CORREIOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/BA Protocolo

Ao: DINSP

CI / GINSP/DR/BA- 0162/2005

Ref.:

Assunto: :Encaminha cópia de Processos - ACF/DR/BA

Salvador/Ba, 16 de agosto de 2005.

Encaminhamos, em anexo, cópia dos processos instaurados na GINSP/BA, para apurar irregularidades envolvendo a rede de Franqueadas na DR/BA, conforme relação abaixo:

Nome da ACF	Nome Proprietário	Nº Processo	Descrição da fraude	Houve aplicação de Penalidade?	Qual?	A ACF continua fechada?	Porque a ACF foi reaberta?
Bonfim	Marcos Lessa Santos e Débora Regina Passos de Abreu	08.00124.03	Divergência de peso aferido na postagem.	Sim	Pecuniária	Não	Não
Manoel Barreto	Taisa Maria Alves Miranda e Sara Miranda Silva	08.00142.03	Não entrega de objetos postais.	Não. Não foram conseguidos elementos para comprovar a suposta fraude.		Não	Não
Joana Angélica	José Evangivaldo S. Júnior	08.00033.04	Fraude em Máquina de Franquear	Sim	Pecuniária	Não	Não
Bonfim	Já citados	08.00042.04	Não-prestação de contas de arrecadação.	Sim	Pecuniária	Não	Não
Ribeira	Mário César de Oliveira R. Costa.	08.00186.04	Execução de serviço em local não autorizado.	Não. O processo encontra-se na ASJUR.		Não	Não

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0001
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS

Largo da Graça	Henrique Conteville, Ana Cistinia Souza Megale Vianna e Genival Batista Borges.	08.00188.04	Não-prestação de contas de arrecadação.	Sim	Pecuniária	Não	Não

Atenciosamente,

Cláudio Augusto Galvão de S. e Silva
Gerente de Inspeção/BA

Gerência de Inspeção-ECT/BA - Av. Paulo VI, 190 CEP-41.810-900 Salvador-BA
Tel: (71) 3346-8500/8502 Fax: (71) 3346-8501 e-mail: Ginsp-Ba@correios.Com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1002
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GPA-08.0001.00124/2003

PROCESSO-0216/2003

GINSP/DR/BA

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência _____

Nome _____

Assunto IRREGULARIDADES ACF/BONFIM/SSA.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º SSEP	31 07 2003	21º	
2º GINSP	25 05 2004	22º	
3º Gab/DR	03 06 2004	23º	
4º [illegible]	04 06 2004	24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0003
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls. 01

CORREIOS

DE: REOP-01/DR/BA

AO: GINSP/DR/BA

CI: REOP-01/DR/BA- 0598/2003

REF:

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
25 JUL 2003
DR/BA

ASSUNTO: Irregularidades operacionais da ACF Bonfim

Salvador/BA, 24 de julho de 2003.

Encaminhamos em anexo notificações e advertência emitidas para a **ACF Bonfim** em virtude de inconformidades operacionais realizadas pela franqueada, conforme relacionado abaixo:

- **NO/REOP-01/BA – 065/03**, referente falta de incorporação de mensalidade carnê Baú da Felicidade;
- **NO/REOP-01/BA – 105/03**, referente divergência de informação de lançamento contábil;
- **NO/REOP-01/BA – 107/03**, referente irregularidade em prestação de contas de 02 objetos sedex;
- **AD/REOP-01/BA –08/03**, referente não atendimento da NO/REOP-01/BA-065/03.

Diante do não atendimento de nenhuma das notificações acima mencionadas, encaminhamos esses processos à essa gerência, para análise, bem como, adoção de medidas cabíveis.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Claudio Moras Garcia
RESP./GERENTE/REOP-01/DR/BA

Vb/*

SSGP/GINSP
- Anexar.
- Verificar junto à GTAC/CTE a pertinência [illegible] subsidiar [illegible] sobre [illegible] operacionais.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0004
28/07/03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls. 02

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO
REOP-01/DR/BA – 0065/2003

ASSUNTO: Falta de Incorporação Prestação do Baú da Felicidade

Salvador/BA, 11 de abril de 2003.

Ilmo Sr.
Titular da ACF Bonfim

Apresentamos a falta de incorporação de prestações Baú da Felicidade abaixo especificadas, carimbada no verso por vossa franqueada na data do recebimento, conforme cópias em anexo.

Série	Nº Mensalidade	Carnê Nº	Data de Recebimento	Valor Mensalidade	Valor Mensalidade Atualizado
291	03	86998	04/01/00	R$11,00	R$26,93
299	05	43134	27/05/00	R$11,00	R$24,34
335	03	58768	28/12/00	R$12,00	R$22,91
335	03	43733	28/12/00	R$12,00	R$22,91
335	03	53757	28/12/00	R$12,00	R$22,91
307	08	72165	29/12/00	R$12,00	R$22,91

Verificamos nas Prestações de Contas de vossa ACF dos respectivos dias, onde as referidas prestações não estão inclusas, conforme pode ser visto na cópia, em anexo, do respectivo DAT.

Solicitamos assim, que **o valor atualizado de R$142,90** (Cento e quarenta e dois reais, noventa centavos) **seja incorporado até o dia 16/04/03**, via comprovante numerado, autenticando no Scada na conta *3166 – Receitas Diversas*, nos encaminhando cópia do mesmo ao NACF/REOP-01 para que possamos dar baixa no Processo de falta de incorporação aberto contra essa ACF.

Caso essa franqueada consiga comprovar a respectiva incorporação em outra data, apresentar os respectivos documentos contábeis.

Registramos que esse tipo de inconformidade acarretam em queda na qualidade operacional e prejuízos financeiros para a ECT

O não atendimento desta solicitação para correção das irregularidades apontadas ensejará a adoção das medidas previstas nos subitens 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial e do subiten 9.3.2 do Anexo T.A. do referido contrato.

Caso exista dúvida, contatar com Dulce e/ou Luiza no Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

Jairo Joris
Chefe REOP-01/DR/BA
Adrian Brendle
Matr. 8.689.522-2
Núcleo ACF's

Recebi a 1ª via em: 16/04/2003
Nome:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0005
3515 23
Doc:

Rua Paulo VI, 190 5º Andar Pituba Salvador/BA Fone: (71)346-2552 Fax (71)346-2551

Exija do caixa recebedor a autenticação do valor desta mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
291	03	86998	9

3A MENSALIDADE

R$ 11,00

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

MOORE

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0006
Fls:
3515,23
Doc:

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ NO	DV
278	07	78998	0

7A MENSALIDADE

R$ 11,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAANZ/FSL

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ NO	DV
277	06	13431	8

6A MENSALIDADE

R$ 11,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAANZ/FSL

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ NO	DV
289	02	07455	2

2ª MENSALIDADE

R$ 11,00

PAGUE ESTA 2ª MENSALIDADE NOS BANCOS, NAS LOTÉRICAS NOS CORREIOS, NAS LOJAS E REPRESENTANTES DO BAÚ.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAANZ/FSL

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ NO	DV
267	08	65046	0

8A MENSALIDADE

R$ 11,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAANZ/FSL

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ NO	DV
254	12	98740	0

12A MENSALIDADE

R$ 10,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAANZ/FSL

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ NO	DV
258	12	33280	0

12A MENSALIDADE

R$ 10,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAANZ/FSL

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ NO	DV
258	12	74619	2

12A MENSALIDADE

R$ 10,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAANZ/FSL

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ NO	DV
265	09	34237	5

9A MENSALIDADE

R$ 10,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAANZ/FSL

MOORE

CORREIOS

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO
PAP - TERCEIROS - DT

0830010 Fev 2006

LOTE

04010011

DATA DOS CARIMBOS

1 - BAU ECT VENDAS E MENSALIDADES

MENSALIDADE

QUANT. | VALOR

018 | 19400

VENDA

QUANT. | VALOR

—

13 VIA - SCESIGEBA - GARIMPEIRO COM CANHOTO

- ANEXAR AO DEMONSTRATIVO DE

- IMPRIMIR 03 VIAS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/BA
Fls. 04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0007
Doc: 3515/23

















RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0008
Doc: 3515,23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls. 05

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 06
- DR / BA. -

Exija do caixa recebedor a autenticação do valor desta mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ NO	DV
299	05	43134	9

5A. MENSALIDADE

R$ 11,00

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0009
3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
07
Fls. 04
ECT / DR / BA.

CORREIOS

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO PARA TERCEIROS - DAT

CÓDIGO DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA
08306010	AG BONFIM

LOTE	DATA DOS CANHOTOS	T / R
1	270500	1

1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades)
2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda)
3 -
4 - mensalidade
5 -

MENSALIDADE		VENDA	
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
002	9300		

ASSINATURA / MATRÍCULA

1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos

2a. via - Anexar ao balancete ou RAS

3a. via - Arquivo da agência

75250418-5 FP0207/07 A 6 = 105 x 148mm

- IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA121.FSL

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

MOORE

R$ 11,00

12ª MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
276	12	62440	0

- IMPRESSÃO LASER MOORE - CAAN31.FSL

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

MOORE

R$ 12,00

12ª MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
306	03	19905	5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0010
3515 23
Doc:

Exija do caixa recebedor a autenticação do valor desta mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV
335	03	53757	

3A. MENSALIDADE

R$ 12,00

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 08
ECT/DR/BA

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0011
3515.23
Doc:

Exija do caixa recebedor a autenticação do valor desta mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV
335	03	58768	

3A. MENSALIDADE

R$ 12,00

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DECT/DR/BA. - Fls. 09

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

MOORE

Exija do caixa recebedor a autenticação do valor desta mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV
335	03	43733	9

3A. MENSALIDADE

R$ 12,00

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0012
3515, 23
Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO PARA TERCEIROS - DAT

CÓDIGO DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA
89000694	ACF BONFIM

LOTE	DATA DOS CANHOTOS	T/B
—	28/04/2005	1

1 - BAU ECT (Vendas e mensalidades)
2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda)
3 -
4 -
5 -

MENSALIDADE		VENDA	
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
011	13000		

ASSINATURA / MATRÍCULA

1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos
2a. via - Anexar ao balancete ou RAS
3a. via - Arquivo da agência

75250416-5 FP0207/07 4 x 6 = 105 x 148mm

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 296 | MENS 12 | CARNÊ NO 93619 | DV 6
12A MENSALIDADE
R$ 11,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 312 | MENS 07 | CARNÊ NO 74621 | DV 5
7A MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

GERÊNCIA DE INSP. - ECT / DR / BA
Fls. 10

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 317 | MENS 08 | CARNÊ NO 21057 | DV 1
8A MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 333 | MENS 02 | CARNÊ NO 07430 | DV 1
2ª MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE ESTA 2ª MENSALIDADE NOS BANCOS, NAS LOTÉRICAS NOS CORREIOS, NAS LOJAS E REPRESENTANTES DO BAÚ.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 316 | MENS 09 | CARNÊ NO 28913 | DV 7
9A MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 332 | MENS 02 | CARNÊ NO 50400 | DV 2
2ª MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE ESTA 2ª MENSALIDADE NOS BANCOS, NAS LOTÉRICAS NOS CORREIOS, NAS LOJAS E REPRESENTANTES DO BAÚ.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 329 | MENS 04 | CARNÊ NO 67531 | DV 0
4A MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 308 | MENS 09 | CARNÊ NO 44136 | DV 5
9A MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 335 | MENS 03 | CARNÊ NO 48736 | DV 0
3A MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 323 | MENS 05 | CARNÊ NO 23874 | DV 6
5A MENSALIDADE
R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR
SÉRIE 299 | MENS 11 | CARNÊ NO 21809 | DV 0
11A MENSALIDADE
R$ 11,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.
IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA171 FSL
MOORE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0013
Fls:
3515,23
Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO PARA TERCEIROS - DAT

CODIGO DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA
08900094	ACF Bonfim

LOTE	DATA DOS CANHOTOS	T / R
—	29/12/00	1

1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades)
2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda)
3 -
4 -
5 -

MENSALIDADE		VENDA	
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
002	24,00	—	

ASSINATURA / MATRÍCULA	
	1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS 3a. via - Arquivo da agência

75250418-5 FP0207/07 A 6 = 105 x 148mm

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls. 11

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MÊS	CARNÊ Nº	DV
312	08	11105	1

8A. MENSALIDADE

R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA081FSL

MOORE

BAÚ DA FELICIDADE
COMPROVANTE DO AGENTE RECEBEDOR

SÉRIE	MÊS	CARNÊ Nº	DV
329	03	62599	9

3A. MENSALIDADE

R$ 12,00

PAGUE SEMPRE EM DIA SUAS MENSALIDADES PARA NÃO PERDER O DIREITO AOS PRÊMIOS.

IMPRESSÃO LASER MOORE - CAA031FSL

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0014
3515, 25
Doc:

Exija do caixa recebedor a autenticação do valor desta mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV
307	08	72165	6

8A. MENSALIDADE

R$ 12,00

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 12
- ECT/DR/BA -

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0015
3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls. 13

NEGOCIAÇÃO DÉBITO

ACF - Bonfim

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	45.235,7602	16/04/2003	ACF - Bonfim	
TOT.DIAS		16/04/2003	PERÍODO	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA			QUANTIDADE PARCELAS	1

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO DEBITOS				VALOR
	DATA	VL ORIG.	CDI	DIAS	ATUALIZADO
Mensalidade Baú 04/01/00	05/01/2000	11,00	25.848,8000	1197	26,93
Mensalidade Baú 27/05/00	28/05/2000	11,00	27.622,8048	1053	24,34
Mensalidade Baú 28/12/00	02/01/2001	12,00	30.283,0093	834	22,91
Mensalidade Baú 28/12/00	02/01/2001	12,00	30.283,0093	834	22,91
Mensalidade Baú 28/12/00	02/01/2001	12,00	30.283,0093	834	22,91
Mensalidade Baú 29/12/00	02/01/2001	12,00	30.283,0093	834	22,91
	TOTAL	70,00			142,90

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DEBITOS	70,00	33,94	38,96	0,00	142,90
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS					0,00
SALDO DEVEDOR	**70,00**	**33,94**	**38,96**	**0,00**	**142,90**

0,00

NEGOCIAÇÃO				VALOR DA	CONTABILIZAÇÃO BALANCETE			
DATA			VALOR		JUROS	ATU..MONET	MULTA	INADIMP
DOC	PAGAMENTO	VENCIMENTO	PAGO	PRESTAÇÃO		6102-6	3162-3	1754-0
				142,90	33,94	38,96	0,00	70,00
TOTAL			0,00	142,90	33,94	38,96	0,00	70,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DEBITOS

CDI (%)	VALOR CORRIGIDO	PERCENT. JUROS	VALOR DO JURO	VALOR S/MULTA	MULTA	VALOR C/MULTA
1,7500139	19,25	39,900	7,68	26,93	-	26,93
1,6376237	18,01	35,100	6,32	24,34	-	24,34
1,4937670	17,93	27,800	4,98	22,91	-	22,91
1,4937670	17,93	27,800	4,98	22,91	-	22,91
1,4937670	17,93	27,800	4,98	22,91	-	22,91
1,4937670	17,93	27,800	4,98	22,91	-	22,91
TOTAIS	108,96		33,94	142,90	-	142,90

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0016
3515 23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 14.

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO
REOP-01/DR/BA – 0105/2003

ASSUNTO: Irregularidade em lançamento contábil

Salvador/BA, 13 de maio de 2003.

Ilmo Sr.
Titular da ACF Bonfim

Analisando a prestação de contas do movimento do dia 24/05/03 de vossa agência franqueada, constamos divergência de informações conforme discriminamos abaixo:

- Apresentação de 01 canhoto de recebimento de *Inscrição CPF,* no valor de R$4,50 cuja autenticação é a de número 007.
- Apresentação de fita detalhe do movimento do dia onde o lançamento 007 corresponde ao valor de R$40,05.

Ressaltamos que não houve registro de estorno para o lançamento 007 ou para ambos os valores citados acima, no respectivo movimento.

Diante do exposto, solicitamos o pronunciamento de vossa senhoria, explicando **como pode ter ocorrido dois lançamentos com o mesmo número - 007, no mesmo dia – 24/05/03 e com valores diferentes – R$40,05 para a fita detalhe e R$4,50 no documento apresentado**.

Vossas considerações devem ser realizadas formalmente através de carta emitida pela ACF e entregue ao NACF/REOP-01 até 10 dias corridos a contar da data de recebimento desta.

Encaminhamos em anexo cópia dos respectivos lançamentos para apreciação de Vª Sª.

Registramos que esse tipo de inconformidade acarreta em queda na qualidade operacional e prejuízos financeiros para a ECT

O não atendimento desta solicitação para correção das irregularidades apontadas ensejará a adoção das medidas previstas nos subitens 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial e do subiten 9.3.2 do quinto T.A. do referido contrato.

Caso exista dúvida, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

p/ **José Umbilino Santos Neto**
Gerente REOP-01/DR/BA
Vivian Brendle
Vb/* Mat. 8.689.522-2
Chefia Núcleo ACF's

Recebi original em : ____/____/2003.

Nome: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0017
3515 23
Doc:

Av. Paulo VI, 190 5ª Andar Pituba Salvador/BA Fone: (71)346-2557; Fax (71)346-2551

DIRETORIA DE INSPEÇÃO
Fls. 15
ECT / DR / BA

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS
CONVÊNIO ECT/SRF

CORREIOS

MOTIVO DO PREENCHIMENTO
(Assinalar com "X" somente uma opção)

1 [X] INSCRIÇÃO
2 [ ] ALTERAÇÃO
4 [ ] CORREÇÃO
5 [ ] 2ª VIA
6 [ ] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

BONFIM - SALVADOR - BA

04 - DATA DE NASCIMENTO: DIA 21 MES 11 ANO 1984
03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações): HELBER ROSA DIA CRUZ
(Cont.)

VIA DA ECT - FINANCEIRA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0018
3515
Doc:

Recebi 02/6/03 - Daiane

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls. 16

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO
REOP-01/DR/BA – 0107/2003

ASSUNTO: Irregularidade em prestação de contas

Salvador/BA, 18 de junho de 2003.

Ilmo Sr.
Titular da ACF Bonfim

Analisando a prestação de contas do movimento do dia 12/06/03 de vossa agência franqueada, constamos a existência de divergência de informações conforme discriminamos abaixo:

- Apresentação de 02 certificados de postagem para o objeto SQ001570397BR, onde a 1ª via (do cliente) está preenchida com o peso de 17,300 kg e tarifada com o valor de R$25,50 ;e a 2ª via (via da ECT), preenchido com o peso de 0,900kg e tarifado com o valor de R$7,00, sendo esse último o valor informado para a prestação de contas da ACF junto à ECT.
- Apresentação de 02 certificados de postagem para o objeto SQ001570383BR, onde a 1ª via (do cliente) está preenchida com o peso de 7,800 kg e tarifada com o valor de R$14,50 e a 2ª via (via da ECT), preenchido com o peso de 0,900kg e tarifado com o valor de R$7,00, sendo esse último o valor informado para a prestação de contas da ACF junto à ECT.
- Existência de Recibo de Venda de Produtos nº 331584, anexada aos certificados acima citados, para o mesmo cliente especificado nos certificados de postagem (SOS Embalagens), onde o valor cobrado para a postagem de 02 objetos Sedex é de R$40,00, o que equivale a soma dos valores constantes nas 1ª via dos certificados, ou seja, o valor tarifado para o cliente. Registramos que o recibo foi assinado pelo Sr. Marcos Lessa Santos, proprietário e representante legal da ACF Bonfim.

Diante do exposto, solicitamos o pronunciamento de vossa senhoria, explicando **como pode ter ocorrido a emissão de dois certificados de postagem para cada um dos objetos acima mencionados, com valores e pesos distintos, onde foi realizada a cobrança do maior valor (R$40,00) para o cliente e prestado contas do menor valor (R$14,00) para a ECT.**

Vossas considerações devem ser realizadas formalmente através de carta emitida pela ACF e entregue ao NACF/REOP-01 até 10 dias corridos a contar da data de recebimento desta.

O não atendimento desta solicitação para correção das irregularidades apontadas ensejará a adoção das medidas previstas nos subitens 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial e do subiten 9.3.2 do quinto T.A. do referido contrato.

Caso exista dúvida, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

José Umbilino Santos Neto
Gerente/ REOP-01/DR/BA

Vb/* Vivian Brendle
Mat. 8.689.522-9
Chefia Núcleo ACF

Recebi original em : / /2003.
Nome:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0019
Fls:
Doc: 3515.23

Av. Paulo VI, 190 5ª Andar Pituba Salvador/BA Fone: (71)346-2552 Fax (71)346-2551

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE: B	NÚMERO: 331584

UNIDADE DA ECT: ACF Barra

INSCRIÇÃO: 34.028.316 /

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: SOS. Embalagens

INSCRIÇÃO - CGC:

NOME DO REPRESENTANTE:

INSCRIÇÃO - CPF:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 17 - ECT / DR / BA

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
02	Caixa	40,00
01	Saco - 3 Litros	3,25

VALOR POR EXTENSO:

VALOR TOTAL: 43,25

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

DATA: 12/06/10

75150060 - 7 — 1º - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0020
3515
Doc:

SQ 00 1 57038 3 BR

CERTIFICADO DE POSTAGEM

NÚMERO DO OBJETO: SQ 00 1 57038 3 BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Irmã Confecções

CEP DE DESTINO: 46970-000

NOME DO REMETENTE: SOS Embalagens

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P.O.S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

BONFIM * 12 JUN 03 * BA. SALVADOR

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.

01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MODICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIARIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 12 06 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

COD. SERVIÇO	PESO TARIFADO (g)
020	7800

GRUPO: SE | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO FRETE: 1450

EMBALAGEM

AD VALOREM

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA. Fls. 18

01 AVISO DE RECEBIMENTO

02 MÃO PRÓPRIA

04 REGISTRO MODICO

07 COLETA DOMICILIARIA

TOTAL: 1450

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALCONISTA
1ª VIA - CLIENTE
75240160-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0021
Doc: 3515/23

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: [illegible]

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): [illegible]

CEP DE DESTINO: [illegible]

NOME DO REMETENTE: [illegible]

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

ACEB031 12JUN03

*7,00SXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 - REGISTRO MÓDICO
07 - COLETA DOMICILIÁRIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR — CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 12/06

SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

COD SERVIÇO	020
PESO TARIFADO (g)	190
GRUPO	SE
VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO	
VALOR DO FRETE	7 00
EMBALAGEM	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO MÓDICO	
07 COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL	7,00

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 19 ECT / DR / BSF

1ª VIA - CLIENTE, 2ª VIA - BALANCETE, 3ª VIA - UNIDADE

7524016

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0022
3515
Doc:

SQ 00157039 7 BR

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

NÚMERO DO OBJETO: SQ 00157039 7 BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Revelação Culturarte

CEP DE DESTINO: 44600-000

NOME DO REMETENTE: SOS Embalagens

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

CÓD. SERVIÇO: 020

PESO TARIFADO (g): 17300

GRUPO: SE

VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO FRETE: 2550

EMBALAGEM

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO 01

MÃO PRÓPRIA 02

REGISTRO MÓDICO 04

COLETA DOMICILIÁRIA 07

TOTAL: 2550

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls: 20 ECT / DR / BA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P.O.S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

SALVADOR BA

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.

01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CÓDIGO DA UNIDADE

DIA/MÊS: 12/06 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCÃO DE I.E. 3ª VIA - UNIDADE

7524010-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0023
Doc: 3515

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: SQ 904 744 189 7 9

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Fundação Cultural

CEP DE DESTINO: 44600-000

NOME DO REMETENTE: SDS Embalagens

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

COD SERVIÇO: 0210

PESO TARIFADO (g): 0,00

GRUPO: SE

VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO FRETE: 7,00

EMBALAGEM

AD VALOREM

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

ACF-BO30 12JUN03

*7,00SXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 - REGISTRO MÓDICO
07 - COLETA DOMICILIÁRIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 12/06

SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

01	AVISO DE RECEBIMENTO
02	MÃO PRÓPRIA
04	REGISTRO MÓDICO
07	COLETA DOMICILIÁRIA
TOTAL	7,00

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls 21 - BA.

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALANCETE
1ª VIA - CLIENTE
75240160-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0024
Doc: 3515 23

CORREIOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

GERÊNCIA DE INSP. Fls. 22 ECT / DR / BA

ADVERTÊNCIA
AD/REOP-01/DR/BA – 008/2003

ILMO SR.
TITULAR DA ACF BONFIM
AV. Bonfim,199 – SALVADOR/BA

Salvador/BA, 26/05/2003

Fica essa ACF **ADVERTIDA POR ESCRITO**, uma vez que a Agência Franqueada sob sua responsabilidade infringiu, o previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.15 – "Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidas pela FRANQUEADORA – do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - CFE

Conforme apresentado na notificação NO/REOP-01/DR/BA – 0065/2003, identificamos a ausência de repasse dos valores de 11 mensalidades do Carnê do Baú recebidos por vossa ACF em datas distintas. Devido à não apresentação da peça de defesa à notificação acima citada, concluímos que a infração de natureza financeira descrita na NO é de responsabilidade dessa ACF, nos termos do subitem 9.3.3 do 5° Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE.

Diante do exposto, **solicitamos recolher à ECT, no prazo máximo de 48hs** a contar da data do recebimento desta, **o valor atualizado de R$159,25** (Cento e cinqüenta e nove reais, vinte e cinco centavos) referente ao repasse financeiro do recebimento das mensalidades Carnê do Baú discriminadas na NO/REOP-01/DR/BA-065/2003 bem como, apresentar peça de defesa, nos termos do subitem 9.3.3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, no prazo de 10 (dez) dias corridos , contados a partir do recebimento desta advertência. Tanto as considerações quanto o comprovante do recolhimento numerado deverão ser apresentados ao NACF/REOP-01, em papel timbrado da própria ACF , dentro dos prazos estipulados.

Caso essa franqueada consiga comprovar a prestação de contas e seu respectivo repasse financeiro a ECT dentro do prazo previsto em CFE, solicitamos apresentar os documentos comprobatórios juntamente com carta emitida pela franqueada, formalizando o processo, para que possamos efetuar a regularização da referida conta, bem como, a retirada dessa advertência.

O não atendimento dessa solicitação para correção das irregularidades apontadas ensejará a adoção das medidas previstas nos subitens 9.3 ; 9.3.1 e 9.3.1.1 do 5° Termo Aditivo ao CFE.

Atenciosamente,

José Umbilino Santos Neto
Gerente REOP/BA/01

Recebido em 27/05/2003
Rep. Legal: _____
Assinatura: _____

Vb/*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0025
3515
Doc:

Av. Paulo VI, 190 5° Andar Pituba Salvador/BA

Obs: Entregue dia 26/05

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls. 73

AO INSPETOR CLEIDE

Para atender ao despacho

contido na CI/REOP-01/DR/BA-0598/2003

em 29/07/03

Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0026
Fls:
3515
Doc:

Proc. 0216/03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DE: GECOF/BA

AO: GINSP/BA

CI/SART/GECOF – 1458/2002

REF: CT – GCC 077/2003

RESERVADA AO PROTOCOLO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 01 JUL 2003 DR/BA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fl. 24

ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

Salvador, 27 de junho de 2003.

Solicitamos dessa gerência adotar providências para apuração das irregularidades, relativas aos recebimentos de mensalidades de carnês do Baú da Felicidade nas Unidades de: ACF Shop Piedade e ACF Bonfim.

Na oportunidade, anexamos informação da reop e cópias dos carnês encaminhados pelo B.F.- Baú da Felicidade em cobrança de repasse pela ECT.

Atenciosamente,

LUIZ GONZAGA ANDRADE BITTENCOURT.
Gerente Financeiro DR/BA.

SSED

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0027
3515
Doc:

Edinalva Pereira Rios Silva

De: Vivian Brendle
Enviado em: sexta-feira, 27 de junho de 2003 15:54
Para: Edinalva Pereira Rios Silva
Cc: José Umbilino dos Santos Neto
Assunto: RES: BAÚ

25

Resposta da Reop

Edinalva,

Informamos que a ACF Shop. Piedade não mais possui contrato com a ECT. Assim, pela REOP não temos como solicitar regularização por parte da mesma.
Quanto a ACF Bonfim, temos diversas solicitações de regularização de mensalidades, realizadas através de notificação e advertência, contudo, sem resposta até a presente data. Estamos encaminhando esses processos da ACF Bonfim para a GINSP/DR/BA face ao não atendimento das notificações emitidas pela REOP.

Atte,
Vivian

---- Mensagem original ----
De: Edinalva Pereira Rios Silva
Enviada em: Segunda-feira, 9 de Junho de 2003 17:14
Para: Vivian Brendle
Assunto: RES: BAÚ

VIVIAN
É SOBRE CANHOTO DO BAÚ DE SHOP PIEDADE DE 05/10/1999 QUE NÃO FOI CONTABILIZADO NA ÉPOCA E ACF BONFIM 05/07/2002 QUE TAMBEM NÃO FOI CONTABILIZADO NA ÉPOCA
EDINALVA

-----Mensagem original-----
De: Vivian Brendle
Enviada em: segunda-feira, 9 de junho de 2003 16:46
Para: Edinalva Pereira Rios Silva
Assunto: RES: BAÚ

Edinalva,
Poderia por gentileza nos dizer qual é o assunto da CI, visto que temos atividades segmentadas na REOP?
Grata,
Vivian

---- Mensagem original ----
De: Edinalva Pereira Rios Silva
Enviada em: Segunda-feira, 9 de Junho de 2003 15:19
Para: Evanice da Silva Cardoso; Vivian Brendle; Dulce Silva de Santana; Vera Lucia Pinto Teles
Assunto: BAÚ

URGENTE

SOLICITO RESPOSTA DA CI/SART/GECOF/1173/03 ENCAMINHADA DIA 19/05/03 ATÉ A PRESENTE DATA SEM RESPOSTA,.

ATT
EDINALVA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0028
Fls:
3515
Doc:

NOTIFICAÇÕES EMITIDAS-REOP-1	HISTÓRICO DA IRREGULARIDADE	DOCUMENTOS CONSIGANDO A IRREGULARIDADE	VALORES DEVIDOS A ECT
CI/REOP-01-0065/03 (Fls.02) - **Emitida em 02/05/03**	Falta da contabilização de 06 mensalidades do Báu da Felicidade	fls.02 a 13	Valor corrigido até 26/05/03 = **R$159,25**
CI/REOP-01-0107/03 (Fls.14) - **Emitida em 13/05/03**	Duplicidade e divergência nos valores da autenticação 007, datada de 24/05/03.	cópia da autenticação 007 (fls. 15)	R$40,05 - R$4,50 = **R$ 35,50**
CI/REOP-01-0105/03 (Fls.16)-Emitida em 18/06/03	Divergência no valor contabilizado - Certificado do SQ-001570383br	fls. 18 (via da ACF- **R$14,50**) Fls. 19 (via da ECT- R$7,00)	Valor devido à ECT (R$ 13,50 - R$ 7,00) = **R$ 7,50**
	Divergência nos valores contabilizados SQ-001570397br	fls. 20 (via da ACF- **R$25,50**) Fls. 19 (via da ECT- R$7,00)	Valor devido à ECT (R$ 23,50 - R$ 7,00) = **R$ 16,50**
AD/REOP-01-008/03 (Fls. 22)	Advertência acerca da CI-0065 (Fls.02), em virtude da falta do recolhimento do valor devido, das 11 mensalidades do BÁU- (corrigido até 16/04/03).		
CIFRAS ENVOLVIDAS:			**R$ 218,75**

O valor devido à ECT, em virtude da falta da contabilização dessas mensalidades do Báu da Felicidade, razão da emissão da CI/SART/GECOF-1458/03, (fls. 24), deverá ser atualizado, quando a ACF/BONFIM for notificada desse volume total de irregularidades.

A ACF/B0NFIM incorreu em outra irregularidade fazendo uso do RVP - Recibo de Venda de Produto, para dar recibo por Sedex, que é um serviço prestado. O mesmo só pode ser usado quando da venda de produtos.

Constatou-se que a ACF/BONFIM cobrou pelos dois sedex acima à SOS EMBALAGENS, acima do previsto na tarifa de sedex vigente (a partir de 08/08/02)e 23, sendo os valores corretos, respectivamente, R$ 13,50 e R$ 23,50. (fls.).

DOC. Fls. 515 23 ... 2005 - CN - CPMI - CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT Fls. 24





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0030
Doc: 23

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: terça-feira, 12 de agosto de 2003 11:46
Para: WALDEREZ MOREIRA DOS REIS
Cc: EDSON XAVIER CLEMENTINO; EPAMINONDAS ALBAN SILVA
Assunto: PROC/SSEP/GINSP/DR/BA- 0216.03 - IRREGULARIDADES ACF/BONFIM

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls. 29

Em atendimento à orientação do GINSP/DR/BA, a partir da instauração do processo acima, em função de algumas irregularidades administrativas praticadas pela aludida ACF, fui orientada a solicitar à **GPLAC/CTE/DR/BA** se foi detectado durante os seus acompanhamentos **outras irregularidades, mas precisamente de cunho operacional**, as quais gostarámos de fazer constar nesse processo.

Assim sendo contamos com seu apoio visando consignar o maior número possível de irregularidade praticada por essa franqueada, quando esta Gerência estará adotando as medidas cabíveis.

O assunto em tela já foi passado ao Epaminondas, que me informou já ter levado ao seu conhecimento, todavia, face a necessidade de constar nesse processo essa providência a estou formalizando, por meio deste e. mail.

atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA.
Inspetor Regional - GINSP/DR/BA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0031
3515 23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 30
ECT / DR / BA

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: terça-feira, 12 de agosto de 2003 15:36
Para: EDSON XAVIER CLEMENTINO
Cc: SÉRGIO LUÍS MACHADO; WALDEREZ MOREIRA DOS REIS; Maria das Graças Giffoni
Assunto: IRREGULARIDADE ACF/BONFIM

Xavier,

Estou encaminhando planilha abaixo para que tanto você como o Sérgio tenham uma melhor compreensão das irregularidades praticadas por essa Franqueada.

Planilha proc. ACF.BONFIM.xls...

Aguardarei o resultado do acompanhamento da carga entregue pela aludida ACF no CTE/SDR, (após o que farei o confronto no NUCLEO DE ACF/REOP-01, via pesquisa nos respectivos certificados de postagens do dias pesquisados), trabalho esse que será em parceria com a Walderez -GPLAC/CTE/SDR, e o Inspetor Graça Giffoni, inclusive **aproveito já a oportunidade para me colocar a disposição das duas para já a partir de amanhã, até sexta-feira próxima**, até por volta do **horário que em que se fizer necessário**, fazermos esse trabalho.

Walderez, se tiver dúvida meu ramal é 8502/ 8506 ou 8511.Da minha parte já acertei com o Xavier para chegar mais tarde nesses três dias para cumprirmos esse trabalho.

Consideração:Passei com cópia para o CH/SINS/GINSP, pois possa ser que ele agilize ou priorize com a equipe da SINS, a Inspeção ordinária dessa Franqueada, programada para o ano em curso. A última inspeção feita pela SINS nessa unidade é datada de 09/07/02.

atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
INSPETOR REGIONAL - GINSP/DR/BA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0032
3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL

Acompanhamento Sedex - ACF/BONFIM:

Dia: 13/08/2003

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 31

AFERIÇÃO DE TARIFA

SEDEX Nº.	PESO (g) AFERIDO	PESO (g) INFORMADO ETIQUETA	DESTINO CEP	VALOR REAL(1) TARIFA	VALOR PESO INFORMADO C.POST.	VALOR INFORMADO NÚC/ACF (2)	DIF(1-2)
SQ-001576355	1300	1.300	BA-44600.000	8,00	1300 (fls.35)	8,00	0,00
SQ-001576369	200	170	BA-48370.000	7,00	200 (fls.36)	7,00	0,00
SQ-001576372	**11.500**	11.500	BA-48900.000	**17,50**	800 (fls.35)	*7,00*	**(10,50)**
SQ-001576386	**18.800**	18.800	BA-48967.000	**24,50**	900 (fls. 37)	*7,00*	**(17,50)**
SQ-001576505	**4500**	4.300	BA-46430.000	**10,50**	900 (fls. 37)	*7,00*	**(3,50)**
SX-026815966	850	900	RJ-20230.013	22,50	900 (fls.36)	22,50	0,00
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-

CIFRA CONTABILIZADA A MENOR - DIA 13/08/03 - EVASÃO DE RENDA (31,50)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0033
3515

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

BONFIM - MG

ORIGEM: AGF - Bonfim

DESTINO: CTE - P. Feio

MALA / ENVELOPE: 402508573

CARIMBO DE DESTINO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT - Fls. 32

21 TTO

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SQ	001576369	BR
02	"	001576355	"
03	"	001576326	"
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23		[illegible]	SE
24		[illegible]	PA
25		[illegible]	BA
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0034
3515
Data

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

ORIGEM: ACF - Bonsucesso

DESTINO: CTE - D. Fluvial

MALA / ENVELOPE: 402508556

CARIMBO DE DESTINO

GERÊNCIA DE ... FI-33

17

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SD	00157637 2	BR	23			
02	"	00157650 5	"	24			
03				25			
04				26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0035
3515 23

Cleide Suēli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: quinta-feira, 14 de agosto de 2003 10:47
Para: Vivian Brendle
Assunto: solicita cópia de certificados de postagens da ACF/BONFIM

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 34

VIVIAN,

Favor orientar o(a) colaborador (a), responsável pela conferência da prestação de contas dessa ACF, a me encaminhar urgente as cópias dos Certificados de postagens, referentes aos sedex abaixo citados, postados e recepcionados no CTE/SDR ontem, 13/08/03:

SEDEX:
SQ- 001.576.355-BR
SQ- 001.576.369-BR
SQ- 001.576.386-BR
SQ- 001.576.372-BR
SQ- 001.576.505-BR
SX- 026.815.966-BR

Favor também orientar a colaboradora, quando da xerox, a solicitar que sejam colocados cada 02 certificados em cada folha de papel ofício, ok?

Atte,

Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira
IR/GINSP/DR/BA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0036
3515
Doc:

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CODIGO DO OBJETO: 50100157637 2 BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): [illegible]

CEP DE DESTINO: 41890001-000

NOME DO REMETENTE: SO: Embalag...

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

COD. SERVIÇO: 020 | PESO TARIFADO (g): 800

GRUPO: SE | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO:

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO / ASSINATURA / MATRICULA OU AUTENTICAÇÃO

BENFIM - SALVADOR - BA 13/08/2003

ACFB080 13AG003 *7,00SXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MODICO
02 - MÃO PROPRIA 07 - COLETA DOMICILIARIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CODIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 13108 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CODIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CODIGO DO PRODUTO | QUANT

VALOR DO FRETE	7 00
EMBALAGEM	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO MODICO	
07 COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL	7 00

3ª VIA - UNIDADE | 2ª VIA - BALANCETE, | 1ª VIA - CLIENTE, | 75240160-2 | 107 x 190 mm | FC 0828 / 34

GERÊNCIA DE ... ECT / DR ... Fls 3

Peso foi d... 1/3 Qui...

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: 50100157635 5 BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): João Paulo Oliveira Reis

CEP DE DESTINO: 44600-000

NOME DO REMETENTE: DURIO

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☒ NÃO

VALOR DECLARADO

COD. SERVIÇO: 020 | PESO TARIFADO (g): 1300

GRUPO: SE | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO:

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO / ASSINATURA / MATRICULA OU AUTENTICAÇÃO

BENFIM - SALVADOR - BA 13/08/2003

ACFB010 13AG003 *8,00SXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 12108 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

VALOR DO FRETE	8 00
EMBALAGEM	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO MÓDICO	
07 COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL	8,00

3ª VIA - UNIDADE | 2ª VIA - BALANCETE, | 1ª VIA - CLIENTE, | 75240160-2 | 107 x 190 mm | FC 0828 / 34

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0037
3515
Doc:

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CODIGO DO OBJETO: SX012681596BR

COD. SERVIÇO | PESO TARIFADO (g): 900

GRUPO: SX | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Rose de Nova Barbosa

CEP DE DESTINO: 20230-013

NOME DO REMETENTE: Anto- [illegible] de S. Castro

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

VALOR DO FRETE	22,50 OK
EMBALAGEM	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO MÓDICO	
07 COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL	22,50

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

BONFIM - BA 13 AGO 3

ACFB054 13AG003 *22,50SXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 13,08 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALANCETE
1ª VIA - CLIENTE
75240160-2

FC 0828 / 34

107 x 190 mm

GERÊNCIA DE [illegible] - ECT/DR/I Fls. 36

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CODIGO DO OBJETO: SR100157639BR

COD. SERVIÇO | PESO TARIFADO (g): 020 | 200

GRUPO: SE | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): JORGE AMÂNCIO

CEP DE DESTINO: 45370-000

NOME DO REMETENTE: ROSINETE BATISTA

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR? ☐ SIM ☒ NÃO

VALOR DECLARADO

VALOR DO FRETE	7,00
EMBALAGEM	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO MÓDICO	
07 COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL	7,00

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

BONFIM - BA 13 AGO 03 SALVADOR

ACFB026 13AG003 *7,00SXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 13,08 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALANCETE
1ª VIA - CLIENTE
75240160-2

FC 0828 / 34

107 x 190 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0038
3515.23
Doc:

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: SQ 100 157 650 5 BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Farmácia Pilar

CEP DE DESTINO: 46430-1000

NOME DO REMETENTE: José Américo [illegible] Dias

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINNERS CLUB; 3 - MASTER CARD; 4 - SOLLO; 5 - VISA

CARIMBO / ASSINATURA / MATRICULA OU AUTENTICAÇÃO

ACFB077 13AG003 *7,00SXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO; 02 - MÃO PRÓPRIA; 04 - REGISTRO MÓDICO; 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR: CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 13/08 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT

COD. SERVIÇO	PESO TARIFADO (g)
020	900

GRUPO: SE | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO FRETE	7 00
EMBALAGEM	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO MÓDICO	
07 COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL	7 00

FC 0028 / 34 — 107 x 190 mm

GERÊNCIA DE [illegible] Fls. 37 ECT / DR

Peso real 4300 gr

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: SQ 100 157 638 6 BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Farmácia Pilar

CEP DE DESTINO: 48967-000

NOME DO REMETENTE: SOS Embalagens

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINNERS CLUB; 3 - MASTER CARD; 4 - SOLLO; 5 - VISA

CARIMBO / ASSINATURA / MATRICULA OU AUTENTICAÇÃO

ACFB081 13AG003 *7,00SXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO; 02 - MÃO PRÓPRIA; 04 - REGISTRO MÓDICO; 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR: CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 13/08 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT

COD. SERVIÇO	PESO TARIFADO (g)
020	19,00

GRUPO: SE | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO FRETE	7 00
EMBALAGEM	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO MÓDICO	
07 COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL	7,00

FC 0028 / 34 — 107 x 190 mm

P. O. real 18.800 gilos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0039
3515 Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL

Acompanhamento Sedex - ACF/BONFIM:

Dia: 14/08/2003

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 18

AFERIÇÃO DE TARIFA

SEDEX Nº.	PESO (g) AFERIDO	PESO (g) INFORMADO ETIQUETA	DESTINO CEP	VALOR REAL(1) TARIFA	VALOR PESO INFORMADO C.POST.	VALOR INFORMADO NÚC/ACF (2)	VALOR DIF(1-2)
SQ-001576647	4760	4.760	CE-60820-000	**35,90**	1.000	17,70	18,20
SQ-001576655	3900	3.900	SC-88062.200	**38,20**	3.900	38,20	0,00
							-
							-
							-
					Comprovantes		-
					fls: 45		-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-

CIFRAS NÃO CONTABILIZADAS - MOVIMENTO DE 14/08/03 - EVASÃO DE RENDA 18,20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0010
3515 23
Doc:

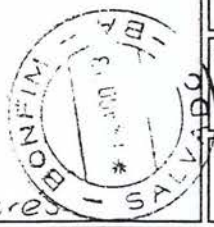
PLANILHA ACOMPANHAMENTO CTE/SDR

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM



Aéreo

ORIGEM: ACT - Bonfim

DESTINO: CTE - Piritiba

MALA / ENVELOPE: 402508525

CARIMBO DE DESTINO



ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SQ	001576545	BR
02	"	001576559	"
03	"	001576562	"
04	"	001576528	"
05	"	001576620	"
06	"	001576604	"
07	⇄	001576644	"
08	⇄	001576655	
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23			
24			
25		SIP	
26		SIF	
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

NÃO ASSINADO

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0041
13.5.15 23
Doc:

Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: segunda-feira, 18 de agosto de 2003 10:01
Para: SONIA MARIA MOREIRA SANTOS
Cc: Maria Naraneide Lopes de Oliveira
Assunto: solicita cópia Certificados de postagens ACF.BONFIM- DIA 14.08.03



Sônia,

Orientar ao colaborador(a) que faz a conferência da prestação de conta dessa franqueada a me encaminhar cópias dos certificados abaixos, cuja postagem é datada de 14/08/03:

SQ-001 576 647 BR
SQ-001 576 655 BR

atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
INSPETOR REGIONAL - GINSP/DR/BA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS

SEDEX

Emissão: 18/08/2003 VIGENCIA: 08/08/2002

ORIGEM: BAHIA

Peso(kg)	CAPITAL - CAPITAL									
	Estadual	AL, SE	ES, PB PE, RN	CE, DF, MA MG, PI, RJ	GO, MS, SP	MT, PA, PR SC, TO	AP, RS	AM, RO	RR	AC
ate 1	7,00	10,50	14,60	17,70	19,45	21,70	24,70	28,25	29,80	32,00
1 a 2	8,00	13,00	18,60	22,90	25,25	28,30	32,50	37,25	39,30	42,30
2 a 3	9,00	15,50	22,60	28,10	31,05	34,90	40,30	46,25	48,80	52,60
3 a 4	9,50	16,75	24,60	30,70	33,95	38,20	44,20	50,75	53,55	57,75
4 a 5	10,50	19,25	28,60	35,90	39,75	44,80	52,00	59,75	63,05	68,05
5 a 6	11,50	21,75	32,60	41,10	45,55	51,40	59,80	68,75	72,55	78,35
6 a 7	12,50	24,25	36,60	46,30	51,35	58,00	67,60	77,75	82,05	88,65
7 a 8	13,50	26,75	40,60	51,50	57,15	64,60	75,40	86,75	91,55	98,95
8 a 9	14,50	29,25	44,60	56,70	62,95	71,20	83,20	95,75	101,05	109,25
9 a 10	15,50	31,75	48,60	61,90	68,75	77,80	91,00	104,75	110,55	119,55
10 a 11	16,50	34,25	52,60	67,10	74,55	84,40	98,80	113,75	120,05	129,85
11 a 12	17,50	36,75	56,60	72,30	80,35	91,00	106,60	122,75	129,55	140,15
12 a 13	18,50	39,25	60,60	77,50	86,15	97,60	114,40	131,75	139,05	150,45
13 a 14	19,50	41,75	64,60	82,70	91,95	104,20	122,20	140,75	148,55	160,75
14 a 15	20,50	44,25	68,60	87,90	97,75	110,80	130,00	149,75	158,05	171,05
15 a 16	21,50	46,75	72,60	93,10	103,55	117,40	137,80	158,75	167,55	181,35
16 a 17	22,50	49,25	76,60	98,30	109,35	124,00	145,60	167,75	177,05	191,65
17 a 18	23,50	51,75	80,60	103,50	115,15	130,60	153,40	176,75	186,55	201,95
18 a 19	24,50	54,25	84,60	108,70	120,95	137,20	161,20	185,75	196,05	212,25
19 a 20	25,50	56,75	88,60	113,90	126,75	143,80	169,00	194,75	205,55	222,55
20 a 21	26,50	59,25	92,60	119,10	132,55	150,40	176,80	203,75	215,05	232,85
21 a 22	27,50	61,75	96,60	124,30	138,35	157,00	184,60	212,75	224,55	243,15
22 a 23	28,50	64,25	100,60	129,50	144,15	163,60	192,40	221,75	234,05	253,45
23 a 24	29,50	66,75	104,60	134,70	149,95	170,20	200,20	230,75	243,55	263,75
24 a 25	30,50	69,25	108,60	139,90	155,75	176,80	208,00	239,75	253,05	274,05
25 a 26	31,50	71,75	112,60	145,10	161,55	183,40	215,80	248,75	262,55	284,35
26 a 27	32,50	74,25	116,60	150,30	167,35	190,00	223,60	257,75	272,05	294,65
27 a 28	33,50	76,75	120,60	155,50	173,15	196,60	231,40	266,75	281,55	304,95
28 a 29	34,50	79,25	124,60	160,70	178,95	203,20	239,20	275,75	291,05	315,25
29 a 30	35,50	81,75	128,60	165,90	184,75	209,80	247,00	284,75	300,55	325,55

Escala Peso(kg)	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR									
	Estadual	AL, SE	ES, PB PE, RN	CE, DF, MA MG, PI, RJ	GO, MS, SP	MT, PA, PR SC, TO	AP, RS	AM, RO	RR	AC
ate 1	7,00	16,00	19,00	22,80	23,60	25,80	29,15	32,25	34,00	36,30
1 a 2	8,00	20,60	24,70	29,80	30,90	33,90	38,55	42,85	45,00	48,10
2 a 3	9,00	25,20	30,40	36,80	38,20	42,00	47,95	53,45	56,00	59,90
3 a 4	9,50	27,50	33,25	40,30	41,85	46,05	52,65	58,75	61,50	65,80
4 a 5	10,50	32,10	38,95	47,30	49,15	54,15	62,05	69,35	72,50	77,60
5 a 6	11,50	36,70	44,65	54,30	56,45	62,25	71,45	79,95	83,50	89,40
6 a 7	12,50	41,30	50,35	61,30	63,75	70,35	80,85	90,55	94,50	101,20
7 a 8	13,50	45,90	56,05	68,30	71,05	78,45	90,25	101,15	105,50	113,00
8 a 9	14,50	50,50	61,75	75,30	78,35	86,55	99,65	111,75	116,50	124,80
9 a 10	15,50	55,10	67,45	82,30	85,65	94,65	109,05	122,35	127,50	136,60
10 a 11	16,50	59,70	73,15	89,30	92,95	102,75	118,45	132,95	138,50	148,40
11 a 12	17,50	64,30	78,85	96,30	100,25	110,85	127,85	143,55	149,50	160,20
12 a 13	18,50	68,90	84,55	103,30	107,55	118,95	137,25	154,15	160,50	172,00
13 a 14	19,50	73,50	90,25	110,30	114,85	127,05	146,65	164,75	171,50	183,80
14 a 15	20,50	78,10	95,95	117,30	122,15	135,15	156,05	175,35	182,50	195,60
15 a 16	21,50	82,70	101,65	124,30	129,45	143,25	165,45	185,95	193,50	207,40
16 a 17	22,50	87,30	107,35	131,30	136,75	151,35	174,85	196,55	204,50	219,20
17 a 18	23,50	91,90	113,05	138,30	144,05	159,45	184,25	207,15	215,50	231,00
18 a 19	24,50	96,50	118,75	145,30	151,35	167,55	193,65	217,75	226,50	242,80
19 a 20	25,50	101,10	124,45	152,30	158,65	175,65	203,05	228,35	237,50	254,60
20 a 21	26,50	105,70	130,15	159,30	165,95	183,75	212,45	238,95	248,50	266,40
21 a 22	27,50	110,30	135,85	166,30	173,25	191,85	221,85	249,55	259,50	278,20
22 a 23	28,50	114,90	141,55	173,30	180,55	199,95	231,25	260,15	270,50	290,00
23 a 24	29,50	119,50	147,25	180,30	187,85	208,05	240,65	270,75	281,50	301,80
24 a 25	30,50	124,10	152,95	187,30	195,15	216,15	250,05	281,35	292,50	313,60
25 a 26	31,50	128,70	158,65	194,30	202,45	224,25	259,45	291,95	303,50	325,40
26 a 27	32,50	133,30	164,35	201,30	209,75	232,35	268,85	302,55	314,50	337,20
27 a 28	33,50	137,90	170,05	208,30	217,05	240,45	278,25	313,15	325,50	349,00
28 a 29	34,50	142,50	175,75	215,30	224,35	248,55	287,65	323,75	336,50	360,80
29 a 30	35,50	147,10	181,45	222,30	231,65	256,65	297,05	334,35	347,50	372,60

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 41

PREGÃO nº 08/2005 - CN - EPMI - CORREIOS Fls: 0043 113515.23 Doc.

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SEDEX 10 - Documentos e Mercadorias

Emissão: 18/08/2003

VIGÊNCIA: 08/08/2002

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls. 42

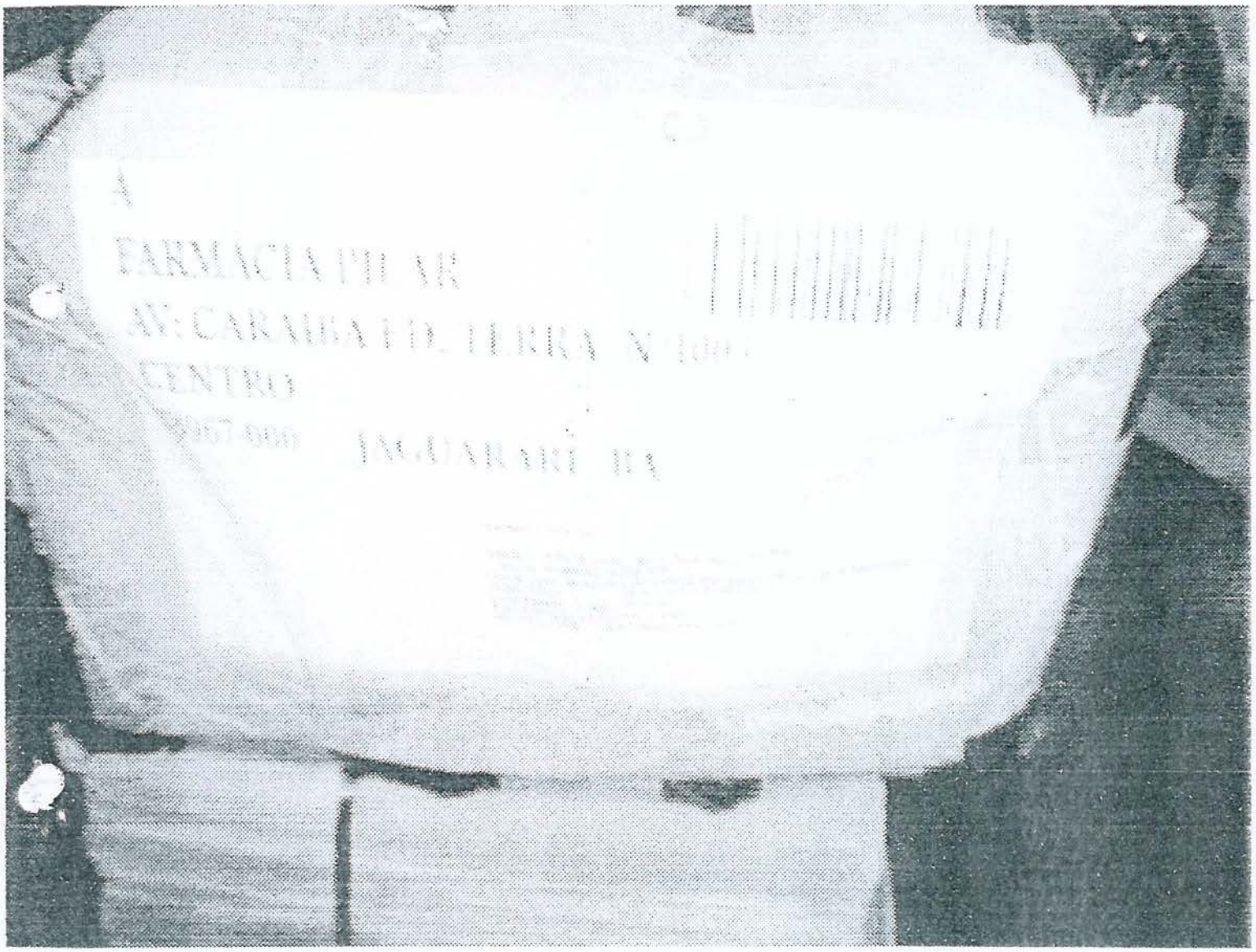
ORIGEM: Bahia	(Capital para Capital)				Em R$	
Faixa de Peso (g)	Metropolitano	Estadual	.....	ES, MG e RJ	DF, GO, MS, PR, RS, SC e SP	.....
~~Até 1.000~~	~~9,80~~	~~----~~	~~15,00~~	22,50	32,30	37,00
1.001 a 2.000	11,00	----	18,50	27,70	39,80	45,60
2.001 a 3.000	12,10	----	21,90	32,90	47,40	54,30
3.001 a 4.000	13,30	----	25,40	38,10	54,90	62,90
4.001 a 5.000	14,40	----	28,90	43,30	62,40	71,60
5.001 a 6.000	16,20	----	32,90	49,70	71,00	81,40
6.001 a 7.000	17,90	----	37,00	56,00	79,70	91,20
7.001 a 8.000	19,60	----	41,00	62,40	88,40	101,10
8.001 a 9.000	21,40	----	45,00	68,70	97,00	110,90
9.001 a 10.000	23,10	----	49,10	75,10	105,70	120,70
10.001 a 11.000	24,80	----	53,10	81,40	114,30	130,50
11.001 a 12.000	26,60	----	57,20	87,80	123,00	140,30
12.001 a 13.000	28,30	----	61,20	94,10	131,70	150,20
13.001 a 14.000	30,00	----	65,30	100,50	140,30	160,00
14.001 a 15.000	31,80	----	69,30	106,80	149,00	169,80
15.001 a 16.000	34,10	----	73,90	114,30	158,80	180,80
16.001 a 17.000	36,40	----	78,50	121,90	168,60	191,70
17.001 a 18.000	38,70	----	83,20	129,40	178,40	202,70
18.001 a 19.000	41,00	----	87,80	136,90	188,30	213,70
19.001 a 20.000	43,30	----	92,40	144,40	198,10	224,60
20.001 a 21.000	45,60	----	97,00	151,90	207,90	235,60
21.001 a 22.000	47,90	----	101,60	159,40	217,70	246,60
22.001 a 23.000	50,20	----	106,30	166,90	227,50	257,60
23.001 a 24.000	52,60	----	110,90	174,40	237,40	268,50
24.001 a 25.000	54,90	----	115,50	181,90	247,20	279,50
25.001 a 26.000	57,20	----	120,10	189,40	257,00	290,50
26.001 a 27.000	59,50	----	124,70	196,90	266,80	301,50
27.001 a 28.000	61,80	----	129,40	204,40	276,60	312,40
28.001 a 29.000	64,10	----	134,00	211,90	286,40	323,40
29.001 a 30.000	66,40	----	138,60	219,50	296,30	334,40

ÍNDICE

ORIGEM: Bahia	(Capital - Interior) (Interior - Capital) (Interior - Interior)				Em R$	
Faixa de Peso (g)	Metropolitano	Estadual	.....	ES, MG e RJ	DF, GO, MS, PR, RS, SC e SP	.....
Até 1.000	9,80	10,30	22,50	30,00	39,80	52,70
1.001 a 2.000	11,00	11,40	27,80	37,80	51,10	65,60
2.001 a 3.000	12,10	12,60	33,10	45,60	62,40	78,50
3.001 a 4.000	13,30	13,70	38,40	53,40	73,70	91,40
4.001 a 5.000	14,40	14,90	43,70	61,20	85,00	104,30
5.001 a 6.000	16,20	16,60	49,90	70,80	97,90	119,00
6.001 a 7.000	17,90	18,40	56,10	80,40	110,80	133,70
7.001 a 8.000	19,60	20,10	62,30	90,00	123,70	148,40
8.001 a 9.000	21,40	21,80	68,50	99,60	136,60	163,10
9.001 a 10.000	23,10	23,60	74,70	109,20	149,50	177,80
10.001 a 11.000	24,80	25,30	80,90	118,80	162,40	192,50
11.001 a 12.000	26,60	27,00	87,10	128,40	175,30	207,20
12.001 a 13.000	28,30	28,80	93,30	138,00	188,20	221,90
13.001 a 14.000	30,00	30,50	99,50	147,60	201,10	236,60
14.001 a 15.000	31,80	32,20	105,70	157,20	214,00	251,30
15.001 a 16.000	34,10	34,50	112,60	168,50	228,70	267,80
16.001 a 17.000	36,40	36,80	119,50	179,80	243,40	284,30
17.001 a 18.000	38,70	39,20	126,40	191,10	258,10	300,80
18.001 a 19.000	41,00	41,50	133,30	202,40	272,80	317,30
19.001 a 20.000	43,30	43,80	140,20	213,70	287,50	333,80
20.001 a 21.000	45,60	46,10	147,10	225,00	302,20	350,30
21.001 a 22.000	47,90	48,40	154,00	236,30	316,90	366,80
22.001 a 23.000	50,20	50,70	160,90	247,60	331,60	383,30
23.001 a 24.000	52,60	53,00	167,80	258,90	346,30	399,80
24.001 a 25.000	54,90	55,30	174,70	270,20	361,00	416,30
25.001 a 26.000	57,20	57,60	181,60	281,50	375,70	432,80
26.001 a 27.000	59,50	59,90	188,50	292,80	390,40	449,30
27.001 a 28.000	61,80	62,30	195,40	304,10	405,10	465,80
28.001 a 29.000	64,10	64,60	202,30	315,40	419,80	482,30
29.001 a 30.000	66,40	66,90	209,20	326,70	434,50	498,80

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0044
13 [illegible] 5 . 23

43



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0045
3515.23
Doc:



Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: quarta-feira, 20 de agosto de 2003 12:00
Para: BA-AC-JAGUARARI-Caixa Postal
Cc: EDSON XAVIER CLEMENTINO
Assunto: ENC: SOLICITA INVOLUCRO AO CLIENTE FARMACIA PILAR

Prezado colega, favor priorizar a solicitação abaixo, no tocante a conseguir junto a FARMACIA PILAR, a parte do invólucro onde **consta a etiqueta e os dados do destinatário do SQ-001 576 386 BR, cuja foto figura abaixo**.

Este trabalho visa a identificação dos **limites máximos de pesos de sedex atualmente postados em nossa unidades**, visando a **adequação e compactuação dessa nova realidade de peso em nossos sambag's, malas, receptáculos**, etc...Essa pesquisa foi encomendada com essa finalidade, por isso é muito importante que você consiga resgatar junto a esse cliente a **parte onde consta seu peso e número de sedex,** inclusive que também pudesse vir com parte do invólucro onde **consta o carimbo da unidade dessa postagem.(para fins de visualizar a data da postagem X data da entrega).**

Esta pesquisa é muito importante, porque foram poucas as encomendas fotografadas aleatóriamente para essa finalidade no CTE/SDR, somente as com peso superior a 15 quilos foram escolhidas de forma que contamos com seu apoio, **se não for mais possível resgatar o invólucro, solicitamos solicitar junto a esse Cliente, informação específica acerca do peso desse sedex, pode ser via declaração de próprio punho, do tipo**,

" Recebi no dia tal o sedex-SQ- 001 576 386 BR, contendo 18.800, cuja postagem foi feita no dia --- / ----/ ---- na agência dos Correios de ----------.

Assinatura do cliente

MVC-872F.JPG MVC-873F.JPG

-----Mensagem original-----
De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviada em: quarta-feira, 20 de agosto de 2003 09:02
Para: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Cc: BA-AC-JAGUARARI-Caixa Postal
Assunto: ENC: SOLICITA INVOLUCRO AO CLIENTE FARMACIA PILAR

----Mensagem original-----

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviada em: quarta-feira, 20 de agosto de 2003 08:42
Para: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Cc: BA-AC-JAGUARARI-Caixa Postal
Assunto: SOLICITA INVOLUCRO AO CLIENTE FARMACIA PILAR

Prezado chefia AC/JAGUARARI
Estamos conduzindo uma pesquisa, por solicitação da ASPLAC-Assessoria da Qualidade da ECT/DR/BA, acerca do cumprimento dos prazos de entrega de sedex, os quais estão sendo aleatoriamente no CTE/SDR, via fotografias, de cujos para o exito da pesquisa, necessitamos que nos sejam encaminhados os invólucros correspondentes, que é o caso da encomenda abaixo, cujo dados são:

MVC-872F.JPG MVC-873F.JPG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0046
3515.23
Doc:

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATARIO / PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO: Ceará

CEP DE DESTINO:

NOME DO REMETENTE:

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO DESEJA DECLARAR VALOR? SIM NÃO

ASSINATURA DO REMETENTE

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA: POS: AUTORIZAÇÃO:

CARIMBO ASSINATURA MATRICULA DO ATENDENTE

SERVIÇOS ADICIONAIS SOLICITE AO ATENDENTE
01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 - REGISTRO MODICO
07 - COLETA DOMICILIARIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

CODIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 14 08 SERVIÇOS ADICIONAIS:

CODIGO ADMINISTRATIVO

CODIGO DO PRODUTO: QUANT:

COD SERVIÇO: PESO TARIFADO (g):

GRUPO: VALOR A COBRAR DESTINATARIO:

VALOR DO FRETE:

EMBALAGEM:

AD VALOREM:

01 AVISO DE RECEBIMENTO:

02 MÃO PRÓPRIA:

04 REGISTRO MODICO:

07 COLETA DOMICILIARIA:

TOTAL:

1ª VIA CLIENTE - 2ª VIA BALANCETE - 3ª VIA UNIDADE

BONFIM - SALVADOR - BA 14AGO03

*17,70SXCX2

ACFB093 14AGO03

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATARIO / PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO: LUCIANO DE ARAUJO SC.

CEP DE DESTINO: 88062-100

NOME DO REMETENTE: AUGUSTO JOSE DE ARAUJO NETO

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO DESEJA DECLARAR VALOR? SIM NÃO

VALOR DECLARADO: 24,00

ASSINATURA DO REMETENTE

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA: POS: AUTORIZAÇÃO:

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - VISA 5 - OUTROS

CARIMBO ASSINATURA MATRICULA DO ATENDENTE

SERVIÇOS ADICIONAIS SOLICITE AO ATENDENTE
01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 - REGISTRO MODICO
07 - COLETA DOMICILIARIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

CODIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 14 08 SERVIÇOS ADICIONAIS:

CODIGO ADMINISTRATIVO

CODIGO DO PRODUTO: QUANT:

COD SERVIÇO: 020 PESO TARIFADO (g): 13900

GRUPO: SE VALOR A COBRAR DESTINATARIO:

VALOR DO FRETE: 38 20

EMBALAGEM:

AD VALOREM:

01 AVISO DE RECEBIMENTO:

02 MÃO PRÓPRIA:

04 REGISTRO MODICO:

07 COLETA DOMICILIARIA:

TOTAL: 38 20

1ª VIA - CLIENTE - 2ª VIA - BALANCETE - 3ª VIA - UNIDADE

BONFIM - SAL

ACFB098 14AGO03

*38,20SXCX2

GERENCIA DE ... - ECT / DR / ... Fls. 45

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0047
Doc: 3515 23

Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: BA-AC-JAGUARARI-Caixa Postal
Para: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: segunda-feira, 25 de agosto de 2003 15:52
Assunto: Lida: SOLICITA INVOLUCRO AO CLIENTE FARMACIA PILAR



Sua mensagem

Para: BA-AC-JAGUARARI-Caixa Postal
Assunto: ENC: SOLICITA INVOLUCRO AO CLIENTE FARMACIA PILAR
Enviada em: 25/08/2003 08:33

foi lida em 25/08/2003 15:52.



Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: BA-AC-JAGUARARI-Caixa Postal
Para: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 16:14
Assunto: Não lida: SOLICITA INVOLUCRO AO CLIENTE FARMACIA PILAR



Sua mensagem

Para: BA-AC-JAGUARARI-Caixa Postal
Assunto: ENC: SOLICITA INVOLUCRO AO CLIENTE FARMACIA PILAR
Enviada em: 20/08/2003 16:38

foi excluída sem ser lida no dia 29/08/2003 16:14.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0049
3515.23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0216.03
PROC/GPA: 08.0001.0124.03

Fls. 48

RELATÓRIO PRELIMINAR

CARACTERIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE: Trata-se das irregularidades (fls. 27), envolvendo a ACF/BONFIM, cuja cifra representa até a presente data **R$ 218,75 (Duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos),** tendo sido o Dossiê oriundo da REOP-01/DR/BA, após a emissão sem qualquer retorno dessa unidade de três Ci's , sendo a última, (fls. 22), encaminhada como advertência.

MODUS OPERANDI: Dentre essas irregularidades dois sedex apresentaram pesos divergentes dos constatados nas vias em poder do cliente SOS EMBALAGENS, cuja via inclusive não possui autenticação, (fls.18 e 20), sendo as tarifas devidas referente ao peso de **7,800 quilos , (fls. 18) e 17.300 quilos, (fls. 20)**, quando a **ACF/BONFIM contabilizou, junto ao Núcleo Financeiro da REOP-01, elas** como sendo de até 1 quilo, (conforme certificados fls. 19 e 21).

APURAÇÃO X INVESTIGAÇÃO: Além das demais irregularidades elencadas no processo em questão, as quais até o momento encontram-se sem quaisquer explicação da parte da ACF/BONFIM, constatou-se que a prática de contabilizar encomendas no NUCLEO DA REOP-01 como sendo de 01 quilo, (quando esse peso não representa a realidade), vem sendo utilizada por essa franqueada, conforme ficou provado no acompanhamento das encomendas sedex postados em 13 **(planilha fls. 31- LR'- fls. 32/33)** e 14/08/03, (planilha fls. 38– LR' fls. 39), apropriando-se obviamente das diferenças dos valores cobrados acerca da tarifa vigente.

• Exemplo dessa prática, **inegavelmente lesiva aos cofres da ECT**, pôde ser perfeitamente constatada na postagem do sedex **SQ–001 576 386 BR, de 18.800 quilos (conforme foto fls.43),** destinada a FARMACIA PILAR em JAGUARARI/BA, onde a ACF/BONFIM informou ao Núcleo como **sendo de 900 gramas, apropriando-se de valor de R$ 17,50 (Dezessete reais e cinqüenta centavos) somente da sua postagem,** isso **se ela** estiver praticando junto aos seus clientes corretamente a tarifa vigente.

DILIGÊNCIA: Efetuou-se diligência 13 e 14/08/03, quando do recebimento da carga de sedex postados em 13 e 14/08/03, tendo ficado comprovado a prática dessa franqueada da contabilização no Núcleo de encomendas como sendo peso de até 1 quilo, quando o peso real habitualmente é acima de 4 quilos. (Conforme ficou claro nas planilhas - fls.31 e 38).

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

- Em atendimento a orientação do GINSP/DR/BA (Fls. 01), contatou–se a GPLAC/CTE/SDR visando colher informações sobre irregularidades operacionais envolvendo essa franqueada, no que fomos informados que estava previsto um trabalho específico com essa unidade, todavia ainda não havia tido inicio;

- Quando a GPLAC foi informada acerca das irregularidades nos pesos dos sedex, prontificou-se a participar do acompanhamento junto ao CTE/SDR do recebimento da carga postada nessa unidade em 13 e 14/08/03, todavia, limitou-se apresentar nessas datas um colaborador, munido de uma máquina fotográfica digital, para fins de serem fotografadas as encomendas de maior peso, no entanto somente a foto (as fls. 43) foi aproveitada, se bem que não ao todo, pois não foi focado o número e peso do sedex constante da sua etiqueta. Segundo o colaborador Damasceno somente no dia 13/08/03 a máquina tinha Disquete, motivo porque no dia 14/08/03, as duas encomendas, (fls. 38) não foram fotografadas, pois tal fato ocorreu porque ele foi treinado a usar essa máquina poucos minutos antes do trabalho de campo, além do que, desconhecia a necessidade da colocação do disquete nessa máquina;

CPMI - CORREIOS
Fls: 0050
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0216.03
PROC/GPA: 08.0001.0124.03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – ECT/DR/BA – Fls. 49

-Tentou-se sem sucesso junto a AC/JAGUARARI que fosse solicitado o invólucro do Sedex SQ-001 576 386 BR a Farmácia Pilares, (conforme e. mail's fls. 44 e 45).

CONCLUSÃO: Baseado nos fatos acima recomenda-se o encaminhamento deste processo a ASJUR/DR/BA, visando emissão de Parecer jurídico, e por conseguinte o devido respaldo jurídico acerca do que trata o CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL-CFE acerca das irregularidades aqui elencadas, de onde procurou-se citar, dentre outros, os subitens abaixo, haja vista seu grau de relevância. Paralelo, sugere-se a emissão da Notificação de Defesa a essa franqueada, principalmente por ter sido notificada pela REOP-01 e não ter se manifestada a respeito dessas irregularidades.

SUBITEM 9.3.6: A constatação de **DOLO** no cometimento de qualquer infração contratual pela franqueada de **NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA,** permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na **Alínea C, do subitem 9.2** da Cláusula nona **do contrato ou a aplicação da** SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% **sobre sua remuneração quinzenal;**

SUBITEM 9. 2: A **franqueadora** poderá considerar o contrato formalizado com a ACF rescindido, sem o aviso prévio de 90 dias, porém observando-se o **princípio do AMPLO DIREITO DE DEFESA,** conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 e 9.3.3.3 na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes: **(letra C, e subitem 9.3.6);**

LETRA C: Se a franqueada deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a Ética Comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela franqueadora".

Salvador, 27 de agosto de 2003

De acordo:

CLEIDE SUELI A DE REZENDE PEREIRA
Inspetora Regional/GINSP – DR/BA
Mat. 8.085.232-7

EDSON XAVIER CLEMENTINO
CH/SSEP/GINSP/DR/BA

Ao Inspetor Cleide

Tendo em vista que a irregularidade, no que concerne a perda extravio de sedex e a contabilização não foi o caso comprovado na data da pesquisa à folha 43 e dito alterou novo acompanhamento para instrualização do em 09/09/03

Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0051
3515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DA: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO:

CI/SSEP/GINSP/CIRCULAR - 222/2003

REF: SOLICITA ENTREGA ESPECIAL DE SEDEX

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: PESQUISA PESO MÉDIO ENCAMINHADO VIA SEDEX

Salvador, de Setembro de 2003

Visando atendimento a uma pesquisa solicitada pela **Administração Central dos Correios**, a qual está sendo feita simultaneamente em todo o país, à partir de onde será definido qual é hoje a média de peso encaminhado via Sedex, quando então será adequado a essa realidade o tamanho das caixas padronizadas, os Sambag, malas, caixetas e demais receptáculos postais utilizados durante seu transporte postal, esta Gerência solicita que seja efetuada entrega especial do Sedex anexo, de nº ---------- , oportunidade em que deverá ser solicitado ao seu destinatário seu invólucro vazio, no intuito que a aludida pesquisa possa surtir o resultado esperado.

Como todos os Sedex selecionados junto ao CTE/SDR/DR/BA são relativamente grandes, sendo na sua maioria acima de 05 (cinco) quilos, esclarecemos que não se fará necessário o encaminhamento do invólucro como um todo, e sim **somente o seu ANVERSO**, melhor dizendo **onde consta o nome do destinatário, a unidade e o dia da postagem e a etiqueta onde tem a informação do número e o peso deste sedex,** sendo o mesmo encaminhado a esta Gerência anexado a esta Circular, aos cuidados do Inspetor Regional **Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira**, responsável por consignar e encaminhar os dados dessa pesquisa ao órgão solicitante, sediado em Brasília/DF.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores,

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção - DR/BA

Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0352
Doc. 3515, 23

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

Cleide Sueli A. de R. Pereira

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 51
ECT/DR/BA

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: segunda-feira, 22 de setembro de 2003 15:20
Para: EDSON XAVIER CLEMENTINO
Assunto: Esboço de carta solicitando invólucro - IRREGULARIDADES ACF/BONFIM

Xavier, estou mandando para você o texto da CI que será encaminhada anexada a todos as encomendas da ACF/BONFIM, acima de 03 quilos, postadas em 24 e 25/09/03, visando a solicitação de entrega especial e devolucão dos invólucros.



ci.padrão solicita invólucro-p...

atte,
CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
IR/GINSP/DR/BA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0053
Fls:
3515,23
Doc:

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

ORIGEM: AGF-Bonfim

DESTINO: CTE-Pituba

MALA / ENVELOPE: 42560830

CARIMBO DE DESTINO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT-DR/BA - Fls. 52

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SD	006046715	BZ
02	"	006046720	"
03	"	006046627	"
04	"	006046675	"
05	"	006046593	"
06	"	006046644	"
07	"	006046600	"
08	"	006046635	"
09	"	006046587	"
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23		9200	
24		9400	
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31		5.800	
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0054
Doc: 3515,23

Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: quinta-feira, 25 de setembro de 2003 10:26
Para: SONIA MARIA MOREIRA SANTOS
Assunto: solicita encaminhar cópias certificados de postagem-ACF/BONFIM



SONIA,

Favor orientar o Colaborador(a) que faz a conferência da prestação de contas da ACF acima, a encaminhar aos meus cuidados as cópias dos três certificados dos sedex abaixo, postados ontem, 24/09/03:

SQ-006 016 587 BR
SQ-006 016 729 BR
SQ-006 016 729 BR

atte,

Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira
IR/GINSP/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0055
Doc: 3515, 23

CORREIOS — LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM: BONFIM

ORIGEM: Agf - Bonf. m

DESTINO: CTE - P. Tube

MALA / ENVELOPE: 425696720

CARIMBO DE DESTINO

TTO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ACT / DR / BA - Fls: 14

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SD	006016750	BT
02	"	006016785	"
03	"	006016794	"
04	"	006016803	"
05	"	006016777	"
06	"	006016896	"
07	"	006016834	"
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23			
24	1200	46430000 - Guarulhos	
25			
26	4100	CGP 47600 ou	
27	4300	MG400.000 JACC	
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

BJ(-)

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0056
Fls:
3515.23
Doc:

CORREIOS

FC0795 / 33

POSTAL ☐ SERCA ☐ SDR

SELO PLÁSTICO	PESO (kg)
425696720	15,500Kg
ORIGEM	ESPÉCIE
Agf - Bonfim	TTO

75240221-8

Doc:

CORREIOS — LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

UNIDADE DE ORIGEM: BONFIM 03 SET 2003

ORIGEM: ACF - Bonfim

DESTINO: ETE - P. Tuba

MALA / ENVELOPE: 425696248

CARIMBO DE DESTINO

Aeréo

Fls. 55

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SQ	006016763	BR	23			
02	"	006016817	"	24			
03	"	006016825	"	25			
04	"	006016851	"	26			
05	"	006016879	"	27			
06	"	006016882	"	28			
07	"	006016922	"	29			
08	"	006016905	"	30		1500 -053 38.030 SP/SP	
09	"	006016919	"	31		7500 -053 64.000 SP/SP	
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0057
Fls: 3515
Doc:

CORREIOS

FC0795 / 33

POSTAL ☐ SERCA ☐ SDR

SELO PLÁSTICO: 425696248
PESO (kg): 13 kg
ORIGEM: ACF - Bonfim
ESPÉCIE: Aeréo

75240221-8



CORREIOS — LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM	ORIGEM	CARIMBO DE DESTINO
TTO	ACf - Bonfim	
	DESTINO: CTE - Pitibe	
	MALA / ENVELOPE: 425695565	

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SD	006016848	BR
02	"	006016865	"
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT - Fls. 56

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0058
3515, 23
Doc:

CORREIOS

POSTAL ☐ SERCA ☐ SDR

SELO PLÁSTICO: 425695565
PESO (kg): 11,300 kg
ORIGEM: ACf - Bonfim
ESPÉCIE: TTO

FC0795 / 33
75240221-8



Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: sexta-feira, 26 de setembro de 2003 11:43
Para: SONIA MARIA MOREIRA SANTOS
Assunto: solicita encaminhar cópias certificados de postagem AC/BONFIM



Sônia,

Vou precisar também, além dos já solicitados, que me sejam encaminhadas as cópias dos Certificados de Postagens, dos sedex abaixo postados na ACF/BONFIM no dia 25/09/03:

SQ-006016785 br
SQ-006016803 br
SQ-006016777 br
SQ-006016905 br
SQ-006016919 br
SQ-006016848 br
SQ-006016865 br

Atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE AREZENDE PEREIRA
R/GINSP/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0059
Doc: 3515, 23

Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: sexta-feira, 26 de setembro de 2003 12:09
Para: BA-AC-IRECE-Caixa Postal; Everaldo Cunha Silva
Assunto: ENC: SOLICITA ENPENHO PESSOAL DA CHEFIA



-----Mensagem original-----
De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2003 12:08
Para: BA-AC-IRECE-Caixa Postal; Everaldo Cunha Silva
Assunto: SOLICITA ENPENHO PESSOAL DA CHEFIA

Everaldo,

Solicitei ontem no CTE/PITUBA, que o Sedex **SQ-006016777 br**, postado na ACF/BONFIM no dia 25/09/03, destinada a GUANAMBI, fosse entregue na modalidade ESPECIAL, no que conto com seu enpenho pessoal pois é muito importante que seja resgatado o invólucro junto ao seu destinátario.

Foi solicitado, via CI anexada neste Sedex, que fosse feita essa entrega como especial, utilizando-se um determinado motivo, que é claro não corresponde ao verdadeiro. O motivo real é que esse SEDEX, (Peso de 4.300) foi contabilizado no NÚCLEO DE ACF/REOP-01 como sendo de 01 quilo, prática essa conhecida como EVASÃO DE RECEITAS, porque o proprietário embolsa o valor referentes aos demais quilos.

Ocorre que essa ACF/BONFIM já está fazendo isso já há muito tempo, e nós da GINSP só teremos como provar, solicitando dos destinatários os invólucros, por ISSO PEÇO QUE SEU ENPENHO PESSOAL NESSE SENTIDO. Obviamente, o verdadeiro motivo não deverá ser informado ao cliente.

atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
IR/GINSP/DR/BA

Controle:	**Destinatário**	**Ler**
	BA-AC-IRECE-Caixa Postal	Lida: 26/09/2003 15:11
	Everaldo Cunha Silva	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0060
Doc: 3515/23

Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: sexta-feira, 26 de setembro de 2003 12:05
Para: BA-AC-GUANAMBI-Caixa Postal
Assunto: SOLICITA ENPENHO PESSOAL DA CHEFIA AC/GUANAMBI



AO CHEFE AC/GUANAMBI/DR/BA

Solicitei ontem no CTE/PITUBA, que o Sedex SQ-006016785 br, postado na ACF/BONFIM no dia 25/09/03, destinada a GUANAMBI, fosse entregue na modalidade ESPECIAL, no que conto com seu enpenho pessoal pois é muito importante que seja resgatado o invólucro junto ao seu destinátario.

Foi solicitado, via CI anexada neste Sedex, que fosse feita essa entrega como especial, utilizando-se um determinado motivo, que é claro não corresponde ao verdadeiro. O motivo real é que esse SEDEX, (PESO 4.200) foi contabilizado no NÚCLEO DE ACF/REOP-01 como sendo de 01 quilo prática essa conheciada como EVASÃO DE RECEITAS, porque o proprietário embolsa o valor referentes aos demais quilos..Ocorre que essa ACF/BONFIM já está fazendo isso já há muito tempo, e nós da GINSP só teremos como provar, solicitando dos destinatários os invólucros, por ISSO PEÇO QUE SEU ENPENHO PESSOAL NESSE SENTIDO. Obviamente, o verdadeiro motivo não deverá ser dito ao cliente.

atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
IR/GINSP/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0061
Doc: 3515 23

Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: sexta-feira, 26 de setembro de 2003 12:02
Para: BA-AC-BOMJESUSLAPA-Caixa Postal
Assunto: SOLICITA ENPENHO PESSOAL CHEFIA



ARLINDO:

Solicitei ontem no CTE/PITUBA, que o Sedex SQ-006016803 br, postado na ACF/BONFIM, destinada a BOM JESUS DA LAPA, fosse feito na modalidade de entrega especial, no que conto com seu enpenho pessoal pois é muito importante que seja resgatado o invólucro junto ao seu destinátario.

Foi solicitado, via CI anexada neste Sedex, que fosse feita entrega especial, utilizando uma determinado motivo, que é claro não corresponde ao verdadeiro. O motivo real é que esse SEDEX, (PESO 4.100) foi contabilizado no NÚCLEO DE ACF/REOP-01 como sendo de 01 quilo prática essa conheciada como EVASÃO DE RECEITAS, porque o proprietário embolsa o valor referentes aos demais quilos..Ocorre que essa ACF/BONFIM já está fazendo isso já há muito tempo, e nós da GINSP só teremos como provar, solicitando dos destinatários os invólucros, por ISSO PEÇO QUE SEU ENPENHO PESSOAL NESSE SENTIDO. Obviamente, o verdadeiro motivo não deverá ser dito ao cliente.

atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
IR/GINSP/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0062
Doc: 3515, 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DA: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA
AO: Ch/AC/Bacjões.DR/BA

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

CI/SSEP/GINSP/CIRCULAR - 222/2003

REF: SOLICITA ENTREGA ESPECIAL DE SEDEX

Assunto: PESQUISA PESO MÉDIO ENCAMINHADO VIA SEDEX

Salvador, de Setembro de 2003

Visando atendimento a uma pesquisa solicitada pela **Administração Central dos Correios**, a qual está sendo feita simultaneamente em todo o país, à partir de onde será definido qual é hoje a média de peso encaminhado via Sedex, quando então será adequado a essa realidade o tamanho das caixas padronizadas, os Sambag, malas, caixetas e demais receptáculos postais utilizados durante seu transporte postal, esta Gerência solicita que seja efetuada entrega especial do Sedex anexo, de nº SQ806016153BL, oportunidade em que deverá ser solicitado ao seu destinatário seu invólucro vazio, no intuito que a aludida pesquisa possa surtir o resultado esperado.

Como todos os Sedex selecionados junto ao CTE/SDR/DR/BA são relativamente grandes, sendo na sua maioria acima de 05 (cinco) quilos, esclarecemos que não se fará necessário o encaminhamento do invólucro como um todo, e sim **somente o seu ANVERSO,** melhor dizendo **onde consta o nome do destinatário, a unidade e o dia da postagem e a etiqueta onde tem a informação do número e o peso deste sedex,** sendo o mesmo encaminhado a esta Gerência anexado a esta Circular, aos cuidados do Inspetor Regional **Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira**, responsável por consignar e encaminhar os dados dessa pesquisa ao órgão solicitante, sediado em Brasília/DF.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 01 OUT 2003 DR/BA

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores,

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção - DR/BA
Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0190
Fls
Doc: 3515.23

VISÃO DA DR/BA: "SER REFERÊNCIA NACIONAL EM NEGÓCIOS POSTAIS"

Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o n.º deste documento – Csap

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

AGROSEED

Tecnologia com profissionalismo

SEMENTES TOPSEED

ROSA Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0064
Doc: 3515/23

A S TEIXEIRA DE BREJOES LTDA
RUA SALVADOR VAZ, 21
CENTRO - 45.325-000
BREJOES -BA



Av. Porto dos Mastros, 26-D Ribeira Salvador/BA. Cep. 40 423-840
Tel/Fax: (71) 316-56 21 / e-mail: agroseed@uol.com .br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DA: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: CH/AC/Bom Jesus da Lapa

CI/SSEP/GINSP/CIRCULAR - 222/2003

REF: SOLICITA ENTREGA ESPECIAL DE SEDEX

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO ECT/DR/BA Fls. 03

Assunto: PESQUISA PESO MÉDIO ENCAMINHADO VIA SEDEX

Salvador, de Setembro de 2003

Visando atendimento a uma pesquisa solicitada pela **Administração Central dos Correios**, a qual está sendo feita simultaneamente em todo o país, à partir de onde será definido qual é hoje a média de peso encaminhado via Sedex, quando então será adequado a essa realidade o tamanho das caixas padronizadas, os Sambag, malas, caixetas e demais receptáculos postais utilizados durante seu transporte postal, esta Gerência solicita que seja efetuada entrega especial do Sedex anexo, de nº SA006016803 BR oportunidade em que deverá ser solicitado ao seu destinatário seu invólucro vazio, no intuito que a aludida pesquisa possa surtir o resultado esperado.

Como todos os Sedex selecionados junto ao CTE/SDR/DR/BA são relativamente grandes, sendo na sua maioria acima de 05 (cinco) quilos, esclarecemos que não se fará necessário o encaminhamento do invólucro como um todo, e sim **somente o seu ANVERSO**, melhor dizendo **onde consta o nome do destinatário, a unidade e o dia da postagem e a etiqueta onde tem a informação do número e o peso deste sedex,** sendo o mesmo encaminhado a esta Gerência anexado a esta Circular, aos cuidados do Inspetor Regional **Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira**, responsável por consignar e encaminhar os dados dessa pesquisa ao órgão solicitante, sediado em Brasília/DF.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores,

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção - DR/BA

Edson Xavier Clemente
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/BA
ATENDIDO O SOLICITADO EM 30/09/2003.
ATTE.

RQS Nº 03/2005 DA ECT
CPMF - CORREIOS
JESUS DA LAPA
Fls: 0515
Doc:
30 SET 2003
ECT/DR/BA

VISÃO DA DR/BA: "SER REFERÊNCIA NACIONAL EM NEGÓCIOS POSTAIS"

Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o n.º deste documento - Csap

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

DE: EGV. EMP. DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA.

END°: RUA MARQUES DE STO. AMARO, 6
RIBEIRA. SSA - BA. CEP. 40430-51

PARA: CODEVASF. CIA. DESENV. VALE SÃO FRANCISCO.

END° AV. MANOEL NOVAES S/N - CENTRO
BOM JESUS DA LAPA - BA
CEP. 47600-000

CORREIOS | SEDEX | VIP | PRÉ
VALOR DECLARADO | PESO 4,100 kg
00601680 3 BR

BONFIM 15 SET 2003 BA

OBS: AOS CUIDADOS DO SR. LISBOA

ECT/DR/BA - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 69

BONFIM

ECT - CORREIOS - DR/BA/SSI - Fls. 03/2005 - Doc. 3515.29

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DA: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: ch/AC/ Guanambi/DR/BA

CI/SSEP/GINSP/CIRCULAR - 222/2003

REF: SOLICITA ENTREGA ESPECIAL DE SEDEX

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: PESQUISA PESO MÉDIO ENCAMINHADO VIA SEDEX

Salvador, de Setembro de 2003

Visando atendimento a uma pesquisa solicitada pela **Administração Central dos Correios**, a qual está sendo feita simultaneamente em todo o país, à partir de onde será definido qual é hoje a média de peso encaminhado via Sedex, quando então será adequado a essa realidade o tamanho das caixas padronizadas, os Sambag, malas, caixetas e demais receptáculos postais utilizados durante seu transporte postal, esta Gerência solicita que seja efetuada entrega especial do Sedex anexo, de nº SX 0[illegible]185 BL oportunidade em que deverá ser solicitado ao seu destinatário seu invólucro vazio, no intuito que a aludida pesquisa possa surtir o resultado esperado.

Como todos os Sedex selecionados junto ao CTE/SDR/DR/BA são relativamente grandes, sendo na sua maioria acima de 05 (cinco) quilos, esclarecemos que não se fará necessário o encaminhamento do invólucro como um todo, e sim **somente o seu ANVERSO**, melhor dizendo **onde consta o nome do destinatário, a unidade e o dia da postagem e a etiqueta onde tem a informação do número e o peso deste sedex,** sendo o mesmo encaminhado a esta Gerência anexado a esta Circular, aos cuidados do Inspetor Regional **Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira**, responsável por consignar e encaminhar os dados dessa pesquisa ao órgão solicitante, sediado em Brasília/DF.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores,

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção - DR/BA
Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

Paulo Roberto Públio
Técnico OP Pleno/Chefe AC
8.078.644-8

RQS 08.03.2005 - CN
CGMC - CORREIOS
Fls: 0067
3515 23

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

EGV

SEGURANÇA

BONFIM

CORREIOS | SEDEX | ☐ VIP ☐ HOJE ☐ PRÉ-FRANQUEADO

VALOR DECLARADO | PESO 4,200 | ☐ AR ☐ MP

SQ 00601678 5 BR

CORREIOS

CODEVASF COMP. DE DESENV. DOS VALES DO S FRANCISCO E DO PARNAIBA
RUA DEOLINDA MARTINS, S/N – CENTRO
GUANAMBÍ – BAHIA
CEP. 46430-000
A/C SR SATIRO (PSICULTURA)

CORREIOS

CORREIOS

RQN Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0068

EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA
Rua Marquês de Santo Amaro, 69 - Itapagipe CEP 40.420-510 – Tel (71) 316-5024 - FAX: 316-5329 - Salvador -Ba
e-mail egv_segurança@veloxmail.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DA: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: CH/AC/SECC DR/BA

CI/SSEP/GINSP/CIRCULAR - 222/2003

REF: SOLICITA ENTREGA ESPECIAL DE SEDEX

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls: 07

Assunto: PESQUISA PESO MÉDIO ENCAMINHADO VIA SEDEX

Salvador, de Setembro de 2003

Visando atendimento a uma pesquisa solicitada pela **Administração Central dos Correios**, a qual está sendo feita simultaneamente em todo o país, à partir de onde será definido qual é hoje a média de peso encaminhado via Sedex, quando então será adequado a essa realidade o tamanho das caixas padronizadas, os Sambag, malas, caixetas e demais receptáculos postais utilizados durante seu transporte postal, esta Gerência solicita que seja efetuada entrega especial do Sedex anexo, de nº DD660049117BR, oportunidade em que deverá ser solicitado ao seu destinatário seu invólucro vazio, no intuito que a aludida pesquisa possa surtir o resultado esperado.

Como todos os Sedex selecionados junto ao CTE/SDR/DR/BA são relativamente grandes, sendo na sua maioria acima de 05 (cinco) quilos, esclarecemos que não se fará necessário o encaminhamento do invólucro como um todo, e sim **somente o seu ANVERSO**, melhor dizendo **onde consta o nome do destinatário, a unidade e o dia da postagem e a etiqueta onde tem a informação do número e o peso deste sedex,** sendo o mesmo encaminhado a esta Gerência anexado a esta Circular, aos cuidados do Inspetor Regional **Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira**, responsável por consignar e encaminhar os dados dessa pesquisa ao órgão solicitante, sediado em Brasília/DF.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores,

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção - DR/BA

Edson Xavier Chefe SSEP/GINSP/BA
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0069
Doc: 3515/23

VISÃO DA DR/BA: "SER REFERÊNCIA NACIONAL EM NEGÓCIOS POSTAIS"

Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o n.º deste documento – Csap

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA–Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

EGV

SEGURANÇA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 15

CORREIOS | SEDEX | ☐ VIP ☐ HOJE ☐ PRÉ-FRANQUEADO | ☐ AR ☐ MP

VALOR DECLARADO | PESO 4,300 kg

SQ 00601677 7 BR

52,5 x 90 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0070
Doc: 3515.23

CODEVASF COMP. DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO
RUA SÃO FRANCISCO S/N – CENTRO
IRECÊ - BAHIA
CEP. 44900-000

EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA
Rua Marquês de Santo Amaro, 69 - Itapagipe CEP 40.420-510 – Tel (71) 316-5024 – FAX: 316-5329 -
e-mail egv_segurança@veloxmail.com.br

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/BA
FL. 69

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DA: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: CH/AC/Jeremoabo DR/BA

CI/SSEP/GINSP/CIRCULAR - 222/2003

REF: SOLICITA ENTREGA ESPECIAL DE SEDEX

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
01 OUT 2003
DR/BA

Assunto: PESQUISA PESO MÉDIO ENCAMINHADO VIA SEDEX

Salvador, de Setembro de 2003

Visando atendimento a uma pesquisa solicitada pela **Administração Central dos Correios**, a qual está sendo feita simultaneamente em todo o país, à partir de onde será definido qual é hoje a média de peso encaminhado via Sedex, quando então será adequado a essa realidade o tamanho das caixas padronizadas, os Sambag, malas, caixetas e demais receptáculos postais utilizados durante seu transporte postal, esta Gerência solicita que seja efetuada entrega especial do Sedex anexo, de nº 30.066.016.5165 DT, oportunidade em que deverá ser solicitado ao seu destinatário seu invólucro vazio, no intuito que a aludida pesquisa possa surtir o resultado esperado.

Como todos os Sedex selecionados junto ao CTE/SDR/DR/BA são relativamente grandes, sendo na sua maioria acima de 05 (cinco) quilos, esclarecemos que não se fará necessário o encaminhamento do invólucro como um todo, e sim **somente o seu ANVERSO**, melhor dizendo **onde consta o nome do destinatário, a unidade e o dia da postagem e a etiqueta onde tem a informação do número e o peso deste sedex,** sendo o mesmo encaminhado a esta Gerência anexado a esta Circular, aos cuidados do Inspetor Regional **Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira**, responsável por consignar e encaminhar os dados dessa pesquisa ao órgão solicitante, sediado em Brasília/DF.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores,

OBS: Entrega realizada em 26/09/2003 as 17:05hs. Aus invólucro conforme CI pelo eios.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção - DR/BA

Edson Xavier Clemente
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

26 SET 2003
BAHIA

RQS Nº 03/2005 - CORREIOS/DR/BA
CBMI - Coordenação de Atividades Meio
AC - JEREMOABO
Mat. 8081.114-0
0071

VISÃO DA DR/BA: "SER REFERÊNCIA NACIONAL EM NEGÓCIOS POSTAIS"

Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o n.º deste documento – Csap

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA–Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

Doc: 3515.23



CORREIOS | SEDEX | ☐ VIP ☐ HOJE ☐ PRÉ-FRANQUEADO

VALOR DECLARADO | PESO 2,400 | ☐ AR ☐ MP

SQ 00601686 5 BR

A

FARMACIA SÃO JORGE
RUA DUQUE DE CAXIAS S/Nº
CENTRO
48.540-000 JEREMOABO - BA

REMETENTE

ANA CAROLINA ROCHA SANTANA
" SOS EMBALAGENS "
RUA DR. MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS, 20
GALPÃO C - MASSARANDUBA
(VIZINHO A SELECOL)
TELEFAX: (71)312-7460
40.435-570 SALVADOR - BA

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls:

VISÃO DA DR/BA: "SER REFERÊNCIA NACIONAL EM NEGÓCIOS"

Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o n.º deste documento.

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fl. 71

2

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SEDEX

Emissão: 04/09/2003 VIGENCIA: 05/09/2003

ORIGEM: BAHIA

Peso(kg)	CAPITAL - CAPITAL									
	Local	AL, SE	ES, PB PE, RN	CE, DF, MA MG, PI, RJ	GO, MS, SP	MT, PA, PR SC, TO	AP, RS	AM, RO	RR	AC
ate 1	7,50	12,00	17,00	21,00	23,00	25,00	28,00	32,00	35,00	39,00
1 a 2	8,50	15,00	21,00	27,00	30,00	33,00	37,00	42,00	46,00	51,00
2 a 3	9,50	18,00	25,00	33,00	37,00	41,00	46,00	52,00	57,00	63,00
3 a 4	10,00	19,50	27,00	36,00	40,50	45,00	50,50	57,00	62,50	69,00
4 a 5	11,00	22,50	31,00	42,00	47,50	53,00	59,50	67,00	73,50	81,00
5 a 6	11,50	24,00	33,00	45,00	51,00	57,00	64,00	72,00	79,00	87,00
6 a 7	12,50	27,00	37,00	51,00	58,00	65,00	73,00	82,00	90,00	99,00
7 a 8	13,50	30,00	41,00	57,00	65,00	73,00	82,00	92,00	101,00	111,00
8 a 9	14,50	33,00	45,00	63,00	72,00	81,00	91,00	102,00	112,00	123,00
9 a 10	15,50	36,00	49,00	69,00	79,00	89,00	100,00	112,00	123,00	135,00
10 a 11	16,50	39,00	53,00	75,00	86,00	97,00	109,00	122,00	134,00	147,00
11 a 12	17,50	42,00	57,00	81,00	93,00	105,00	118,00	132,00	145,00	159,00
12 a 13	18,50	45,00	61,00	87,00	100,00	113,00	127,00	142,00	156,00	171,00
13 a 14	19,50	48,00	65,00	93,00	107,00	121,00	136,00	152,00	167,00	183,00
14 a 15	20,50	51,00	69,00	99,00	114,00	129,00	145,00	162,00	178,00	195,00
15 a 16	21,50	54,00	73,00	105,00	121,00	137,00	154,00	172,00	189,00	207,00
16 a 17	22,50	57,00	77,00	111,00	128,00	145,00	163,00	182,00	200,00	219,00
17 a 18	23,50	60,00	81,00	117,00	135,00	153,00	172,00	192,00	211,00	231,00
18 a 19	24,50	63,00	85,00	123,00	142,00	161,00	181,00	202,00	222,00	243,00
19 a 20	25,50	66,00	89,00	129,00	149,00	169,00	190,00	212,00	233,00	255,00
20 a 21	26,50	69,00	93,00	135,00	156,00	177,00	199,00	222,00	244,00	267,00
21 a 22	27,50	72,00	97,00	141,00	163,00	185,00	208,00	232,00	255,00	279,00
22 a 23	28,50	75,00	101,00	147,00	170,00	193,00	217,00	242,00	266,00	291,00
23 a 24	29,50	78,00	105,00	153,00	177,00	201,00	226,00	252,00	277,00	303,00
24 a 25	30,50	81,00	109,00	159,00	184,00	209,00	235,00	262,00	288,00	315,00
25 a 26	31,50	84,00	113,00	165,00	191,00	217,00	244,00	272,00	299,00	327,00
26 a 27	32,50	87,00	117,00	171,00	198,00	225,00	253,00	282,00	310,00	339,00
27 a 28	33,50	90,00	121,00	177,00	205,00	233,00	262,00	292,00	321,00	351,00
28 a 29	34,50	93,00	125,00	183,00	212,00	241,00	271,00	302,00	332,00	363,00
29 a 30	35,50	96,00	129,00	189,00	219,00	249,00	280,00	312,00	343,00	375,00

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR									
Peso(kg)	Estadual	AL, SE	ES, PB PE, RN	CE, DF, MA MG, PI, RJ	GO, MS, SP	MT, PA, PR SC, TO	AP, RS	AM, RO	RR	AC
ate 1	8,00	18,00	22,00	26,00	28,00	30,00	33,00	37,00	40,00	44,00
1 a 2	9,20	23,00	28,00	34,00	37,00	40,00	44,00	48,00	53,00	58,00
2 a 3	10,40	28,00	34,00	42,00	46,00	50,00	55,00	61,00	66,00	72,00
3 a 4	11,00	30,50	37,00	46,00	50,50	55,00	60,50	67,00	72,50	79,00
4 a 5	12,20	35,50	43,00	54,00	59,50	65,00	71,50	79,00	85,50	93,00
5 a 6	12,80	38,00	46,00	58,00	64,00	70,00	77,00	85,00	92,00	100,00
6 a 7	14,00	43,00	52,00	66,00	73,00	80,00	88,00	97,00	105,00	114,00
7 a 8	15,20	48,00	58,00	74,00	82,00	90,00	99,00	109,00	118,00	128,00
8 a 9	16,40	53,00	64,00	82,00	91,00	100,00	110,00	121,00	131,00	142,00
9 a 10	17,60	58,00	70,00	90,00	100,00	110,00	121,00	133,00	144,00	156,00
10 a 11	18,80	63,00	76,00	98,00	109,00	120,00	132,00	145,00	157,00	170,00
11 a 12	20,00	68,00	82,00	106,00	118,00	130,00	143,00	157,00	170,00	184,00
12 a 13	21,20	73,00	88,00	114,00	127,00	140,00	154,00	169,00	183,00	198,00
13 a 14	22,40	78,00	94,00	122,00	136,00	150,00	165,00	181,00	196,00	212,00
14 a 15	23,60	83,00	100,00	130,00	145,00	160,00	176,00	193,00	209,00	226,00
15 a 16	24,80	88,00	106,00	138,00	154,00	170,00	187,00	205,00	222,00	240,00
16 a 17	26,00	93,00	112,00	146,00	163,00	180,00	198,00	217,00	235,00	254,00
17 a 18	27,20	98,00	118,00	154,00	172,00	190,00	209,00	229,00	248,00	268,00
18 a 19	28,40	103,00	124,00	162,00	181,00	200,00	220,00	241,00	261,00	282,00
19 a 20	29,60	108,00	130,00	170,00	190,00	210,00	231,00	253,00	274,00	296,00
20 a 21	30,80	113,00	136,00	178,00	199,00	220,00	242,00	265,00	287,00	310,00
21 a 22	32,00	118,00	142,00	186,00	208,00	230,00	253,00	277,00	300,00	324,00
22 a 23	33,20	123,00	148,00	194,00	217,00	240,00	264,00	289,00	313,00	338,00
23 a 24	34,40	128,00	154,00	202,00	226,00	250,00	275,00	301,00	326,00	352,00
24 a 25	35,60	133,00	160,00	210,00	235,00	260,00	286,00	313,00	339,00	366,00
25 a 26	36,80	138,00	166,00	218,00	244,00	270,00	297,00	325,00	352,00	380,00
26 a 27	38,00	143,00	172,00	226,00	253,00	280,00	308,00	337,00	365,00	394,00
27 a 28	39,20	148,00	178,00	234,00	262,00	290,00	319,00	349,00	378,00	408,00
28 a 29	40,40	153,00	184,00	242,00	271,00	300,00	330,00	361,00	391,00	422,00
29 a 30	41,60	158,00	190,00	250,00	280,00	310,00	341,00	373,00	404,00	436,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0073
Doc: 3515/23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL

Acompanhamento Sedex - ACF/BONFIM:

Dia: 24/09/2003

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls.

AFERIÇÃO DE TARIFA							
	PESO (g)			VALOR			
SEDEX Nº.	AFERIDO	INFORMADO ETIQUETA	DESTINO CEP	REAL(1) TARIFA	PESO INFORMADO C.POST.	INFORMADO NÚC/ACF (2)	DIF(1-2)
SQ-006016587 br	5.800	5.800	45.200.000	12,80	5.800	12,80	0,00
SQ-006016715 br	9.200	9.200	45.325.000	17,60	800 grs (Original do Certificado fls.86 - Invólucro fls. 62	8,00	(9,60)
SQ-006016729 br	9.400	9.400	45.820.330	17,60	900 grs. Original do certificado 86 - (aguarda a devolução invólucro)	*8,00*	(9,60)

CIFRA CONTABILIZADA A MENOR - DIA 24/09/03 - EVASÃO DE RENDA (19,20)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0074
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 73

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

NÚMERO DO OBJETO: 20000 16512 7BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO): CASA AMAZONAS LTDA

CEP DE DESTINO: 40280-000

NOME DO REMETENTE: BALCAO DA FABRICA

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA VALOR DECLARADO: ☐ SIM ☒ NÃO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA: 1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - ELO 5 - VISA

CARIMBO E ASSINATURA/MATRÍCULA DO AUTENTICADOR

SERVIÇOS ADICIONAIS SOLICITE AO ATENDENTE
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 24.09 | SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO: 12,80SXCX2 | QUANT

ACF8003 24SET03

160-2

COD SERVIÇO: 0140 | PESO TARIFADO (g): 5800

GRUPO: 5E | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO SEGURO: 12,80

EMBALAGEM

AD VALOREM

01 AVISO DE RECEBIMENTO

02 MÃO PRÓPRIA

04 REGISTRO MÓDICO

07 COLETA DOMICILIAR: C

TOTAL: 12,80

Peso correto

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0075
Doc: 3515.23

CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)

Teixeira de Freitas - BA

CEP DE DESTINO

45.832-000

ETENTE

Agrosteel

DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ?

☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

CARTÃO DE CRÉDITO

OS

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.

01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 REGISTRO MÓDICO
07 - COLETA DOMICILIARIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS

24.09

SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO

QUANT.

SET 2003

ADOR/FA

*8105XCX2

MÃO

TOTAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0076
Doc: 3515.03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls: 75
ECT/DR/BA

CORREIOS — **CERTIFICADO DE POSTAGEM**

CÓDIGO DO OBJETO: 2[illegible]126016729BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Clarisse Almeida Lemos

CEP DE DESTINO: 41500-130

NOME DO REMETENTE: Ayoma

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO:

CARTÃO DE CREDITO

BANDEIRA: POS

AUTORIZAÇÃO:

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

BONFIM 2ª SET 2003 SALVADOR

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.

01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 - REGISTRO MÓDICO
07 - COLETA DOMICILIÁRIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

ACF8058 24SET03 *8,00

SE FOR A FATURAR — CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 24/09

SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT

COD. SERVIÇO	PESO TARIFADO (g)
020	9100

GRUPO: 4

VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO:

VALOR DO FRETE: 8,00

01	AVISO DE RECEBIMENTO
02	MÃO PRÓPRIA
04	REGISTRO MÓDICO
07	COLETA DOMICILIÁRIA
TOTAL	8,00

FC 0424 - 1d

107 x 180 mm

Peso aa de 9.100

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0077
Doc: 3515 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA

SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL

Acompanhamento Sedex - ACF/BONFIM:

Dia: 25/09/2003

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR/BA - Fls. 76

AFERIÇÃO DE TARIFA

SEDEX Nº.	PESO (g) AFERIDO	PESO (g) PESO INFORMADO ETIQUETA	DESTINO CEP	VALOR REAL(1) TARIFA	VALOR PESO INFORMADO C.POST.	VALOR VALOR INFORMADO NÚC/ACF (2)	DIF(1-2)
SQ-006016785	4.195	4.200	46.430.000	R$ 12,20	4.200	12,20	0,00
SQ-006016803	4.100	4.100	47.600.000	R$ 12,20	4.100	12,20	0,00
SQ-006016777	4.300	4.300	44.900.000	R$ 12,20	4.300	*12,20*	0,00
SQ-006016905	4.500	4.500	053.381.020	R$ 47,50	4.500	*47,50*	0,00
SQ-006016919	7.500	7.500	053.381.020	R$ 65,00	7.550	*65,00*	0,00
SQ-006016848	**3.585**	**3.600**	**45.345.000**	**R$ 11,00**	900 grs. (Original do Certificado - Fls.87 - Foto fls. 82)	**8,00**	**3,00**
SQ-006016865	**7.395**	**7.400**	**48.540.000**	**R$ 15,20**	900 grs. (Original do certificado fls. 87 - Invólucro fls.70)	**8,00**	**7,20**

CIFRA CONTABILIZADA A MENOR - DIA 25/09/03 - EVASÃO DE RENDA **10,20**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0078
Doc: 3515.25

LISTA DE POSTAGEM

SE FOR A FATURAR | 1 CÓDIGO DA UNIDADE 09990 | 2 DIA/MÊS

3 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 4 NÚMERO DO CONTRATO

EM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

Peso conferido

(PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 CÓDIGO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO
	SQ 90 6 01 6 777 BR	020	SE

9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.
44900-000	4300			

VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR
				12,20

Peso conferido

(PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 CÓDIGO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO
	SQ 90 6 01 6 785 BR	020	SE

9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.
46430-000	4200			

VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR
				12,20

(PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 CÓDIGO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO
	SQ 90 6 01 6 794 BR	020	SE

9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.
41520-000	1900			

VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR
				9,20

Peso conferido

(PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 CÓDIGO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO
	SQ 90 6 01 6 803 BR	020	SE

9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.
47600-000	4100			

VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR
				12,20

(PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 CÓDIGO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO

9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.

VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR

(PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 CÓDIGO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO

9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.

VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR

(PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 CÓDIGO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO

9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.

VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR

(PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 CÓDIGO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO

9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.

VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR

EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

20 VALOR TOTAL A PAGAR

R$ 45,80

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | 24 POS | 25 AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

S CONTIDAS NO VERSO

IRA DO REMETENTE

ADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

04 - REGISTRO MÓDICO

07 - COLETA DOMICILIARIA

CARIMBO E ASSINATURA/MATRÍCULA CORREIOS/AUTENTICAÇÃO

ACF80553 05SET03

FIM

EL 057 BR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 77

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 0075 3515 23 Doc:

A4 = 210 x 297 mm

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/SP
Fls. 78

SQ 006016905

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

NÚMERO DE OBJETO: 62225021070 5BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | CEP DE DESTINO
VCF - CORREIOS DE MARINGÁ | 05381030

NOME DO REMETENTE
GRAFISTEC | 05381030

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO
ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR? ☐ SIM ☒ NÃO | VALOR DECLARADO

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 AMERICAN EXPRESS 3 VISA
2 DINNERS CLUB 4 ELO
3 MASTER CARD

CARIMBO/ASSINATURA OU AUTENTICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS SOLICITE AO ATENDENTE
01 AVISO DE RECEBIMENTO 04 REGISTRO MODICO
02 MÃO PRÓPRIA 07 COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR | CÓDIGO DA UNIDADE
DIA/MÊS: 25.09 | SERVIÇOS ADICIONAIS
CÓDIGO ADMINISTRATIVO
NÚMERO DO CONTRATO
CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

COD SERVIÇO	PESO TARIFADO (g)
020	450

GRUPO	VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO
St	

VALOR DO FRETE	47,50
EMBALAGEM	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	✓
04 REGISTRO MODICO	✓
07 COLETA DOMICILIÁRIA	✓
TOTAL	47,50

78240160-2

~~47,50~~

ACF2059 25SET03

Peso confere

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0080
Doc: 3515 23

SR 006016919

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

NÚMERO DO OBJETO

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO / PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR

NOME DO REMETENTE

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES

SIM X NÃO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

AMERICAN EXPRESS / DINERS CLUB / MASTERCARD

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

SALVADOR - BA - BONFIM 25SET03

SERVIÇOS ADICIONAIS SOLICITE AO ATENDENTE

01 AVISO DE RECEBIMENTO 04 REGISTRO MOEDEIRO

02 MÃO PRÓPRIA 07 COLETA DOMICILIÁRIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR: CÓDIGO DA UNIDADE

DIA MÊS: 25 09

SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT

01	AVISO DE RECEBIMENTO
02	MÃO PRÓPRIA
04	REGISTRO MOEDEIRO
07	COLETA DOMICILIÁRIA
TOTAL	65,00

*65,00SX03

ACF80058 25SET03

PSO confere.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0081
Doc: 3515, 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls. 89

Peso não confere.

CEP. 45870-000

CORREIOS | **CERTIFICADO DE POSTAGEM** | CÓDIGO DO OBJETO: SQ 006916865 BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Farmácia São Jorge
CEP DE DESTINO: 45.814-000

NOME DO REMETENTE: [illegible]

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO
ASSINATURA DO REMETENTE

ENTREGA DOMICILIAR (AR): ☐ SIM ☐ NÃO
VALOR DECLARADO:

CARTÃO DE CREDITO
BANDEIRA: POS
AUTORIZAÇÃO:

CARIMBO ASSINATURA MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SERVIÇOS ADICIONAIS SOLICITE AO ATENDENTE
01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 - CUSTO PRÉVIO
07 - COLETA A DOMICILIO
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR: CÓDIGO DA UNIDADE
DIA/MÊS: 25/09
SERVIÇOS ADICIONAIS
CÓDIGO ADMINISTRATIVO
NÚMERO DO CONTRATO
CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

BONFIM 25 SET 2003
ACF8065 25SET03 *8,00EX02

COD SERVIÇO	PESO TARIFADO (g)
020	19010

GRUPO: SE
VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO:

VALOR DO FRETE	2,00
ENTREGA	
01	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO VOZ/DADOS	
07 COLETA DE PEDIDOS AR	
TOTAL	8,00

7824010-4

Vai junto com NF (Irregularidade)
Peso é 7.400

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0082
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 80
ECT/DR/BA

45345-000
CEP- ~~45200-000~~

CORREIOS — **CERTIFICADO DE POSTAGEM**

CÓDIGO DO OBJETO: SQ 006 668 48 BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): Ita[illegible]

CEP DE DESTINO: 45[illegible]-000

NOME DO REMETENTE: [illegible]

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES [illegible]

ASSINATURA DO REMETENTE — SIM — NÃO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | [illegible] | MASTERCARD

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

BONFIM 26 SET 2003 ACF0067 25SET03 SALVADOR

SERVIÇOS ADICIONAIS SOLICITE AO ATENDENTE
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

*8,00SXCX2

SE FOR A FATURAR — CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS: 25/09 — SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

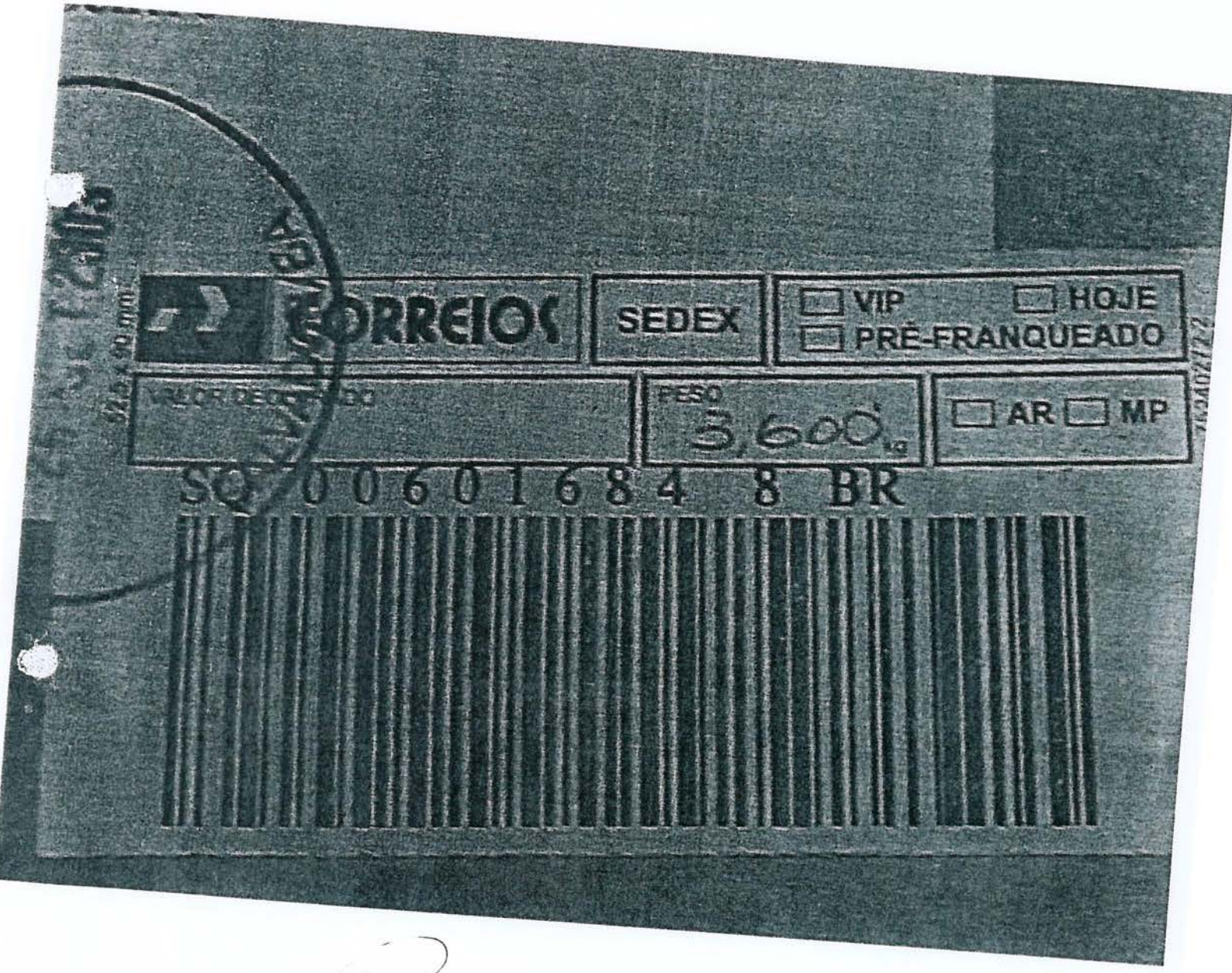
CÓDIGO DO PRODUTO — QUANT.

COD SERVIÇO	940
PESO TARIFADO (g)	400
R$/KG	SE
VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO	
VALOR DO FRETE	6,00
SEGURO	
AD VALOREM	
01 AVISO DE RECEBIMENTO	
02 MÃO PRÓPRIA	
04 REGISTRO MÓDICO	
07 COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL	8,00

7524018

O Peso é de 3.600.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0083
Fls:
Doc: 3515 23

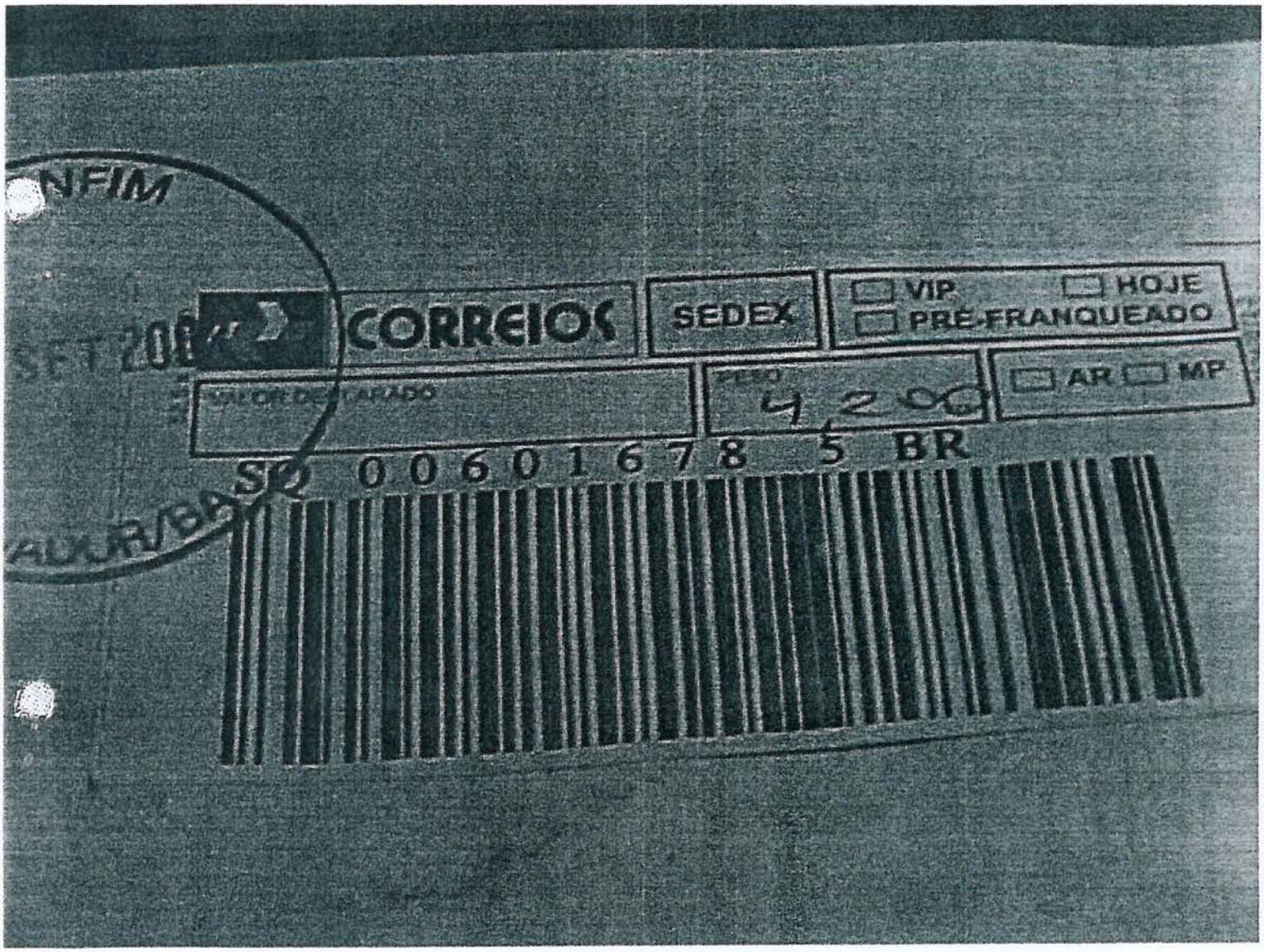


Peso não confere.

(Ver certificado fls. 87)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0084
Doc 15.23

83



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0085
Doc: 3515 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 84
SCT/DR/BA



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0086
Fls: 3515
Doc:

Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2003 11:01
Para: SONIA MARIA MOREIRA SANTOS
Cc: EDSON XAVIER CLEMENTINO
Assunto: solicita originais de certificados de postagens ACF/BONFIM



Sonia,

Conforme já havia sinalizado para você vou precisar que me sejam encaminhados os originais dos Certificados de postagens, porém somente dos quatros sedex abaixo:

Postados em 24/09/03	**Postados em 25/09/03**
SQ-006 016 715 BR	SQ-006.016.848 BR
SQ-006 016 729 BR	SQ-006.016.865 BR

Essas originais deverão ser substituïdas nos respectivos movimentos por cópias, devendo constar em cada uma delas a seguinte informação: **"O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO FOI REQUISITADO PELA GINSP/DR/BA - PROC/SSEP/DR/BA-0216/03"**

atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
IR/GINSP/DR/BA



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls. 8

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: SD 096 [illegible] BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): [illegible]
CEP DE DESTINO: 41 [illegible]-000

NOME DO REMETENTE: [illegible]

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO
ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO
VALOR DECLARADO

COD. SERVIÇO: 10 [illegible]
PESO TARIFADO (g): [illegible]
GRUPO: 4
VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO:

VALOR DO FRETE: 2,00
EMBALAGEM:
AD VALOREM:

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA | P O S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO
24 SET 2003 SALVADOR/BA

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR: CÓDIGO DA UNIDADE
DIA / MÊS: 24/09
SERVIÇOS ADICIONAIS
CÓDIGO ADMINISTRATIVO
NÚMERO DO CONTRATO
CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT

*8,00SXCX2
ACF8059 24SET03

01 AVISO DE RECEBIMENTO
02 MÃO PRÓPRIA
04 REGISTRO MÓDICO
07 COLETA DOMICILIÁRIA
TOTAL: 2,00

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALANCETE
1ª VIA - CLIENTE
75240160-2
FC 08/8 / 34
107 x 190 mm

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: SI [illegible] BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): [illegible]
CEP DE DESTINO: 41 [illegible]-[illegible]

NOME DO REMETENTE: [illegible]

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO
ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO
VALOR DECLARADO

COD. SERVIÇO: 10 [illegible]
PESO TARIFADO (g):
GRUPO: 4
VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO:

VALOR DO FRETE: 2,00
EMBALAGEM:
AD VALOREM:

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA | P O S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO
24 SET 2003 SALVADOR/BA

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR: CÓDIGO DA UNIDADE
DIA / MÊS: 24/09
SERVIÇOS ADICIONAIS
CÓDIGO ADMINISTRATIVO
NÚMERO DO CONTRATO
CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT

*8,00SXCX2
ACF8058 24SET03

01 AVISO DE RECEBIMENTO
02 MÃO PRÓPRIA
04 REGISTRO MODICO
07 COLETA DOMICILIÁRIA
TOTAL: 2,00

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALANCETE
1ª VIA - CLIENTE
75240160-2
FC 08/8 / 34
107 x 190 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0088
Doc: 3515 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls.
ECT / DR / BA

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: SD100616941BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)

CEP DE DESTINO

NOME DO REMETENTE

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

ACF8067 25SET03

*8+00GXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 - REGISTRO MÓDICO
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR — CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS — SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

COD. SERVIÇO | PESO TARIFADO (g)

GRUPO | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO FRETE

EMBALAGEM

AD VALOREM

01 AVISO DE RECEBIMENTO

02 MÃO PRÓPRIA

04 REGISTRO MÓDICO

07 COLETA DOMICILIÁRIA

TOTAL

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALCÃO
1ª VIA - CLIENTE
75240160-2
FC 0328 / 34
107 x 190 mm

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CÓDIGO DO OBJETO: SD100691618BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)

CEP DE DESTINO

NOME DO REMETENTE

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO

VALOR DECLARADO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

ACF8065 25SET03

*8,00GXCX2

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
04 - REGISTRO MÓDICO
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR — CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS — SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO | QUANT.

COD. SERVIÇO | PESO TARIFADO (g)

GRUPO | VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO FRETE

EMBALAGEM

AD VALOREM

01 AVISO DE RECEBIMENTO

02 MÃO PRÓPRIA

04 REGISTRO MÓDICO

07 COLETA DOMICILIÁRIA

TOTAL

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALCÃO
1ª VIA - CLIENTE
75240160-2
FC 0328 / 34
107 x 190 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0083
Fls:
3515
Doc: 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/SP
Fls. 88

CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTABILIZAÇÃO DO PESO DE SEDEX CONVENCIONAIS - ACF/BONFIM **Acompanhamento** **Realizado no CTE/SDR em 24 e 25/09/03.**		
SEDEX NÚMERO	**ORIGINAL CERTIFICADO DE POSTAGENS**	**INVÓLUCRO X FOTO**
SQ-006 016 715 BR	PESO 800 grs. (Fls. 86)	**PESO 9.200** -(ver invólucro Fls. 62)
SQ-006 016 729 BR	PESO 900 grs. (Fls. 86)	**PESO 9.400.** A foto ficou invalidada, mas aguarda-se a devolução do invólucro.
SQ-006 016 848 BR	PESO 900 grs. (Fls. 87)	**PESO 3.600** - (Foto as Fls.82
SQ-006 016 865 BR	PESO 900 grs. (Fls. 87)	**PESO 7.400** - (ver invólucro Fls.70)

Nota: Como dentre o dia 24 e 25/09/03 foi feito acompanhamento no CTE/SDR do encaminhamento de 10 sedex, (demonstrado nas planilhas fls. 72 e 76) constatou-se que a prática dessa irregularidade representou **40 % do universo de sedex pesquisados nesses dois dias.**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0093
Doc: 3515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP

PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0216/03
PROC/GPA: 08.0001.00124.03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 89

AO CH/SSEP/GINSP/DR/BA

Submeto à apreciação desta Gerência o resultado do acompanhamento realizado no CTE/SDR, (fls. 54 a 56), em atendimento a orientação do **Relatório Preliminar (fls. 48/49),** quando do encaminhamento de 10 sedex convencionais acima de 02 quilos, postados na ACF/BONFIM nos dias 24/09/03, (fls. 72)), e 25/09/03, (fls. 76), ocasião em que **restou comprovada a prática dessa franqueada em informar ao NÚCLEO DE ACF/REOP-01 os pesos de alguns sedex como sendo de até quilo, quando na verdade os mesmos são postados com pesos bem acima dos informados.**

O acompanhamento foi feito solicitando-se as respectivas chefias operacionais de destino desses sedex, que, em **atendimento a CIRCULAR emitida por esta Gerência**, (fls. 50), colada em cada uma dessas encomendas, nos encaminhassem todos os anversos desses invólucros, todavia, apesar de até a presente data não termos recebidos todos os 10 invólucros solicitados, **somente se faz necessário a devolução do SQ-001016729-br, que é o quarto sedex que apresentou divergência no peso contabilizado.** Obteve-se a certeza que somente esses quatro apresentaram divergência no peso contabilizado, quando fez-se o confronto com as respectivas cópias dos seus Certificados de postagens, (fls. 73 a 75 e fls. 77 a 81). O **SQ-001016729BR**, apesar de ter sido utilizado nesse trabalho o recurso da fotografia digital, (conforme fotos fls. 82 a 84), infelizmente, quando da impressão da sua foto não pode ser visualizada e impressa, por conta do seu arquivo ter apresentado grafismos, o que poderá ser comprovado na leitura do seu disquete.

Ressalta-se que nessas duas datas, observou-se que dentre esses 10 sedex, 04 apresentaram divergência no peso informado no Núcleo, culminando na falta do repasse a favor da ECT de **R$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos),** irregularidade essa que está melhor evidenciada na planilha (fls. 88), número esse bastante preocupante haja vista representar **40% do universo dos sedex pesquisados nas datas supracitadas,** além, há que ser frisado, do montante de **R$ 218,75 (Duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos),** já consignado no Relatório Preliminar, conforme planilha, (fls. 27).

Portanto, tendo sido caracterizada a divergência na informação do peso dos sedex acompanhados, apesar de não ter sido em todos eles, inegavelmente essa prática é lesiva aos cofres da ECT, motivo porque sugere-se o encaminhamento de notificação de defesa a ACF/BONFIM, para que ela manifeste-se a esse respeito dessas irregularidades de cunho financeira e operacional.

Salvador, 08 de outubro de 2003

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
IR/GINSP/DR/BA

De acordo:
EDSON XAVIER CLEMENTINO
CH/SSEP/GINSP/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0091
Doc 3515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO– GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL-SSEP
PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0216/03
PROC.GPA:08.0001.00124/03

TERMO DE NOTIFICACÃO PARA DEFESA

A
ACF/BONFIM
Marcos Lessa Santos
Av. Bonfim, 199 - Baixa do Bonfim
SALVADOR/BA
CEP: 40414-970

Pelo presente instrumento fica V. Sa. Notificada que dispõe de 10 (Dez dias) corridos, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento desta, para manifestar sua defesa em virtude das irregularidades citadas na planilha fls. 27, cópia anexa, no valor de **R$ 218,75 (Duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos),** bem como acerca das divergências de pesos detectadas quando da contabilização junto ao NUC/ACF-REOP-01 dos sedex SQ-006016715BR; SQ-006016729BR; SQ-006016848 e SQ-006016865br, sendo os dois primeiros postados em 24/09/03 e os dois últimos em 25/09/03, contabilizados respectivamente como 1 quilo quando na realidade eram de 9,200; 9.400; 3.600 e 7.400 quilos, irregularidades essas que culminaram em repasse a menor à ECT no valor de **R$ 248,15 (duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).**

Nesta oportunidade, informamos estar à sua disposição ou do seu procurador legalmente constituído por instrumento de procuração, o **PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-216/03** na Seção de Segurança Postal da Gerência de Inspeção da DR/BA, situada no Edifício Sede à Av. Paulo VI, 190 - 15. andar - Pituba, Salvador/BA, durante o horário de expediente, para vista do mesmo.

Salvador, 27 de outubro de 2003

CLAÚDIO AUGUSTO GALVÃO S. E SILVA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/ DR/BA

Edson Xavier Clemente
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

CIENTE:
ASS: ----------.
DATA: ------ / --------/ --------.

(Devolver segunda via assinada e datada pelo proprietário da ACF).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0092
Fls:
Doc: 3515.23

ENC. AR/RS 575 149 260 SR em 23/10/03

RA575149260BR

Det	Data Hora	Local	Situaç
	29/10/2003 18:05	CDD CALCADA - SALVADOR / BA	Entregue
	29/10/2003 12:06	CDD CALCADA - SALVADOR / BA	Saiu para entrega

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0093
Dos: 3515

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 92
ECT - DR/BA

A ACF/ BONFIM - ATT. SR. MARCOS LESSA SANTOS

AV. BONFIM, 199 - BAIXA DO BONFIM

40414-970 SALVADOR BA

TERMO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - PROC. 216/03

29/10/03

Alícia dos Santos

Código 8086212-8.

29 OUT 2003

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0094
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - GINSP/ECT/DR/BA Fls: 95

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP

PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0216.03
PROC/GPA: 08.0001.00124.03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls.

RELATÓRIO FINAL

A partir da emissão do **Relatório Preliminar** (fls.48/49), bem como do **Despacho** (fls.89) a ACF/BONFIM foi notificada (fls. 90) para defesa, todavia apesar de constar a entrega (fls. 91) e por conseguinte o recebimento dessa notificação, conforme AR (fls.92), até a presente data ela não se manifestou a respeito das irregularidades elencadas neste processo.

Independente do cifra envolvida neste processo ser relativamente pequena, (sem a correção pelo CDI das mensalidades do Baú não contabilizadas, até então está em R$ 248,15 – Duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), tudo indica, que a aludida ACF vêm lesando a ECT no tocante ao repasse a menor no que diz respeito ao peso real de uma quantidade expressivas de sedex, fato esse, há que se salientar ficou perfeitamente demonstrada na planilha - fls. 88) .

Ademais, a falta de interesse dessa ACF é reincidência, já que este processo originou-se de várias notificações, tanto de cunho financeiro como operacional, emitidas pela NUC/ACF-REOP-01, cujas irregularidades estão sintetizadas as fls.27.

CONCLUSÃO: Com base nos fatos elencados até então, uma vez que nada mais tem a ser feito no âmbito desta Gerência, recomenda-se **o imediato encaminhamento do presente processo a ASJUR/DR/BA, visando urgência na emissão do devido parecer jurídico, baseado no CFE-CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL** (ver na conclusão do Relatório preliminar, a fls. 49 os subitens desrespeitados pela aludida ACF.

Salvador, 21 de novembro de 2003

De acordo:

CLEIDE SUELI A DE REZENDE PEREIRA
Inspetora Regional/GINSP – DR/BA
8.085.232-7

EDSON XAVIER CLEMENTINO
CH/SSEP/GINSP/DR/BAMat.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0095
Fls:
3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 94

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

AO GINSPBA

Para apreciação de relatório, o qual endosso o seu teor, e informo que o presente processo teve seu início a partir da identificação pela GECOF da falta de repasse por parte desta permissionária de recebimentos de terceiros onde, Notificada pelo Núcleo de ACF a pronunciar-se sobre as irregularridades, conforme prevê o CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL (CFE), por várias, esta não se manifestou nem procedeu os recolhimentos inerentes à falta de repasse, sendo solicitado pelo Gerente da REOP/BA-01 apuração dos fatos.
Posteriormente, acompanhando-se essa Unidade e confrontando a sua postagem de objetos com as prestações de conta, verificou-se que outras irregularidades estariam sendo cometidas, conforme trabalho realizado pela sindicante onde fica claro que a permissionária vem fraudando a prestação de contas, fato comprovado nos autos, ferindo mais uma vez o CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL(C F E), sendo mais uma vez notificada a apresentar defesa, desta feita pela GINSP, e mais uma vez não atendeu `a notificação para prestar esclarecimentos, tão pouco, manifestou-se quanto ao pagamento dos débitos existentes sobre a responsabilidade da ACF, decorrentes da falta de repasses de recebimento de terceiros, bem como, das diferenças nas prestações de conta de postagem de encomendas.
Em razão do exposto, comungo com a sugestão da Inspetora sindicante para encaminhamento dos autos ASJUR para um parecer da área e outras ações que o caso requeira, tendo em vista termos esgotados todos os meios para regularização.

Salvador, 03 de dezembro de 2003

Edson Xavier Clementino
SSEP/GINSP/BA

PROAD 08055 - CN
CPMI - CORREIOS
0096
Fls:
Doc: 03515.28

Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o n.º deste documento
Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

AO: CHEFE DA SSEP/GINSP (A/C IRACILDO).

È necessário tomar por Termo o proprietário/responsável pela Franqueada, explorando todos os assunto tratados no processo, incluindo o Baú, Sedex, etc.
Convocá-lo por meio de carta com AR.

16/12/03

GINSP/BA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls: 95

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0097
Doc: 3515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/SSEP/GINSP/DR/BA-0066/2003

Salvador, 17 de Dezembro de 2003

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SCT/DR/BA - Fls. 96

A
ACF/BONFIM
SR. MARCOS LESSA SANTOS
Av. Bonfim , 199 - BONFIM
SALVADOR/BA
CEP: 4-414-970

Prezado Senhor,

Visando esclarecimentos concernentes ao **PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0216/03**, solicitamos seu comparecimento nesta Gerência de Inspeção, localizada no 15. Andar do Edifício Sede dos Correios, localizado à Av. Paulo VI, 190 - PITUBA, quando V. S ª. deverá se apresentar ao Inspetor Regional Cleide Sueli Alvares de Rezende, as 08h30 da Terca-feira próxima, dia 23/12/03.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO S. E SOUZA
Gerência de Inspeção - DR/BA
Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0098
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO- GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC.SSEP/GINSP/DR/BA-: 0216/03
PROC/GPA:08.0001.00124.03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls: 97

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: MARCOS LESSA SANTOS
RG: 3391686 17 SSP/BA **CPF**: 197 782 875 - 20
ENDEREÇO: RUA LUIS ORLANDO LUIS DE MELO, 119 – CASA 05 – PIATÃ
PROPRIETÁRIO: ACF/BONFIM /REOP-01/DR/BA
LOCAL DO DEPOIMENTO: SSEP/GINSP/DR/BA
DATA/: 23/12/03 **HORÁRIO:** 08h30

O declarante acima qualificado, atendendo à convocação as fls.96, compareceu na SSEP/GINSP/DR/BA para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constatadas na ACF/BONFIM, consignadas no presente processo, tendo dito o seguinte; QUE: no tocante as mensalidades do BAÚ DA FELICIDADE, (consignadas as fls. 02), as quais não foram contabilizadas no NUCLEO DE ACF/ REOP-01, o declarante, não sabendo precisar a data exata, mais provavelmente foi no ano 2000, tomou conhecimento de um grande número de mensalidades do Baú que também nessa época não foram contabilizadas, vindo a saber após a apuração que essa irregularidade era praticada por uma ex-empregada dessa franqueada, NORMELIA GONÇALVES MAGALHÃES; QUE: face esse motivo, acredita o declarante que as mensalidades em questão tratam-se ainda de um resíduo dessa prática, inclusive essa ex-colaboradora, quando o declarante adquiriu essa franqueada, já trabalhava com seu ex-proprietário, Sr. CARLOS JORGE ; QUE: o declarante inclusive possui uma confissão de dívida dessa colaboradora, datada de 16.01.01, cujo montante com todos os encargos somou cerca de R$ 11.764,57 (onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), cuja *3**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, cuja cópia passará a figurar destes Autos; QUE: para saldar essa cifra com a ECT o declarante nessa época levantou um empréstimo, além de ter de vender um bem, esclarecendo que todas essas irregularidade envolvendo Baú, foram saldadas tão logo foi acionado pela REOP-01; QUE: apesar do declarante reconhecer serem suas as rubricas que figuram nas notificações emitidas pelo Núcleo de ACF/REOP-01, (fls. 02 e 22), não se reportou ao Núcleo de ACF quando as recebeu porque acreditava que as mesmas seriam abatidas nessas datas de crédito que o declarante tinha referente ao serviço de ENEM/02, o saldo a favor do declarante referente ao ENEM/03 o declarante ainda não recebeu; QUE: o erro do declarante foi não ter uma acompanhamento cerca desse acerto, o formalizando via documento; QUE: com referência ao uso do Recibo de Venda de produto - RVP (fls. 17), o declarante reconhece também ser sua a rubrica que figura no mesmo, cujo uso se deu em uma venda de serviços (sedex), porque as ACF/BONFIM não é informatizada, e sendo assim, quando de uma solicitação de um cliente, acaba por emitir o RVP; QUE: no tocante ao peso divergente dos sedex, cujos certificados figuram as fls. 18 (peso 7.800), e fls.20 (peso 17,300), os quais foram contabilizados no núcleo como sendo de 01 quilo, (por meio de outros certificados emitidos -fls. 19 e 21), o declarante reconhece que a letra desses certificados trata-se de da sua funcionária GEISA, inclusive também é dela a letra do certificado que figura as fls.86, cuja irregularidade foi praticada recentemente, porque esse sedex, o SQ-006016715 foi postado em 24/09/03; QUE: essa colaboradora já está trabalhando na sua ACF há mais ou menos um ano e meio; QUE: infelizmente o declarante não tinha a menor idéia que a colaboradora GEISA, que até então era das sua mais absoluta confiança, pudesse estar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0093
Data: 23/5/05

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO- GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC.SSEP/GINSP/DR/BA-: 0216/03
PROC/GPA:08.0001.00124.03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fl. 98

omitindo junto ao NUC/ACF o peso real de alguns sedex postados; QUE: o declarante se compromete a apresentar essa colaboradora na Inspetoria, quando certamente ficará claro que a prática dessa irregularidade estava sendo feita na ACF/BONFIM sem o seu conhecimento e condescendência, inclusive à partir dessa convocação o declarante acredita que terá instrumentos suficientes para fazer a sua demissão por justa causa; QUE: além de GEISA trabalha na ACF/BONFIM uma outra atendente de nome Vânia contra a qual ate que se prove o contrário não existe nenhum indicativo de irregularidade; QUE: com referência à duplicidade na autenticação 007, (fls. 15), cujo valor correto a ser autenticado deveria ser de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos), pago pela inscrição de cadastro de CPF, o que ocorreu foi que a atendente ao autenticar esse CPF, acabou por autenticar erroneamente como sendo R$ 40,05, cujo valor deveria ter sido objeto de um estorno na época; QUE: o declarante desconhecia que nessa caso a cada estorno feito, a autenticação correta deveria ter sido o próximo número quer seja nesse caso a autenticação correta de R$ 4, 50 seria de número 008; QUE: quer frisar que no caso do CPF em questão não se pode atribuir a dolo da colaboradora que fez a autenticação desse atendimento porque nessa situação ao final do dia faltava no caixa dessa colaboradora R$ 35,55, e sendo assim ela não teria vantagem financeira nenhuma, ao contrário, não se percebendo o erro ela teria que repor essa quantia no seu subcaixa, no encerramento ao final do dia; QUE: com referência a notificação emitida as fls. 90, apesar do declarante não ter se reportado a esta gerência, quando do seu recebimento, ao que se lembra, teria feito o deposito pertinente, quer seja, no valor notificado de **R$ 248,15 (Duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos);** QUE: como está incluso nessa cifra a quantia concernente a diferença desse CPF, o declarante assume também essa quantia por não ter sido feito o estorno devido na época em que esse CPF foi recepcionado. Nada mais tendo a ser dito e nem a ser perguntado sobre o assunto em questão é o presente Termo encerrado, após lido e achado conforme, vai assinado pela Testemunha Inspetor Maria Naraneide Lopes de Oliveira, Mat. 8.076.441-0 e pelo Inspetor Sindicante Cleide Sueli Álvares de Rezende Pereira, Mat. 8.085.232-7 //////////////////////////.

Declarante ---------- Testemunha ---------- Inspetor Sindicante ----------

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0100
Fls:
3515.23
Doc:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA Fls. 99

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Divida, de um lado, como Confitente-Devedora, **NORMÉLIA GONÇALVES MAGALHÃES,** brasileira, solteira, comerciaria, inscrita no CPF/MG sob o nº 284.338.405-25, residente e domiciliada na Rua José Veloso Gordilho, nº 12, Uruguai, Salvador-Ba, nomeada DEVEDORA, e do outro lado, como Confessada-Credora a **BONFIM SERVIÇOS POSTAIS FRANQUEADOS LTDA.**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.845.187/0001-40, estabelecida à Av. Salvador, 33, Baixa do Bonfim, Salvador-Ba, neste ato representada por seu sócio e representante legal, ora denominado CREDOR, firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: A DEVEDORA confessa, por este instrumento e na melhor forma de direito, dever à CREDORA a quantia de R$ 11.764,57 (Onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), atualizados até 05.02.2001 ja acrescidos multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEGUNDA: O débito acima será pago em uma só parcela através de cheque ou em espécie, em 06.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso ou o não pagamento na data designada ou pagamento de parte do valor previsto na cláusula I acarretará para a DEVEDORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, mais juros moratórios de 1% ao mês "pro rata die" e correção monetária pelo INPC ou índice que venha a substituí-lo, além do vencimento antecipado do saldo devedor, caso haja, podendo a CREDORA optar pela execução judicial do total restante da dívida e acessórios, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial; e, na hipótese de ajuizamento de ação para recebimento do seu crédito, a DEVEDORA também arcará com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor devido ao final.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DEVEDORA declara assumir as obrigações contratuais neste instrumento, por livre e espontânea vontade, tendo certo ser esta declaração condição essencial à formação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Com o efetivo pagamento da parcela mencionada na cláusula primeira, as partes, CREDORA e DEVEDORA, darão mútua, geral, ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao objeto do presente instrumento, bem como renunciam mutuamente a propositura de qualquer ação, seja de que natureza for e em qualquer juizo, desde que decorrentes do presente instrumento ou de sua causa, mediante a compensação dos cheques acima referidos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0101
Data 3.5.15.23

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, bem como fica considerado pelas partes como transação nos termos do artigo 1.025 do Código Civil Brasileiro e como confissão de dívida nos termos do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da cidade de Salvador, capital do estado da Bahia, como a única competente para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.



E por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 16 de janeiro de 2001.

DEVEDORA

CREDORA

Testemunha - Nome
CPF nº 650 570.585-68

Thais Campos de Carvalho

Testemunha – Nome
CPF nº 708 683 605 - 20

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0102
Doc: 13515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/SSEP/GINSP/DR/BA-0009/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/BA - Fls. 10

Salvador, 23 de janeiro de 2004

Ao
ACF/BONFIM
A/C: Marcos Lessa Santos
Av . Bonfim , 199 - BONFIM
SALVADOR/BA
CEP: 40415.000

Prezada Senhor,

Solicitamos apresentar nesta Gerência, o mais rápido possível, a comprovação do recolhimento na conta da ECT do valor de **R$ 248,15 (duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**, bem como a cópia autenticada da rescisão de contrato da ex-atendente dessa agência franqueada, GEISA, formalizada no Tribunal Regional do Trabalho em 15/01/04.

Lembramos ainda que faz-se necessário maiores esclarecimentos acerca dos reais motivos do pedido de desligamento da aludida colaboradora, bem como qual foi a data em que a mesma desligou-se oficialmente dessa unidade, além do que, precisamos também que nos seja informado nome completo e endereço de residência dessa ex- colaboradora.

Tais documentos deverão ser encaminhados fazendo-se alusão ao PROC/SSEP/GINSP DR/BA-0216/03.

Atenciosamente,

CLAUDIO AUGUSTO GALVÃO S. E SOUZA
Gerência de Inspeção - DR/BA

ciente
em 26/01/04

Ofício nº [illegible] - Ref. Autos RT nº 778858780 e/ou [illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1036
Doc: 3515 23

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls: 101

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 - Nome	
86.845.187/0001.40	BONFIM SERVICOS POSTAIS FRANQUEADOS LTDA	
03 Endereco(logradouro,n ,andar,apartamento)		**04 Bairro**
AV. SALVADOR, 33		BX. DO BONFIM
05 Município	**06 UF** / **07 CEP** / **08 CNAE**	**09 CNPJ/CEI Tomador/Obra**
SALVADOR	BA / 40415/110 / 6412201	00.000.000.0000.00

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome	
126.85227.08.5	GEISA DOS SANTOS SACRAMENTO	
12 Endereco(logradouro,N ,andar,apartamento)		**13 Bairro**
RUA A		A.COQUEIRINHO
14 Município	**15 UF** / **16 CEP** / **17 Carteira de Trabalho**	
SALVADOR	BA / 04115/000 / 000001982 0058 BA	
18 CPF	**19 Data nascimento** / **20 Nome Mãe**	
789.484.875/15	07/08/1980 / JOSEFA CUSTODIO DOS SANTOS	

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneracão.p/fins rescisórios	22 Data admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
280,00	01/05/2002	20/12/2003	20/12/2003
25 Causa Afastasmento	**26 Cód Afast.** / **27 Pensão aliment.(%)**	**28 Categoria do Trabalhador**	
J -Inic.Empregado s/ Justa Caus	NÃO / 0,00%	01- Empregado	

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

126 Saldo de Salário	146,40	186,67	165 Arredondam. Centavos (-)		0,43
172 Férias Proporc.Rescisão	146,40	186,67	302 INSS	7,65	14,28
184 1/3 Férias Rescisão		62,22			
TOTAL PROVENTOS.....		435,56	TOTAL DESCONTOS.....		14,71
			VALOR LIQUIDO.....		420,85

FORMALIZACAO DA RESCISAO

56 Local e data do recebimento	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
	BONFIM SERVICOS POSTAIS FRANQUEADOS LTDA
58 Assinatura do trabalhador	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador
60 HOMOLOGACAO	61 Digital do trabalhador / 62 Digital do responsável legal
63 Identificacão do órgão homologador	64 Recepcão pelo Banco(data e carimbo)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0104
Doc: 3515.23

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PLANTÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES TRABALHIST

CONFERE
J. 851

CGC\CEI\CPF: 86845187000140

EMPREGADOR: BONFIM SERVIÇOS POSTAIS FRANQUEADOS LTDA.

EMPREGADO: GEISA DOS SANTOS SACRAMENTO

MOTIVO: INDETERMINADO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

DATA: 15/01/2004

OBSERVAÇÕES: NÃO FEITA A HOMOLOGAÇÃO PORQUE NA OPORTUNIDADE NÃO FORA EXIBIDO O ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CTPS, LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS OU SIMILAR, EXTRATO DE FGTS, PEDIDO DE DISPENSA POR PARTE DA EMPREGADA.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls.

Milton Souza Gomes
PLANTONISTA - CIF 20.257
DATA DO PLANTÃO 15/01/2004

Milton Souza Gomes
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 0245335//CIF 20257

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0105
Doc: 13515.23

Sistema de Plantão Fiscal - DRT\Ba - Setor de Informática — Data da Impressão: 15/01/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls. 64

BANCO DO BRASIL S/A | **001** | **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento **QUALQUER AGÊNCIA**					Vencimento 28/01/04
Cedente **ECT - DR : BAHIA**					Ag./Cód.Cedente **3307-3**
Data Documento	Nº Documento **51089000941433-8**	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento **03/06/2003**	Nosso Número **51089000941433-8**
Uso do Banco	Carteira **18-019**	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 248,15

Instruções

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT (27)
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO. (19)

P.D. REFERENTE - PROC. SSEP/GINSP: 0216/03

(-) Decconto
(-) Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
08900094 - ACF BONFIM

Sacador/Avalista — Código da Baixa / Autenticação Mecâni

28/01/2004 - BANCO DO BRASIL - [illegible]
281616527 022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199973454000510890300941433211100000000000000
NOSSO NUMERO 51.089.000.941.433
CONVENIO 00997344
EMPRESA BRASILEIRA DE COR
AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197008
DATA DO PAGAMENTO 28/01/2004
VALOR DO DOCUMENTO 248,15
VALOR COBRADO 248,15

NR.AUTENTICACAO C.B10.357.0A2.149.93B

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0106
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/BA
Fls. 105

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ACF BONFIM A/C SR. MARCOS LESSA BONFIM

AV. BONFIM, 199 - BONFIM

40414-970 SALVADOR BA

CT/SSEP/GINSP/BA-0066/2003 REFERENTE PROC-0216/2003

19/12/03

Léia Sacramento

5086078-8.

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0107
Fls:
03515.23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

	ENEM 2002 ISENTOS		Cartões Conc. Prefeitura		Cartões Conv. CEFET		FGTS		COMISSÃO	DATA DA RETIRADA DA COMISSÃO
	QUANTIDADE	COMISSÃO	QUANT	COMISSÃO	QUANT	COMISSÃO	ACEITOS	COMISSÃO	TOTAL	
AGENC. COMERCIAL BAHIA	163	216,79	0	0,00	0	0,00	2421	457,57	674,36	R$ 674,36 em 06/06/2003 OK já recebeu
BAIXA DE QUINTAS	47	62,51	0	0,00	0	0,00	551	104,14	166,65	
BARBALHO	163	216,79	0	0,00	963	164,07	896	169,34	550,20	
BARRIS	44	58,52	0	0,00	0	0,00	338	63,88	122,40	
BOA VISTA DE BROTAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	386	72,95	72,95	
BOCA DO RIO	156	207,48	0	0,00	0	0,00	1321	249,67	457,15	R$ 457,15 em 18/06/03 OK já recebeu
BONFIM	406	539,98	755	113,25	0	0,00	916	172,94	826,17	R$ 826,17 em 20/06/03 OK já recebeu
CAMPO DA POLVORA	118	156,94	0	0,00	0	0,00	1953	369,12	526,06	
CARDEAL	92	122,36	0	0,00	0	0,00	850	160,65	283,01	
CASTELO BRANCO	128	170,24	0	0,00	0	0,00	703	132,87	303,11	
CENTRO IND. DE ARATU	0	0,00	0	0,00	0	0,00	136	25,70	25,70	
CIDADE ALTA	120	159,60	0	0,00	0	0,00	1697	320,73	480,33	Na 1ª Quinz. Agosto/03, junto c/ R$1.317,80 de venda de Kit UNEB/03
COSME DE FARIAS	113	150,29	0	0,00	0	0,00	1411	266,68	416,97	
DOM JOAO VI	12	15,96	0	0,00	0	0,00	554	104,71	120,67	
DORIVAL CAYMMI	124	164,92	492	73,80	0	0,00	2634	497,83	736,55	R$ 736,55 em 10/05/03 OK já recebeu
EDGAR SANTOS	148	196,84	0	0,00	0	0,00	2110	398,79	595,63	
ESTACAO DA LAPA	528	702,24	0	0,00	1013	173,22	3093	584,58	1460,04	08.09.03 OK. FGTS Recebeu
ESTACAO TRANSB PIRAJA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1015	191,84	191,84	
FEDERACAO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1124	212,44	212,44	
FONTE DO BOI	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	
GARIBALDI	0	0,00	0	0,00	0	0,00	500	94,50	94,50	
GEO CENTER	71	94,43	0	0,00	0	0,00	498	94,12	188,55	
IMBUI	166	220,78	0	0,00	0	0,00	1765	333,58	554,36	Recebeu.
IAGUARIBE	7	9,31	0	0,00	0	0,00	0	0,00	9,31	
JOANA ANGELICA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1207	228,12	228,12	
LAPINHA	155	206,15	0	0,00	0	0,00	1409	266,30	472,45	
LARGO DA GRACA	40	53,20	0	0,00	0	0,00	3446	651,29	704,49	
LARGO DE ROMA	177	162,26	0	0,00	0	0,00	1037	195,99	358,25	
LUCAIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	
MANOEL BARRETO	70	93,10	0	0,00	0	0,00	694	131,17	224,27	Recebeu em 31/07/03 OK. já recebeu
MANOEL DIAS	75	99,75	0	0,00	0	0,00	1104	208,66	308,41	Abatido do Adebito Financeiro em julho/03
MARQUES DE LEAO	37	49,21	447	67,05	0	0,00	896	169,34	285,60	
NORDESTE DE AMARALINA	3	3,99	0	0,00	0	0,00	1456	275,18	279,17	
ONDINA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	986	186,35	186,35	
OTAVIO MANGABEIRA	12	15,96	0	0,00	0	0,00	1203	227,37	243,33	
PIRAJA	45	59,85	0	0,00	0	0,00	1281	242,11	301,96	
PORTO DA BARRA	42	55,86	0	0,00	0	0,00	751	141,94	197,80	OK Recebeu OK 15.10.03
PORTO SECO PIRAJA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2043	386,13	386,13	R$386,13 em 30/06/03
RELOGIO SAO PEDRO	123	163,59	1387	208,05	0	0,00	3006	567,95	939,59	Recebeu.
RIBEIRA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	900	170,10	170,10	
SABINO SILVA	21	27,93	0	0,00	0	0,00	626	118,31	146,24	R$ 146,24 em 30/05/03 OK Recebeu.
SAO RAFAEL	127	162,26	0	0,00	0	0,00	1875	354,38	516,64	
SETE DE SETEMBRO	149	198,17	719	107,85	0	0,00	2073	391,80	697,82	
SHOP. BAIXA DOS SAPATEIROS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2342	442,64	442,64	
SHOP CENTER IGUATEMI	130	172,90	1730	259,50	825	141,07	780	148,59	722,02	
SHOP BARRA	153	203,49	0	0,00	0	0,00	225	42,52	246,01	Recebeu em 10/03
SHOPPING ITAIGARA	169	224,77	0	0,00	0	0,00	1944	367,42	592,19	R$592,19 em 15/10/03
SHOPPING RIVIERA	106	140,98	0	0,00	0	0,00	4945	934,61	1075,59	
VASCO DA GAMA	128	170,24	0	0,00	0	0,00	1641	310,15	480,39	
VITORIA	51	67,83	0	0,00	0	0,00	878	165,94	233,77	
TOTAIS NACF	4359	5797,47	5530	829,50	2801	478,36	65624	12402,95	19508,28	

OBS. Não estão inclusos os valores de inserção isento UNEB per citação de linha Telemar

Retirar em Novembro/2003

ATENDIDO AS COMISSÕES CEFET E PREFEITURA AS AOS RECEBERAM EM 30/10/03 CARMEN. 11/11/

AS COMISSÕES FGTS E ENEM RECEBIDO DIA 15/10/03 Carmen

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0108
0108 515 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 107
Proc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0216/03
PROC/GPA: 08.0001.00124.03

AO CH/SSEP/GINSP/DR/BA

Em atendimento a orientação constante (fls. 95), formalizou-se (fls. 97/98) a oitiva com o proprietário da ACF/BONFIM/REOP-01/DR/BA, **MARCOS LESSA SANTOS**, de onde cita-se os tópicos abaixo de acordo com sua relevância:

- **Baú da Felicidade**: declarou que as mensalidades as fls. 11/12 tratam-se ainda de resíduo do ano 2000, ano em que ele tomou conhecimento de um volume expressivo de mensalidades, que também não foram contabilizados no NUC/ACF/REOP-01, cuja irregularidade foi praticada por **NORMÉLIA GONÇALVES MAGALHÃES**, que por sua vez já trabalhava franqueada quando ele a comprou do Ex-titular

  Apresentou no ato desse Termo cópia de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, documento esse lavrado em 16/01/01 com a aludida funcionária já após ele ter pago à ECT a quantia devidamente corrigida de R$ 11.764,57 (Onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), que não havia sido repassada ao Núcleo ACF .

  Segundo declarado, esse montante foi saldado tão logo ele foi acionado pela REOP-01, o que fez a partir da tomada de Empréstimo, e ainda porque se desfez de um bem, razão porque fez esse Termo de confissão de dívida, na esperança de vir a recuperar essa cifra

- **As notificações emitidas pela Reop-01**: Não se reportou a Reop-01 porque tinha crédito nesse órgão, oriundo da comissão da venda do ENEM/02, e que inclusive até a data do Termo prestado, (23/12/03) alegou que ainda não havia recebido a comissão decorrente da venda do ENEM/03, pois entendia que teria sido mais justo e lógico que fosse feito esse acerto diretamente pelo Núcleo, muito embora considerou erro da sua parte não ter acompanhado e documentado esse acerto.

  *Em visita nesta data a Reop-01, soube-se que a comissão dos serviços ENEM/02 foi paga a todas as **ACF's em Outubro/03,** e ainda não se dispõe de previsão para o pagamento dessas Comissão da venda do ENEM/03. Portanto, conforme poderá ser comprovado **na planilha cedida pela REOP-01,** (aposta as fls. 106), essa franqueada dispunha na época das notificações emitidas (Maio e Junho/03) de um crédito razoável, decorrente dessa comissão, que era de **R$ 539,98 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).** Obviamente que o fato dele ter e esse crédito, de forma alguma, justificaria a sua omissão para com o Núcleo de ACF/REOP-01.*

Cintia Sacha L. K. Pereira
Inspetor Regional/GINSP/BA
Mat. 3 085 232-7

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0109
Doc: 13 515 . 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 108
Proc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0216/03
PROC/GPA: 08.0001.00124.03

- **Constatação de divergências de peso nas prestação de contas de Sedex:**

  Declarou ser sua a letra dos RVP'S, (fls. 17), o que fez, atendendo a pedido do cliente de recibo, pois não conta com sistema automatizado. Contudo, como a letra dos certificados (fls.19, 21 e 86), cujos sedex apresentaram divergência nos pesos contabilizados, foram todos preenchidos pela sua funcionária nessa época, **GEISA DOS SANTOS SACRAMENTO,** que por sua vez, tendo sido orientada a comparecer neta Inspetoria para prestar os esclarecimentos devidos, (fls. 98) acabou por não comparecer vindo posteriormente a **ser dispensada dos seus serviços nessa franqueada**, conforme documento comprobatório, (fls. 103).

  *Ë fato que nas datas das emissão dos aludidos comprovantes, (12/06/03 e 24/09/03) essa colaboradora trabalhava nessa agência, contudo somente se terá a certeza de que ela era quem vinha omitindo o peso dos sedex junto ao Núcleo de ACF, conforme acredita o proprietário da ACF/BONFIM, se em um **novo acompanhamento feito atualmente no CTE/SDR, de pelo menos uma semana, restar provado que essa franqueada não está mais omitindo ao NÚCLEO o peso real de sedex, devendo ser o foco desse trabalho todo e qualquer sedex acima de 1 quilo**.*

- **A dívida para com a ECT:**

  Acabou por recolher à ECT em 28/01/04 o valor de **R$ 248,15 (Duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos),** as 104, (somatório das fls. 27 e 72 e 76), apesar de ter declarado em Termo (final das fls. 98) que se lembrava de já ter feito esse depósito, o que não espelhava a verdade dos fatos, tanto é que o somente o fez após ser notificado a apresentar esse depósito, (fls.101).

CONCLUSÃO: Em aditamento ao Despacho **(fls.89)** e ao Relatório Final (**fls.93)** recomenda-se dar conhecimento do desfecho desta apuração à REOP-01, principalmente para que seja avaliada *a necessidade de ser feito sistematicamente o confronto das LR's, que são encaminhadas a essa Reop pelo CTE/SDR, com os pesos contabilizados por essa franqueada,* visando a certeza de que ela não está atualmente reincidindo nessa prática.

Salvador, 27 de Maio de 2004

Cleide Sueli A. R. Pereira

CLEIDE SUELI ALVARES DE R. PEREIRA
Inspetor Regional /GINSP/DR/BA

De acordo:

EDSON XAVIER CLEMENTINO
CH/SSEP/GINSP/DR/BA

POS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0110
Doc: 3515.23

AO GINSP/BA

Embora essa situação já se encontre regularizada, vê-se que essa franqueada carece de uma Supervisão e acompanhamento mais constante das suas atividades por parte da REOP/BA-01, considerando-se, as várias situações que a envolve e que sempre há argumentação de irregularidades são cometidas por empregados da empresa, sem o conhecimento do titular.

Para que situações dessa natureza ocorram o seu proprietário, responsável legal, possivelmente deva estar ausente e não tenha o controle o devido. Isso vem causando prejuízo financeiro, evasão de receita, bem como prejuízo a imagem da ECT perante os seus usuários e empresas que mantém contrato para recebimentos de faturas e mensalidades, as quais foram comprovadamente recebidas, não contabilizadas e não repassadas.

Salvador, 27 de maio de 2004

EDSON XAVIER CLEMENTINO
CHEFE/SSEP/GINSP/BA

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0111
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 110
ECT / DR / BA

AO: GABINETE DA DIRETORA REGIONAL

Submetemos à apreciação de V.Sª o relato da Inspetora Regional Cleide Sueli R.Pereira (fls-107 e 108), bem como o despacho do chefe da SSEP/GINSP (fl-109) os quais endossamos na sua íntegra.

Chamamos a atenção para o teor do item que trata da divergência de peso na prestação de contas, pois caracteriza irregularidade financeira/operacional, relativa a evasão de receita.

Informamos que estão sendo realizados trabalhos especiais envolvendo as Franqueadas de Salvador.

Salientamos que o fato das irregularidades estarem sendo cometidas por funcionários da ACF em tela, conforme alegação do proprietário, não exime a Franqueada de submeter-se ao rigor do contrato de franquia, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento do presente processo à ASJUR para o competente Parecer Jurídico e a aplicação das penalidades previstas em contrato, se assim achar conforme.

Salvador, 02 de junho de 2004.

GINSP/BA

À ASJUR
Favor emitir parecer.
03/06/2004
Ernesto Carvalho Salles
Diretor Reg. Adjunto/BA
Mat. 8.009.421-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0112
Doc: 113 515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 114
ECT/DR/BA

DE: ASJUR | AO Dr. Jonas

☐ URGENTE | DEVOLVER ATÉ _____

☐ [illegible] | ☒ EMITIR PARECER

☐ ARQUIVAR

☐ ARQUIVAR EM _____

☐ PESSOAL _____

DATA 07/06/04 | ASS.

Alexandre Ribeirun de Menezes
Mat.: 8.011.675-2
CHEFE DA ASJUR/DR/BA

DE: ASJUR/DR/BA | PARA: Dr. Afonso
Por redistribuição

☐ URGENTE

☐ CONHECER

☒ PROVIDENCIAR _____

DATA 17/03 | ASS.

Recebi em 17/03/05

Afonso de Sousa Lima Júnior
Sup/Seção de Consultas/ASJUR/BA
OAB/PE 622-B
Mat. 8.011.665-5

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0113
Doc: 13515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

PROCESSO-00255/2003

GINSP/DR/BA

08.0001.0142.03

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

ENCERRADO NO GPA
21/09/03
Ass.

Nome

Assunto IRREGULARIDADES NA POSTAGEM DE OBJETOS POSTAIS-

ACF/MANOEL BARRETO/SSA.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º SSEP	25 08 03	21º	
2º GINSP	02 09 03	22º	
3º SSEP	18 09 03	23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515.23
Doc:

75250726-1 FC0619 / 25 A3 = 297 x 420 mm

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
www.cremeb.org.br

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls. 01

Of.nº 3.929/03

Salvador, 13 de agosto de 2003.

Ilma. Sra.
Alda Lúcia Neiva Pinheiro
Diretora Regional EBCT
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Senhora Diretora,

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – Cremeb, autarquia federal, incumbida da fiscalização do exercício legal da profissão médica, estará realizando nos próximos dias 20, 21 e 22 eleições para a escolha dos seus novos membros.

Diante disto, a Secretaria do CREMEB, conforme determina a Resolução do egrégio CFM nº1660/2003, encaminhou o material publicitário relativo às chapas 01 e 02 inscritas para concorrerem ao pleito, para a franquia da Sra Taíza Maria Alves Mirada, localizada na Av. Euclides da Cunha, 534 - Graça, para fins de postagem, conforme recibos, anexos.

Ocorre que, segundo alegam integrantes da Chapa 2, houve irregularidade na postagem do material publicitário da referida Chapa, uma vez que foram encontrados 1.430 *folders* etiquetados de interesse daquela chapa.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0115
Doc: 3515.23

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
www.cremeb.org.br

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 02
ECT / DR / BA

Diante dos fatos graves narrados, o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia requereu apuração urgente e imediata ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, comunicando também o fato ao Conselho Federal de Medicina, conforme ofícios, anexos.

Assim, somente uma apuração acurada poderá definir como e quem foi responsável pelos fatos denunciados e, se, efetivamente houve irregularidade na postagem.

É do nosso interesse preservar esta Instituição, seus membros atuais e a classe médica, de modo geral, mantendo-se um processo eleitoral lícito e uma eleição sem vício, pelo que se requer a apuração dos fatos por essa empresa, com o conseqüente encaminhamento posterior acerca da conclusão.

Atenciosamente,

Dr. Jecé Freitas Brandão
Presidente

DE GABTQ PARA GINSP
Data: 13/5/15
Ernesto Carvalho Salles
Diretor Reg. Adjunto/BA
Mat. 8.009.421-0
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0116
3515, 23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 03 Fls. 08 ECT / DR / BA

CORREIOS | **RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS** | SÉRIE | NÚMERO 11150755

UNIDADE DA ECT: ACF - MANOEL BARRETO

INSCRIÇÃO - CNPJ: 34.028.316/

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: CREMEB

INSCRIÇÃO - CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE: CHAPA 02

INSCRIÇÃO - CPF:

28 JUL 2003 Salvador-BA

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1912	CARTAS SIMPLES	7.147,20
	VALOR TOTAL	7.147,20

VALOR POR EXTENSO: SETE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS

ASSINATURA DO EMPREGADO: Caio

DATA: 28/07/03

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

CORREIOS | **RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS** | SÉRIE | NÚMERO 11150754

UNIDADE DA ECT: ACF - MANOEL BARRETO

INSCRIÇÃO - CNPJ: 34.028.316/

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: CREMEB

INSCRIÇÃO - CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE: CHAPA 01

INSCRIÇÃO - CPF:

28 JUL 2003 Salvador-BA

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1912	CARTAS SIMPLES	7.147,20
	VALOR TOTAL	7147,20

VALOR POR EXTENSO: SETE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS

ASSINATURA DO EMPREGADO: Caio

DATA: 28/07/03

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0117
Fls: 3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 04
ECT / DR / BA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
Home page: http://www.cremeb.org.br/
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

Of.nº 3871/03

Salvador, 11 de agosto de 2003.

Ilmo. Sr.
Dr. Silvan Santos Frenzel
M.D. Superintendente da Policia Federal

Senhor Superintendente,

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – Cremeb, autarquia federal, incumbida da fiscalização do exercício legal da profissão médica, estará realizando nos próximos dias 20, 21 e 22 eleições para a escolha dos seus novos membros.

Para coordenar todo o processo eleitoral designou-se uma comissão composta pelos médicos: Roque Salvador de Andrade e Silva, como presidente, Roberto da Silva Sampaio e Emane Nelson Antunes Gusmão, membros, todos de ilibada reputação profissional e pessoal.

Pela Resolução CFM nº 1660/2003 foram editadas as normas regulamentadoras da citada eleição, segundo as quais deverão ser utilizados instrumentos e meios que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral.

Incumbiu a norma citada no parágrafo único do art. 20, à Secretaria dos Conselhos Regionais de Medicina que **"Até 20(vinte) dias úteis antes do primeiro dia da eleição será assegurado às chapas o encaminhamento de material de interesse eleitoral, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e às custas da respectiva chapa, garantindo-se, porém, a postagem de uma correspondência para cada chapa, às custas do Conselho Regional de Medicina respectivo, assegurada a simultaneidade de postagem, após a inscrição de todas as chapas e observando-se, ainda, a equivalência do valor postal."**.

A chapa 2 responsabilizou-se pela preparação e etiquetagem do material para envio, tendo desta forma, recebido o jogo de etiquetas.

A Secretaria do Cremeb, recebendo o material etiquetado da Chapa 2 e tendo preparado o material recebido da Chapa 1, repassou para a EBCT para fins de postagem, conforme recibos, anexos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0118
Doc: 3515.23

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
Home page: http://www.cremeb.org.br/
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 06
ECT / DR / BA

Ocorre que, segundo denúncia de membros da Chapa 2, houve desvio na postagem de 1.439 *folders* de material de interesse da referida chapa, que chegou às mãos de um integrante daquela chapa, atual Conselheiro desta gestão Dr. Severino Cortizo mediante telefonema anônimo recebido no dia03.08.03, no sentido de que havia uma encomenda para o mesmo no seu consultório localizado na Rua Humberto de Campos, 144- Centro Médico da Graça, e lá chegando verificou tratar-se de um pacote contendo os referidos *folders*. Ressalta que, o pacote somente foi aberto em reunião da Comissão Eleitoral, ocorrida no dia 05/08/03, conforme descrição contida na ata, anexa.

Vale ressaltar, que junto ao material foi encontrado documento apócrifo, que ora anexamos ao presente.

A Comissão Eleitoral, como também os atuais membros deste Conselho especialmente os que compõem a Diretoria, não poderiam diante dos fatos graves narrados se furtar a requerer apuração urgente e imediata de forma a se punir, se for o caso, os responsáveis pela irregularidade apontada, uma vez que, se comprovados constituem-se como crime.

É do nosso interesse preservar esta instituição, seus membros atuais e a classe médica de modo geral. Com efeito, nem mesmo se pode imaginar que o contrário possa acontecer, isto é, que os interesses de um ou de outro grupo possam vingar sobre o interesse da maioria de se manter um processo eleitoral lícito e uma eleição sem vício.

Obrigatória, portanto, a apuração dos fatos de forma que se garanta uma eleição sem qualquer vício ou irregularidade que macule ou provoque qualquer suspeição acerca da legitimidade dos futuros conselheiros eleitos e de sua efetiva representatividade.

Atenciosamente,

Cons. Jecé Freitas Brandão
Presidente

Anexos:

1. Lei nº3268/57
2. Decreto nº 44045/58
3. Resolução CFM nº1660/2003
4. Portaria nº07/2003
5. Portaria nº08/2003
6. Atas das reuniões da comissão eleitoral dos dias 05 e 09/08/03
7. Ofício CE n.º 57/03 da Comissão Eleitoral
8. Recibos de postagem do EBCT referente ao material eleitoral chapa 01 e 02.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0119
Doc: 3515, 23

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
Home page: http://www.cremeb.org.br/
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

GERÊNCIA REGIONAL DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls. 06

Of.nº 3872/03

Salvador, 11 de agosto de 2003.

Ilmo. Sr.
Dr. Cláudio Gusmão
M.D. Procurador Chefe do Ministério Público Federal

Senhor Procurador,

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – Cremeb, autarquia federal, incumbida da fiscalização do exercício legal da profissão médica, estará realizando nos próximos dias 20, 21 e 22 eleições para a escolha dos seus novos membros.

Para coordenar todo o processo eleitoral designou-se uma comissão composta pelos médicos: Roque Salvador de Andrade e Silva, como presidente, Roberto da Silva Sampaio e Ernane Nelson Antunes Gusmão, membros, todos de ilibada reputação profissional e pessoal.

Pela Resolução CFM nº 1660/2003 foram editadas as normas regulamentadoras da citada eleição, segundo as quais deverão ser utilizados instrumentos e meios que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral.

Incumbiu a norma citada no parágrafo único do art. 20, à Secretaria dos Conselhos Regionais de Medicina que **"Até 20(vinte) dias úteis antes do primeiro dia da eleição será assegurado às chapas o encaminhamento de material de interesse eleitoral, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e às custas da respectiva chapa, garantindo-se, porém, a postagem de uma correspondência para cada chapa, às custas do Conselho Regional de Medicina respectivo, assegurada a simultaneidade de postagem, após a inscrição de todas as chapas e observando-se, ainda, a equivalência do valor postal."**.

A chapa 2 responsabilizou-se pela preparação e etiquetagem do material para envio, tendo desta forma, recebido o jogo de etiquetas.

A Secretaria do Cremeb, recebendo o material etiquetado da Chapa 2 e tendo preparado o material recebido da Chapa 1, repassou para a EBCT para fins de postagem, conforme recibos, anexos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0120
Doc: 3515.23

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
Home page: http://www.cremeb.org.br/
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls 07

Ocorre que, segundo denúncia de membros da Chapa 2, houve desvio na postagem de 1.439 *folders* de material de interesse da referida chapa, que chegou às mãos de um integrante daquela chapa, atual Conselheiro desta gestão Dr. Severino Cortizo mediante telefonema anônimo recebido no dia03.08.03, no sentido de que havia uma encomenda para o mesmo no seu consultório localizado na Rua Humberto de Campos, 144- Centro Médico da Graça, e lá chegando verificou tratar-se de um pacote contendo os referidos *folders.* Ressalta que, o pacote somente foi aberto em reunião da Comissão Eleitoral, ocorrida no dia 05/08/03, conforme descrição contida na ata, anexa.

Vale ressaltar, que junto ao material foi encontrado documento apócrifo, que ora anexamos ao presente.

A Comissão Eleitoral, como também os atuais membros deste Conselho especialmente os que compõem a Diretoria, não poderiam diante dos fatos graves narrados se furtar a requerer apuração urgente e imediata de forma a se punir, se for o caso, os responsáveis pela irregularidade apontada, uma vez que, se comprovados constituem-se como crime.

É do nosso interesse preservar esta instituição, seus membros atuais e a classe médica de modo geral. Com efeito, nem mesmo se pode imaginar que o contrário possa acontecer, isto é, que os interesses de um ou de outro grupo possam vingar sobre o interesse da maioria de se manter um processo eleitoral lícito e uma eleição sem vício.

Obrigatória, portanto, a apuração dos fatos de forma que se garanta uma eleição sem qualquer vício ou irregularidade que macule ou provoque qualquer suspeição acerca da legitimidade dos futuros conselheiros eleitos e de sua efetiva representatividade.

Atenciosamente,

Jecé F. Brandão

Cons. Jecé Freitas Brandão
Presidente

Anexos:

1. Lei nº3268/57
2. Decreto nº 44045/58
3. Resolução CFM nº1660/2003
4. Portaria nº07/2003
5. Portaria nº08/2003
6. Atas das reuniões da comissão eleitoral dos dias. 05 e 09/08/03
7. Ofício CE n.º 57/03 da Comissão Eleitoral
8. Recibos de postagem do EBCT referente ao material eleitoral chapa 01 e 02.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0121
Doc: 13.515.23

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
www.cremeb.org.br

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 08

Of.nº 3.913/03

Salvador, 12 de agosto de 2003.

Ilmo.Sr.
Dr. Edson de Oliveira Andrade
M.D. Presidente do Conselho Federal de Medicina

Senhor Presidente,

Cumpre-nos o dever de requerer pronunciamento desse egrégio Conselho acerca dos fatos a seguir relatados:

Para coordenar todo o processo eleitoral, designou-se uma comissão composta pelos médicos: Roque Salvador de Andrade e Silva, como Presidente, Roberto da Silva Sampaio e Ernane Nelson Antunes Gusmão, membros, todos de ilibada reputação profissional e pessoal.

Considerando o teor do parágrafo único, do art. 20, a Secretaria deste Conselho assegurou às chapas inscritas o encaminhamento de material eleitoral. Para tanto disponibilizou um jogo de etiquetas para cada chapa, bem como, servidores com fito de prepararem os materiais para a postagem.

Ocorre que, de forma atípica, a chapa 2 responsabilizou-se pela preparação e etiquetagem do material para envio, tendo desta forma, recebido o jogo de etiquetas.

A Secretaria do CREMEB recebendo o material etiquetado da Chapa 2 e tendo preparado o material recebido da Chapa 1, repassou-os para a EBCT visando a postagem dos mesmos, conforme recibos, anexos.

Adotados os procedimentos acima, foi, entretanto, apresentada denúncia por membros da Chapa 2 alegando desvio na postagem de 1.439 folders, material de interesse da referida chapa.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0122
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 09

O material, segundo alegam, chegou às mãos do atual Conselheiro desta gestão, Dr. Severino Pereira Cortizo Bouzas, e integrante da chapa 2, após telefonema anônimo, informando sobre uma encomenda para o mesmo, que teria sido entregue no seu consultório localizado a Rua Humberto de Campos, 144 - Centro Médico da Graça. Lá chegando, verificou tratar-se de um pacote contendo os referidos *folders*, embora afirme, que o pacote somente foi aberto em reunião da Comissão Eleitoral, ocorrida no dia 05/08/03, conforme descrição contida em ata, anexa.

Vale ressaltar, que junto ao material foi encontrado documento apócrifo, que ora anexamos ao presente.

Diante dos fatos graves narrados, o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, requereu apuração urgente e imediata ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, conforme ofícios, anexo.

Estão sendo enviadas, ainda, cópias das atas de reuniões da Comissão Eleitoral e do parecer emitido por Advogado constituído especificamente para dar assistência à Comissão Eleitoral. Ressalte-se que esta contratação foi em atendimento à solicitação da própria Comissão Eleitoral ainda no início do processo.

De logo, manifestamo-nos em discordância com a seguinte assertiva constante no citado parecer:

"O fato de um quantitativo de material de interesse eleitoral da Chapa 2, etiquetado, estar excluído da entrega pelos Correios, embora tenha se constituído no objeto da postagem efetuada, é o que atrai a incidência de normas jurídicas, tendentes a caracterizá-lo como irregularidade no processo eleitoral; e como ilícito administrativo e penal." e conclui recomendando que seja feita "Declaração, pela Comissão Eleitoral, da irregularidade na postagem simultânea de parte de material eleitoral etiqueta da Chapa 2".

É nosso entendimento que, no momento sequer podemos afirmar que houve qualquer irregularidade com relação à postagem. O que se tem e se pode afirmar, tão somente é que foi encontrado material publicitário de interesse da chapa 2, etiquetados, sem se ter conhecimento da procedência dos mesmos, fato que deve ser apurado. Se tais materiais são os mesmos que foram enviados para a EBCT para postagem ainda não se sabe, como foram obtidas as etiquetas, também não

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0123
3515.23

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
www.cremeb.org.br

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 10

se sabe, e ainda, não se sabe como e quem enviou o material para o consultório de um dos membros da chapa 2.

Em verdade, o que se pode afirmar é que a Secretaria deste Conselho cumpriu rigorosamente, o que determina a Resolução CFM nº 1660/03, enviando para a EBCT os materiais publicitários de ambas as chapas, e disto se tem prova. As demais conjecturas somente uma apuração acurada irá definir como e quem foi responsável pelos fatos denunciados.

É do nosso interesse preservar esta Instituição, seus membros atuais e a classe médica, de modo geral, mantendo-se um processo eleitoral lícito e uma eleição sem vício.

Atenciosamente,

Cons. Jecé Freitas Brandão
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0124
Doc: 3515.23

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento de Produtos da Agência
Período pesquisado de 01/01/2003 a 14/08/2003

															Perda(-) Consumo Cart. Fornec. Recolh. Vendido Estoque
							0	0	0	0	0	0	0		0
							0	0	0	1	0	0	0		0
							0	0	0	0	0	1	0		0
							0	0	0	0	0	0

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento de Produtos da Agência
Período pesquisado de 01/01/2003 a 14/08/2003

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento de Produtos da Agência
Período pesquisado de 01/01/2003 a 14/08/2003

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento de Produtos da Agência
Período pesquisado de 01/01/2003 a 14/08/2003

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento de Produtos da Agência
Período pesquisado de 01/01/2003 a 14/08/2003

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento de Produtos da Agência
Período pesquisado de 01/01/2003 a 14/08/2003

CORREIOS

NOTA DE DESPACHO

DATA 23/07/03

CARIMBO ORIGEM

ORIGEM: AGF. M. BARRETO

DESTINO: CNL/CTC/SDR CANTA GALO.

TRANSPORTADOR: KOMBI

CARIMBO DESTINO

ITEM	ORIGEM	DESTINO	SELO PLÁSTICO OU QUANTIDADE	PORTA RÓTULO	PESO (Kg/g)	OBSERVAÇÕES/ AO/ RECEPTÁCULO (g)
01	AGF. M. BARRETO	CNL/CTC/SDR	336163750		4K	CIDADE
02	" " "	CNL/CTC/SDR	336162710		4K	TTO
03	" " "	CNL/CTC/SDR	336162723		4K	OUTROS ESTADOS
04		TOTAL 03 CAIXAS				
05						
06			011 MALAS Simples			
07						
TOTAIS						

ASSINATURA E MATRÍCULA DO EXPEDIDOR/ECT

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR/ECT

Recebi _____ volumes, acima relacionados, que se acham corretamente fechados.

LOCAL E DATA

ASS. DO PREPOSTO DA TRANSPORTADORA

FP0030/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0131
Doc: 3515.23

CORREIOS

NOTA DE DESPACHO

DATA 24/07/03

CARIMBO ORIGEM

24 JUL 2003

ORIGEM: ACF. M. BARRETO

DESTINO: CNL/CTC/SDR CAMTA REG.

TRANSPORTADOR: KOMBI

CARIMBO DESTINO

ITEM	ORIGEM	DESTINO	SELO PLÁSTICO OU QUANTIDADE	PORTA RÓTULO	PESO (Kg/g)	OBSERVAÇÕES/ AO/ RECEPTÁCULO (g)
01	ACF M. BARRETO	CNL/CTC/SDR	3361638	25	4 K	CIDADÉ
02	" " "	CNL/CTC/SDR	33570032 4		4 K	TTO
03	" " "	CNL/CTC/SDR	336164525		4 K	OUTROS ESTADOS
04		TOTAL	03 CAIXAS			
05						
06			08 MALAS		S	
07						
TOTAIS						

ASSINATURA E MATRÍCULA DO EXPEDIDOR/ECT

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR/ECT

8085.237-1

Recebi _____ volumes, acima relacionados, que se acham corretamente fechados.

LOCAL E DATA

ASS DO PREPOSTO DA TRANSPORTADORA

FP0030/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0132
Doc: 3515.23

CORREIOS

NOTA DE DESPACHO

DATA 25/07/03

CARIMBO ORIGEM

ORIGEM: AGF. M. BARRETO

DESTINO: CAL/CTC/SDR CAMPO REG.

TRANSPORTADOR: KOMBI

CARIMBO DESTINO

ITEM	ORIGEM	DESTINO	SELO PLÁSTICO OU QUANTIDADE	PORTA RÓTULO	PESO (Kg/g)	OBSERVAÇÕES/ AO/ RECEPTÁCULO (g)
01	AGF M. BARRETO	CAL/CTC/SDR	33615181		4K	CIDADE
02	" " "	CAL/CTC/SDR	33616331 8		4K	TTO
03	" " "	CAL/CTC/SDR	33616318 0		4K	OUTROS ESTADOS
04		TOTAL 03 CAIXAS				
05						
06			08 MALAS			
07						
TOTAIS						

ASSINATURA E MATRÍCULA DO EXPEDIDOR/ECT

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR/ECT

8085.297-1

Recebi _____ volumes, acima relacionados, que se acham corretamente fechados.

LOCAL E DATA

ASS. DO PREPOSTO DA TRANSPORTADORA

FP0030/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS

Fls: 0153

Doc: 3515.25

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls 10

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls: 20

Reop : 1

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor	Valor Fixo	Valor Móvel
8903930	**MANOEL BARRETO**						
70254	01/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	132,00	480.499,12	10.500,88
	03/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	838,79	480.631,12	10.368,88
	04/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	417,10	481.469,91	9.530,09
	05/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	593,46	481.887,01	9.112,99
	08/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	289,44	482.480,47	8.519,53
	09/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	214,65	482.769,91	8.230,09
	10/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	262,50	482.984,56	8.015,44
	11/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	150,77	483.247,06	7.752,94
	12/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	485,27	483.397,83	7.602,17
	15/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	568,91	483.883,10	7.116,90
	16/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	249,65	484.452,01	6.547,99
	17/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	211,45	484.701,66	6.298,34
	18/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	224,20	484.913,11	6.086,89
	19/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	324,05	485.137,31	5.862,69
	22/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	201,55	485.461,36	5.538,64
	23/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	217,60	485.662,91	5.337,09
	24/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	339,85	485.880,51	5.119,49
	25/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	317,75	486.220,36	4.779,64
	26/07/2002	0	18201161	ESTAMPAGEM	430,69	486.538,11	4.461,89
	29/07/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	136,25	486.968,80	17.031,20
	30/07/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	143,75	487.105,05	16.894,95
	31/07/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	233,00	487.248,80	16.751,20
	01/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	181,29	487.481,80	16.518,20
	02/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	363,25	487.663,09	16.336,91
	05/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	145,50	488.026,34	15.973,66
	06/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	173,73	488.171,84	15.828,16
	07/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	206,00	488.345,57	15.654,43
	08/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	344,98	488.551,57	15.448,43
	09/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	339,59	488.896,55	15.103,45
	12/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	544,50	489.236,14	14.763,86
	13/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	277,65	489.780,64	14.219,36
	14/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	129,65	490.058,29	13.941,71
	15/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	698,60	490.187,94	13.812,06
	16/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	336,45	490.886,54	13.113,46
	19/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	341,52	491.222,99	12.777,01
	20/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	243,05	491.564,51	12.435,49
	21/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	381,85	491.807,56	12.192,44
	22/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	344,85	492.189,41	11.810,59
	23/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	314,15	492.534,26	11.465,74
	26/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	307,40	492.848,41	11.151,59
	27/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	542,70	493.555,81	10.444,19
	28/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	703,40	494.103,51	9.896,49
	29/08/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	260,35	494.355,91	9.644,09
	02/09/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	323,78	494.623,26	9.374,74
	03/09/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	468,30	494.946,96	9.053,04
	04/09/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	497,70	495.415,34	8.582,66
	05/09/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	401,42	495.915,04	8.084,96
	06/09/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	276,46	496.316,46	7.683,54
	09/09/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	341,63	496.592,92	7.407,08
	10/09/2002	0	0581829	ESTAMPAGEM	663,15	496.934,55	7.065,45

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 4134
3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls 21

Reop : 1

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor	Valor Fixo	Valor Móvel
8903930	**MANOEL BARRETO**						
70254	11/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	3.432,50	497.597,70	22.402,30
	12/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	2.241,65	501.030,20	18.969,80
	13/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	2.071,36	503.271,85	16.728,15
	16/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	618,65	505.343,21	14.656,79
	17/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	835,75	505.961,86	14.038,14
	18/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	811,45	506.797,61	13.202,39
	19/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	585,70	507.609,06	12.390,94
	20/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	1.840,50	508.194,76	11.805,24
	23/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	1.237,95	510.035,26	9.964,74
	24/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	339,78	511.273,21	8.726,79
	25/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	1.420,70	511.612,99	8.387,01
	26/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	771,05	513.033,69	6.966,31
	27/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	262,20	513.804,74	6.195,26
	30/09/2002	0	0581762	ESTAMPAGEM	1.411,05	514.066,94	5.933,06
	01/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	260,85	515.477,99	24.522,01
	02/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	175,05	515.738,84	24.261,16
	03/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	167,75	515.913,89	24.086,11
	04/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	136,85	516.081,64	23.918,36
	07/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	143,80	516.218,49	23.781,51
	08/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	141,90	516.362,29	23.637,71
	09/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	560,65	516.504,19	23.495,81
	10/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	2.069,00	517.064,84	22.935,16
	11/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	2.524,30	519.133,84	20.866,16
	14/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	947,10	521.658,14	18.341,86
	15/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	697,10	522.605,24	17.394,76
	16/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	444,65	523.302,34	16.697,66
	17/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	468,90	523.746,99	16.253,01
	18/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	275,75	524.215,89	15.784,11
	21/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	317,50	524.491,64	15.508,36
	22/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	369,25	524.809,14	15.190,86
	23/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	131,35	525.178,39	14.821,61
	24/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	509,46	525.309,74	14.690,26
	25/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	631,95	525.819,20	14.180,80
	28/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	724,80	526.451,15	13.548,85
	29/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	1.886,40	527.175,95	12.824,05
	30/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	1.595,50	529.062,35	10.937,65
	31/10/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	1.065,10	530.657,85	9.342,15
	01/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	172,75	531.722,35	8.277,05
	04/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	223,40	531.895,10	8.104,30
	05/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	148,50	532.119,10	7.880,90
	06/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	402,98	532.267,60	7.732,40
	07/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	1.036,78	532.670,58	7.329,42
	08/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	188,06	533.707,36	6.292,64
	11/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	198,82	533.895,42	6.104,58
	12/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	334,77	534.094,24	5.905,76
	13/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	159,40	534.429,01	5.570,99
	14/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	118,14	534.588,41	5.411,59
	18/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	562,48	534.706,55	5.293,45
	19/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	801,00	535.269,03	4.739,97
	20/11/2002	0	0581605	ESTAMPAGEM	1.284,97	536.070,03	3.929,97

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0135
Fls: 3515
Doc:

Fls. 72 ECT/DR/BA

Reop : 1

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor	Valor Fixo	Valor Móvel
8903930	**MANOEL BARRETO**						
70254	21/11/2002	0	0088838	ESTAMPAGEM	731,01	537.355,00	22.645,00
	22/11/2002	0	0088838	ESTAMPAGEM	346,95	538.086,01	21.913,99
	25/11/2002	0	0088838	ESTAMPAGEM	676,80	538.432,96	21.567,04
	26/11/2002	0	0088838	ESTAMPAGEM	507,55	539.109,76	20.890,24
	27/11/2002	0	0088838	ESTAMPAGEM	521,35	539.617,31	20.382,69
	28/11/2002	0	0088838	ESTAMPAGEM	788,85	540.138,66	19.861,34
	29/11/2002	0	0088838	ESTAMPAGEM	987,25	540.927,51	19.072,49
				TOTAL MÁQUINA	**61.415,64**		
				TOTAL ÓRGÃO	**61.415,64**		
				TOTAL GERAL	**61.415,64**		
				TOTAL CARGA	**0,00**		
				TOTAL ESTAMPAGEM	**61.415,64**		
				TOTAL MANUTENÇÃO	**0,00**		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0136
3515.23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls 23

PROC/GINSP/BA- 03

TERMO DE DECLARAÇÃO

DECLARANTE: TAISA MARIA ALVES MIRANDA
FUNÇÃO: SÓCIA PROPRIETÁRIA DA ACF/MANOEL BARRETO
RG – 775125-70 **CPF**: 074600235-15 **NASCIONALIDADE**:BRASILEIRA
ENDEREÇO RESID: RUA HUMBERTO DE CAMPOS 233, AP 301 – GRAÇA - SALVADOR/BA
LOCAL DO DEPOIMENTO:SSEP/GINSP/DR/BA
Data : 20/08/03 **Hora:** 10:30

O(a) Declarante acima qualificado(a), atendendo a convite, compareceu na Seção de Segurança Postal GINSP/BA, para prestar Termo de Declaração a respeito da postagem de objetos feita pelo CREMEB(Chapa 01 e 02) na ACF/MANOEL BARRETO de sua propriedade. Tendo dito o seguinte: Que o CREMEB é cliente da ACF/MANOEL BARRETO há em média 06 anos e até então não houve problema com esse cliente. Que, efetuou coleta dos objetos para postagem na sede do CREMEB no dia 22/07/03. Que a postagem e expedição dos objetos iniciaram no dia 23/07/03 e foram concluídas em 25/07/03; Que os objetos foram franqueados com utilização da máquina de franquear e com selos; Que utilizou selos, por a máquina ter ficado sem carga no dia 23/07/03 e como o cliente exigiu que os objetos fossem expedidos o mais rápido possível, a declarante juntamente com sua irmã e funcionária da ACF, trabalharam durante a noite de 23/07/03 para o dia de 24/07/03 selando e carimbando objetos da CREMEB para serem expedidos no dia seguinte; Que, o saldo de R$519,52(Quinhentos e dezenove reais e cinqüenta e dois centavos), deixado na máquina em 23/07/03 deveu-se ao fato de que costuma sempre deixar um saldo para não zerar o totalmente o contador e como existia uma quantidade muito grande de objetos a passar, não precisava zerar o saldo existente; Que, os selos utilizados para franqueamento dos citados objetos, não foram adquiridos nesta Franqueadora, foram recebidos de uma cliente que efetuou uma postagem de objetos de em média de R$8.000,00(Oito mil reais) no mês 09/02, cujo pagamento inicialmente foi feito em cheque predatado; Que a pedido da cliente não chegou a depositar o cheque na data; Que a declarante sempre era informada pela citada cliente para não depositar o cheque pois faria o pagamento assim que a verba saísse; Que, não sabe e nem tem registrados o nome e endereço da cliente; Que, no mês 11/02 recebeu um telefonema dessa cliente informando-lhe que estaria indo fazer o pagamento. Para surpresa da declarante encaminhou um portador até a sua ACF, com selos e não com dinheiro em espécie conforme esperado; Que diante da dificuldade para receber o crédito, a declarante deu-se por satisfeita recebendo o pagamento, mesmo em selos; Que, os objetos da postagem dessa cliente foram franqueados na máquina de franquear; Que, mesmo tendo um estoque de selos na unidade, vinha adquirindo selos em pequena quantidade na ECT, para compor valores de postagens; Que franqueou em selos 6.522 objetos o que corresponde a R$3.913,20(Três mil novecentos e treze reais e vinte centavos)e o restante na máquina, distribuído da seguinte forma: R$7.200(Sete mil e duzentos reais) no dia 23/07, R$199,20(Cento e noventa e nove reais e vinte centavos), 24/07, R$1.320,00(Hum mil trezentos e vinte reais), em 25/07, e R$1,662,00(Mil seiscentos e sessenta e dois reais) em 28/07; Que, o movimento de franquear constando na fita do sub-caixa 01 no movimento do dia 28/07/03 refere-se ao franqueamento feito no dia 25/07/08, apenas o registro no sub-caixa foi feito no dia 28/07 porque o sub- caixa 01 efetuou o encerramento antes do lançamento ser franqueado no

ROSTO Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0137
Doc: 03515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR/BA Fls. 24

dia; Que todos os objetos postados pelo CREMEB foram franqueados entre os dias 23 a 24/07, ficando um restante para o dia 25/07 devido a falta de uma média de 800 foders da chapa 01, os quais foram providenciados pelo CREMEB e coletados pela ACF na gráfica em Ondina; Que percebeu a falta dos folderes devido a sobra de etiquetas; Que recebeu os folderes da chapa 02 já todos etiquetados, enquanto os da chapa 01 foram dobrados e etiquetados na ACF; Que, assegura que a quantidade de objetos franqueados na ACF corresponde a mesma recebida do CREMEB, ou seja, 23.824 objetos, totalizando um franqueamento de R$14.294,40(Quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); não ocorrendo em hipótese alguma extravio de objetos da ACF; Que, toda a sobra de material não etiquetado foi devolvida para a comissão eleitoral; Que, embora não tenha contado os objetos, afirma a quantidade, vez que fazia controle à cada montante de objetos que passava na máquina de franquear, inclusive, baseado na máquina é como se tivesse franqueado uma quantidade, mais ou menos 40 objetos, a maior; Que por não ter contado os objetos não pode afirmar que as quantidades das chapas 01 e 02 eram iguais, conforme colocado nos RVP, os quais foram preenchidos com a mesma quantidade e especificado por chapa, por recomendação do CREMED; Que, habitualmente emite os RVP's nas quinzenas, mesmo que o serviço/produto tenha sido efetuado em dias anteriores, porém da mesma quinzena; Que, os recibos do CREMEB(Chapa 01 e 02) foram emitidos no dia 28/07 por solicitação da comissão para pagamento do serviço efetuado; E por nada mais ter a dizer e não ser perguntado, encerramos o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante, pelo Inspetor Edilene de Oliveira Buriti Ramosmat.8083732-8//

Declarante

Inspetor

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0138
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0255/03
08.0001.0142/03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 25 - ECT / DR / BA.

RELATÓRIO

CARACTERIZAÇÃO/IRREGULARIDADE – Possível divergência entre a quantidade exata de postagens de objetos e a quantidade constante nos RVP(Recibo de Venda de Produtos) emitidos pela ACF/MANOEL BARRETO.

POSSÍVEL CAUSA DA IRREGULARIDADE – Dolo no atendimento, falta de controle no tratamento.

HISTÓRICO/MODUS OPERANDI – O CREMEB(Conselho Regional de Medicina da Bahia) na pessoa do Dr. Jecé Freitas Brandão encaminhou a esta empresa OF/3.929/03(fls.01 e 02) informando o seguinte: "que em detrimento da realização nos dias 20,21 e 22 de eleições para a escolha de seus novos membros, foi encaminhado material publicitário relativo às chapas 01 e 02 concorrentes ao pleito para serem postados na ACF/MANOEL BARRETO. Segundo alegação de integrantes da chapa 02, houve irregularidade na postagem do material publicitário da referida chapa, uma vez que foram encontrados 1.439 *folders* etiquetados" .

APURAÇÃO INVESTIGAÇÃO – Como os objetos foram postados na modalidade de postagem simples, não há como certificarmos a quantidade exata postada e expedida pela ACF/MANOEL BARRETO, no entanto recorremos ao uso da máquina de franquear o que poderia sugerir verdadeira a quantidade de objetos constantes nos RVP 150754 e 150755 emitidos pela ACF em 20/07/03 para o CREMEB (fls.03). Nos recibos constam, respectivamente que foram franqueados um total de 11.912 objetos da CHAPA 01 e a mesma quantidade de objetos da CHAPA 02, somando ambos um total de 23.824 o que corresponde a R$14.294,40(Quatorze mil duzentos e noventa e quatro mil e quarenta centavos).

Por questão de agilidade e praticidade, as unidades de correios, em postagens de grande número de objetos, utilizam a máquina de franquear para o franqueamento dos objetos.Considerando esse o procedimento da ACF/MANOEL BARRETO, o valor mínimo utilizado na máquina de franquear nos dias de postagem desses objetos, deveria ser o valor relativo à postagem do material publicitário e constante nos recibos. Ocorre que a utilização da máquina de franquear nos referidos dias soma R$10.706,69. Mesmo que todo esse franqueamento tenha sido utilizado nos objetos das chapas 01 e 02, ficaria faltando R$3.587,71 para complementar o valor constante dos RVP's o que corresponde ao franqueamento de uma média de 5.979 objetos.

Inicialmente a Sra. Taíza informou que teria franqueado muitos dos objetos com selos e apresentou três motivos que permitem existência do estoque de selos em sua ACF:
Alegou que selo é produto e portanto poderia ser adquirido em qualquer agências dos correios; Disse também que, mesmo com uso moderado, constantemente requisitava selos no Núcleo de ACF para estoque, a fim de atender possíveis pedidos emergenciais de

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0139
Fls:
Doc: 13515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 26

clientes, informou também que recebeu uma média de R$8.000,00(Oito mil reais) em selos como pagamento relativo a um crédito pela prestação de serviço.

> *Que, os selos utilizados para franqueamento dos citados objetos, não foram adquiridos nesta Franqueadora, foram recebidos de uma cliente que efetuou uma postagem de objetos de em média de R$8.000,00(Oito mil reais) no mês 09/02, cujo pagamento inicialmente foi feito em cheque pré-datado. Que, no mês 11/02 recebeu um telefonema dessa cliente informando-lhe que estaria indo fazer o pagamento. Para surpresa da declarante encaminhou um portador até a sua ACF, com selos e não com dinheiro em espécie conforme esperado*"

Embora Sra. Taíza tenha apresentado as três alternativas, em termo de declaração(fls.23 e 24) cujos trechos ora destacamos, afirmou que os selos utilizados para franquear parte dos objetos relativos às Chapas 01 e 02 postados pelo CREMEB, foram os recebidos da citada cliente.

> *"Que a pedido da cliente não chegou a depositar o cheque na data; Que a declarante sempre era informada pela citada cliente para não depositar o cheque pois faria o pagamento assim que a verba saísse. Que, não sabe e nem tem registrados o nome e endereço da cliente".*

A ACF embora tenha recebido inicialmente um cheque de uma pessoa que não é cliente tendo feito apenas uma única postagem, não chegou a depositar o cheque. Não tem dados dessa cliente, mesmo tendo ficado em poder do cheque por em média 02 meses.
No relatório Movimento Máquina de Franquear, extraído do BDF(Banco de Dados Financeiros)(fls.21), verifica-se nos dias 11/09/02 a 13/09/02 uma postagem de R$7.745,51(Sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos) o que pode ser relativo ao serviço prestado à referida cliente, de modo que a informação da ACF pode ser verdadeira.

> *"franqueou em selos* ***6.522*** *objetos o que corresponde a R$3.913,20(Três mil novecentos e treze reais e vinte centavos)e o restante na máquina, distribuído da seguinte forma: R$7.200(Sete mil e duzentos reais) no dia 23/07, R$199,20(Cento e noventa e nove reais e vinte centavos), 24/07, R$1.320,00(Hum mil trezentos e vinte reais), em 25/07, e R$1.662,00(Mil seiscentos e sessenta e dois reais) em 28/07; Que, o movimento de franquear constando na fita do sub-caixa 01 do dia 28/07/03 refere-se ao franqueamento feito no dia 25/07/08, apenas o registro no sub-caixa foi feito no dia 28/07 porque o sub- caixa 01 efetuou o encerramento antes do lançamento do valor franqueado no dia"*

Com isso, ficamos impossibilitados de tentar checar a informação de que a ACF teria recebido a quantidade de selos como pagamento, conforme declarado. Constatação essa que seria importante para esclarecimento da origem dos selos que a ACF declarou ter

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0140
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 27

utilizado para franquear os citados objetos. No BDF consta que a ACF no período de 01/01/03 a 23/07/03 fez uma aquisição de selos no núcleo no valor de modo que, considerando que a ACF faz uso de selos em atendimento a balcão, dificilmente ela teria o estoque de selos que informou ter utilizado no dia 24/07/03. Daí, depreende-se que caso a ACF não tenha recebido selos de uma outra fonte, a quantidade de objetos franqueados jamais corresponderia a constante nos recibos emitidos pela ACF.

A ACF apresentou cópias das ND's(Notas de Despachos)(fls.17a19) indicando os dias em que houve a expedição dos objetos das chapas 01 e 02 postados pelo CREMEB, 23, 24 e 25/07/03, logo no dia 28 não teria mais desses objetos naquela unidade, o que denota que os 2.770 objetos franqueados nessa data seriam outros. No entanto, a explicação dada pela ACF, não há como contestá-la, pois, embora não seja o procedimento correto, é comum as ACFs franquearem os objetos em uma data e fazerem o registro no sistema em outra.

Em visita à ACF/MANUEL BARRETO, analisaram-se as notas de despachos com o objetivo de pesquisar a média de malas simples expedidas por dia, inclusive a expedição do dia 28/07, onde verificou o seguinte:
Nos dias 04-05-06-07-08-11-12-13-15-18 e 31/07 foram expedidas 02 malas simples; nos dias 01 e 14/07 foram 03 malas simples, nos dias 24 e 25, 08 malas e no dia 23, 11 malas; Nos dias 21-22-**28**-29 e 30/07 não foi feita a anotação da quantidade das malas simples expedidas.
A informação do número de malas expedidas do dia 28 seria um importante parâmetro para checar as informações dadas pela ACF de que os 2.770 objetos cujo franqueamento foi registrado no dia 28/07, foram efetivamente franqueados e expedidos no dia 25, porém o esclarecimento visto que a quantidade de malas expedias não foi anotada na ND.

Foram feitos contatos com alguns médicos na tentativa de colher objetos que compunham a referida postagem para verificar se alguns foram franqueados com selos, no entanto, não obtivemos êxito, os médicos que receberam os *folders*, não mais os possuíam.

DILIGÊNCIAS – Visita a ACF, Contatos com Alguns Médicos, pesquisa no balancete da ACF dias 23, 24, 25 e 28/07/03, pesquisa no BDF.

CONCLUSÃO FINAL – As informações prestadas pela ACF/MANUEL BARRETO, demonstrando a composição da quantidade recebida, expedida e faturada de correspondências postadas pelo CREMEB, não puderam ser comprovadas pela ACF, bem como, não foi possível serem contestadas durante as apurações, uma vez que o serviço utilizado pelo cliente, (correspondências simples), não permite identificar quantidade de objetos postados e expedidos. Entretanto destacamos alguns pontos que fragilizam as explicações dadas pela ACF/MANOEL BARRETO:

- Franqueamento em selos em 6.522 objetos, mesmo com a existência de máquina de franquear ;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0141
Fls:
Doc: 3515.23

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0255/03
08.0001.0142/03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 28

- Recebimento em selos de um crédito no valor em torno de R$8.000,00(Oito mil reais) relativo a prestação de serviço uma cliente, cujos dados não sabe informar;
- Falta de indicação da carga simples na ND do dia 28/07/03.

Do exposto, depreende-se que não há como afirmamos se os 1.439 *folders* etiquetados encontrados por integrantes de uma das Chapas, foram ou não extraviados da ACF supra citada.

Ressalta-se que a ACF tendo recebido selos de uma cliente, descumpriu a cláusula 4.9.1 do contrato de franquia empresarial que discorre o seguinte:
"Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transFeridos de terceiros, inclusive de outras AFC"
Salvador, 25 agosto de 2003

Edilene de Oliveira Buriti Ramos
Inspetor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0142
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/GINSP/DR/BA –034/03

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 29

Salvador, 25 de Agosto de 2003.

Sr. Severino Pereira Cortizo Bouzas
Rua Oito de Dezembro –201 – Aptº 1201 - Graça
Salvador – BA
40150-000

Prezado Senhor.

Comunicamo-lhe o encerramento das apurações levadas à efeito por esta empresa, que teve como escopo comprovar possível irregularidade ocorrida por ocasião da postagem de correspondências relativas ao material publicitário das Chapas 1 e 2, postadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, utilizando os serviços da Agência de Correios Franqueada – ACF Manoel Barreto.

No decorrer das apurações, não foram conseguidos elementos e provas que viessem a comprovar a denúncia oferecida por V.Sª, tendo em vista que a modalidade do serviço contratado (correspondências sem registros), não permitiu indicar a quantidade exata dos objetos recebidos, expedidos e faturados por aquela Franqueada, não sendo possível, portanto, afirmar se houve extravio ou não, das correspondências confiadas a ACF-Manoel Barreto.

Para prosseguimento das apurações, estaremos encaminhando toda a documentação coletada no decorrer dos procedimentos apuratórios à Polícia Federal, solicitando a abertura de Inquérito Policial para a investigação dos fatos em tela.

Atenciosamente,

Cláudio Augusto Galvão de S. e Silva
Gerente de Inspeção/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0143
Doc: 3515.23

PROC. GINSP/BA – proc.384/00

Fls. 30
ECT / DR / BA - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente em locais autorizados pela FRANQUEADORA.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnica Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela

FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente (s) exclusivo (s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0144
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

AO GINSP

Conforme a sindicante não há como afirmar se os 1439 folders etiquetados encontrados por integrantes de uma das chapas do CREMEB foram ou não extraviados na ACF MANOEL BARRETO, diante das justificavas e das explicações apresentadas pela responsável pela ACF, para cada questionamento feito durante as apurações. Até admitir que houve que houve quebra de contrato ela admitiu, quando afirma que recebeu cerca de R$8.000.00 (oito mil reais) em selos, pela prestação de serviço de franqueamento de objetos em máquina de franquear, a custo zero para cliente, quando a ACF teve um custo.

A nossa sugestão é de que além do encaminhamento dos procedimentos administrativos à Polícia Federal, estes autos sejam encaminhado a ASJUR para análise, considerando que ao receber ou adquirir de terceiro produtos de exclusividade da ECT para comercialização, houve quebra de contrato, ao descumprir a clausula quarta, item 4.9.1. do CFE (Contrato de Franquia Empresarial, onde reza que; " ***Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF***" , folha 30, do presente processo.

Salvador, 01 de setembro de 2003

EDSON XAVIER CLEMENTINO
CH/SSEP/GINSP

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0145
Fls:
03515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 32

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

OF/GINSP/DR/BA –035/03
REF. OF. Nº 3.929/03

Salvador, 10 de setembro de 2003.

Sr. Jecé Freitas Brandão
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia
Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato - Ondina.
Salvador – BA
40140-461

Prezado Senhor.

Em atenção ao documento referenciado, comunicamo-lhe o encerramento das apurações levadas a efeito por esta empresa, que teve como escopo comprovar possível irregularidade ocorrida por ocasião da postagem de correspondências relativas ao material publicitário das Chapas 1 e 2, postadas por esse Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, utilizando os serviços da Agência de Correios Franqueada – ACF Manoel Barreto.

No decorrer das apurações, não foram conseguidos elementos e provas que viessem a comprovar a possível irregularidade apontada por integrantes da Chapa 2, conforme constou no ofício de referência, tendo em vista que a modalidade do serviço contratado (correspondências sem registros), não permitiu indicar a quantidade exata dos objetos recebidos, expedidos e faturados por aquela Franqueada, não sendo possível, portanto, afirmar se houve extravio ou não, das correspondências confiadas a ACF-Manoel Barreto.

Para prosseguimento das apurações, estaremos encaminhando toda a documentação coletada no decorrer dos procedimentos apuratórios à Polícia Federal, solicitando a abertura de Inquérito Policial para a investigação dos fatos em tela.

Atenciosamente,

Alda Lúcia Neiva Pinheiro
Diretora Regional ECT/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0146
13 05 15 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 33 - DR/BA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

OF. 00217/2003 – GINSP/DR/BA
REF. OF/ nº 3.871/03 CREMEB (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA)

Salvador, 19 de setembro de 2003

Senhor Corregedor,

Em função do ofício de referência encaminhado pelo CREMEB (Conselho Regional de Medicina da Bahia) a essa Superintendência em 11 de agosto de 2003 e do Ofício nº 3.9292/03 do mesmo Conselho, encaminhado ECT em 13.08.03 informamos que foi instaurado procedimentos administrativos para apurar denúncia formulada.
No decorrer das apurações, apesar do esforço implementado, não foram conseguidos elementos que viessem a comprovar a possível irregularidade apontada, tendo em vista que a modalidade do serviço contratado, correspondências simples, não permitiu indicar a quantidade exata dos objetos recebidos, expedidos e faturados por aquela franqueada, não sendo possível, portanto, afirmar se houve extravio ou não, das correspondências confiadas a ACF Manoel Barreto.
Para prosseguimento das apurações, estamos encaminhando, nesta oportunidade, os procedimentos administrativos para as providências cabíveis e pertinentes que o caso requeira.

Solicitamos a VSª que se acaso já exista IPL instaurado, ou, isso venha a ocorrer, que nos informe o número correspondente, fazendo referência ao PROC/GINSP/BA- 00255/03.

Atenciosamente,

CLÁUDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/BA *Edson Xavier Cicinato*
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

AO
Sr. JOSÉ CARLOS NUNES
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Av. OSCAR PONTES, 339 – ÁGUA DE MENINOS
NESTA
CEP 40430-160

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0147
Fls: 3515
Doc:

GERÊNCIA DE INQUÉR...
Fls. 34
ECT / DR / SA

AO
Sr. JOSÉ CARLOS NUNES
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA
AV. OSCAR PONTES, 339 – ÁGUA DE MENINOS
NESTA
40460-130

Ene. OF/SSEP/GNSP/BA - D 217/03 anexo cópia Proc. 0255/03

DATA DE RECEBIMENTO
24/09/03

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Francis M. Veiga

CDD CALÇADA
24 SET 2003
SALVADOR - BA

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0148
Doc: 3515.23

AO
SR.JECÉ FREITAS BRANDÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICII
RUA GUADALAJARA,175-MORRO DO GATO-0NDINA
NESTA
40140-461

Ref. PROCESSO-00255/03

ENTREGUE / REMIS — PAGO

DATA DE REJEIÇÃO / ENTRÉE LE : 20/9/03

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CD JACARRA
20 SET 2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0149
13.515.23
Doc:

CORREIOS

GPA-08.0001.00033/04

PROCESSO-0048/04

GINSP/DR/BA

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
-	-	

Procedência: ENCERRADO GPA 29/06/04

e

unto: IRREGULARIDADE COM MÁQUINA DE FRANQUEAR AGF/JOANA ANGÉLICA/SSA.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1°		21°	
2° GINSP	30 06 04	22°	
3° CONEC	06 07 04	23°	
4° GINSP	12 07 04	24°	
5° ASJUR	12 07 04	25°	
6° RAT	14 07 05	26°	
7° ISP	14 07 05	27°	
8° RAT	15 07 05	28°	
9° gsp	15 08 05	29°	
10°		30°	
11°		31°	
12°		32°	
13°		33°	
14°		34°	
15°		35°	
16°		36°	
17°		37°	
18°		38°	
19°		39°	
20°		40°	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		
3°		
4°		
5°		
6°		
7°		
8°		
9°		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		
3°		
4°		
5°		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		

RQS N° 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0150
Doc: 3515.23

FC0519 / 25

A3 = 297 x 420 m

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE GERENTE .DE INSPEÇÃO/BA

Ao: DIRETORA REGIONAL .

CI / GINSP//BA - 087/2004

Ref.: CI/REOP/BA-01/SALVADOR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 01

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APURAÇÃO

Salvador/Ba, 05 de março de 2004.

Em atendimento ao que preceitua o MANCIN, módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.2.2., solicitamos a Vsa. autorização para apurar o possível irregularidade em Máquina de Franquear ocorrida na ACF JOANA ANGELICA, conforme documento de referência em anexo.

Para condução dos trabalhos indicamos a Inspetor Edilene de Oliveira Buriti Ramos, mat. 8.083.725-8, a qual estará autorizada, a partir deste ato a convocar e ouvir arrolados, convidar testemunhas, notificar indiciados e requisitar todo e qualquer documento necessário à apuração, estando o mesmo inclusive ciente de que dispõe do prazo de 60 dias para sua conclusão.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA
GINSP/DR/BA

Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

AUTORIZO

Em /03/04

ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO
Diretora Regional
ECT/DR/BA

VISÃO DA DR/BA: SER REFERÊNCIA NACIONAL EM NEGÓCIOS DE CORREIOS E GESTÃO DE PESSOAS

Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o n.º deste documento

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0151
Fls: 1
3515,23
Doc:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 13 de fevereiro de 2003

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/BA. Fls 02

Aos
Correios – Agência Central
Att. Sr. Santos Neto
Gerente Região Operacional 10

Prezados Senhores

Objetivando a arrecadação da Contribuição Sindical, exercício 2004, buscou esta Federação do Comércio do Estado da Bahia proceder à distribuição das competentes guias aos contribuintes, através dos Correios.

Nesse sentido recebeu proposta da CENTAURO – Comércio e Serviços Postais Ltda, como concessionária ou agente dos Correios, oferecendo o preço de R$ 0,63 por postagem de carta simples (cópia anexa).

Foram, então, entregues àquele agente o total de 250.985 guias, no período de 06 a 26 de janeiro p.p., totalizando um custo de R$ 158.120,55.

Surpreendeu-nos receber, por via Internet, pedidos de 2.440 guias, pelo mesmo modo ou via atendidos.

Era de supor uma grande e correspondente arrecadação, proporcional ao número de guias distribuídas.

Tal, porém não ocorreu, limitando-se a arrecadação ao correspondente a 2.727 guias, tendo havido devolução de 45.000 guias por variados motivos, desde mudança do destinatário e causas outras de natureza institucional.

Evidencia-se, no entanto, uma absurda desproporção entre o volume de guias postadas e o que se noticia da efetiva distribuição postal, causando enorme prejuízo, eis que o prazo de arrecadação normal expirou em 31 de janeiro e é traumática a cobrança que posteriormente se tente fazer.

Eis, pois, o motivo da solicitação que faz esta Federação de que, em caráter reservado, proceda os Correios, pelos meios de que disponha, verificação da efetiva postagem das 250.985 guias expedidas.

Na certeza da acolhida, fica esta Federação a aguardar os informes necessários, apresentando-lhes.

Atenciosas saudações.

Carlos Fernando Amaral
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0152
Fls:
3515 23
Doc:

CORREIOS

De: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-01/DR/BA

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

CI / REOP-01/DR/BA-117/04

Ref.:

Protocolo
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
01 MAR 2004
DR/BA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 09 ECT / DR / BA

Assunto: Concessão de desconto em relação aos preços praticados pela ECT.

Salvador, 01 de março de 2004.

Levamos ao conhecimento dessa Gerência de Inspeção, reclamação feita através da correspondência anexa, datada de 13/02/2004 contendo reclamação do cliente, Sr. Carlos Fernando Amaral, presidente da Federação do Comércio do Estado da Bahia.

A referida Associação recebeu proposta da Centauro-Comércio e Serv. Postais Ltda. denominada ACF JOANA ANGÉLICA oferecendo descontos em postagem acima de 50.000 unidades, cujo valor inicial de R$ 0,74 (setenta e quatro centavos de real) reduziu a 0,63 (sessenta e três centavos de real) constatando dessa forma a prática irregular, infringindo as cláusulas **4.13** e **9.2c e 9.2d**, do Contrato de Franquia Empresarial, **considerada irregularidade gravíssima.**

Considerando a postagem de 250.985 correspondências (guias de contribuintes), desse total 45.000 foram devolvidas ao remetente por diversos motivos (conforme anexo). O cliente alega que houve arrecadação de apenas 2.727 guias.

Em anexo, apresentamos Recibos de Vendas de Serviços – RVP, totalizando R$ 158.120,55 (cento e cinqüenta e oito mil reais, cento e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos) correspondentes a postagem de 250.985 correspondências ao valor único de R$ 0,63 (sessenta e três centavos). Onde observa-se incorreção no preenchimento dos referidos recibos, mais precisamente no campo discriminação do produto, com a menção carta simples, ao invés de selos estampados. Assim como também a ACF em causa não observou a numeração seqüencial dos RVP.

Ocorre que em pesquisa ao movimento de Máquina de Franquear, período de 01/01/2004 a 31/01/2004 (anexo) constatamos incompatibilidade em relação as postagens feitas, uma vez que neste mesmo período nas duas máquinas as quais a ACF detém permissão, a soma de todas as cargas chega apenas a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), considerando ainda que os valores móveis das máquinas nº 67949 em 02/01/2004 e nº 69086 em 06/01/2004 eram de R$ 6.223,73 e R$ 31.153,16, respectivamente.

Anexamos, estoque de produtos conforme consulta ao BDF, constatando a impossibilidade de postagem complementar efetuada com selos, numa eventual indisponibilidade de carga das máquinas de franquear.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0153
Fls:
3515,23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls 04
ECT / DR / BA.

Isto posto, solicitamos dessa Gerência apuração minuciosa, com base nas informações preliminares aqui expostas, tomando as medidas cabíveis que o fato requer.

Por fim, apresentamos nosso interesse em acompanhar o caso, disponibilizando um colaborador para acompanhar todo o processo junto aos inspetores designados por essa Gerência para elucidação do ocorrido.

Atenciosamente,

JOSÉ U. SANTOS NETO
GERENTE DA REOP-01/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0154
Doc: 3515/23

CENTAURO - Comércio e Serv. Postais Ltda.
CNPJ nº 02.986.540/0001-11 - Insc. Estadual nº 50216925
Av. Joana Angélica, 1464 - Salvador – Tel.: 326-3952 - 99617511

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 3 4

Salvador, 31 de dezembro de 2003.

À

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

Att.: Sr. José Roberto

Prezado Senhor

Tenho a lhe informar que para postagens de cartas simples na quantidade superior a 50.000 (cinquenta mil) unidades, concederemos desconto, cujo valor passaria de R$ 0,74 para R$ 0,63 (sessenta e tres centavos) por unidade.

Atenciosamente,

José Antonio Teles
Sócio Gerenete

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0155
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls.

CORREIOS | RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | SÉRIE / DR | NÚMERO 0277886

UNIDADE DE POSTAGEM: AGF - ICAN - [illegible]
INSCRIÇÃO - CNPJ: 34.028.316/0005-34

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: FED DO COM. EST. DA BAHIA
INSCRIÇÃO - CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE: CENTAURO - COM SERV E POSTAL LTDA
Av. Joana Angélica, 2561 - Nazaré
INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
208919	Cartas simples	131.618,97
	VALOR TOTAL	131.618,97

VALOR POR EXTENSO: Cento e Trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA: 06/01/2004

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0156
3515,23
Doc:

[redacted]

Referente a portaria das Varas Cíveis
308.919-/Cartório das Varas Cíveis Judicial - 2004

Sra. 06/01/2004

O Sr. concorda
14/01/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 01

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE ECT/DR | NÚMERO 0247484

UNIDADE DA ECT: ACF - JOANA ANGÉLICA
INSCRIÇÃO - CNPJ: 34.028.316/0005-37

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: TED 2.0 Com. DO EST. DA BAHIA
INSCRIÇÃO - CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE: CENTAURO - COM. SERV. F. POSTAL LTDA
Av. Joana Angélica, 1464 - Nazaré
INSCRIÇÃO - CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
29.809	Cartas Simples	18.779,67
	VALOR TOTAL	18.779,67

VALOR POR EXTENSO: Dezoito mil setecentos e setenta nove reais e sessenta sete centavos

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA: 12/01/2004

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0157
3515.23
Doc:

[redacted]

referente postagem de correspondências com
45 SP - 0 Sindical - 2004
Sindicatos: Vig. Bancários Alimentícios
Vig. M.T. - Elétricos
Comp. Siderúrgica Barra Mansa

SCA, 13/01/2004

Ofício

Ofício de confirmação
14/01/04

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

NÚMERO 324782

UNIDADE DA ECT: AGF - JOANA ANGELICA

INSCRIÇÃO - CNPJ: 34.028.316/0015-37

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Fed. do Comercio do Est. da Bahia

INSCRIÇÃO - CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE: CENTAURO - COM. SERV. P. POSTAL LTDA. Av. Joana Angélica [illegible] - Nazaré

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
9.004	Cartas Simples	5.672,52
	VALOR TOTAL	5.672,52

VALOR POR EXTENSO: Cinco mil seiscentos e setenta dois reais e cinquenta dois centavos

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA: 16/01/2004

75150050-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

CORREIOS

AGÊNCIA JOANA ANGÉLICA

Controle de Remessa de Correspondência

CLIENTE: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

DATA DO RECEBIMENTO: 16/01/04

PRODUTOS	QUANT.	VALOR EM R$
Carta	9.004	5.672,52
Carta Registrada (vide verso)		
Carta Registrada c/ AR (vide verso)		
Impresso 1º Porte		
Impresso 2º Porte		
Impresso 3º Porte		
SEDEX (vide verso)		
Encomenda Normal (vide verso)		
Envelope SEDEX		
Caixa SEDEX nº		
Sub Total		
OBS.:	TOTAL	5.672,52

Assinatura do Cliente

TARIFI [illegible] DO OFÍCIO DE MITA
Av. Tancredo Neves [illegible]
Em [illegible] de fevereiro de 2004
JOSÉ FRANCISCA DE SOUZA [illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0158
Doc: 3515.23

[redacted]

Autorizo pagto

29/01/04

OBJETOS REGISTRADOS		
TIPO	NOME DO DESTINATÁRIO	NÚMERO DO OBJETO

TABELIONATO DO 40 OFÍCIO DE NOTAS
Av. Tancredo Neves, 1805
Confere com o original a(s) [illegible]
Salvador, 12 de Janeiro de 2004
EM TESTº DA VERDADE
[illegible]

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE F | NÚMERO 0247492

UNIDADE DA ECT: AGF - JOANA ANGÉLICA

INSCRIÇÃO CNPJ: 34.028.316/0005-37

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: FED. DO COM. DO EST. DA BAHIA

NOME DO REPRESENTANTE: CENTAURO COM SERV E POSTAL LTDA
Av. João Agripino, 1104 - Nazaré

INSCRIÇÃO CNPJ:

INSCRIÇÃO CPF:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
3.253	Cartas simples	2.049,39
	VALOR TOTAL	2.049,39

VALOR POR EXTENSO: Dois mil Quarenta e nove reais e Trinta nove centavos

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA: 24/01/2004

75150060-7 FC0864/35 A6 = 105 x 148 mm

CORREIOS

AGÊNCIA JOANA ANGÉLICA

Controle de Remessa de Correspondência

CLIENTE: FED. DO COM. DO EST. DA BAHIA

DATA DO RECEBIMENTO: 24/01/2004

PRODUTOS	QUANT.	VALOR EM R$
Carta	3253	2.049,39
Carta Registrada (vide verso)		
Carta Registrada c/ AR (vide verso)		
Impresso 1º Porte		
Impresso 2º Porte		
Impresso 3º Porte		
SEDEX (vide verso)		
Encomenda Normal (vide verso)		
Envelope SEDEX		
Caixa SEDEX nº		
Sub Total		
OBS.:	TOTAL	2.049,39

Assinatura do Cliente

_____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Em 17 de fevereiro de 2004
Unidade

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0159
Fls:
Doc: 3515-23

[redacted]

Autorizado pagamento com ECT

Assinatura

04 02 04

OBJETOS REGISTRADOS

TIPO	NOME DO DESTINATÁRIO	NÚMERO DO OBJETO

CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 1506 - 3 pav.
Caminhe com o Futuro! 8 minutos
Tel. 3133-1506
Fax 3133-1507
Belo Horizonte - MG
Agência Central
Gerência de Vendas
Diretoria de Varejo
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento Máquina Franquear - (Período/Órgão/Tipo Operação)
Período de 01/01/2004 a 30/01/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 10
ECT / DR / BA

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor	Valor Fixo	Valor Móvel
8901520	**JOANA ANGELICA**						
0000067949	02/01/2004	0	0582302	ESTAMPAGEM	197,16	633.776,27	6.223,73
	05/01/2004	0	0582302	ESTAMPAGEM	174,38	633.973,43	6.026,57
	06/01/2004	0	0582302	ESTAMPAGEM	316,60	634.147,81	5.852,19
	07/01/2004	0	0582302	ESTAMPAGEM	1.107,76	634.464,41	5.535,59
	08/01/2004	0	0582302	ESTAMPAGEM	4.100,05	635.572,17	4.427,83
	09/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	397,36	639.672,22	15.327,78
	12/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	43,33	640.069,58	14.930,42
	13/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	185,10	640.112,91	14.887,09
	14/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	124,16	640.298,01	14.701,99
	15/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	55,32	640.422,17	14.577,83
	16/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	2.822,86	640.477,49	14.522,51
	19/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	703,28	643.300,35	11.699,65
	20/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	231,77	644.003,63	10.996,37
	21/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	411,66	644.235,40	10.764,60
	22/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	413,03	644.647,06	10.352,94
	23/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	717,31	645.060,09	9.939,91
	26/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	228,98	645.777,40	9.222,60
	27/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	332,75	646.006,38	8.993,62
	28/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	398,40	646.339,13	8.660,87
	29/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	220,75	646.737,53	8.262,47
	30/01/2004	0	089273	ESTAMPAGEM	807,59	646.958,28	8.041,72
				TOTAL MÁQUINA	**13.989,60**		
0000069086	06/01/2004	0	088464	ESTAMPAGEM 1580 000	9.605,52	1.548.846,84	31.153,16
	07/01/2004	0	088464	ESTAMPAGEM 1580.000	21.031,14	1.558.452,36	21.547,64
	08/01/2004	0	088850	ESTAMPAGEM 1610	5.906,74	1.579.483,50	30.516,50
	12/01/2004	0	089577	ESTAMPAGEM 1611 000	24.323,78	1.585.390,24	54.609,76
	16/01/2004	0	089577	ESTAMPAGEM	15.864,51	1.609.714,02	30.285,98
	20/01/2004	0	089577	ESTAMPAGEM	3.336,72	1.625.578,53	14.421,47
	23/01/2004	0	089577	ESTAMPAGEM	1.004,18	1.628.915,25	11.084,75
	27/01/2004	0	089577	ESTAMPAGEM	2.050,95	1.629.919,43	10.080,57
	29/01/2004	0	089577	ESTAMPAGEM	474,50	1.631.970,38	8.029,62
				TOTAL MÁQUINA	83.598,04		
				TOTAL ÓRGÃO	97.587,64		
				TOTAL GERAL	97.587,64		
				TOTAL CARGA	0,00		
				TOTAL ESTAMPAGEM	97.587,64		
				TOTAL MANUTENÇÃO	0,00		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0160
Fls:
3515,23
Doc:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento Máquina Franquear - (Período/Órgão/Tipo Operação)
Período de 06/01/2004 a 30/01/2004

GERÊNCIA DE INSPETORIA ECT / DR/BA Fls. 11

Reop : 1

Matr. Máquina	Dt. Mov.	Nr. Cartão	Selo Plástico	Tipo Operação	Valor	Valor Fixo	Valor Móvel
8903409	JAGUARIBE						
000069685	06/01/2004	0	00000114907	ESTAMPAGEM	237,41	564.983,99	7.016,01
	07/01/2004	0	00000114907	ESTAMPAGEM	129,63	565.221,40	6.778,60
	08/01/2004	0	00000114907	ESTAMPAGEM	114,50	565.351,03	6.648,97
	09/01/2004	0	00000114907	ESTAMPAGEM	184,54	565.465,53	6.534,47
	10/01/2004	0	00000114907	ESTAMPAGEM	44,19	565.650,07	6.349,93
	12/01/2004	0	00000114907	ESTAMPAGEM	1.308,03	565.694,26	6.305,74
	13/01/2004	0	00000114907	ESTAMPAGEM	4.657,96	567.002,29	4.997,71
	14/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	829,71	571.660,25	10.339,75
	15/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	1.261,68	572.489,96	9.510,04
	16/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	175,03	573.751,64	8.248,36
	19/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	111,58	573.926,67	8.073,33
	20/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	1.165,34	574.038,25	7.961,75
	21/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	132,30	575.203,59	6.796,41
	22/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	259,15	575.335,89	6.664,11
	23/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	80,56	575.595,04	6.404,96
	24/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	37,69	575.675,60	6.324,40
	26/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	122,09	575.713,29	6.286,71
	27/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	156,98	575.835,38	6.164,62
	28/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	257,94	575.992,36	6.007,64
	29/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	15,58	576.250,30	5.749,70
	30/01/2004	0	088981	ESTAMPAGEM	65,71	576.265,88	5.734,12
				TOTAL MÁQUINA	11.347,60		
				TOTAL ÓRGÃO	11.347,60		
				TOTAL GERAL	11.347,60		
				TOTAL CARGA	0,00		
				TOTAL ESTAMPAGEM	11.347,60		
				TOTAL MANUTENÇÃO	0,00		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0161
Fls:
3515,23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – Fls. 1 – ECT / DR / BA

PROC/GINSP/DR/BA –0048/04

08.0001.00033/04

COMPRO[illegible]ECIMENTO DE CARGA NA MÁQUINA 069086 ACF/JOANA ANGÉ[illegible]

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 08306010 - NUCLEO DE ACFS
AV PAULO VI 190
PITUBA - 41810-970
SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 34.028.316/0005-37 Tel.: 346 -2555
Ins Est.: 34028316

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 08/01/2004 Hora : 08:59:01
SubCaixa...: 001 Mat.: 80817050
Lancamento.: 0004 - 0004
Atendimento: 003

Dados da Empresa

Endereco: AV. JOANA ANGLICA,1464
CNPJ: 40606667000157
Razao Social: ACF. JOANA ANGLICA
Ins st.: Cod.Ag.Franq.: 08901520

Dados da M quina

Matricula....: 0000069086 Modelo: 5370
Fab.: PITNEY BOWES Serie: 61337/D
Selo Atual...: 00000088464
Nro. Aut. Uso: 000000447

DESCRICAO QTD. PRECO

MAQ FRANQ CARGA - ACF 1 31.035,36*

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 08306010 - NUCLEO DE ACFS
AV PAULO VI 190
PITUBA - 41810-970
SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 34.028.316/0005-37 Tel.: 346 -2555
Ins Est.: 34028316

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 08/01/2004 Hora : 09:06:51
SubCaixa...: 001 Mat.: 80817050
Lancamento.: 0005 - 0005
Atendimento: 004

Dados da Empresa

Endereco: AV. JOANA ANGLICA,1464
CNPJ: 40606667000157
Razao Social: ACF. JOANA ANGLICA
Ins st.: Cod.Ag.Franq.: 08901520

Dados da M quina

Matricula....: 0000069086 Modelo: 5370
Fab.: PITNEY BOWES Serie: 61337/D
Selo Atual...: 00000088464
Nro. Aut. Uso: 000000447

DESCRICAO QTD. PRECO

MAQ FRANQ CARGA - ACF 1 30.000,00*
Usado Inicial: 1.579.483,50
Usado Final..: 1.579.483,50
Disp. Inicial: 516,50
Disp. Final..: 30.516,50
Selo Retirado: 00000088464
Selo Colocado: 00000088850
Vlr. Carga...: 30.000,00

TOTAL ==========> 30.000,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0162
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/GINSP/DR/BA –0048/04
08.0001.00033/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 13

COMPROVANTE DE FORNECIMENTO DE CARGA NA MÁQUINA 069086 ACF/JOANA ANGÉLICA

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 08306010 - NUCLEO DE ACFS
AV PAULO VI 190
PITUBA - 41810-970
SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 34.028.316/0005-37 Tel.: 34[illegible]2555
Ins Est.: 34028316

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 12/01/2004 H[illegible]: 14:19:12
SubCaixa...: 001 [illegible]: 80817050
Lancamento.: 0004 - 00[illegible]
Atendimento: 002

[illegible]da Empresa

[illegible] JOANA ANGLICA,1464
[illegible]0667000157
[illegible]ocial: ACF. JOANA ANGLICA
st.: Cod.Ag.Franq.: 08901520

Dados da M quina

Matricula....: 0000069086 Modelo: 5370
Fab.: PITNEY BOWES Serie: 61337/D
Nro. Aut. Uso: 000000447

DESCRICAO		PREC
MAQ FRANQ PROT. LEITURA		30.230,52*
Usado Inicial:	1.579.483,50	
Usado Final..:	1.609.714,02	
Disp. Inicial:	30.516,50	
Disp. Final..:	285,98	
Selo Atual...:	00000088850	

TOTAL ========> 30.230,52
VALOR EM DINHEIRO: 0,00
VALOR RECEBIDO==> 0,00

Nome : VERA LUCIA GOMES DE A
Mat. Responsavel: 80817050
Responsavel (Leitura) : _____

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 08306010 - NUCLEO DE ACFS
AV PAULO VI 190
PITUBA - 41810-970
SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 34.028.316/0005-37 Tel.: 346 -2555
Ins Est.: 34028316

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 12/01/2004 Hora : 14:25:09
SubCaixa...: 001 Mat.: 80817050
Lancamento.: 0005 - 0005
Atendimento: 003

Dados da Empresa

Endereco: AV. JOANA ANGLICA,1464
CNPJ: 40606667000157
Razao Social: ACF. JOANA ANGLICA
Ins st.: Cod.Ag.Franq.: 08901520

Dados da M quina

Matricula....: 0000069086 Modelo: 5370
Fab.: PITNEY BOWES Serie: 61337/D
Selo Atual...: 00000088850
Nro. Aut. Uso: 000000447

DESCRICAO	QTD.	PRECO
MAQ FRANQ CARGA - ACF	1	30.000,00*
Usado Inicial:	1.609.714,02	
Usado Final..:	1.609.714,02	
Disp. Inicial:	285,98	
Disp. Final..:	30.285,98	
Selo Retirado:	00000088850	
Selo Colocado:	00000089577	
Vlr. Carga...:	30.000,00	

TOTAL ========> 30.000,00
VALOR EM DINHEIRO: 0,00
VALOR RECEBIDO==> 0,00

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0163
Fls: 3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 1164
ECT/DR/DF

REIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO -(A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA 08901520 ACF JOANA ANGELICA	CORREIOS-DR	PERIODO De 01/01/2004 a 15/01/2004

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 1.468,18+

E N T R A D A S

PARTE - I A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
NORMAL	40010	1.657,23	ENCOMENDA NORMAL	41017	189,30
ENCOMENDA	40096	1.589,00	EMS MERCADORIA	45110	225,50
A COBRAR - ENCOMENDA	40126	35,60	MERCADORIA ECONOMICA	45128	78,00
IO DOCUMENTO	40215	703,80	MAQ.FRANQ. SELOS ESTAMP. VENDA	57037	67.568,40
IO ENCOMENDA	40223	1.029,50	TELEGRAMA NACIONAL	60020	19,50
			SUBTOTAL (A)		73.095,83

PARTE - II B (OUTROS PRODUTOS)

PECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

PARTE - II C (CONTRATOS ESPECIAIS)

PECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EL	10002411	76,38	07	0,49	EMBASA	05126	6.428,74	34	5,71
R CORPORATIVA	21127751	804,40	02	0,30	CARNE BAU-MENSALIDA	05460	17,00	01	0,34
R	81003676	2.866,81	44	6,60	CADASTRAMENTO CPF	75477	40,50	09	12,15
HIA CELULAR	98020919	855,56	06	1,20	CUPOM QUEM E PAPAI	8812000713	0,00	03	0,00
					SUBTOTAL (C)		10.889,62		26,79

PARTE - II D (OUTROS SERVICOS/RECEBIMENTOS)

PECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (D)		0,00		0,00

PARTE - II E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

PECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 83.985,45

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0164
Fls:
3515,23
Doc:

S A I D A S

F (OUTROS PAGAMENTOS)

PECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO

-NA DIGITAL/2002	8813018241	5,32	2	0,17	TELESENA ANO NOVO/0	8813018401	82,15	31	2,39

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls 13 ECT/DR/BA

S A I D A S

F (OUTROS PAGAMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (F)		87,47		2,76

G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AGTO DE COMISSAO	00868	21.539,69	DEPOSITO BANCARIO	21079	20.061,55
			SUBTOTAL (G)		41.601,24

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 41.688,71

E ENTRADAS(A+B+C+D+E): 83.985,45 (-) TOTAL DE SAIDAS: 41.688,71 = SALDO QUE PASSA.....: 43.764,92+

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

otal	Arrec/Poto VR.BRUTO	Retencao ICMS	DESCONTO	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
	73.095,83	5,27	0,00	73.090,56	98.771,02	25,00	3.237,50	21.510,14
	0,00	0,00		0,00				0,00
	10.889,62			10.889,62				26,79
	0,00			0,00				0,00
	0,00			0,00				0,00
	87,47			87,47				2,76
	83.897,98	5,27		83.892,71			3.237,50	21.539,69

ANUAL DE MANUTENCAO DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1,FORTE) 29.107,68 | ACUMULADO NO ANO(1,FORTE) 41.943,72

F JOANA ANGELICA Razao Social: CENTAURO- COM.SERV.F.POSTAL LTDA CNPJ.: 02.986.540/0001-11

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em conformidade com documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o como e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 00868, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,terao regularmente pagos,assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados no presente balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tabulacao,etc... bem como resultantes todos os documentos emitidos ou recebidos por esta AGF, neste periodo, e nao entregues nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertadas com essa Franqueada quando da entrega dos documentos ou regularizacao dos erros constatados.

SALVADOR, 16 de Janeiro de 2002

Assinatura do Representante Legal da Franqueada
CPF.: 051.209.505-15

	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS
0165
Fls: 3515
Doc:

RREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA 08901520 ACF JOANA ANGELICA	CFI/REOP	PERIODO De 16/01/2004 30/01/2004

GERENCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA — Fls. DR-08

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 43.764,92+

E N T R A D A S

P A R T E - I A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R
NORMAL	40010	1.817,80	ENCOMENDA NORMAL	41017	146,50
A COBRAR	40045	22,22	MERCADORIA PRIORITARIA - INTEF	45136	61,20
ENCOMENDA	40098	7.009,40	MAQ.FRANQ. SELOS ESTAMP. VENDA	57077	30.619,24
A COBRAR - ENCOMENDA	40126	91,91	TELEGRAMA NACIONAL	60020	25,72
1º DOCUMENTO	40215	709,40	SELO ORD. ATABAQUE	851001254	5,10
ENCOMENDA	40223	172,15			
			SUBTOTAL (A)		36.099,78

P A R T E - II B (OUTROS PRODUTOS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% DTDE	COMISSAO	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% DTDE	COMISSAO
DE ENCOMENDA	8701001810	40,00	20	5,60	ENV.PLAST.SEDEX MUN	8702001721	15,00	10	1,50
DE ENCOMENDA	8701001760	50,00	20	7,00					
					SUBTOTAL (B)		105,00		14,50

P A R T E - II C (CONTRATOS ESPECIAIS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% DTDE	COMISSAO	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% DTDE	COMISSAO
TEL	8911[illegible]	227,24	10	1,82	SERVICO MILITAR - TE	73857	1,82	10	0,18
AG [illegible]	2[illegible]	77,00	10	0,77	PARCELAMENTO DPF	7347	22,00	10	2,20
	8911076[illegible]	7.687,44	10	2,11	CARTAO INCENTIVO TEL	8911[illegible]	1.150,00	10	73,00
[illegible]	8911[illegible]	285,00	10	1,71	TELEG. PAC MOVE	8911[illegible]	250,00	50	11,40
	8911[illegible]	1.175,00	10	7,04					
					SUBTOTAL (C)		10.477,46		117,73

P A R T E - II D (OUTROS SERVICOS/RECEBIMENTOS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% DTDE	COMISSAO	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% DTDE	COMISSAO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					SUBTOTAL (D)		44.134,92		0,00

P A R T E - II E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% DTDE	COMISSAO	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% DTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (F)		0,00		0,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0166
Fls:
Doc: 3515.22

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
CI/GINSP/BA-0048/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA Fls. 1

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS
RG: 0098781731SSP/BA CPF: 051209505-15
ENDEREÇO: RUA ALBERTO VALENÇA, 148 - PITUBA
SÓCIO GERENTE DA ACF/JOANA ANGÉLICA
LOCAL DO DEPOIMENTO: SSEP/GINSP/DR/BA
DATA: 16/03/04 **HORA:** 16:50

O Declarante acima qualificado, a convite, compareceu, nessa Seção de Segurança Postal para prestar esclarecimentos referente a uma postagem de 250.985 objetos simples – Guias de Contribuição Sindical feita na ACF/JOANA ANGÉLICA, tendo dito o seguinte: Que, quanto aos objetos postados pelo cliente Federação do Comercio do Estado da Bahia, foram postados(franqueados) em torno de 130.000 objetos na ACF/JOANA ANGÉLICA e uma média de 10.000 na ACF/JAGUARIBE; Que, o fato de ter repassado algumas postagens para a ACF/JAGUARIBE independe de parentesco entre os proprietários, ocorre que os donos das ACF's eventualmente repassam serviços uma para outra; Quanto aos objetos não postados(franqueados) pelas ACF's acima citadas, que foram em torno de 110.000, esclarece que uma pessoa da Federação do Comércio informou que a postagem teria que ser feita por outra empresa particular; Que, emitiu os RVP`s com toda a quantidade contratada pela Federação (250.985), a pedido dessa pessoa, cujo nome não vai revelar; Que, reconhece seu erro em ter emitido Recibo de Vendas de Produtos com valor bem superior ao número de objetos efetivamente postados pelas ACF, porém, o fez porque correria o risco dessa pessoa não articular em favor de que a Federação do Comércio do Estado da Bahia não fechasse o contrato com a ACF/JOANA ANGÉLICA, passando o serviço para uma outra ACF; Que, não sabe exatamente o número de objetos coletados pela ACF/JOANA ANGÉLICA no endereço do cliente, no entanto, os objetos postados na empresa paralela, foram retirados da sua ACF. Que, não sabe o nome dessa empresa, haja vista que o contato com a mesma foi feito pela pessoa da Federação; Que, acredita que essas empresas que prestam serviços paralelo, não fazem devolução ao remetente dos objetos cujas entregas ao destinatário não for possível; Que, não houve no mês de janeiro grande postagem feita por clientes na ACF/JOANA ANGÉLICA, de modo que a grande maioria da estampagem feita pelas máquinas de franquear da ACF foi destinada ao franqueamento dos objetos postados pela Federação do Comércio; Que, os objetos franqueados na ACF/JOANA ANGÉLICA ou na ACF/JUAGUARIBE, foram expedidos no mesmo dia do franqueamento, ou alguns no dia seguinte, não ficando em hipótese alguma objetos retidos nas ACF's para encaminhamento posterior; Que, há aproximadamente, 02 anos trabalha com o cliente Federação do Comércio, sendo esta a primeira vez em que houve a contratação de postagem tão volumosa; Que, em hipótese alguma, teria retido

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0167 Fls: Doc: 3515.22

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – ECT / DR / BA. Fls. 14 0-

ou destruído os objetos não franqueados nas ACF's JOANA ANGÉLICA e JAGUARIBE, afirma portanto mais uma vez que os demais objetos foram repassados a uma outra empresa, conforme combinado com a pessoa da Federação do Comercio do Estado da Bahia, quando do acerto restrito entre o delcarante e essa pessoa que insiste em não revelar o nome; E por nada mais ter a dizer e nem ser perguntado, encerramos o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante, pela Inspetor Regional Sindicante Edilene de Oliveira Buriti Ramos, Mat. 8083732-8 e pela Inspetor Regional Maria Naraneide Lopes de Oliveira Mat. 8,076441-0/////////////////

Declarante | Inspetor Regional | Inspetor Sindicante

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0168
Doc: 3515.22

CENTAURO – Comercio e Serviços de Franquia Postal Ltda.
Av. Joana Angélica, 1.464 –Nazaré - Salvador Bahia

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls. 19

À

ECT – GINSP

Att. Inspetora Edilene de Oliveira

Solicito anulação do Termo de Declaração prestado por mim nessa Inspetoria, no dia 16/03/04, na presença da Inspetora Edilene:

Peço ANULAR a citada declaração que uma empresa particular tenha participado da referida postagem.

O ocorrido fora que, o nosso medidor, matricula 69086, provavelmente tenha apresentado falha mecânica, registrando valores a menor ou não registrando o valor da postagem, ocorrida entre o período de 06 a 12/01/04, quando foi postado o lote maior de correspondências, que só foi confirmado ao final da postagem, quando do confrontamento do valor da carga utilizada e a quantidade informada pela Federação do Comércio.

Quanto á postagem dos objetos, RATIFICO a afirmação que todos foram franqueados entregues ao preposto dos Correios identificado pela matrícula 839924, que se necessário deverá ser consultado sobre a apanha das caixetas na ACF.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO TELES DOS SANTOS
Representante da Acf Joana Angélica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0169
Doc: 15 / 2004

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 20 Fls. 093

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AGF - JOANA ANGELICA	12-01-04	001/04

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: CENTAURO - COMERCIO SERV. F. Postal LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AV. JOANA ANGELICA, 1464 - NAZARÉ

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	5370	61337	69086
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
1.609.714,02	967,80	0088850	[illegible]

RELATO DA OCORRÊNCIA

Defeito apresentado no contador móvel

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
ME José Antonio Teles dos Santos	
	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
8.082.945-7	

75240005-3 FC0620 / 25 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 3515

Salvador, 12 de janeiro de 2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR/BA - Fls. 21

À
ECT/REOP

Senhor Gerente

Solicito autorização para encaminhamento do Sobre-Pote marca P. Bowes, modelo 5370, número 61337, matrícula 69086 à Oficina Shunk - Serviços Especializados em máquinas de Franquear, por motivo de defeito apresentado no contador mecânico.

Atenciosamente,

José Antonio Teles dos Santos
representante

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0171
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 200 DCT/DR/BSB

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0117 3515 23

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: APF - JOANA ANGELICA | DATA: 12-01-04 | NUMERO: 002/04

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: Capitania, Cons. Serv. Franquia Postal LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AL. JOANA ANGELICA 1464 - NAZARE

MAQUINA

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA
P. BOWES	5370	61337	69086
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO [illegible]
1609714.03	285.98	0088850	0089148

RELATO DA OCORRÊNCIA

A Maquina retornou da Agencia Com os Contadores Lacrados, havendo Retirada do Local.

RESPONSAVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MAQUINA

NOME: José Antonio Teles dos Santos | ASSINATURA: [signature]

ASSINATURA: [signature]

RESPONSAVEL PELO RELATO DA OCORRENCIA

NOME: Dulce Alves | ASSINATURA: [signature] 8.089.945-1

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 2
ECT / DR / BA

João Schunk
Serviços Especializados em Máquinas de Franquear

Salvador, 12 de janeiro de 2004

À

Empresa de Correios e telégrafos
DR/BA

Setor de Controle de Máquina de Franquear

Senhor Chefe,

Estamos retornando a esse setor a máquina de franquear Pitney Bowes,
modelo 6370 ,
Número 61337 , matricula 69086 , devidamente reparada.

Serviço executado: Realinhamento do contador móvel,
com ajuste do valor
Selo retirado: 0088850

Contador Fixo: 1609.714,02

Contador Móvel: 285,98

Atenciosamente,

João Schunk
Técnico

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0173
3515.23
Doc:

CORREIOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

Ao: GERENTE DO CDD/ CIDADELA /DR/BA
CI/ SSEP/GINSP/DR/BA –0097/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 24

REF.:

ASSUNTO: PESQUISA DE OBJETOS

Salvador/BA, 16 de março de 2004

Estamos encaminhando, em anexo, objetos simples postados pelo cliente Federação do Comércio do Estado da Bahia pelo que solicitamos o emprenho dessa unidade objetivando o seguinte:

- Confirmar as notas dadas pelos carteiros, bem como esclarecer o fato das notas terem sido colocadas nos objetos em datas bem posterior à data de postagem, algumas inclusive após 25 a 30 dias;

- Proceder acompanhamento, no sentido de detectar devolução aos carteiros de objetos com essas mesmas características (modelo, formato, postados pelo mesmo cliente, etc), cuja entrega nos endereços tenha sido feita por outra empresa concorrente. Caso o fato ocorra, solicitamos que nos encaminhe originais dos objetos para providências necessárias.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
GINSP/DR/BA
Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075 482-1

EOBR*
Visão da DR/BA: "Ser Referência Nacional em Negócios de Correios e Gestão de Pessoas"
Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o nº desta CI.

Gerência de Inspeção-ECT/DR/:BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL: (71) 346.8500/8502 Fax: (71) 346-8501 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0174
Fls: 3515.23
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
CI/GINSP/BA-0048/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – ECT / DR / BA – Fls 25

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: JOÃO LUIS NUNES SCHUNK
RG: 02279897-83 **SSP/BA CPF:** 148866265-72
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA SERVIÇOS EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR
ENDEREÇO: Eua Barros Pimentel, 06 – PITUAÇU – SALVADOR/BA
LOCAL DO DEPOIMENTO: SSEP/GINSP/DR/BA
DATA: 23/03/04 **HORA:** 09:00

O Declarante acima qualificado, a convite, compareceu, nessa Seção de Segurança Postal para prestar esclarecimentos referente a um conserto feito na Máquina de Franquear Marca P. Bowes Mod. 5370, Número 61337, Mat. 69086 de Permissionário ACF/JOANA ANGÉLICA em 12/01/04, tendo dito o seguinte: Que, recebeu um telefonema do proprietário da ACF/JOANA ANGÉLICA, o Sr. José Teles, informando que a máquina estava com defeito, de modo que não batia os contadores, tendo o declarante perguntado se a soma dos últimos 05 dígitos dos contadores fixo e móvel totalizava em zero, como o cliente disse que não, o declarante constatou que os contadores estavam com problema; Que, após autorização dos Correios, mediante Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear, número 001/04, foi feito o realinhamento do contador móvel e ajuste de valor; Que, o realinhamento foi no contador móvel, não porque o problema era exatamente nesse contador, e sim, porque é mais fácil o seu manuseio; Que, para que os contadores fixo e móvel fechem a soma com zero, o realinhamento tanto pode ser feito nos contador fixos ou no móvel; Que, não fez nenhuma análise na máquina, no sentido de verificar se estava travando; Que, outras inconformidades além de apresentar diferença no contador, é que a máquina estava com as laterais folgadas, tinha apenas 02 parafusos na estampa, enquanto que o correto são 04, os indicativos de valores estavam faltando; Que, reparou todas essas inconformidades, exceto nos indicativos de valor; Que esses reparos não constam no Relatório de Serviços feito pelo declarante, porque tem o hábito de mencionar que foram reparados apenas os defeitos indicados na Notificação de Ocorrência, outros serviços referente a defeito técnico, não coloca no relatório. Que, faz essas anotações em um caderno apenas para seu controle para cobrar do cliente e controlar o estoque de peças utilizadas; Que, o fato da máquina estar com as laterais folgadas, pode ter causado o não sincronismo das roldanas de valores, de modo que os contador fixo funcione normalmente e o móvel para de funcionar, ou vice-versa, podendo também as roldanas ficarem soltas, apontando valores aleatórios; Que, observando o movimento da máquina, verifica-se que dentre os dias 02 a 09 a máquina estava funcionando com sincronismo perfeito, porém no dia 12/01 ocorreu um problema no medidor, apresentando uma diferença, conforme telefonema feito ao declarante pelo permissionário, solicitando orientação técnica; Que, embora a diferença detectada, tenha sido de R$681,82(Seiscentos

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0175
Fls: 3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR/BA
Fls. 26

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
CI/GINSP/BA-0048/04

e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), existe a possibilidade dessa diferença ter sido muito maior podendo ser de qualquer número, R$5.000,00, R$20.000,00 R$100.000,00 etc.; Que, é possível haver uma utilização de carga, por exemplo, R$100.000,00 e o contador fixo acrescentar um número bem inferior ou deixar de acrescentar, e em paralelo o contador móvel apresentar uma diferença bem menor; Que, esse defeito pode ter sido em função da grande utilização, ou seja, da grande quantidade de carga utilizada num curto período de tempo; Que, o problema dessa máquina não foi de cremalheira desgastada, que ocasiona a divergência entre o valor estampado e o valor selecionado, isto é, valor computado pelos contadores móvel e fixo; Que, para o permissionário fazer qualquer alteração técnica na máquina, é necessário romper o selo; Que, para o conserto acima mencionado foi necessário a retirada do lacre; Que, 90% dos defeitos das máquinas de forma em geral são problemas na parte elétrica, cujos consertos não são acompanhados pelo Correios, portanto feito, na sede do permissionário; E por nada mais ter a dizer e nem a ser perguntado, encerramos o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante, pela Inspetor Regional Sindicante Edilene de Oliveira Buriti Ramos, Mat. 8083732-8 e pela Inspeto Regional Waldir Alberto de Souza Mat. 8.077825-9//

Declarante | Inspetor Regional | Inspetor Sindicante

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0176
3515.23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/SSEP/GINSP/BA-0019/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls. 27

Salvador/BA, 24 de março de 2003

Ilmo Sr.
CARLOS FERNANDO AMARAL
Av. – Tancredo Neves, 1109 – 9° Andar – Ed. Casa do Comércio - Pituba
41820-021 - Salvador/BA

Senhor Presidente,

Comunicamos-lhe que, a partir da correspondência encaminhada por V.Sª para esta empresa que trata de uma postagem de objetos feita na ACF/JOANA ANGÉLICA, foi instaurado um processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades no tratamento dos objetos.

Com o objetivo de elucidação dos fatos, solicitamos que nos apresente para prestar termo de declaração nesta Gerência em 29/03/04 às 09:00h, o Sr. José Roberto, identificada nos autos do processo, como a pessoa dessa empresa com quem a ACF/JOANA ANGÉLICA contatou para tratar de postagens de correspondências, oferecendo descontos para postagens acima de 50.000 unidades.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção
Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

EOBR/eobr

"Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o nº deste documento"

Gerência de Inspeção-ECT/DR/:BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL: (71) 346.8400/8402 Fax: (71) 346-8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0177
Fls: 3515.23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
CI/GINSP/BA-0048/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 2

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: José Roberto de Souza Barreto
RG: 3.369.509 **SSP/BA CPF:** 163179205-91
ENDEREÇO: Rua Nova de São Gonçalo, 30 – Cabula
Filiação : Edísio de Souza Barreto e Maria Odete Pereira
LOCAL DO DEPOIMENTO: SSEP/GINSP/DR/BA
DATA: 29/03/04 **HORA:** 09:00

O Declarante acima qualificado, a convite, compareceu, nessa Seção de Segurança Postal para prestar esclarecimentos referente a postagem de 250.985(Duzentos e cinqüenta mil novecentos e oitenta e cinco) guias, feita pela Federação do Comércio do Estado da Bahia na ACF/JOANA ANGÉLICA no período de 06 a 26 de janeiro/04, tendo dito o seguinte: Que, trabalha na Federação do Comercio do Estado da Bahia como encarregado do setor de arrecadação da Federação; Que, há mais ou menos 03 anos que a Federação efetua postagens de Guias de Arrecadação na ACF/JOANA ANGÉLICA, porém nos anos anteriores, a postagem era em torno de 23.000(Vinte e três mil) unidades. Esse ano, devido pesquisas feitas junto à outros órgãos, verificou-se um grande número de empresas cadastradas para as quais também foram enviadas as guias de contribuição, além dessas empresas, foram também encaminhadas guias para empresas que fazem parte dos Sindicatos filiados à Federação, por esses motivos, foi que a postagem passou de uma média de 23.000 guias para 250.985, ressaltando que em média 205.000 guias são da Federação e as demais são dos Sindicatos filiados, constando no envelope o nome da entidade correspondente; Que, a Federação começou trabalhando com a ACF/JOANA ANGÉLICA há três anos, pelo fato de o Proprietário da ACF o Sr. Teles, ser uma pessoa de confiança do ex-diretor da Federação Sr. Antônio Pinheiro; Que, embora a Federação venha fazendo a postagem dessas Guias na ACF/JOANA ANGÉLICA e o declarante seja o responsável por essas postagens, este ano ficou sabendo através do Presidente Dr. Amaral, que a Federação já tinha proposta de postagem com outra unidade de correios, a qual não sabe o nome, sabe apenas que a agência localiza-se nas proximidades de Itapoã; Que, a proposta da agência era de R$0,72(Setenta e dois centavos); Que, embora já tivesse em acerto da postagem ser feita naquela unidade, o declarante solicitou permissão ao Presidente Dr. Amaral para contatar com o Sr. Teles para que esse mandasse uma proposta a ser analisada pela Federeção, tendo o presidente permitido, o declarante entrou em contato com o Sr. Teles, o qual enviou, via fax, uma correspondência para Federação em sua atenção, oferecendo um valor por unidade de R$0,62 ou R$0,63; Que
Não sabe exatamente o valor, pois já faz algum tempo e não se lembra; Que, estando com o fax da proposta da ACF/JOANA ANGÉLICA em mãos, o declarante procurou o Presidente Dr. Amaral, apresentando-lhe a proposta, o qual autorizou para que a postagem fosse feita na ACF/JOANA ANGÉLICA e também pediu-lhe que procurasse o tesoureiro para comunicar que iria postar na agência onde a Federação vinha postando nos anos anteriores; Que, o Presidente também pediu ao declarante para informar a Sra. Cristina, que estava contatando com a outra unidade de correios onde seria a postagem;

RQCN Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0178
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 29

de que a postagem dos guias seria na ACF/JOANA ANGÉLICA; Que, a Sra. Cristina imediatamente procurou o Presidente o qual ratificou que a postagem seria na ACF/JOANA ANGÉLICA, tendo também o presidente confirmado com o Diretor Antônio Carballido; Que, não sabe como e por quem foi feito o primeiro contato com a unidade de correios onde seria a postagem; Que, no dia seguinte a esses contatos internos, o declarante retornou contato com o Sr. Teles informando que a postagem seria em sua ACF, momento em que solcitou que fosse feita a coleta das Guias; Que, o declarante, a pedido do Presidente, acompanhou toda a coleta das Guias da Federeção (205.000) a qual ocorreu na própria sede da Federação pelo próprio Sr. Teles, cujo inicio se deu no final da manhã, encerrando no final do dia 03 ou 04/01; Que as demais guias foram coletadas em dias posteriores, na proporção em que a Federação ia recebendo os lotes da Gráfica; Que, o fato de ser chamado para prestar termo de declaração e o fato de o número de contribuição ser muito inferior ao número de guias encaminhadas, acredita que está havendo uma desconfiança por parte da Federação de que a ACF não tenha franqueado todos os objetos correspondente ao valor recebido; Que, o declarante não acredita nessa hipótese, até que provem o contrário; Que, também a pedido do Presidente, o declarante foi até a ACF/JOANA ANGLICA para verificar se os objetos estavam sendo encaminhados, pois a Federação tinha a preocupação com a data, para que os contribuintes recebessem a guia em tempo hábil ao recolhimento; Que, foi na ACF por duas vezes, a primeira, no dia após a primeira coleta e a segunda ,02 dias depois à primeira visita; Que, as quantidades informadas pela AFC em Nota Fiscal, batiam com a quantidade de contribuintes cadastrados e com a quantidade de guias impressas, conforme notas fiscais fornecidas pela gráfica INFOCRÁFIT; Que, em momento algum a ACF foi informada da quantidade que seria postada, apenas o declarante havia informado ser acima de 50.000; Que, não sabe como a ACF chegou ao número correto de guias, já que a mesma não foi informada anteriormente; Que, não tem conhecimento de a Federação já ter postado objetos em empresas paralelas, afirma que sendo postagem de sua responsabilidade jamais houve postagem em outra unidade que não seja na ACF/JOANA ANGÉLICA, porém existem outros setores da Federação também responsáveis por postagem de objetos; Que, em nenhum momento a ACF/JOANA ANGÉLICA teria manifestado interesse ou necessidade de repassar parte da postagem para outra empresa ou outra ACF, também não tem conhecimento se alguém na Federação teria manifestado à ACF o interesse de repassar parte da postagem para outra ACF ou outra empresa paralela; E por nada mais ter a dizer e nem a ser perguntado, encerramos o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante, pela Inspetor Regional Sindicante Edilene de Oliveira Buriti Ramos, Mat. 8083732-8 e pela Inspetor Regional Luiz Carlos dos Reis Mat. 8.077725-2.

Declarante | Inspetor Regional | Inspetor Sindicante

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0170
3515.23
Doc:

CT/SSEP/GINSP/BA-0025/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA. Fls. 30

Salvador/BA, 01 de abril de 2004

Ilmo Sr.
CARLOS FERNANDO AMARAL
Av. – Tancredo Neves, 1109 – 9° Andar – Ed. Casa do Comércio - Pituba
41820-021 - Salvador/BA

Senhor Presidente,

Confirmamos a V.Sª., ao tempo em que agradecemos a presença do Sr. José Roberto de Souza Barreto nesta Gerência de Inspeção em 29/03/04 onde se realizou termo de declaração referente ao processo de contratação da ACF/JOANA ANGÉLICA para postagem das 250.985 guias, o qual foi extraído em duas vias, sendo uma destinada ao Processo e outra, fornecida ao declarante.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção

Edson Xa[illegible]ino
Chefe SS[illegible]/BA
Mat.: 8.075.482-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0180
Fls:
3515.23
Doc:

Gerência de Inspeção-ECT/DR/:BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL: (71) 346.8400/8402 Fax: (71) 346-8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

ENC. AR/ES - 003252564 52 em 01/04/04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
CI/GINSP/BA-0048/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – ECT/DR/BA – Fls. 31

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS
RG: 0098781731SSP/BA CPF: 051209505-15
ENDEREÇO: RUA ALBERTO VALENÇA, 148 - PITUBA
SÓCIO GERENTE DA ACF/JOANA ANGÉLICA
LOCAL DO DEPOIMENTO: SSEP/GINSP/DR/BA
DATA: 02/04/04 **HORA:** 09:00

O Declarante acima qualificado, a convite, compareceu, nessa Seção de Segurança Postal a fim de prestar termo de declaração complementar ao termo prestado nesta Inspetoria em 16/03/04, tendo dito o seguinte: Que, a coleta dos objetos foi feita no endereço do cliente por vários, várias vezes, o primeiro lote por exemplo que foi uma quantidade maior, a coleta durou uma semana; Que, a coleta foi acompanhada por José Roberto o qual esteve também na ACF/JOANA ANGÉLICA, por duas vezes em horário de expediente, não se lembrando se foi pela manhã ou pela tarde; Que, confirma que a informação dada no primeiro termo de que os objetos cujos franqueamentos não foram registrados/computados teriam repassados para outra empresa, trata-se de uma inverdade, pois conforme dito em carta pelo declarante, essa diferença não computada foi devido a defeito na máquina de franquear; Que, no dia 12/01 quando foi conferir os contadores para pedir carga na máquina 69086, foi quando percebeu que os contadores não estavam batendo, trouxe a máquina no Núcleo Financeiro, após terem feito a NO, levou-a para o concerto; Que, deixou a máquina na oficina, retornando no mesmo dia quando a máquina já estava pronta, não sebe informar se foi feito outro conserto além do que consta no Relatório fornecido pelo Técnico; Que, no dia 12/01 quando da necessidade da carga na máquina, a fazer o balanço da quantidade franqueada, suspeitou de alguma falha no medidor pois a quantidade indicada de carga utilizada parecia ser inferior ao montante de objetos já franqueados, porém o declarante não tinha certeza pois não tinha sido informado pela Federação do Comércio qual a quantidade já entregue até aquele momento e nem contado os objetos; Que, ressalta que levou a máquina para o conserto não pela desconfiança da quantidade e sim, pela diferença apresentada nos contadores; Que, somente teve a certeza da divergência entre a quantidade de objetos franqueados e a quantidade registrada na máquina, quando da emissão do primeiro RVP cuja informação da quantidade foi fornecida pela Federação na pessoa de José Roberto; Que, todo o franqueamento foi feito pelo declarante o qual trabalhou em tempo integral nos turnos da manhã, tarde e noite e durante o final de semana, não havendo nenhum outro empregado envolvido no trabalho do franqueamento; Que, a emissão de todos os RVP`s sempre foi feita após ser informado da quantidade de objetos enviados pela Federação, portanto, não teve como base a quantidade informada pela máquina e nem por contagem dos

ROS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0181
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls 32

objetos, sempre confiou nas informações dadas pela Federação do Comércio, o Sr. José Roberto ; Que, as datas constantes nos RVP`s não correspondem ao dia correto da emissão, as datas colocadas correspondem aos dias da coleta dos lotes; Que, embora tenha constatado a diferença quando da emissão do primeiro RVP, o declarante continuou o franqueamento dos objetos sem fazer nenhum controle, ou seja, sem confrontar se as quantidades indicadas nos RVP's(conforme informado pelo José Roberto), correspondiam às quantidades indicadas na utilização de carga pela máquina de franquear; Que, como a outra máquina da ACF/JOANA ANGÉLICA e a máquina da ACF/JAGUARIBE estavam sendo utilizadas também para outros clientes, o declrante vinha controlando as quantidades de objetos da Federação franqueados nas mesmas, não detectando nenhuma diferença; Que, a máquina 69086 normalmente é utilizada quando ocorre grandes postagens, sendo somente utilizada pelo declarante; E por nada mais ter a dizer nem a ser perguntado, encerramos o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante, pelo Inspetor Regional Luiz Carlos dos Reis, Mat, 8.077.725-2 e pela Inspetor Regional Sindicante Edilene de Oliveira Buriti Ramos, Mat. 8083732-8 //////////////////////////

Declarante | Inspetor Regional | Inspetor Sindicante

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0182
Fls:
3515
Doc:

A.T.: Inspetora Edilene Bruni RAMOS

Objetos Franqueados do cliente Federação do Comércio durante o mês de janeiro/2004

ACF Jaguaribe: 12/01 - 8.242 (obs.: franqueados com datas diversas)

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 3
- ECT / DR / BA.

ACF Joana Angélica:

Medidor 67949 - 07/01 = 1.502
08/01 = 5.540
16/01 = 3.810

Medidor 69086 - 06 a 12/01 = 82.253

06 a 12/01 = 119.562 (não computados por motivo de falha mecânica conforme N O 001/04 de 12/01/04)

16 a 27/01 = 30.076

Salvador 02/04/2004.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0183
Fls:
Doc: 3515.23

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR/BA. Fls 34

FECEB - 2/2004

Salvador, 26 de Março de 2004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Att.: Sra. Edilene De Oliveira Buriti Ramos
INSPEÇÃO

Prezada Senhora ,

Atendendo a solicitação de V.Sa., estamos encaminhando cópia de cheque dos pagamentos efetuados a CENTAURO - COM. SERV F. POSTAL LTDA franqueada dos correios.

Colocamo-nos a dispoisção para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carlos Fernando Amaral
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0184
Doc: 3515.23

Av Tancredo Neves, 1109 - Ed Casa do Comércio - 7º andar - Pituba - 41820-021- Salvador, Ba - Tel: (71) 273-9840 - Fax: 273-9847

131.618,97/////////

(CENTO E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)#.x.x.x

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DA BAHIA
Setor de Tesouraria

AUT PAGTO Nº	DATA	DOC Nº
	16.01.2004	

VENCIMENTO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO FIS. 380 ECT / DR / BA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Fica o Caixa autorizado a pagar a CENTAURO – COMÉRCIO E SERV. POSTAIS LTDA

a importância de R$ 131.618,97//

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
3767 3801	SERVIÇOS DE TERCEIROS TELEF/TELEG PORTE E CORREIO		
	Pag. a CENTAURO – Comércio e Serv. Postais Ltda, ref. a postagem dos boletos de cobrança da Contribuição Sindical/2004, conforme S. I. Nº 000007/2004	131.618,97 =========	
2031	CAIXA		131.618,97 =========

CHEQUE Nº	BANCO	FEITO POR

CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA

DIRETOR TESOUREIRO

PRESIDÊNCIA

CAIXA
ASSINATURA

RECIBO

Recebi(emos) a importância de R$ 131.618,97 (cento e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

Salvador, 21/01/2004

ASSINATURA

RGS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0186
Doc: 3515.23

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DA BAHIA
Setor de Tesouraria

AUT. PAGTO Nº	DATA	DOC Nº
	17.01.2004	

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 31 - ECT / DR / BA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

VENCIMENTO

Fica o Caixa autorizado a pagar a: CENTAURO – COMÉRCIO E SERV. POSTAIS LTDA

a importância de R$ 18.779,67////

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	DEBITO	CREDITO
2284 2348	DEVEDORES DIVERSOS SIND. DAS EMP. C. V. LOC. ADM. IMÓV Pag. a CENTAURO – Comércio e Serv. Postais Ltda, ref. a postagem de 6.432 guias de cobrança da cont. sindical/2004, conforme S. I. Nº 000008/2004	4.052,16	
2333	SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. SSA Pag. a CENTAURO – Comércio e Serv. Postais Ltda, ref. a postagem de 21.811 guias de cobrança da cont. sindical/2004, conforme S. I. Nº 000008/2004	13.740,93	
2482	SIND. COM. VAR. MAT. ELÉT./ELETROD. Pag. a CENTAURO – Comércio e Serv. Postais Ltda, ref. a postagem de 1.566 guias de cobrança da cont. sindical/2004, conforme S. I. Nº 000008/2004	986,58	
2031	CAIXA	=======	18.779,67
			=========

CHEQUE Nº	BANCO	FEITO POR:

CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA

DIRETOR TESOUREIRO

PRESIDÊNCIA

CAIXA

ASSINATURA

RECIBO

Recebi(emos) a importância de R$ 18.779,67 (dezoito mil setecentos e setenta move reais e sessenta sete centavos)

Salvador, 30/01/2004

ASSINATURA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0187
Fls:
3515.2
Doc:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DA BAHIA
Setor de Tesouraria

AUT PAGTO Nº	DATA	DOC Nº
	22.01.2004	

Fls. 38

VENCIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Fica o Caixa autorizado a pagar a: CENTAURO – COMÉRCIO E SERV. F. POSTAL LTDA

a importância de R$ 5.672,52////

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	DEBITO	CREDITO
2284 2531	DEVEDORES DIVERSOS SIND. COM. ATAC. GÊN. ALIM. SSA Pag. a CENTAURO – COMÉRCIO E SERV. F. POSTAL LTDA, ref. a postagem de 2.183 guias de cobrança da Contribuição Sindical/2004, conforme S.I.Nº15/2004	1.375,29	
2551	SIND. COM. ATAC. MAT. CONST. SSA Pag. a CENTAURO – COMÉRCIO E SERV. F. POSTAL LTDA, ref. a postagem de 4.876 guias de cobrança da Contribuição Sindical/2004, conforme S.I.Nº15/2004	3.071,88	
2566	SIND. SALÕES, BARB., CAB. SSA Pag. a CENTAURO – COMÉRCIO E SERV. F. POSTAL LTDA, ref. a postagem de 1.945 guias de cobrança da Contribuição Sindical/2004, conforme S.I.Nº15/2004	1.225,35	
		========	
2031	CAIXA		5.672,52
			=========

CHEQUE Nº	BANCO	FEITO POR:

CHEFE DA SECAO DE TESOURARIA

DIRETOR TESOUREIRO

PRESIDÊNCIA

CAIXA
ASSINATURA

RECIBO

Recebi(emos) a importância de R$ 5.672,52 (cinco mil seiscentos e setenta dois reais e cinquenta dos centavos

Salvador, 30/01/2004

ASSINATURA

PROC. Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0188
Fls:
3515.23
Doc:

24.452,19//////////

(VINTE E QUATRO MIL,QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CENTAURUS COMERCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA

SALVADOR 28 JANEIRO 04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 39

cópia de cheque nº 004666 Visado ☐Sim ☐Não Cruzado ☐Sim ☐Não

Do Banco CAIXA ECON.FED.C/500.0

Utilizado para PAGAMENTO A CENTAURUS COMERCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA

VISTOS		CONFERIDO		
			CAIXA	
			C/CORRENTE	
			TALÃO	

heque assinado por:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0189
Fls:
Data: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/SSEP/GINSP/BA-0025/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA. Fls. 4 0

Salvador/BA, 05 de abril de 2004

Ilmo Sr.
CARLOS FERNANDO AMARAL
Av. – Tancredo Neves, 1109 – 9° Andar – Ed. Casa do Comércio - Pituba
41820-021 - Salvador/BA

Senhor Presidente,

Devido necessidade de esclarecer pontos de divergência apresentados em Termo de Declarações, solicitamos que nos apresente o Sr. José Roberto de Souza Barreto para prestar Termo de Acareação com o proprietário da ACF/JOANA ANGÉLICA o Sr. José Antônio Teles dos Santos, em 07/04/04 às 09:00 nesta Gerência de Inspeção.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção

Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

EOBR/cobr

Gerência de Inspeção-ECT/DR/:BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL: (71) 346.8400/8402 Fax: (71) 346-8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0190
Fls:
3515.23
Doc:

Enc. citado no SG 422510749 DE em 05/04/04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/SSEP/GINSP/BA-0027/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 41

Salvador/BA, 05 de abril de 2004

Ilmo Sr.
JOSÉ ANTÔNIO TELES
Av. – Joana Angélica , 1.464 – Joana Angélica
41120-000 - Salvador/BA

Prezado Senhor

Devido necessidade de esclarecer pontos de divergência apresentados em Termo de Declarações, solicitamos seu comparecimento, em 07/04/04 às 09:00 nesta Gerência de Inspeção, para prestar Termo de Acareação com o Sr. José Roberto de Souza Barreto.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção

Edson Xavier Cr... eiro
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.076.482-1

EOBR/eobr

Gerência de Inspeção-ECT/DR/:BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL: (71) 346.8400/8402 Fax: (71) 346-8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0191
Fls:
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE INSPEÇÃO – SINS
PROC/GINSP/BA-0048/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 4 09

TERMO DE ACAREAÇÃO

Primeiro acareado: JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS

Segundo acareado: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARRETO

Às 09:00hs. do dia 07/04/2004, na SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL,GERENCIA DE INSPEÇÃO/DR/BA, situada na AV. Paulo VI, 190 – 15ª andar- SSA/BA, na presença dos , Inspetores Regional, Luiz Carlos dos Reis Mat.8.077725-2 e Edilene de Oliveira Buriti Ramos Mat. 8.083732-8, os quais participaram respectivamente na qualidade de testemunha e Inspetor Sindicante, onde compareceram os acareados acima citados, já qualificados neste processo.

Em virtude das divergências abaixo citadas entre as respectivas declarações, tornou-se necessário que fossem explicados e esclarecidos os pontos divergentes, pois, enquanto ao primeiro acareado JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS declarou que preencheu os RVPs emitidos para a Federação do Comércio indicando a quantidade de objetos postados somente depois de ter sido informado pelo segundo acareado JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARRETO qual a quantidade que compunha cada lote, e o segundo acareado JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARRETO declarou que em momento algum a ACF foi informada da quantidade a ser postada e que as quantidades informadas pela ACF em Notas Fiscais (RVP) batiam com a quantidade de contribuintes cadastrados e com a quantidade de guias impressas.

Com a palavra o primeiro acareado, JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS, por ele foi dito que confirma que a quantidade de objetos de cada lote era informada pelo Sr. José Roberto, ressaltando que um lote encaminhado pelo CESEC(Centro de Estudos Sociais) a quantidade foi informada pela Secretária do Sr. Eduardo Braga, cujo nome não sabe informar.

Dada a palavra o segundo acareado JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARRETO, por ele foi dito que Retifica parcialmente sua declaração, visto que não informou a quantidade conforme dito pelo primeiro acareado, porém quando esse ligou já dizendo a quantidade aproximada, em torno de 200.000, informou-lhe a quantidade exata;

Voltando a palavra ao primeiro acareado por ele foi dito que as vezes em que comentava com o segundo acareado referente a quantidade já postada, era quando esse lhe ligava para saber como estava a postagem, respondendo-lhe as quantidades já franqueadas, porém essa informação era baseado em mensuração a "olho nu".

Voltando a palavra ao segundo acareado por ele foi dito que realmente confirmava a quantidade de cada lote ao primeiro acareado para preenchimento das notas. Que, informou em termo que em

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0192
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls 43

momento algum teria informado a ACF da quantidade, por pensar que a ACF teria o controle suficiente para chegar a quantidade exata.

Nada mais havendo a ser tratado, é encerrado o presente Termo, o qual após lido e achado conforme, vai assinado pelos acareados, juntamente com os Inspetores Regional, que participaram na qualidade de testemunha e Inspetor Sindicante.

JOSÉ ANTONIO TELES DOS SANTOS
Primeiro acareado

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARRETO
Segundo acareado

Luiz Carlos dos Reis Mat.8.077725-2
Inspetor Regional -

EDILENE DE OLIVEIR BURITI RAMOS
Inspetor Sindicante

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0193
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/SSEP/GINSP/BA-0028/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 4 ECT / DR / BA

Salvador/BA, 13 de abril de 2004

Ilmo Sr.
JOSÉ ANTÔNIO TELES
Av. – Joana Angélica , 1.464 – Joana Angélica
41120-000 - Salvador/BA

Prezado Senhor

Em decorrência da informação que V.Sa. concedeu a esta gerência referente a uma falha mecânica apresentada no medidor da máquina 96086 registrando valores a menor ou não registrando o valor da postagem e em conformidade com subitem 3.2.2 do CAP: 3, MOD:13 do Manual de Administração de Recursos, Operações e Controles Financeiros, comunicamos-lhe que esta Gerência de Inspeção encaminhará a referida máquina à GEREN para efeito de ser submetida a perícia.

Informamos ainda que o parecer técnico da GEREN servirá de subsídio ao PROCESSO/GINSP-0048/04 que apura divergência entre valor do serviço de postagem de objetos feita pela Federação do Comércio do Estado da Bahia com o valor da prestação de contas feita por essa ACF no período da postagem.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção
Edson Xavier Clemente
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8 075 482-1

EOBR/eobr

Gerência de Inspeção-ECT/DR/:BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL.: (71) 346.8400/8402 Fax: (71) 346-8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0194
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 45

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
SEFIC/NOP/04	16.04.04	

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
CENTAURO COM SERV. FRANQUIA POSTAL LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
AV. JOANA ANGELICA 1464 - NAZARE

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
F BOWES	5370	61337	69086
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

RELATO DA OCORRÊNCIA

Divergência entre o valor estampado e o valor registrado nos contadores no período de 09 a 12/01/04. A máquina está sendo encaminhada a GEREN para efeito de ser atendida a perícia. Objeto de Sindicância PROC/GINSP/1048/04

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
JOSE ANTONIO F. BES	
	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
[illegible]	[illegible] 8177-725-4

75240005-3 FC0620 / 25 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0195
Doc: 3515.23

PAUMAC consertos e Manutenção em Máquinas Ltda

Salvador. 19 de abril de 04

A
Empresa de Correios e Telégrafos
NESTA

Att. GEREN

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls 196

Prezados Senhores:

Conforme vossa solicitação foi feito a averiguação da Máquina modelo 5370 N.º de fabricação 61337 N.º de Matricula 69086 no dia 19 de abril de 04 e nas presenças de Sr. Artur José Simões Alves, Supervisor de Manutenção, dos Inspetores regional Luís Carlos dos Reis e Sra. Edilene de Oliveira Buriti Ramos ambos representante legal do Correio.

Conclusão

A referida máquina se encontrava com as seguintes irregularidade:

01- Porta do contador móvel, onde é colocado carga se encontrava abrindo sem o uso da chave e sem o selo de segurança.
02- Carcaça danificada na parte da alavanca de fixando de dezena de real complemente arranhada por uso irregular
03- Cabeçote sem estampa, sem carimbo de localidade, sem o parafuso fixador do eixo das rodas de valores deixando-as complemente soltas.
04- Roda de valores de dezena de centavos com uma fenda no meio do N.º 1
05- Cursor de dezena de Real desalinhados
06- Contadores tanto fixo com móvel sem irregularidade.

Sem mais,

Paumac Consertos e Manutenção em Maquinas Ltda.

Paulo Cezar Santos

De Acordo

Artur José Simões Alves
Supervisor de Maquinas SMES/GEREN
Mat.: 8.083.458-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0196
Fls:
3515, 23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls 17

Termo de vistoria

Nesta data foi realizada vistoria técnica no medidor da maquina de franquear de fabricação Pitney Bowes, modelo 5370, fabricação 61337D, matricula 69086. A montagem e desmontagem do equipamento foi realizado por Técnico da Paumac, Empresa cadastrada e autorizada pelos Correios para essa finalidade.

Presentes os Inspetores Luiz Carlos dos Reis matricula 8077725-2 e Edilene de O. Buriti Ramos matricula 8082732-8.

Foram averiguada as seguintes anormalidades – Acesso ao contador móvel danificado permitindo a sua abertura sem a chave. Carcaça da maquina com marcas que indicam manuseio indevido. Cabeçote sem estampa, e sem o carimbo de localidade. Rodas de valores sem parafuso de fixação, deixando assim o sistema vulnerável . Roldana da sistema de estampagem do valor na ordem de dezenas de centavos com marcas que não caracterizam desgaste, cursor de dezena de real desalinhado.

Contador fixo e móvel sem nenhuma irregularidade e não apresentando sintomas de falhas.

Salvador 19/04/2004
Artur Simões
Supervisor de Manutenção.
SMES/GEREN

Artur José Simões Alves
Supervisor de Maquinas SMES/GEREN
Mat.: 8.083.458-2

C:\Adm2004\termovistoria mfranq.doc

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0197
Doc: 1523

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
20 ABR 2004
DR/BE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA

FECEB - 4/2004

Salvador, 19 de Abril de 2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 48
ECT / DR / BA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Att.: Sr. Claudio Augusto Galvão De S E Silva
INSPEÇÃO

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sa. verificar a possibilidade de nos ceder cópia dos termos de depoimento do nosso funcionário Sr. Jose Roberto Barreto, que esteve presente para esclarecimentos em 29.03 e 07.04.04, conforme convocação de V.Sas.

Atenciosamente,

Carlos Fernando Amaral
Presidente

A ER CDILCNE
Providencias e retorno.
23/04/04.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0198
Fls:
Doc 3515/23

Av Tancredo Neves, 1109 - Ed Casa do Comércio - 7º andar - Pituba - 41820-021- Salvador, Ba - Tel: (71) 273-9840 - Fax: (71) 273-9847

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/SSEP/GINSP/BA-0030/2004

Salvador/BA, 22 de março de 2003

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 49

Ilmo Sr.
CARLOS FERNANDO AMARAL
Av. – Tancredo Neves, 1109 – 9° Andar – Ed. Casa do Comércio - Pituba
41820-021 - Salvador/BA

Senhor Presidente,

Conforme solicitado, estamos encaminhando em anexo, cópias dos termos de declaração e de acareação prestados nesta Gerência de Inspeção pelo empregado dessa empresa o Sr. José Roberto de Souza Barreto.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção

EOB/R/cobr

Gerência de Inspeção-ECT/DR/:BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL: (71) 346.8400/8402 Fax: (71) 346-8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0193
Fls:
13 5 15 23

CORREIOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA
Ao: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL 01/DR/BA
CI/ SSEP/GINSP/DR/BA –0145/2004

REF.: REOP-01DR/BA-0117/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 50

ASSUNTO: DÉBITO DE ACF

Salvador/BA, 16 de março de 2004

Em decorrência das apurações desenvolvidas a partir dos fatos expostos na CI de referência, levamos ao conhecimento desse REOP que a ACF/JOANA ANGÉLICA deixou de incluir na PARTE-I A (Produtos e Serviços Convencionais), no campo Maq. Franquear do Demonstrativo Financeiro do período de 01/01/04 a 15/01/04, o valor de R$88.475,88 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) referentes a 119.562 objetos postados pela Federação do Comércio do Estado da Bahia.

Segundo alegação do franqueado, conforme cópia em anexo, o valor não foi computado devido à falha mecânica na máquina de franquear, fato esse ainda em apuração nesta Gerência.

Dado o exposto, solicitamos efetuar cobrança à ACF/JOANA ANGÉLICA do valor devido, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para cobrança de ACF quando em atraso na prestação de contas. Pedimos ainda encaminhar para esta gerência cópia do pagamento, a qual constará no PROC/0048/04/GINSP/DR/BA que apura irregularidades praticadas pela citada ACF.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
GINSP/DR/BA

C/C Diretora Regional

EOBR*

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL: (71) 346.8500 8502 Fax: (71) 346-8501 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0200
Doc: 3515, 23

9.5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.

Fls. 31

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;

c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;

d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;

e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;

f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava;

g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;

h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0201
Data: 3515.23

Fls.

i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT;

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0202
Fls:
3515.23
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0048/2004
08.0001.00033.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 53

RELATÓRIO

CARACTERIZAÇÃO/IRREGULARIDADE – Irregularidade com Máquina de Franquear na ACF/JOANA ANGÉLICA em janeiro de 2004

HISTÓRICO/MODUS OPERANDI – Esta empresa foi comunicada via reclamação feita pelo cliente Federação do Comércio do Estado da Bahia referente a uma postagem de 250.985 objetos simples – Guias de Contribuição Sindical (fls.02). O fato de uma arrecadação demasiadamente inferior ao esperado, diante do número de correspondências postadas, motivou uma solicitação por parte do cliente para que se fizesse uma verificação da efetiva expedição dos objetos postados. Como os objetos são de categoria simples, é impossível quantificar o número expedido pela ACF/JOANA ANGÉLICA. A via para mensurar a quantidade de objetos franqueados na ACF em um determinado período é o movimento da máquina de franquear e a venda de selos, ressaltando a venda de selos pode ser saída como produto.

Conforme consta nos RVP`s Recibos de Venda de Produtos (fls.06 a 09) a ACF recebeu para postagem **250.985** objetos no período de 06/01/04 a 24/01/04, porém em análise do Movimento da Máquina de Franquear no BDF, verificou-se que naquele período a ACF utilizou R$13.618,06 de estampagem na máquina 67949 e R$83.598,04 na máquina 96086 totalizando R$97.216,10 suficiente para franquear apenas 131.373 objetos. Dentre os objetos devolvidos ao remetente, uma média de 50.000, observou-se que alguns foram franqueados na ACF/JAGUARIBE, cujo movimento da máquina de franquear no período foi um total de R$11.347,60 (fls.10), não sendo suficiente para cobrir a diferença. Como o valor do porte de cada objeto postado pela Federação do Comércio é R$0,74, se toda a estampagem utilizada nas ACF's JOANA ANGÉLICA e JAGUARIBE no período fosse destinada aos objetos desse cliente, teriam sido franqueados 146.707 correspondências, faltando utilização de estampagem suficiente para franquear 104.278 objetos.

Segundo a ACF, de toda estampagem utilizada, a quantidade que efetivamente franqueou objetos postados pela Federação do Comércio do Estado da Bahia foi **131.423**.(fls.33)

Do fato, resume-se que a ACF/JOANA ANGÉLICA foi contratada pelo cliente Federação do Comércio do Estado da Bahia para postagem de **250.985** porém somente prestou contas de **131.423** sendo 8242 através da ACF/JAGUARIBE e 123181 pela ACF/JOANA ANGÉLICA, faltando comprovação de **119.562**

O fato da ACF informar que os objetos franqueados do referido cliente foram na quantidade de 131.423 conclui-se que a prestação de contas do período referente ao cliente equivale a R$97.253,02, faltando 119.562 objetos correspondente a R$ 88.475,88.

APURAÇÃO INVESTIGAÇÃO –

O proprietario da ACF/JOANA ANGÉLICA o Sr. José Antônio Teles dos Santos foi convidado para prestar termo do qual destacamos as seguintes informações (fls.17 e 18):

"Que, quanto aos objetos postados pelo cliente Federação do Comercio do Estado da Bahia, foram postados(franqueados) em torno de 130.000 objetos na ACF/JOANA ANGÉLICA e uma media de 10.000 na ACF/JAGUARIBE; Quanto aos objetos não postados(franqueados) pelas ACF's acima citadas, que foram em torno de 110.000, esclarece que uma pessoa da Federação do Comércio informou que a postagem teria sido feita por outra empresa particular; Que, emitiu os RVP's com toda a quantidade contratada pelo cliente (250.985), a pedido dessa pessoa, cujo nome não vai revelar; Que, reconhece seu erro em ter emitido Recibo de Vendas de Produtos com valor bem superior ao número de objetos efetivamente postados pelas ACF, porém, o

ROS Nº 02/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0203
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls. 54

fez porque correria o risco dessa pessoa não articular em favor de que a Federação do Comércio do Estado da Bahia não fechasse o contrato com a ACF/JOANA ANGÉLICA, passando o serviço para uma outra ACF".

Após essa declaração, justificando que os demais objetos haviam sido repassados para terceiros, o declarante emitiu uma carta (fls.19) pedindo anulação do termo, alegando que a justificativa declarada tratou-se de uma inverdade, ou seja, que jamais teria repassado objetos para terceiro e que não houve nenhum envolvimento doloso por parte de alguém da Federação do Comércio, assumindo, portanto o falso testemunho . O novo motivo apresentado para justificar a divergência foi **falha mecânica no medidor da máquina de franquear matricula 69086, registrando valores a menor ou não registrando o valor da postagem.**

Verificou-se junto ao núcleo financeiro, cópia da Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear constando que a citada máquina foi autorizada a ser levada para conserto no dia 12/01/04 e que tinha seus contadores fixo e móvel marcando respectivamente os valores R$1.609.714,02 e R$967,80(fls.20). Na solicitação de autorização para levar a máquina ao conserto, a ACF informou que a máquina apresentava defeito no contador móvel(fls21). O mecânico responsável pelo conserto, relatou que o serviço executado foi o realinhamento do contador móvel com ajuste do valor. Mantendo o contador fixo 1.609.714,02 e ajustando o móvel para 285,98(fls.23).

Observa-se que o contador fixo permaneceu o mesmo enquanto o móvel passou de 967,80 para 285,98, havendo ajuste em conformidade com o uso da carga até aquela data, já que o contador móvel apresentava uma diferença a maior no valor de 681,82 . Fazendo um acompanhamento do movimento da máquina de franquear, observa-se que pela carga utilizada até apresentação/percepção do defeito, a máquina estava computando os valores corretamente, ou seja, os valores registrados pelo contador fixo eram os mesmos subtraídos do móvel.

O fato de a máquina ter apresentado defeito causando uma diferença a maior no contador móvel não tem fundamento para respaldar a alegação do proprietário da ACF quando justificou o motivo pelo qual a utilização de estampagem da máquina de franquear no período foi insuficiente para franquear todos os objetos postados pelo cliente Federação do Comércio do Estado da Bahia, tendo prestado contas de um valor bastante inferior ao do serviço realizado. Essa nossa afirmação respalda-se no seguinte:

1. No termo complementar, confirmando a informação da carta, o proprietário da ACF declarou (fls.31 e 32):

   "que no dia 12/01 quando foi conferir os contadores para pedir carga na máquina 69086, percebeu que a soma dos contadores não estava batendo, trouxe a máquina no Núcleo Financeiro e após terem feito a NO, levou-a para conserto".

Salienta-se que a essa mesma máquina, foi dada uma carga de R$30.000,00(Trinta mil reais) no dia 08/01/04, conforme comprovantes e Movimento Máquina de Franquear(fls.12) depreendendo que a máquina até aquela data não havia nenhum problema, haja visto não ter sido detectado quando o franqueado conferiu os contadores para solicitação da carga, concluindo que o problema da máquina conforme identificado pelo franqueado, aconteceu entre os dias 08/01 até 12/01 quando foi para conserto. Com a carga do dia 08/01 a máquina ficou com uma disponibilidade de apenas 30.516,50. A hipótese de defeito onde a máquina, embora com uma carga 30.516,50 pudesse franquear uma quantidade bem maior de objetos, nesse caso uma média de100.000, seria

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0204
3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 55 ECT / DR / BA.

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0048/2004
08.0001.00033.04

na ocorrência do recarregamento automático, ou seja, após uso da carga disponível, haveria um fornecimento de carga automático, porém, toda a carga utilizada após recarregamento, seria acumulado normalmente no contador fixo, fato que não ocorreu. Os contadores fixos apenas contemplam os valores registrados pela máquina e contabilizados pela ACF.

Segundo técnicos e especialistas no assunto, não existe nenhuma outra possibilidade de por um defeito, máquinas virem a qualquer quantidade, inclusive de 100.000 objetos equivalente a uma estampagem em torno de 74.000,00, sem que pelo menos seja computado pelo contador fixo. Como no contador fixo, computaram-se apenas os valores prestados contas, descarta-se a possibilidade do defeito alegado pelo franqueado.

Quanto à hipótese de postagem dos objetos em empresas concorrentes, independente do franqueado ter dito tratar-se de uma inverdade, tornou-se desprezível, vez que, não chegamos a nenhum fato que confirmasse ou evidenciasse tal ocorrência.

- Conforme pesquisa, junto aos CDDs(Centro de Distribuição Domiciliária)(fls.24), não houve devolução de nenhum desses objetos aos carteiros, cuja entrega nos endereços tenha sido feita por empresas concorrentes. Considera-se pouco provável haver uma postagem de em média 119.000(cento e desenove mil) objetos em empresas concorrentes e nenhum, em caso de devolução, ser devolvido pelas portarias, aos correios.
- O repasse da postagem a uma empresa terceirizada é uma hipótese de irregularidade com alto risco de descoberta pelo cliente ou pelos correios, pois os próprios objetos seriam a prova da terceirização. Sem contar que o "ganho" financeiro, que certamente é o principal objetivo da irregularidade, seria bem menor, já que a ACF cobrou do cliente pela postagem de cada objeto R$0,63(Sessenta e três centavos) e na terceirização teria ainda um custo de em média R$0,50(cinqüenta centavos).

Como o defeito alegado pelo franqueado não se justifica, bem como a possibilidade de terceirização não se confirmou, restam duas hipóteses de ocorrência com os objetos :

1) Operação fraudulenta com a máquina de modo que houvesse o franqueamento dos objetos sem o respectivo registro nos contadores fixo e móvel;
2) Destruição dos objetos.

CONSIDERAÇÕES HIPÓTESE 1 - Conforme informado pelo técnico da PAUMAC e por um Inspetor da DR/SP, é possível se fazer uma operação fraudulenta na máquina, envolvendo os contadores e estampa, de modo que haja o franqueamento de objetos num determinado valor e o registro nos contadores de outro valor. Diante dessa possibilidade, vislumbra-se uma das hipóteses de ocorrência, inclusive existe uma relação com a informação dada pela ACF na carta, quando disse que "provavelmente a máquina tenha apresentado uma falha mecânica, **registrando valores a menor ou não registrando o valor da postagem**". Levando-nos a acreditar que realmente foi esse fato que aconteceu, porém não por falha mecânica e sim, conseqüência de operação ilícita na máquina.

Segundo o Inspetor da DR/SP na possibilidade de ação fraudulenta, a máquina, normalmente apresenta vestígios, por isso, levamos a referida máquina, com autorização do Fiscal, conforme NO(fls.45) à GEREN onde foi feita uma vistoria pelo técnico da PALMAM - empresa autorizada pelos Correios para conserto e manutenção de máquinas de franquear, tendo verificado as seguintes irregularidades, conforme termo de vistoria(fls.47):

RQS Nº 03/2005 - CN CMM - CORREIOS
Fls: 0205
Doc: 3515

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0048/2004
08.0001.00033.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 1/4

1)Acesso ao contador móvel danificado, permitindo a sua abertura sem a chave;
2) Rodas de valores sem parafuso de fixação, deixando assim o sistema vulnerável;
3)Roldana de Sistema de estampagem do valor na ordem de dezenas de centavos com marcas que não caracterizam desgaste, cursor de dezena de real desalinhado;
4)Carcaça da maquina com marcas que indicam manuseio indevido;
5)Contador fixo e móvel sem nenhuma irregularidade e não apresentando sintomas de falhas".
6)Cabeçote sem estampa, sem carimbo de localidade;

As irregularidades apontadas nos itens de 1 a 4 fortalecem a hipótese de operação fraudulenta, vez que são vestígios de violação da máquina. A constatação do item 05, respalda a nossa conclusão de que a alegação dada pelo franqueado indicando defeito na máquina, não justifica um franqueamento em 119.562 objetos sem o registro, pelo menos no contador fixo. O item 06, é resultado de mais uma irregularidade praticada pelo franqueado, que, sem a devida autorização dos Correios, levou a máquina à uma oficina não credenciada pelos correios, para retirada da estampa(matriz/clichê).

Salienta-se que a ACF/JOANA ANGÉLICA possui duas máquinas de franquear e essa máquina, objeto principal desta apuração, somente é operacionalizada pelo proprietário da ACF, e em postagens significativas, conforme informado pelo próprio, em declaração(fls.32).

> " Que todo o franqueamento foi feito pelo declarante o qual trabalhou em tempo integral nos turnos da manhã , tarde e noite e durante o final de semana , não havendo nenhum outro empregado envolvido no trabalho do franqueamento... Que, a máquina 69086 normalmente é utilizada quando ocorre grandes postagens, sendo somente utilizada pelo declarante" .

Considera-se esse fato mais um indício de que a operação dessa máquina requer maior conhecimento técnico e informações restritas ao proprietário da ACF, o que entendemos , ser manipulação da máquina para registrar um valor menor ou não registrar o valor da postagem.

CONSIDERAÇÕES HIPÓTESE 2 – Na primeira visita ao Cliente, fomos informados da existência de um telefonema anônimo denunciando que a ACF/JOANA ANGÉLICA em conluio com o empregado da Federação José Roberto tinha o hábito de destruir parte dos objetos postados por aquela empresa. Segundo o Presidente da Federação do Comércio do Estado da Bahia, Sr, Fernando Amaral, a empresa deu crédito ao telefonema, mesmo sendo anônimo, pelo fato de haver menção de fatos passados e reservados da empresa.

Como as grandes postagens feitas na ACF referem-se a guias de contribuição Sindical, foi feito comparativo onde se observou que as arrecadações feitas mediante guias encaminhadas pelos correios ACF/JOANA ANGÉLICA é bastante inferior ao montante arrecadado quando a emissão de guias não é feita via a ACF/JOANA ANGÉLICA.

Embasa-se também o cliente no fato de que uma média de 2500 contribuintes, no interesse de efetuar contribuição sindical, solicitaram pela internet, a emissão dessas guias, embora tenha ocorrido postagem na ACF das guias aos referidos contribuintes.

Com essas informações, percebe-se que é provável a destruição de parte dos objetos, porém conforme mencionado acima, a hipótese do uso fraudulento da máquina de franquear ficou mais fortemente evidenciada nos autos do presente processo, inclusive pelas irregularidades e vulnerabilidades encontradas na máquina.

Um ponto verificado que constata claramente a omissão do franqueado e a intenção de obter vantagens financeiras, foi o fato de preencher os RVPs e receber do cliente como pagamentos pelo serviço um valor consideravelmente superior aos valores registrados na máquina de franquear (fls.35 a 39). Mesmo considerando a hipótese da falha mecânica onde a máquina não teria

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0206
Fls
3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 57

registrado todo o valor correspondente ao número de objetos franqueados, deveria a ACF manifestar a ocorrência certificando junto ao cliente a verdadeira quantidade de objetos postados e, no caso de ser realmente problema da máquina, deveria prestar contas aos correios da quantidade de objetos conforme informado pelo cliente, o que não foi feito, vez que a prestação de contas da ACF no período corresponde somente às quantidades registradas pela máquina(fls.14). Fato que incorre em omissão de informação haja visto que o franqueado já tinha pleno conhecimento de que a quantidade registrada na máquina era bem inferior à quantidade de objetos postados pelo cliente, conforme declarado (fls. 31)

> "Que, somente teve a certeza da divergência entre a quantidade de objetos franqueados e a quantidade registrada na máquina, quando da emissão do primeiro RVP(06/01/04) cuja informação da quantidade foi fornecida pela Federação".

Mesmo considerando a hipótese de falha mecânica, conforme declarado pelo proprietário, a ACF praticou a impropriedade de omissão de informação, tendo somente manifestado, certamente por temer a possibilidade de descoberta sobre a destruição dos objetos ou operação fraudulenta na máquina de franquear, quando deflagrado o fato e a conseqüente instauração do presente processo.

Com essa hipótese, a ACF incorreu em mais uma falha motivo de rescisão do contrato de franquia pela ECT, vez que em conformidade com o item f) do subitem 11.2 da Cláusula Décima Primeira do contrato de franquia:

> "A ECT poderá considerar rescindido o presente contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
> Se a franqueada sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar ou não, o acerto de contas com a ECT".

Ressalta-se que a ACF/JOANA ANGÉLICA é automatizada, fato que possibilita a obrigatoriedade da ACF fornecer ao cliente os recibos emitidos pelo sistema, nos quais constariam a quantidade exata de objetos efetivamente contratados e postados pelo cliente, conseqüentemente a mesma quantidade de objetos franqueados e prestados contas pela ACF ao Núcleo Financeiro.
Para emissão de recibos ao cliente com valor divergente da prestação de contas, só é possível com documento cujo preenchimento seja manual, daí que, certamente os RVP`s foi a alternativa utilizada pela ACF/JOANA ANGÉLICA (fls.06 a 09)

Através das quantidades e valores constantes nos RVP`s, confirma que a ACF/JOANA ANGÉLICA ofereceu pela postagem de cada objeto um valor inferior ao da tarifa vigente, ofertando ao cliente um desconto de 14,86% de modo que o valor da tarifa de R$0,74(setenta e quatro centavos) foi cobrado R$0,63(Sessenta e três centavos), conforme proposta (fls.05), o que se evidencia o descumprimento do item f) da Cláusula Sétima do contrato de franquia que diz o seguinte:

> Constitui obrigação da Franqueada, cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, exclusivamente, os valores constantes das Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT."

PROVIDÊNCIA – Informação do débito da ACF ao Núcleo Financeiro para proceder a cobrança (fls.50);

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0207
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. ECT / DR / BA

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0048/2004
08.0001.00033.04

Pesquisas junto aos CDD's sobre as notas dadas em alguns objetos devolvidos e verificação de possível devolução aos correios de objetos entregues por empresas paralelas;
Consultas ao Inspetor de São Paulo sobre experiência de apurações envolvendo máquinas de franquear.

DILIGÊNCIAS – Primeira visita ao cliente, onde se analisou, por amostragem, os objetos devolvidos, verificando que alguns foram postados na ACF/JAGUARIBE; Segunda visita, informando andamento das apurações, e coletando informações subsiadoras da apuração evidenciando as possibilidades de destruição dos objetos;
Primeira visita à ACF junto à GEREN para vistoria na máquina, segunda visita à ACF para recolher a máquina e encaminhá-la a GEREN onde foi feita vistoria junto ao Técnico da PALMAC.

CONCLUSÃO PRELIMINAR – Diante dos fatos expostos, restou identificar de fato se os 119.562 objetos postados pela Fedaração do Estado da Bahia foram destruídos ou se foram franqueados com a máquina Mod.5370, Mat.69086 sem o devido registro, por decorrência de ação fraudulenta, possibilitando a ACF deixar de incluir na prestação de contas do período, o valor de R$88.475,88(oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
A justificativa de defeito na máquina, apontada no segundo termo pelo franqueado, foi desconsiderada porque mesmo com o defeito no contado móvel, todo o franqueamento seria computado no contador fixo, fato que não ocorreu.
Porém, restaram comprovadas duas impropriedades praticadas pela ACF, ambas motivo de rescisão do contrato de franquia, conforme previsto nos subitens d) e f), item 11.2 da Cláusula Décima Primeira(fls.51):

- Concessão de descontos, ao cliente Federação do Estado da Bahia sem autorização da ECT, cobrando pela postagem de objetos o valor R$0,63(Sessenta e três centavos), quando a tarifa vigente é de R$0,74(setenta e quatro centavos), concedendo-o, portanto um desconto de 14,86%.

- Omissão de informação à ECT, deixando de incluir na prestação de contas do período 01 a 15/01/04 o valor R$88.475,88(Oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Salvador 30 de abril de 2004

Edilene de Oliveira Buriti Ramos
Inspetor Regional

De acordo.
em 04/05/04

E Inspetora Edilene
Adotou as providências
Pela apresentação de defesa
em 04/05/04

Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat. 8.075.493-4

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0208
3515 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls: 3
ECT / DR / BA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO - NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO - ADRESSE

AO
TITULAR DA ACF/JOANA ANGÉLICA
A/C – SR. JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS
SALVADOR/BA
40050-972

Cine TERMO NOTIFICAÇÃO PARA Defesa Proc. 048104

13 6.5.4

Q Soldmar Fells

DE DESTINO

BA

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0209

Doc: 3515, 2

CENTAURO – COMERCIO E SERVIÇOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA
Av. Joana Angélica, 1.464 – Nazaré - Telefones: 3263952 - 99617541
ACF JOANA ANGÉLICA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls: 60

Ilmo. Sr. Gerente de Inspeção/DR/BA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr. Cláudio Galvão de S. Silva

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
18 MAI 2004
DR/BA

REF. PROCESSO 08.0001.00033.04
PROC/GINSP/DR/BA-0048/04

CENTAURO – COMERCIO E SERVIÇOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA, ACF localizada na Av. Joana Angélica, 1.464, Salvador-Ba, notificada dos termos do processo suso referenciado vem, por seu representante legal ao final assinado, tempestivamente, interpor **DEFESA PRÉVIA** , dentro no qüinqüídio previsto no item "9.3.3.1." do contrato de franquia firmado em 06.10.93, com redação dada pelo quinto termo aditivo, firmado em 16/04/96 (docs. 01 e 02), pelas razões de fato e de direito a seguir desdobradas:

PRELIMINARMENTE

1. Conforme se observa dos instrumentos contratuais anexos, em virtude dos CORREIOS tratar-se de empresa pública federal, estabeleceu-se o direito a AMPLA DEFESA, estando por tanto subordinada às exigências dos Arts. 5°, LV, e 37 da Constituição Federal, abaixo transcritos apenas para facilitar o manuseio de V.Sa.:

> Art. 5º. - LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
>
> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"
> (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0210
Doc: 3515.23

INSPEÇÃO 61 2 ECT / DR I BA.

2. Ainda em preliminar, cumpre destacar, de logo, a inaplicabilidade do contrato acostado de forma parcial ao processo às fls. 51 e 52, uma vez que derrogado pelas partes, que ajustaram NOVO PACTO em 06.10.93., como se observa do documento junto.

2.1. Em conseqüência, vislumbra-se, de plano, que toda a conclusão e sugestões realizadas pela Inspetora Regional, lastreiam-se em dispositivos hoje inexistentes ou, quando muito, inaplicáveis. A tipificação ineficaz torna insubsistente a acusação e, a permanecer, eiva de vício todo o processo, tornando-o passível de nulidade.

2.2. Ainda, merece registro que apenas agora é facultada possibilidade de defesa, quando já colhidos depoimentos, e realizada perícia, e realizado relatório condenatório, sem o direito, sequer, de o defendente realizar perguntas e apresentar assistente técnico, não se estabelecendo o princípio do contraditório, restringindo-se o conceito de AMPLA DEFESA, princípio elementar de direito, pelo que restam os depoimentos colhidos, bem como da perícia realizada, NULAS.

NO MÉRITO

3. No aspecto de mérito, as acusações são improcedentes, e não ensejam a rescisão do contrato, como será, a seguir, positivado

I - DA FALHA MECÂNICA

4. Como já relatado pelo preposto da requerida, apenas existiu FALHA MECÂNICA na máquina de franquear, que originou divergências na contagem e/ou computação dos documentos franqueados, sendo TODOS eles postados.

4..1. A conclusão do relatório de que "*o fato de a máquina ter apresentado defeito causando uma diferença a maior no contador móvel não tem fundamento para respaldar a alegação do proprietário da ACF*" . De fato, toda a premissa do relatório parte do falso pressuposto que o contador fixo estaria correto.

4.2. Todavia, não há nenhuma comprovação de tal assertiva no processo, tendo esclarecido o técnico de conserto a máquina em 03/01/04, JOÃO SCHUNK, justamente o contrário. Afirmou o mesmo às fls. 25/26:

RECEBIDO - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0211
Doc: 3515, 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls 62
DR/BA

4.2. Todavia, não há nenhuma comprovação de tal assertiva no processo, tendo esclarecido o técnico de consertou a máquina em 12/01/04, Sr. JOÃO SCHUNK, justamente o contrário. Afirmou o mesmo às fls. 25/26:

> *"o declarante constatou que os contadores estavam com problema; (...) que o realinhamento foi no contador móvel, não porque o problema era exatamente nesse contador, e sim, porque é mais fácil o seu manuseio; ... que não fez nenhuma análise na máquina, para saber se estava travando; ... que o fato da máquina estar com as laterais folgadas, pode ter causado o não sincronismo das roldanas de valores, de modo que os contador fixo funcione normalmente e o móvel pare de funcionar, ou vice versa, podendo também as roldanas ficarem soltas, apontando valores aleatórios; ...que, embora a diferença detectada, tenha sido de R$681,82 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), existe a possibilidade dessa diferença ter sido muito maior podendo ser de qualquer número, R$5.000,00, R$20.000,00, R$100.000,00 etc ... que, para o permissionário fazer qualquer alteração técnica na máquina, é necessário romper o selo; que, para o conserto acima mencionado foi necessária a retirada do lacre;* (grifamos)

4.3. E observa-se das fls. 20 e 26 dos autos a prova, assinada por preposto dos CORREIOS, que HAVIA LACRE, comprovando que a máquina NÃO PODERIA ter sido adulterada. Pouco importa se pudesse ser aberta sem "chave". Para tanto necessário romper o lacre de segurança, o que inocorreu. O lacre faltante quando a máquina foi para a perícia, se deve ao PEDIDO DE BAIXA DA MÁQUINA JÁ REALIZADO, conforme Carta anexada.

4.4. Nota-se, pois, que ao contrário do que tenta induzir o relatório, citando no vago "um inspetor da DR/SP" (?), cujo nome não se sabe porque sequer foi mencionado, apesar de se lastrear em achismos deste por telefone, pois sequer viu a máquina periciada, ou ainda quando assevera quimeras inexistentes, quando o relato às fls. 55 afirma que:

> *"segundo técnicos e especialistas no assunto(?), não existe nenhuma outra possibilidade (?) de por um defeito, máquinas virem a qualquer quantidade, inclusive de 100.000 objetos equivalente a uma estampagem em torno de 74.000, sem que pelo menos seja computado pelo contador fixo."* (interrogação nossa)

RG/SF 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0212
Fls:
3515
Doc:

4.5. Ora, sequer foi perguntado ao perito da PALMAC, se a máquina poderia ser aberta sem romper-se o lacre, se poderia ser alterada sem a abertura do lacre, se o defeito poderia ocorrer de desgaste, ou manuseio até indevido, porém não doloso, ou se as assertivas do Sr. Schunk suso transcritas (como a possibilidade do defeito ser no contador fixo) seriam por ele endossadas, importando manifesto prejuízo à sua defesa.

4.6. A perícia constatou rodas de valores sem parafuso de fixação, porém tal defeito é interno, impossível de verificar sem a abertura – e rompido o lacre -, da máquina. O mesmo se diga do sistema de estampagem e ordem de dezenas de centavos. Os contadores JÁ HAVIAM SIDO CONSERTADOS pelo Sr. Schunk. Ainda, o que aproveitaria a ACF retirar da estampa a localidade ?

4.7. Concluindo, a máquina estava, sim, com defeito, sendo as conclusões do relatório, com o devido respeito, manifestamente equivocada, e contrária à prova dos autos.

II – DA UTILIZAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA

5. O relatório já descarta a possibilidade, pois além de inexistir a possibilidade de ganho financeiro, já que a empresa terceirizada cobraria cerca de R$50,00 por objeto, não se constatou nenhuma devolução de tais entregas junto aos CDDs, o que seria praticamente impossível no volume tão grande (mais de 100.000).

III- DA DESTRUIÇÃO DE OBJETOS

6. A devolução de cerca de 40.000 objetos não implica na inexistência de franqueamento. Ao revés, CONFIRMA A SUA EXISTÊNCIA. Só recebe devolução, quem envio o objeto. O fato também explica a procura de 2.500 filiados na internet, além da praticidade da mídia utilizada, e que pode ter ocorrido pela demora no recebimento, ou interesse antecipado do membro da FIEB.

6.1. o certo é que, a pesquisa PODE SER REALIZADA, bastando para tanto conferir nos objetos devolvidos os respectivos lotes que a Federação mandou à ACF, sua numeração, etc. para verificar que TODOS eles foram postados.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0213
Fls:
Doc: 3515, 23

6.2. Ainda, poderá ser realizada pesquisa qualitativa aos diversos destinatários dos objetos, seja por telefone ou através dos CDDs, para comprovação do recebimento destes.

6.3. Fica, pois, de logo requerida a diligência dos itens "6.1" e "6.2" retro, a fim de que NÃO PAIRE QUAISQUER DÚVIDAS, do envio franqueado dos objetos mencionados, dissipando-se a nuvem que ora paira sobre a conduta da ACF, e resulte PROVADO que a falha no primeiro depoimento do proposto da ACF às fls. 17/18 resultou de uma infantilidade, bem assim que sua carta de fls. 19, é sincera e verdadeira.

DO DESCONTO EFETUADO

7. Efetivamente, o desconto ocorreu. Todavia, há que se ter presente os seguintes aspectos, atenuantes do ato, que induzem ao rompimento do contrato de franquia, como se pontilha a seguir:

7.1. O desconto oferecido foi retirado da comissão da ACF, estando o franqueamento dos objetos com o preço nacional normal de R$0,74, não havendo prejuízos nesse sentido, nem evasão de divisas.

7.2. Quem ensejou inicialmente o desconto não foi a defendente. Este foi inicialmente dado por OUTRA ACF, que pretendia "tomar" o serviço. Até então não sabia a ora requerente de quanto teria sido, o que explica a proposição de percentual bastante superior (14,86%), com preço final em R$0,63. Do contrário, porque não ofereceria desconto menor, e o preço a R$0,70, por exemplo, já que o da concorrente fora de R$0,72, como declarado pelo preposto da Federação ?

7.3. Definitivamente, não havia tempo hábil de fazer a consulta formal aos CORREIOS, porquanto a tomada de decisão e postagem dos objetos tinha prazo de vencimento, e constitui-se em alavanca de arrecadação para a Federação.

7.4. O desconto oferecido não desobedece aos padrões estipulados pelos CORREIOS para a situação em exame, de postagem superior a 50.000 objetos, conforme informação divulgada no *site* "www.correios.com.br", em anexo, onde se permite redução do preço para até R$62,00, em postagens nos moldes em que realizados.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0214
Fls:
3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls: 65
ECT / DR / BA

7.5. A comprovação supra indica que não houve má-fé em ofertar o desconto dado, e que certamente seria aceito pelos CORREIOS, por encaixar-se nas hipóteses previstas e divulgadas publicamente. Apenas não havia tempo para formalização.

QUANTO AO AJUSTE ECONÔMICO

8. Junto à presente encontra-se cópia de recibo (boleto n.º 51089015201310-4), comprovando o recolhimento espontâneo dos demais objetos franqueados, que todavia não importa no valor de R$88.475,88, mencionado no relatório. Como se sabe, o valor retro mencionado é adicionado ao CAMPO 1, do Demonstrativo Financeiro da primeira quinzena de 2004 (época do fato), o que gerou valor a pagar de R$71.479,00 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais), provando, a inexistência de qualquer intenção de desvirtuar o contrato realizado.

8.1. Quanto a afirmativa de ter havido omissão nas informações, esta não se configura. Como esclarecido já no termo de depoimento de 02/04/04, o término do serviço só ocorreu em 26/01/04, 11 dias decorridos da prestação de contas da 1º quinzena de janeiro/2004. Ora o sistema dos CORREIOS denominado SCADA não poderia aceitar naquela época uma informação baseada em suposições, sem dados precisos. Como informar ao sistema, se o medidor não havia acumulado o citado valor?

8.2. Esclareça-se ainda que a data da emissão do primeiro RVP não condiz com a realidade. Todos os RVP`s foram emitidos na segunda quinzena, porém preservam a data início da postagem, desmistificando-se a suposição de dolo.

DO JULGAMENTO OBJETIVO

9. Pondera a defendente que a Carta Política da Nação congrega o princípio de que "todos são inocentes, até prova em contrário" e, como se observou, não há prova que incrimine a CENTAURO nas hipóteses sugeridas no relatório realizado precocemente à defesa.

9.1. No mínimo, haveria dúvida razoável, o que impediria a sua plena e exata configuração, que pudesse ensejar a ruptura do contrato que, atente-se, não prevê a resilição, senão como última forma, e após as etapas da advertência, e/ou multa pecuniária de 10%, a teor do que prescreve os itens "9.3.2" e "9.3.5", com a redação dada pelo Quinto Aditivo Contratual, de 16/04/96, colacionado com a presente defesa.

ROS-Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0215
Fls:
Data 3515/23

9.2. Espera pois, seja descartada a convicção pessoal do prolator do relatório, porquanto lastreado em fatos e informações alheias ao processo, para que o julgamento seja legal e imparcial.

9.3. Sobre o assunto, o festejado e conhecido HELY LOPES MEIRELES, em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 13a. Edição, pela Editora RT, pg. 61, dispôs:

> *"Na administração pública, não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a Lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A Lei para o particular significa "pode fazer assim" ; para o administrador público significa "deve fazer assim"."*

CONCLUSÃO

10. Face o exposto, requer:

a) a nulidade do processo, ante a tipificação equívoca do relatório, que lastreou-se em contrato derrogado para esboçar proposta de punição/rescisão;

b) se ultrapassada a preliminar, sejam julgados improcedentes os fatos atribuídos à CENTAURO, porque inverídicos e inexistentes;

c) tendo em vista que os boletos gerados pela Federação contém numeração seqüenciada (de 1 a 250.000), requer realização de conferência dos objetos devolvidos à Federação, para verificação dos respectivos lotes que esta mandou à ACF, com objetivo de verificar que TODOS os lotes foram postados;

d) realização de pesquisa qualitativa aos diversos destinatários dos objetos, seja por telefone ou através dos CDDs, para comprovação do recebimento por estes dos documentos franqueados, e consideradas as devoluções;

RQS Nº 03/2005 / CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0216
3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 61

CENTAURO – COMERCIO E SERVIÇOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA
Av. Joana Angélica, 1.464 – Nazaré - Telefones: 3263952 - 99617541
ACF JOANA ANGÉLICA

e) o direito de realizar novas e finais considerações, após a realização das diligências requeridas, e antes de findo o processo;

Termos em que,

P. J. e espera deferimento

Salvador, 17 de maio de 2004

CENTAURO – COM. E SERV. DE FRANQUIA POSTAL LTDA
José Antonio Teles dos Santos - Sócio Gerente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0217
Fls:
Doc: 3515, 23

(3)

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls: 65
ECT/DR/BA

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional DR. ARTUR NAPOLEÃO DE CARNEIRO RÊGO, carteira de identidade nº 3972, expedida por OAB/BA, CPF nº 007.104.905-34 e por seu Gerente de PLANEJAMENTO, ADRIANO ACUINO DE GUSMÃO, carteira de identidade nº 181.391, expedida por SSP/PB, CPF nº 312.523.707-68 e a JOSÉ EVANGIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrita no CGC/MF sob o nº 42027 219/0001-24, com sede na cidade de SALVADOR, BAHIA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSÉ EVANGIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, carteira de identidade no. 2.990.390, expedida por SSP/BA, CPF nº 576.948.005-00; XXXX

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 69
ECT/DR/BA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0219
Fls:
3515.23
Doc:

. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de utenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela RANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda nzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão nzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da ta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme ela a seguir definida:

ISSÃO ANUAL (1 1o PORTE)				TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
aixa :		até	60.000	65
aixa - de	60.001	até	120.000	125
aixa - de	120.001	até	240.000	250
aixa - de	240.001	até	480.000	500
aixa - de	480.001	até	960.000	1.000
aixa - de	960.001	até	1.920.000	2.000
aixa -		acima de	1.920.001	4.000

2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da orança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa rá calculada com base no total de quinzenas completas,ou fração.

2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida es de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de nquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência cial a comissão observada a partir de 01.08.93.

USULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser adas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou crita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado la FRANQUEADORA.

4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as struções contidas em manual específico, normas e recomendações da ANQUEADORA.

5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha nico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, derá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por mpo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a ntemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da F requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls: 70
ECT/DR/BA

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

RQ/PRESTADOS CN
CORREIOS
0220
Fls:
3515.23
Doc:

.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos liantes captados pela FRANQUEADA.

.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota iscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" ue obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus mpregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus ITULARES.

.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da RANQUEADA.

.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, obrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de ormação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de ercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas espectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos ela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, emissão, controle e orientação de seus empregados.

.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e ualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução os "SERVIÇOS".

.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e reinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, ocomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta láusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, erentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades onsideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela RANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e rquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões e qualidade e eficácia do atendimento.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls: 71
ESTADO DA BAHIA

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0231
Fls:
3515.23
Doc:

.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou arcialmente, pela FRANQUEADORA , independente da anuência da RANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações corridas.

.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a ermitir a correta utilização das técnicas para prestação dos SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do adrão de qualidade.

.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos ubitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF (três) carimbos datadores.

.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de ranquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus ustos repassados à FRANQUEADA.

.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente cordados.

.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada ela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais ecessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente láusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao :endimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no erviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser ornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do .stema de Franchising CORREIOS.

9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising ORREIOS.

10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente nal sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc: 3515,23

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de ítens portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o Porte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1o Porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

ROS Nº 0 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0293
Doc: 3515.23

3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

RECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
12.501	até	25.000	4,5
25.001	até	50.000	4,8
50.001	até	100.000	5,2
100.001	até	200.000	5,7
200.001	até	400.000	6,3
ima de		400.001	(*)

) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

3.3. Parte III - Serviços Específicos

3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em uzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o rcentual a ser aplicado sobre o referido volume de cursos,constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

LUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1o Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
12.501	até	25.000	1,4
25.001	até	50.000	1,6
50.001	até	100.000	1,8
100.001	até	200.000	2,0
200.001	até	400.000	2,2
ima de		400.001	2,4

3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a rceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta áusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo lor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena spectiva.

4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela ANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de a execução.

4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a ANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de ntratos vigentes.

4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à ANQUEADA pela captação de contratos.

4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" erá realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão da ACF – Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da **FRANQUEADORA**, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os **TITULARES**, cuja outorga e uso da marca **CORREIOS** tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a **FRANQUEADA** fica condicionada integralmente à **Cláusula Oitava**, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0204
Fls: 3515, 23
Doc:

2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, quidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira ondizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, tilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em ei.

.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das láusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas ucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por ento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA o acerto de contas subseqüente à data de notificação.

.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser escredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento ela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual áximo previsto no subitem anterior.

.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as eguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e ublicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer eio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de áquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios e propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão ontratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, uja constituição está prevista no subitem 2.1.i da Cláusula Segunda o presente Contrato.

.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a xtinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão dministrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da essoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juizo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc:

DIRETORIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA. Fls. 76

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SALVADOR/BA, 06.10.93
local data

FRANQUEADORA:
Diretor Regional

Gerente
Adriano Aquino de Gusmão
Mat.: 8.083.626-7

FRANQUEADA:

1a. TESTEMUNHA

nome: ELIZABETH PASTORELLI
CPF: 075.276.648-31

2a. TESTEMUNHA

nome: SERGIO LUIS MACHADO
CPF: 813.225.517-34

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0226
Doc: 3515, 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 77
ECT/DR/BA

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF JOANA ANGÉLICA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, JOÃO MANUEL P. C. RODRIGUES, Carteira de Identidade nº 866.276, expedida pela SSP/BA, CPF nº 058.298.445-91 e por seu Gerente de Atendimento, MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO, Carteira de Identidade nº 1.461.725, expedida pela SSP/BA, CPF nº 360.791.465-68 e a José Evangivaldo dos Santos Junior, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.027.219/0001-24, com sede na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) José Evangivaldo dos Santos Junior, carteira de identidade nº 2.990.390 expedida por SSP/BA, CPF nº 576.940.005-00, têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0227
Doc: 3515

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 78
ECT/DR/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA – DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes.

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o debito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima [illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0228
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA ... INSPEÇÃO - DR/SCT/BA - Fls. 29

de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação especifica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9 3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0229
3515 23
Doc:

Fls.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data da prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0830
3515 23

GERE Fls. 81 ECT/DR/DF

não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.
7.3.3.1. REVOGADO.
7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0231
3515; 23

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - ECT/DR/BA - Fls: 82

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação especifica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0232
Fls:
3515 23

Fls. 83

não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização especifica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituido conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o principio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0233
Fls:
3515 23

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 16 de abril de 1996

FRANQUEADORA: .....

Diretor Regional

.....

Gerente

FRANQUEADA: .....

1a TESTEMUNHA

nome: Ana Cristina Utumi
CPF: 399.022.001-25

2a TESTEMUNHA

nome: Washington Maia Bandeira
CPF: 070.634.155-49

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0234
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 85 - ECT/DR/BA -

BANCO DO BRASIL S/A | **001** | **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIA

Vencimento 14/05/04

Cedente
ECT - DR : BAHIA

Ag./Cód.Cedente
3307-3

Data Documento	Nº Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
	51089015201310-4			29/12/2003

Nosso Número
51089015201310-4

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	18-019			

(=)Valor do Documento 71.479,00

Instruções

(-) Desconto

( ) Deduções/Abatimento

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT (27)
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO. (19)

CI - GINSP/BA 0048/04
CI-SSEP/GINSP/DR/BA-0145/2004

( ) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
08901520 - ACF JOANA ANGELICA

Sacador/Avalista

Código da Baixa / Autenticação Mecâni

14/05/2004 - BANCO DO BRASIL - 12:33:18
31481448

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO

BANCO DO BRASIL S.A.

09199973454000510890152013102141000000000000
NOSSO NUMERO
CONVENIO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORR
AGENCIA/COD. REDESIM
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO
AUTENTICAÇÃO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0235
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 80
ECT / DR / BA

Franqueamento Autorizado de Cartas

1. Definição/Características:

a) É o serviço, prestado mediante contrato, que permite o franqueamento prévio, por parte do cliente p cartas simples e registradas, acompanhadas ou não do Aviso de Recebimento-AR e demais serviços a Própria e Valor Declarado), com peso máximo de 500 gramas, conforme faixas estabelecidas para a C
b) Prazo de entrega: urgente
c) Admite coleta, conforme ficha técnica anexa ao contrato, para cada filial autorizada, contendo a freq quantidade de objetos por coleta.
d) Contrato permite a postagem em âmbito nacional
e) A postagem dos objetos FAC Registrado deve obedecer o formato estabelecido no Sistema PostalN
f) Preço do FAC local abrange a região metropolitana da localidade estabelecida em lei federal ou esta

Dimensões máximas: 120mm x 235mm
Dimensões mínimas: 90mm x 140mm

2. Pré-requisitos:
a) Indicação do CEP e dos endereços corretos do destinatário e do remetente;
b) Franqueamento prévio, por meio da impressão de código de barras individual em cada objeto, denoi de Informação de Faturamento, conforme leiaute e formato estabelecidos pela ECT, bem como a impre superior direito do anverso do envelope da seguinte expressão: "FAC CONTRATO ECT/Nº/ANO-ECT/I
c) Execução dos serviços de pré-triagem conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidc
d) Postagem mínima mensal de 50.000 objetos, que corresponde ao faturamento mínimo mensal de de primeiro porte do FAC Simples para a entrega local.

3. Critérios para a concessão de descontos:

a) FAC SIMPLES
quantidade de objetos postados no período de faturamento - 30 dias, em âmbito nacional, em um mesi formato do objeto mecanizável;
Impressão do CEP em código de barras, no padrão ECT-Postnet, em envelope mecanizável;
Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de os clientes FAC efetuem suas postagens em momentos de ociosidade de equipamentos e de pessoal, forma, postagens em horário de pico. Este horário não tem relação com o horário limite de postagem p encaminhamento do objeto no dia da postagem;
Unitização da carga: consiste em utilização de caixetas, como unitizadores de carga, conforme plano d fornecido pela ECT;
b) FAC REGISTRADO: devem ser considerados, na concessão dos descontos, os critérios relativos à objetos; horário antecipado de postagem e unitização da carga.

Para maiores informações, contate o nosso

4. Para o FAC Registrado, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Mão Própria (Entrega ao Pr de Valor Declarado, cujos preços estão definidos na Tarifa Postal Interna.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0236
Fls:
9/5/2004
Doc: 3515, 2

AGÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 89

CORREIOS

É PRÁTICO E SIMPLES

FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas

O é executado mediante contrato celebrado com a ECT, para a remessa de grandes qu Comerciais com peso máximo de 500 gramas, simples ou registradas, acompanhadas ou não de Avis e demais serviços adicionais de Mão PRópria e Valor Declarado.

SEDEX
Telegrama
Carta
Carta e Cartão Resposta Comercial
Caixa Postal
Cecograma
Cheque Correios
Encomenda Normal
Encomenda PAC
Envelope encomenda resposta comercial
FAC: Franqueamento Autorizado de Cartas
Fax Post
Impresso com devolução garantida
Impresso Normal
Porte Pago
Produtos de Datas Comemorativas
Produtos Diversos
Reembolso Postal
SEED: Serviço Especial de Entrega de Documentos
Serviços Adicionais
Vale Postal Nacional
Mala Direta Postal
Mala Direta Postal Domiciliária
DNE

1. FAC SIMPLES

1.1 Tabela de Preços - R$

FAIXAS DE PESO(g)	NACIONAL	ESTADUAL
Até 20	0,66	0,62
Mais de 20 até 50	0,85	0,79
Mais de 50 até 100	1,33	1,25
Mais de 100 até 150	1,53	1,44
Mais de 150 até 200	1,87	1,76
Mais de 200 até 250	2,12	1,99
Mais de 250 até 300	2,39	2,24
Mais de 300 até 350	2,66	2,50
Mais de 350 até 400	2,93	2,75
Mais de 400 até 450	3,20	3,00
Mais de 450 até 500	3,47	3,26

1.2 Tabela de Descontos

Quantidade	DESCONTOS (%) Volume	Objeto Formato Mecanizável	CEP Postnet em Objeto Mecanizável (*)	Horário Antecipado
Até 100.000	-	-	-	-
De 1.000.001 até 2.000.000	1,00	1,50	0,50	0,50
De 2.000.001 até 4.000.000	3,00	1,50	0,50	0,50
De 4.000.001 até 6.000.000	4,00	1,50	0,50	0,50
De 6.000.001 até 8.000.000	5,00	1,50	0,50	0,50
De 8.000.001 até 10.000.000	6,00	1,50	0,50	0,50
Acima 10.000.000	7,00	1,50	0,50	0,50

(*) Este desconto só será concedido cumulativamente com o desconto para o formato

2. FAC REGISTRADO

2.1 Tabela de Preços - R$

FAIXAS DE PESO(g)	REGISTRADO NACIONAL	ESTADUAL	LOCAL	NACIONAL	ESTA
Até 20	2,64	2,49	2,34	4,62	4

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0237
Fls:
3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 8
ECT / DR / BA

AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA JOANA ANGELICA

Av. Joana Angélica, 1.464-Nazaré - Telefax : 326-3952 – 99617541

GERÊNCIA
15 ABR 2004
8084318 2 11:22 hs
DR-BA

Salvador, 14 de abril de 2004.

À
ECT – DR/BA
Gerencia de Atendimento - Gerat

Setor de controle de máquina de franquear

Senhora Gerente,

Por motivo de desgaste provocado pelo uso normal da máquina de franquear marca Pitney Bowes, modelo 5370, numero 61337, matricula 69086, selo 0088331, atualmente em funcionamento precário nesta ACF Joana Angélica, conforme fotocópia de objetos postados na data de 07/04/04 e considerando a decisão da ECT em substituir a referida máquina por outra moderna, cuja aquisição deverá ocorrer até 31/12/2004, solicito a retirada da estampa, suspendendo definitivamente o uso da referida máquina.

Contador móvel : R$ 11.673,01

Contador Fixo : R$ 1.648.329,99

Atenciosamente,

José Antonio Teles dos Santos
Representante

C/cópia para: GEFIN/SCOF
NÚCLEO DE ACF
AGÊNCIA CENTRAL

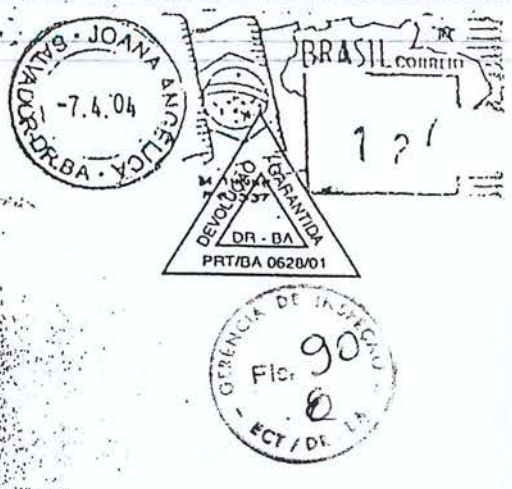
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0238
Fls:
3515, 23
Doc:



ANA LÚCIA DE LIMA
LOT. BELA VISTA QD. L Nº 37 - BENEDITO BENTES II
TABULEIRO DOS MARTINS
MACEIO-AL
57085050

IMPRESSO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0239
3515, 23



JOSEFA MARIA DOS SANTOS
R. MARTA MARIA TENORIO 45
IBURA- UR 02
RECIFE-PE
51240360

MPRESSO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0240
Fls:
3515 23
Doc:

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
g: 08300011 - AC CENTRAL SALVADOR
RACA DA INGLATERRA S/N
OMERCIO - 40001-970
ALVADOR - BA
.N.P.J.: 34.028.316/4098-50 Tel.: 346-9400
ns Est.: 00000000901190

COMPROVANTE DO CLIENTE

ovimento..: 15/04/2004 Hora : 09:03:58
ubCaixa...: 011 Mat.: 80806082
ancamento.: 0004 - 0004
tendimento: 003

Dados da Empresa

ndereco: AV JOANA ANGELICA 1464
NPJ: 02986540000111
azao Social: ACF JOANA ANGELICA
ns st.: Cod.Ag.Franq.: 08901520

Dados da Máquina

atricula....: 0000069086 Modelo:
ab.: PITNEY BOWES Serie: 61337
ro. Aut. Uso: 080004204

ESCRIÇAO	PREÇO
AR DE FRANQ PROTOCOLO	2.100,27*
Usado Inicial: 1.646.226,72	
Usado Final..: 1.648.326,99	
Disp. Inicial: 13.773,28	
Disp. Final..: 11.673,01	
Selo Atual...: 00000088331	
TOTAL ==========>	2.100,27
VALOR EM DINHEIRO:	0,00
VALOR RECEBIDO==>	0,00

ome : VALDETE PEREIRA DA SI
at. Responsavel: 80806082
esponsavel (Leitura) : _____

ome : JOSE ANTONIO TELES DOS SANTOS
dentidade : 0098781731
esponsavel (Firma) : _____

ERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES:0800570010O OU
ACESSE NOSSO SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR
SEDEX, NÃO IMPORTA COMO, A GENTE ENTREGA!

SCADA 2.7.5

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
g: 08300011 - AC CENTRAL SALVADOR
RACA DA INGLATERRA S/N
OMERCIO - 40001-970
ALVADOR - BA
.N.P.J.: 34.028.316/4098-50 Tel.: 346-9400
ns Est.: 00000000901190

NOTIFICACAO DE OCORRENCIA

ovimento..: 15/04/2004 Hora : 09:09:58
ubCaixa...: 011 Mat.: 80806082
ancamento.: 0005 - 0005
tendimento: 004

Dados da Empresa

ndereco: AV JOANA ANGELICA 1464
NPJ: 02986540000111
azao Social: ACF JOANA ANGELICA
ns st.: Cod.Ag.Franq.: 08901520

Dados da NO

ipo da NO.: ENVIO
escricao da Ocorrencia
AR. ENVIADA PARA GERAT PELO PROPRIA ACF PARA
UTORIZAÇAO DA RETIRADA DA ESTAMPA.

Dados da Máquina

atricula....: 0000069086 Modelo:
ab.: PITNEY BOWES Serie: 61337
elo Atual...: 00000088331
ro. Aut. Uso: 080004204

Usado Inicial:	1.648.326,99
Usado Final..:	1.648.326,99
Disp. Inicial:	11.673,01
Disp. Final..:	11.673,01
Selo Retirado:	
Selo Colocado:	00000088331
TOTAL ==========>	0,00

ome : VALDETE PEREIRA DA SI
at. Responsavel: 80806082
esponsavel (NO) : _____

ome : JOSE ANTONIO TELES DOS SANTOS
dentidade : 0098781731
esponsavel (Firma) : _____

ERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES:0800570010O OU
ACESSE NOSSO SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR
SEDEX, NÃO IMPORTA COMO, A GENTE ENTREGA!

SCADA 2.7.5

DE INSPEÇÃO
Fls: 91
ECT / DE / [illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0241
3515, 23
Doc:

CT/SGRT/GERAT/DR/BA – 0120/2004

Salvador, 18 de março de 2004



REF.: Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos ao referido contrato

ASSUNTO: IRREGULARIDADE – RAZÕES DE DEFESA

À
CENTAURO – Comércio e Serviços de Franquias Postais Ltda.
ACF Joana Angélica
A/C José Antonio Teles
Av. Joana Angélica, 1464 - Nazaré
40050-970 Salvador-Ba

Prezado Franqueado,

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da seguinte irregularidade:

a) Descumpriu a Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, no item 4.13 " *Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.* "

b) Em 31 de dezembro de 2003, encaminhou correspondência à Federação do Comércio do Estado da Bahia, oferecendo desconto de aproximadamente **15%,** para postagens de **CARTAS SIMPLES**, em quantidade superior a 50.000 (cinqüenta mil) unidades. A correspondência informa que o valor da postagem ***passaria de R$ 0,74 para R$ 0,63 (sessenta e três centavos) por unidade***;

Informamos que essa franqueada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentar o pronunciamento com as justificativas para o fato.

Informamos, ainda, que os documentos relativos a irregularidade se encontram em poder da SGRT/GERAT/DR/BA para vistas e solicitação de cópias.

Findo o prazo, daremos prosseguimento ao procedimento, para Descredenciamento da ACF, nos termos da Cláusula Nona, item 9.2 C do referido Contrato e Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

Andréia de Queirós Meireles
Gerente de Atendimento/DR/BA

C/C:
CONEC
GINSP
REOP-01

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma CENTAURO – Comércio e Serviços de Franquias Postais Ltda.
Salvador, 23/03/2004

Assinatura:
Nome: RG
Função:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0242
3515 23

GERÊNCIA DE INS... FL. 03 ...STO/DR/BA

CENTAURO – COMERCIO E SERVIÇOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA
Av. Joana Angélica, 1.464 – Nazaré - Telefones: 3263952 - 99617541
ACF JOANA ANGÉLICA

Salvador, 26 de março de 2004.

À

E C T - CT/SGRT/GERAT/DR/BA – 0120/2004

Senhora Gerente,

Em atenção ao expediente acima citado, tenho a esclarecer o seguinte:
A Empresa Federação do Comercio do Estado da Bahia, é cliente desta ACF há mais de 02 anos, postando sempre boletos de cobrança, que é cobrado no valor da tarifa nacional. Ocorreu que desta vez, por ser uma postagem grande, a Diretoria daquela empresa através do Sr. José Roberto, comunicou-me que só poderia fazer a citada postagem com a ACF Joana Angélica se eu concedesse um desconto aproximado de 15% (quinze por cento), haja vista que outras ACF já tinham enviado propostas com o mesmo desconto e que eu perderia o serviço, caso não oferecesse o mesmo preço por unidade, ou seja, R$ 0,63 (sessenta e três centavos).
Após breve reflexão, conclui que era melhor reduzir a receita para não perder o serviço, portanto, aceitei a condição imposta.
Esclareço ainda, que o cliente não é acostumado a realizar grandes postagens, e que a decisão tomada foi apenas para manter o cliente postando na minha Agência, evitando perdê-lo para outra ACF.
Conto com a compreensão de V. Sa., mesmo reconhecendo que descumpri a clausula quarta do Contrato de Franquia Empresarial, item 4.13, entretanto, doravante estarei atento para o cumprimento do citado Contrato.
Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

José Antonio Teles dos Santos
Representante da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0243
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/BA - Fls. 94

CT /SGRT/GERAT/DR/BA - 0195 / 2004
ADVERTÊNCIA – 002/2004

Salvador, 23 de abril de 2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
18 MAI 2004
DR/BA

Assunto: Irregularidades na apresentação de Máquina de Franquear.

Ao Sr. José Antônio Teles dos Santos
Titular da ACF Joana Angelica
Av. Joana Angelica, 1464 – Nazaré
40050-970 – Salvador - BA

Prezado Franqueado,

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.12 – " observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.." - do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE advertimos V.Sa., uma vez que a Agência Franqueada sob sua responsabilidade infringiu o referido termo do citado CFE.

- **NÃO CUMPRIU AS DETERMINAÇÕES DO MANAFI, MOD: 13, CAP: 3, ITEM: 7, ORIENTAÇÃO ATRAVÉS DA CT/SGRP/GERAT/DR/BA – 0024/2004 DE 21 DE JANEIRO DE 2004. QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR E INDICA A EMPRESA PAUMAC-CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA COMO ÚNICA OFICINA AUTORIZADA PELA ECT, PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR NO ÂMBITO DA DR/BA.**
- **ENCAMINHOU A MÁQUINA DE FRANQUEAR MARCA PITNEY BOWES, MODELO 5370, NÚMERO 61337, MATRÍCULA 69086, SELO PLÁSTICO 0088331, PARA RETIRADA DA ESTAMPA, SEM AUTORIZAÇÃO DA ECT E EM UMA OFICINA NÃO CREDENCIADA (João Schunk Serviços Especializados em Máquinas de Franquear).**

Trata-se da segunda orientação por este tipo de irregularidade aplicada a essa ACF no interstício de doze meses.

Atenciosamente,

Andréia Meireles
Andréia de Queirós Meireles
GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/BA

C/C - REOP-01
GINSP
GECOF

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma CENTAURO - Com e Serviços de Franquia Postal Ltda. Salvador / / 2004
Nome: Assinatura:
RG: Função:

À IR EDILENE.
Pelo arquivo.
20/05/04.
GINSP
* SUGIRO JUNTAR AO PROCESSO.

DIRA/SEÇÃO DE GESTÃO DA REDE TERCEIRIZADA/GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/BA
AV. PAULO VI, 190 - PITUBA - CEP 41810-900 FONE (071) 346-8430/8405

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0244
Fls:
3504.5.23

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 95

De: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/BA

Ao: GINSP/DR/BA

CI / SGRP/GERAT/DR/BA - 0548/2004

Ref.:

Protocolo
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
18 MAI 2004
DR/BA

Assunto: TERMO DE CANCELAMENTO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Salvador, 17 de maio de 2004.

Encaminhamos, em anexo, cópia do "Termo de Cancelamento de Uso" da Máquina de Franquear, modelo Pitney Bowes, marca 5370, nº de matrícula 69086, nº de fábrica 61337, pertencente a ACF Joana Angélica.

Atenciosamente,

Andréia Meireles

ANDRÉIA DE QUEIRÓS MEIRELES
GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/BA.

AFT/aft

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3245
3515, 23
Doc: 1

CORREIOS

TERMO DE CANCELAMENTO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Fls: 96

ECT / DR / BA	TERMO Nº: 08-0004/2004

IDENTIFICAÇÃO DA ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ: 34.028.316/0005-37

ENDEREÇO: AV. PAULO VI,190

BAIRRO	CIDADE	UF
PITUBA	SALVADOR	BA

CEP	TELEFONE	FAX
41811-970	713468700	713468701

DIRETORIA REGIONAL

NOME: ERNESTO CARVALHO SALLES

IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
0299143023 - SSPBA	263.422.860-00

UNIDADE SUBORDINADORA: 08300011 - CENTRAL

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO / AGÊNCIA DE CORREIOS PRÓPRIA / FRANQUEADA

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA
NTAURO COMÉRCIO E SERV. DE FRANQUIA POSTAL LTDA	ACF JOANA ANGÉLICA
CNPJ: 02.986.540/0001-11	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: A. Joana Angélica, 1464

BAIRRO	CIDADE	UF
Nazaré	Salvador	BA

CEP	TELEFONE	FAX

IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE

NOME: JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS

IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
0098781731 - SSPBA	051.209.505-15

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	MATRÍCULA	Nº DE FABRICAÇÃO
PITNEY BOWES	5370	0000069086	61337
ESTOQUE	**NRO PROCESSO**	**CONTADOR FIXO**	**CONTADOR MÓVEL**
0088331		1.648.326,99	11.673,01

Para efeitos legais conforme prescrito na cláusula 5º do Termo de Autorização para Uso da Máquina de Franquear de número 08-0004/2004, data 14/04/2004 este documento cancela em definitivo a partir desta data o uso do equipamento acima referenciado.

Localidade e data: SALVADOR, 14 de maio de 2004

Pela ECT

Andreia Meireles

Andreia de Queirós Meireles
Gerente de Atendimento DR/BA
Matrícula: 8.011.605-1

REPRESENTANTE ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0246
Doc: 3515 23

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF JOANA ANGÉLICA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA. Fls. 97

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional JOÃO MANUEL P. C. RODRIGUES, carteira de identidade nº 866.276, expedida por SSP/BA, CPF nº 058.298.445-91 e por seu Gerente de Atendimento, INALDO DA SILVA BEHRENS, carteira de identidade nº 1.073.836, expedida por SSP/SP, CPF nº 088.118.065-34 e a JOSÉ EVANGIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.027.219/0001-24, com sede na cidade de SALVADOR - Bahia, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu titular JOSÉ EVANGIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, carteira de identidade nº 2.990.390, expedida por SSP/BA, CPF nº 576.948.005-00, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a FRANQUEADA que passa a ser a CENTAURO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA, CGC 02.986.540/0001-11, com sede na cidade de Salvador, composta por JOSÉ EVANGIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR carteira de identidade nº 2.990.390, expedida por SSP/BA, CPF nº 576.948.005-00 com a participação de 1% (Um por Cento), JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS carteira de identidade nº 987.817-31, expedida por SSP/BA, CPF nº 051.209.505-15 com a participação de 99 % (Noventa e Nove por Cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir de 07/06/99, até o término de vigência do Contrato Original.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0247
Fls:
3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
98
Fls.
ECT / DR / BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original assinado em 06/10/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Salvador, 07 de junho de 1999.

FRANQUEADORA .....
Diretor Regional

.....
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA .....
José Antônio Teles dos Santos

.....
José Evangivaldo dos Santos Júnior

1ª TESTEMUNHA

.....
Alda Lucia Neiva Pinheiro
CPF: 398.354.055-49

2ª TESTEMUNHA

.....
Graça Maria Adami Galvão
CPF: 082.810.175- 20

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0248
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 01/04

NÚMERO DO LOTE:

GERÊNCIA - EGF / DR / BSB Fls. 99

DIRETORIA REGIONAL: DR/01

AGÊNCIA: ACF - JOANA ANGELICA

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: CENTAURO - Com. Serv. F. Postal LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: AV. JOANA ANGELICA, 1466 - NAZARÉ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P. Bowes	5370	61337	69086	088464

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	—	—	
02	1.548.846,84		31.153,16	
03	—	—	—	
04	—	—	—	
05	1.548846,84	—	31.153,16	
06	1.548.846,84	9.605,52	31.153,16	
07	1.558.452,36	21.031,14	21.547,64	
08	1.579.483,50	5.906,74	30.516,50	Selo colocado=0088850
09	1.585 390,24	—	24.609,76	carga=30.000,00 Vhaiyo
10	—	—	—	
11	—	—	—	
12	1.585390,24	24 323,78	24609,76	
13	1.609 714,02	—	30.285,98	Carga 30.000,00 Selo 0089577
14	1.609 714,02	—	30.285,98	
15	1.609.714,02	—	30.285,98	
16	1.609 714,02	15.864,51	30.285,98	
17	—	—	—	
18	—	—	—	
19	1.625578,53	—	14.421,47	
20	1.625.578,53	3.336,72	14.421,47	
21	1.628915,25	—	11.084,75	
22	1.628.915,25	—	11.084,75	
23	1.628.915,25	1.004,18	11.084,75	
24	1.629.919,43	—	10.080,57	
25	—	—	—	
26	1.629919,43	—	10.080,57	
27	1.629919,43	2.050,95	10.080,57	
28	1.631 970,38	—	8.029,62	
29	1.631 970,38	474,50	8.029,62	
30	1.632.444,88	—	7.555,12	
31	—	—	—	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 83.598,04

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0249
Fls: 3515
Doc:

75240003-7 FC 0538 / 21 A4 = 210 x 297 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/GINSP/DR/BA –0048/04
08.0001.00033/04

100

Débito da ACF/Joana Angélica

Cálculo feito a partir dos percentuais e ajustes previstos no contrato, considerando o valor correspondente ao serviço de postagem da Federação do Comércio da primeira quinzena de janeiro de 2004 (linha 01) e ao valor prestado contas (linha 02).

Valor do Serviço	Fator(%)	Comissão Parcial	Ajuste	Comissão Total
161.571,71	15%	24.235,75	14.337,50	38.573,25
(73.095,83)	25%	18.273,95	3.237,50	(21.511,45)
88.475,88				17.061,80

Valor a prestar contas (88.475,88) menos a diferença da comissão (17.061,80) é igual ao débito da ACF (R$71.414,08) em 16/01/04.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0250
Doc: 3515/23

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0048/2004
08.0001.00033.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 101

RELATÓRIO FINAL

RESUMO DOS FATOS - A Franqueada Centauro Comércio e Serviços de Franquia Postal LTDA, ACF/JOANA ANGÉLICA com Sede na Cidade de Salvador, composta por José Evangivaldo dos Santos Júnior com a participação de 1%(um por cento) e José Antônio Teles dos Santos Júnior com participação de 99%(Noventa e Nove por cento)(fls.97/98) foi contratada pelo cliente Federação do Comércio do Estado da Bahia para postagem de **250.985,** porém somente prestou contas de **131.423** sendo 8242 através da ACF/JAGUARIBE e 123181 pela ACF/JOANA ANGÉLICA, faltando comprovação de **119.562.**
Ao final das apurações e conforme mencionado em Relatório Preliminar, ficaram apontadas duas irregularidades praticadas pela ACF:

- Concessão de descontos, ao cliente Federação do Estado da Bahia sem autorização da ECT, cobrando pela postagem de objetos o valor R$0,63(Sessenta e três centavos), quando a tarifa vigente é de R$0,74(setenta e quatro centavos), concedendo-o, portanto um desconto de 14,86%.

- Omissão de informação à ECT, deixando de incluir na prestação de contas do período 01 a 15/01/04 o valor R$88.475,88(Oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Não sendo, portanto esclarecido o que ocorrera com os demais 119.562 objetos postados pela Federação do Estado da Bahia, evidenciando duas hipóteses de ocorrência: destruídos ou franqueados com a máquina Mod.5370, Mat.69086 sem o devido registro, por decorrência de ação fraudulenta.

ANÁLISE DA DEFESA – Faz-se referência a itens mencionados pelo indiciado em sua defesa bem como aos seus anexos, enumerados como (fls.60 a 91)

2. Inicialmente concordamos que as irregularidades citadas não são mais tratadas tendo como base os subitens d) e f), item 11.2 da Cláusula Décima Primeira conforme consta às (fls.51), previsto em contrato firmado pelas partes em 1992, porque, de fato, conforme apresentado cópia pelo indiciado, foi assinado novo Contrato de Franquia em 06.10.93, o qual não considera mais, as irregularidades comprovadamente praticadas e apontadas, como motivos de rescisão contratual.

   Ressalta-se que a ACF/JOANA ANGÉLICA foi notificada para defesa pela GERAT logo quando aquela gerência teve conhecimento da prática dessa irregularidade, desde 18/03/04 pelo descumprimento da Cláusula Quarta do Contrato de Franquia, item 4.13 por ter concedido o mencionado desconto ao cliente (fls.92). Quanto à irregularidade pela omissão parcial da receita, somente foi conhecida no andamento do presente processo o qual ocorreu dentro das etapas previstas para instrução de Processos Administrativos, ou seja, após conhecimento dos fatos, foram realizadas as providências e diligências (pesquisas, análises de documentos, oitivas dos arrolados, confecção do Relatório com Conclusão Preliminar e Notificação de Defesa).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0251
Fls:
Doc: 3515

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0048/2004
08.0001.00033.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls. 102

Quanto à Perícia Técnica, a mesma foi realizada em conformidade com o MANAF, Mód:13, Cap.03, Subitem 3.2.2, com o conhecimento e autorização do franqueado(fls.44/45).

3. As afirmações de concessão de desconto e omissão parcial de receita na prestação de contas procedem, pois as irregularidades realmente ocorreram. O fato de não serem consideradas pelo novo contrato assinado entre as partes, em cláusula de rescisão contratual, não anula a ocorrência do fato.

4. Inicialmente, esclarecemos que o funcionamento regular do contador fixo de qualquer máquina de franquear é **acumular** os valores da carga utilizada, em contrapartida, o contador móvel vai **diminuindo** o valor da carga a ser utilizada. É com base nesse funcionamento que a ECT controla o uso de estampa pelo permissionário para fim de prestação de contas.

Conforme pode ser observado no relatório extraído do BDF (fls.10) e ratificado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear, documento preenchido pela ACF(fls.99), a referida máquina no dia 06/01/04 marcava no contador fixo 1.548.846,84, porém, ao acumular corretamente os valores utilizados nos dias 06/01/04(9.605,52) e 07(21.031,14) passou para 1.579.483,50, valor também observado pelo Núcleo Financeiro quando realizada a leitura dos contadores para fornecimento da carga de R$30.000 em 08/01/04(fls.12). Com o acúmulo da carga utilizada nos dias 08/01/04(5.906,74) e 12/01/04(24.323,78) passou para 1.609.714,02, valor este também observado pelo Núcleo Financeiro ao preencher a Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear (fls.20). Porém, fazendo esse mesmo acompanhamento com relação ao contador móvel, ou seja, **subtraindo** os valores utilizados nas respectivas datas, o valor a constar no contador móvel no dia 12/01/04 seria 285,98 e não 967,80 conforme verificado pelo núcleo e anotado na Notificação de Ocorrência (fls.20).

Ressalta-se que em qualquer máquina de franquear, a soma dos valores constantes nos contadores fixo e móvel sempre será o valor da carga já dada à máquina até a data observada sendo que os últimos dígitos da soma, sempre são 9999,99 ou 0000,00 a depender do modelo da máquina. Essa máquina em tela, a soma terá um número cujos últimos dígitos será 0000. Como pode ser observado no relatório do BDF(fls.10), o contador fixo e o móvel nas datas 06 e 07/01/04 somavam 1.580.**000,00**, no dia 08/01/04 como a máquina recebeu uma carga de 30.000, a soma passou a representar 1.61**0.000,00**, no dia 12/01/04 a soma era de 1.61**0.681,82**, apresentando a divergência de 681,82, a qual conforme apontado acima, refere-se ao contador **móvel**.

A nossa afirmação que o contador fixo não apresentou problemas baseia-se pelo fato de no dia em que a máquina foi para conserto 12/01/02 esse contador marcava R$1.609.714,02, valor em conformidade com o uso da estampagem até a referida data, demonstrando funcionamento perfeito, não sendo portanto, *um falso pressuposto*. Essa afirmação, inclusive, foi evidenciada pelo próprio franqueado quando, solicitou autorização a ECT para encaminhamento do cabeçote da máquina ao conserto, alegando "motivo de defeito no **contador móvel**" (fls.21).
Como demonstrado acima, a nossa conclusão parte de uma constatação pelo acompanhamento da movimentação da máquina no período em análise, tendo por base documentos preenchidos à época e constantes no presente processo.

Quanto à declaração do técnico JOÃO SCHUNK, de "*que o realinhamento foi no contador móvel, não porque o problema era exatamente nesse contador, e sim porque é mais fácil o seu manuseio*", é

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0252
Fls:
Doc:
3515, 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 103

uma declaração de teor inconsistente, pois conforme exposto acima, de acordo com o uso de estampa o valor computado no contador fixo até 12/01/04 era exatamente 1.609.714,02, se, no conserto, houvesse o ajuste do valor da diferença (681,82) nesse contador, o mesmo passaria a constar 1.609.032.20 ficando em desconformidade com a utilização de carga até aquela data. Em contrapartida se a diferença não fosse solucionada no contador móvel, esse também ficaria constando um valor divergente da carga ainda a utilizar. Ressaltando que naquela data a máquina somente tinha um crédito de carga de 285,98, logo em hipótese alguma, o técnico poderia fazer o realinhamento com ajuste de valor no contador fixo, além do que foi o contador móvel que apresentou problema.

Concordamos com o técnico João Shunk quando afirmou "*que para que os contadores fixo e móvel fechem a soma com zero, o realinhamento tanto pode ser feito nos contador fixos ou no móvel*", no entanto o realinhamento **deve** ser feito no contador com problema, ou seja, naquele que apresenta valor divergente com relação ao uso da estampagem.

Observando um parágrafo completo da declaração do Técnico João Shunk, abaixo transcrito, verifica-se que não houve constatação de que **os contadores** estavam com problema, como afirmado pelo indiciado em sua defesa, trata-se de uma suposição que o técnico teve, ao saber **por telefone** que a soma entre os contadores não fechava. No entanto, o técnico fazendo menção, ao momento após ter verificado a máquina, informou inconformidade **no contador,** e como já demonstrado acima, esse contador foi o móvel.

> *"recebeu um telefonema do proprietário da ACF/JOANA ANGÉLICA, o Sr. José Teles, informando que a máquina estava com defeito, de modo que não batia os contadores, tendo o declarante perguntado se a soma dos últimos 05 dígitos dos contadores fixo e móvel totalizava em zero, como o cliente disse que não, o declarante constatou que os contadores estavam com problema;... que, outras inconformidades além de apresentar diferença no contador, é que a máquina estava com as laterais folgadas, tinha apenas 02 parafusos na estampa, em quanto que o correto são 04, os indicativos de valores estavam faltando"*

Não foi feita nenhuma afirmação baseada na informação do Inspetor de São Paulo, cujo nome é Marcos Francisco Dias Bernardes, a menção deve-se ao fato que a hipótese de fraude com máquina de fraquear, cujos "modus operandi" e franqueamento sem cômputo no contador fixo, não partiu de "achismo" e sim de uma constatação, já ocorrida na Diretoria Regional de São Paulo.
É óbvio que o fato de ocorrência dessa natureza com outras máquinas, não implica que também tenha ocorrido com a máquina em análise, porém vislumbra-se uma possibilidade, que sem a informação do Técnico e do Inspetor seria uma hipótese não trabalhada neste processo, pelo fato de ser , até então, alheia ao nosso conhecimento. Entretanto, a consideração de tal hipótese foi mantida, sobretudo pelas evidências apontadas.

O que é do nosso conhecimento, digo dos Inspetores desta Diretoria Regional, do Inspetor Regional da DR/SP bem como do Técnico da Paumac é que nenhuma máquina de franquear da mesma marca e modelo dessa em análise, jamais franqueou qualquer quantidade de objetos sem o registro no contador fixo, exceto, conforme é do conhecimento do Técnico da Paumac e da Inspetoria de São Paulo, em situações de manipulação da máquina. Tal assertiva, reforça-se por tratar de um

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0253
Fls:
Doc: 3515, 23

119.562

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 1049 ECT / DR / BA.

franqueamento de 199.562 objetos correspondente a R$88.475,88 (Oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Mesmo considerando o defeito no contador fixo, por manuseio indevido, como sugere o indiciado, questionaria em que momento houve o conserto, já que o técnico somente reajustou o móvel e no entanto, na perícia realizada ambos estavam sem irregularidade e não apresentando sintomas de falhas. Jamais um realinhamento com ajuste de 681,82 no contador móvel seria suficiente para consertar um problema que tivesse causado a inoperabilidade do contador fixo a ponto de o mesmo deixar de computar valores estampados, sobretudo um montante de R$88.475,88 (Oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Quando o Técnico da PAUMAC afirmou que não há como a máquina ter franqueado 199.562 sem o cômputo no contador fixo pois sabe que tecnicamente não é possível, exceto por ação fraudulenta na máquina, manifestou-se a falta de credibilidade em partes do que foi declarado pelo técnico João Shunk. Após várias perguntas e explicações técnicas sobre o funcionamento interno da máquina, verificamos que as declarações de João Shunk não tinham consistência, manifestando indícios de tentar convencer que o defeito detectado na máquina em 12.01.04, embora manifestado no contador móvel, teria sido também no contador fixo a ponto de, inexplicavelmente, permitir o franqueamento de 199.562 objetos.
Contrário do que afirmou o técnico João Shunk, segundo o técnico da PAUMAC, uma máquina que tem laterais folgadas, não impede seu funcionamento. Se os parafusos da estampa estiverem faltando ou soltos a ponto de os contadores desalinharem, ocorrerá também o travamento da máquina impedindo o seu funcionamento.

> *"Que, outras inconformidades além de apresentar diferença no contador, é que a máquina estava com as laterais folgadas, tinha apenas 02 parafusos na estampa, em quanto que o correto são 04, os indicativos de valores estavam faltando... Que, o fato da máquina estar com as laterais folgadas, pode ter causado o não sincronismo das roldanas de valores, de modo que os contador fixo funcione normalmente e o móvel para de funcionar, ou vice-versa, podendo também as roldanas ficarem soltas, apontando valores aleatórios... Que, é possível haver uma utilização de carga, por exemplo, R$100.000,00 e o contador fixo acrescentar um número bem inferior ou deixar de acrescentar, e em paralelo o contador móvel apresentar uma diferença bem menor".*

6 - Quanto à diligência requerida dos itens (6.1 e 6.2) esclarecemos:

6.1 – Desconhecemos a informação de que em cada objeto consta o lote que a Federação mandou a ACF, o que contém nos objetos, pelo menos nas amostras observadas dentre os devolvidos pelos Correios à Federação é a menção Seq: e um número, ao que tudo indica ser o número de impressão de cada guia.
Mesmo que se localizasse, dentre os objetos devolvidos, as últimas guias, por exemplo, as de seqüência Seq:250.980, Seq:250.981, Seq:250.982, Seq:250.983, Seq:250.984 e Seq:250.985, não significa que todos de seqüência inferior, tenham sido devidamente postados.
Como dito em Relatório Preliminar, cada objeto foi postado na modalidade de serviço simples, cujo tratamento na ECT, desde a postagem, expedição, encaminhamento, triagem, distribuição ou devolução (para aqueles cuja entrega não foi possível) é feita sem nenhum registro, não

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0254
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 1055 ECT / DR / BA

possibilitando portanto a constatação de real ocorrência ou não de qualquer uma das etapas do tratamento operacional, exceto quando o objeto é entregue ao destino ou devolvido ao remetente.

6.2 – Não há como identificar a seqüência dos 119.562 objetos em que paira a dúvida sobre o franqueamento. Para pesquisa seria necessário identificar cada destinatário desses exatos 119.562 objetos afim de que cada um pudesse ser perguntado se recebeu ou não a guia de recolhimento. Quanto aos CDD`s (Centro de Distribuição Domiciliar), não há como dar posicionamento de entrega ou tentativa de entrega de objetos simples.

A hipótese de destruição dos objetos partiu das informações dadas em reuniões com Membros da Federação, (Srs. Carlos Amaral e Eduardo Braga e Sra Cristina), que devido ao fato das arrecadações quando as guias eram encaminhadas pela ACF/JOANA ANGÉLICA serem consideravelmente menores que as situações de remessas das guias por outro meio; O telefonema anônimo, *"informando que era hábito o Sr. Teles junto com José Roberto destruírem parte dos objetos postados pela Federação"* veio a acentuar sua desconfiança contra a ACF e o empregado José Roberto, daí o motivo da empresa ter solicitado posicionamento aos correios da efetiva postagem dos 250.985 objetos.

Ressalta-se que sem antes concluir a Sindicância Interna na Federação e em meio às nossas apurações, José Roberto empregado da Federação há 23 anos pediu demissão. Ressalta-se também que segundo membros da Federação, a postura do empregado José Roberto quando da contratação da ACF/JOANA ANGÉLICA para a referida postagem, não ocorreu tal como foi declarado, o mesmo agiu de má fé desobedecendo ao Diretor Financeiro, pois quando esse pediu a José Roberto para que decidisse junto a outras pessoas envolvidas no processo de contratação da ACF, qual a ACF seria de fato contratada, se àquela já em decisão final ou a Joana Angélica sugerida pelo José Roberto e que estaria dando o desconto. Em vez disso, José Roberto foi diretamente ao Diretor Financeiro, que estava alheio ao todo processo, pois acabara de retornar de licença médica, e disse-lhe que o Presidente da empresa havia autorizado a postagem com a ACF/JOANA ANGÉLICA.
Observa-se ainda que as duas visitas que o José Roberto declarou ter feito à ACF, informação do cliente não foi a pedido, afirmando que, se tais visitas ocorreram, pois não era de conhecimento, foi por iniciativa de José Roberto.

Toda essa desconfiança da Federação, para nós denota envolvimento de alguém daquela empresa tal como declarou o indiciado em seu primeiro termo, porém a participação dessa pessoa de modo a repassar parte da postagem a terceiros não se configurou, conforme mencionado em Relatório Preliminar.

Ainda que todos os 250.985 objetos postados pela Federação fossem devolvidos ao remetente ou entregues aos destinatários, questionava-se a forma do seu franqueamento, vez que não houve a devida prestação de contas.

7 - O FAC(Franqueamento Autorizado de Cartas) mencionado pelo indiciado (fls.86/87) trata-se de serviço executado mediante contrato celebrado com a ECT, e ainda, contrato feito com clientes que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela ECT, inclusive Postagem mínima mensal de

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1255
Doc:
3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 106 ECT / DR / BA

50.000 objetos. Logo, contrário do que afirma o indiciado em defesa item 7.4 (fls.64), o desconto concedido, de fato, desobedece aos padrões estipulados pela franqueadora.
Salienta-se que quando o franqueado defendeu-se da Notificação feita pela GERAT, o mesmo alegou, dentre outros motivos que *"a decisão tomada foi apenas para manter o cliente postando na minha Agência, evitando perdê-lo para outra ACF."* Por fim, assumiu descumprimento de Cláusula Contratual pedindo compreensão do fato. *"... mesmo reconhecendo que descumpri a cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial, item 4.13, entretanto, doravante estarei atento para o cumprimento do citado contrato"* (fls. 92/93).

No novo contrato consta na Cláusula Quarta que trata das obrigações da franqueada , item 4.13 que é Obrigações da Franqueada cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA", o que embora não seja mais um motivo de rescisão, trata-se de uma infrigência à uma cláusula contratual.

8 - Quanto ao recolhimento do valor, ressalta-se que o mesmo foi feito espontaneamente pelo franqueado, após dar vistas ao presente processo e conhecer o teor da CI/SSEP/GINSP/DR/BA – 145/04 à qual fez referência no comprovante do recolhimento (fls.85).

Alega o indiciado em sua defesa, não haver omissão de informação o que discordamos ao tempo em que ratificamos nosso posicionamento a esse respeito em Relatório Preliminar.

Observa-se por informações do próprio que o franqueamento desses 119.562 objetos se deu no período de 06 a 12/01 (fls.33), porém na prestação de contas da primeira quinzena de Janeiro/04 o franqueado omitiu tal fato, confirmando apenas as quantidades registradas no sistema.

A informação "*...do término do serviço só ter ocorrido em 26/01/04, 11 dias decorridos da prestação de contas da 1° quinzena...*" como alegado em defesa, não justifica, pois naquela primeira quinzena, houve prestação de contas de parte do serviço contratado pela Federação sem contudo a conclusão das postagens.

Ainda assim, independente da real data de preenchimento dos RVP`s, verifica que nos dias 21/01/04 e 30/01/04 a franqueada recebeu respectivamente R$131.618,97(Cento e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos) (fls.36) e R$24.452,19(Vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e dezenove centavos)(fls.37 e 38) o que corresponde, com base no preço praticado, ao franqueamento de 247.732 objetos. O acerto de contas referente à segunda quinzena de janeiro, foi feito a partir de 02/02/04, tempo hábil para a devida prestação de contas de todo o valor recebido do cliente o que não foi feito.

CONCLUSÃO - Da defesa apresentada, observou-se que de fato, as irregularidades **concessão de descontos e omissão de informação no ajuste de contas** praticadas pela franqueada não mais estão condicionadas à Cláusula Contratual que trata de Rescisão de Contrato. Entretanto ambas foram comprovadamente praticadas pela franqueada. Quanto às hipóteses de ocorrência com os demais 119.562 objetos postados pela Fedaração do Estado da Bahia, de terem sido destruídos ou franqueados com a máquina Mod.5370, Mat.69086 sem o devido registro, por decorrência de ação fraudulenta, baseiam-se pelos seguintes motivos:

- A máquina apresentar alguns indícios de violação;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0256
3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 107

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0048/2004
08.0001.00033.04

- A impossibilidade de haver franqueamento, inclusive no valor correspondente, sem o devido cômputo no contador fixo, estando o mesmo funcionando normalmente;
- Todo o histórico de funcionamento da máquina demonstrou que o contador fixo não estava com problemas;
- A possibilidade de defeito no contador fixo somente foi mencionada tanto pelo permissionário quanto pelo técnico Shunk somente após a presente apuração. Nos documentos preenchidos à época mencionou-se sobre problema no contador móvel;
- A máquina não apresentou problema de re-carregamento automático, logo não há como a máquina com uma carga de apenas 30.516,50, conforme carga dada em 08/01/04, produzir a estampagem equivalente a 118.706,40, sendo 30.230,52 computado normalmente pelo contador fixo e prestado contas pela ACF, e 88.475,88 sem o cômputo no contador fixo.
- A primeira informação dada pelo franqueado, envolvendo pessoas da Federação, admitindo terceirização parcial do serviço indica possibilidade de encobrir outras possíveis práticas dolosas;
- O defeito na máquina, detectado no dia 12/01, não se sustenta como motivo para justificar o franqueamento de 119.562 os objetos;
- A Franqueada deixou de prestar contas à ECT do valor R$88.475,88 (Oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) o que denota apropriação indébita;

O débito original da ACF, cujo cálculo está demonstrado (fls.100) foi de R$71.414,08(Setenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos).

Por fim, de todo o exposto, sugerimos quando do parecer jurídico sobre o fato, fazer considerações às cláusulas do contrato vigente, inclusive definir a natureza da irregularidade praticada pela ACF/JOANA ANGÉLICA, se Financeira e/ou não financeira para fins de calculo do atual débito, considerando que a ACF recolheu no dia 14/05/04 a importância de 71.479,00(Setenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais)
Salvador, 07 de junho de 2004

Edilene de Oliveira Buriti Ramos
Inspetor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0257
Doc: 3515, 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 108 Proc. ECT/DR/BA

AO GINSP/BA

Para apreciar relatório da Inspetor sindicante, o qual endosso pois do trabalho realizado e do relatório apresentado não restou dúvidas de que houve uma conduta em desacordo com o Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a Franqueada e a ECT. Conduta essa, que resultou em prejuízos financeiros, os quais, se estima mais nem se sabe a sua verdadeira extensão e que trouxe reflexo a imagem desta entidade, considerando, que assunto só veio ao nosso conhecimento a partir de denúncia formulada pelo cliente, que se utilizando dos nossos serviços através da Unidade de Atendimento em tela, sentiu-se prejudicado.

Apesar do relatório do sindicante já tratar do assunto com muita clareza, apresentando fatos, faço aqui algumas considerações com relação a defesa prévia apresentada pelo representante legal da Unidade franqueada, a qual, apresenta apenas palavras em contrário, sem qualquer sustentação tentando demover os Julgadores da compreensão dos fatos que leveram indiciação.

1.Convocado para prestar depoimento no processo instaurado para apurar denúncia formulada pelo Cliente Federação do Comércio o seu representante legal, Sr. José Antônio Teles dos Santos Júnior apresentou a versão, folhas 17 e 18, de que a parte dos objetos da postagem do cliente denunciante que não aparecia na prestação de contas teria sido repassada para distribuição por uma empresa particular, por exigência de uma pessoa da parte do cliente, não revelando nome dessa pessoa nem o nome da empresa que teria prestado o serviço. O que já é demasiadamente grave, uma empresa que mantêm um vínculo contratual com os Correios na concessão da exploração do atendimento, participar de uma negociação ilegal e danosa ao seu parceiro comercial.
No dia imediatamente posterior ao Termo prestado nesta GINSP o Sr José Antônio Teles dos Santos compareceu nesta , apresentando carta, folha 17, solicitando a anulação do Termo prestado e apresentando uma nova versão alegando defeito nos contadores da máquina de franquear que franqueou os objetos, fato que podemos considerar como falso testemunho, o que coloca em dúvida a veracidade dos fatos narrados por ele. São versões completamente diferentes para justificar a mesma ocorrência;

2. Da segunda versão, que seria defeito na máquina de franquear, que esta estaria franqueando os objetos sem registro da carga do total da carga utilizada nos contadores, o valor recebido do cliente estaria também em desacordo com apurado através dos contadores da máquina, o que significa dizer que o dinheiro estaria sobrando. Se havia boa fé porque só quando se começou a apuração é que o franqueado se deu conta de que era devido o repasse a EC? Porque não procurou regularizar a irregularidade? Se não havia nada de ilícito.

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA–Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN CORREIOS
Fls: 0258
Doc: 3515.23

Por fim, ratifico o relatório da sindicante, bem como a sua sugestão para que se submeta o assunto a apreciação da ASJUR.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 109 Proc. ECT/DR/BA.

Salvador, 29 de junho de 2004

EDSON XAVIER CLEMENTINO
CHEFE/SSEP/GINSP/BA

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0259
Doc: 3515 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 110 Proc. ECT/DR/BA.

AO: COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS

Encaminhamos o presente processo para que seja tomado conhecimento das irregularidades cometidas pela ACF-Joana Angélica.
Após ciência e o devido parecer dessa Coordenadoria, sugerimos enviar o presente processo a Diretora Regional, para que, após tomar conhecimento do assunto, proceder a remessa dos autos a ASJUR para a emissão do competente parecer, bem como do enquadramento legal do fato.

01/07/2004.

GINSP/BA
Cláudio Augusto Galvão de S. e Silva
CONTADOR MATR. 8.089.186-9
CRC - BA 13.896 - T - DF

AO GABINETE
SRA. DIRETORA REGIONAL

EM VIRTUDE DA GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES RELATADAS, SOLICITO A V. SA. CONHECIMENTO E SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DA ASJUR.
EM 08/07/2004

MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO
Coordenador Regional de Negócios
Mdt. 8.011.023-1

À ASJUR

Para emitir parecer.
10/07/2004

Ernesto Carvalho Salles
Diretor Reg. Adjunto/BA
Mat. 8.009.421-0

ASSESSORIA JURÍDICA 14 JUL 2004 auf douglas Fls: 260 ECT/DR/BA.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Doc: 3515, 23

INCRA
171
ECT / DR

DE: ASJUR Dr. Jonic

☐ URGENTE

☐ CONHECIMENTO

☐ ARQUIVO

☐ PROVIDÊNCIA

☐ PETICIONAR

DATA 15/07/04

DE: ASJUR/DR/BA PARA: Dr. Afonso
p/ Ricardo Correia

☐ URGENTE

☐ CONHECIMENTO

☒ PROVIDÊNCIA ANALISE + Nj

DATA 17.03 ASS

Recebi em 17/03/2005.

Afonso de Sousa Lima Júnior
Sup/Seção de Consultas/ASJUR/BA
OAB/PE 622-B
Mat. 8.011.665-5

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0261
Doc: 3515.2

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls: 12

PARECER/ASJUR/DR/BA- 00026/2005.

AO DIRETOR REGIONAL,

Trata-se de Processo Administrativo GINSP/DR/BA Nº 0048/2004, instaurado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra a Agência de Correios Franqueada – ACF JOANA ANGÉLICA, em decorrência de irregularidades observadas na execução de contratos de franquia empresarial referentes à prestação de serviços postais, originado de informações prestadas pelo Cliente - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA.

Após análise do processo administrativo supramencionado, verificamos perfeitamente delineados os seguintes fatos:

I. DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ACF

I.I. Da Inobservância à Tabela de Tarifas da ECT

O Contrato de Franquia Empresarial firmado entre a ECT ea ACF disciplina que o Franqueado deverá cobrar, estritamente, as tarifas dos serviços postais contidas na tabela, conforme segue:

> *"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA.*
> *(...)*
> *4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela franqueadora".*

Ou seja, os preços e as tarifas dos serviços postais e telegráficos autorizados à operacionalização das ACFs serão rigorosamente os mesmos encontrados nas Agências de Correios próprias da ECT, e correspondentes às tabelas oficiais das Tarifas Postais e Telegráficas; assim, o usuário, pagará sempre o mesmo valor, quer seja atendido por uma agência própria da ECT, ou franqueada.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0262
Fls: 3515, 23
Doc:

GERE Fls. 113 ECT/DR/BA

No entanto, consta do Processo Administrativo GINSP/DR/BA Nº 0048/2004, que a ACF/JOANA ANGÉLICA, administrada pela empresa Centauro – Comércio e Serviços Postais Ltda., recebeu para postagem 250.985 (Duzentos e cinqüenta mil, novecentos de oitenta e cinco) guias de recolhimento de contribuição, do cliente Federação do Comércio do Estado da Bahia.

Ocorre que, conforme devidamente comprovado nos autos do presente dossiê, por meio de documento emitido pelo Sr. José Antônio Teles dos Santos, sócio-gerente da CENTAURO – Comércio e Serviços Postais Ltda, pessoa jurídica titular da ACF/JOANA ANGÉLICA, a Franqueada formalizou uma proposta econômica à Federação do Comércio do Estado da Bahia, cobrando preço inferior à tabela de tarifa interna da ECT.

Instado a se manifestar ("Termo de Declaração", doc. fl.93), o responsável pela ACF - Sr. José Antônio Teles dos Santos -, admitiu expressamente a irregularidade praticada, afirmando que, na ocasião, executou a postagem das cartas simples, no valor de R$ 0,63(sessenta e três centavos de real), quando o correto seria de R$ 0,74(setenta e quatro centavos de real), ou seja, por preço inferior à tabela de tarifa interna da ECT.

Demais disso, consta também documento emitido pelo Sr. José Antônio Teles dos Santos - titular da ACF/JOANA ANGÉLICA, formalizando **proposta econômica** à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, no valor de 0,63(sessenta e três centavos de real), para cada carta simples postada na citada ACF, contrariando a tarifa postal de carta simples da ECT, no valor de e 0,74 (setenta e quatro centavos de real). Portanto, devidamente configurada a irregularidade.

I.II. Da Forma Indevida da Prestação de Contas

Nos termos do preceituado na cláusula QUARTA do Contrato de Franquia Empresarial firmado com a ACF, dentre as disposições contratuais a que estava a FRANQUEADA obrigada a cumprir, vislumbra-se fornecer à FRANQUEADORA os relatórios e balancetes solicitados, de acordo com as normas estampadas nos Manuais e por fim, prestar contas de suas atividades, consoante preceituado na cláusula SEXTA e seus itens do contrato de franquia e termos aditivos.

> *"CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS*
> *6.1 - O acerto de contas será efetuado quinzenalmente, conforme períodos constantes do calendário quinzenal a ser pré-estabelecido pela franqueadora, obedecendo os parâmetros definidos nesta cláusula e as normas próprias para este fim.*
> *6.1.1. Entende-se por acerto de contas o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à franqueadora, sendo a*

2
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0263
Fls:
Doc: 3515, 23

GERE Fls. 1/6 ECT / DR / BA

franqueada comissionada de acordo com o previsto na cláusula sétima do presente contrato.

6.1.2. A franqueada entregará diariamente à franqueadora demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."

Desse modo, deve a franqueada proceder ao acerto de contas quinzenalmente (cláusula SEXTA do Contrato), depositando na conta corrente da ECT, por meio de "bloquetos" bancários, **todo o numerário recebido pela prestação de serviços postais** (venda de selos, postagem de registrados, Vale Postal, Sedex, Encomendas) bem como da venda de outros produtos (Tele-Sena, Papa-Tudo, pagamento de carnês do Baú da Felicidade, etc.), porquanto a ECT providencia, após a conferência do balancete fornecido por ocasião do acerto de contas, o crédito das comissões em favor da FRANQUEADA, de acordo com a tabela do contrato.

Entretanto, constatou-se a falta de prestação de contas, quinzenal, da ACF/JOANA ANGELICA, em relação aos serviços postais prestados ao cliente FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, no período de 01/01/2004 a 15/01/2004, no valor R$ 158.120,55 (Cento e cinqüenta e oito mil, cento e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos).

Ressalta-se ainda que a mencionada ACF somente recolheu o valor devido, com **atraso injustificado de prestação** de contas, no dia 14 de maio de 2004, do período de 01/01/2004 a 15/01/2004, ou seja, 4 (quatro) meses, após o prazo de sua prestação de conta quinzenal, causando uma evasão de receita e prejuízo no valor de R$ 71.414,08(Setenta e um mil, quatrocentos e catorze reais e oito centavos)[1] à ECT, tal fato está, devidamente, comprovado no supramencionado processo.

A falta de prestação de contas, quinzenal, da ACF/JOANA ANGELICA, em relação aos serviços postais prestados ao cliente FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, do período de 01/01/2004 a 15/01/2004, do valor R$ 158.120,55(Cento e cinqüenta e oito mil, cento e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos) à ECT e sua **retenção** pela citada ACF, neste caso, configura-se crime de peculato.

Este entendimento fundamenta-se no fato que a ACF/JOANA ANGÉLICA, deveria ter prestado contas do valor retromencionado, no mês de janeiro de 2004, bem como deveria ter repassado este valor à ECT, com o respectivo desconto de sua comissão, não havendo, assim, dúvida sobre a configuração e consumação da retenção injustificável do valor devida a ECT, tendo em vista que o citado titular da ACF se enquadra na condição de funcionário público

[1] Valor atualizado em 16/01/04, conforme documento juntado na fl. 100 do PROC/ GINSP/DR/BA – 0048/2004.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0264
Doc: 3515.2

Fls 4/5 GERE ECT / DR

do § 1º do art. 327 do CP. Ressalta-se que tal conduta deverá ser oportunamente avaliada pelo Ministério Público Federal, quando da devida representação criminal.

In casu, percebe-se que houve somente o recolhimento do valor de R$ 71.414,08 (Setenta e um mil, quatrocentos e catorze reais e oito centavos), ou seja, valor atualizado em 16/01/04, conforme documento juntado na fl. 100 do PROC/ GINSP/DR/BA – 0048/2004, **sem os gravames do subitem 6.1.4.5.1. e sem a multa financeira de 10%(dez por cento)**, inexistindo dúvidas sobre o dolo da FRANQUEADA no repasse extemporânea dos valores devidos à ECT.

> *"6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da franqueadora, nos termos deste contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a franqueada pagará a referida quantia à franqueadora nas condições a seguir:*
> *(...)*
> *6.1.4.5.1. No caso de constatação de dolo, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. esta notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4. da cláusula quinta deste termo aditivo"*

Assim sendo, qualquer valor não repassado à ECT dá margem à aplicações das penalidades dispostas no Contrato de Franquia, podendo chegar até o descredenciamento da ACF.

I.III. Da Manutenção Não Autorizada da Máquina de Franquear

No Processo Administrativo GINSP/DR/BA nº 0048/04, fica evidenciada outra irregularidade contratual perpetrada pela ACF/JOANA ANGÉLICA, que foi a realização de manutenção de máquina de franquear da ECT por firma não autorizada pela Franqueadora em total desrespeito ao Manual de Administração de Recursos, Operações e Controles Financeiros:

> *"7.1. A Agência de Correios Subordinadora da Agência Franqueada será a responsável pelo controle e pela emissão de Notificação de Ocorrências – NO de encaminhamento de Máquina de Franquear para conserto em oficinas credenciadas.*
>
> *7.2. A Agência Franqueada deverá encaminhar a Máquina de Franquear, com defeito, à Agência de Correios Subordinadora acompanhada de Nota Fiscal de transporte. A Agência confere os contadores da Máquina e emite Notificação de Ocorrências – NO, de envio, em 05 (cinco) vias, através do Sistema SCADA, constando no Campo "Relato de Ocorrência" o nome da oficina credenciada, com a seguinte destinação:*
> *(...)*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0265
Doc: 3515, 23

Fls 16 GER SCT/DR/BA

7.3.1. A Agência Subordinadora reterá a estampa da Máquina de Franquear e, se a manutenção for exclusivamente na base do equipamento, deverá também reter o cabeçote, reintegrando ao equipamento somente quando do seu retorno da Oficina credenciada.

7.4. A não observância dos procedimentos acima incidirá em sanções para a oficina credenciada, e a Agência Subordinadora deve solicitar de imediato o acompanhamento do órgão de inspeção.

7.5. Quando da devolução da Máquina de Franquear ao Franqueado, deverá ser conferida pela Agência Subordinadora os valores dos contadores fixo e móvel, confrontando-os com a 3ª via da Notificação de Ocorrência – NO, quando do encaminhamento da Máquina para conserto.

7.5.1. A oficina deverá declarar formalmente quais os reparos realizados na Máquina de Franquear, especificando as áreas do equipamento em que estes ocorreram e a Agência de Correios Subordinadora deverá analisar se os serviços exigiram a retirada dos lacres.

7.5.2. Constatada alguma irregularidade, emitir Notificação de Ocorrências – NO, consignando a irregularidade e a Máquina de Franquear será devolvida à oficina juntamente com a orientação pertinente e, dependendo da gravidade da irregularidade, deverá ter acompanhamento da GINSP e GEREN/GETEC."

A ACF/JOANA ANGÉLICA foi notificada pela ECT desta irregularidade contratual, no dia 23 de abril de 2004, conforme fl. 94 do supramencionado processo GINSP, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Ressalta-se que a citada franqueada já tinha cometido, anteriormente, a mesma irregularidade e, em decorrência destes descumprimentos contratuais, teve cancelado o termo de uso de máquina de franquear, fls. 95/96.

I.IV. Das Outras Questões Relevantes

1. Caso não tivesse ocorrido a comunicação do cliente Federação do Comércio do Estado da Bahia, a ECT não teria constatado o franqueamento a menor pela ACF/JOANA ANGÉLICA, bem como não constataria o não-repasse obrigatório do valor de R$ 71.414,08 (Setenta e um mil, quatrocentos e catorze reais e oito centavos) à ECT, pois a ACF/JOANA ANGÉLICA realizou uma grande postagem de carta simples (não registrados), cujo controle da ECT é mais frágil e utilizou outra ACF(ACF/JAGUARIBE) para postagem residual, dificultando, ainda, mais o controle do núcleo financeiro da região operacional 01.

2. Existem, ainda, sérios indícios da prática de outras condutas delituosas da ACF/JOANA ANGELICA, pois o usuário de serviço postal FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA informou que postou 250.985 (Duzentos e cinqüenta mil, novecentos e oitenta e cinco) guias de recolhimento de contribuição com a ACF/JOANA ANGELICA e esta somente comprova a postagem de 131.423(Cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e três) postados, conforme

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0266
Fls:
Doc: 3515, 23

GERÊ Fls: 117 ECT / DR / B

relatório da GINSP/DR/BA, fl. 53 do supramencionado processo administrativo. Deste modo, existem dúvidas sobre a postagem ou não de 119.562(Cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois) objetos postais, ou até mesmo a **possível ocorrência de destruição e sonegação de objetos postais** pela ACF/JOANA ANGÉLICA, que são crimes postais capitulados §1º e §2º do art. 40 da Lei nº 6.538/78.

3. Outro ponto que merece ser evidenciado neste parecer é a total **falta de comprometimento com a verdade e má-fé** do titular da ACF/JOANA ANGÉLICA, pois o Sr. José Antônio Teles dos Santos, nos seus termos de declaração realizados, sustenta fatos graves, como fraude de recibo de produtos e entrega de objetos postais às empresas particulares para, posteriormente, se retratar dos fatos declarados, pedindo anulação do termo de declaração, em verdade, as informações prestadas pelo citado titular não merecem nenhuma credibilidade.

4. Ressalta-se ainda que, a ACF/JOANA ANGÉLICA está irregular em relação às Certidões Negativas(CND e CRF), conforme disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.27, do contrato de franquia empresarial:

> *"4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária."*

4.1. Inicialmente, é de se registrar a regularidade com a seguridade social é matéria, inclusive, de cunho constitucional, conforme dispõe o art. 195, î 3º, da Constituição Federal, "in verbis":

> *"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*
> *I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;*
> *II - dos trabalhadores;*
> *III - sobre a receita de concurso de prognósticos.*
> *(...)*
> *§ 3º. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."*

4.2. A Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui os Planos de Custeio, também, estabelece, em seu art. 47, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, que:

> *"Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:*
> *I - da empresa:*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0267
Fls:
Doc 3515 23

GERÊ Fls. 113 ECT / DR

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;
(omissis)."

4.3. A mesma exigência observa-se quanto ao recolhimento das parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme estatuído pela Lei nº 8.036/90, que dispõe a respeito do referido Fundo, em seu art. 27, abaixo transcrito:

"Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:
a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;"

4.4. A Lei nº 9.012/95 foi mais além, ao proibir as instituições federais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS e, em seu art. 2º, vedar a contratação das mesmas pela Administração Pública:

"Art. 2º. As pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos de prestação de serviços ou realizar transação comercial de compra e venda com qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como participar de concorrência pública."

Verificamos que a inadimplência da ACF quanto à apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência social – CND, e regularidade com o FGTS, além de infringir os dispositivos legais susomencionados (CF/88), mas, também, como já referido, disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.27, do contrato de franquia empresarial.

Uma coisa é certa, a ACF não vem se pautando pelo correto cumprimento da Constituição Federal, da legislação previdenciária, violando, também, cláusula contratual expressa que lhe impõe a comprovação de sua regular situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária erante a Franqueadora – ECT.

II. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

II.I. DAS NOTIFICAÇÕES

Solicitamos a realização das seguintes providências, para posterior prosseguimento do feito:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0268
Doc: 3515.23

GERÊNCIA - ECT/DR Fls. 9

1. **notificação financeira** em relação à Franqueada, com a imputação da multa de 10% e todos os gravames do subitem 6.1.4.5.1., pois a prestação de contas do mês de janeiro de 2004, a citada ACF recolheu, extemporaneamente, os valores devidos e sem a multa de 10%, bem como a devida atualização monetária pelo CDI;

2. **notificação específica** para a concessão de prazo de defesa, em conformidade com o subitem 9.3.4. da Cláusula Quinta, a qual faz remissão aos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3., *in verbis*:

> *"9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.*
>
> *9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.*
>
> *9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. à FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica."*

II.II.DA PROPOSTA DE DESCREDENCIAMENTO

Pelos fatos narrados neste parecer, a Empresa Centauro-Comércio e Serviços Postais Ltda. descumpriu, reiteradamente, e inúmeras vezes cláusulas contratuais de natureza financeira e não-financeiras do CFE, de tal ordem, que sugerimos a rescisão contratual, com obediência ao Direito de Ampla Defesa, e o descredenciamento da ACF-RIBEIRA, com fulcro na Cláusula Nona, subitem 9.2., letra "c" e no subitem 9.3.5 do Contrato de Franquia Empresarial da ECT.

As condutas irregulares praticada pela ACF/JOANA ANGÉLICA são graves, pois envolvem valores globais consideráveis - R$ 158.120,55 (Cento e cinqüenta e oito mil, cento e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos), cujo pagamento foi devidamente comprovado pelo usuário FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, conforme fls. 35/39 do processo administrativo em análise.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0269
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA Fls. 1208 ECT/DR/BA

A teor do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos, conforme previsto na Cláusula Nona, subitem 9.2, alínea "c", do instrumento, a saber:

> *"9.2 A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3., na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:*
>
> a) .....
>
> b) .....
>
> c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
>
> d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei."

Desse modo, vê-se que o Contrato de Franquia Empresarial foi burlado pela ACF, vez que houve comprovado descumprimento de cláusulas contratuais, conforme relatado, a ensejar o descredenciamento, devendo esta encerrar as atividades da empresa, enquanto franqueada da ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ocorre que, o descredenciamento da ACF, por conseguinte da *rescisão* do contrato advém da primazia que lhe fornece a Cláusula Nona do CFE, cujo comando é temperado por alguns princípios, de suma importância: rescisão unilateral, nos casos especificados nas alíneas "a" a "d" do Item 9.2.; ampla defesa e o contraditório; por meio de documento escrito; por rígida submissão às formalidades legais dos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3., a alicerçar a prática desse ato.

Assim, uma vez comprovada que a Agência Franqueada vinha constantemente cometendo irregularidades também de ordem financeira, além de adotar artifícios para rolagem da dívida, agindo dolosamente no trato da questão perante a Franqueadora, deixando de prestar contas de forma regular, e, portanto, RETENDO INDEVIDAMENTE valores pertencentes aos cofres públicos, ao invés de prestar contas aos Correios, conclui-se pois, que a Agência Franqueada não pode permanecer credenciada, deve encerrar suas atividades imediatamente, o que se espera alcançar neste procedimento.

Assim sendo, usando de tal respaldo, a ECT não tem outra alternativa, senão proceder ao DESCREDENCIAMENTO da Agência Franqueada, não apenas em nome do princípio da moralidade da Administração Pública, mas em razão de seu dever de zelar por seu patrimônio.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0270
Doc: 3515, 23

GERÊNCIA - ECT/DR Fls 21

Nunca é demais registrar que, o processo administrativo deverá ser submetido à **autoridade superior – Diretoria Comercial**, para a consumação do ato de descredenciamento da ACF/JOANA ANGÉLICA, vez que a manutenção do referido Contrato de Franquia poderá acarretar mais prejuízos financeiros à esta Empresa Pública Federal.

II.III. DA RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR DA ACF

Sabe-se que o descumprimento, total ou parcial do contrato de franquia, acarreta a rescisão, com as conseqüências, previstas, no Contrato, na Lei e no Manual, produzindo conseqüências de ordem, civil, administrativa, penal e fiscal, cumulativamente ou não.

Ou seja, é perfeitamente possível a responsabilização pessoal dos administradores da Agência Franqueada, por atos lesivos ao patrimônio público, sujeitando-se obviamente, se for o caso, aos ditames da lei.

No caso em comento, a retenção indevida está, claramente, comprovada nos autos do dossiê, pois o citado titular da ACF/JOANA ANGÉLICA só devolveu o valor devido à ECT, no dia 14/05/2004, após solicitação da GINSP/DR/BA ao Gerente da Região Operacional 01/DR/BA, para realização de cobrança à ACF/JOANA ANGÉLICA, conforme CI/SSEP/GINSP/DR/BA – 0145/2004, fl. 50, datado do dia 16 de março de 2004.

A respeito desse assunto é importante trazer à colação o entendimento advindo do notável Doutor Toshio Mukai, em publicação feita pelo Boletim de Direito Administrativo, fevereiro/94, p. 88, ed. NDJ, abaixo transcrito:

> *"Já a moralidade administrativa difere da moralidade comum porque ela busca e significa tão só que o agente público atue na condição de um bom administrador, como alguém que, gerindo recursos alheios, o faz ciente de que não são seus, e, portanto, atuando com eficiência e zelo, parcimônia, honestidade e, sobretudo, com a observância da boa-fé; enfim, o princípio da moralidade administrativa requer que o administrador público, na prática de cada ato de sua alçada e competência, saiba discernir entre aquilo que é do bem daquilo que é do mal e, além disso, tenha no seu agir a preocupação constante do bom administrador, aplicando a lei corretamente, no sentido sempre da satisfação do interesse público, fim último do Estado."*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0271
3515
Doc:

Salvador, 14 julho 2005

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
123
ECT/DR/BA

À
ECT/GINSP

A fim de apresentar DEFESA, solicitada solicitada através do expediente CT/ SGRT/GERAT/BA - 0402/2005, solicito que seja fornecida fotocópias do processo páginas 86 a 122.

Atenciosamente

José Antonio Teles dos Santos

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0273
Fls:
3515, 23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Anexos do Processo GInsp/DR/BA 0048/04 GPA 08.0001.00033/04

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência _____

Nome _____

Assunto _____

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0274
Doc: 3515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

20

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA – 009/2004

GERAT / DR / BA 124 Folha nº

Salvador/BA, de 05 de Abril de 2004.

Ilmo Sr.
Titular da ACF JOANA ANGELICA

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	10.996,55	11.054,77
MULTA CONTRATUAL		
TOTAL DOS CRÉDITOS		
SALDO DEVEDOR ATUAL	10.996,55	11.054,77

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido integralmente com juros e CDI através de bloqueto de depósito devidamente identificado, **até o dia 08/04/04.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, **solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas 5481-0(juros) e 5473-9 (CDI) os valores segue na planilha anexa.**

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação da Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

José Umbilino Santos Neto
GERENTE REOP-01/DR/BA

Ciente,

DATA: 06/04/04

CMPNC/cmbnc
Copia/GERAT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0275
Doc: 3515.23

GERAT / DR / BA
125
Folha nº

NEGOCIAÇÃO DÉBITO

ACF JOANA ANGELICA

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	54.334,22479	8/4/2004	ACF JOANA ANGELICA	
TOT.DIAS		8/4/2004	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS	1

HISTORICO	ATUALIZAÇAO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	VL ORIG	CDI	DIAS	
QUINZ. 16A31/03	1/4/2004	10.996,55	**54.174,17653**	7	11.054,77
			51.867,91979	38085	0,00
			52.031,08521	38085	0,00
			52.031,08521	38085	0,00
			52.219,49636	38085	0,00
			52.210,93754	38085	0,00
			52.210,93754	38085	0,00
			52.523,30057	38085	0,00
			51.477,00745	38085	0,00
	TOTAL	10.996,55			11.054,77

HISTORICO	ATUALIZAÇAO CREDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
DEPOSITO			**52.366,88615**	38085	-
DEPOSITO			**53.217,09310**	38085	-
DEPOSITO					
DEPOSITO					
DEPOSITO					
		-			-

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	10.996,55	25,73	32,49	0,00	11.054,77
MULTA CONTRATUAL					0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO DEVEDOR	10.996,55	25,73	32,49	0,00	11.054,77

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0276
3515, 23
Doc:

GERAT 1 DR/BA Folha nº 126

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA – 0033/2004

Salvador/BA, de 05 de MAIO de 2004.

Ilmo Sr.
Titular da ACF JOANA ANGELICA

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	8.318,41	8.348,82
MULTA CONTRATUAL		
TOTAL DOS CRÉDITOS	6.216,85	6.216,85
SALDO DEVEDOR ATUAL	2.101,56	2.109,24

PAGO ORIGINAL Dia 05/05/04

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido integralmente com juros e CDI através de bloqueto de depósito devidamente identificado, **até o dia 10/05/04.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, **solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas 5481-0(juros) e 5473-9 (CDI) os valores segue na planilha anexa.**

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação da Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

José Umbilino Santos Neto
GERENTE REOP-01/DR/BA

Ciente,

DATA: 10/05/2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0277
3515.23

CMBNC/cmbnc
Copia/GERAT

GERAT I DR / BA
127
Folha

NEGOCIAÇÃO DÉBITO

ACF JOANA ANGELICA

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	54.937,23530	7/5/2004	ACF JOANA ANGELICA	
TOT.DIAS		7/5/2004	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS	1

HISTORICO	ATUALIZAÇAO DEBITOS				VALOR
	DATA	VL ORIG.	CDI	DIAS	ATUALIZADO
QUINZ. 16A30/04	3/5/2004	8.318,41	54.810,14017	4	8.348,82
			51.867,91979	38114	0,00
			52.031,08521	38114	0,00
			52.031,08521	38114	0,00
			52.219,49636	38114	0,00
			52.210,93754	38114	0,00
			52.210,93754	38114	0,00
			52.523,30057	38114	0,00
			51.477,00745	38114	0,00
	TOTAL	8.318,41			8.348,82

HISTORICO	ATUALIZAÇAO CREDITOS				VALOR
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	ATUALIZADO
DEPOSITO	3/5/2004	6.216,85	54.810,14017	4	6.216,85
DEPOSITO			53.217,09310	38114	-
DEPOSITO					
DEPOSITO					
DEPOSITO					
		6.216,85			6.216,85

APURAÇAO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	8.318,41	11,12	19,29	0,00	8.348,82
MULTA CONTRATUAL					0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	6.216,85	8,31	14,42		6.239,57
SALDO DEVEDOR	2.101,56	2,81	4,87	0,00	2.109,24

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0278
Doc: 3515.23

GERAT I DR I BA
128
Folha nº

Carta NACF/REOP-01/DR/BA -673/2004

NOTIFICAÇÃO

Salvador, 09 de junho de 2004.

À

CENTAURO - Comércio e Serviços. Postais LTDA – **ACF JOANA ANGÉLICA**

Av. Joana Angélica, 1464

Nazaré – Salvador/BA

40050-970

Assunto: Oferecimento de Tarifas com descontos.

Prezada Franqueada,

Em supervisão feita nessa ACF nos dias 20 e 21/05/2004, localizamos uma tabela de PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS POSTAIS, a qual a franqueada estabelece desconto de 10%, nas postagens de carta comercial e impresso urgente, assim como também o mesmo desconto nas postagens do impresso normal. Sendo acrescido 10% sobre o valor com desconto, quando o cliente optar por devolução garantida, contrariando as cláusulas 4.13, 9.2c e 9.2d do Contrato de Franquia Empresarial.

Informamos ainda que o documento relativo a irregularidade se encontra em poder desta Coordenadoria para vistas e solicitação de cópias, quaisquer informações contatar no tel.: 346-2558, com Sérgio ou Edmilson.

Essa Franqueada tem o prazo de 5 (cinco) dias para pronunciar-se a respeito de tal prática. Alertamos que a reincidência poderá acarretar aplicação de advertência por escrito e a reincidência desta, é passível de aplicação de sanção pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal.

O não atendimento do prazo acima ensejará em adoção de medidas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0273
03.515.23

Coordenadoria de Franchising/REOP-01– Av. Paulo VI, 190, 5º andar CEP 41810-900 Salvador/BA
Telefones: (71) 346-2558/2555 Fax: (11) 346-2551 – E-mail: correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERAT I DR / BA 129 Folha nº

Continuação da Notificação NACF/REOP-01/DR/BA - 673/2004.

Data da Ocorrência: **20/05/2004.**

Lembramos que é a 1ª ocorrência notificada por este tipo de irregularidade nos últimos doze meses.

Sendo assim, contamos com a sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

SÉRGIO SILVA SANTOS
COORDENADORIA DE FRANCHISING

RECEBI 1ª VIA EM: 11 / 06 /2004.

NOME: Teles

ASSINATURA:

RG: 987817

FUNÇÃO: Sócio

C/ANEXO: TABELA DE PREÇOS E TARIFAS SERVIÇOS NACIONAIS

C/C: GERAT
GINSP

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0289
3515.23
Doc:

Coordenadoria de Franchising/REOP-01– Av. Paulo VI, 190, 5º andar CEP 41810-900 Salvador/BA
Telefones: (71) 346-2558/2555 – Fax: (11) 346-2551 – E-mail: correios.com.br

Att: Lucimeire

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL / BA.
Folha nº 130

CORREIOS — PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Vigência: 05/ 09/ 2003 | 4/9/2003 | Valores em R$ |

CARTA COMERCIAL E IMPRESSO URGENTE

Gramas				
Até	20	0,74	-10%	0,67
Mais de 20	até 50	0,95	-10%	0,85
Mais de 50	até 100	1,50	-10%	1,35
Mais de 100	até 150	1,70		
Mais de 150	até 200	2,10		
Mais de 200	até 250	2,35		
Mais de 250	até 300	2,65		
Mais de 300	até 350	2,95		
Mais de 350	até 400	3,25		
Mais de 400	até 450	3,55		
Mais de 450	até 500	3,85		

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as m esmas condições de VALOR e prestação do SEDEX .

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL

Gramas		Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até	20	0,50	2,70	4,90	5,30	7,50
Mais de 20	até 50	0,75	2,95	5,15	5,55	7,75
Mais de 50	até 100	1,15	3,35	5,55	5,95	8,15
Mais de 100	até 150	1,40	3,60	5,80	6,20	8,40
Mais de 150	até 200	1,55	3,75	5,95	6,35	8,55
Mais de 200	até 250	1,80	4,00	6,20	6,60	8,80
Mais de 250	até 300	2,15	4,35	6,55	6,95	9,15
Mais de 300	até 350	2,45	4,65	6,85	7,25	9,45
Mais de 350	até 400	2,70	4,90	7,10	7,50	9,70
Mais de 400	até 450	3,00	5,20	7,40	7,80	10,00
Mais de 450	até 500	3,40	5,60	7,80	8,20	10,40

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as m esmas condições de VALOR e prestação do SEDEX .

IMPRESSO NORMAL

Em gramas		Valor	-10%
Até	20	0,50	0,45
Mais de 20	até 50	0,75	0,68
Mais de 50	até 100	1,15	1,04
Mais de 100	até 150	1,40	
Mais de 150	até 200	1,55	
Mais de 200	até 250	1,80	
Mais de 250	até 300	2,15	
Mais de 300	até 350	2,45	
Mais de 350	até 400	2,70	
Mais de 400	até 450	3,00	2,50 por kg ou fração excedente
Mais de 450	até 500	3,40	
Mais de 500	até 550	3,70	
Mais de 550	até 600	4,00	
Mais de 600	até 650	4,30	
Mais de 650	até 700	4,60	
Mais de 700	até 750	4,90	
Mais de 750	até 800	5,20	
Mais de 800	até 850	5,50	
Mais de 850	até 900	5,80	
Mais de 900	até 950	6,10	
Mais de 950	até 1000	6,40	

SEED LOCAL

Em gramas		Sem Comprovante e Títulos de Aceite	Com Comprovante
Até	20	0,70	0,93
Mais de 20	até 50	0,90	1,19
Mais de 50	até 100	1,43	1,88
Mais de 100	até 150	1,62	2,13
Mais de 150	até 200	2,00	2,63
Mais de 200	até 250	2,23	2,94
Mais de 250	até 300	2,52	3,31
Mais de 300	até 350	2,80	3,69
Mais de 350	até 400	3,09	4,06
Mais de 400	até 450	3,37	4,44
Mais de 450	até 500	3,66	4,81

AEROGRAMA NACIONAL	0,70

VALE POSTAL NACIONAL

Valores em R$		Básico	Básico + AR
Até	50,00	2,50	4,70
Mais de	50,00 até 100,00	5,00	7,20
Mais de	100,00 até 250,00	10,00	12,20
Mais de	250,00 até 500,00	20,00	22,20

CARTA SOCIAL	
Limite máximo de peso: 10 gram as	0,01

CECOGRAMA - Isento de todos os preços postais para Serviços Básicos e Adicionais
Até o limite de 7 Kg

SATE - Serviço de Atualização de Endereço	
(Por endereço Listado)	0,40

* Com devolução garantida acrescer 10% sobre o valor c/ desconto.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0281
Doc 3515.23

CORREIOS

SGRT

CT/ SGRT/GERAT/BA – 0011/2005

17

Salvador, 10 de janeiro de 2005.

GERAT I DR / BA
131
Folha nº

Ao
Titular da ACF Joana Angelica
Av. Joana Angelica, 1464 – Nazaré
40050 -972

Assunto: Tarifação incorreta de objeto postal

Prezado Franqueado,

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.12 – "*observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos...*" - do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE advertimos V.Sa., uma vez que a Agência Franqueada sob sua responsabilidade infringiu o referido termo do citado CFE.

- **OBJETO COM TARIFAÇÃO A MENOR. VALOR COBRADO POR OBJETO: R$ 0,50 VALOR CORRETO: R$ 0,55**
- **CIE-CTC/SALVADOR/BA - 243/04 QUANTIDADE: 574 OBJETOS DIFERENÇA R$ 28,70.**

- **Informamos que a diferença R$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos) deverá ser recolhida no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta carta. Uma cópia do comprovante deverá ser encaminhada para a SGRT/GERAT.**

- **Anexo: Comunicações de irregularidades mencionadas e cópias dos objetos.**

Trata-se da primeira orientação por este tipo de irregularidade aplicada a essa ACF no interstício de doze meses.

Atenciosamente,

Andréia Meireles

ANDRÉIA DE QUEIRÓS MEIRELES
GERENTE DE ATENDIMENTO

C/C: CTC/SDR
GINSP
REOP-01

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma Centauro Comércio e Serviços de Franquia Postal Ltda. Salvador, / / 2005
Nome: JOSEAN SILVA Assinatura:
RG: Função: Agente Bcp

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0282
Doc: 3515.23

Gerencia de Atendimento – Avenida Paulo VI, 190, 13º andar - CEP 41810-900 Salvador/BA
Telefones: (71) 346 8338/ 8330 – Fax: (71) 346 8331

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

De: GERENTE DE ATIVIDADES TURNO 2–CTC/SDR.

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-BA

REF: INICIAL

CIE/ 243/04 CTC/SALVADOR/DR-BA

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

22 DEZ 2004

22 DEZ 2004

CTC/DR/BA

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO.**

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2004

UNIDADE DE POSTAGEM - ACF JOANA ANGELICA

DATA DE POSTAGEM - 16/12/04

TIPO DE OBJETO - IMPRESSOS

REMETENTE DO OBJETO – DISMEL

QUANTIDADE DE OBJETO(S)- 574

IRREGULARIDADE

Objetos franqueados a 0,50 centavos quando o valor correto seria 0,55 centavos conforme tarifa em vigor.

Atenciosamente

GTURN2 CTC/SDR

Anexo, xerox do objeto.

C/C –GINSP-BA

DR/BA

132

RGS Nº 03/2005 CN CORREIOS

0283

Fls:

Doc: 3515.23

Visão da DR/BA: "Ser Referência Nacional em Negócios de Correios e Gestão de Pessoas"

GERAT I DR / BA
133
Folha nº

DISMEL.
construindo com você

Av. Tancredo Neves, 2131 - Pituba. (71) 0800 71 8899.
www.dismel.com.br – condominio@dismel.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0284
3515, 23
Doc:

CORREIOS

CT/ SGRT/GERAT/BA – 0092/2005

Salvador, 18 de fevereiro de 2005.

GERAT I DR / BA 134 Folha nº

Ao
Titular da ACF Joana Angelica
Av. Joana Angélica, 1464 – Nazaré
40050 -972 – Salvador/Ba.

Assunto: Encaminhamento do Sistema de Informações Operacionais – SINOPER.

Prezado Franqueado,

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.12 – "***observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos...***" - do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE advertimos V.Sa., uma vez que a Agência Franqueada sob sua responsabilidade infringiu o referido termo do citado CFE.

- **NÃO ENCAMINHOU O SINOPER DO MÊS DE JANEIRO/2005.**

Trata-se da primeira orientação por este tipo de irregularidade aplicada a essa ACF no interstício de doze meses.
Lembramos que na **terceira** notificação serão adotadas as medidas previstas na Cláusula Quinta, item 9.3.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial –" ***Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.***"

Atenciosamente,

Andréia Meireles
ANDRÉIA DE QUEIRÓS MEIRELES
GERENTE DE ATENDIMENTO

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma CENTAURO Comércio e Serviços de Franquia Postal Ltda. Salvador, 22 / 02 / 2005
Nome: Silmar vieira S. dos Reis Filho RG::
Assinatura: Função: Gerente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0285
Fls:
3515.23
Doc:

C/C: REOP - 01

Notificar 3 X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA –046/2005

GERAT / DR / BA Folha nº 135

Salvador/BA, 10 de Março de 2005.

Ilmo Sr.
Titular da JOANA ANGELICA

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	15.178,32	15.327,09
MULTA CONTRATUAL		
TOTAL DOS CRÉDITOS		
SALDO DEVEDOR ATUAL	**15.178,32**	**15.327,09**

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido** integralmente com juros e CDI através de bloqueto **de depósito devidamente separado** e identificado, **até o dia 14/03/2005.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas **5481-0(juros) e 5473-9 (CDI)** os valores segue na planilha anexa.

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação da Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

Ana Rita Santos Hamburgo
COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,
Edvaldo Conceição
RG
DATA: 15/03/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1286
Doc: 3515.23

Copia/GERAT

HISTORICO DO DÉBITO

ACF JOANA ANGELICA

PROCURADORIA GERAL / BA
Folha nº 136

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	62.586,83627	14/3/2005	ACF JOANA ANGELICA	
TOT.DIAS		14/3/2005	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS	1

HISTORICO	ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
	Data/pagtº	VL ORIG.	CDI	DIAS	
QUINZ 16a28/02	1/3/2005	15.178,32	62.247,91167	13	15.327,09
			39.518,14313	38425	0,00
			39.776,82371	38425	0,00
			40.352,48843	38425	0,00
			40.651,10570	38425	0,00
			41.018,47860	38425	0,00
			41.648,70102	38425	0,00
			41.975,54237	38425	0,00
			42.411,77323	38425	0,00
			42.786,47827	38425	0,00
			43.285,32320	38425	0,00
			43.596,50907	38425	0,00
			44.284,87479	38425	0,00
			45.235,55449	38425	0,00
			45.235,55449	38425	0,00
			53.471,64715	38425	0,00
			46.938,56586	38425	0,00
			47.367,46019	38425	0,00
			47.842,01910	38425	0,00
			48.767,10323	38425	0,00
			49.622,07343	38425	0,00
			51.509,59521	38425	0,00
			51.867,91979	38425	0,00
		15.178,32			15.327,09

HISTORICO	ATUALIZAÇÃO CREDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
Depósito			62.205,58138	38425	-
			41.327,15755	38425	-
			35.521,76075	38425	-
			42.748,85928	38425	-
			44.778,49808	38425	-
			45.613,76472	38425	-
			46.410,40669	38425	-
			5,00000	38425	-
			5,00000	38425	-
		-			-

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DEBITOS	15.178,32	66,13	82,64	0,00	15.327,09
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO DEVEDOR	15.178,32	66,13	82,64	0,00	15.327,09

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0287
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA –057/2005

GERAT I DR I BA 137 Folha nº

Salvador/BA, 23 de Março de 2005.

Ilmo Sr.
Titular da JOANA ANGELICA

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	9.443,90	9.489,90
MULTA CONTRATUAL		
TOTAL DOS CRÉDITOS	9443,90	9.443,90
SALDO DEVEDOR ATUAL	0	19,45

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido** integralmente com juros e CDI através de bloqueto **de depósito devidamente separado** e identificado, **até o dia 28/03/2005.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas **5481-0(juros) e 5473-9 (CDI)** os valores segue na planilha **anexa.**

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação da Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

Ana Rita Santos Hamburgo
COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,

RG 9[illegible]

DATA: 24/03/05

ASSINADO - 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0288

Doc: 3515.23

Copia/GERAT

NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO

ACF JOANA ANGELICA

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	62.801,33740	18/3/2005	ACF JOANA ANGELICA	
TOT.DIAS		18/3/2005	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS	1

PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO - DRU/BA
Folha nº 138

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
	Data/pagtº	VL ORIG.	CDI	DIAS	
quinz 01 a 15/03/05	16/3/2005	9.443,90	62.714,06784	2	9.463,35
			39.518,14313	38429	0,00
			39.776,82371	38429	0,00
			40.352,48843	38429	0,00
			40.651,10570	38429	0,00
			41.018,47860	38429	0,00
			41.648,70102	38429	0,00
			41.975,54237	38429	0,00
			42.411,77323	38429	0,00
			42.786,47827	38429	0,00
			43.285,32320	38429	0,00
			43.596,50907	38429	0,00
			44.284,87479	38429	0,00
			45.235,55449	38429	0,00
			45.235,55449	38429	0,00
			53.471,64715	38429	0,00
			46.938,56586	38429	0,00
			47.367,46019	38429	0,00
			47.842,01910	38429	0,00
			48.767,10323	38429	0,00
			49.622,07343	38429	0,00
			51.509,59521	38429	0,00
			51.867,91979	38429	0,00
		9.443,90			9.463,35

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
DEPOSITO	18/3/2005	9.443,90	62.801,33740	0	9.443,90
			58.782,54668	38429	-
			35.521,76075	38429	-
			42.748,85928	38429	-
			44.778,49808	38429	-
			45.613,76472	38429	-
			46.410,40669	38429	-
			5,00000	38429	-
			5,00000	38429	-
		9.443,90			9.443,90

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	9.443,90	6,30	13,14	0,00	9.463,35
MULTA CONTRATUAL					0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	9.443,90	0,00	0,00		9.443,90
SALDO DEVEDOR	0,00	6,30	13,14	0,00	19,45

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0289
Doc: 3515.23

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

GERAT I DR I BA 139 Folha nº

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA –068/2005

Salvador/BA, 08 de Abril de 2005.

Ilmo.sr.
Titular da Joana Angélica

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	13.929,55	14.030,34
MULTA CONTRATUAL		
TOTAL DOS CRÉDITOS		
SALDO DEVEDOR ATUAL	**13.929,55**	**14.030,34**

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido integralmente com juros e CDI através de bloqueto de depósito devidamente separado** e identificado, **até o dia 11/04/2005.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas **5481-0(juros) e 5473-9 (CDI)** os valores seguem na planilha **anexa.**

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação **da** Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de Acfs da REOP/01.

Atenciosamente,

Ana Rita Santos Hamburgo
COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,
RG
DATA: 08/04/05

Copia/GERAT

NACF/REOP-01/BA – Av. Paulo VI, 190 – 5º andar. Pituba – Salvador/BA – CEP 41810-900

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0290
Fls: 3515,23
Doc:

ACF JOANA ANGELICA

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	63.505,44613	8/4/2005	ACF JOANA ANGELICA	
TOT.DIAS		8/4/2005	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS	1

HISTÓRICO		ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
		Data/pagtº	VL ORIG.	CDI	DIAS	
QUINZ.16a31/03/05		1/4/2005	13.929,55	63.196,37776	7	14.030,34
				39.518,14313	38450	0,00
				39.776,82371	38450	0,00
				40.352,48843	38450	0,00
				40.651,10570	38450	0,00
				41.018,47860	38450	0,00
				41.648,70102	38450	0,00
				41.975,54237	38450	0,00
				42.411,77323	38450	0,00
				42.786,47827	38450	0,00
				43.285,32320	38450	0,00
				43.596,50907	38450	0,00
				44.284,87479	38450	0,00
				45.235,55449	38450	0,00
				45.235,55449	38450	0,00
				53.471,64715	38450	0,00
				46.938,56586	38450	0,00
				47.367,46019	38450	0,00
				47.842,01910	38450	0,00
				48.767,10323	38450	0,00
				49.622,07343	38450	0,00
				51.509,59521	38450	0,00
				51.867,91979	38450	0,00
			13.929,55			14.030,34

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
PARTE DO PAG.QUINZ.			55.160,70008	38450	-
			41.327,15755	38450	-
			35.521,76075	38450	-
			42.748,85928	38450	-
		-			-

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	13.929,55	32,66	68,12	0,00	14.030,34
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO DEVEDOR	13.929,55	32,66	68,12	0,00	14.030,34

GERAL / DF
Folha nº 110

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0291
Fls:
Doc: 13515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

GERAT I DR I BA Folha nº 141

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA –073/2005

Salvador/BA, 20 de Abril de 2005.

Ilmo.sr.
Titular da Joana Angélica

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	15.168,89	15.241,16
MULTA CONTRATUAL		
TOTAL DOS CRÉDITOS		
SALDO DEVEDOR ATUAL	**15.168,89**	**15.241,16**

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido integralmente com juros e CDI através de bloqueto de depósito devidamente separado** e identificado, **até o dia 26/04/2005.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas **5481-0(juros) e 5473-9 (CDI)** os valores seguem na planilha **anexa.**

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação **da** Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de Acfs da REOP/01.

Atenciosamente,

8521753 8

Ana Rita Santos Hamburgo
COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,
Evaldo Conceição
RG
DATA: 22/04/05

Copia/GERAT

NACF/REOP-01/BA – Av. Paulo VI, 190 – 5º andar. Pituba – Salvador/BA – CEP 41810-900

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0292
Fls:
Doc: 3515, 23

NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO

ACF JOANA ANGELICA



	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	63.815,63634	26/4/2005	ACF JOANA ANGELICA	
TOT.DIAS		26/4/2005	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS	1

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
	Data/pagtº	VL ORIG.	CDI	DIAS	
Quinz. De 1º a15/04/05	18/4/2005	15.168,89	63.682,40953	8	15.241,16
			39.518,14313	38468	0,00
			39.776,82371	38468	0,00
			40.352,48843	38468	0,00
			40.651,10570	38468	0,00
			41.018,47860	38468	0,00
			41.648,70102	38468	0,00
			41.975,54237	38468	0,00
			42.411,77323	38468	0,00
			42.786,47827	38468	0,00
			43.285,32320	38468	0,00
			43.596,50907	38468	0,00
			44.284,87479	38468	0,00
			45.235,55449	38468	0,00
			45.235,55449	38468	0,00
			53.471,64715	38468	0,00
			46.938,56586	38468	0,00
			47.367,46019	38468	0,00
			47.842,01910	38468	0,00
			48.767,10323	38468	0,00
			49.622,07343	38468	0,00
			51.509,59521	38468	0,00
			51.867,91979	38468	0,00
		15.168,89			15.241,16

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
PARTE DO PAG.QUINZ.			55.160,70008	38468	-
			41.327,15755	38468	-
			35.521,76075	38468	-
			42.748,85928	38468	-
		-			-

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DEBITOS	15.168,89	40,53	31,73	0,00	15.241,16
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO DEVEDOR	15.168,89	40,53	31,73	0,00	15.241,16



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA – 089/2005

GERAT / DR / BA
143
Folha nº

Salvador/BA, 04 de Maio de 2005.

Ilmo.sr.
Titular da Joana Angélica

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	13.137,11	13.191,77
MULTA CONTRATUAL		
TOTAL DOS CRÉDITOS		
SALDO DEVEDOR ATUAL	**13.137,11**	**13.191,77**

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.
Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido integralmente com juros e CDI através de bloqueto de depósito devidamente separado** e identificado, **até o dia 06/05/2005.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas **5481-0(juros) e 5473-9 (CDI)** os valores seguem na planilha **anexa.**
O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação **da** Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.
Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.
Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de Acfs da REOP/01.

Atenciosamente,

Ana Rita Santos Hamburgo
COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,

RG

DATA: 05/05/2005

Copia/GERAT

NACF/REOP-01/BA – Av. Paulo VI, 190 – 5º andar. Pituba – Salvador/BA – CEP 41810-900

CPMI - CORREIOS
0294
Fls:
Doc: 3515.23

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
05 MAR 2005
2074
DR-BA.

A SGRT
Para os devidos fins
Em. 06/05/05
Gerência de Atendimento/BA

Para as devidas providências

ACF JOANA ANGELICA

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF
NEGOC. 01	64.267,34698	6/5/2005	ACF JOANA ANGELICA
TOT.DIAS		6/5/2005	PERÍODO:
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS 1

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
	Data/pagtº	VL ORIG	CDI	DIAS	
Quinz. De 16 a 29/04/05	2/5/2005	13.137,11	64.086,38467	4	13.191,77
			39.518,14313	38478	0,00
			39.776,82371	38478	0,00
			40.352,48843	38478	0,00
			40.651,10570	38478	0,00
			41.018,47860	38478	0,00
			41.648,70102	38478	0,00
			41.975,54237	38478	0,00
			42.411,77323	38478	0,00
			42.786,47827	38478	0,00
			43.285,32320	38478	0,00
			43.596,50907	38478	0,00
			44.284,87479	38478	0,00
			45.235,55449	38478	0,00
			45.235,55449	38478	0,00
			53.471,64715	38478	0,00
			46.938,56586	38478	0,00
			47.367,46019	38478	0,00
			47.842,01910	38478	0,00
			48.767,10323	38478	0,00
			49.622,07343	38478	0,00
			51.509,59521	38478	0,00
			51.867,91979	38478	0,00
		13.137,11			13.191,77

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
PARTE DO PAG.QUINZ.			55.160,70008	38478	-
			41.327,15755	38478	-
			35.521,76075	38478	-
			42.748,85928	38478	-
		-			-

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	13.137,11	17,57	37,10	0,00	13.191,77
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO DEVEDOR	13.137,11	17,57	37,10	0,00	13.191,77

GERAL DR/BA Folha nº 147

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0295
3515.23
Doc:

CORREIOS

GERAT/DR/BA 145 Folha nº

12

Salvador, 12 de Maio de 2005.

NOTIFICAÇÃO
REOP-01/NACF/DR/BA- 0014/2005
REF: CLIENTE:Arnaldo Sinati.

ASSUNTO: Reclamação pelo FALE CONOSCO em 18/04/2005
Ilmº Sr..
Lisa de O Ferreira
Titular da ACF
LARGO DE GRAÇA
41635 - 970 – SALVADOR/BA

Prezado (a) Senhor (a):
Conforme documento referenciado, transcrevemos abaixo, para conhecimento de V.Sa. reclamação formulada pelo Sr Arnaldo Sinatti

Quiosque dos Correios situado na praça da Graça, ao lado do Módulo Policial, está constantemente vendendo os cartões telefônicos de 20 unidades a R$ 2,20, sem q a atendente dê qq explicação para sua atitude.Os cartões são vendidos por preços superiores em lugares não oficiais como são os Correios. Mas para uma instituição q goza de excelente reputação e idoneidade já há algum tempo perante a nossa sociedade este fato é desalentador.
Meu caso não é isolado. Várias pessoas com recursos escassos e q dependem deste meio de comunicação ("orelhão") têm sido penalizadas de modo injusto e não justificável. Não foi a sociedade compradora q fixou o valor de R$ 2,17 para este tipo de cartão.
Claro este pode não ser um procedimento de orientação institucional. Assim se o funcionário, no caso uma funcionária, está com desvio de conduta o enquadramento é imperioso.

Face o exposto, solicitamos de V.Sª, pronunciar até o dia16/05/2005, para que possamos responder ao reclamante e a ouvidoria desta Empresa em Brasília.

O não atendimento desta solicitação ensejará a adoção das medidas previstas nos subintes 4.12 e 4.27 do Contrato de Franquia Empresarial e do subitem 9.3.2 do quinto termo aditivo do referido contrato.

Atenciosamente,

FRANCISCO SILVA DE JESUS
GERENTE REOP-01/DR/BA

Recebi em: 12/05/2005
Assinatura
RG: 03343126 SSP: BA

Visão da DR/BA: "Ser Referência Nacional em Negócios de Correios e Gestão de Pessoas"

BOG Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0296
Doc: 3515.23

SAD GERAT
12 MAI 2005
2198
PETROBRA

À SGRT
Para os devidos fins
Em 11/05/05
Gerência de Atendimento/BA

Conhecer.

GERAT I D... 146 Folha nº

9

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

REOP 01/DR/BA- 115/2005
NOTIFICAÇÃO
ASSUNTO: Ausência do protocolo de leitura dos contadores de máquina de franquear.
Ref: 1ª quinzenal de Maio/2005

Salvador: __06__ de Junho de 2005
Sr.
Titular da ACF Joana Angélica

Conforme carta nº. 0024 de 21/01/2004 emitida pela SGRP/GERAT a essa ACF, levamos ao conhecimento da V. sa. a constatação de irregularidade na prestação de contas quinzenal de vossa franqueada, conforme segue:

- Não recebimento, de protocolo de leitura do (s) contador (es) da (s) maquinas de franquear, que obrigatoriamente deve ser anexada na prestação de contas de cada quinzena.
- Registramos que esse tipo de inconformidades incide em descumprimento além de queda na qualidade operacional e prejuízo para ECT.

Solicitamos a esse franqueado que encaminhe na NACF a documentação acima, referente ao procedimento recomendada, juntamente com a justiça formal para a irregularidade apontada, no prazo Maximo de 02 dias corridos a contar do recebimento desta.

O não atendimento desta solicitação para correção das irregularidades apontadas ensejará a adoção de medidas previstas nos subitens 4.12 e 4.27 do contrato de franquea empresarial e do subitem 9.3.2 do quinto termo aditivo do referido contrato.

Atenciosamente,
Francisco Silva de Jesus
GERENTE/ REOP01/ DR/ BA

Recebida 1ª via em: 06 / 06 / 05

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

C/C GERAT

REGIÃO OPERACIONAL 1
AVENIDA PAULO VI, 190 5º ANDAR – PITUBA – SALVAODR / BA 41811900. TEL .: (071) 3462558 FAX (071) 3462551

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0297
Fls:
3515.23
Doc:

SAD GERAT

06 JUN 2005

2605

SGT/ORIBA

À SGET
Para os devidos fins
Em, 06/06/05

Gerência de Atendimento (BA)

Ajurimar Borges de Castro Ray
Gerente de Atendimento (BA)
Mat. 8073.301-1

GERAT

307

8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA – 122/2005

GERAT / DR / BA
147
Folha nº

Salvador/BA, 07 de Junho de 2005.

Ilmo.sr.
Titular da ACF JOANA ANGELICA

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	6.921,04	6.969,31
MULTA		
TOTAL DOS CRÉDITOS		
SALDO DEVEDOR ATUAL	**6.921,04**	**6.969,31**

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido** integralmente com juros e CDI através de bloqueto **de depósito devidamente separado** e identificado, **até o dia 09/06/2005.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas **5481-0(juros) e 5473-9 (CDI)** os valores seguem na planilha **anexa.**

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação **da** Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

852675 3-8

Ana Rita Santos Hamburgo
RESP./COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,

RG

DATA: 09/06/05

Copia/GERAT

NACF/REOP-01/BA – Av. Paulo VI, 190 – 5º andar. Pituba – Salvador/BA – CEP 41810-900

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0293
Fls:
3515, 23
Doc:

SAD GERAT

09 JUN 2005

2683

CTIDRIBA

À SART

Para os devidos fins

Em, 09/06/05

Gerência de Atendimento/BA

Prossiga conforme orientação das minhas..

ACF JOANA ANGELICA

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	65.328,13155	9/6/2005	ACF JOANA ANGELICA	
TOT.DIAS		9/6/2005	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS	1

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
	Data/pagtº	VL ORIG	CDI	DIAS	
Diferença de quinzenal do	1/6/2005	6.921,04	65.048,64604	8	6.969,31
período de 16 a 31/05/05			39.518,14313	38512	0,00
			39.776,82371	38512	0,00
			40.352,48843	38512	0,00
			40.651,10570	38512	0,00
			41.018,47860	38512	0,00
			41.648,70102	38512	0,00
			41.975,54237	38512	0,00
			42.411,77323	38512	0,00
			42.786,47827	38512	0,00
			43.285,32320	38512	0,00
			43.596,50907	38512	0,00
			44.284,87479	38512	0,00
			45.235,55449	38512	0,00
			45.235,55449	38512	0,00
			53.471,64715	38512	0,00
			46.938,56586	38512	0,00
			47.367,46019	38512	0,00
			47.842,01910	38512	0,00
			48.767,10323	38512	0,00
			49.622,07343	38512	0,00
			51.509,59521	38512	0,00
			51.867,91979	38512	0,00
		6.921,04			6.969,31

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
PARTE DO PAG.QUINZ.			55.160,70008	38512	-
			41.327,15755	38512	-
			35.521,76075	38512	-
			42.748,85928	38512	-
		-			-

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DEBITOS	6.921,04	18,54	29,74	0,00	6.969,31
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO DEVEDOR	6.921,04	18,54	29,74	0,00	6.969,31

OPERAT / DIV / DA
148
Folha nº

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0290
Doc: 3515.23

GERAT I DR I BA
649
Folha nº

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA – 146/2005

Salvador/BA, 22 de Junho de 2005.

Ilmo.sr.
Titular da ACF JOANA ANGELICA

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	12.957,83	13.007,25
MULTA		
TOTAL DOS CRÉDITOS	12.957,83	12.957,83
SALDO DEVEDOR ATUAL	0	49,42

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido** integralmente com juros e CDI através de bloqueto **de depósito devidamente separado** e identificado, **até o dia 27/06/2005.** O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas **5481-0(juros) e 5473-9 (CDI)** os valores seguem na planilha **anexa.**

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação **da** Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

Ana Rita Santos Hamburgo
RESP./COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,

RG 83952459593

DATA: 27/06/05

ROS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

Copia/GERAT

NACF/REOP-01/BA – Av. Paulo VI, 190 – 5º andar. Pituba – Salvador/BA – CEP 41810-900

0300
Fls:
03515.2
Doc:

SAD GERAT

28 JUN 2005

2963

ECT/DR/BA

À SGRT /
Para os devidos fins

Em, 28/06/05

Gerência de Atendimento/BA

Notificar conforme orienta o Manual.

ACF JOANA ANGELICA

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF
NEGOC. 01	65.702,25315	21/6/2005	ACF JOANA ANGELICA
TOT.DIAS		21/6/2005	PERÍODO:
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS 1

DERAT I DR / RJ
130
Folha nº

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
	Data/pagtº	VL ORIG.	CDI	DIAS	
QUINZENAL DO PERÍODO	16/6/2005	12.957,83	65.561,68986	5	13.007,25
DE 1º A 15/06/05			39.518,14313	38524	0,00
			39.776,82371	38524	0,00
			40.352,48843	38524	0,00
			40.651,10570	38524	0,00
			41.018,47860	38524	0,00
			41.648,70102	38524	0,00
			41.975,54237	38524	0,00
			42.411,77323	38524	0,00
			42.786,47827	38524	0,00
			43.285,32320	38524	0,00
			43.596,50907	38524	0,00
			44.284,87479	38524	0,00
			45.235,55449	38524	0,00
			45.235,55449	38524	0,00
			53.471,64715	38524	0,00
			46.938,56586	38524	0,00
			47.367,46019	38524	0,00
			47.842,01910	38524	0,00
			48.767,10323	38524	0,00
			49.622,07343	38524	0,00
			51.509,59521	38524	0,00
			51.867,91979	38524	0,00
		12.957,83			13.007,25

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
PARTE DO PAG.QUINZ.	21/6/2005	12.957,83	65.702,25315	0	12.957,83
			41.327,15755	38524	-
			35.521,76075	38524	-
			42.748,85928	38524	-
		12.957,83			12.957,83

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	12.957,83	21,64	27,78	0,00	13.007,25
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	12.957,83	0,00	0,00		12.957,83
SALDO DEVEDOR	0,00	21,64	27,78	0,00	49,42

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0301
Doc: 13515.23

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

GERAT 1 DR / BA
151
Folha nº

REOP 01/DR/BA-132/2005

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Ausência do protocolo de leitura dos contadores de máquina de franquea

Referente: 1ª Quinzena de junho de 2005

Salvador: 22 de JUNHO de 2005

Sr.:.

Titulo da ACF Juana Angelica

Conforme carta nº. 0024 de 21/01/2004 emitida pela SGRP/GERAT a essa ACF, levamos ao conhecimento da V. sa. a constatação de irregularidade na prestação de contas quinzenal de vossa franqueada, conforme segue:

- Não recebimento, de protocolo de leitura do (s) contador (es) da (s) maquinas de franquear, que obrigatoriamente deve ser anexada na prestação de contas de cada quinzena.

Registramos que esse tipo de inconformidades incide em descumprimento além de queda na qualidade operacional e prejuizo para ECT.

Solicitamos a esse franqueado que encaminhe na NACF a documentação acima, referente ao procedimento recomendada, juntamente com a justiça formal para a irregularidade apontada, no prazo Maximo de 05 dias corridos a contar do recebimento desta.

O não atendimento desta solicitação para correção das irregularidades apontadas ensejará a adoção de medidas previstas nos subitens 4.12 e 4.27 do contrato de franquea empresarial e do subitem 9.3.2 do quinto termo aditivo do referido contrato.

Atenciosamente,

Francisco Silva de Jesus
GERENTE/ REOP01/ DR/ BA

Recebida 1ª via em: 22/06/2005

Nome: E. Soares Conceição

Assinatura: _____

C/C GERAT

REGIÃO OPERACIONAL 1
AVENIDA PAULO VI, 190 5º ANDAR – PITUBA – SALVAODR / BA 41811900. TEL .: (071) 3462558
FAX (071) 3462551

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0302
Fls:
Doc: 13515.23

SAD GERAT

22 JUN 2005

2919

ECT/DR/BA

À SERT

Para os devidos fins

Em. 22/06/2005

Gerência de Atendimento/BA

Para as providências
Conforme reza o Manual
de procedimentos.

CORREIOS

CT/ SGRT/GERAT/BA – 0306/2005

GERAT / DR / BA
152
Folha nº

NOTIFICAÇÃO NÃO-FINANCEIRA

Salvador, 11 de julho de 2005.

Ao
Titular da ACF Joana Angélica
Av. Joana Angélica, 1464 – Nazaré
40050 -972 – Salvador/Ba.

Assunto: Irregularidades financeiras decorrentes da falta e/ou atraso dos depósitos diários e quinzenais para a ECT.

Prezado Franqueado,

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial - CFE, vimos notificá-lo da seguinte irregularidade:

- Não cumprimento do previsto no CFE, Cláusula Sexta, subitem 6.1 – ***"O acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, ..."***, visto que essa ACF está atrasando o pagamento da Prestação de Contas Quinzenal, recebendo nos últimos 12 meses notificações referente à atraso de pagamento das quinzenas abaixo:

  2ª quinzena de fevereiro/05; 1ª e 2ª quinzenas de março/05; 1ª e 2ª quinzenas de abril/05;diferença da 2ª quinzena de maio/05;1ª quinzena de jun./05.

Informamos que essa franqueada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentar justificativa por escrito para o fato supracitado, conforme estabelecido no subitem 9.3.3.1 do CFE.
Informamos, ainda, que os documentos relativos à irregularidade se encontram em poder da SGRT/GERAT/DR/BA para vistas e solicitação de cópias.

Atenciosamente,

AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY
Gerente de Atendimento

C/C: REOP1

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data. Salvador, 12 / 07 / 2005
Nome: Silmar mendes campos Filho RG:: 76176539-4
Assinatura: S. Silmar Função: motorista

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0303
Doc: 13 515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA – 168/2005

GERAT I DR / BA 153 Folha nº

Salvador/BA, 12 de Julho de 2005.

Ilmo.sr.

Titular da ACF JOANA ANGELICA

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	71.414,08	78.407,08
MULTA		7.543,98
TOTAL DOS CRÉDITOS	71.479,00	71.479,00
SALDO DEVEDOR ATUAL	-64,92	14.472,06

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido** integralmente com **JUROS** e **CDI** através de bloqueto **de depósito devidamente separado** e **identificado**, no prazo de **DOIS DIAS UTÉIS** a partir do recebimento. O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas 5481-0(juros) e 5473-9 (CDI) os valores seguem na planilha **anexa.**

O **não recolhimento** até a data informada incorrerá na aplicação **da** Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

Ana Rita Santos Hamburgo
RESP./COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,

RG 765 765 349

DATA: 20/07/05

ECT/DR/BA/SSO - CN
CPMI - CORREIOS
0304
Fls: 3515,23
Doc:

Copia/GERAT

PGFN / DRF / BA
Folha nº 1594

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF
NEGOC. 01	64.495,22543	14/5/2004	ACF JOANA ANGELICA

TOT.DIAS		14/5/2004	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	10%		QUANT. PARCELAS	1

HISTORICO	ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR ATUALIZADO
	Data/pagtº	VL ORIG.	CDI	DIAS	
diferença do periodo de 1º	17/1/2004	71.414,08	61.053,55692	118	85.951,06
a 15/01/04			39.518,14313	38121	0,00
			39.776,82371	38121	0,00
			40.352,48843	38121	0,00
			40.651,10570	38121	0,00
			41.018,47860	38121	0,00
			41.648,70102	38121	0,00
			41.975,54237	38121	0,00
			42.411,77323	38121	0,00
			42.786,47827	38121	0,00
			43.285,32320	38121	0,00
			43.596,50907	38121	0,00
			44.284,87479	38121	0,00
			45.235,55449	38121	0,00
			45.235,55449	38121	0,00
			53.471,64715	38121	0,00
			46.938,56586	38121	0,00
			47.367,46019	38121	0,00
			47.842,01910	38121	0,00
			48.767,10323	38121	0,00
			49.622,07343	38121	0,00
			51.509,59521	38121	0,00
			51.867,91979	38121	0,00
		71.414,08			85.951,06

HISTORICO	ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS				VALOR ATUALIZADO
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	
deposito	14/5/2004	71.479,00	64.495,22543	0	71.479,00
			41.327,15755	38121	-
			35.521,76075	38121	-
			42.748,85928	38121	-
		71.479,00			71.479,00

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DEBITOS	71.414,08	2.967,30	4.025,70	7.543,98	85.951,06
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	71.479,00	0,00	0,00	0,00	71.479,00
SALDO DEVEDOR	-64,92	2.967,30	4.025,70	7.543,98	14.472,06

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0305
Doc: 13 515 . 23

CORREIOS

GERAT I DR / BA
155
Folha nº

CT/ SGRT/GERAT/BA – 0402/2005

NOTIFICAÇÃO

Salvador, 14 de julho de 2005.

Ao
Titular da ACF JOANA ANGÉLICA
Sr. José Antônio Teles dos Santos

Ref.: Substituição a notificação - CT/ SGRT/GERAT/BA – 0389/2005

ASSUNTO: Irregularidades na execução do Contrato de Franquia Empresarial decorrente da inobservância à tabela de tarifas da ECT, da forma indevida da prestação de contas, da manutenção não autorizada da máquina de franquear, da irregularidade em relação às certidões negativas (CND e CRF), a ensejar proposta de descredenciamento.

Prezado Representante Legal,

Visando salvaguardar os interesses desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, vimos informar que consoante estabelecido no Contrato de Franquia Empresarial celebrado por essa Agência de Correios Franqueada - ACF JOANA ANGÉLICA, que tem por titular a empresa CENTAURO – Comércio e Serviços Postais Ltda, **NOTIFICAMOS**, desde já, essa FRANQUEADA, acerca da ocorrência de irregularidades na execução do contrato de franquia empresarial decorrente da inobservância à tabela de tarifas da ECT, da forma indevida da prestação de contas, na 1ª quinzena de janeiro de 2004, da manutenção não autorizada da máquina de franquear, da irregularidade em relação às certidões negativas(CND e CRF), a ensejar proposta de descredenciamento.

Desse modo, informamos que em decorrência das irregularidades supramencionadas concedemos a essa Agência de Correios Franqueada - ACF JOANA ANGÉLICA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar DEFESA, perante esta NOTIFICANTE, nos termos do subitem 9.3.3.1. da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial. Indicamos, desde já, a Gerência de Atendimento da ECT, situada na Av. Paulo VI, 190, 13 andar, Pituba, Salvador/BA, local em que será concedida vistas do processo em curso.

Cientificamos, por outro lado, que eventual inobservância da presente Notificação, que implique em não-atendimento do quanto ora lhe é solicitado, ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, cujos efeitos por essa via se pretende evitar, posto que certamente trarão resultados restritivos para as atividades empresariais dessa FRANQUEADA.

Atenciosamente,

AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY
Gerente de Atendimento

C/C: GINSP/ASJUR/REOP 1

Recebido em 14/07/05.
José Antônio Teles dos Santos
087817

RQS Nº 03/A 005 - CN
CPMI - CORREIOS
12G 0306
Fls:
Doc: 03 515.25

CORREIOS

GERAT I DR I BA 156 Folha nº 21

CT/ SGRT/GERAT/BA – 0432/2005

ADVERTÊNCIA NÃO-FINANCEIRA

Salvador, 28 de julho de 2005.

Ao
Titular da ACF Joana Angélica
Av. Joana Angélica, 1464 – Nazaré
40050 -972 – Salvador/Ba.

Assunto: Advertência referente a irregularidades financeiras decorrentes da falta e/ou atraso dos depósitos diários e quinzenais para a ECT.
Ref.: Notificação- CT/ SGRT/DR/BA – 306/05

Prezado Franqueado,

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial – CFE, advertimos V.Sa., uma vez que a Agência Franqueada sob sua responsabilidade cometeu a infração abaixo, não atendendo portanto, ao estabelecido no referido CFE. Ressaltamos que não houve apresentação da peça de defesa por escrito à notificação em referência, conforme estabelecido no item 9.3.3.1 do CFE.

- Não cumprimento do previsto no CFE, Cláusula Sexta, subitem 6.1 – ***"O acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, ..."***, visto que essa ACF está atrasando o pagamento da Prestação de Contas Quinzenal, recebendo nos últimos 12 meses notificações referente à atraso de pagamento das quinzenas abaixo:
  2ª quinzena de fevereiro/05; 1ª e 2ª quinzenas de março/05; 1ª e 2ª quinzenas de abril/05;diferença da 2ª quinzena de maio/05;1ª quinzena de jun./05.

Anexo: Documentação comprobatória dos fatos.

Trata-se da primeira advertência por este tipo de irregularidade aplicada a essa ACF no interstício de doze meses.

Lembramos que na **terceira** irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (doze) meses nas infrações contratuais de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA** será aplicada **SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito,** conforme previsto na Cláusula Quinta, subitem 9.3.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY
Gerente de Atendimento

Geruza Ribeiro
Sub gerente de Atendimento
Mat. 2.081.863-3

C/C: REOP1

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data.
Salvador, 28/07/2005
Nome: José A. Teles RG:: 987217
Assinatura: Função:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0307
Doc: 3515, 23

CORREIOS

GERAT I DR / BA 157 Folha nº

2

CT/ SGRT/GERAT/BA – 0441/2005

NOTIFICAÇÃO NÃO-FINANCEIRA

Salvador, 26 de julho de 2005.

Ao
Titular da ACF Joana Angélica
Av. Joana Angélica, 1464 – Nazaré
40050 -972 – Salvador/Ba.

Assunto: Tarifação incorreta de objeto postal.

Prezado Franqueado,

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.12 – "***observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos...***" - do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE notificamos V.Sa., uma vez que a Agência Franqueada sob sua responsabilidade cometeu a seguinte infração:

- **A ACF POSTOU 900 OBJETOS COM PESO DE 103 GRAMAS FRANQUEADOS A R$ 1,65, QUANDO O CORRETO SERIA R$1,85, CONFORME TARIFA EM VIGOR. DATA DA IRREGULARIDADE: 22/06/2005.**

- **Informamos que a diferença de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) deverá ser recolhida no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta carta, e lançada na conta 01139 (Despesas Recuperadas). Uma cópia do comprovante deverá ser encaminhada para a SGRT/GERAT.**

Informamos que essa franqueada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentar justificativa por escrito para o fato supracitado, conforme estabelecido no subitem 9.3.3.1 do CFE.
Informamos, ainda, que os documentos relativos à irregularidade se encontram em poder da SGRT/GERAT/DR/BA para vistas e solicitação de cópias.

Atenciosamente,

AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY
Gerente de Atendimento

C/C:GINSP/CTC/SDR

RECIBO
Recebi o original desta carta.
Salvador, 26 / 07 / 2005
Nome: Lowanda M.ª A. Santana RG:: 09270077 20
Assinatura: LoMSt Função:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0308
3515, 25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

De: GERENTE DE ATIVIDADES TURNO 2–CTC/SDR.

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-BA

REF: INICIAL

CIE/ 31 /05 CTC/SALVADOR/DR-BA

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO.**

Salvador/BA,27 de junho de 2005

UNIDADE DE POSTAGEM – ACF JOANA ANGELICA

DATA DE POSTAGEM – 22/06/2005

TIPO DE OBJETO – CARTA COMERCIAL

PESO dos OBJETOS – 104GRAMAS

REMETENTE DO OBJETO – PETYBON ALIMENTOS

QUANTIDADE DE OBJETO(S) 900

IRREGULARIDADE

Objetos com peso de 103 gramas franqueados a $ 1,65, quando o correto seria $1,85 conforme tarifa em vigor.

Atenciosamente

GTURN2 CTC/SDR

Anexo, xerox do objeto.

C/C –GINSP-BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0303
Do 3515

Visão da DR/BA: "Ser Referência Nacional em Negócios de Correios e Gestão de Pessoas e Responsabilidade Social"

2005
3402

SECT

Data: 19/07/05

Assinatura

Para notificar

Culinária
Petybon
ALIMENTOS
0800 726 6060
www.petybon.com.br

GERAT I DR I BA
Folha nº 159

900

DESTINATÁRIO

MIRALI SALMI BARBOSA
R. IMARA
ESTANCIA VELHA
CANOAS - RS
92032160

CPMI - CORREIOS
Fls: 0310
Doc: 3515

104 Gramas

900

Petybon Alimentos
Caixa Postal 60
CEP: 40.001-970 - Salvador/Ba

PARA USO EXCLUSIVO DO CORREIO

☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o nº indicado ☐ Desconhecido	☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Recusado	☐ Informação do porteiro ou síndico ☐ _____	Reintegrado ao serviço postal em Data: ___/___/___	Assinatura do Entregador

CORREIOS

CT/ SGRT/GERAT/BA – 0442/2005

GERAT / DR / BA
160
Folha nº

NOTIFICAÇÃO NÃO-FINANCEIRA

Salvador, 26 de julho de 2005.

Ao
Titular da ACF Joana Angélica
Av. Joana Angélica, 1464 – Nazaré
40050 -972 – Salvador/Ba.

Assunto:Tarifação incorreta de objeto postal.

Prezado Franqueado,

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.12 – "***observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos***..." - do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE notificamos V.Sa., uma vez que a Agência Franqueada sob sua responsabilidade cometeu a seguinte infração:

- **A ACF POSTOU 600 OBJETOS COM PESO VARIANDO ENTRE 103 GRAMAS E 111 GRAMAS FRANQUEADOS A R$ 1,65, QUANDO O CORRETO SERIA R$1,85, CONFORME TARIFA EM VIGOR.**
  DATA DA IRREGULARIDADE: 13/07/2005.

- **Informamos que a diferença de R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) deverá ser recolhida no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta carta, e lançada na conta 01139 (Despesas Recuperadas). Uma cópia do comprovante deverá ser encaminhada para a SGRT/GERAT.**

Informamos que essa franqueada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentar justificativa por escrito para o fato supracitado, conforme estabelecido no subitem 9.3.3.1 do CFE.
Informamos, ainda, que os documentos relativos à irregularidade se encontram em poder da SGRT/GERAT/DR/BA para vistas e solicitação de cópias.

Atenciosamente,

AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY
Gerente de Atendimento

C/C: GINSP/CTC/SDR

RECIBO
Recebi o original desta carta.
Salvador, 26 / 07 / 2005
Nome: Fernanda Mª A. Santana RG:: 09270027-20
Assinatura: FAMSA Função:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0311
Fls:
Doc: 3515/28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

De: GERENTE DE ATIVIDADES TURNO 2–CTC/SDR.

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-BA

REF: INICIAL

CIE/ 32/05 CTC/SALVADOR/DR-BA

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO.**

Salvador/BA,15 de julho de 2005

UNIDADE DE POSTAGEM – ACF JOANA ANGELICA

DATA DE POSTAGEM – 13/07/2005

TIPO DE OBJETO – CARTA COMERCIAL

PESO dos OBJETOS – 103GRAMAS a 111 gramas

REMETENTE DO OBJETO – DONA BENTA ALIMENTOS

QUANTIDADE DE OBJETO(S) 600

IRREGULARIDADE

Objetos com peso variando entre 103 gramas e 111 gramas franqueados a $ 1,65, quando o correto seria $1,85 conforme tarifa em vigor.

Atenciosamente

GTURN2 CTC/SDR

Anexo, xerox do objeto.

C/C –GINSP-BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0312
Doc: 3515,25

Visão da DR/BA: "Ser Referência Nacional em Negócios de Correios e Gestão de Pessoas e Responsabilidade Social"

19 JUL 2005
ECTIDRIBA 3403

SGRT
19 07 01

Para notificar

0800-726 2020
www.donabenta.com.br

GERAT I DR / BA
Folha nº 162

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0313
Doc: 3 5 1

13.7.05

DESTINATÁRIO

VANDA APARECIDA CERDERI
R. FRANCISCO JOSÉ ZUCO Nº 102
PAULO DE BIRI
14940000
IBITINGA - SP

CORREIOS

GERAT I DR / BA 163 Folha nº

CT/ SGRT/GERAT/BA – 0443/2005

3

NOTIFICAÇÃO NÃO-FINANCEIRA

Salvador, 26 de julho de 2005.

Ao
Titular da ACF Joana Angélica
Av. Joana Angélica, 1464 – Nazaré
40050 -972 – Salvador/Ba.

Assunto: Tarifação incorreta de objeto postal.

Prezado Franqueado,

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.12 – "***observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos...***" - do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE notificamos V.Sa., uma vez que a Agência Franqueada sob sua responsabilidade cometeu a seguinte infração:

- **A ACF POSTOU 2000 OBJETOS COM PESO VARIANDO ENTRE 103 GRAMAS E 111 GRAMAS FRANQUEADOS A R$ 1,65, QUANDO O CORRETO SERIA R$1,85, CONFORME TARIFA EM VIGOR.**
  DATA DA IRREGULARIDADE: 17/06/2005.

- **Informamos que a diferença de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) deverá ser recolhida no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta carta, e lançada na conta 01139 (Despesas Recuperadas). Uma cópia do comprovante deverá ser encaminhada para a SGRT/GERAT.**

Informamos que essa franqueada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentar justificativa por escrito para o fato supracitado, conforme estabelecido no subitem 9.3.3.1 do CFE.
Informamos, ainda, que os documentos relativos à irregularidade se encontram em poder da SGRT/GERAT/DR/BA para vistas e solicitação de cópias.

Atenciosamente,

AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY
Gerente de Atendimento

C/C: GINSP/CTC/SDR

RECIBO
Recebi o original desta carta.
Salvador, 26 / 07 / 2005

Nome: Jacqueline M. A. Santana RG:: 09270077-20

Assinatura: [signature] Função:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0314
Fls:
3515,25
Doc:

Gerencia de Atendimento – Avenida Paulo VI, 190, 13º andar - CEP 41810-900 Salvador/BA
Telefones: (71) 3346 8338/ 8330 – Fax: (71) 3346 8331

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

De: GERENTE DE ATIVIDADES TURNO 2–CTC/SDR.

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-BA

REF: INICIAL

CIE/027/05 CTC/SALVADOR/DR-BA

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

SAD GERAT

29 JUN 2005

2985

ECT/DR/BA

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO.**

Salvador/BA,20 de junho de 2005

UNIDADE DE POSTAGEM – ACF JOANA ANGELICA

DATA DE POSTAGEM – 17/06/2005

TIPO DE OBJETO – CARTA COMERCIAL

PESO dos OBJETOS – 103GRAMAS a 111 gramas

REMETENTE DO OBJETO – PETYBON ALIMENTOS e DONA BENTA ALIMENTOS

QUANTIDADE DE OBJETO(S) 2000

IRREGULARIDADE

Objetos com peso variando entre 103 gramas e 111 gramas franqueados a $ 1,65, quando o correto seria $1,85 conforme tarifa em vigor.

Atenciosamente

GTURN2 CTC/SDR

Anexo, xerox do objeto.

C/C –GINSP-BA

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0315
Doc: 3519

Visão da DR/BA: "Ser Referência Nacional em Negócios de Correios e Gestão de Pessoas e Responsabilidade Social"

À SGRT / SURAS
Para os devidos fins

Em 01/06/01

Gerência de Atendimento/BA

Notificar a irregularidade conforme normas do Manual.

ARIADNE LOPES FONSECA
R. JOSÉ RAFAELLI, 506 BL 1 AP 12
SOCORRO
04763280
SAO PAULO - SP

17.6.05
165
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0310
Fls:
3515/23
GERAT I DR I BA
165
Folha nº

Dona Benta Alimentos
Caixa Postal 500
CEP: 40001-970
Salvador - BA

Culinária
Petybon
ALIMENTOS

0800 726 6060
www.petybon.com.br

17.6.05

SALVADOR-BAHIA-BA

F166

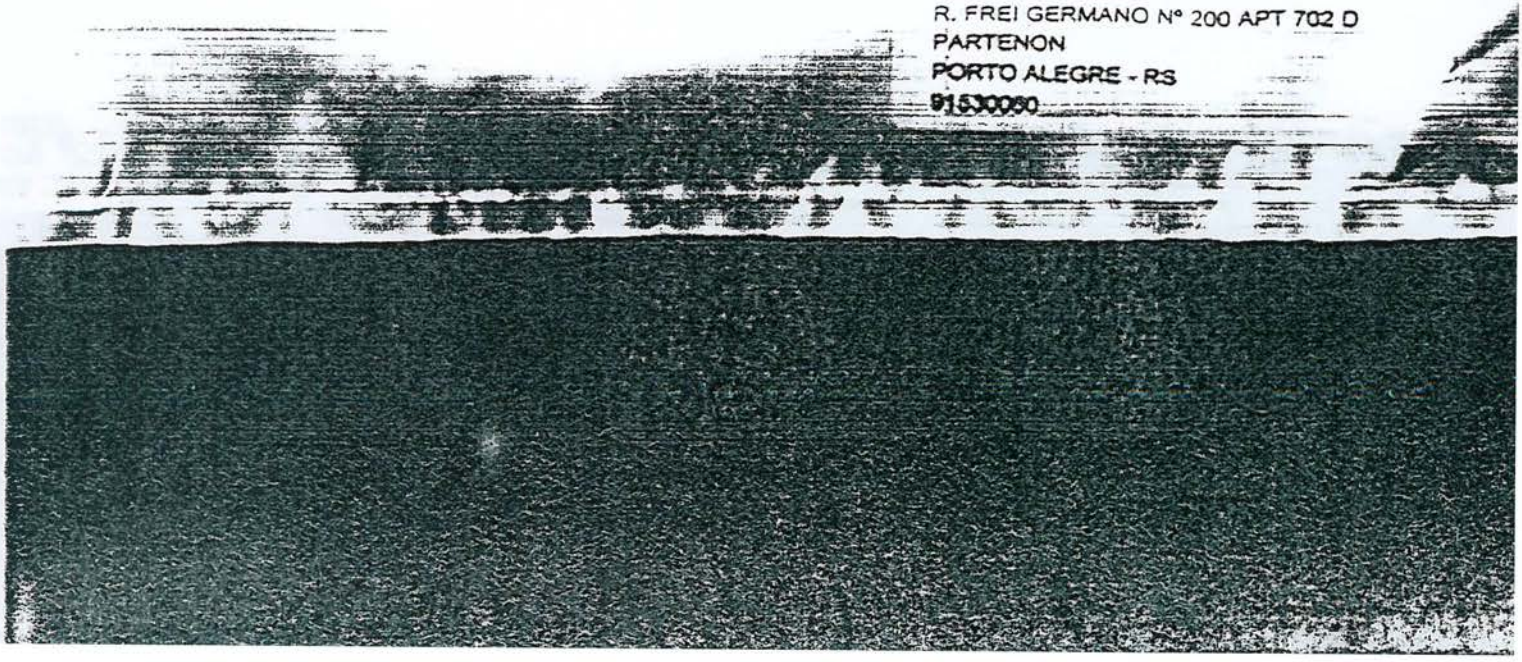
GERAT I DR I BA
166
Folha nº

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0317
Fls:

DESTINATÁRIO

Doc: 3515/23

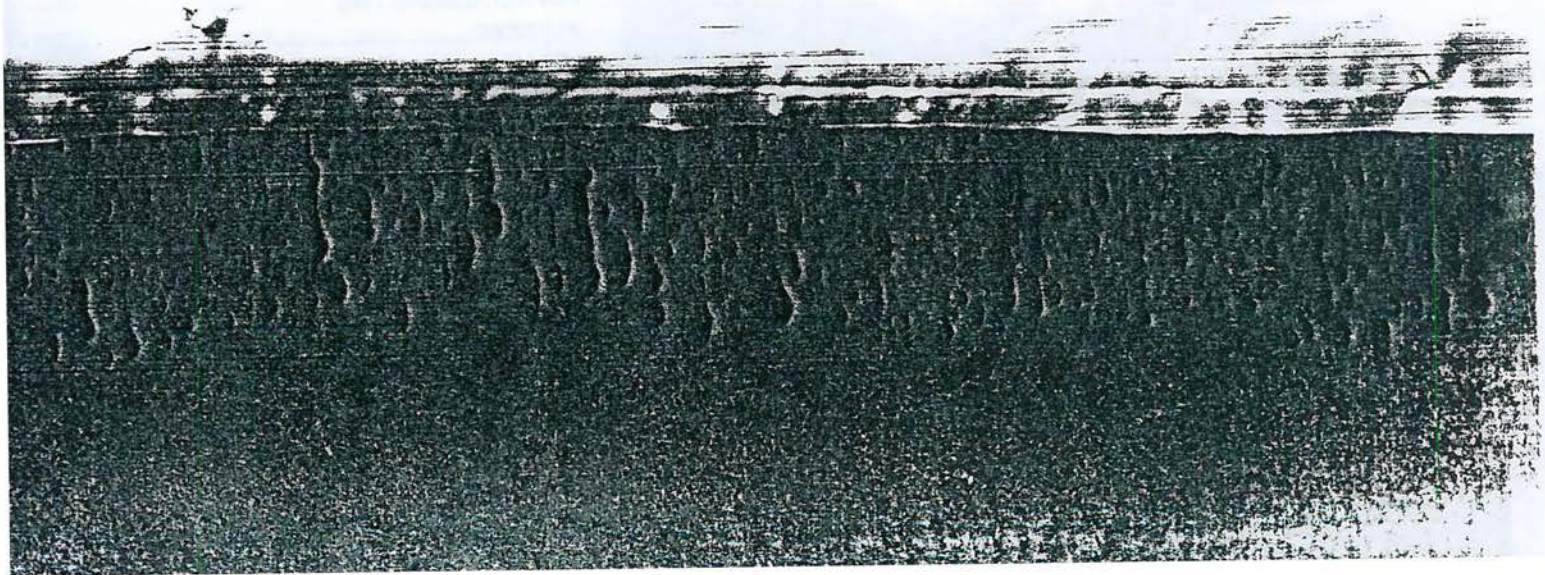
MARTA DA COSTA
R. FREI GERMANO Nº 200 APT 702 D
PARTENON
PORTO ALEGRE - RS
91530050



Petybon Alimentos
Caixa Postal 60
CEP: 40.001-970 - Salvador/Ba

PARA USO EXCLUSIVO DO CORREIO

☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o nº indicado ☐ Desconhecido	☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Recusado	☐ Informação do porteiro ou síndico ☐ _____	Reintegrado ao serviço postal em Data: ___/___/___	Assinatura do Entregador



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

GERAT I DR / BA
167
Folha

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

22

Nº 041222005-04001050

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 02.986.540/0001-11
NOME: CENTAURO COMERCIO E SERVICOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA
ENDERECO: AV JOANA ANGELICA N 1464 TERREO
BAIRRO OU DISTRITO: NAZARE
MUNICIPIO: SALVADOR
ESTADO: BA
CEP: 40050-002

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVE SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 13 DE JULHO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 11/10/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0318
Fls:
Doc:
3515

SERAT / DR / BA
168
Folha nº

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.986.540/0001-11		14/08/1998

NOME EMPRESARIAL
CENTAURO COMERCIO E SERVICOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.46-9-02 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. JOANA ANGELICA	1464	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
40.050-002	NAZARE	SALVADOR	BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/02/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **13/07/2005** às **10:17:33** (data e hora de Brasília).

Voltar

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0319
Doc: 3515.25

Ministério da Fazenda | Destaques do governo | S

Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.

GERAT I DR / BA 169 Folha nº

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: CENTAURO COMERCIO E SERVICOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA
CNPJ: 02.986.540/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:14:50** do dia **13/07/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 13/01/2006.

Código de controle da certidão: **DBB7.6792.74C6.0939**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0320
3515
Doc:

IMPRIMIR VOLTAR

GERAL 170 Folha nº

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02986540/0001-11
Razão Social: CENTAURO COMERCIO E SERVICOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA
Endereço: AV JOANA ANGELICA 1464 TERREO / NAZARE / SALVADOR / BA / 40050-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2005 a 12/08/2005

Certificação Número: 2005071414061370211700

Informação obtida em 14/07/2005, às 14:06:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
14/07/2005
Fls: 0361
Doc: 3515

GERAT 171 Folha nº 22

CENTAURO – COMERCIO E SERVIÇOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA
Av. Joana Angélica, 1.464 – Nazaré - Telefones: 3263952 - 99617541
ACF JOANA ANGÉLICA

Ilmo. Sr. Gerente de Atendimento do CT/SGRT/GERAT/BA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr. Ajurimar Borges de Castro Ray

REF. NOTIFICAÇÃO CT/SGRT/GERAT/BA - 0389/2005
PROCESSO 08.0001.00033.04

CENTAURO – COMERCIO E SERVIÇOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA, ACF localizada na Av. Joana Angélica, 1.464, Salvador-Ba, notificada dos termos do processo suso referenciado vem, por seu representante legal ao final assinado, tempestivamente, interpor **DEFESA**, dentro no qüinqüídio previsto no item "9.3.3.1." do contrato de franquia firmado em 06.10.93, com redação dada pelo quinto termo aditivo, firmado em 16/04/96 (docs. 01 e 02), pelas razões de fato e de direito a seguir desdobradas:

PRELIMINARMENTE

I – NULIDADE PROCESSUAL

1. REITERA-SE integralmente os termos da DEFESA PRÉVIA de fls. 60/67 dos autos, principalmente a preliminar ali lançada de direito a AMPLA DEFESA, até agora inobservado, *data vênia,* porquanto nenhum dos seus requerimentos foi acatado, a exemplo de produção de provas, o que fica, de logo, reiterado.

Isto porque, são os Correios empresa subordinada às exigências dos Arts. 5°, LV, e 37 da Constituição Federal, abaixo transcritos apenas para facilitar o manuseio de Vs.Sas.:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0322
Fls:
3515
Doc:

GERAT / DR / BA
172
Folha

> Art. 5º. - LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
>
> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifamos)
> (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

1.1. Desse modo, já que apenas agora é facultada possibilidade de defesa, quando já colhidos depoimentos, e realizado relatório condenatório, sem o direito, sequer, de o defendente realizar perguntas e apresentar assistente técnico, não se estabelecendo o princípio do contraditório, restringindo-se o conceito de AMPLA DEFESA, princípio elementar de direito, pelo que restam os depoimentos colhidos, bem como da perícia realizada, NULAS, **requerendo, desde já**, o REINTERROGATÓRIO dos Srs. JOÃO LUÍS NUNES SCHUNK, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARRETO. Não se requer a reconvocação para esclarecimentos complementares do Sr. PAULO CEZAR SANTOS, técnico tido como perito por este instituto, porque NÃO EXISTE DEPOIMENTO DO MESMO NOS AUTOS, não tendo o defendente pelo menos a chance de realizar perguntas que entende pertinentes, e provar suas alegações.

1.2. O Termo de Vistoria de fls. 47, que serve de embasamento maior para convencimento da hipótese de fraude na manutenção da máquina franqueadora – datado de abril/04 APÓS CONSERTADA A MÁQUINA pelo Sr. João Schunk -, teria sido realizado por técnico da Paumac QUE SEQUER TEM O NOME REVELADO, nem assina o referido termo. Ou seja, a principal peça acusatória contra a defendente neste ponto não foi produzida em sua presença, realizada e por pessoa anônima, pois sequer revelada, nem assinada, o que lhe retira, por completo, a possibilidade de defesa. Com o devido respeito, o documento não é válido em relação ao defendente, que o impugna.

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. INADEQUAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO

2. A Centauro foi notificada para defender-se das acusações levadas à efeito pela conclusão do relatório de fls. 53/58, realizado após toda sorte de diligências, mais nenhuma sendo realizada após o mesmo, que ao final (fls. 58) destaca:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0363
Fls:
Doc: 3515

GERAT I DR / BA 173 Folha nº

"* Concessão de descontos, ao cliente Federação do Estado da Bahia sem autorização da ECT....

* Omissão de informação à ECT, deixando de incluir na prestação de contas do período ...."

2.1. Como se sabe, a produção de notificações sempre foi exercida por agentes administrativos, competentes para o exercício da função, pois é essa a forma exigida em lei.

2.2. Nesse sentido, o Professor Diógenes Gasparini, em sua obra intitulada *'Direito Administrativo'*, nos ensina que:

> *"Competência é o poder que lei a outorga ao agente público para o desempenho de suas funções. Vê-se, pois, que o ato administrativo há de resultar do exercício das atribuições de um agente competente, sob pena de invalidação".*

2.3. E não poderia ser mais razoável essa formalidade, já que as notificações, como atos administrativos em sentido formal, pressupõem um agente capaz e competente à sua produção, e equivale no processo administrativo à citação no Processo Civil, eis que é o ato de comunicação processual inicial, que chama o interessado ao processo, dando-lhe ciência de que se lhe é movido processo em face dele, DELIMITANDO os limites da lide.

2.4. A inobservância desse preceito demarcador do processo, seja ele civil ou administrativo, denota, inclusive, a nulidade de todo o procedimento, como já reconhecido, inclusive, em diversos julgados, sendo vasta a jurisprudência a respeito firmada pelo Tribunal de Justiça da Bahia, ensejando, inclusive, conforme seja o caso, ação anulatória ou rescisória, uma vez que **se trata de matéria de ordem pública**!

2..5. Descabida, pois, a assertiva do "Relatório Final" da Sra. Auditora, quando no item "2" do relatório, reportando-se à preliminar da defesa, aduz que a *"irregularidade pela omissão parcial da receita, somente foi conhecida no andamento do presente processo o qual ocorreu dentro das etapas previstas para instrução de Processos Administrativos, ou seja, após conhecimento dos fatos..."*. A notificação de que se cuida, já foi realizada após o conhecimento da suposta "omissão" da receita.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0324
3519

GERAL / DR / BA
174
Fol

2.6. Seria, pois, verdadeiro vilipêndio à nossa Lei Maior adotar procedimento inovador, produzindo-se notificações para interposição de defesa sobre certas e determinadas acusações e, ao final, ser enquadrado, tipificado como outras, ferindo o direito a ampla defesa, em desrespeito aos preceitos que o constituinte originário buscou resguardar!

2.7. Como se vê da transcrição no item "2", ali estiveram delimitados os fatos certos e determinados para os quais a CENTAUROS foi chamada a defender-se.

2.8. Todavia, cumpre destacar, que reconhece própria auditora que examina o caso, a Sra. Edilene de Oliveira Buriti Ramos, em seu *relatório final* de fls. 101/106, após apreciação da defesa, conclui que "*as irregularidades concessão de descontos e omissão de informação no ajuste de contas praticadas pela franqueada não mais estão condicionadas à Cláusula Contratual que trata de Rescisão de Contrato*", o que já responde à acusação proposta, pondo fim ao objetivo do processo, que seria o descredenciamento da CENTAUROS.

2.9. Mesmo vedado contratualmente como motivo ensejador de resilição contratual, o i. parecer do Douto Chefe da Assessoria Jurídica, Sr. Alexandre R. de Menezes, às fls. 112/122, lança nos itens "I.I." e "I.II.", como premissas ao seu opinativo de descredenciamento da defendente, justamente a "Inobservância à Tabela de Tarifas da ECT" e "Forma Indevida da Prestação de Contas", revelando-se tais pressupostos ilegais, *vênia concessa,* por contrato firmado entre as partes, que tem força de Lei, elaborado pela própria ECT.

2.10. Concluindo, além de não ser notificada para defesa de "Manutenção Não Autorizada da Máquina de Franquear", nem das "Outras Questões Relevantes" relatadas pelo MD Assessor Jurídico, exorbitando os motivos do chamamento ao processo, lastreia-se em supostas irregularidades que não podem ser utilizadas como motivadoras à ruptura do pacto, ensejando, assim, a violência ao amplo direito de defesa, por nulidade do ato, observância que se pede.

NO MÉRITO

3. No aspecto de mérito, as acusações são improcedentes, e não ensejam a rescisão do contrato, como será, a seguir, positivado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0315
Doc: 3515

GERAT I DR / BA 175 Folha nº

I - DA FALHA MECÂNICA

4. Reitera-se, como já relatado pelo preposto da requerida, apenas existiu FALHA MECÂNICA na máquina de franquear, que originou divergências na contagem e/ou computação dos documentos franqueados, sendo TODOS eles postados.

4..1. Os argumentos da Sra. Auditora, em seu relatório final, não podem ser aceitas, *vênia concessa,* porquanto NÃO TEVE O DEFENDENTE O DIREITO DE REALIZAR PERGUNTAS aos técnicos ouvidos nos autos, nem mesmo de realizar perícia técnica independente. Por óbvio, declaração do técnico da Paumac de fls. 46, pela própria relação de dependência deste aos CORREIOS - pois é seu prestador de serviço -, eiva seu relatório de parcialidade, pelo que IMPUGNADO, e não submetido ao contraditório.

4.2. O *Relatório Final* atribui afirmações que teria sido realizadas pelo técnico da Paumac, a exemplo de "*...bem como do Técnico da Paumac é que nenhuma máquina de franquear da mesma marca e modelo dessa em análise, jamais franqueou qualquer quantidade de objetos sem registro no contador fixo...*". Mais adiante aduz que "*quando o técnico da Paumac afirmou que não há como a máquina ter franqueado 199.562 sem o cômputo do contador fixo pois sabe que tecnicamente não é possível, exceto por ação fraudulenta... segundo o Técnico da Paumac, uma máquina que tem laterais folgadas, não impede seu funcionamento...*". Ora, ONDE, nos autos, estão estas declarações do Técnico da Paumac ?? Certamente que não esta em seu relatório de fls. 46.

4.3. Em contraponto, o Sr. João Schunk, afirma em seu Termo de fls. 25:

> "*(...) que o realinhamento foi no contador móvel, não porque o problema era exatamente nesse contador, e sim, porque é mais fácil o seu manuseio; ... que o fato da máquina estar com as laterais folgadas, pode ter causado o não sincronismo das roldanas de valores, de modo que os contador fixo funcione normalmente e o móvel pare de funcionar, ou vice versa, podendo também as roldanas ficarem soltas, apontando valores aleatórios; ...que, embora a diferença detectada, tenha sido de R$681,82 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), existe a possibilidade dessa diferença ter sido muito maior podendo ser de qualquer número, R$5.000,00, R$20.000,00, R$100.000,00 etc ... que, para o permissionário fazer qualquer alteração técnica na máquina, é necessário romper o selo; que, para o conserto acima mencionado foi necessária a retirada do lacre*" (grifamos)

RGIS Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0316
Fls:
3515
Doc:

GERAT I DR / BA 176 Folha nº

4.4. Necessário realizar prova pericial independente, após outivas dos técnicos Srs. JOÃO LUÍS NUNES SCHUNK, PAULO CEZAR SANTOS, relacionados na preliminar, para que resta integralmente provado o quanto aduzido na peça de defesa.

4.5. Registre-se que os documentos de fls. 20 e 26 dos autos provam que **HAVIA LACRE**, pelo que a máquina NÃO PODERIA ter sido adulterada. Pouco importa se pudesse ser aberta sem "chave". Para tanto necessário romper o lacre de segurança, o que inocorreu, como asseverado e não contradito pelo Relatório.

4.6. O reinterrogatório dos técnicos, com a presença do defendente é imperativo, já que sequer foi perguntado ao perito da PALMAC, a possibilidade da máquina ser aberta ou alterada sem romper-se o lacre, ou se o defeito poderia ocorrer pelo desgaste, manuseio até incorreto – mas não doloso -, ou se as assertivas do Sr. Schunk suso transcritas (como a possibilidade do defeito ser no contador fixo) seriam por ele endossadas, importando manifesto prejuízo à sua defesa.

4.7. Importante salientar que à época do conserto da máquina, em 12.01.04, conforme documento de fls. 20 dos autos, NÃO ESTAVAM EM VIGOR AS NORMAS REFERIDAS NO PARECER DE FLS. 112/121. A descentralização ali tratada apenas veio a ser informada ao defendente após o incidente em tela, em 22.01.04, mediante a Carta 0024/2004-SGRP/GERAT/DR/BA, cuja cópia segue anexa.

4.8. Logo se vê que, à época, realizou a CENTAUROS os procedimentos normais e que eram comuns a todas as franqueadas, tendo levado a máquina aos CORREIOS antes e depois do conserto, repita-se, conforme documentos de fls. 20 e 22 dos autos, devidamente assinados pela funcionária DULCE, matrícula 8.082.945-7.

4.9. Rechaça-se a assertiva de manipulação fraudulenta da máquina de franquear.

II- DA DESTRUIÇÃO DE OBJETOS

5. Em relação aos argumentos lançados na defesa prévia, de que os objetos foram postados, o *Relatório Final* afirma :

CPMI - CORREIOS 0327 Fls: 3515 Doc:

GERAL DA BA
177
Folha

> "Como dito em relatório preliminar, cada objeto foi postado na modalidade serviço simples, cujo tratamento na ECT, desde a postagem, expedição, encaminhamento, triagem, distribuição ou devolução (para aqueles cuja entrega não foi possível) é feita sem nenhum registro, não possibilitando portanto a constatação de real ocorrência ou não de qualquer uma das etapas do tratamento operacional, exceto quando o objeto é entregue ao destino ou devolvido ao remetente."

5.1. Na opinião do relatório, não há como se provar nem que se enviou, NEM QUE NÃO ENVIOU. Todavia, dos 250.985 objetos entregues (conforme carta da Federação, fls. 02), houve devolução de cerca de 45.000 objetos, por razões outras, como falta ou insuficiência de endereços, o que PROVA CABALMENTE O ENVIO DOS MESMOS. Só recebe devolução, quem envio o objeto.

5.2. A Carta de fls. 02 dos autos desautoriza a assertiva do *Relatório Final* , porquanto retornaram os documentos à Federação do Comércio, podendo a pesquisa qualitativa SER REALIZADA, bastando para tanto conferir nos objetos devolvidos os respectivos lotes que a Federação mandou à ACF, sua numeração, etc. para verificar os números seqüenciais estão díspares.

5.3. A pesquisa qualitativa, como se sabe, não precisaria ir de um a um destinatário, mas apenas em amostras, como realizado em pesquisas de opinião. Não é necessário comer todo um bolo para saber o seu sabor, bastando apenas um de seus vários pedaços.

5.4. Mais uma vez o *Relatório Final* se utiliza de afirmações às quais o defendente não teve acesso, cerceando seu direito de defesa, POIS NÃO CONSTA DOS AUTOS, a exemplo de "declarações" de representantes da Federação do Comércio que o incriminariam, a exemplo daquela de fls. 105, que diz:

> "A hipótese de destruição dos objetos partiu das informações dadas em reuniões com membros da Federação (Sr. Carlos Amaral e Eduardo Braga e Sra. Cristina), que devido ao fato das arrecadações quando as guias eram encaminhas pela ACF/Joana Angélica serem consideravelmente menores que as situações de remessa das guias por outro meio.."

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0328
3515
Doc:

GERAT / DR / BA 178 Folha nº

5.4. COMO fizeram a constatação, se NOS TRÊS ANOS ANTERIORES a postagem foi realizada pela própria ACF Joana Angélica, como aponta o então funcionário da Federação do Comércio, Sr. José Roberto às fls. 28/29 ?

5.5. Não pode ser o defendente ser considerado culpado por conversas, depoimentos, e outros que tais, que não presenciou, NEM SE ENCONTRAM NOS AUTOS, *data vênia*, valendo REPETIR o princípio de que *"Todos são inocentes até prova em contrário"*.

5.6. Fica, pois, de logo reiterado o requerimento de diligência dos itens "6.1" e "6.2" da DEFESA PRÉVIA, até então negado pelos CORREIOS, e resulte PROVADO que a falha no primeiro depoimento do proposto da ACF às fls. 17/18 resultou de uma infantilidade, bem assim que sua carta de fls. 19, é sincera e verdadeira.

III – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

6. A questão encontra-se SANADA, pois a defendente já enviou cópias das certidões negativas de INSS, FGTS e Receita Federal, entregues na GERAT em 15.07.2005, conforme cópia de protocolo anexa, atendendo à CR SGRT/GERAT/BA – 0323/2005.

DO DESCONTO EFETUADO

7. Efetivamente, o desconto ocorreu.

7.1. O desconto oferecido foi retirado da comissão da ACF, estando o franqueamento dos objetos com o preço nacional normal de R$0,74, não havendo prejuízos nesse sentido, à imagem da ECT, nem evasão de divisas.

7.2. O desconto não foi inicialmente proposto pela defendente, mas sim por OUTRA ACF, que pretendia "tomar" o serviço. Até então não sabia a ora requerente de quanto teria sido o preço, o que explica a proposição de percentual de desconto bastante superior (14,86%), com preço final em R$0,63. Se houvesse conluio, teria oferecido desconto menor, e o preço a R$0,70, por exemplo, para que houvesse maior "lucro", já que o preço da concorrente fora de R$0,72, como declarado pelo preposto da Federação.

2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0319
3515

GERAT I DR / BA 129 Folha nº

7.3. Definitivamente, não havia tempo hábil de fazer a consulta formal aos CORREIOS, porquanto a tomada de decisão e postagem dos objetos tinha prazo de vencimento, e constitui-se em alavanca de arrecadação para a Federação.

7.4. E tanto o desconto oferecido obedece aos padrões estipulados pelos CORREIOS, que a Federação do Comércio, neste ano de 2005, utilizou-se de idêntico mecanismo para sua arrecadação, utilizando-se do FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), sendo os boletos emitidos pelo Banco do Brasil já com a impressão do franqueamento, com número do contrato, etc.

7.5. A comprovação supra indica que não houve má-fé em ofertar o desconto dado, e que certamente seria aceito pelos CORREIOS, por encaixar-se nas hipóteses previstas e divulgadas publicamente. Apenas não havia tempo para formalização.

QUANTO AO AJUSTE ECONÔMICO

8. Inexistiu qualquer retenção de crédito, muito menos dolosa.

8.1. Quanto a afirmativa de ter havido omissão nas informações, esta não se configura, como esclarecido já no termo de depoimento de fls. 31/32 e 42/43 dos autos. Embora o término do serviço da Federação do Comércio só ocorresse em 26/01/04, é certo que o sistema dos CORREIOS (Scada) não aceitaria prestação de contas diferente daqueles verificados pela máquina.

8.2. À época da prestação de contas da 1ª. Quinzena, não sabia a CENTAURO quantos documentos havia postado, porquanto pegara diretamente na *Federação* caixas com os documentos a serem postados, sem qualquer relatório informando a quantidade existente em cada uma delas, e mais, sem saber quantos ainda viriam. Prestou, então contas daqueles contados pela máquina, que eram mais de 40.000 documentos, e, portanto impossível o ser humano ter idéia se deveria haver mais, ou menos, até realizado pessoalmente pelo Sr. José Antonio Teles.

8.3. Como na primeira quinzena haveria prestação de contas aos CORREIOS, indagou a CENTAUROS a Federação do Comércio sobre um adiantamento para honrar o compromisso quando esta, por telefone, através do Sr. José Roberto, informou que seriam 208.919 documentos.

ECT/DR/BA/SUNOR/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0330
Fls:
Doc: 3515/23

GERAT / DR / BA
180
Folha nº

8.4. Nota-se, pois, que à época NÃO HAVIA CERTEZA DE QUANTOS DOCUMENTOS JÁ HAVIAM SIDO POSTADOS, nem quantos ainda seriam postados, sendo humanamente impossível tal controle. Como informar ao sistema, se o medidor não havia acumulado o citado valor?

8.5. Não era a Federação quem controlava tais impressos, mas a gráfica contratada que, inclusive, sequenciou numericamente os documentos. Não houve, desse modo, qualquer dolo ou retenção de valores.

8.6. Assim que soube dos valores, sem ainda sequer ter sido notificado para recolhimento, teve a defendente o zelo de pagar integralmente a quantia originária, provando, mais uma vez, a inexistência de qualquer intenção de fraudar, desvirtuar, o contrato realizado, sendo INDEVIDA A MULTA de 10%.

8.7. A cópia de cheque de fls. 35 prova que tal valor apenas foi confeccionado em 19.01.05, e entregue à CENTAUROS em 21.01.05, razão pela qual houve pequeno atraso na prestação de contas de janeiro.

8.8. Esclareça-se ainda que o Sr. José Roberto atesta a data da emissão do primeiro RVP não condiz exatamente com a realidade, pois a CENTAUROS não sabia a quantidade exata. Todos os RVP`s foram emitidos na segunda quinzena, porém preservam a data início da postagem, desmistificando-se a suposição de dolo.

8.9. Como se vê, não existe nenhuma configuração de retenção, muito menos dolosa e, tendo havido pagamento espontâneo, antes mesmo de notificado para tanto – o que retira qualquer dolo -, não que se falar em peculato.

DO JULGAMENTO OBJETIVO

9. Pondera a defendente que a Carta Política da Nação congrega o princípio de que "todos são inocentes, até prova em contrário" e, como se observou, não há prova que incrimine a CENTAURO ou seu representante legal nas hipóteses sugeridas no relatório e parecer realizados, mormente quando negadas toda a produção de prova requerida.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0381
3515
Fls:
Doc:

GERAT I DR / BJ
181
Folha nº

9.1. No mínimo, haveria dúvida razoável, o que impediria a sua plena e exata configuração, que pudesse ensejar a ruptura do contrato que, atente-se, não prevê a resilição, senão como última forma, e após as etapas da advertência, e/ou multa pecuniária de 10%, a teor do que prescreve os itens "9.3.2" e "9.3.5", com a redação dada pelo Quinto Aditivo Contratual, de 16/04/96, colacionado com a presente defesa, de resto já admitido pela Auditoria.

9.2. Espera, pois, seja descartada a convicção das irregularidades, porquanto lastreado em fatos e informações alheias ao processo, para que o julgamento seja legal e imparcial.

CONCLUSÃO

10. Face o exposto, requer:

a) a nulidade do processo, ante o manifesto cerceio de defesa, pois lastreado em fatos e informações alheias ao processo, ou oitiva de testemunhas sem a presença do defendente, e sem direito a perguntas complementares e explicativas;

b) a nulidade do processo, ante a equivoca tipificação do relatório, manifestamente diversa daquela para a qual foi A CENTAURO notificada a defender-se;

c) a nulidade do processo, eis que lastreou-se para propor a rescisão em motivos, cujo contrato entre as partes reza não ser motivo para tanto, como suso declinado;

d) se ultrapassadas as preliminares, sejam julgados improcedentes os fatos atribuídos à CENTAURO, porque inverídicos e inexistentes;

e) provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, e de logo, a oitiva em forma de reinterrogatório dos Srs. JOÃO LUÍS NUNES SCHUNK, JOSÉ ROBERTO DEE SOUZA BARRETO, além de convocação para esclarecimentos complementares do Sr. PAULO CEZAR SANTOS, referente a perícia realizada;

RQS Nº 03/2005 / CN
CPMI - CORREIOS
0332
Doc: 3515

CERATI DR/BA 182 Folha nº

f) perícia a ser realizada por pessoa idônea, na maquina Pitney Bowes, mod. 5370, n.º 61.337, matrícula 69086, em contraprova àquela realizada sem sua presença, e portanto impugnada;

g) tendo em vista que os boletos gerados pela Federação contém numeração seqüenciada (de 1 a 250.000), requer realização de conferência dos objetos devolvidos à Federação, para verificação dos respectivos lotes que esta mandou à ACF, com objetivo de verificar que TODOS os lotes foram postados;

h) realização de pesquisa qualitativa aos diversos destinatários dos objetos, seja por telefone ou através dos CDDs, para comprovação do recebimento por estes dos documentos franqueados, e consideradas as devoluções;

i) o direito de realizar novas e finais considerações, após a realização das provas/diligências requeridas, e antes de findo o processo;

Termos em que,

P. J. e espera deferimento

Salvador, 21 de julho de 2004

CENTAURO – COM. E SERV. DE FRANQUIA POSTAL LTDA
José Antônio Teles dos Santos - Sócio Gerente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0333
Fls:
Doc: 3515

GERAT I DR / BA
183
Folha nº

CENTAURO – COMERCIO E SERV. DE FRANQUIA POSTAL LTDA.
Av. Joana Angélica, 1.464 – Nazaré - Telefax: 33263952

ACF – JOANA ANGELICA

Salvador, 15 de julho de 2005.

À

ECT/GERAT

Assunto: Regularidade Fiscal
CT SGRT/GERAT/BA – 0323/2005

Senhora Gerente,

Conforme solicitação de V. Senhoria, estamos enviando-lhe as Certidões Negativa de Débito – INSS, Tributos e Contribuições Federais MF e Certificado de Regularidade do FGTS.

Atenciosamente,

José Antonio Teles dos Santos
Representante

GAD GERAT F.S. T/DR/BA
15 JUL 2005
Katia

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0334
Doc: 3515

GERAT / DR / BA
184
Folha nº

CORREIOS

Carta 0024/2004-SGRP/GERAT/DR/BA

Salvador, 21 de janeiro de 2004.

A
ACF Joana Angélica

Assunto: Descentralização das operações relacionadas a Máquinas de Franquear

Prezados Senhores:

Comunicamos que a partir de 01/02/2004 os processos relacionados à Máquina de Franquear dessa Unidade passarão a ser feitos pela Agência Subordinadora indicada em anexo, e não mais pelo Núcleo de ACFs. A Agência Subordinadora é uma Agência Própria de Correios responsável pela operação de carga, de controle e fiscalização das máquinas de franquear.

A partir da data supra citada, as Agências de Correios Franqueadas deverão proceder conforme o estabelecido abaixo:

- Na Prestação de Contas Quinzenal:

Apresentar, no 1º dia útil após fechamento da quinzena, **obrigatoriamente**, o(s) cabeçote(s) da(s) máquina(s) de franquear à Agência Subordinadora, juntamente com o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR e uma via do MMMF (emitida pelo Sistema SCADA, caso a Unidade seja informatizada), para que seja feita leitura dos contadores. Esta Unidade receberá 2 vias do Protocolo de Leitura, uma para arquivo e a outra para ser anexada na prestação de contas quinzenal.

- Na Solicitação de Carga:

Apresentar o(s) cabeçote(s) da(s) máquina(s) de franquear à Agência Subordinadora, juntamente com o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR e uma via do MMMF (emitida pelo Sistema SCADA, caso a Unidade seja informatizada), para efetuar carga quando necessário. Esta Unidade receberá 2 vias da Requisição de Carga - RAC, uma para arquivo e a outra para ser anexada na prestação de contas diária.

Se a Agência Franqueada estiver inadimplente e não tiver feito acordo de regularização de dívida, não será permitido efetuar carga, caso esteja em processo de negociação de débito, a carga só poderá ser efetuada mediante pagamento à vista.

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls: 0335
Doc:

Gerência de Atendimento/ECT/DR/BA– Avenida Raulo VI, 190, 14º andar CEP 41810-900 Salvador/BA
Telefones: (71) 346 8406/ 8407 -- Fax: (71) 346 8401 gerat-ba@correios.com.br

GERAT / DR / BA
185
Fls

CORREIOS

Continuação da Carta 0024/2004-SGRP/GERAT/DR/BA

- Na Solicitação de Manutenção:

Encaminhar a Máquina de Franquear com defeito à Agência Subordinadora acompanhada de nota fiscal de transporte. A Máquina ficará em poder da Agência Subordinadora até que seja retirada pela Oficina Credenciada pela ECT, mediante apresentação de Carta de Autorização (ver modelo anexo). Esta Carta será emitida pelo responsável legal da Agência Franqueada e entregue a Oficina Credenciada incumbida pela retirada e manutenção da máquina de franquear.

Salientamos que, até o presente momento, apenas a Oficina PAUMAC – CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA é credenciada pelos Correios, portanto somente ela poderá realizar manutenção nas máquinas de franquear.

Dados da Oficina Credenciada:

Razão Social:	PAUMAC – CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ:	00.960.159/0001-58
Endereço:	Rua Djalma Dutra, nº 95, Sala 14, Centro Comercial Djalma Dutra, Sete Portas, Salvador/BA
CEP:	40240-080
Pessoa p/ Contato:	Paulo César Santos Cargo: Sócio - Gerente
Fone/Fax:	071**321-8719

9904991O

Anexos: 1 - Dados da Agência Subordinadora desta Unidade;
2 - Modelo de Carta de Autorização.

Atenciosamente,

Andréia Meireles

ANDRÉIA DE QUEIRÓS MEIRELES
GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/BA.

C/ Cópia p/ GINSP, GECOF, GEREN, REOP 1 e AGÊNCIAS SUBORDINADORAS (REOP 1)
AFT/AFT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0336
Doc: 3515

GERAT / DR / BA
186
Folha

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA – 168/2005

Salvador/BA, 12 de Julho de 2005.

Ilmo.sr.

Titular da ACF JOANA ANGELICA

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	71.414,08	78.407,08
MULTA		7.543,98
TOTAL DOS CRÉDITOS	71.479,00	71.479,00
SALDO DEVEDOR ATUAL	-64,92	14.472,06

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos, dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – **Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido** integralmente com **JUROS** e **CDI** através de bloqueto **de depósito devidamente separado e identificado**, no prazo de **DOIS DIAS UTÉIS** a partir do recebimento. O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas 5481-0(juros) e 5473-9 (CDI) os valores seguem na planilha anexa.

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação da Multa Financeira de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C F E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Nucleo de AFFs da REOP/01.

Atenciosamente,

Ana Rita Santos Hamburgo
RESP./COORDENADORA DE FRANCHISIG/REOP-01

Ciente,

RG

DATA: ...../...../.....

Copia/GERAT

NACF/REOP-01/BA Av. Paulo VI, 190 5º andar Pituba - Salvador/BA – CEP 41810-900

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0337
3515
Doc:

PGFN/DRF BA
187
Folha nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 010072003-04001050

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 02.986.540/0001-11
NOME: CENTAURO COMERCIO E SERVICOS DE FRANQUIA POSTAL LTDA
ENDERECO: AV JOANA ANGELICA N 1464 TERREO
BAIRRO OU DISTRITO: NAZARE
MUNICIPIO: SALVADOR
ESTADO: BA
CEP: 40060-002

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 20/08/2003.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

RQS Nº 03-2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0338
Doc: 3515

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0339
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GPA-08.0001.00042.04

PROCESSO-0063/04

GINSP/DR/BA

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

ENCERRADO NO GPA 26/01/04

Nome

Assunto IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ACF/BONFIM/SSA.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º SSEP	25/03/04	21º	
2º GINSP	26/05/04	22º	
3º REDR01	03/06/04	23º	
4º GINSP	20/07/04	24º	
5º ASJUR	22/07/04	25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI CORREIOS

ANEXOS

NÚMERO	ANO	
1º		0340 3515 25
2º		

75250728-1 FC0619 / 25

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE GERENTE DE INSPEÇÃO/BA

Ao: DIRETORA REGIONAL .

CI / GINSP//BA - 0106/2004

Ref.: CI/NACF/REOP/BA-01/DR/BA-013/04 - CI/SART/GECOF/BA-0296/2004 e 037/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APURAÇÃO

Salvador/Ba, 25de março de 2004.

Em atendimento ao que preceitua o **MANCIN**, módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.2.2., solicitamos a Vsa. autorização para apurar irregularidade ocorrida com a prestação de Contas da ACF BOMFIM, referente a segunda quinzena de Janeiro/2004conforme documento de referência em anexo.

Para condução dos trabalhos indicamos a Inspetor Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira, mat. 8.085.232-7, a qual, estará autorizada a partir deste ato a convocar, e ouvir arrolados, convidar testemunhas, notificar indiciados e requisitar todo e qualquer documento necessário à apuração, estando a mesma inclusive, ciente de que dispõe do prazo de 60 dias para sua conclusão.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA
GINSP/DR/BA

Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

AUTORIZO

Em 26/03/04

Ernesto Carvalho Salles
Diretor Reg. Adjunto/BA
Mat. 8.009.421-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0341
Doc:

CORREIOS

Salvador, 06 de fevereiro de 2004.

NOTIFICAÇÃO
REOP-01/NACF/DR/BA-092/2004

ASSUNTO: Ausência de prestação de contas

Ilmº Sr..
Marcos Lessa Santos
Titular da ACF Bonfim
Avenida Bonfim, 199 – Baixa do Bonfim.
40414-970 – SALVADOR/BA

Prezado Senhor:

Levamos ao conhecimento de V. Sª a constatação de irregularidade na prestação de contas de vossa franqueada no movimento do dia 30/01/04, conforme segue:

- **Não recebimento,** até presente data, da **Movimentação Financeira** – Relatório de Movimento Diário e/ou Demonstrativo Financeiro da franqueada, cuja responsabilidade desse titular, **caracterizando em atraso e não cumprimento de prazos de prestação de contas estipulados pela ECT.**

Registramos que esse tipo de inconformidade incide em descumprimento aos termos do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, além de queda na qualidade operacional e prejuízos financeiros para a ECT, e clientes que efetuaram os pagamentos de suas contas. (item 4.33 do CFE)

Solicitamos a esse franqueado que **encaminhe ao NACF toda a documentação** financeira referente ao movimento do dia supra (30/01/2004), juntamente com **a justificativa formal**, para a irregularidade apontada, **no prazo máximo de 02 dias corridos a contar do recebimento desta**.

Conforme estabelece os itens 4.31 e 4.33 em que trata de ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro deverá esse franqueado, caso ocorra, comunicar a FRANQUEADORA por escrito, encaminhando do seu arquivo, toda(s) 2ª via(s) do(s) documento(s) gerador(es) de receita(s) como certificado(s) de postagen(s) – DAT – Documento de Arrecadação de Terceiros (Telemar, Embrasa, Carnê de Baú etc.), boleto bancário, fita de abertura local do caixa que finaliza o dia com saldo parcial e fechamento do caixa, além do Boletim de Ocorrência.

O não atendimento desta solicitação para regularização das irregularidades apontadas ensejará a adoção das medidas previstas nos subitens 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial e do subiten 9.3.2 do quinta T.A. (Termo Aditivo) do referido contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ U. SANTOS NETO
GERENTE REOP-01/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0342
Doc:

C/C: SGRT/GERAT
GINSP

Recebi original desta notificação nesta data 10/02/04 as 10:20 horas
ASSINATURA =
NOME = MARCOS LESSA
RG = 3.391.686.14 FUNÇÃO: PROPRIETÁRIO

Arquivo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento De Crimes Contra O Patrimônio
DRFRV - FURTO DE VEÍCULOS

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA / SSP / DELEGACIA DE REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS

CERTIDÃO

Certificamos que, no arquivo de Registros de Comunicações desta Delegacia, consta o que adiante vai transcrito:

GERÊNCIA DE INSPETORIA - ECT / DR / BA Fls. 83

Nº da Guia : 0442004000901 **Data:** 30/01/2004 **Hora:** 20:59:10

COMUNICANTE

TIPO DE ENVOLVIMENTO: VITIMA; NOME: MARCOS LESSA SANTOS; SEXO: MASCULINO; DATA DE NASCIMENTO: 14/3/1965; NATURALIDADE: SALVADOR-BA; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; Nº DA IDENTIDADE: 03391686-17; ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP-BA; DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/12/1994; PAI: MILTON FERNANDES SANTOS; MÃE: MARIA DO CARMO LESSA SANTOS; ESTADO CIVIL: CASADO(A); GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO; ENDEREÇO: RUA JUIZ ORLANDO H. DE MELLO Nº119 CASA 05; BAIRRO: PIATÃ; CIDADE: SALVADOR-BA; PAÍS: BRASIL; TELEFONE: 055 (71) 2851080 -; PROFISSÃO: ADMINISTRADOR;

FATO

DATA: 30/1/2004; HORA: 15H 40MIN; LOCAL: ÁGUA DE MENINOS; BAIRRO: CALÇADA (ERRO: TIPO DE DADO INCORRETO PARA O OPERADOR OU A FUNÇÃO @: TEXTO ESPERADO)

ALEGA O COMUNICANTE, QUE EM DATA LOCAL E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, AO SAIR DA SUA CASA LOTÉRICA, NO TERMINAL DO FERRY BOAT, FOI ABORDADO POR DOIS INDIVÍDUOS, QUE PILOTAVAM UMA MOTO, APARENTEMENTE DE COR PRETA, QUE APÓS ABORDAREM O COMUNICANTE E UMA FUNCIONÁRIA, ROUBARAM-LHE O VEÍCULO, ASSIM COMO A QUANTIA DE R$8.000 (OITO MIL REAIS) ENTRE DINHEIRO DA LOTERIA E DOS CORREIOS. ALEGOU TAMBÉM, QUE OS MELIANTES, LHE ROUBARAM OS SEGUINTES PERTENCES: UM RELÓGIO CÁSIO, UM APARELHO CELULAR SANSUNG DE Nº91257373, UMA PRANCHA DE SURF; UM TOCA CD JVC, UM BOTIJÃO DE GÁS, UMA MOCHILA COM OBJETOS PESSOAIS DE LETÍCIA DE ABREU LESSA,

FATO DELITUOSO: SIM; NATUREZA DO FATO: (CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO) ROUBO DE VEÍCULO (4 RODAS); ORGÃO DESTINATÁRIO: DRFRV - FURTO DE VEÍCULOS

VEÍCULOS CITADOS

TIPO: AUTOMÓVEL; MODELO: FIESTA (FORD); COR: CINZA; PLACA: JPO1090; CHASSI: 9BFZFA0B548140460; RENAVAM: 816897425; CIDADE: SALVADOR; UF: BA; ANO DE FABRICAÇÃO: 2003; ANO DO MODELO: 2004; ESPÉCIE: PASSAGEIROS; CATEGORIA: PARTICULAR; COMPLEMENTO: VEÍCULO DE COR PRATA

Eu, , Escrivão(ã) de Polícia, Cadastro
que emiti, dou fé.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0343
Doc: 3515/25

Emitida em 30/1/2004, às 23:00:45
Redigida por REGINALDO PAIXÃO DOS SANTOS

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

2004

SALVADOR/BA

ORIGEM

DESTINO

MALA / ENVELOPE

CARIMBO DE DESTINO

03

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01				23			
02				24			
03				25			
04				26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

ROS Nº 43/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0344
Fls.
3515

04

CORREIOS RA852217367BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
31/01/2004 01:11	NAO EXPRESSO/CTCI/RJ - RIO DE JANEIRO/RJ	Conferido
30/01/2004 18:50	CTE SALVADOR(REC.ALFANDEGARIO)/00	Encaminhado
	Encaminhado para NAO EXPRESSO/CTCI/RJ - RIO DE JANEIRO/RJ	

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SCI/DR/SR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Nova Consulta | Imprimir

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0345
Doc: 3515.25

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

ENEM
31 JAN 2004
SAC SALVADOR/BA

ORIGEM

AGF - Pituaçu

DESTINO

CTE Schneider

MALA / ENVELOPE

SI 080926 5

CARIMBO DE DESTINO

05

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 06
ECT/DR/BA

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	EN	158442225	BR
02	11	158442217	11
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

RDS N. 1.205.015/0001-60
CPMI CORREIOS
Fls. 0346
15/12/23

06

Resultado da Pesquisa

Para mais detalhes sobre o caminho do seu objeto, clique na tabela abaixo sobre o código do objeto. O horário não indica quando a situação ocorreu mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema.

Objeto	Situação	Data	Local
EN158442217BR	Aguardando retirada	04/02/2004 10:10	PENEDO/AL
EN158442225BR	Aguardando retirada	06/02/2004 12:02	BELO HORIZONTE/MG

1 / 1

Nova Consulta | Imprimir

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/AL Fls: 07

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0347
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM — BONFIM 30 2004 TTC SALVADOR/BA

ORIGEM: ACF - Bonfim

DESTINO: CTE Salvador

MALA / ENVELOPE: SI 3809319

CARIMBO DE DESTINO — GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 08

07

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SS	173276040	BR
02	"	173276211	
03	"	173276208	
04	"	173276199	
05	"	173276185	
06	"	173276154	
07	"	173276123	
08	"	173276137	
09	"	173276145	
10	"	173276110	
11	"	173276097	
12	"	173276106	
13	"	173276083	
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23		✓	
24		✓	
25		✓	
26		✓	
27		✓	
28		✓	
29		✓	
30		✓	
31		✓	
32		✓	
33	NE		
34		✓	
35		✓	
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA) af.	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

ROS Nº 03/2015 - CN CPMI - CORREIOS Fls.: 0348 Doc: 15.515.23

Resultado da Pesquisa

Para mais detalhes sobre o caminho do seu objeto, clique na tabela abaixo sobre o código do objeto. O horário não indica quando a situação ocorreu mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema.

Objeto	Situação	Data	Local
SQ173276070BR	Entregue	31/01/2004 12:41	ITABUNA/BA
SQ173276083BR	Entregue	02/02/2004 18:00	TEIXEIRA DE FREITAS/BA
SQ173276106BR	Entregue	02/02/2004 18:03	VITORIA DA CONQUISTA/BA
SQ173276110BR	Entregue	31/01/2004 12:05	JEQUIE/BA
SQ173276123BR	Entregue	02/02/2004 19:09	ALAGOINHAS/BA
SQ173276137BR	Entregue	02/02/2004 15:52	MATA DE SAO JOAO /BA

1 / 2

Próxima Página | Última Página | Nova Consulta | Imprimir

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls: 09

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0349
Doc: 3515/23

Resultado da Pesquisa

Para mais detalhes sobre o caminho do seu objeto, clique na tabela abaixo sobre o código do objeto. O horário não indica quando a situação ocorreu mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema.

Objeto	Situação	Data	Local
SQ173276145BR	Entregue	31/01/2004 13:13	ALAGOINHAS/BA
SQ173276154BR	Entregue	31/01/2004 10:25	EUNAPOLIS/BA
SQ173276185BR	Entregue	02/02/2004 15:24	ANTONIO GONCALVES /BA
SQ173276199BR	Entregue	02/02/2004 18:03	AMARGOSA /BA
SQ173276208BR	Entregue	31/01/2004 13:35	PORTO SEGURO/BA
SQ173276211BR	Entregue	31/01/2004 13:46	ITAPETINGA /BA

2 / 2

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 10 - RECTA/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0350
Fls:
3515 23

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

ORIGEM: ACF - Paraíba

DESTINO: CTE Salvador

MALA / ENVELOPE: SF380513336

CARIMBO DE DESTINO

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SD	173276066	BR	23			
02	"	173276052	"	24			
03	"	173276131	"	25			
04	"	173276168	"	26			
05	SD	173276225	"	27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.
0351

CORREIOS **Resultado da Pesquisa**

Para mais detalhes sobre o caminho do seu objeto, clique na tabela abaixo sobre o código do objeto. O horário não indica quando a situação ocorreu mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema.

Objeto	Situação	Data	Local
SQ173276052BR	Entregue	02/02/2004 15:51	BRASILIA /DF
SQ173276066BR	Entregue	02/02/2004 18:18	RECIFE/PE
SQ173276168BR	Entregue	02/02/2004 15:48	SAO PAULO/SP
SQ173276171BR	Entregue	02/02/2004 17:58	SAO PAULO/SP
SQ173276225BR	Entregue	31/01/2004 12:02	SAO PAULO/SP

1 / 1

Nova Consulta Imprimir

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO — EECT — Fls. 12

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0352
Doc: 3515/25

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

ORIGEM: AGF - Paulo

DESTINO: CTE Salvador

MALA / ENVELOPE: 57 39699 05

CARIMBO DE DESTINO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - BAHIA - Fls. 13

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SX	QZ681622 4	BR
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA) Cel.	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0353
5515.23

13

SX026816224BR - Histórico do Objeto

Data	Local	Situação
31/01/2004 11:12	CEE LAPA - SAO PAULO/SP	Entregue
	Horário real da situação: 09:10	
31/01/2004 07:52	CEE LAPA - SAO PAULO/SP	Saiu para entrega
31/01/2004 06:21	CEE LAPA - SAO PAULO/SP	Conferido
31/01/2004 05:18	CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	Encaminhado para CEE LAPA - SAO PAULO/SP	
31/01/2004 04:26	CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	Conferido
30/01/2004 19:08	CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	Encaminhado
	Encaminhado para CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	
30/01/2004 18:06	CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	Conferido

GERÊNCIA DE INSPETORIA - ECT/DR/BSB Fls. 14

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0354
Fls:
3515.23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 15

ACF BONFIM
AV. Bonfim, 199 – BONFIM

Salvador, 18de fevereiro de 2004.

Como é de conhecimento do NACF, e conforme Certidão n. 0442004000901, da Delegacia de Furtos e Roubos da SSP da Bahia, em anexo, fomos furtados por dois indivíduos que pilotavam uma moto, onde nos levaram o veiculo de marca Fiesta, placa policial JPO-1090, nas imediações de uma outra nossa empresa, no Ferry-Boat, onde além do veículo, nos levaram todo o nossa dinheiro, aproximadamente $ 8.000,00 (oito mil reais), documentos diversos dos Correios, entre eles todo o movimento financeiro ocorrido nesse determinado dia. Com isso, ficamos impossibilitados de apresentar a esta NACF documentos financeiros do dia 30/01/04.

Certo ,de sua compreensão, aguardo determinações.

Atenciosamente.

MARCOS LESSA SANTOS
Sócio-Gerente

Unidade Financeiro das ACF's
19 FEV 2004
RECOP-AM/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0355
Doc: 3515/23

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Agencia : 890009-4 - ACF BONFIM Responsavel caixa : 197.782.075-20 - MARCOS LESSA SANTOS Valor numerario fixo : 0,00

30/12/04

Sérgio Silva
ATEND COMERCIAL
MATRÍCULA 8078496-7

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
CARTAO INDUTIVO 40 CREDITOS	88110210-5	3,00	480	0	0	1.520,00	0,00	1.520,00
SELO ORD. PANDEIRO	85100131-9	0,50	90	0	0	45,00	0,00	45,00
SELO ORDINARIO BROTHOSXI	85100135-1	0,74	90	0	0	66,60	0,00	66,60
TELEGRAMA PRE-TAXADO	74100005-9	4,63	5	0	0	23,15	0,00	23,15
TELECURSO ANO NOVO/2004	88156124-8	5,00	50	0	0	250,00	0,00	250,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.904,75

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF COMISSAO	96 0	S	0,00	1	2.455,49	0,00	0,00	2.455,49

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 2.455,49
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL A VISTA (SERVICOS) -> 0,00

*** NUMERARIO AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	SAIDAS	SAQUES PARA PEQ CORRUPRISSOS	REMANEJADO PARA OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO PARA A ECT	SALDO FIM DO DIA
24.849,34	0,00	1.904,75	0,00	0,00	2.455,49	0,00	0,00	0,00	24.189,50

ECT - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 16

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0356
Doc: 3515.23

DH 17.01.54

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **Relatório da Movimentação Diária - RMD**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

Codigo STO.....: 08900094 AGÊNCIA : BONTIM

Data do Movimento.....: 30/01/04 NOME DO CONFERENTE:

Fls. 17

TRANSFERÊNCIA NUMERÁRIO

STO da Agência de Origem	STO da Agência de Destino	Número do Documento	Valor da Transferência (R$)

PRODUTO EM CONSIGNAÇÃO

Descrição	Código do Produto	Saldo Ant.	Quant. Receb	Qtde. vendida	VR	Quant. Atual	Valor Venda
CARNÊ DO BAÚ							
TELESENA							
TELESENA							
CHEQUE CORREIO							

ETIQUETAS	SEQUÊNCIA		ETIQUETAS	SEQUÊNCIA	
	INICIO	FINAL		INICIO	FINAL

PRODUTO NÃO CONSIGNADO

Descrição	Código do Produto	Saldo Ant.	Quant. Receb	Saldo Atual	VR	Quant. Vend.	Valor Venda
CAIXA ENCOMENDA TIPO 1							
CAIXA ENCOMENDA TIPO 2							
CAIXA ENCOMENDA TIPO 3							
CAIXA ENCOMENDA TIPO 4							
CAIXA ENCOMENDA TIPO 5							
CARTÃO TELEMAR 20							
CARTÃO TELEMAR 40							
CARTÃO TELEMAR 60							
CARTÃO EMBRATEL 10,00							
CARTÃO EMBRATEL 20,00							
CARTÃO TELEBAHIA CEL. 15,00							
CARTÃO TELEBAHIA CEL. 25,00							
CARTÃO CEL. TIM 10,80							
CARTÃO CEL. TIM 15,80							
CARTÃO CEL. TTIM 25,80							
AEROGRAMA							
ENVELOPE							

Salvador 30 de 01 de 04

Assinatura do Representante Legal da ACF

CFI/REOP/BA/01

REOP 01 - 274

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
A4 - 210 x 297 mm

Fls: 0357

Doc: 3515.23

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | Relatório da Movimentação Diária - RMD

MAQUINA DE FRANQUEAR 30/01/04 Bomfim

Matricula	R$ Carga	Selo Atual	CONTADORES		Valor Selo Estampado
			MOVEL FINAL	FIXO FINAL	

BLOQUETO/DEPÓSITO BANCARIO

Historico	Data Autenticação	Valor Deposito	Número do Bloqueto

SERVIÇOS PRESTADOS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO / MAT / ADM	QUANT.	VALOR R$
ENC. NORMAL	4101-7		
EMS DOCUMENTO	4501-2		
EMS MERCADORIA	4511-0		
SEDEX 10 DOC.	4021-5		
SEDEX 10 ENC.	4022-3		
SEDEX NAC. DOC.	4001-0		
SEDEX NAC. ENC.	4009-6		
SEDEX A COB. DOC.	4004-5		
SEDEX A COB. ENC.	4012-6		
MERC. ECONOMICA	4512-8		

SERVIÇOS PRESTADOS

DESCRIÇÃO	CÓD / MAT / ADM	QUANT.	VALOR R$
MERC. PRIORITARIA	4513-6		
SEDEX CNPJ	7535-3		
SEED S/ COMP.	2402-3		
TELEGRAMA NAC.	6002-0		
MAQ. FRANQ			
PRODUTOS		1.904,75	
TOTAL SERVIÇOS/PROD. EM R$		1.904,75	

RECEB. DE CONTAS / CAPA DE LOTE

DESCRIÇÃO	CÓDIGO / MAT / ADM	QUANT.	VALOR R$
EMBASA	0808-7		
EMBRATEL	2747-2		
TELEMAR	0807-9		
VIVO	9289-4		
TAXA MILITAR	2017-6		
MULTA MILITAR	2018-4		
V P - EMISSÃO	4901-8		
TX V P - EMISSÃO	4904-2		
CH CORREIOS			
TX CH CORREIOS			

RECEB. DE CONTAS / CAPA DE LOTE

DESCRIÇÃO	CÓD / MAT / ADM	QUANT.	VALOR R$
C P F	7547-7		
DECLAR. ISENTO	3155-0		
CARNÊ BAÚ MENS.	2052-4		
CARNÊ BAÚ VEND.			
TOTAL DOS RECEBIMENTOS EM R$			

PAGAMENTOS REALIZADOS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO / MAT / ADM	QUANT.	VALOR R$
PGTO. CH CORREIOS			
PGTO. VALE POSTAL			
RESG. TELESENA			
RESG. TELESENA			
RESG. TELESENA			
RESG. TELESENA			
RESG. TELESENA			
RESG. TELESENA			

PAGAMENTOS REALIZADOS

DESCRIÇÃO	CÓD / MAT / ADM	QUANT.	VALOR R$
Comissão ACF		2.	655,49
TOTAL DOS PAGAMENTOS EM R$			2.655,49

RESUMO DA ARRECADAÇÃO DIÁRIA

Saldo do Movimento Anterior.....	7.848,70
Venda Produtos/Serviços (Entrada)	1.904,75
Depósitos + Resgates + Comissão / (Saídas)	2.655,49
Saldo que passa Atual.....	7.097,96
Valor do depósito obrigatório diário para o dia seguinte	-

Calculado: 4.920,23

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Região Operacional BA/01 – SALVADOR/BA

NOTIFICAÇÃO FINANCEIRA

REOP-01/NACF/DR/BA –104/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 18

Salvador/BA, 18 de Fevereiro de 2004.

Ilmo Sr.
Titular da ACF BONFIM

Prezado Senhor,

Analisando as Prestações de Contas de vossa Franqueada, constatamos em nossos registros a existência de débitos financeiros para com a ECT, originários da falta e /ou atraso dos depósitos diários e quinzenais, de acordo com os períodos e valores discriminados na planilha em anexo:

RESUMO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DÉBITOS	4970,23	5038,61
MULTA CONTRATUAL		
TOTAL DOS CRÉDITOS		
SALDO DEVEDOR ATUAL	4970,23	5038,61

Verificamos a existência de pagamentos realizados de forma fracionada e/ou em data posterior ao cronograma previsto em CFE, os quais incluímos o valor no campo "Atualização de Créditos" nas planilhas anexas, de acordo com a data da realização dos depósitos , dada a necessidade de atualização dos valores pendentes do período.

Diante do exposto, o valor acima citado – Saldo Devedor Atual deverá ser recolhido integralmente com juros e CDI através de bloqueto de depósito devidamente identificado, **até o dia .20/02/04**. O bloqueto deve ser apresentado ao NACF da REOP/01 imediatamente após a realização do recolhimento, para realização da baixa do débito, **solicitamos dar entrada através de comprovante nas contas 5481-0(juros) e 5473-9 (CDI) os valores segue na planilha anexa**

O não recolhimento até a data informada incorrerá na aplicação da **Multa Financeira de 10%** (Dez por cento) sobre o valor devido, corrigido pela variação do CDI e pela fração relativa aos juros de Mora de 1% (Um por cento) ao mês. Nos termos do C. F.E., Subitem 6.1.4.2.

Em anexo, planilhas de memória de cálculo dos débitos acima referenciados.

Em necessitando maiores esclarecimentos, contatar com o Núcleo de ACFs da REOP/01.

Atenciosamente,

José Umbilino Santos Neto
GERENTE REOP-01/DR/BA

Ciente,

DATA: 18/02/04

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0358
Doc: 3519.25

CMBNC/cmbnc

NEGOCIAÇÃO DÉBITO

ACF BONFIM

	CDI	DATA	PROCESSO/CNDS/ACF	
NEGOC. 01	53.312,08010	18/2/2004	ACF BONFIM	
TOT.DIAS		18/2/2004	PERÍODO:	
JUROS	1%		DAT.NEGOCIA	
MULTA	0%		QUANT. PARCELAS	1

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO DÉBITOS				VALOR
	DATA	V.ORIG.	CDI	DIAS	ATUALIZADO
QUINZ.16A31/01	2/2/2004	4.970,23	52.869,05879	16	5.038,61
			50.935,48672	38035	0,00
			51.039,97584	38035	0,00
			51.074,85315	38035	0,00
			51.109,75430	38035	0,00
			5.000,00000	38035	0,00
			5.000,00000	38035	0,00
			48.599,54260	38035	0,00
			48.641,43445	38035	0,00
	TOTAL	4.970,23			5.038,61

HISTÓRICO	ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS				VALOR
	DATA	PAGAMENTOS	CDI	DIAS	ATUALIZADO
DEPOSITO			52.869,05879	38035	
DEPOSITO			51.319,48486	38035	
DEPOSITO			51.109,75430	38035	
DEPOSITO			51.109,75430	38035	
DEPOSITO			51.144,67930	38035	
DEPOSITO			5.000,00000	38035	
DEPOSITO			48.641,50020	38035	
DEPOSITO			48.683,49403	38035	
DEPOSITO			48.641,43445	38035	
DEPOSITO			48.767,59048	38035	
DEPOSITO			48.809,69317	38035	
DEPOSITO			49.147,82585	38035	
DEPOSITO			49.583,39838	38035	

APURAÇÃO FINAL

ENCONTRO CONTAS	VALOR ORIGINAL	VALOR JUROS	VALOR ATUA-CDI	MULTA	VALOR ATUALIZADO
TOTAL DOS DEBITOS	4.970,23	26,73	41,65	0,00	5.038,61
MULTA CONTRATUAL				0,00	0,00
TOTAL DOS CREDITOS	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO DEVEDOR	4.970,23	26,73	41,65	0,00	5.038,61

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / BSB/ MA
Fls. 19

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0359
Fls:
DE 3 5 15 23

CORREIOS

Protocolo Fls: 20

De: SART/GECOF/DR/BA

Ao: REOP-01/DR/BA

CI / SART/GECOF/BA-0296/2004

Ref.: CT 01/2004 VIVO

SAD/GECOF 10 MAR 2004 DR - BA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT-DR/BA

Assunto: Confirmação Recebimento de Contas.

Salvador/Ba, 02 de março de 2004.

Encaminhamos cópia da carta referenciada, solicitando informar a veracidade da autenticação das contas em anexo, supostamente recebidas pela ACF/BONFIM, conforme quadro abaixo:

CONTA	CELULAR	VALOR R$	DATA ARREC.	MÊS DE REF.
874162	9968-2905	55,57 ✓	31/01/04	JANEIRO/04
885761	9989-2324	177,40 ✓	31/01/04	JANEIRO/04
1051269	9982-0254	49,67 ✓	31/01/04	JANEIRO/04
885764	9983-7687	256,01 ✓	31/01/04	JANEIRO/04

A fim de agilizar a solicitação feita pela concessionária, solicitamos dessa Coordenadoria que adote as seguintes providências:

1. Verificar se a conta está lançada em balancete, comparando com o canhoto arquivado no mesmo.
2. Informar se a autenticação ou carimbo aposto na conta é próprio da Agência em questão.
3. Verificar com a Agência se houve algum estorno.

Ressalvamos a necessidade de URGÊNCIA na resposta, bem como, se procedente a reclamação efetuar a leitura da conta no SAT.

Atenciosamente,

ANTONIO REIS MAGALHÃES
SARTGECOF/DR/BA

C/Anexos.

VCQS/vcqs

CPMI - CORREIOS
Fls: 0360
Doc: 3515.23

Salvador, 18 de fevereiro de 2004

CARTA Nº: 01/2004

AO
AGÊNCIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Sergipe)

ATT.: Vitória

Confirmação de débito em conta corrente

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos confirmar a veracidade da autenticação da(s) conta(s) abaixo relacionada(s) e cópia(s) anexa(s), tendo em vista que, após pesquisa não localizamos a informação de crédito correspondente:

CONTA	*CELULAR*	*MESES*	*DATA AUTENTICAÇÃO*	*VALOR*
980072	(79)99721910	12/03	06/02/04	148,56
980072	(79)99721910	01/04	06/02/04	84,30
874062	(71)99682905	01/04	31/01/04	55,57
885761	(71)99892324	01/04	31/01/04	177,40
1051269	(71)99820254	01/04	31/01/04	49,67
885764	(71)99837687	01/04	31/01/04	256,01

Confirmada a veracidade, favor efetuar o repasse do crédito o mais breve possível, enviando documentos comprobatórios do crédito A/C Fábio Ferreira, cujo o telefone para contato é (71) 387 7106.

OBS.: Pedimos, por gentileza, que seja colocado o nº do NSA para que venha a facilitar e agilizar a baixa no pagamento das contas de telefones celulares.

Luciana Costa Silva
Líder Arrecadação
Operação BA/SE
VIVO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0361
Fls:
Doc: 23515.23

Av. Silveira Martins, nº 1036, Cabula, CEP 41150-000
Tel.: (71) 387-7106 Fax (71) 387-7111

vivo

Razão Social Telebahia Celular S/A
Endereço Rua Silveira Martins,nº 1036-Cabula
Cep. 41150-000 Salvador -BA
CNPJ 02.331.379/0001-80
Insc. Estadual 48502420NO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 22 SECT 1/DRJ/BSB

03

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

CDD SUBÚRBIO/BA

GLAUCO CLEDISON BOAVENTURA DOS SANTOS
R PENINSULA JOANES 124
LOBATO

40.470-580 SALVADOR BAHIA

CNPJ-15258411/59

GAC

Nome	GLAUCO CLEDISON BOAVENTURA DOS SANTOS	Emissão	Mês Referência
Número da Conta	000000000874162-0	05.01.2004	JANEIRO/2004
Telefone Principal	7199682905	Vencimento 25.01.2004	Página 0003 / 0004

DETALHADA

LN	DATA	HORA	TARIFA	DURAÇÃO	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TELEFONE	VALOR (R$)	ICMS %
	TELEFONE 7199682905 PLANO EMPRESA								
	ITENS DA NOTA FISCAL							35,58	
03						SERVIÇOS / TAXAS		17,20	
04						LIGAÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA		0,71	
05						LIGAÇÕES A COBRAR		2,21	
06						SERVIÇOS ADICIONAIS		12,94	
07						LIGAÇÕES LD TELEFONICA - 15		2,52	
	OUTROS ITENS :							19,98	
09						SERVICOS / TAXAS		0,00	
10						DÉBITOS DIVERSOS		19,98	
	TOTAL A PAGAR							55,57	
	ITENS DA NOTA FISCAL							35,58	
	SERVIÇOS / TAXAS							17,20	
14	05.01				1	ASSINATURA		17,20	27
15	05.01				1	CHAMADA EM ESPERA		0,00	27
16	05.01				1	DESVIO DE CHAMADAS		0,00	27
17	05.01				1	VIVO WAP		0,00	27
	LIGAÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA							0,71	
	LOCAIS - VC1								
20	06.12	09h26m35s	NORMAL	00h03m54s		M-F PARA SALVADOR (GM)	0712401487	0,00	27
21	11.12	15h40m17s	NORMAL	00h01m06s		M-F PARA SALVADOR (GM)	0713180115	0,00	27
22	11.12	17h17m41s	NORMAL	00h00m30s		M-F PARA SALVADOR (GM)	0712461782	0,00	27

BONFIM SALVADOR BA

Telefone	ACF5013 31JAN04 #55,57DVCX2	Total a Pagar (R$): 55,57
7199682905		Vencimento: 25.01.2004

Para pagamento, utilize este documento.

1. O PAGAMENTO ATE A DATA DO VENCIMENTO EVITA MULTA, ENCARGOS, SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E INCLUSÃO EM SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
2. CASO PAGUE APÓS O VENCIMENTO, INFORME ATRAVÉS DO 1404 PARA EVITAR O BLOQUEIO.
3. SÓ SERÃO CONSIDERADOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS ATRAVES DE REDE ARRECADADORA CREDENCIADA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0362
Doc: 3515/25

DEMONSTRATIVO

vivo

Razão Social Telebahia Celular S/A
Endereço Rua Silveira Martins,nº 1038-Cabula
Cep. 41150-000 Salvador -BA
CNPJ 02.321.679/0001-80
Insc. Estadual 48002420NO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
SECTI/COORT
Fls. 23
04 SET

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

CDD SUBÚRBIO/BA
DILSON FERREIRA DOS SANTOS
R PENINSULA JOANES 134
LOBATO

40.470-560 SALVADOR BAHIA

ACFB012E31JAN04

Nome DILSON FERREIRA DOS SANTOS		Emissão 05.01.2004	Mês Referência JANEIRO/2004
Número da Conta 000000000885761-0		Vencimento 25.01.2004	Página 0005 / 0008
Telefone Principal 7199892324			

DETALHADA

LN	DATA	HORA	TARIFA	DURAÇÃO	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TELEFONE	VALOR (R$)	ICMS %
	TELEFONE 7199892324 PLANO EMPRESA								
	ITENS DA NOTA FISCAL							177,40	
03						SERVIÇOS / TAXAS		17,20	
04						LIGAÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA		9,78	
05						LIGAÇÕES-USO EM VIAGEM ESTADOS BAHIA E/OU SERGIPE		0,00	
06						LIGAÇÕES A COBRAR		18,96	
07						SERVIÇOS ADICIONAIS		108,00	
08						LIGAÇÕES LD EMBRATEL - 21		1,49	
09						LIGAÇÕES LD TELEMAR - 31		20,99	
10						LIGAÇÕES LD TIM - 41		0,47	
11						LIGAÇÕES LD SEM ESCOLHA DE PRESTADORA		0,57	
	OUTROS ITENS							0,00	
13						SERVIÇOS / TAXAS		0,00	
	TOTAL A PAGAR							177,40	
	ITENS DA NOTA FISCAL							177,40	
	SERVIÇOS / TAXAS							17,20	
17	05.01				1	ASSINATURA		17,20	27
18	05.01				1	CHAMADA EM ESPERA		0,00	27
19	05.01				1	DESVIO DE CHAMADAS		0,00	27
	LIGAÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA							9,78	
	LOCAIS - VC1								
22	04.12	11h58m52s	NORMAL	00h00m30s		M-F PARA ARATU (GM)	07156449865	0,00	27

BONFIM SALVADOR/BA

Telefone		Total a Pagar (R$):	177,40
7199892324	ACFB012E 31JAN04 *177,40CNCX2	Vencimento:	25.01.2004

Para pagamento, utilize este documento.

1. O PAGAMENTO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO EVITA MULTA, ENCARGOS, SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E INCLUSÃO EM SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
2. CASO PAGUE APÓS O VENCIMENTO, INFORME ATRAVÉS DO 1404 PARA EVITAR O BLOQUEIO
3. SÓ SERÃO CONSIDERADOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS ATRAVÉS DE REDE ARRECADADORA CREDENCIADA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0363
Fls:
3515, 23

DEMONSTRATIVO PARA PAGAMENTO

vivo

Razão Social: Telebahia Celular S/A
Endereço: Rua Silveira Martins,nº 1038-Cabula
Cep. 41150-000 Salvador-BA
CNPJ: 02.331.679/0001-80
Insc. Estadual: 48002420NO

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

COD SUBÚRBIO/BA
DILSON FERREIRA DOS SANTOS
R PENINSULA JOANES 124
LOBATO
40.470-590 SALVADOR BAHIA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls: 241 - BOA VISTA

ACF8014 31JAN04 849,67 0VCX2

Nome: DILSON FERREIRA DOS SANTOS		Emissão: 05.01.2004	Mês Referência: JANEIRO/2004
Número da Conta: 000000001051259-1		Vencimento: 25.01.2004	Página: 0003 / 0004
Telefone Principal: 7199820254			

INTERMEDIARIA

LN	DATA	HORA	TARIFA	DURAÇÃO	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TELEFONE	VALOR (R$)	ICMS %
	TELEFONE 7199820254 PLANO EMPRESA								
	ITENS DA NOTA FISCAL							47,68	
03						SERVIÇOS / TAXAS		29,21	
04						LIGAÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA		16,47	
	OUTROS ITENS							1,99	
06						SERVIÇOS / TAXAS		0,00	
07						DÉBITOS DIVERSOS		1,99	
	TOTAL A PAGAR							49,67	
	ITENS DA NOTA FISCAL							47,68	
	SERVICOS / TAXAS							29,21	
11	05.01				1	ASSINATURA		29,21	27
12	05.01				1	CHAMADA EM ESPERA		0,00	27
13	05.01				1	DESVIO DE CHAMADAS		0,00	27
	LIGAÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA							16,47	
15	11.12	17h50m48s	NORMAL	00h00m30s		ACESSO À CAIXA POSTAL PARA SALVADOR	07199820254	0,10	27
	LOCAIS VC1								
17			NORMAL	00h04m06s	6	M-F		1,25	
18			REDUZIDO	00h00m30s	1	M-F		0,10	
	LOCAIS MÓVEL A MÓVEL								
20			NORMAL	00h43m18s	50	M-F		9,13	
21			REDUZIDO	00h14m24s	18	M-F		2,16	
	LOCAIS MÓVEL A MÓVEL OUTRAS OPERADORAS BA/SE								

Telefone	Total a Pagar (R$):	49,67
7199820254	Vencimento:	25.01.2004

ACF8014 31JAN04 849,67 0VCX2

Para pagamento, utilize este documento

1. O PAGAMENTO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO EVITA MULTA, ENCARGOS, SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E INCLUSÃO EM SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
2. CASO PAGUE APÓS O VENCIMENTO, INFORME ATRAVÉS DO 1404 PARA EVITAR O BLOQUEIO.
3. SÓ SERÃO CONSIDERADOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS ATRAVÉS DE REDE ARRECADADORA CREDENCIADA.

SONFIM - SALVADOR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0364
Fls:
Doc: 3515/25

VIVO

Razão Social Telebahia Celular S/A
Endereço Rua Oliveira Martins,nº 1036-Cabula
Cep. 41160-000 Salvador -BA
CNPJ 02.331.879/0001-90
Insc. Estadual 46902420NO

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

CDD SUBÚRBIO/BA

DILSON FERREIRA DOS SANTOS
R PENINSULA JOANES 124
LOBATO

40.470-580 SALVADOR BAHIA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls: 35 - ESQUISA

Nome	DILSON FERREIRA DOS SANTOS	Emissão	Mês Referência
		05.01.2004	JANEIRO/2004
Número da Conta	000000000885764-4	Vencimento	Página
Telefone Principal	7199837687	25.01.2004	0003 / 0010

DETALHADA

LIN	DATA	HORA	TARIFA	DURAÇÃO	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TELEFONE	VALOR (R$)	ICMS %
	TELEFONE 7199837687 PLANO EMPRESA								
	ITENS DA NOTA FISCAL							256,01	
03						SERVIÇOS / TAXAS		17,20	
04						LIGAÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA		27,16	
05						LIGAÇÕES A COBRAR		5,98	
06						SERVIÇOS ADICIONAIS		203,06	
07						LIGAÇÕES LD TELEMAR - 31		2,16	
08						LIGAÇÕES LD SEM ESCOLHA DE PRESTADORA		0,57	
	OUTROS ITENS							0,00	
10						SERVIÇOS / TAXAS		0,00	
	TOTAL A PAGAR							256,01	
	ITENS DA NOTA FISCAL							256,01	
	SERVIÇOS / TAXAS							17,20	
14	05.01				1	ASSINATURA		17,20	27
15	05.01				1	CHAMADA EM ESPERA		0,00	27
16	05.01				1	DESVIO DE CHAMADAS		0,00	27
	LIGAÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA							27,16	
	LOCAIS - VC1								
19	03.12	17h05m56s	NORMAL	00h00m30s	1	M-F PARA SALVADOR (GM)	0712398490	0,00	27
20	04.12	15h18m21s	NORMAL	00h00m30s	1	M-F PARA SALVADOR (GM)	0712468958	0,00	27
21	07.12	11h02m30s	REDUZIDO	00h00m45s	1	M-F PARA SALVADOR (GM)	0713140462	0,00	27
22	14.12	02h21m48	REDUZIDO	00h00m30s	1	M-F PARA SALVADOR (GM)	0713420297	0,00	27

BONFIM - SALVADOR/BA

CFB017 SEJAN04 *256,01DBCX2

Telefone	Total a Pagar (R$): 256,01
7199837687	Vencimento: 25.01.2004

Para pagamento, utilize este documento.

1 O PAGAMENTO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO EVITA MULTA, ENCARGOS, SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E INCLUSÃO EM SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
2 CASO PAGUE APÓS O VENCIMENTO, INFORME ATRAVÉS DO 1404 PARA EVITAR O BLOQUEIO.
3 SÓ SERÃO CONSIDERADOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS ATRAVÉS DE REDE ARRECADADORA CREDENCIADA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0365
Doc: 3515/25

Á SART/GECOF/DR/BA
ATT: Sr. Antonio Reis Magalhães

REF: CI/SART/GECOF/DR/BA-0296/04

ASSUNTO: Confirmação Recebimento de Contas.

Reportando-nos ao documento referenciado, comunicamos que **ACF BONFIM,** em que pese abrir nos dias de Sábado, não recebemos o movimento diário referente ao dia 31/01/2004 (Sábado);

Considerando que o titular da **ACF BONFIM,** no dia 30/01/04 (Sexta Feira), às 15H 40MIN ao sair da sua Casa Lotérica no terminal do Ferry Boat ter sofrido a um assalto conforme cópia da certidão de ocorrência em anexo e, conforme informação telefônica ao Coordenador do Núcleo de ACF que diante da situação não funcionaria no Sábado, cujo movimento não foi apresentada a este Núcleo para processamento;

Estranhamente, deparamos com 04 (quatro) **contas autenticadas na ACF Bonfim** em **31/01/04** conforme se constata em (fls. 03 a 06), que tentamos nos comunicar com seus usuários para obter maiores informações, entretanto, sem êxito, que apesar de pagas foram bloqueados por falta de repasse da ACF para ECT que se isto ocorresse à concessionária "VIVO" não estaria reclamando.

Face exposto opinamos pelo encaminhamento a GINSP para apuração e tomadas de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

JOSÉ UMBILINO DOS SANTOS NETO
GERENTE DA REOP/BA-01-SALVADOR

Anexo: Certidão de Ocorrência
SSS/sss

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0366
Fls:
Doc: 3515/05

À

SSEP/GINSP/BA,

Em função das informações da REOP-01 no despacho anexo e as evidências nos demais documentos apensos a este, solicitamos providências dessa Seção na apuração das irregularidades apontadas, a fim de que possamos atender em caráter de urgência a solicitação da concessionária VIVO e não penalizar os usuários correspondentes.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
11 MAR 2004
DRIBA

Em, 10/03/2004.

Antonio Reis Magalhães
CH/SART/GECOF

SSEP/GINSP.
Ajunar.
11/03/04
GINSP.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0367
Doc: 3515

CORREIOS

De: SART/GECOF/DR/BA

Ao: REOP-01/DR/BA

CI / SART/GECOF/BA-0374/2004

Ref.: E-MAIL TELEMAR - 11/03/04

Assunto: Confirmação Recebimento de Contas.

Protocolo
Fls. 28
REOP - 01
Ao Núcleo ACF
16 MAR 2004
0187
SALVADOR - BA

Salvador/Ba, 15 de março de 2004.

Encaminhamos e-mail da concessionária TELEMAR solicitando informar a veracidade da autenticação das contas em anexo, supostamente recebidas pela ACF/BONFIM, conforme quadro abaixo:

CONTA	VALOR R$	DATA ARREC.	MÊS DE REF.
351-3749	125,21	30/01/04	DEZEMBRO/03
246-8322	61,49	31/01/04	DEZEMBRO/03
316-0054	54,28	31/01/04	DEZEMBRO/03
262-2298	32,06	31/01/04	DEZEMBRO/03
246-1789	93,71	31/01/04	DEZEMBRO/03
246-8956	172,72	31/01/04	DEZEMBRO/03
316-0115	219,61	31/01/04	DEZEMBRO/03
246-1778	124,43	31/04/04	DEZEMBRO/03

A fim de agilizar a solicitação feita pela concessionária, solicitamos dessa Coordenadoria que adote as seguintes providências:

1. Verificar se a conta está lançada em balancete, comparando com o canhoto arquivado no mesmo.
2. Informar se a autenticação ou carimbo aposto na conta é próprio da Agência em questão.
3. Verificar com a Agência se houve algum estorno.

Ressalvamos a necessidade de URGÊNCIA na resposta, bem como, se procedente a reclamação efetuar a leitura da conta no SAT.

Atenciosamente,

MANOEL DOMINGUEZ ESTEVES
RESP./SARTGECOF/DR/BA

C/Anexos.
VCQS/vcqs

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0368
Fls:
3515
Doc:
SSE/

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 29

Att
Vitoria Cristina

Boa tarde

Conforme, falei com você por telefone segue em anexo as faturas com as autenticações do pagamento. Favor verificar recebimento e repasse.

Cliente: TRANSPORTADORA BRASIL

Aguardo resposta

Sergio Souza
Back Office
sergio.souza@telemar.com.br
Fone: 03181 31311043

11/03/2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0360
Fls:
3515
Doc:

03

URGENTE

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 30 ECT / DR / BA

Pela QUINTA vez tenho os telefones bloqueados, muitos destes telefones são de uma TRANSPORTADORA, ou seja um estabelecimento comercial, no qual é impressindível a comunicação, e vocês estão nos cerceando deste DIREITO.
O motivo alegado por vocês é falta de pagamento das contas com vencimento em 15/01/2004, só que as contas já foram pagas desde o dia 31/01/2004, como se percebe nos comprovantes em anexo. Foram pagas no CORREIO DO BONFIM.
Desde antes do carnaval que estou convivendo com este problema, vocês alegam que o AGENTE CREDENCIADO por vocês não informou o pagamento. ISTO É UM PROBLEMA DE DESORGANIZAÇÃO ENTRE VOCÊS E O AGENTE . PORTANTO NÃO VOU FICAR REFEM DESTA DESORDEM.

EXIGO A DESBLOQUEIO DAS LINHAS LISTADAS ATÉ AS 14:00, CASO CONTRÁRIO PROCURAREI OUTROS MEIOS DE ME RESSARCIR DOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR ESTAS 120 HORAS DE TELEFONES BLOQUEADOS
TELEFONES
(71) 246-8956 ;
(71) 246-8322 ;
(71) 246-1789 ;
(71) 246-1776 ;
(71) 246-3228
(71) 316-0115 ;
(71) 316-0054 .

SALVADOR, 04 de Março de 2004

GLAUCO - #9125 5920 (71)
DILSON 9106 9411 (71)

OBS. TODAS ESTAS CONTAS JÁ FORAM XEROGRAFADAS E ENTREGUE NA TELEMAR ATENDE NA SEMANA ANTERIOR A ESTA;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0370
Fls:
Doc: 3515/23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 31

TELEMAR

MARCIA - 4-00

TELEFONE 246-8322 0 2

DATA DE EMISSÃO 05/03/2004

VALOR A PAGAR R$ 61,49

VENCIMENTO

CNPJ 15258411000159

INSCRIÇÃO ESTADUAL 70127666

TIPO DE TERMINAL NAO RESIDENCIAL

COD. DEB. AUTOMATICO 0001675660436

LOCALIDADE / CODIGO SALVADOR-04750

SPORTADORA BRASIL
PENINSULA JOANES, 124
SALVADOR-BA

246877

7164134 7209

7174925 6468

PLANO LOCAL: BASICO

HISTORICO DO CONSUMO DE PULSOS: 12/03: 50 11/03: 75 10/03: 125 09/03: 82 08/03: 184 07/03: 244

PAG	LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA		VALOR
			O PROXIMO AO VALOR DO ITEM IDENTIFICA SERVICO REFATURADO, DESCONTO E/OU PARTICIPACAO EM PLANO PROMOCIONAL DA TELEMAR, CONFORME ABAIXO: .PA - PLANO ALTERNATIVO FALE 31 COMERCIAL							
			PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A		NPST N. 0005898812/SERIE					
			SERVICOS MENSAIS							
			0000/01 30/12/2003 BLOQUEIO DE LIGACOES LOCAIS P/CELULAR							2,48
			0001/02 30/12/2003 ASS. USO NAO RESIDENCIAL DEZ/2003							49,88
			SUBTOTAL							52,16
			LIGACOES LOCAIS A COBRAR							
			0002/03 10/12/2003 LOCAL A COBRAR		394-1307	12:12:59	00:02:18	NORMAL		0,58
			0003/04 11/12/2003 LOCAL A COBRAR		394-1307	11:58:01	00:02:12	MISTA		0,53
			SUBTOTAL							0,91
			LIGACOES LONGA DISTANCIA NACIONAL							
			0004/05 04/12/2003 CONCEICAO COITE		262-1470	11:08:55	00:01:00	FLAT D3	PA	0,35
			0005/06 05/12/2003 CONCEICAO COITE		262-1470	10:40:58	00:07:06	FLAT D3	PA	2,50
			0006/07 10/12/2003 ALAGOINHAS		428-4007	11:27:22	00:01:12	FLAT D2	PA	0,39
			0007/08 02/12/2003 CONCEICAO COITE		262-3943	16:00:28	00:02:30	FLAT D3	PA	0,89
			0008/09 09/12/2003 P PETROQUIMICO		632-9800	08:32:05	00:01:06	NORMAL		0,02
			0009/10 09/12/2003 CONCEICAO COITE		262-1554	11:08:23	00:01:42	FLAT D3	PA	0,60
			0010/11 19/12/2003 CONCEICAO COITE	ACFB009 31JAN04	*61,49PTBX2	11:49:27	00:01:00	FLAT D3	PA	0,35
			0011/12 15/12/2003 JARDIM AMERICA		3385-1322	14:30:43	00:01:00	FLAT D4	PA	0,52
			0012/13 15/12/2003 JARDIM AMERICA		3385-1322	14:01:49	00:05:24	FLAT D4	PA	2,80
			SUBTOTAL							9,42

BASE DE CALCULO ICMS 61,49 — TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS

ICMS/UF 27%

VALOR 16,60

TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA
CNPJ 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL

CONTRIBUICOES PARA O FUST (0,5%) FUNTEL (0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS NAO REPAS

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Reajuste praticado em observância a decisão judicial proferida pelo juiz de direito da 2ª vara federal do Distrito Federal (processo 2003.34.00.031115-0) e poderá sofrer alteração caso sobrevenha decisão judicial aplicável.

TELEMAR

SENHA _____

DATA: 26 / 02 / 2004

TELEFONE (71) 316-0054

PROTOCOLO 7174952 7751

ATENDENTE: Suli (illegible)

OUTROS VALORES

ACFB009 31JAN04

VALOR A PAGAR *61,49PTBX2

VENCIMENTO 15/01/2004

Doc: 3515,25

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0197
Fls: 0198

FROM : <0R0000000000000000000000> PHONE NO. : 0 0 0 0 0 0 0 0 Mar. 04 2004 07:18PM P2

05

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0006-00 INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA
SILVEIRA MARTINS,355 SALVADOR - BA CEP: 41150-900

CLELISVALDA SOUZA BOAVENTURA
RUA PENINSULA JOANES,124

LOBATO
40470-580 SALVADOR-BA

7174925 8266

DATA DE EMISSAO
01/01/2004

INSCRICAO ESTADUAL

TIPO DE TERMINAL
RESIDENCIAL

COD. DEB. AUTOMATICO
0018735322558

LOCALIDADE / CODIGO
SALVADOR-04760

TELEFONE
316-0054 0 1

VALOR A PAGAR
R$ 54,28

[redacted]

PLANO LOCAL: BASICO CONSUMO DE PULSOS: 280 FRANQUIA: 100 CONSUMO PULSOS ALEM DA FRANQUIA: 180

HISTORICO DO CONSUMO DE PULSOS 12/03: 280 11/03: 192 10/03: 203 09/03: 140 08/03. 253 07/03: 243

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL. ORIGEM	TEL. CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A NFST N. 00059019311/SERIE

SERVICOS MENSAIS
0001/01 30/12/2003 ASSINATURA USD RESIDENCIAL DEZ/2003 32,06
SUBTOTAL 32,06

LIGACOES LOCAIS
0001/02 26/12/2003 CONSUMO SERV MEDIDO 0000280 FRANQUIA 0000100 PULSOS ALEM DA FRANQUIA 0000180 22,22
SUBTOTAL 22,22

BASE DE CALCULO ICMS 54,28
ALIQUOTA 27%
VALOR 14,66

TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS 54,28

ISS

FATURA N.: 1600012620904 TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA MARTINS,355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900
CNPJ: 33.000.118/0006-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA

CONTRIBUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS

PROMOCAO VOU DE 31
CONFIRA AQUI SUA PONTUACAO OU ATRAVES: 0800 2843131 - WWW.VOUDE31.COM.BR
ESTE EXTRATO SE REFERE AO TOTAL DE PONTOS DOS TELEFONES VINCULADOS AO SEU CPF.

	QUANTIDADE	PONTOS
SALDO ANTERIOR		6
TOTAL LIGACOES DDD	10 LIGACAO(OES)	10
TOTAL LIG.LONGA DISTANCIA ACIMA 10 MINUTOS	1 LIGACAO(OES)	1
TOTAL PONTOS DE SERVICOS TELEMAR	0 PHOD/SERV	
TOTAL PONTOS NO PERIODO-PONTUACAO NO MES	11	
SALDO ACUMULADO EM 30/11/2003		
TOTAL CUPONS EMITIDOS P/PONTOS RESGATADOS		
TOTAL PONTOS RESGATADOS		10

NAO SE ESQUECA! 10 PONTOS VENCEM EM 31JAN04
PARA GANHAR PONTOS EXTRAS PARTICIPE DO LIGUE&GANHE. SUA SENHA DE ACESSO SAO OS 4 PRIMEIROS DIGITOS DO SEU CPF

BONIFICA

RESUMO DA FATURA

SERVICOS TELEMAR	54,28
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	54,28
LIGACOES PARA CELULAR	0,00
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Qualquer alteração em observância a decisão judicial proferida por juiza de direito da 2ª vara federal do Distrito Federal (processo 2003.34.00.031115-0) e poderá sofrer [illegible] em virtude de nova decisão judicial, quando

GERENCIA DE IN... Fls. 32 ECT/DR/F

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0372
Fls:
Doc: 3515

06

TELEMAR

100% brasileira

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0005-00 INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA
RUA SILVEIRA MARTINS, 255 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900

DATA DE EMISSAO
03/01/2004

TELEFONE
262-2298 0 1

CLELISVALDA SOUZA BOAVENTURA
RUA PENINSULA JOANES,124
PROX.COLEGIO DA POLICIA MILITAR TRNSPRTADORA BRASIL
LOBATO
40470-580 SALVADOR-BA

CNPJ
[redacted]

INSCRICAO ESTADUAL

VALOR A PAGAR
R$ 32,06

TIPO DE TERMINAL
RESIDENCIAL

COD. DEB. AUTOMATICO
[redacted]

LOCALIDADE / CODIGO
CONCEICAO COITE-04772

7564381655

PLANO LOCAL: BASICO

HISTORICO DO CONSUMO DE PULSOS:

FAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

FRENTE TELEMAR NORTE LESTE S/A NFST N. 000s9109757/SERIE

SERVICOS MENSAIS
0001/01 30/12/2003 ASSINATURA USO RESIDENCIAL DEZ/2003 32,06
SUBTOTAL 32,06

BASE DE CALCULO ICMS 32,06
ALIQUOTA 27%
VALOR 8,65

TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS 32,06

ISS

FATURA N.: 0600012613832 TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA MARTINS,255 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900
CNPJ: 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA

CONTRIBUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

PROMOCAO VOU DE 31
CONFIRA AQUI SUA PONTUACAO OU ATRAVES: 0800 2843131 - WWW.VOUDE31.COM.BR
ESTE EXTRATO SE REFERE AO TOTAL DE PONTOS DOS TELEFONES VINCULADOS AO SEU CPF.

	QUANTIDADE	PONTOS
SALDO ANTERIOR		6
TOTAL LIGACOES DDD	10 LIGACAO(OES)	10
TOTAL LIG.LONGA DISTANCIA ACIMA 10 MINUTOS	1 LIGACAO(OES)	1
TOTAL PRODUTOS/SERVICOS TELEMAR	0 PROD/SERV	
TOTAL PONTOS NO PERIODO PONTUACAO NO MES	11	11
SALDO ACUMULADO 30/11/2003		7
TOTAL CUPONS EMITIDOS C/PONTOS RESGATADOS		1
TOTAL PONTOS RESGATADOS		10

NAO SE ESQUECA: 10 PONTOS VALEM 1 CUPOM.
PARA GANHAR PONTOS EXTRAS PARTICIPE DO LIGUETRINN. SUA SENHA DE ACESSO SAO OS 4 PRIMEIROS DIGITOS DO SEU CPF

ACFB010 31JAN04 *32,06PTCX2

VIA DE INSPEÇÃO - BCT/BA

BONFIM

RESUMO DA FATURA

SERVICOS TELEMAR	32,06
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	32,06
LIGACOES PARA CELULAR	0,00
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00
VALOR A PAGAR	
VENCIMENTO	

Pagando até o vencimento, você evita:
Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
Suspensão da prestação de serviços (carcial 30 dias e total 60 dias).
Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Registro gratuito em observância a decisão judicial proferida pelo Juízo de direito da 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal (processo 2004.34.00.031116-9) a qual poderá cessar ou alterar a sua cobrança retroativa em caso de nova decisão judicial aplicável.

ACFB010 31JAN04 *32,06PTCX2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0373
Fls:
Doc: 3515/04

TELEMAR
100% brasileira

TELEMAR NORTE
CNPJ: 33.000.118/0005-00 INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA
RUA SILVEIRA MARTINS, 355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900

07

LOCAL: 04760 TELEFONE/CONTRATO: 246-1789 CJ: 0 SU: 2 CONTA MES: 12/2003 DATA DE EMISSAO: 01/01/2004

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

SALDO ACUMULADO 30/11/2003 2
TOTAL CUPONS EMITIDOS C/PONTOS RESGATADOS 7
TOTAL PONTOS RESGATADOS 70

NAO SE ESQUECA! 10 PONTOS VALEM 1 CUPOM.
PARA GANHAR PONTOS EXTRAS PARTICIPE DO LIGUETRINN. SUA SENHA DE ACESSO SAO OS 4 PRIMEIROS DIGITOS DO SEU CPF

*** FIM DO DETALHAMENTO DA CONTA ***

*** ATENCAO: UTILIZE O CODIGO DE BARRAS ABAIXO PARA EFETUAR O PAGAMENTO ***

246896216412299 36

GERENCIA DE INSPEÇÃO - ECT
Fls 314

ACFB012 31JAN04 *93,71PTCX2

BONFIM SALVADOR

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Reajuste praticado em observância a decisão judicial proferida pl/ Juiza de direito da 2ª vara federal do Distrito Federal (processo 2003.34.00.031115-0) e poderá sofrer alteração e/ou cobrança retroativa em caso de nova decisão judicial aplicável.

RESUMO DA FATURA

SERVICOS TELEMAR	93,71
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	92,58
LIGACOES PARA CELULAR	1,13
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00

ACFB012 31JAN04 *93,71PTCX2

VALOR A PAGAR 93,71
VENCIMENTO 15/01/2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0374
Doc: 3515

FROM : [illegible] PHONE NO. : [illegible]

TELEMAR 100% Brasileira

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA
RUA SILVEIRA MARTINS, 355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900

08

LOCAL: 04750 TELEFONE/CONTRATO: 248-8956 CJ: 0 SU: 1 CONTA MES: 12/2003 DATA DE EMISSAO: 01/01/2004

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR
0004/31	06/12/2003	AREA SALVADOR		9112-4811	08:03:18	00:00:42	NORMAL	0,91
0004/32	13/12/2003	AREA SALVADOR		9159-1240	13:58:31	00:01:24	NORMAL	1,82
0004/33	16/12/2003	AREA SALVADOR		9159-1240	08:00:22	00:02:56	NORMAL	3,32
0004/34	16/12/2003	AREA SALVADOR		9159-1240	11:12:23	00:01:06	NORMAL	1,43
0004/35	19/12/2003	AREA SALVADOR		9159-1240	15:33:00	00:00:30	NORMAL	0,65
0004/36	19/12/2003	AREA SALVADOR		9159-1240	16:36:21	00:01:30	NORMAL	1,95
0004/37	21/12/2003	AREA SALVADOR		9159-1240	09:03:26	00:00:30	REDUZIDA	0,45
0004/38	21/12/2003	AREA SALVADOR		9159-1240	11:41:07	00:00:54	REDUZIDA	0,82
SUBTOTAL								11,41

BASE DE CALCULO ICMS	172,72	TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS	172,72
ALIQUOTA	27%		
VALOR	46,63		

ISS

FATURA N.: 1600012494636 TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA MARTINS,355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900
CNPJ: 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA

CC SUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

PROMOCAO VOU DE 31
CONFIRA AQUI SUA PONTUACAO OU ATRAVES: 0800 2848131 - WWW.VOUDE31.COM.BR
ESTE EXTRATO SE REFERE AO TOTAL DE PONTOS DOS TELEFONES VINCULADOS AO SEU CPF.

	QUANTIDADE	PONTOS
SALDO ANTERIOR		8
TOTAL LIGACOES DDD	47 LIGACAO(OES)	47
TOTAL LIGACOES VC2	3 LIGACAO(OES)	3
TOTAL LIG.LONGA DISTANCIA ACIMA 10 MINUTOS	13 LIGACAO(OES)	13
TOTAL PRODUTOS/SERVICOS TELEMAR	0 PROD/SERV	
TOTAL PONTOS NO PERIODO-PONTUACAO NO MES	63	63
SALDO ACUMULADO 30/11/2003		2
TOTAL CUPONS EMITIDOS C/PONTOS RESGATADOS		7
TOTAL PONTOS RESGATADOS		70

NAO SE ESQUECA! 10 PONTOS VALEM 1 CUPOM.
PARA GANHAR PONTOS EXTRAS PARTICIPE DO LIGUETRINN. SUA SENHA DE ACESSO SAO OS 4 PRIMEIROS DIGITOS DO SEU CPF

*** FIM DO DETALHAMENTO DA CONTA ***

*** ATENCAO: UTILIZE O CODIGO DE BARRAS ABAIXO PARA EFETUAR O PAGAMENTO ***

GERENCIA DE INSPECAO - Fls. 35

ACFB006 31JAN04 *172,72PTCX2

SALVADOR BA 31 JAN 2004 BONFIM

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Protecão ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Reajuste praticado em observancia a decisão judicial proferida pelo Juízo de direito da 2ª vara cível do Distrito Federal (processo 2003.3180.031115 0) e poderá sofrer alteração após cobrança retroativa em caso de nova decisão judicial aplicável.

RESUMO DA FATURA

SERVICOS TELEMAR	172,72
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	138,03
LIGACOES PARA CELULAR	34,69
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00

ACFB006 31JAN04 *172,72PTCX2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0375
Fls:
Doc. 3515.23

TELEMAR
100% brasileira

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0001-00 INSC. ESTADUAL: 0015714ZNO SERIE UNICA
RUA SILVEIRA MARTINS, 355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900

09

LOCAL: 0475O TELEFONE/CONTRATO: 318 0115 CJ: 0 , SU: 1 CONTA MES: 12/2003 DATA DE EMISSAO: 01/01/2004

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

NAO SE ESQUECA! 10 PONTOS VALEM 1 CUPOM.
PARA GANHAR PONTOS EXTRAS PARTICIPE DO LIGUETRINN. SUA SENHA DE ACESSO SAO OS 4 PRIMEIROS DIGITOS DO SEU CPF

*** FIM DO DETALHAMENTO DA CONTA ***

*** ATENCAO: UTILIZE O CODIGO DE BARRAS ABAIXO PARA EFETUAR O PAGAMENTO ***

GERENCIA DE INSPECAO - ECT/DR/BA Fl. 360

ACFB007 31JAN04 *219,61PTCO2

ECT/DR/BA SALVADOR

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Reajuste praticado em observância à decisão judicial proferida p/ juíza de direito da 7ª vara federal do Distrito Federal (processo 2003.34.00.031115 0) e poderá sofrer

RESUMO DA FATURA

SERVICOS TELEMAR	216,32
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	215,22
LIGACOES PARA CELULAR	1,10
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	3,29
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00
ACFB007 31JAN04 *219,61PTCO2	
VALOR A PAGAR	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0376
Doc: 3515.23

TELEMAR 100% brasileira

TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0005-00 - INSC. [illegible] 0 SERIE UNICA
RUA SILVEIRA MARTINS,565 - SALVADOR - BA

LOCAL: 04750 TELEFONE/CONTRATO: 246-1778 CJ: 0 SU: 3 CONTA MES: 12/2003 DATA DE EMISSAO: 01/01/2004

*** ATENCAO: UTILIZE O CODIGO DE BARRAS ABAIXO PARA EFETUAR O PAGAMENTO ***

GERENCIA DE INFRA-ESTRUTURA - SCTV/DF1 Fl. 37

ACFB008 31JAN04 *124,43PTCX2

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (perda 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 30 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Reajuste praticado em observância à decisão judicial proferida pelo Juízo de Direito da 2ª vara federal do Distrito Federal (processo 2003.34.00.031115-0) e poderá sofrer alterações [illegible] ao mais do novo decisão judicial aplicável.

RESUMO DA FATURA

SERVICOS TELEMAR	124,43
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	124,43
LIGACOES PARA CELULAR	0,00
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00

ACFB008 31JAN04 *124,43PTCX2 124,43

VALOR A PAGAR:

VENCIMENTO: 15/01/2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0377
Fls:
Doc 3515/25

I XMT REPORT I

27,2004 09:51AM

NO.	OTHER FACSIMILE	START TI	USAGE TIME	MODE	PAGES	RESULT
01	55 31 0900102810155	FEB. 27 AM	01'02	TX	00	COMMUNICATION ERROR (43)

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ : 33.000.118/0005-00 – INSC. ESTADUAL 0157142NO SÉRIE ÚNICA
RUA SILVEIRA MARTINS, 355 – SALVADOR – BA CEP: 41156-900

TELEMAR

GERÊNCIA DE INSPETORIA Fls. 378 FCT DR I BRE

PARCELAMENTO DE DÉBITO

FATURA NÚMERO: 001839851
DATA DE EMISSÃO: 08/01/2004

ASSINANTE:
TIPO TERMINAL: RESIDENCIAL
QUANTIDADE DE PARCELAS: 06

BALBINO PEREIRA DO NASCIMENTO
AL PADUA,263 AP301A
MARCIO PROX AO SHOP PONTO CINCO
PITUBA
SALVADOR - BA
41830-480

DATA DE PRODUÇÃO: 12/01/2004 SEQUENCIAL: 00001058 PÁG: 1/1

ENDEREÇO TELEMAR PARA DEVOLUÇÃO
RUA SILVEIRA MARTINS,355 SALVA

LOCAL	TELEFONE/CONTRATO	CU	SU
04750	351-3749	0	4
LOCALIDADE	SALVADOR		
CPF / CGC	31831621568		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			

VALOR REFERENTE A ENTRADA DO PARCELAMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(AIS) FATURA(S) DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES 10/2003 A 12/2003 DO TELEFONE 351-3749 D 4 . E DOCUMENTO 31831621568 , CONFORME RELACAO ANEXA.

O PAGAMENTO DESTA PARCELA IMPORTA NA ANUENCIA E TODAS AS CONDICOES DA NEGOCIACAO AQUI ESTABELECIDA, NAO IMPORTANDO EM NOVACAO.

O NAO PAGAMENTO DESTA PARCELA EM ATE 10 DIAS APOS SEU VENCIMENTO, IMPLICARA NO CANCELAMENTO AUTOMATICO DE TODAS AS CONDICOES DO PARCELAMENTO ACORDADO.

O USUARIO FICA CIENTE DAS CONDICOES DE PAGAMENTO CONCEDIDAS POR SUA SOLICITACAO, REFERENTES A DIVIDA CONSTANTE NA(S) NOTA(S) FISCAL(AIS) FATURA DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES ACIMA, CONCORDANDO COM A APLICACAO DE JUROS SOBRE A TOTALIDADE DO DEBITO PARCELADO E COM O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) MENSAL(AIS) CONSECUTIVA(S) RESTANTE(S), EXPRESSA(S) EM REAL, EM NOTA FISCAL FATURA DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES POR ELE INDICADO.

A INADIMPLENCIA CARACTERIZAR-SE-A PELA FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS ACORDADAS EM NEGOCIACAO. NESTE CASO, PARA EFEITO DE BLOQUEIO PARCIAL E BLOQUEIO TOTAL DE SERVICO E/OU RESCISAO DO CONTRATO, FICA RESSALVADO DIREITO DE PRESTACAO DE SERVICOS (DESATIVACAO DEFINITIVA DO TERMINAL FIXO E CANCELAMENTO DO NUMERO) E INCLUSAO DO NOME DO USUARIO NO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO E DEMAIS ORGAOS SEMELHANTES, A DATA INICIAL DE INADIMPLENCIA A SER CONSIDERADA SERA A DO PRIMEIRO VENCIMENTO DA(S) CONTA(S) TELEFONICA(S) NEGOCIADA(S) NO PARCELAMENTO.

CALCULO DO PARCELAMENTO DE CONTA(S):

VALOR ORIGINAL DA(S) CONTAS	526,00
VALOR CONTESTACAO/TERCEIROS	0,00
VALOR LIQUIDO	526,00
VALOR DA MULTA	6,77
VALOR DOS JUROS DE MORA	9,94
VALOR DA ATUALIZACAO DO DEBITO	0,00
VALOR DA ENTRADA	125,21
VALOR DO PARCELAMENTO	517,50
VALOR DOS JUROS DO PARCELAMENTO	74,76
VALOR A FINANCIAR	592,26
QUANTIDADE DE PARCELAS	06
VALOR DE CADA PARCELA	98,71

RELACAO DAS NOTAS FISCAIS CONTIDAS NO PARCELAMENTO REFERENTE AO DOCUMENTO 31831621568

NOTA FISCAL	LOCAL	TELEFONE	CU	CONTA	VALOR
55471720	04750	351-3749	0	2003/10	298,09
56924458	04750	351-3749	0	2003/11	46,20
59279444	04750	351-3749	0	2003/12	281,71

ACFB002 30JAN04 *125,21PTCX2

ACFB002 30JAN04 *125,21PTCX2

Angela Contabil atendente Sergio

Para Nesia ou Raquel

NAO RECEBER APOS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO ==>>	VENCIMENTO	VALOR DA ENTRADA
	26/01/2004	125,21

MARIA LUCIA 3455442 03-03-04 15:52 P. 001

ECT/DR/BSR Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0378
Fls:
Doc: 5 815,25

12

Á SART/GECOF/DR/BA
ATT: Sr. Manoel Dominguez Esteves

REF: CI/SART/GECOF/DR/BA-0374/04
E-MAIL TELEMAR – 11/03/04

ASSUNTO: Confirmação Recebimento de Contas.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 30

Reportando-nos ao documento referenciado, comunicamos que **ACF BONFIM,** em que pese abrir nos dias de Sábado, não recebemos o movimento diário referente ao dia 31/01/2004 (Sábado);

Considerando que o titular da **ACF BONFIM,** no dia 30/01/04 (Sexta Feira), às 15H 40MIN ao sair da sua Casa Lotérica no terminal do Ferry Boat ter sofrido a um assalto conforme cópia da certidão de ocorrência em anexo e, conforme informação telefônica ao Coordenador do Núcleo de ACF que diante da situação não funcionaria no Sábado, cujo movimento não foi apresentada a este Núcleo para processamento;

Sobre este mesmo assunto, foi devolvido por este Núcleo de ACFs em 09/03/04 a CI/SART/GECOF-0296 de 02/03/04 que trata do recebimento de contas da Telebahia Celular, com a devida informação, conforme cópia de folha seguinte (fl.13).

Face exposto ratificamos pelo encaminhamento a GINSP para a apuração e tomadas de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

JOSÉ UMBILINO DOS SANTOS NETO
GERENTE DA REOP/BA-01-SALVADOR

Anexo: Certidão de Ocorrência
SSS/sss

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0379
Fls: 3515
Doc:

CORREIOS

Protocolo

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls: 10 - EGI/DR/BA.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 17 MAR 2004 DR/BA

De: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-01/DR/BA

Ao: GINSP/DR/BA

CI / NACF/REOP-01/DR/BA-013/04

Ref.: NOTIFICAÇÃO/NACF/REOP-01-092/04
ACF/BONFIM - 08900094

Assunto: Ausência de prestação de contas (30/01/2004)

Salvador, 17 de março de 2004.

Encaminho em anexo, dossiê contendo 17 folhas, que trata da falta de encaminhamento dos documentos financeiro referente ao dia 30/01/2004 pela ACF/BONFIM, (documento referenciado, fl.01). Em vista da constatação, procedemos em 06/02/2004 à devida notificação que foi recebida pelo titular da ACF/BONFIM, Sr. Marcos Lessa Santos em 10/02/04. Não obstante ter concedido o prazo de 02 (dois) dias para justificativa formal, só recebemos a resposta em 19/02/04 (fl.14); tais justificativas foram apresentadas, portanto, com atraso e inconsistentes.

Considerando que o titular da citada ACF em 30/01/04 às 15H 40MIN ao sair da Casa Lotérica de sua propriedade no terminal do Ferry Boat ter sofrido a um assalto conforme cópia da certidão de ocorrência anexa (fl.02); solicitamos para fins de incorporação no sistema, do titular, o envio de toda(s) 2ª via do seu arquivo (documento(s) gerador(es) de receita(s) referente ao dia 30/01/04), já que as 1ª via foram subtraídas pelos meliantes.Não fomos atendidos conforme se verifica no despacho de folha 14;

Anexas, seguem cópias das listas de registros (fls. 03 a 13) dos objetos postados na ACF com o devido encaminhamento para os setores responsáveis pela reexpedição, acompanhados dos históricos dos objetos que através do rastreamento constatamos que muitos já foram entregues e outros estão aguardando a retirada, que por falta da pesagem impossibilita a incorporação;

Analisando cópia do Relatório Movimento Financeiro (fl.15) e do Relatório da Movimentação Diária – RMD (fl.16) anexas, observamos que só houve total de entradas (produtos), cujo valor total de (R$1.904,75), e o total saídas valor referente à comissão (R$2.655,49);

Esclarecemos que a citada ACF conforme cópia anexa (fls.17 e 18) foi notificada em 18/02/04 no valor de R$4.970,23 (quatro mil novecentos e setenta reais e vinte e três centavos), relativo a 2ª quinzena de janeiro/04, sem pagamento até presente data.

Comunicamos a existência de um outro expediente originário da SART/GECOF que apura irregularidade da ACF BONFIM que em 31/01/04 quando autenticou contas da concessionária "VIVO" sem a devida prestação de contas ao Núcleo de ACF, resultando bloqueio, conforme constatamos, através de ligação.

ROS Nº 01/2004 - CN CPMI - CORREIOS 0380 Fls: Data 3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO ECT/DR/BA Fls. 04

Diante da situação grave, entendemos que medidas deverão ser tomadas para elucidação do assunto e conseqüentemente a solução, visto ter infringido diversas cláusulas do CFE – Contrato de Franquia Empresarial e do 5º Termo Aditivo.
Diante do exposto, solicitamos a apuração dos fatos e ao final se esclareça os motivos do furto dos documentos que deveriam estar em arquivos na unidade e não estavam.

Atenciosamente,

JOSÉ U. SANTOS NETO
GERENTE DA REOP-01/DR/BA

Anexo: Doc. referenciado
SSS/sss

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0381
Fls:
Doc: 3515/25

À

SSEP/GINSP/BA,

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls. 42

Em função das informações da REOP-01 no despacho anexo e as evidências nos demais documentos apensos a este, solicitamos providências dessa Seção na apuração das irregularidades apontadas com relação ao recebimento de contas pela ACF/BONFIM nos dias 30 e 31/01/04, a fim de que possamos atender em caráter de urgência a solicitação da concessionária TELEMAR e não penalizar os usuários correspondentes.

Em, 18/03/2004.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 19 MAR 2004 DR/BA

Manoel Dominguez Esteves
Resp./SART/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0382
Fls:
3515.23
Doc:

Cleide Sueli A. de R. Pereira

De: Cleide Sueli A. de R. Pereira
Enviado em: terça-feira, 30 de março de 2004 17:18
Para: Gabriel Elias Abdon Junior
Assunto: solicita pesquisa no Setor de buscas do CTE/SDR - PROC/SSEP/GINSP/DR/BA - 0063/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls. 43

Prezado Gabriel,

Favor solicitar ao José Carlos - Setor de Buscas/CTE, que faça pesquisa nas LR's do dia 31/01/04, verificando se nessa data houve Lista de registrados da ACF/BONFIM.

Se houve ele deverá providenciar o encaminhamento da original de todas essas LR's em minha atenção, as quais deverão serem substituídas nos maços por cópias, onde deverá ser feita a menção que as originais encontram-se no PROC/SSEP/GINSP acima.

em caso de dúvida meu ramal é 8506.

atte,

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
Inspetor Regional - GINSP/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0383
Doc: 3515.23

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

ORIGEM: Acf-Bonfim

DESTINO: CTE Salvador

MALA / ENVELOPE: 573808260

CARIMBO DE DESTINO

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	59	173276239	BR	23			
02	11	173276242	11	24			
03				25			
04				26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0669 / 26 A5 = 148 x 210 mm

RDSN 01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0384
3573

SRO - Rastreamento de Objetos

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 10
ECT/DR/BA

Português | English Núm

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX representa o horário real da entrega.

Objeto	Data Hora	Local	Situa
SQ173276239BR	02/02/2004 18:26	AC JUAZEIRO - JUAZEIRO / BA	Entregue
SQ173276242BR	03/02/2004 17:31	CDD GARIBALDI - SALVADOR / BA	Entregue

Imprimir | Detalhar Todos | Nova Consulta | Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0385
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-00063.04
PROC/GPA: 08.0001.00042.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 4960

A ACF/BONFIM
A/C: Sr. MARCOS LESSA SANTOS
Av. Bonfim , 199 - Bonfim
Salvador/BA
CEP: 40415.000

Solicitamos seu comparecimento nesta Gerência de Inspeção, localizada à Av. Paulo VI, 190 - 15. ANDAR - PITUBA, nessa próxima Sexta-feira, 23/04/04, às 09h00, visando prestar os esclarecimentos necessários acerca do Assalto que V. S a foi vitima em 30/01/04, data essa em que deverá se apresentar ao Inspetor Regional **Cleide Sueli Álvares de Rezende Pereira.** Nesta oportunidade solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixos:

- **Comprovante do depósito de R$ 5.038,61 (Cinco mil trinta e oito reais e sessenta e um centavos) na conta corrente da ECT,** concernente a prestação de contas da QUINZENA de 15 a 31/01/04 - razão da Notificação de débito emitida em 18/02/04 pelo NUC/ACF/REOP-01;
- **Relatório da Movimentação Diária – RMD de 30/01/04** contendo as cifras recebidas nessa unidade tanto à titulo da recepção de sedex, bem como acerca de valores recebidos decorrentes de pagamentos de Serviços de Terceiros, (TELEMAR, VIVO, etc...);

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SOUSA
Gerencia de Inspeção – DR/BA
Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

CIENTE:

Em: 22 / 09 / 2004

RG nº 3791686.14

CPF nº 19478287520

Assinatura do Empregado

1ª via - Devolver com o ciente do notiificado Processo
2ª via - Notificado
3ª via - Processo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0386
Doc: 3515.28

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NÃO REPASSADOS AO NUC/ACF/REOP-01 E AS OPERADORAS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT ADK/BA - Fls. 27

Nome da operadora	N. da Conta - Fls.	Data do pagamento	Valor pago na ACF/BONFIM
VIVO	9968-2905 (fls.22).	31/01/2004	R$ 55,57
VIVO	9989-2324 (fls.23)	31/01/2004	R$ 177,40
VIVO	9982-0254 (fls.24)	31/01/2004	R$ 49,67
VIVO	9983-7687 (fls.25)	31/01/2004	R$ 256,01
TELEMAR	351-3749 (fls.38)	31/01/2004	R$ 125,21
TELEMAR	246-8322 (fls.28)	31/01/2004	R$ 61,49
TELEMAR	316-0054 (fls. 32)	31/01/2004	R$ 54,28
TELEMAR	262-2298 (fls. 33)	31/01/2004	R$ 32,06
TELEMAR	246-1789 (fls.34)	31/01/2004	R$ 93,71
TELEMAR	246-8956 (fls. 35)	31/01/2004	R$ 172,72
TELEMAR	316-0115(fls. 36)	31/01/2004	R$ 219,61
TELEMAR	246-01776 (fls. 37)	31/01/2004	R$ 124,43
TOTAL SEM ENCARGOS FINANCEIROS			**R$ 1.422,16**
TOTAL CORRIGIDO PELO IPCA ATÉ 30/04/04, CONFORME CÁLCULO ANEXADO			1.448,49.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0387
Doc: 3515/25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

BAHIA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 48

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **ACF/BONFIM COM NUC/ACF/REOP-01 - SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Função (ões):

Origem(ens) do débito:

Período: **31/01/2004 a 30/04/2004**

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizados	Dedução Recolh.	Total de Juros
31/01/2004	D	R$	1.422,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/04/2004	-	R$	0,00	1.448,49	0,00	1.448,49	0,00	0,00	0,00	0,00

	Débito(s) referente(s) ao processo nº TC s/n	R$	1.422,16
001)	Atualização monetária do valor de R$ 1.422,16 no período de 31/01/2004 até 30/04/2004, utilizando-se o coeficiente 1,0185, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,3613, vigente em 30/04/2004, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3366, em vigor em 31/01/2004	R$	1.448,49

ECT , 23/04/2004

_____

Membro

_____

Membro

Visto:

_____

Presidente

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 31/01/2004 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 31/01/2004 a 30/04/2004 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0383
Fls:
3515
Doc:

SEDEX e DEMAIS OBJETOS RECEPCIONADOS NA ACF/BONFIM
dias 30 e 31/01/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR I BF Fls. 79

No. do Objeto	data da postagem	lista Registro - pesquisa no SRO (fls.)	Peso	Destino	valor da tarifa
RA-852217367	30/01/2004	04, 05	Não localizado	Internacional	→ NAÓ.
EN-158442217	30/01/2004	06, 07	Não localizado	Penedo- Al	
EN-158442225	30/01/2004	06, 07	Não localizado	MG-BH	
SQ-173276070	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Itabuna - Ba	
SQ-173276211	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Itapetinga - BA	
SQ-173276208	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Porto Seguro - BA	
SQ-173276199	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Amargosa - BA	
SQ-173276185	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Antônio Goncalves - BA	
SQ-173276154	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Eunápolis - BA	
SQ-173276123	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Alagoinhas - BA	
SQ-173276137	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Mata São João - BA	
SQ-173276145	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Alagoinhas - BA	
SQ-173276110	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Jequié - BA	
SQ-173276097	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Não localizado SRO	
SQ-173276106	30/01/2004	08, 09	Não localizado	VCA - BA	
SQ-173276083	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Teixeira Freitas -BA	
SQ-173276066	30/01/2004	11, 12	Não localizado	Recife - PE	
SQ-173276052	30/01/2004	11, 12	Não localizado	Brasília - DF	
SQ-173276168	30/01/2004	11, 12	Não localizado	São Paulo - SP	
SQ-173276171	30/01/2004	11, 12	Não localizado	São Paulo - SP	
SQ-173276225	30/01/2004	11, 12	Não localizado	São Paulo - SP	
SX-026816224	30/01/2004	13, 14	Não localizado	Lapa -SP	
SQ-173276239	31/01/2004	44, 45	Não localizado	Juazeiro - BA	
SQ-173276242	31/01/2004	44, 45	Não localizado	Salvador - BA	
Total da receita oriunda da recepção de objetos nessas datas					

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0380
Fls:
3515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0063.04
PROC/GPA: 08.0001.00042.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 50

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: MARCOS LESSA SANTOS
PROPRIETÁRIO: ACF/BONFIM/REOP-01
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA JUIZ ORLANDO HELENO DE MELO - CASA 05 CONDOMINIO MIRANTE DE PIATA - SALVADOR / BA
CPF: 197 782 875 - 20 **RG:** 3.391.686 17- SSP/BA
FILIAÇÃO: MILTON FERNANDES SANTOS E MARIA DO CARMO LESSA SANTOS **ESTADO CIVIL:** CASADO
TELEFONE COM: 315-1958 **TELEFONE RES:** 285-1080
LOCAL DO DEPOIMENTO: SSEP/GINSP/DR/BA
DATA: 23/04/04 **HORÁRIO:** 09h20m

O declarante acima qualificado, atendendo à convocação, prestou de livre e espontânea vontade esclarecimentos acerca do Assalto de que foi vitima em 30/01/04, razão do Boletim de ocorrência, as fls. 03, quando foi levado por dois meliantes tanto da ACF/BONFIM como da Casa Lotérica, também da sua propriedade, o total de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), alem do seu carro e outros pertences pessoais, tendo declarado o seguinte: QUE, não tinha seu poder nenhuma via dos Certificado de postagem, de nenhum dos sedex postados nessa franqueada no dia 30/01/04; QUE, tal fato ocorreu em virtude dos assaltantes terem levado no assalto todos os documentos oriundos da movimentação financeira do dia 30/01/04; QUE, também os boletos de todos os serviços de terceiros pagos na ACF nessa data foram levados pelos meliantes, sendo que além de TELEMAR, VIVO, tinha também, pelo que lembrava-se contas da EMBASA; QUE, o declarante quer salientar que já vinha fazendo o pagamento automaticamente de algumas contas da TELEMAR, cujos clientes reclamaram diretamente com ele na unidade, cujos pagamentos fez na própria agência lotérica, de sua propriedade, de forma a agilizar de imediato o repasse as respectivas operadoras, que dessa forma era feito na hora da operação, uma vez que o sistema das Agências lotéricas é ON LINE; QUE, exemplo disso ocorreu com as contas da TELEMAR, referenciadas as fls. 30, as quais já foram autenticadas e acertadas pelo declarante na aludida Casa Lotérica sendo essas contas telefônicas da TRANSPORTADORA BRASIL, (conforme uma delas as fls.31) de propriedade do Sr. DILSON FERREIRA DOS SANTOS, que é inclusive o detentor de todas as outras contas da VIVO, (fls. 22 a 25); QUE, viu-se impossibilitado de saldar também as contas da operadora VIVO, porque as via dessas contas que estavam em poder desse cliente, não possibilitava ao declarante também fazer esse pagamento, via casa lotérica ; QUE, face esse motivo compromete-se à apresentar, para ser apenso ao presente processo, a comprovação da quitação dessas contas da TELEMAR, já regularizadas; QUE, não lembra-se a data em que fez essas autenticações; QUE, acreditava que também as contas da VIVO já deveriam ter sido regularizadas pela Gerência Financeira da ECT, ou seja já repassadas para a operadora VIVO; QUE, assumiria imediatamente o pagamento das 04 contas da operadora VIVO tão logo lhe fosse informado do valor acrescido dos juros devidos; QUE, o horário real desse assalto

TRIS Nº 03/2005 - EN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0390
Doc: 3515

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls: 51

foi em torno das 18h20, após já ter sido encerrado o expediente nessa data; QUE, informou na Certidão de Ocorrência que esse Assalto foi as 15h40 porque se tivesse informado o horário real do Assalto a Seguradora não cobriria o seu prejuízo pelo Malote lotérico levado pelos dois meliantes; QUE, o declarante tem a certeza de que o é alvo dos meliantes era o dinheiro oriundo da movimentação financeira da casa lotérica, tanto é verdade, que em momento algum fizeram qualquer menção a dinheiro dos Correios, e eles somente levaram esse dinheiro, que seria repassado ao NUC/ACF na segunda-feira próxima, 02/02/04, porque essa quantia encontrava-se também no porta mala do veículo, que acabou por ser levado durante o assalto pelos meliantes; QUE, encontrava-se com tudo no carro, porque ia fazer o fechamento da quinzena em casa, QUE, quando recebeu voz de assalto dos meliantes à principio negou-se a entregar o malote solicitado, mas os elementos, ao perceberam que o malotes não encontrava-se à vista dentro do carro, mandaram que o declarante saísse do carro e fugiram rapidamente, sem sequer observar no porta malas se lá estava o malote da Caixa Econômica Federal; QUE, o carro do declarante foi encontrado no sábado, mas sem o som (CD); QUE, encontra-se momentaneamente na impossibilidade de arcar a vista com o depósito referente ao repasse das arrecadação da 2. Quinzena de Janeiro/04, referente a cifra que foi levada pelos meliantes, motivo porque está solicitando, via documento apenso ao presente termo, pelo parcelamento do valor principal desse repasse, R$ 4.970,23, (Quatro mil novecentos e setenta reais e vinte e três centavos) que atualizado até o dia 20/02/04 estava em R$ 5.038,61 (Cinco mil trinta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme planilha de cálculo, emitida pelo NUC/ACF-REOP-01 (fls. (18/19); QUE: predispunha-se a arcar com esse repasse, corrigido até a data do pagamento em cinco parcelas fixas, ficando no aguardo de ser informado a respeito desse quantum; QUE, a primeira parcela desse acordo poderá ser paga a cada dia 10, sendo a primeira já a ser paga no dia 10/05/04; QUE, no tocante as datas das autenticações das contas VIVO e TELEMAR, acreditava que ocorreu uma falha humana de uma das suas colaboradores, o que inclusive ocorre de vez em quando, quando foi colocado a data como sendo 31/01/04 ao invés de 30/01/04, esclarecendo que nessa data, sábado a ACF/BONFIM não abriu por causa do estado emocional em se encontrava o declarante; QUE, não é a primeira vez que as suas colaboradoras cometem falhas nessas datas, o qru poderá ser comprovado no. NUC/REOP-01, QUE, acredita que os dois sedex encaminhados ao CTE em 31/01/04 via LR as fls 44, devem ter sido recepcionados ainda no dia 30/01/04, (DH), os quais devem ter sido coletados nessa franqueada no sábado, até porque tem também a coleta nos sábados; QUE, em função dos meliantes terem levados todos as vias dos certificados de postagem do dia 30/01/04 o declarante está impossibilitado de fornecer os valores dos sedex e encomendas normais recepcionadas na ACF/BONFIM nessa data, inclusive, ao ser solicitado por Sérgio do NUC/ACF/REOP-01, o declarante apresentou uma via de todas as LR's dessa data; pois entende que à ECT é devido esse repasse por justiça até porque a ACF/BONFIM recebeu por esses serviços; QUE, como o declarante não tem como apresentar os pesos desses objetos, e por esse motivo torna-se impossível definir as tarifas pagas por esses sedex e 02 encomendas normais, aceita arcar com o valor da tarifa como sendo todos esses objetos de um quilo, pois pelo menos assim o prejuízo da ECT é de certa forma amenizado, ficando essa proposta de ser avaliada e autorizada por essa Gerência.

ROS Nº 0120/05 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0391
3515

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT DR/BA - Fls. 57

devendo ser posteriormente informado ao declarante formalmente; QUE, no tocante a carga de selos estampados utilizados nessa data, o declarante nada tem a recolher a ECT, uma vez que o NUC/REOP-01 já lhe concedeu uma nova carga para a sua máquina de franquear, não existindo portanto nenhum débito decorrente de selos estampados no dia 30/01/04, fato esse que poderá ser comprovado via MMMF da primeira QUINZ/04; QUE, o RA-852217367br, objeto internacional, constante na LR (fls. 04) foi franqueado com selos estampados, não cabendo por esse motivo nenhum repasse do valor pago à ECT, por causa do aludido assalto. Nada mais tendo a ser dito e nem a ser perguntado sobre o assunto em questão é o presente Termo encerrado, após lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e pela Testemunha, o Inspetor Maria Naraneide Lopes de Oliveira, Mat. 8.076.441-0 e pelo Inspetor Sindicante Cleide Sueli Álvares de Resende Pereira Mat. 8.085.232-7//.

Declarante ---------- Testemunha ---------- Inspetor Sindicante ----------

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0392
15 515 23
Doc:

ACF. BOMFIM
(Av. Bonfim, 199 – Baixa do Bonfim)

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 53

DE: ACF. BONFIM
PARA: Gerência Financeira

Salvador, 15 de abril de 2004

Venho através desta solicitar o parcelamento do meu débito com esta Empresa no valor de $ 5.038,61, referente a prestação de contas da quinzena de 15 a 31/01/04.

Devo destacar que sempre cumprir com meus compromissos como franqueado dos Correios, e devido ao furto acorrido no dia 30/01/04, conforme certidão n. 0442004000901da Secretaria de segurança pública, de onde me tomaram de assalto o meu veiculo, documentos diversos da prestação de contas do dia 30/01/04 e a importância de mais ou menos $8.000,00. Com isso solicito desta Empresa que estude a possibilidade de parcelar o meu débito, pois estou impossibilitado de quitar este valor.

Certo de sua compreensão, gostaria que analisassem o meu caso com carinho e fico no aguardo para cumprir determinações deste órgão.

Atenciosamente,

MARCOS LESSA SANTOS
Sócio- Gerente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0393
Fls:
Doc: 3 5 1 5 . 2 3

TELE
100% b

AL: 00157142NO SERIE UNICA
A CEP: 41150-900

Fls: 54

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA DE EMISSAO
1/01/2004

TELEFONE
246-8322 0 2

TRANSPORTADOR
RUA PENINSULA

LOBATO
40470-580

TELEMAR 100% brasileira

CNPJ
5258411000159

INSCRICAO ESTADUAL
0127556

VALOR A PAGAR
R$ 61,49

000765613617-0

TIPO DE TERMINAL
AO RESIDENCIAL

10MAR2004 HORA DF 12:51:44

NO. DEB. AUTOMATICO
01675690436

VENCIMENTO
15/01/2004

LOT: 03.015535-3 TERM:11480

LOCALIDADE / CODIGO
ALVADOR-04750

Localidade: Salvador
TRANSPORTADORA BRASIL

PLANO LOCAL: BASICO

TELEMAR TELEFONE 071 2468322

HISTORICO DO CONSUMO DE PU
12/2003 VAL PAGO R$ 61,49

9/03: 82 08/03: 184 07/03: 244

PAG./LINHA DATA
8468000000061490013040115047500246832202031 2

DO HORARIO DURACAO TARIFA VALOR

C , PROXIMO AO VALOR DO
PA - PLANO ALTERNA

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICACAO
MECANICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO
DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NUMERO ACIMA

M PLANO PROMOCIONAL DA TELEMAR, CONFORME ABAIXO:

E

PRESTADORA TELEMAR NORTE L

SERVICOS MENSAIS
0001/01 30/12/2003 BLOQUEI 000765613617-0 2,48
0001/02 30/12/2003 ASS. US. RESIDENCIAL DEZ/2003 49,68
SUBTOTAL 52,16

LIGACOES LOCAIS A COBRAR
0001/03 10/12/2003 LOCAL A COBRAR 394-1307 12:12:59 00:02:18 NORMAL 0,38
0001/04 11/12/2003 LOCAL A COBRAR 394-1307 11:59:01 00:02:12 MISTA 0,53
SUBTOTAL 0,91

LIGACOES LONGA DISTANCIA NACIONAL
0001/05 04/12/2003 CONCEICAO COITE 262-1470 11:08:55 00:01:00 FLAT D3 PA 0,35
0001/06 05/12/2003 CONCEICAO COITE 262-1470 10:40:53 00:07:06 FLAT D3 PA 2,50
0001/07 12/12/2003 ALAGOINHAS 423-4007 11:27:22 00:01:12 FLAT D2 PA 0,39
0001/08 12/12/2003 CONCEICAO COITE 262-3943 16:00:28 00:02:30 FLAT D3 PA 0,89
0001/09 19/12/2003 P PETROQUIMICO 632-9900 08:32:05 00:01:06 NORMAL 0,02
0001/10 19/12/2003 CONCEICAO COITE 262-1554 11:08:23 00:01:42 FLAT D3 PA 0,60
0001/11 19/12/2003 CONCEICAO COITE ACFB009 31JAN04 *61,49PTCX2 262-1736 11:49:27 00:01:00 FLAT D3 PA 0,35
0001/12 15/12/2003 JARDIM AMERICA 3336-7332 14:00:43 00:01:00 FLAT D4 PA 0,52
0001/13 15/12/2003 JARDIM AMERICA 3336-7322 14:01:49 00:05:24 FLAT D4 PA 2,80
SUBTOTAL 8,42

BASE DE CALCULO ICMS 61,49
ALIQUOTA 27%
VALOR 16,60

TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS 61,49

ISS

TURA N.: 1600012494585

TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA
CNPJ: 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADU

CONTRIBUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPAS

TELEMAR

SENHA _____

DATA: 26 / 02 / 2004.

TELEFONE (71) 316-0054

PROTOCOLO 717495277751

ATENDENTE: Sirlei Oliveira

OUTROS VALORES 0,00

ACFB009 31JAN04 *61,49PTCX2
VALOR A PAGAR R$ 61,49

VENCIMENTO 15/01/2004

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias)
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Reajuste praticado em observância a decisão judicial proferida p/ Juízo de direito da 2ª vara federal do Distrito Federal (processo 2003.34.00.031115-0) e poderá sofrer alteração e/ou cobrança retroativa em caso de nova decisão judicial aplicável.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0394
Doc: 3515/03

/A
00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA
355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900

Fls: 55

DATA DE EMISSAO
01/01/2004

TELEFONE 3165 0054 0 1

CNPJ

197

INSCRICAO ESTADUAL

VALOR A PAGAR
R$ 54,28

TIPO DE TERMINAL
RESIDENCIAL

COD. DEB. AUTOMATICO
001673532256

VENCIMENTO
15/01/2004

LOCALIDADE / CODIGO
SALVADOR-04750

CAIXA ECONOMICA FEDERA

TELEMAR 100% brasileira

000765613451 4

10MAR2004 HORA 09:59:17

LOT: 03.015535 0 CONT 11480
Localidade: Salvador
CLELISVALDA SOUZA BOAVENTURA
TELEMAR TELEFONE 071 3166054
12/2003 VAI PAGO R$ 54,28
84620000000542800130401504750031600540107 2

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICACAO MECÂNICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NUMERO ACIMA

000765613451 4

PLANO L.
HISTORI
PAG./LI
PREST
SERVIC
0001/0
SUBTOT

PULSOS: 280 FRANQUIA: 100 CONSUMO PULSOS ALEM DA FRANQUIA: 180

10/03: 203 09/03: 140 08/03: 253 07/03: 243

EM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR
N. 00059019311/SERIE					
					32,06
					32,06
LIGACO					
0001/0					22,22
SUBTOT					22,22

TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS 54,28

BASE DE CALCULO ICMS	54,28
ALIQUOTA	27%
VALOR	14,65

355

FATURA N.: 1600012529904 TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA MARTINS,355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900
CNPJ: 33.000.118/0006-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA

CONTRIBUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

PROMOCAO VOU DE 31
CONFIRA AQUI SUA PONTUACAO OU ATRAVES: 0800 2843131 - WWW.VOUDE31.COM.BR
ESTE EXTRATO SE REFERE AO TOTAL DE PONTOS DOS TELEFONES VINCULADOS AO SEU CPF.

	QUANTIDADE	PONTOS
SALDO ANTERIOR		6
TOTAL LIGACOES DDD	10 LIGACAO(OES)	10
TOTAL LIG.LONGA DISTANCIA ACIMA 10 MINUTOS	1 LIGACAO(UES)	1
TOTAL PRODUTOS/SERVICOS TELEMAR	0 PROD/SERV	
TOTAL PONTOS NO PERIODO-PONTUACAO NO MES	11	11
SALDO ACUMULADO 30/11/2003		7
TOTAL CUPONS EMITIDOS C/PONTOS RESGATADOS		1
TOTAL PONTOS RESGATADOS		10

NAO SE: ECA! 10 PONTOS ACFB011 31JAN04 *54,28PTCX2
PARA G. R PONTOS EXTRAS PARTICIPE DO LIGUE TRIM. SUA SENHA DE ACESSO SAO OS 4 PRIMEIROS DIGITOS DO SEU CPF

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias)
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Respeite praticada em observância a decisão judicial proferida pelo juízo de direito da 2ª vara federal do Distrito Federal (processo 2003.34.00.031115-8) e poderá sofrer alteração com cobrança retroativa em caso de nova decisão judicial aplicável.

RESUMO DA FATURA

SERVICOS TELEMAR	54,28
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	54,28
LIGACOES PARA CELULAR	0,00
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00

ACFB011 31JAN04 *54,28PTCX2

VALOR A PAGAR R$ 54,28

VENCIMENTO 15/01/2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0395
3513
Doc:

TE LESTE S/A
D.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA
A MARTINS,355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900

Fls. 56

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA DE EMISSAO
01/01/2004

TELEFONE
262-2298 0 1

LOTOFACIL-NOVA LOTERIA,COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS

DORA BRASIL

CNPJ
197

INSCRICAO ESTADUAL

VALOR A PAGAR
R$ 32,06

070-14450898-00741
10MAR2004 HORA DF 14:07:48

TIPO DE TERMINAL
RESIDENCIAL

LOT.03.015535-5 TERM 11446
Salvador
*TELEMAR VAL PAGO R$32,06

COD. DEB. AUTOMATICO
001667107292

VENCIMENTO
15/01/2004

LOCALIDADE / CODIGO
CONCEICAO COITE-04772

846600000000 320600130407
115047720269 222980103121

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

NFST N. 00059109757/SERIE

0001/01 30/12/2003 ASSINATURA USO RESIDENCIAL DEZ/2003	32,06
SUBTOTAL	32,06

BASE DE CALCULO ICMS	32,06	TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS	32,06
ALIQUOTA	27%		
VALOR	8,65		

ISS

FATURA N.: 1600012613832 TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA MARTINS,355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900
CNPJ 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA

CONTRIBUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

PROMOCAO VOU DE 31
CONFIRA AQUI SUA PONTUACAO OU ATRAVES: 0800 2843131 - WWW.VOUDE31.COM.BR
ESTE EXTRATO SE REFERE AO TOTAL DE PONTOS DOS TELEFONES VINCULADOS AO SEU CPF.

	QUANTIDADE	PONTOS
SALDO ANTERIOR		6
TOTAL LIGACOES DDD	10 LIGACAO(OES)	10
TOTAL LIG.LONGA DISTANCIA ACIMA 10 MINUTOS	1 LIGACAO(OES)	1
TOTAL PRODUTOS/SERVICOS TELEMAR	0 PROD/SERV	
TOTAL PONTOS NO PERIODO-PONTUACAO NO MES	11	11
SALDO ACUMULADO 30/11/2003		7
TOTAL CUPONS EMITIDOS C/PONTOS RESGATADOS		1
TOTAL PONTOS RESGATADOS		10

NAO SE ESQUECA! 10 PONTOS VALEM 1 CUPOM.
PARA GANHAR PONTOS EXTRAS PARTICIPE DO LIGUETRINI. SUA SENHA DE ACESSO SAO OS 4 PRIMEIROS DIGITOS DO SEU CPF

ACFB010 31JAN04 *32,06PTCX2

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Reajuste ratificado em observancia a decisao judicial proferida p. juizo de direito da 2ª vara federal do Distrito Federal (processo 2001340003111S6) e poderá sofrer alteração com cobrança retroativa em caso de nova decisão judicial aplicável

RESUMO DA FATURA

SERVICOS TELEMAR	32,06
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO FIXO	32,06
LIGACOES PARA CELULAR	0,00
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00

ACFB010 31JAN04 *32,06PTCX2

VALOR A PAGAR R$ 32,06

VENCIMENTO 15/01/2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0396
Doc: 3515/05

INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA
SALVADOR - BA CEP: 41150-900

PAG.: 1/2

DATA DE EMISSAO
01/01/2004

CNPJ:

INSCRICAO ESTADUAL

TIPO DE TERMINAL
NAO RESIDENCIAL

COD. DEB. AUTOMATICO
001674895816

LOCALIDADE / CODIGO
SALVADOR-04750

TELEFONE / ECT/DR/BA
248-1789-0

VALOR A PAGAR
R$ 93,7

VENCIMENTO
15/01/200

DI
RL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LC
4C

TELEMAR 100% brasileira

000765419302-2

25.02.04

10MAR2004 HORA 0F 12:54:17

PLANO LOC

LDI: 03.015535-5 TERM:11480

HISTORICO Localidade: Salvador

PAG./LIN DILSON FERREIRA DOS SANTOS

TELEMAR TELEFONE 071 2461789

CODIGO PF 12/2003 VAL PAGO R$ 93.71
F 84680000000937100130401150475002461789070312

PRESTADOR

SERVICOS
0001/01 :
SUBTOTAL

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NÚMERO ACIMA

LIGACOES
0001/02 :
SUBTOTAL

000765419302-2

SOS: 232 FRANQUIA: 90 CONSUMO PULSOS ALEM DA FRANQUIA: 142

/03: 285 09/03: 233 08/03: 226 07/03: 201

'OU PARTICIPACAO EM PLANO PROMOCIONAL DA TELEMAR, CONFORME ABAIXO:

00058993394/SERIE

.EM DA FRANQUIA 0000142

	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VA
LIGAL LOCAIS PARA CELULAR					
0001/03 12/12/2003 SALVADOR	9991-3091	13:20:33	00:00:30	NORMAL	0
000(24/12/2003 AREA SALVADOR	9156-4265	18:55:57	00:01:18	NORMAL	0
SUB					1
LIGACOES LOCAIS A COBRAR					
0001/05 04/12/2003 LOCAL A COBRAR	TP313-9335	07:21:12	00:01:00	NORMAL	0
SUBTOTAL					0
LIGACOES LONGA DISTANCIA NACIONAL					
0001/06 01/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1470	11:44:02	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/07 02/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1470	07:46:20	00:04:00	FLAT D3 PA	
0001/08 03/12/2003 DIAS D'AVILA	625-1366	15:04:17	00:02:36	DIFERENCIADA	
0001/09 05/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	11:16:17	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/10 09/12/2003 P PETROQUIMICO	634-6641	07:44:14	00:02:48	NORMAL	
0001/11 10/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	08:12:37	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/12 10/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	10:41:57	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/13 10/12/2003 ALAGOINHAS	423-4007	13:15:54	00:01:00	FLAT D2 PA	
0001/14 10/12/2003 ALAGOINHAS	423-4007	13:16:40	00:01:00	FLAT D2 PA	
0001/15 10/12/2003 ALAGOINHAS	423-3268	13:17:37	00:02:30	FLAT D2 PA	
0001/16 11/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1551	16:02:54	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/17 11/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	16:03:43	00:01:30	FLAT D3 PA	
0001/18 12/12/2003 P PETROQUIMICO	634-6641	07:57:50	00:01:00	NORMAL	
0001/19 12/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	08:24:29	00:01:48	FLAT D3 PA	
0001/20 12/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	16:31:03	00:01:24	FLAT D3 PA	
0001/21 12/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1470	17:19:13	00:01:18	FLAT D3 PA	
0001/22 13/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	08:19:22	00:01:18	FLAT D3 PA	
0001/23 13/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	08:42:30	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/24 15/12/2003 CRUZ DAS ALMAS	621-4005	09:08:42	00:01:54	FLAT D2 PA	
0001/25 16/12/2003 VALENTE	263-3268	09:03:22	00:05:00	FLAT D3 PA	
0001/26 16/12/2003 VALENTE	263-3286	09:31:50	00:04:24	FLAT D3 PA	
0001/27 16/12/2003 VALENTE	263-3286	09:44:19	00:02:00	FLAT D3 PA	
0001/2? 16/12/2003 VALENTE	263-3286	10:14:49	00:03:06	FLAT D3 PA	
0001/ 6/12/2003 VALENTE	263-3286	10:22:46	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/ .7/12/2003 P PETROQUIMICO	634-6244	17:25:27	00:01:12	DIFERENCIADA	
0001/ 7/12/2003 P PETROQUIMICO	632-9957	17:27:03	00:01:00	DIFERENCIADA	
0001 .7/12/2003 P PETROQUIMICO	632-9900	17:27:16	00:01:00	DIFERENCIADA	
0001/ 17/12/2003 P PETROQUIMICO	632-9957	17:28:30	00:01:12	DIFERENCIADA	
0001/34 18/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1470	16:54:40	00:01:06	FLAT D3 PA	
0001/35 19/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	10:18:04	00:02:48	FLAT D3 PA	
0001/36 20/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1554	11:35:33	00:01:12	FLAT D3 PA	
0001/37 22/12/2003 CRUZ DAS ALMAS	621-4005	12:33:40	00:01:00	FLAT D2 PA	
0001/38 22/12/2003 CRUZ DAS ALMAS	621-4005	15:31:27	00:01:54	FLAT D2 PA	
0001/39 24/12/2003 ALAGOINHAS	423-4007	10:04:50	00:01:00	FLAT D2 PA	
0001/40 24/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1470	11:38:02	00:05:24	FLAT D3 PA	
0001/41 11/12/2003 CANANEIA	3851-1214	17:45:15	00:06:12	DIFERENCIADA	
SUBTOTAL					
LIGACOES LONGA DISTANCIA NACIONAL A COBRAR					
0001/42 01/12/2003 SANTA BARBARA	236-1079	15:17:18	00:01:54	FLAT D2 PA	
0001/43 22/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1351	12:23:47	00:02:54	FLAT D3 PA	
0001/44 22/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1351	12:30:31	00:02:06	FLAT D3 PA	
0001/45 22/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1351	12:46:04	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/46 22/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1351	12:49:31	00:01:00	FLAT D3 PA	
0001/47 22/12/2003 CONCEICAO COITE	262-1351	13:14:38	00:01:00	FLAT D3 PA	
SUBTOTAL					

Sinlado

Pagand
· Cobran
· Suspen
· Com +
Crédito

Reajus
2ª vari
alteraç

BASE DE CALCULO ICMS 93,71
ALIQUOTA 27%
VALOR 25,30

TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS

ISS

FATURA N.: 160001249415B TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA MARTINS,355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-909
CNPJ: 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA

CONTRIBUICOES PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

PROMOCAO VOU DE 31
CONFIRA AQUI SUA PONTUACAO OU ATRAVES 0800 2843131 - WWW.VOUDE31.COM.BR
ESTE EXTRATO SE REFERE AO TOTAL DE PONTOS DOS TELEFONES VINCULADOS AO SEU CPF.

	QUANTIDADE
SALDO ANTERIOR	
TOTAL LIGACOES (00)	47 LIGACAO(OES)
TOTAL LIGACOES VC2	3 LIGACAO(OES)
TOTAL LIG LONGA DISTANCIA ACIMA 10 MINUTOS	13 LIGACAO(OES)
TOTAL PRODUTOS/SERVICOS TELEMAR	0 PROD/SERV
TOTAL PONTOS NO PERIODO PONTUACAO NO MES	63

ROS Nº 03/2005 - CN
CTMP - CORREIOS
Fls: 0397
3515-23

TELEM
100% brasi

12NO SERIE UNICA
50-900

PAG.: 1/3

E EMISSAO
2004

TELEFONE 246-8956 0 1

GERENCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 38

DILSON FERREIRA DOS
RUA PENINSULA JOANE

LOBATO
40470-580 SALVAI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TELEMAR 100% brasileira

000763617425-7

10MAR2004 HORA 09:53:00

LOT: 93.015535-3 TERM:11480
Localidade: Salvador
DILSON FERREIRA DOS SANTOS
TELEMAR TELEFONE 071 2468956
12/2003 VAL PAGO R$ 172.72
84610000001727200130401150475002468956010312

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICACAO MECANICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE NUMERO ACIMA

000763617425-7

CAO ESTADUAL

VALOR A PAGAR

E TERMINAL SIDENCIAL

R$ 172,72

EB. AUTOMATICO 969909

VENCIMENTO

DADE / CODIGO DR-04750

15/01/2004

PLANO LOCAL: BASICO

90 CONSUMO PULSOS ALEM DA FRANQUIA: 297

HISTORICO DO CONSUMO DE PULSOS:

265 08/03: 187 07/03: 425

PAG./LINHA	DATA	DI

RARIO DURACAO TARIFA VALOR

CODIGO PROXIMO AO VALOR DO ITEM
PA - PLANO ALTERNATIVO

D PROMOCIONAL DA TELEMAR, CONFORME ABAIXO:

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/

SERVICOS MENSAIS
0001/01 30/12/2003 BLOQUEIO DE LI 2,48
0001/02 30/12/2003 ASS. USO NAO F 49,68
SUBTOTAL 52,16

LIGACOES LOCAIS
0001/03 27/12/2003 CONSUMO SERV.M 36,67
SUBTOTAL 36,67

LIGACOES LOCAIS A COBRAR

0001/04	27/11/2003	LOCAL A COBRAR	TP314-0205	12:09:46 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/05	27/11/2003	LOCAL A COBRAR	326-5401	14:02:09 00:01:42 DIFERENCIADA 0,56
0001/06	27/11/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	14:56:18 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/07	27/11/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	15:37:03 00:01:12 DIFERENCIADA 0,39
0001/08	27/11/2003	LOCAL A COBRAR	374-6773	20:29:21 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/09	28/11/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	14:17:10 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/10	28/11/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	16:55:16 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/11	29/11/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	12:08:24 00:01:30 NORMAL 0,24
0001/12	29/11/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	12:11:44 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/13	01/12/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	09:00:46 00:01:06 DIFERENCIADA 0,36
0001/14	01/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP391-9575	09:02:59 00:01:06 DIFERENCIADA 0,36
0001/15	01/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-1607	09:25:08 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/16	01/12/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	11:37:48 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/17	01/12/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	13:17:24 00:01:12 NORMAL 0,20
0001/18	01/12/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	17:04:17 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/19	01/12/2003	LOCAL A COBRAR	301-8888	17:22:34 00:01:12 DIFERENCIADA 0,39
0001/20	02/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	08:12:29 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/21	02/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	09:11:31 00:02:06 DIFERENCIADA 0,69
0001/22	02/12/2003	LOCAL A COBRAR	326-5401	17:49:36 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/23	02/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-1607	18:31:32 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/24	03/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	08:40:41 00:01:06 NORMAL 0,17
0001/25	03/12/2003	LOCAL A COBRAR	594-7357	14:23:16 00:01:54 DIFERENCIADA 0,63
0001/26	03/12/2003	LOCAL A COBRAR	594-7357	14:28:13 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/27	03/12/2003	LOCAL A COBRAR	594-7357	15:16:08 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/28	03/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	15:55:29 00:01:12 DIFERENCIADA 0,39
0001/29	05/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-1607	07:46:34 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/30	05/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP321-6638	10:43:55 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
000 [illegible]	05/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP313-9594	14:56:25 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
000	05/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	16:41:40 00:01:54 DIFERENCIADA 0,63
0001	06/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP321-6638	12:47:24 00:01:00 NORMAL 0,16
0001	09/12/2003	LOCAL A COBRAR	316-9211	08:32:08 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/36	09/12/2003	LOCAL A COBRAR	594-8180	16:45:54 00:01:12 DIFERENCIADA 0,39
0001/36	09/12/2003	LOCAL A COBRAR	394-1307	17:57:30 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/37	09/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	20:01:13 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/38	10/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	07:45:07 00:01:12 NORMAL 0,20
0001/39	10/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	08:04:32 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/40	10/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP321-6638	08:29:07 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/41	10/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	09:51:46 00:01:18 DIFERENCIADA 0,42
0001/42	10/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	10:11:22 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/43	10/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	10:12:36 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/44	10/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	10:25:15 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/45	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	242-8127	07:13:29 00:01:00 NORMAL 0,16
0001/46	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	09:40:42 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0001/47	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	09:52:14 00:01:24 DIFERENCIADA 0,48
0001/48	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP594-9162	10:15:52 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0002/01	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	11:10:57 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0002/02	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP321-6638	11:27:30 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0002/03	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP321-6638	11:33:35 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0002/04	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	14:02:56 00:02:00 DIFERENCIADA 0,65
0002/05	11/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP312-6388	16:22:59 00:01:00 DIFERENCIADA 0,32
0002/06	12/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	07:03:09 00:01:00 NORMAL 0,16
0002/07	12/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	07:16:46 00:01:36 NORMAL 0,28
0002/08	12/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	08:02:42 00:01:12 NORMAL 0,20
0002/09	12/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP313-8133	09:59:58 00:01:36 DIFERENCIADA 0,53
0002/10	12/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	10:55:17 00:01:00 DIFERENCIADA 0,3
0002/11	13/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP208-0900	08:50:30 00:02:00 NORMAL 0,3
0002/12	13/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	12:30:50 00:01:00 NORMAL 0,1
0002/13	13/12/2003	LOCAL A COBRAR	239-0857	12:50:56 00:01:18 NORMAL 0,2
0002/14	15/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	08:28:11 00:01:06 NORMAL 0,1
0002/15	15/12/2003	LOCAL A COBRAR	394-1903	13:53:35 00:01:00 NORMAL 0,1
0002/16	15/12/2003	LOCAL A COBRAR	394-1307	17:34:12 00:01:00 DIFERENCIADA 0,3
0002/17	16/12/2003	LOCAL A COBRAR	214-1443	12:47:00 00:01:00 NORMAL 0,1
0002/18	16/12/2003	LOCAL A COBRAR	394-1307	16:24:24 00:01:24 DIFERENCIADA 0,4
0002/19	16/12/2003	LOCAL A COBRAR	394-1307	16:41:21 00:01:00 DIFERENCIADA 0,3
0002/20	16/12/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	17:18:11 00:01:00 DIFERENCIADA 0,3
0002/21	16/12/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	18:09:09 00:01:00 NORMAL 0,1
0002/22	17/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP392-8001	07:25:29 00:01:06 NORMAL 0,1
0002/23	17/12/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	09:30:56 00:01:00 DIFERENCIADA 0,3
0002/24	17/12/2003	LOCAL A COBRAR	383-9214	17:07:07 00:01:12 DIFERENCIADA 0,3
0002/25	18/12/2003	LOCAL A COBRAR	242-8127	07:18:51 00:01:00 NORMAL 0,1
0002/26	18/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	07:35:04 00:01:00 NORMAL 0,1
0002/27	18/12/2003	LOCAL A COBRAR	403-6114	16:33:46 00:01:00 DIFERENCIADA 0,3
0002/28	18/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP326-4002	17:50:11 00:02:00 DIFERENCIADA 0,6
0002/29	18/12/2003	LOCAL A COBRAR	396-4379	21:25:19 00:01:00 REDUZIDA 0,0
0002/30	29/12/2003	LOCAL A COBRAR	TP396-4357	06:02:58 00:01:00 REDUZIDA 0,0

ANEXO À PORTARIA Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
1393
3515.23

E S/A
005-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA
NS,355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900

Fls. 59

PAG.: 1/3

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA DE EMISSAO
01/01/2004

TELEFONE
316-0115 0

CNPJ

INSCRICAO ESTADUAL

VALOR A PAGAR

TELEMAR 100% brasileira

TIPO DE TERMINAL
RESIDENCIAL

R$ 219,

000765620516-0

COD. DEB. AUTOMATICO
001673532019

VENCIMENTO

10MAR2004 HORA DF 12:55:04

LOCALIDADE / CODIGO
SALVADOR-04750

15/01/20

TERM.:11480

PL LOT: 03.015535-5

DE PULSOS: 753 FRANQUIA: 100 CONSUMO PULSOS ALEM DA FRANQUIA: 653

HIS Localidade: Salvador
DILSON FERREIRA DOS SANTOS
TELEMAR TELEFONE 071 3160115

10/03: 969 09/03: 823 08/03: 656 07/03: 1003

PAG VAL PAGO R$ 219.61
12/2003

ORIGEM TEL.CHAMADO HORARIO DURACAO TARIFA VALO

COD 84610000002196100130401150475008160115010312

NTO E/OU PARTICIPACAO EM PLANO PROMOCIONAL DA TELEMAR, CONFORME ABAIXO:

PRE ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICACAO MECANICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NUMERO ACIMA

FST N. 00059019316/SERIE

SER
0001 32,
0001 1,
0001 2,
SUBT 36,

000765620516-0

LIGACOES LOCAIS
000 26/12/2003 CONSUMO SERV.MEDIDO 0000753 FRANQUIA 0000100 PULSOS ALEM DA FRANQUIA 0000653 80,
SUB 80,

LIGACOES LONGA DISTANCIA NACIONAL

0001/05	27/11/2003	CONCEICAO COITE	262-3327	13:18:37	00:02:00	FLAT D3	FF	0,
0001/06	27/11/2003	CONCEICAO COITE	262-4556	20:40:51	00:01:18	FLAT D3	FF	0,
0001/07	27/11/2003	CONCEICAO COITE	262-4556	20:47:02	00:01:48	FLAT D3	FF	0,
0001/08	28/11/2003	VALENTE	263-2097	07:38:08	00:01:00	FLAT D3	FF	0,
0001/09	29/11/2003	P PETROQUIMICO	649-5505	13:42:38	00:01:24	FLAT DC	FF	0,
0001/10	29/11/2003	VALENTE	263-2099	19:58:17	00:09:06	FLAT D3	FF	2,
0001/11	30/11/2003	CONCEICAO COITE	262-3327	16:12:09	00:09:30	FLAT D3	FF	2,
0001/12	30/11/2003	VALENTE	263-3286	16:41:31	00:01:00	FLAT D3	FF	0,
0001/13	30/11/2003	VALENTE	263-3286	19:48:38	00:02:12	FLAT D3	FF	0,
0001/14	30/11/2003	VALENTE	263-3286	22:37:14	00:02:30	FLAT D3	FF	0,
0001/15	02/12/2003	VALENTE	263-3286	07:45:29	00:01:00	FLAT D3	FF	0,
0001/16	02/12/2003	VALENTE	263-2135	14:05:30	00:01:00	FLAT D3	FF	0,
0001/17	02/12/2003	VALENTE	263-3286	14:05:50	00:01:18	FLAT D3	FF	0,
0001/18	02/12/2003	MARIA QUITERIA	204-7231	21:06:09	00:08:48	FLAT D2	FF	2,
0001/19	03/12/2003	VALENTE	263-3286	07:40:55	00:04:12	FLAT D3	FF	1,
0001/20	03/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1470	08:15:24	00:01:00	FLAT D3	FF	0,
0001/21	03/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1470	17:05:22	00:02:48	FLAT D3	FF	1,
0001/22	03/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1554	17:11:53	00:01:30	FLAT D3	FF	0,
0001/23	03/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1554	19:41:37	00:01:06	FLAT D3	FF	0,
0001/24	04/12/2003	CONCEICAO COITE	262-4192	15:12:09	00:02:00	FLAT D3	FF	0,
0001/25	04/12/2003	DIAS D'AVILA	648-0660	19:01:09	00:23:54	FLAT DC	FF	1,
0001/26	05/12/2003	MARIA QUITERIA	204-7231	18:27:36	00:03:42	FLAT D2	FF	1,
0001/27	05/12/2003	VALENTE	263-2032	22:16:33	00:02:30	FLAT D3	FF	0
0001/28	06/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1351	07:14:01	00:02:36	FLAT D3	FF	0
0001/29	06/12/2003	VALENTE	263-3286	07:29:41	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0001/30	06/12/2003	VALENTE	263-2032	12:00:38	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0001/31	06/12/2003	MARIA QUITERIA	204-7132	12:11:08	00:01:00	FLAT D2	FF	0
0001/32	06/12/2003	FEIRA SANTANA	625-0362	12:17:12	00:01:24	FLAT D2	FF	0
0001/33	06/12/2003	FEIRA SANTANA	223-2333	12:19:05	00:01:00	FLAT D2	FF	0
0001/34	06/12/2003	P PETROQUIMICO	649-5505	12:57:50	00:01:12	FLAT DC	FF	0
000	06/12/2003	MARIA QUITERIA	204-7231	14:46:46	00:04:00	FLAT D2	FF	1
000	06/12/2003	MARIA QUITERIA	204-7231	14:51:12	00:01:00	FLAT D2	FF	0
000	06/12/2003	VALENTE	263-3286	19:05:57	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0001/38	06/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1339	19:19:12	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0001/39	06/12/2003	CONCEICAO COITE	262-4192	19:20:37	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0001/40	06/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	21:54:50	00:01:00	FLAT D2	FF	0
0001/41	06/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	21:55:20	00:01:00	FLAT D2	FF	0
0001/42	06/12/2003	VALENTE	263-3286	21:55:52	00:08:30	FLAT D3	FF	2
0001/43	06/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	22:05:07	00:01:00	FLAT D2	FF	0
0001/44	06/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	22:05:37	00:01:00	FLAT D2	FF	0
0001/45	07/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	07:47:49	00:05:54	FLAT D2	FF	1
0001/46	07/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	08:00:59	00:01:06	FLAT D2	FF	0
0001/47	07/12/2003	VALENTE	263-2032	09:24:25	00:10:12	FLAT D3	FF	2
0001/48	07/12/2003	VALENTE	263-3286	09:42:29	00:04:54	FLAT D3	FF	1
0002/01	07/12/2003	VALENTE	263-3286	09:49:04	00:02:18	FLAT D3	FF	0
0002/02	07/12/2003	CONCEICAO COITE	262-4501	12:21:57	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0002/03	07/12/2003	VALENTE	263-3286	12:29:46	00:03:42	FLAT D3	FF	1
0002/04	07/12/2003	VALENTE	263-2032	19:40:59	00:05:54	FLAT D3	FF	1
0002/05	07/12/2003	VALENTE	263-3286	19:48:47	00:09:12	FLAT D3	FF	2
0002/06	08/12/2003	VALENTE	263-3286	21:24:52	00:02:42	FLAT D3	FF	0
0002/07	09/12/2003	VALENTE	263-3286	07:42:32	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0002/08	09/12/2003	VALENTE	263-3286	08:04:18	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0002/09	09/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1351	08:42:30	00:01:12	FLAT D3	FF	0
0002/10	09/12/2003	VALENTE	263-2032	09:32:54	00:01:42	FLAT D3	FF	0
0002/11	09/12/2003	VALENTE	263-3286	10:44:36	00:01:00	FLAT D3	FF	0
0002/12	10/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1469	07:49:43	00:05:54	FLAT D3	FF	
0002/13	10/12/2003	ALAGOINHAS	423-4007	14:36:14	00:01:00	FLAT D2	FF	
0002/14	10/12/2003	ALAGOINHAS	423-4007	16:23:07	00:01:00	FLAT D2	FF	
0002/15	10/12/2003	ALAGOINHAS	422-6900	16:27:55	00:01:30	FLAT D2	FF	
0002/16	10/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1554	16:39:48	00:01:00	FLAT D3	FF	
0002/17	11/12/2003	VALENTE	263-2097	07:31:22	00:01:00	FLAT D3	FF	
0002/18	11/12/2003	VALENTE	263-2135	08:07:16	00:01:12	FLAT D3	FF	
0002/19	11/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1351	09:07:17	00:01:36	FLAT D3	FF	
0002/20	11/12/2003	VALENTE	263-2099	12:24:55	00:01:36	FLAT D3	FF	
0002/21	11/12/2003	VALENTE	263-2471	14:42:46	00:01:24	FLAT D3	FF	
0002/22	11/12/2003	CONCEICAO COITE	262-4556	18:04:56	00:01:00	FLAT D3	FF	
0002/23	11/12/2003	CONCEICAO COITE	262-4556	18:07:44	00:02:12	FLAT D3	FF	
0002/24	11/12/2003	CONCEICAO COITE	262-4795	18:11:00	00:04:36	FLAT D3	FF	
0002/25	11/12/2003	MARIA QUITERIA	204-7231	21:17:23	00:06:42	FLAT D2	FF	
0002/26	11/12/2003	VALENTE	263-2099	21:39:08	00:01:00	FLAT D3	FF	
	12/12/2003	VALENTE	263-2099	07:08:38	00:01:00	FLAT D3	FF	
	12/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	08:12:45	00:01:00	FLAT D2	FF	
	12/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	08:13:34	00:01:00	FLAT D2	FF	
	12/12/2003	FEIRA SANTANA	225-0194	08:14:51	00:01:00	FLAT D2	FF	

ADE Nº 03/2005 CN
ABDI - CORREIOS
390
15/1/20

TELEMAR
100% brasileira

ERIE UNICA — PAG.: 1/2

SAO — TELEFONE 246-1776 0 3

ITADUAL

IINAL

TOMATICO

CODIGO
50

GERENCIA DE INSPETORIA - ECT/DR/BA - Fls. 69

CLELISVALDA SOUZA BOAVI
RUA PENINSULA JOANES, 1:

LOBATO
40470-580 SALVADOR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TELEMAR 100% brasileira

000763610369-4

10MAR2004 HORA DF 12:48:10

LOT. 03.913535-3 TERM:11480
Localidade: Salvador
CLELISVALDA SOUZA BOAVENTURA
TELEMAR TELEFONE 071 2461776
12/2003 VAL PAGO R$ 124,43
846000000012443001304911504750024617760303 12

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICACAO MECANICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NUMERO ACIMA

000763610369-4

1º 71644
25.02.0420 71748

VALOR A PAGAR
R$ 124,43

VENCIMENTO
15/01/2004

PLANO LOCAL: BASICO

CONSUMO PULSOS ALEM DA FRANQUIA: 55
08/03: 176 07/03: 84

HISTORICO DO CONSUMO DE PULSOS: 12

PAG./LINHA	DATA	DESCRIC	DURACAO	TARIFA		VALOR

CODIGO PROXIMO AO VALOR DO ITEM IDENTI
PA - PLANO ALTERNATIVO FALE 3

OCIONAL DA TELEMAR, CONFORME ABAIXO:

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A

SERVICOS MENSAIS						
0001/01	30/12/2003	ASSINATURA USO RESI				32,06
0001/02	30/12/2003	BLOQUEIO DE LIGACOE:				2,48
SUBTOTAL						34,54
LIGACOES LOCAIS						
0001/03	27/12/2003	CONSUMO SERV.MEDIDO				6,79
SUBTOTAL						6,79
LIG[illegible] LONGA DISTANCIA NACIONAL						
0001/04	27/11/2003	P PETROQUIMICO	634-6641	13:19:20	00:02:24 NORMAL	0,05
0001/05	28/11/2003	P PETROQUIMICO	632-4114	09:03:53	00:02:06 DIFERENCIADA	0,10
0001/06	09/12/2003	PALMARES	669-1110	15:35:10	00:01:00 FLAT D1 PA	0,27
0001/07	09/12/2003	P PETROQUIMICO	632-4114	16:01:09	00:15:18 DIFERENCIADA	0,78
0001/08	10/12/2003	P PETROQUIMICO	632-9900	08:54:39	00:02:12 NORMAL	0,05
0001/09	10/12/2003	P PETROQUIMICO	632-9900	08:57:05	00:01:12 NORMAL	0,02
0001/10	12/12/2003	CONCEICAO COITE	262-3943	09:25:18	00:01:06 FLAT D3 PA	0,38
0001/11	12/12/2003	CRUZ DAS ALMAS	621-4005	10:19:23	00:02:24 FLAT D2 PA	0,78
0001/12	17/12/2003	P PETROQUIMICO	632-4114	16:38:40	00:01:00 DIFERENCIADA	0,05
0001/13	18/12/2003	ALAGOINHAS	423-4007	16:34:38	00:01:06 FLAT D2 PA	0,35
0001/14	18/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1470	16:36:02	00:01:00 FLAT D3 PA	0,35
0001/15	18/12/2003	CONCEICAO COITE	262-1470	16:37:33	00:01:06 FLAT D3 PA	0,38
0001/16	19/12/2003	PALMARES	669-1110	10:53:54	00:02:00 FLAT D1 PA	0,54
SUBTOTAL						4,10
VELOX						
0001/17	30/12/2003	ALUGUEL DE MODEM	505-3241			19,90
0001/18	30/12/2003	ASSINATURA VELOX - 256K 00001	505-3241			59,10
SUBTOTAL						79,00

BASE DE CALCULO ICMS	104,53	TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS	124,43
ALIQUOTA	27%		
VALOR	28,22		
ISS	0,99		

FATURA N.: 16000012494156 TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA SILVEIRA MARTINS,355 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900
CNPJ. 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL: 00157142NO SERIE UNICA

CONTRIBUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

PROMO[illegible] VOU DE 31
CONF[illegible]QUI SUA PONTUACAO OU ATRAVES: 0800 2843131 - WWW.VOUDE31.COM.BR
ESTE [illegible]ATO SE REFERE AO TOTAL DE PONTOS DOS TELEFONES VINCULADOS AO SEU CPF.

	QUANTIDADE	PONTOS
SALDO ANTERIOR		6
TOTAL LIGACOES DDD	10 LIGACAO(OES)	10
TOTAL LIG.LONGA DISTANCIA ACIMA 10 MINUTOS	1 LIGACAO(OES)	1
TOTAL PRODUTOS/SERVICOS TELEMAR	0 PROD/SERV	
TOTAL PONTOS NO PERIODO-PONTUACAO NO MES	11	11
SALDO ACUMULADO 30/11/2003		7
TOTAL CUPONS EMITIDOS C/PONTOS RESGATADOS		1
TOTAL PONTOS RESGATADOS		10

NAO SE ESQUECA! 10 PONTOS VALEM 1 CUPOM
PARA GANHAR PONTOS EXTRAS PARTICIPE DO LIGUEIRINH SUA SENHA DE ACESSO SAO OS 4 PRIMEIROS DIGITOS DO SEU CPF

*** FIM DO DETALHAMENTO DA CONTA ***

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 400
Doc: 3515/23

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NÃO REPASSADOS AO NUC/ACF/REOP-01 E AS OPERADORAS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT
Fls. 91

Nome da operadora	N. da Conta - Fls.	Data do pagamento	Valor pago na ACF/BONFIM
VIVO	9968-2905 (fls.22).	31/01/2004	R$ 55,57
VIVO	9989-2324 (fls.23)	31/01/2004	R$ 177,40
VIVO	9982-0254 (fls.24)	31/01/2004	R$ 49,67
VIVO	9983-7687 (fls.25)	31/01/2004	R$ 256,01
TELEMAR	351-3749 (fls.38)	31/01/2004	R$ 125,21
TOTAL SEM ENCARGOS FINANCEIROS			**R$ 663,86**
TOTAL CORRIGIDO PELO IPCA ATÉ 30/04/04, CONFORME CÁLCULO ANEXADO			**R$ 676,15**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0401
Fls:
3515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

BAHIA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 62

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **ACF/BONFIM COM NUC/ACF/REOP-01 - SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Função (ões):

Origem(ens) do débito:

Período: **31/01/2004 a 30/04/2004**

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizados	Dedução Recolh.	Total de Juros
31/01/2004	D	R$	663,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/04/2004	-	R$	0,00	676,15	0,00	676,15	0,00	0,00	0,00	0,00

	Débito(s) referente(s) ao processo nº TC s/n	R$	663,86
001)	Atualização monetária do valor de R$ 663,86 no período de 31/01/2004 até 30/04/2004, utilizando-se o coeficiente 1,0185, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,3613, vigente em 30/04/2004, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3366, em vigor em 31/01/2004	R$	676,15

ECT , 29/04/2004

_____

Membro

_____

Membro

Visto:

_____

Presidente

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 31/01/2004 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 31/01/2004 a 30/04/2004 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

EXPEDIENTE CN CPMI CORREIOS 0402 Fls: Doc 3515.23

SEDEX e DEMAIS OBJETOS RECEPCIONADOS NA ACF/BONFIM
dias 30 e 31/01/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/ES
Fls. 62

No. do Objeto	data da postagem	lista Registro - pesquisa no SRO (fls.)	Peso	Destino	Valor atribuído como tarifa
EN-158442217	30/01/2004	06, 07	Não localizado	Penedo- AL	R$ 6,50
EN-158442225	30/01/2004	06, 07	Não localizado	MG-BH	R$ 7,50
SQ-173276070	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Itabuna - Ba	R$ 8,00
SQ-173276211	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Itapetinga - BA	R$ 8,00
SQ-173276208	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Porto Seguro - BA	R$ 8,00
SQ-173276199	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Amargosa - BA	R$ 8,00
SQ-173276185	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Antônio Goncalves - BA	R$ 8,00
SQ-173276154	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Eunápolis - BA	R$ 8,00
SQ-173276123	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Alagoinhas - BA	R$ 8,00
SQ-173276137	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Mata São João - BA	R$ 8,00
SQ-173276145	30/01/2004	08, 10	Não localizado	Alagoinhas - BA	R$ 8,00
SQ-173276110	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Jequié - BA	R$ 8,00
SQ-173276097	30/01/2004	08	Não localizado	Não localizado SRO	R$ 8,00
SQ-173276106	30/01/2004	08, 09	Não localizado	VCA - BA	R$ 8,00
SQ-173276083	30/01/2004	08, 09	Não localizado	Teixeira Freitas -BA	R$ 8,00
SQ-173276066	30/01/2004	11, 12	Não localizado	Recife - PE	R$ 17,00
SQ-173276052	30/01/2004	11, 12	Não localizado	Brasília - DF	R$ 21,00
SQ-173276168	30/01/2004	11, 12	Não localizado	São Paulo - SP	R$ 23,00
SQ-173276171	30/01/2004	11, 12	Não localizado	São Paulo - SP	R$ 23,00
SQ-173276225	30/01/2004	11, 12	Não localizado	São Paulo - SP	R$ 23,00
SX-026816224	30/01/2004	13, 14	Não localizado	Lapa -SP	R$ 28,00
SQ-173276239	31/01/2004	44, 45	Não localizado	Juazeiro - BA	R$ 8,00
SQ-173276242	31/01/2004	44, 45	Não localizado	Salvador - BA	R$ 7,50
Total da receita oriunda da recepção de objetos nessas datas					***R$ 268,50***
Desconto do valor comissão da ACF/BONFIM por esses objetos (40%)					R$ 107,40
Total a ser depositado pela ACF/BONFIM					R$ 161,10

Nota: Aos objetos em negrito foram atribuídos valores, inclusive o registrado Internacional foi cobrado como sendo Prioritário, até 1.000g.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0403
Dat: 13/5/05

TOTAL A SER RECOLHIDO PELA ACF/BONFIM/REOP-01/DRBA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 64

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Objetos postados em 30 e 31/01/04 (planilhados as fls.63)	R$ 161,10
Contas telefônicas V IVO e TELEMAR (Corrigidas até 30/04/04, ver planilha as fls. 61 e cálculo as fls.62)	R$ 676,15
TOTAL DEPOSITADO NA CONTA CENTRAL DA ECT 29.04.04 (fls.64)	**R$ 837,25**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0404
Fls:
Doc: 3515/23

GERÊNCIA DE IN... - ECT/DR/BA
Fls. 65

BANCO DO BRASIL S/A | **001** | **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento **QUALQUER AGÊNCIA**						Vencimento 30/04/04
Cedente **ECT - DR : BAHIA**						Ag./Cód.Cedente **3307-3**
Data Documento	Nº Documento **51089000941586-5**	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento **19/04/2004**		Nosso Número **51089000941586-5**
Uso do Banco	Carteira **18-019**	Espécie	Quantidade		Valor	(=)Valor do Documento 837,25

Instruções

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT (27)
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO. (19)

(-) Decconto
(-) Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Código da Baixa / Autenticação Mecâni

30/04/2004 -- BANCO DO BRASIL - 14:07:06
28161514Ø 0122

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199934540005160890300941586216500000000000000
NOSSO NUMERO 51089000941586
CONVENIO 00997344
EMPRESA BRASILEIRA DE COR
AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/0019700B
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2004
VALOR DO DOCUMENTO 837,25
VALOR COBRADO 837,25

NR. AUTENTICACAO B.220.FDR.E5B.28A.6EE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0405
Fls:
Doc:
3515/03

RELATÓRIO PRELIMINAR

PROCESSO 08.0001.00042.04

Assunto:

Falta do encaminhamento ao NACF/REOP-01 do Movimento Diário da ACF/BONFIM, referente a 30.01.04.

Prejuízos:

- Falta do repasse dos sedex e demais registrados recepcionados nessa data;
- Falta do repasse de R$ 4.970,23, referente a 2. Quinzena JAN/04;
- Os serviços de terceiros (Vivo e Telemar) também não foram repassados ao NUC/ACF/REOP-01.

Histórico/Modus Operandi:

O assalto foi praticado por dois meliantes por volta das 18h20 quando o proprietário da ACF/BONFIM se encontrava dentro do seu carro, próximo ao Ferry Boat, quando recebeu voz de assalto e os meliantes lhe solicitaram o malote da sua Casa Lotérica. Uma vez que houve da sua parte a recusa em entregá-lo os meliantes acabaram por fugir no seu veículo, levando além de alguns pertences pessoais R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Apurações/Investigações:

O proprietário da ACF/BONFIM, MARCOS LESSA SANTOS, ao ser notificado pelo NACF/REOP-01, (fls.02). por conta da falta da apresentação da Movimento Financeiro de 30/01/04, apresentou Certidão de ocorrência 0442004000 (fls. 03), dando conhecimento do assalto de que foi vítima nessa data.

Em termo de declaração informou que encontrava-se com toda a documentação financeira dentro do carro porque na segunda-feira, 02/02/04, apresentaria ao NUC/ACF/REOP-01 o Relatório da Movimentação Diária - RMD dessa data, e por conseguinte o fechamento da segunda Quinzena de JAN/04, os quais normalmente faz em sua residência. Juntamente ao numerário da ECT e da CEF estavam os boletos dos serviços de terceiros recebidos e ainda as segundas vias dos Certificados das postagens dos objetos recepcionados nessa franqueada nessa data.

No decorrer do seu Termo foram respondidas as seguintes perguntas:
1 - Porque as contas da TELEMAR e VIVO foram autenticadas em 31/01/04 e não em 30/01/04, data desse assalto?
. acreditava que tal data fora colocada errada por suas funcionárias, (falha humana), o que aliás não era a primeira vez que ocorria;

2 - Porque foi emitida em 31/01/04 a Lista de Registrados, (as fls.44), solicitada ao Setor de buscas do CTE/SDR, após a entrada do presente Dossiê nesta Gerência?

Cleide Sueli A. R. Pereira
Inspetor Regional/GINSP/BA
Mat.: 8.085.232-7

ROS Nº 08/2004 - CN
CPMI - CORREIOS
0406
Fls:
Doc: 3515.23

. achava que esses dois sedex eram DH de dia 30/01/04, uma vez que no dia 31/01/04 essa unidade não abriu, mas acreditava que suas funcionárias, apesar da unidade não ter aberto nesse sábado, fizeram a sua expedição oopara o CTE/SDR, para não incorrer posteriormente em atraso na sua entrega.

3 - Se tinha informação, além das Listas de Registrados do dia 30/01/04, dos pesos e ou valores recebidos de todos os objetos recepcionados nessas datas?
. declarou estar impossbilitado de fornecer esses dados, porque todas as vias desses CP´s - Certificados de Postagens encontravam-se dentro do porta malas do veículo, mas achava justo o repasse a ECT e por isso assumiria o recolhimento, na conta da ECT como sendo cada um desses objetos de até 01 quilo (conforme planilhado, as fls. 63,) onde, salienta-se descontou-se a comissão da ACF/BONFIM, de 40%, que abatida do somatório das tarifas atribuídas ficou em R$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos).

4 - Acerca dos serviços de terceiros (VIVO e TELEMAR), declarou que lembrava-se de já ter regularizado em sua Casa lotérica as contas telefônicas citadas pela SART/GECOF/DR/BA, (as fls. 28), e conforme prometido em Termo apresentou no dia 28/04/04 as cópias dessas contas, as quais foram quitadas em 10/03/04, cuja repasse a TELEMAR é imediato porque o sistema é On Line. Já no tocante as 04 contas da VIVO, que também eram desse mesmo cliente, bem como uma outra conta da Operadora TELEMAR, (fls. 61), que ele se viu impossibilitado de pagar nessa sua Casa Loterica, porque na via em poder dos clientes não constava o nome da conta e por isso não as quitou quando procurado por esses clientes, tendo se comprometido a regularizá-las imeditamente quando fosse informado o valor com os devidos encargos (ver cálculo - fls. 62.04), o que inclusive já providenciou, já atualizado pelo IPCA até 30.04.04, no dia 30/04/04 (ver fls. 65), juntamente foi regularizado junto os sedex, cujo preço foi calculado como sendo todos os objetos de até um quilo.

5- Porque no Boletim de ocorrência, (as fls. 03) ele informou que o horário do assalto foi às 15h40, se no Termo, (final fls.50/51) declarou que o HORÁRIO REAL DESSE ASSALTO FOI POR VOLTA DAS 18H20?
. acaso ele tivesse informado o horário real desse assalto não viria a ser reembolsado pela Seguradora que não cobre ocorrências no horário de pico, tendo ficado patente que nesse contrato existem restricões e horário limite para que o numerário oriundo das Casas Lotéricas seja recolhido.

Por último, informou que estava impossibilitado de recolher de imediato todo o valor referente o repasse da segunda QUINZ de JAN/04, que corrigido até o dia 20/02/04 já estava na casa de R$ 5.038,61 (Cinco mil, trinta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo as fls.19, razão da notificação recebida da REOP-01 em 18 02.04, (fls.18), tendo anexado ao Termo prestado, (as fls.53) um requerimento reivindicando que lhe fosse autorizado pagá-la de forma parcelada, obviamente que devidamente corrigida, podendo ser em até cinco parcelas, tendo se comprometido a arcar com a primeira parcela já no dia 10.05.04.

CONSIDERAÇÃO: O proprietário da referido franqueada, declarou no início das fls. 50, que deve aparecer no futuro reclamação de clientes por conta da falta de repasses feitos à EMBASA, uma vez que lembrava-se de ter recebido também no dia 30.01.04 contas dessa companhia.

Providências:

- convocou-se o proprietário da ACF/BONFIM para prestar esclarecimentos pertinentes, (fls.46);
- planilhou-se (fls. 47) as contas VIVO e TELEMAR citadas pela SART/GECOF/DR/BA-(fls.20 e 28), e após comprovado pelo propietário da ACF/BONFIM a regularização de sete contas da TELEMAR, elaborou-se nova planilha as fls.61;
- planilhou-se os objetos recepcionados em 30 e 31.01.04 (fls.49), que com a tarifa atribuída, que conforme foi acordado em Termo ficou em R$ 161,10 (fls.63);
- elaborou-se os valores devidos a serem recolhidos pela ACF/BONFIM, (fls. 64), contudo, com exceção do valor do repasse referete a segunda quinzena Jan/04, que foi solicitado autorização da Gerência para que fosse regularizado de forma parcelado.

Clóvis Santos R. Pereira

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0497
Doc: 3515.23

Conclusão:

Uma vez regularizado pela ACF/BONFIM o valor de R$ 837,25 (Oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme fls. 65, referente as contas telefônicas, que estão pendentes junto as respectivas operadoras, bem como alusivo aos sedex que não foram contabilizados por conta da falta da apresentação ao NUC/ACF/FREOP-0, dos seus Certificados de postagens, sugere-se a Gerência apreciar à COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS o requerimento que figura as fls.53, por meio do qual o proprietário dessa unidade franqueada solicita o parcelamento, em até cinco parcelas corrigidas, sendo a primeira delas a ser paga já em 10.05.04, (ver Termo - fls. 5l). Concomitantemente, recomenda-se participar a SART/GECOF/DR/BA, via CI/SSEP/GINSP/ DR/BA-0156/04, anexa, com cópia ao NUC/REOP-01, a regularização dos serviços de terceiros tratados nas CI s, (fls.20 e 28), visando o imediato repasse às aludidas operadoras.
Salvador, 04 de Maio de 2004

SALVADOR/BA, 25 de maio de 2004.

Cleide Sueli A. R. Pereira
Inspetor Regional/GINSP/BA

CLEIDE SUELI ALVARES DE RESENDE PERE
INSPETOR REGIONAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0403
Doc: 3515/23

CORREIOS

Vh Parecer

Fls. 69

Protocolo

De: GERENTE DE INSPEÇÃO DR/BA

Ao: SART/GECOF/DR/BA

CI / SSEP/GINSP/DR/BA-0156/2004

Ref.: CI/SART/GECOF/BA-0296 e 0374/04

Assunto: INFORMA REGULARIZAÇÃO DE CONTAS TELEFÔNICAS

Salvador/Ba, 25 de Maio de 2004.

Informamos que todas as contas de terceiros, (VIVO e TELEMAR) citadas nas CI's acima, foram devidamente regularizadas pela ACF/BONFIM, após a instauração nesta Gerência do processo GINSP/DR/BA-0063/04, conforme discriminamos abaixo:

- Na CI/SART/GECOF/DR/BA-0374/04, com exceção da conta 351-3749, no valor de R$ 125,21, todas as demais já foram quitadas em 10/03/04 na casa lotérica que também é de propriedade do titular da aludida agência franqueada, motivo porque essa Seção não precisará fazer repasse a TELEMAR (no processo figuram as cópias comprovando a quitação dessas contas).

- Foi recolhido o valor de **R$ 837,25, (oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme cópia anexa, que refere-se a cinco contas telefônicas, sendo uma delas da TELEMAR, a de número 351-3749, acima citada, bem como as demais constantes na CI/SART/GECOF/DR/BA-0296/04, que são da operadora Vivo, as quais foram regularizadas em 30/04/04, com a devida correção do IPCA até 30/04/04 (memória de cálculo anexo).

Ressaltamos que faz parte desse montante, a importância de R$ 161,10 (Cento e sessenta e um reais e dez centavos), que refere-se ao pagamento dos sedex recepcionados em 30 e 31/04/04 conforme planilhado anexo, em virtude dessa franqueada não ter feito esse repasse ao NUC/ACF/REOP-01 alusivo aos objetos recepcionados nessa data.

Atenciosamente,

CLAÚDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

Edson Xavier Clementino
Chefe SSEP/GINSP/BA
Mat.: 8.075.482-1

Cópia:
NUC/ACF/REOP-01

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0469
3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 70

AO GINSP

Para apreciar relatório da sindicante, o qual endosso, e informo vemos com preocupação a situação desse fato. Conforme o próprio proprietário declara em seu Termo prestado nesta GINSP sobre o ocorrido, ao final da folha 50, início da folha 51, o horário real do assalto teria sido por volta das 18hs20, entretanto, na certidão de registro da ocorrência, às folhas 02, foi comunicado à autoridade policial que a ocorrência deu-se às 15hs40, e esse ainda declara que registrou a ocorrência como as 15hs40 porque se tivesse declarado o horário real do assalto a seguradora não cobriria o seu prejuízo pelo malote da Casa Lotérica, de sua propriedade, com dinheiro arrecadado do referido estabelecimento e que estava em seu poder no momento do assalto. A partir do momento em que se presta uma queixa para registro da ocorrência em cujo horário é inverídico, há que se ter uma certa reserva sobre a veracidade dos fatos.

Outro ponto que merece registro é de que já existe nesta GINSP um histórico para essa franqueada, PROC/GINSP/BA-00216/04, em que foi apurada a prática irregular de não prestação de contas de vários recebimentos de parcelas do Baú da Felicidade, bem como, a postagem de Objetos de Sedex onde apresentavam divergência de peso, entre o que constava das etiquetas e o que contava dos certificados de postagem, que era a menor, caracterizando-se evasão de receita e fraude na postagem com prejuízo para ECT.

A franqueada foi notificada pelas irregularidades cometidas e responsabilizada a restituir aos cofres da ECT os prejuízos na forma que manda as Normas e Instruções que estabelecem tais procedimentos.

Salvador, 25 de maio de 2004

EDSON XAVIER CLEMENTINO
CHEFE/SSEP/GINSP/BA

Gerência de Inspeção-ECT/DR/BA-Av. Paulo VI 190, CEP: 41.810-900 Salvador/BA
Tel.: (71) 346.8402/8400 Fax: (71) 346.8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN CORREIOS
Fls: 0410
3515.23

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 71
Proc.
ECT/DR/BA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A/C F. BOMFILM - AI/C. SR MARCOS H SANTOS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. BOMFILM. 199 - BOMFILM

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
40415000	SALVADOR	BA	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Enc. CA/SSER/GNSP/BA- CONVOCAÇAS Proc. 0631

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ	22/04/04	22 ABR 2004

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	8096120

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240203-0 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 * FC0463 / 16 114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0411
3515,23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 72 Proc. ECT/DR/BA

AO: REOP-01 SALVADOR

Para conhecimento e adoção de providências.
Informamos que o processo 216/2003, que trata de outras irregularidades na ACF em tela está sendo encaminhado à ASJUR para a emissão de Parecer Jurídico.

Salvador, 02 de junho de 2004.

GINSP/BA

Ao GINSP

A ACF foi notificada conforme fl. 02 e adicionadas as pendências.
Sugerimos que o presente seja anexado ao processo 216/2003 para apreciação na ASJUR.

Atte,

19/07/04

José U. Santos Neto
Gerente REOP-01/BA
Mat. 8.879.158-0

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 20 JUL 2004 DR/BA

À: ASJUR

Face as providências.
Preliminarmente a existência do PROC-216/2003, de igual teor Anomalia, que trata de irregularidades de ACF em Feira.
É necessário uma atenção especial com relação aos prazos dos inúmeros processos de mesma natureza já constituídos pela Fiscalização.

ASSESSORIA JURÍDICA 22 JUL 2004 DR/BA

ROSINA/2005 - CN CPMI - CORREIOS 22/07/04 1412 FIS. DR/BA

3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 20

DE	AO
ASJUR	Dr. Jorr

- ☐ URGENTE — DEVOLVER ATÉ _____
- ☐ CONHECER — ☒ EMITIR PARECER
- ☐ APROVAR
- ☐ [illegible]ENCIAR _____
- ☐ [illegible]CIONAR _____

DATA 26/07/04 — CHEFIA

Alexandre Reycimi de Menezes
Mat. 8.011.675-2
CHEFE DA ASJUR - DR/BA

DE: ASJUR/DR/BA — PARA: Dr. Afonso
Por gentileza encaminhar

- ☐ URGENTE
- ☐ CONHECER
- ☒ PROVIDENCIAR ANALISE + PARECER

DATA 17/03 — ASS. [signature]

Recebi em 17/03/05.

Afonso de Sousa Lima Júnior
Sup/Seção de Consultas/ASJUR/BA
OAB/PE 622-B
Mat. 8.011.665-5

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0413
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GPA-08.0001.00186/04

PROCESSO-00338/2004

GINSP/DR/BA

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

ENCERRADO NO GPA
03/ 01/ 05
Ass.

Nome

Assunto DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL ACF/RIBEIRA.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º SSEP	25 11 2004	21º	
2º CONEC	03 01 2005	22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0414
Fls:
Doc:

75250728-1 FC0619 / 25 A3 = 297 x 420 m

CORREIOS

Protocolo
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA -
Fls. 04

De: GERENTE .DE INSPEÇÃO/BA

Ao: DIRETORA REGIONAL .

CI / GINSP//BA - 0411/2004

Ref.: Termo de Constatação de 20.10.04, lavrado por Edilenede Oliveira Buriti Ramos - Carlito Farias da Silva e Silvana C.Araújo M. Pereira

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APURAÇÃO

Salvador/Ba, 25 de novembro de 2004.

Em atendimento ao que preceitua o MANCIN, módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.2.2., solicitamos a Vsa. autorização para apurar práticas que vão de encontro ao Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a ECT e a ACF RIBEIRA, constatadas in-loco, durante a sua execução, conforme documento de referência em anexo.
Indicamos a IR Edilene de Oliveira Buriti Ramos, mat. 8.083.732-8, para condução dos trabalhos, a qual estará autorizada, a partir deste ato, a requisitar todo e qualquer documento necessário à apuração, bem como, convidar e ouvir testemunha(s) e citar acusado(s).
A apuradora dispõe do prazo de 60 dias para sua conclusão.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA
GINSP/DR/BA

AUTORIZO
Em 25/11/04

Edson Xavier Clementino
Chefe da SSEP/ GINSP
Mat. 8.075.482-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0415
3515

CORREIOS

Protocolo

De: COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS -BA

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO - BA

CI / GABDR/BA - 100 /2004

Ref.:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 02

Assunto: CONFIDENCIAL

Salvador - BA, 30 de setembro de 2004.

Tendo em vista o recebimento de panfleto, em anexo, contendo informações sobre a prestação de serviços de correios pela Flex Press, de propriedade do titular da ACF RIBEIRA, em endereço diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral, contrariando o disposto nos itens 4.3 e 4.5 da cláusula quarta do CFE, solicitamos adotar as providências imediatas para averiguar os seguintes aspectos:

a) comprovar a execução dos serviços de correios, objeto do CFE, em local não autorizado;
b) associação dos serviços de correios a marcas não autorizadas;
c) prestação de serviços concorrenciais aos da ECT;

Atenciosamente,

MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO
Coordenador Regional de Negócios

À: IR EDITENG.
Pelo ASSUNTO.
23/11/04.

C/ANEXO: Panfleto Flex Press
C/C: Diretora Regional
MFGL/

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0416
Fls:
Doc: 3515123

DESTINATÁRIO

TEREZA ARAÚJO

RUA ERNESTO COTO DICCK, 115 ALVARO DA CRUZ

SALVADOR / BA

40285-130

ACF RIBEIRA
SALVADOR - BA
29 OUT. 2004

ACF RIBEIRA
SALVADOR - BA
29 OUT. 2004

GERÊNCIA DE
Fls. 03
ECT / DR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0417
Doc 3515423

CERTIFICADO DE POSTAGEM DO OBJETO SS382366437 BR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. - Fls. 04

CORREIOS — CERTIFICADO DE POSTAGEM

CODIGO DO OBJETO: 38236643 7

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATARIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO): TEREZA ARAUJO

CEP DE DESTINO: 88025-130

NOME DO REMETENTE: GIZIANA ARAUJO

COD SERVIÇO: 40010 — PESO TARIFADO (g): 0,85

SIGEP: 55 — VALOR A COBRAR DESTINATARIO:

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO — ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ? ☐ SIM ☐ NÃO — VALOR DECLARADO:

VALOR DO FRETE: 25,00

EMBALAGEM:

AD VALOREM:

SS 38236643 7 BR

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD

CARIMBO / ASSINATURA DO ATENDENTE OU AUTENTICAÇÃO

ACF RIBEIRA — 29 OUT. 2004 — SALVADOR - BA.

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MODICO
02 - MÃO PROPRIA 07 - COLETA DOMICILIARIA
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR — CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MES | SERVIÇOS ADICIONAIS

CODIGO ADMINISTRATIVO

NUMERO DO CONTRATO

CODIGO DO PRODUTO | QUANT

01 AVISO DE RECEBIMENTO

02 MÃO PRÓPRIA

04 REGISTRO MODICO

07 COLETA DOMICILIARIA

TOTAL: 25,00

1ª VIA - CLIENTE — 2ª VIA - BALANCETE — 3ª VIA - UNIDADE

FC 0828 - 34 — 107 x 190 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0418
Fls:
3515/23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL - SSEP

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR Fls. 05

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e quatro, os Inspetores Carlito Farias da Silva Mat. 8.075.080-0, Edilene de Oliveira Buriti Ramos Mat.8.083.732-8 e Silvana Cristiane Araújo Mateus Pereira, Mat.8.083.897-9, em visita a empresa FLEXPRES situada à Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas –Térreo Salvador/Ba constataram que a referida empresa, dentre outros serviços colocados à disposição dos seus clientes, também oferece serviços de correios, a exemplo da postagem das encomendas sedex, abaixo identificadas, que foram encontradas no endereço supracitado. E por nada mais ter a constar, lavramos o presente termo que vai assinado pelos Inspetores e pelo Gerente da Empresa, Alessandro Farias.

SX177904359BR, SX177904362BR, SX177904376(todos)
REMETENTE : 5326-0 BVP SUC – SALVADOR
AV. MIGUEL CALMON, 32 9º. Andar CEP-40015-010
DESTINATÁRIO:Bradesco Vida e Previdência
A/C Sr. Alessando
BVP – Matriz 5310-4 MATRIZ
Rua Deputado Emílo Carlos, 970 – Vila Campesina – Osasco/São Paulo

SS382365312BR
REMETENTE: Valdemir Bordoni
Av. ACM PQ-Bela Vista Edf. Golden Plaza – Salvador/Ba
DESTINATÁRIO: Prefectura Municipal de Santana
Praça Pino Ribeiro, 76 Santana/Ba

SS382366445BR
REMETENTE: Intermaritima Terminais
Av. Oscar Pontes, S/N Água de Meninos – Salvador/Ba
DESTINATÁRIO: Milton José da Conceição
LT Jardim São João Km 138 Pontalzinho Itabuna/Ba CEP: 45600-000
Salvador/Ba, 29 de outubro de 2004

Edilene de Oliveira Buriti Ramos
Mat. 8083732-8

Carlito Farias Da Silva
Mat. 8.075.080-0

Silvana C. Araújo M. Pereira,
Mat.8.083.897

Alessandro Farias
RG:0726514586

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0410
3515/05
Doc:

LISTA DE REGISTRADO COM OBJETOS CUJAS POSTAGENS FORAM REALIZADAS NA FILIAL SITUADA NA RUA PORTUGAL, 03 – TÉRREO COMÉRCIO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/BA - ECT
Fls. 06

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO 80[illegible]

CARIMBO DE ORIGEM: ACF RIBEIRA 29 OUT. 2004 SALVADOR - BA.

ORIGEM: [illegible]

DESTINO: [illegible]

MALA / ENVELOPE: [illegible]

CARIMBO DE DESTINO

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	SX	17790[illegible]360	BR
02	SX	17790[illegible]345	BR
03	SX	17790[illegible]359	BR
04	SX	17790[illegible]376	BR
05	SX	17790[illegible]393	BR
06	SX	17790[illegible]416	BR
07	SX	17790[illegible]402	BR
08	SX	17790[illegible]	BR
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	1º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	2º CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0 FC0639 / 26 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0160
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE INSPEÇÃO - SINS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 07 ECT / DR / BA

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: *ALEXSANDRO FARIAS*
CARGO/FUNÇÃO: *GERENTE DA ACF/RIBEIRA*
RG: *0726514586 CPF: 787268835-20*
ENDEREÇO: *RUA PORTUGAL, 03 EDF. SENADOR DANTAS – TERREO - SALVADOR/BA*
TELEFONE: *241-2581*
LOCAL DO DEPOIMENTO: *LOJA FLEX PRESS*
DATA:*29/10/2004* ***HORA:****12:05*

Ao(s) vigésimo nono dia(s) do mês de outubro de dois mil e quatro, o(a) declarante acima identificado(a) prestou depoimento de livre e espontânea vontade, sem qualquer constrangimento ou coação, esclarecendo a respeito da prestação de serviços de Correios, tais como: postagem de SEDEX para clientes avulsos e cadastrados e coleta de cartas e encomendas para clientes cadastrados. Tendo dito o seguinte: Que a FLEXPRESS e a ACF/RIBEIRA são a mesma empresa, possuindo única inscrição estadual, pertencentes ao mesmo proprietário, Sr. Mário Cezar de Oliveira Ramos Costa; Que a ACF/RIBEIRA, para dar um melhor atendimento aos seus clientes, utiliza esta gráfica como um ponto de apoio para os serviços de Correios, há aproximadamente 10 anos; Que na esquina da Rua Portugal, próximo a este estabelecimento, existe uma placa, com indicação de prestação de serviços Correios, a fim de chamar atenção dos clientes (pessoa jurídica) da existência da prestação de serviço neste endereço; Que, não utiliza neste endereço a placa da logomarca Correios porque aqui não é uma agência dos Correios; Que não efetua postagem de clientes avulsos, sendo portanto um equívoco do recebimento da postagem do SEDEX n° 382366437 feita pela inspetora Silvana Araújo, nesta data, devido a atendente Sheilla ter imaginado que a inspetora era secretária de um dos seus clientes; Que não sabe informar se foi comunicado ou solicitado autorização aos Correios para atuar como ponto de apoio da ACF/RIBEIRA neste endereço; Que existe outro ponto de apoio no Itaigara, porém ainda não houve captação de clientes, portanto não há a prestação de serviços de Correios. Que exceto o ponto do Itaigara, não existe nenhum outro. Que não existe nenhum ponto de apoio da ACF/RIBEIRA na Rodoviária.
E por nada mais ter a declarar, nem ser perguntado, encerra-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo(a) declarante, pelos Inspetores Regional Silvana Cristiane Araújo Mateus Pereira, mat. 8.083.897-9, Edilene de Oliveira Buriti Ramos, mat. 8.083.732-8 e Carlito Farias da Silva, mat.8.075.080-0.

Alexsandro Farias
Declarante.

Inspetor Regional.
Mat.8.083.897-9

Inspetor Regional
Mat.8.083.732-8

Inspetor Regional
Mat. 8.075.080-0

DR/BA/BA/SINS - CN
CORREIOS
Fls: 0421
Doc: 3515/29

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO – SINS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 08

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome: Sheilla Medrado Campos
Cargo: Atendente
RG: 07994642-95 CPF 792898945-04
Endereço: Conjunto Residencial Ilha de São João BL 12C Aptº 201 Paripe Salvador/Ba
Tel. 216-7153
Local da declaração: Loja Flex Press
Data: 29/10/2004 Hora: 13h25m

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e quatro, a declarante acima identificada prestou declaração, de livre e espontânea vontade, sem qualquer constrangimento ou coação, esclarecendo a respeito da prestação de serviços de Correios, tais como; postagem de SEDEX para clientes avulsos e cadastrados e coleta de cartas e encomendas para clientes cadastrados, tendo dito o seguinte: Que trabalha na Flex Press há 03 mêses, e a orientação fornecida é receber a postagem de encomendas dos clientes cadastrados, complementando os dados dos certificados ou mesmo preenchendo-os, no final do dia os certificados são enviados à ACF Ribeira para fins de autenticação, ficando a via rosa na ACF, para prestação de contas, e as demais são devolvidas à Flex Press para processamento do faturamento. No final do mês as vias azuis (terceiras vias), são enviadas à ACF para fins de arquivo. Que não recebeu recomendações para a aceitação de postagens de clientes avulsos, porém afirma que nos três mêses em que trabalha na empresa já efetuou algumas postagens, porém sem lembrar a quantidade, e que nas oportunidades, foi orientada por outros colegas como proceder o atendimento, ou seja; a postagem é feita sem a autenticação na primeira via (via do cliente), porém as demais vias seguiram no final do expediente para a ACF, onde foram autenticadas. Que, com base no referido procedimento, aceitou a postagem da encomenda da Inspetora Silvana Araújo, por achar não estar cometendo nenhuma irregularidade, pois conforme citado acima, o fato já tinha ocorrido outras vezes. Por não ter nada mais a declarar, nem ser perguntado, foi encerrado o presente termo, o qual após lido e achado conforme, foi assinado pela declarante, Inspetor sindicante e testemunha.//

Sheilla Medrado Campos
Declarante

Carlito Farias da Silva
Inspetor/ 8.075.080-0

Edilene de O B. Ramos
Inspetor/8.083.732-8

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0422
Doc: 3515/05

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE INSPEÇÃO - SINS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 09

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: *MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA*
CARGO/FUNÇÃO: *PROPRIETÁRIO DA ACF/RIBEIRA*
RG: *0096419040 CPF: 099408125-15*
ENDEREÇO: *RUA PORTUGAL, 03 EDF. SENADOR DANTAS – TERREO - SALVADOR/BA*
TELEFONE: *241-2581*
LOCAL DO DEPOIMENTO: *LOJA FLEX PRESS*
DATA: *29/10/2004* ***HORA:*** *13h*

Ao(s) vigésimo nono dia(s) do mês de outubro de dois mil e quatro, o(a) declarante acima identificado(a) prestou depoimento de livre e espontânea vontade, sem qualquer constrangimento ou coação, esclarecendo a respeito da prestação de serviços de Correios, tais como: postagem de SEDEX para clientes avulsos e coleta de cartas e encomendas para clientes cadastrados. Tendo dito o seguinte: Que os clientes avulsos são aqueles que solicitam a prestação do serviço antecipadamente via telefone. Que a recepção do SEDEX feita pela inspetora Silvana só foi efetuada por imaginar que fosse um desses clientes avulsos; Que embora não tivesse neste estabelecimento no momento da postagem, afirma que tal procedimento ocorre por orientação do declarante. Que independente de haver uma ligação prévia, realiza o atendimento ao cliente, no entanto certamente o cliente aguardará a etiqueta que será coletada na ACF/RIBEIRA, ou o cliente pode deixar o objeto no estabelecimento para posterior entrega do comprovante. Que não possui estoque de etiquetas neste estabelecimento, apesar da recepção imediata da postagem feita pela inspetora Silvana. Que a etiqueta utilizada na referida postagem encontrava-se na unidade para atender clientes que já haviam ligado. Que conforme fornecido cópia, 08 clientes ligaram, informando que fariam postagem nesta data, portanto as etiquetas existentes neste estabelecimento (RZ 640063416 a 640064204, SX 177904380 a 177904416, SS 382366454 a 382366661, EN 354442203 a 354442319, EE 053902903 a 053903095, RE 028592056 a 028592201) são para atendimento aos mesmos. Que a FLEXPRESS e a ACF/RIBEIRA são a mesma empresa. Que este estabelecimento oferece 21 tipos de serviços, conforme relacionado em folheto anexo, inclusive serviços de Correios. Que este ponto de apoio funciona nesta localidade há noventa dias, porém antes funcionava neste mesmo edifico no terceiro andar, sala 301. Que executa serviços de Correios em endereço que não o da própria ACF/RIBEIRA, a fim de captar maior número de clientes e possibilitar uma maior competitividade com as concorrentes. Que nunca foi solicitado aos Correios autorização para atuar como ponto de apoio da ACF/RIBEIRA neste endereço; Que existe outra FLEXPRESS no Itaigara, porém esta não atua como ponto de apoio para serviços de Correios, e será desativada no dia 30/09/04. Que só existem estas duas filiais. Que já teve uma outra filial na Rodoviária, porém só prestava o serviço de venda de selos.
E por nada mais ter a declarar, nem ser perguntado, encerra-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo(a) declarante, pelos Inspetores Regional Silvana Cristiane Araújo Mateus Pereira, mat. 8.083.897-9, Edilene de Oliveira Buriti Ramos, mat. 8.083.732-8 e Carlito Farias da Silva, mat.8.075.080-0.

Declarante.	***Inspetor Regional.*** ***Mat.8.083.897-9***	***Inspetor Regional*** ***Mat.8.083.732-8***

ECT/DR/BA/005 - CN CORREIOS
Fls: 0423
Doc: 3515/25

ACF RIBEIRA
29 OUT. 2004
SALVADOR - BA.

RELATÓRIO DIÁRIO DE COLETA

ACF RIBEIRA
29 OUT. 2004
SALVADOR - BA.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 10
ECT / DR / BA.

DATA	HORA	EMPRESA	ATENDENTE	SERVIÇIO
29/10	07:50	UNIFAX	DAIZA	COLETA
29/10	8:20	Banco Nura - Lauro [illegible]		
29/10	10:50	[illegible]		
29/10				
29/10	11:40	[illegible]		
29/10	11:55	BRADESCO	VI.	VALFREDO
	12:05	[illegible]		
	12:10	[illegible]		
		[illegible]	GIL	[illegible]
	12:45	[illegible]		

ROS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls: 0144
Doc: 3515/2

FLEXpress

RÁPIDO, LIGEIRO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls. 11

XEROX COLORIDA

PLOTAGENS
- Imagens e linhas
- P/B e Colorida

SCANEAMENTO
- Redução e Ampliação

CRACHÁS
- Com foto digitalizada
- PVC
- POLASEAL

CARTÕES PERSONALIZADOS
- Credenciais para eventos

FABRICA DE CARIMBOS
- Auto relevo e convencionais

OURIVES
- Conserto de óculos
- Confecção de joias

GRÁFICA RÁPIDA
- Notas fiscais
- Panfletos
- Folder´s

CARTÕES DE VISITA
- Impressão a laser
- Jato de tinta

CONVITES
- Personalizados

ENCADERNACÃO CAPA DURA
- Doutorado
- Mestrado
- Teses
- Pós graduação
- Livros fiscais

FAX & E-MAIL
- Transmissão
- Recepção

CORREIOS E TELEGRAFOS
- Correspondências
- Mala direta
- Encomendas

Nacionais
Internacionais

SEDEX
MANDOU, CHEGOU
- Sedex
- Sedex 10
- Selos
- Carta registrada
- Exporta fácil

INTERNET
- Acesso Banda larga

TÉCNICO EM CELULAR
- Manutenção em todas as marcas e modelos.

MATRIZ:
R. Portugal, nº 03 - Edf. Senador Dantas
Térreo Comércio - Salvador - Bahia
email: imagem@flexpress.com.br
Tels: (71) 241.2581 / 326.1813 / 6942

FILIAL:
Av. Antonio Carlos Magalhães, 34
Edf. Servicenter - Loja 05 Térreo
Itaigara - Salvador - Bahia
email: imagem@flexpress.com.br
Tels: (71) 354.1915 - 9965.4047

EDITAL Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0425
Fls:
Doc: 3 515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: GERENTE DA UNIDADE ENTREGADORA / CDD ITABUNA

CI/GINSP/BA –0234/04

REF:

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA Fls. 12

ASSUNTO: Entrega Especial – **SS-382366445BR**

Salvador/BA, 29 de outubro de 2004.

Para que possamos instruir processo desenvolvido nesta Gerência de Inspeção, solicitamos os bons préstimos dessa Unidade no sentido de providenciar a entrega especial do objeto anexo, requisitando em seguida o invólucro junto ao destinatário, colhendo declaração do mesmo no verso da correspondência, **conforme exemplo**.
Caso o destinatário se recuse em fornecer o invólucro, o objeto deverá ser entregue normalmente.
Ressaltamos ainda, que na impossibilidade de entrega do objeto, que este seja restituído à esta GINSP/BA com a devida anotação do motivo da não-entrega.

EXEMPLO: Nesta data, a pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estou restituindo o invólucro do objeto postal a mim destinado.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA

GERENTE DE INSPEÇÃO DR/BA

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0426
3515/23
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ICI/BSB
Fls. 13

RIBEIRA
SALVADOR - BA

CORREIOS
SEDEX
PESO (kg)
VIP
HOJE
MP
AR
PRÉ-FRANQUEADO
SS 38236531 2 BR

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
ENDEREÇO: PRAÇA DR. PINA RIBEIRO Nº 76 - CENTRO
SANTANA - BAHIA CEP: 47700-000

ATENÇÃO: DR. CASTILLO

× NESTA DATA, A PEDIDO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ESTOU RETIRANDO O INVÓLUCRO DO OBJETO POSTAL A MIM DESTINADO.

REMETENTE: VLADIMIR BORDONI
ENDEREÇO: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 3213 EDF. GOLDEN PLAZA SALAS 101/110 - PARQUE
SALVADOR - BAHIA CEP: 40280-000

Recebido em 04.11.2004 - Célia Maria Monteiro Cunha

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: CHEFE DA AC/SANTANA/BA

CI/GINSP/BA –0230/04

REF:

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 14

ASSUNTO: Entrega Especial – **SS-382365312BR**

Salvador/BA, 29 de outubro de 2004.

Para que possamos instruir processo desenvolvido nesta Gerência de Inspeção, solicitamos os bons préstimos dessa Unidade no sentido de providenciar a entrega especial do objeto anexo, requisitando em seguida o invólucro junto ao destinatário, colhendo declaração do mesmo no verso da correspondência, **conforme exemplo**.
Caso o destinatário se recuse em fornecer o invólucro, o objeto deverá ser entregue normalmente.
Ressaltamos ainda, que na impossibilidade de entrega do objeto, que este seja restituído à esta GINSP/BA com a devida anotação do motivo da não-entrega.

EXEMPLO: Nesta data, a pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estou restituindo o invólucro do objeto postal a mim destinado.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA

GERENTE DE INSPEÇÃO DR/BA

PROAD Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0428
Doc: 15/23

MARÍTIMA

naritima.com.br

ACF RIBEIRA 29 OUT. 2004 SALVADOR-BA.

CORREIOS SEDEX

PESO (kg) 0,045 VIP HOJE MP AR PRÉ-FRANQUEADO

SS 382366445 BR

29 OUT. 2004

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0409
3515.23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 158 ECT / DR / BA

Nilton José da Conceição
Lot. Jardim São João, Qd. 138
Fontalzinho — Itaúna — Bahia
CEP 45.600-000

ACF RIBEIRA 29 OUT. 2004 SALVADOR-BA.

do

J - Água de Meninos
to de Salvador
- Bahia - Brasil

Can - BA

Ret
Pier II - Terminal de Granéis
rto de Aratu - 43.800-000
Bahia - Brasil
02-7082 / Fax: 602-7058
peracao.aratu@intermaritima.com.br

Ilhéus - BA

Av. Soares Lopes, nº 1698 - Centro
45.650-000 - Ilhéus - Bahia - Brasil
Tel.: (73) 634-7579 / Fax: (73) 634-1697
E-mail: operation@intermaritima.com.br

Centro de Distribuição e Armazenag

Av. Periférica I, nº 5492 - CIA
CEP: 43.700-000
Simões Filho - Bahia - Brasil
Tel.: (71) 594-5027 / Fax: (71) 594-502
E-mail: cd@intermaritima.com.br

D

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: GERENTE DO CTE-JAGUARÉ/SPM

CI/GINSP/BA –0231/04

REF:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 16

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

ASSUNTO: Entrega Especial – **SX177904359BR**

Salvador/BA, 29 de outubro de 2004.

Para que possamos instruir processo desenvolvido nesta Gerência de Inspeção, solicitamos os bons préstimos dessa Unidade no sentido de providenciar a entrega especial do objeto anexo, requisitando em seguida o invólucro junto ao destinatário, colhendo declaração do mesmo no verso da correspondência, **conforme exemplo**.
Caso o destinatário se recuse em fornecer o invólucro, o objeto deverá ser entregue normalmente.
Ressaltamos ainda, que na impossibilidade de entrega do objeto, que este seja restituído à esta GINSP/BA com a devida anotação do motivo da não-entrega.

EXEMPLO: Nesta data, a pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estou restituindo o invólucro do objeto postal a mim destinado.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA

GERENTE DE INSPEÇÃO DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
Doc: 3515/2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: GERENTE DO CTE-JAGUARÉ/SPM

CI/GINSP/BA –0232/04

REF:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 17

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

ASSUNTO: Entrega Especial – **SX177904362BR**

Salvador/BA, 29 de outubro de 2004.

Para que possamos instruir processo desenvolvido nesta Gerência de Inspeção, solicitamos os bons préstimos dessa Unidade no sentido de providenciar a entrega especial do objeto anexo, requisitando em seguida o invólucro junto ao destinatário, colhendo declaração do mesmo no verso da correspondência, **conforme exemplo**.
Caso o destinatário se recuse em fornecer o invólucro, o objeto deverá ser entregue normalmente.
Ressaltamos ainda, que na impossibilidade de entrega do objeto, que este seja restituído à esta GINSP/BA com a devida anotação do motivo da não-entrega.

EXEMPLO: Nesta data, a pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estou restituindo o invólucro do objeto postal a mim destinado.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA

GERENTE DE INSPEÇÃO DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0431
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

AO: GERENTE DO CTE-JAGUARÉ/SPM

CI/GINSP/BA –0233/04

REF:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 18

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

ASSUNTO: Entrega Especial – **SX177904376BR**

Salvador/BA, 29 de outubro de 2004.

Para que possamos instruir processo desenvolvido nesta Gerência de Inspeção, solicitamos os bons préstimos dessa Unidade no sentido de providenciar a entrega especial do objeto anexo, requisitando em seguida o invólucro junto ao destinatário, colhendo declaração do mesmo no verso da correspondência, **conforme exemplo**.
Caso o destinatário se recuse em fornecer o invólucro, o objeto deverá ser entregue normalmente.
Ressaltamos ainda, que na impossibilidade de entrega do objeto, que este seja restituído à esta GINSP/BA com a devida anotação do motivo da não-entrega.

EXEMPLO: Nesta data, a pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estou restituindo o invólucro do objeto postal a mim destinado.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA

GERENTE DE INSPEÇÃO DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0432
Doc: 3515

Edilene de O. Buriti Ramos

De: Euricio Lisboa Ferreira
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2004 14:38
Para: Edilene de O. Buriti Ramos
Cc: Rubens de Araujo Silva
Assunto: RES: ENTREGA ESPECIAL SEDEX 10



Boa tarde!

Comunico que o destinatário trata-se de grande cliente (Bradesco) e a pessoa que recebe os objeto é porteiro. Porém recebeu os objeto e não devolveu os envolucros, mesmo porque trata-se de sedex 10.

atte,

EURÍCIO LISBOA FERREIRA
MAT.8.890.035-5
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES
CEE BARUERI/SPM
TEL.:4191 2365

-----Mensagem original-----
De: Edilene de O. Buriti Ramos
Enviada em: quinta-feira, 4 de novembro de 2004 12:05
Para: Marcelo de Oliveira
Cc: Euricio Lisboa Ferreira
Assunto: ENC: ENTREGA ESPECIAL SEDEX 10

Colegas, bom dia.
Por favor, gostaria de receber um posicionamento a respeito.

Atte,

Edilene

De: Edilene de O. Buriti Ramos
Enviada em: quarta-feira, 3 de novembro de 2004 16:37
Para: Marcelo de Oliveira
Cc: Euricio Lisboa Ferreira
Assunto: ENTREGA ESPECIAL SEDEX 10

Colegas, boa tarde.

Em 29/10/04 Colamos nos invólucros dos objetos SX177904359BR, SX177904632BR, SX177904376BR respectivamente as CI`s/GINSP/BA 0231/0232/0233/04 que solicitava entrega especial no sentido de solicitar do destinatário o invólucro dos mesmos para posteriormente encmainhar a esta GINSP/BA.

Os três objetos eram destinados ao BVP 5310-4 MATRIZ aos cuidados de Sr. Alessandro
Rua Deputado Emílio Carlos, 970 Vila Campesina - Osasco-SP.
Conforme rastreamento foram entregues no dia 30/10/04

Solicitamos informar se as CI`s foram vistas e o que o correu...

Atte,

Edilene Ramos
Inspetor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0433
Doc. 3515/23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE INSPEÇÃO - SINS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 20

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: EDILENE MARIA SANTOS DE JESUS
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DA LOJA **MAT:**
LOTAÇÃO: **ADMISSAO ECT:**
FILIAÇÃO: EUZEBIO JOSE DOS SANTOS E ADELIA DO CARMO SANTOS
ESTADO CIVIL: CASADA **NATURALIDADE:** SALVADOR/BA
RG: 4.523.996 SSP/BA **CPF:** 508.501.725-00
ENDEREÇO:
CEP: **TELEFONE:** 313-0924
LOCAL DO DEPOIMENTO: AV. ACM 34 ED SERVICENTER LJ 05 TERREO ITAIGARA
DATA: 29/10/04 **HORA:** 11:30

Ao(s) VINTE NOVE *dia(s) do mês de* OUTUBRO *de dois mil e quatro, o(a) declarante acima qualificado(a) prestou depoimento de livre e espontânea vontade, sem qualquer constrangimento ou coação, ~~oselarecendo a respeito da falta de~~ (~~).* *constatada após inspeção nesta Unidade. O(A) Declarante disse que* ATUA HÁ DOIS MESES NESTE PONTO COMERCIAL, QUE SÓ EFETUOU DURANTE ESSE PERÍODO POSTAGEM DE CARTA SIMPLES, NÃO POSTANDO SEDEX, QUE O SELO VINHA DO COMERCIO E QUE OS OBJETOS POSTADOS ERAM ENTREGUES DIRETAMENTE NOS CORREIOS DA PITUBA (ED. SEME), DECLARA AINDA QUE UTILIZAVA O CONTRATO DA FRANQUEADA DA RIBEIRA, SENDO ESTE PONTO DO MESMO PROPRIETÁRIO DA REFERIDA ACF, O SR. MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA. A DECLARANTE AFIRMA AINDA QUE HOJE 29/10/04 É O ÚLTIMO DIA DE FUNCIONAMENTO DO PONTO COMERCIAL.

E por nada mais ter a declarar, nem ser perguntado, encerra-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo(a) declarante, pelo Inspetor Regional Claudete Barbosa Pereira, mat. 8.011.842-9 e pela testemunha INSPETOR SIMONE MARIA BARRETO OLIVEIRA, *Mat.* 8.083.911-1.

Salvador/BA 29 *de* OUTUBRO *de 2004.*

Declarante. *Mat.*

Inspetor Regional. *Mat.* 8011.842-9

Simone M. C. B. Oliveira
Testemunha. *Mat.* 8.083.911-1

RQS Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0434
Doc: 3515.23

Termo de Declaração AC/

NOTA DE SERVIÇO DA FLEX PRESS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 21
ECT / DR / BA.

FLEX press
RÁPIDO, LIGEIRO

Av. ACM, 34 - Servicenter loja 11
Itaigara - Salvador - Bahia
CEP 41.850-000
CNPJ (M.F) 05.274.091-0001/77
Tel.: 354-1915

NOTA DE SERVIÇO

Salvador 23 de OUTUBRO de _____

Nome _____

Endereço _____ Cidade _____ Estado _____

C.G.C _____ Insc. Est _____ Insc. Munic _____

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R$
01	CAIXA P/ SEDEX	5,00	5,00

TOTAL A PAGAR R$ 5,00

Assinatura Cliente

Assinatura Vendedor

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0453
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE INSPEÇÃO – SINS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 22

Relatório

Aos vinte nove dias do mês de outubro de dois mil e quatro em cumprimento a uma solicitação da Diretoria Regional da Bahia, foi realizada Inspeção Especial na Agência Franqueada da Ribeira. O motivo do trabalho foi de uma denúncia anônima de que a referida Unidade teria aberto Postos Avançados de Atendimento nos Bairros do Comércio e Itaigara. Na tentativa de confirmar os fatos, comprovar as denúncias, foi enviada equipe composta dos Inspetores Claudete Barbosa Pereira e Simone Maria Barreto Oliveira, além da Supervisora Reop 01, Geruza Maria Ribeiro dos Santos, ao suposto ponto de Atendimento do Itaigara.

Orientados pelo grupo de planejamento a equipe dirigiu-se ao local de funcionamento do suposto posto avançado, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 34 edifício Servi Center, loja 05, Térreo , o qual possui uma enorme placa divulgando, os serviços de Correios , postagem de objetos tipo Sedex Sedex 10 e encomendas internacionais (conforme foto em Anexo). Inicialmente a inspetora Claudete se dirigiu ao local , não se identificou e tentou postar um objeto, quando foi informada que por falta de material não estavam prestando aqueles serviços. Constatou, porém que havia Caixas de Encomendas expostas à venda e adquiriu uma , Tipo nº 04 no valor de R$ 5,00 (cinco reais), conforme recibo, fornecido e assinado pelo empregado da empresa, em anexo. Ressalta-se que a mesma adquiriu também no referido ponto comercial um panfleto, o qual informava a prestação de serviços dos Correios naquele estabelecimento .

Posteriormente quando a gerente da unidade, Edilene Maria Santos de Jesus, chegou ao seu posto de trabalho, a equipe se apresentou e solicitou apresentação da Autorização de Funcionamento ou Contrato de Franquia para realização de serviços de Correios. A mesma informou que apesar da divulgando a realização dos serviços como Sedex, Sedex 10, encomendas internacionais, até a presente data não havia realizado aqueles serviços e tão somente postagens de objetos simples , os quais eram entregues diretamente ao edifício sede da Pituba, conforme Termo de Declaração assinado nesta data .A gerente também informou que o proprietário, o senhor Mário César de Oliveira Ramos, responsável pela ACF Ribeira, não tinha interesse em continuar com o ponto porque o movimento era fraco , e portanto estava se desfazendo do local e que por coincidência exatamente nesta data.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0436
3515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE INSPEÇÃO – SINS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 23

Salvador, 29 de outubro de *2004*

SIMONE MARIA BARRETO OLIVEIRA
Inspetor Regional/GINSP – DR/BA

CLAUDETE BARBOSA PEREIRA
Inspetor Regional/GINSP – DR/BA

GERUZA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
Supervisor da Região Operacional 01

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0437
Doc: 3515/29

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 24
ECT / DR / BA

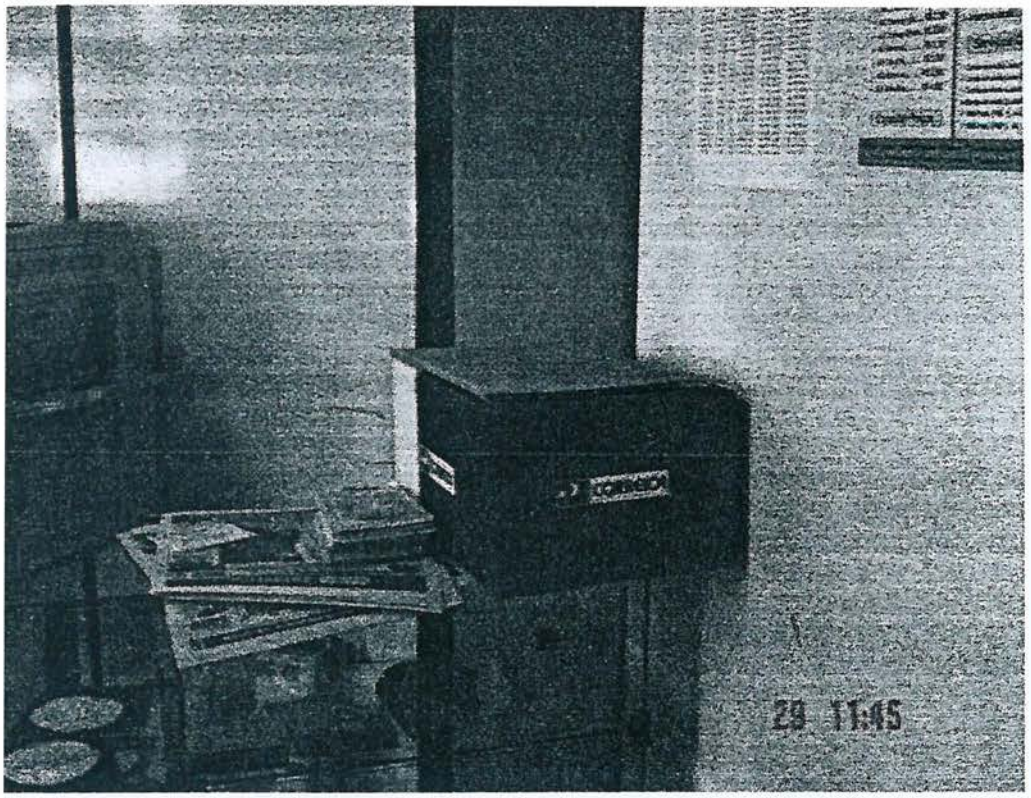


RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0438
Fls:
3515 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 25
ECT/DR/BA



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
Doc: 3515



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 26
ECT / DR/ BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0410
Doc: 3515/28

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Fls. 27 - DR/BA.

MATERIAL DE PROPAGANDA DA FLEX PRESS – ACF/RIBEIRA

GOSTO NÃO SE DISCUTE MAS QUALIDADE SIM!!!

FLEX press
Rápido, Ligeiro

COM SOLUÇÕES INOVADORA PARA MELHOR ATENDER A SUA EMPRESA.

- DIGITAÇÃO
- IMPRESSÕES COLOR
- XEROX P/B / COLOR
- PLASTIFICAÇÃO
- ENCADERNAÇÃO
- ARTE FINAL
- CARTÕES DE VISITA
- CONVITES C/ FOTOS
- CRACHÁ EM PVC
- FOLDER
- CARTAZ
- ENCADERNAÇÃO CAPA DURA
- PLOTAGEM / XEROGRÁFICA
- GRÁFICA RÁPIDA
- GRAVAÇÃO DE CD
- FÁBRICA DE CARIMBOS
- CONSERTO DE ÓCULOS
- OURIVES / CHAVEIRO
- CONSERTO DE CELULAR
- PANFLETOS
- ESCANEAMENTO
- SERVIÇOS DE CORREIO

SEDEX

VENDA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

Rua Portugal, nº 03 - Edf. Senador Dantas - Térreo Comércio
Salvador - Bahia - email: imagem@flexpress.com.br

241.2581 / 326.1813 / 6942

RAPIDO,LIGEIRO

CONSERTO DE:
ÓCULOS
JÓIAS
FABRICAMOS
ALIANÇAS

• CELULARES
TODAS AS MARCAS
E MODELOS

Alguns dos nossos serviços

DIGITAÇÃO
IMPRESSÕES COLOR
XEROX P/B / COLOR
PLASTIFICAÇÃO
ENCADERNAÇÃO
ARTE FINAL
CARTÕES DE VISITA
CONVITES C/ FOTOS
CRACHÁ EM PVC
FOLDER
CARTAZ

ENCADERNAÇÃO CAPA DURA
PLOTAGEM / XEROGRÁFICA
GRÁFICA RÁPIDA
GRAVAÇÃO DE CD
FÁBRICA DE CARIMBOS
CONSERTO DE ÓCULOS
CONSERTO DE CELULAR
PANFLETOS
SCANEAMENTO
SERVIÇOS DE CORREIO

VENDA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

Venha nos Visitar e comprove.

RUA PORTUGAL, 03 EDF. SENADOR DANTAS
TERREO - Salvador - Bahia
email: imagem@flexpress.com.br
Tel: (71) 241-2581 / 326-6942 / 326-1813

FLEX press
RÁPIDO,LIGEIRO

CONSERTO DE:

• CELULARES • TROCAMOS PILHAS
• RELÓGIOS E • PULSEIRAS
TODOS OS TIPOS DE ASSESÓRIOS PARA
RELÓGIOS E CLULARES

Alguns dos nossos serviços

DIGITAÇÃO
IMPRESSÕES COLOR
XEROX P/B / COLOR
PLASTIFICAÇÃO
ENCADERNAÇÃO
ARTE FINAL
CARTÕES DE VISITA
CONVITES C/ FOTOS
CRACHÁ EM PVC
FOLDER
CARTAZ

ENCADERNAÇÃO CAPA DURA
PLOTAGEM / XEROGRÁFICA
GRÁFICA RÁPIDA
GRAVAÇÃO DE CD
FÁBRICA DE CARIMBOS
CONSERTO DE ÓCULOS
CONSERTO DE CELULAR
PANFLETOS
SCANEAMENTO
SERVIÇOS DE CORREIO

VENDA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

Venha nos Visitar e comprove.

Av. Antonio Carlos Magalhães, 34Edf. Servicenter
Loja 05 Térreo - Itaigara - Salvador - Bahia
email: imagem@flexpress.com.br
Tel: (71) 354.1915 - 9965.4047

• CELULARES • TROCAMOS PILHAS
• RELÓGIOS E • PULSEIRAS
TODOS OS TIPOS DE ASSESÓRIOS PARA
RELÓGIOS E CLULARES

Alguns dos nossos serviços

DIGITAÇÃO
IMPRESSÕES COLOR
XEROX P/B / COLOR
PLASTIFICAÇÃO
ENCADERNAÇÃO
ARTE FINAL
CARTÕES DE VISITA
CONVITES C/ FOTOS
CRACHÁ EM PVC
FOLDER
CARTAZ

ENCADERNAÇÃO CAPA DURA
PLOTAGEM / XEROGRÁFICA
GRÁFICA RÁPIDA
GRAVAÇÃO DE CD
FÁBRICA DE CARIMBOS
CONSERTO DE ÓCULOS
CONSERTO DE CELULAR
PANFLETOS
SCANEAMENTO
SERVIÇOS DE CORREIO

VENDA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0441
2125

Venha nos Visitar e comprove.

Av. Antonio Carlos Magalhães, 34Edf. Servicenter
Loja 05 Térreo - Itaigara - Salvador - Bahia
email: imagem@flexpress.com.br
Tel: (71) 354.1915 - 9965.4047

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

CT/SSEP/GINSP/BA-0077/2004

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 28

Salvador/BA, 25 de novembro de 2004

Ilmo Sr.
MARIO CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA
Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas - Térreo
Salvador/BA

Prezado Senhor

Convidamos V.Sa. a comparecer nesta Ginsp à Inspetora Edilene de Oliveira Buriti Ramos em 29/11/04 para prestar novo Termo de Declaração referente ao estabelecimento situado no endereço acima identificado, bem como o estabelecimento situado na Av. Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter – Loja 05 Térreo Itaigara – Salvador/Ba nos quais, dentre outros serviços propagados em panfletos, oferecem serviços de Correios e Telégrafos, a exemplo da postagem da encomenda sedex SS 382366437 BR e de outros objetos, realizadas no estabelecimento situado à da Rua Portugal e da aquisição de uma caixa de encomenda, tipo 04, no estabelecimento da Av. Antônio Carlos Magalhães.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
Gerente de Inspeção

Claudio Augusto Galvão S. e Silva
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA
Mat. 8.081.186-8

Recebido em 25/11/04.

EOBR/eobr

"Em seu próximo expediente sobre o assunto, por gentileza, citar o nº deste documento"

Gerência de Inspeção-ECT/DR/:BA-Av. Paulo VI 190, CEP.41.810-900 Salvador/BA
TEL: (71) 346.8400/8402 Fax: (71) 346-8401 e-mail: Ginsp-Ba@correios.com.br

CPMI - CORREIOS - CN
0442
Fls:
Doc: 23.515

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 23

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME: Mario César de Oliveira Ramos
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Greefeld, 95 Ap. 201 – Barra –Salvador/Ba CEP-40140-250
Proprietário da ACF/RIBEIRA , situada na Rua Porto dos Mastros, 300 Loja 04 Itapagipe Ribeira
RG: 0096419040 **CPF:**099408125-15
TELEFONE COMERCIAL: 241.2581/ 326.1813
DATA: 29/11/04 HORA: 09:00 LOCAL: SSEP/INSP

Apuradora: EDILENE DE OLIVEIRA BURITI RAMOS – Mat. 8.083.732-8

O declarante acima qualificado atendendo a convocação apresentou-se nesta data, na Seção de Segurança Postal e alertado(a) sobre as sanções administrativas e legais impostas ao falso testemunho ou à omissão, prometeu dizer a verdade sobre a prestação de serviços de correios em endereço diferente do endereço da ACF/RIBEIRA, tendo dito o seguinte: Que, as etiquetas encontradas em 29/10/04 quando da visita dos Inspetores à filial situada na Rua Portugal, Edf. Senador Dantas, Térreo, não foram utilizadas todas naquele mesmo dia, conforme afirmou em termo anterior que seriam para clientes que já haviam ligado, porque alguns ligaram posteriormente informando que não fariam mais a postagem naquele dia, tendo o declarante retornado com as etiquetas ao local de origem que á a ACF/RIBEIRA; Que, não teria como identificar quais os clientes que haviam ligado e desistiram de fazer as postagens naquele dia, porque foram muitos clientes; Que, embora o relatório anexado ao termo anterior como informações de clientes que já haviam ligado informando sobre a quantidade de postagens que fariam naquela data, seja um Relatório Diário de Coleta e não contenha nenhuma informação sobre quantidade de objetos a serem postados, afirma que as informações nele contidas são realmente de clientes que ligaram informando que iram postar objetos naquela data; Que, o material de propaganda distribuído aos clientes não foi instruído/ orientado nem autorizado pela franqueadora, mandou confeccionar por conta própria, sem dar conhecimento à franqueadora, porém sem nenhuma intenção de esconder já que o material e distribuído a todos indistintamente; Que, nos materiais constam realização de serviços inclusive de Correios nos endereços neles indicados, Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – Comércio ou Av. ACM, 34 Ed. Servicenter, Loja 05 Térreo Itaigara para chamar a atenção dos clientes de que a Flexs Press também oferece serviços dos Correios, não que esses serviços sejam executados nos endereços mencionados nos panfletos, porém os clientes que chega nesses endereços são atendidos; Que tem conhecimento de que o contrato de franquia estabelece que os serviços de correios somente podem ser prestados no próprio local da ACF que é Rua Porto dos Mastros, 300 Loja 04 Itapagipe Ribeira, porém presta alguns serviços em endereços diferentes da ACF/RIBEIRA por ser um empreendedor e como já oferece o serviço de "delivery" em média há 10 anos, busca cada vez mais estar mais próximo do cliente e atendê-lo da melhor forma possível, por isso não observou a cláusula do contrato de franquia que não permite essa prática; Que, confirma o que foi dito no termo anterior, que a filial instalada na Av. ACM 34 Ed. Servicenter, Loja 05 Térreo Itaigara não prestava serviço de correios; Que, com relação a informação prestada por Edilene Maria Santos de Jeusus, Gerente da loja, de que ali postava cartas simples, refere-se a uma única postagem feita por um cliente situado no mesmo prédio captado por meio do panfleto; Que, os selos utilizados no franqueamento dessas cartas foram transferidos da ACF/RIBEIRA; Que, as caixas de encomendas expostas na referida loja, eram para serem utilizadas nos transporte de alguns documentos decorrente da mudança que ocorreu no dia seguinte à visita de Inspetores desta Ginsp; Que, não sabia da venda de uma Caixa de encomenda feita por Edilene Maria Santos de Jesus e adquirida por um dos Inpetores que visitaram a loja; Que, reconhece a Nota de Serviço apresentada como da sua empresa Flex Press Rapido Ligeiro, porém não reconhece o preenchimento como sendo de sua funcionária, inclusive a assinatura constante no campo de Assinatura/Vendedor; Que, a funcionária Edilene

ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 443
Doc: 5155

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO BA. Fls. 30

Maria de Jesus Santos não trabalha mais para o declarante desde a data que fechou a filial do Itaigara; Que, Sheila Medrado Campos e Alexandro Farias que prestaram termo de declaração em 29/10/04 são reconhecidos pelo declarante como funcionários da Flex Press, ressalta que Sheila não trabalha mais na empresa desde em média 15 dias após a realização da visita quando a mesma foi ouvida por termo de declaração; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente Termo, que após lido e achado conforme vai assinado pelo declarante por Luis Carlos dos Reis Mat. 8077725-2 e por Edilene de Oliveira Buriti Rmaos Mat. 8083732-8.//.

Declarante

Testemunha

Sindicante

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0444
Doc 3515/05

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 31
ECT / DR / BA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional DR. ARTUR NAPOLEÃO DE CARNEIRO RÊGO, carteira de identidade nº 3372, expedida por OAB/BA, CPF nº 007.104.905-34 e por seu Gerente de ATENDIMENTO, MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO, carteira de identidade nº 1.461.725 expedida por SSP/BA, CPF nº 360.791.465-68, e a FLEX PRESTAÇÃO DE SERV. DE FRANQUIAS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 86811429/000184 com sede na cidade de SALVADOR, BAHIA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ALVARO RAMOS COSTA NETO, carteira de identidade no. 1.118.096, expedida por SSP/BA, CPF nº 185.174.985-34; TEREZINHA DE OLIVEIRA RAMOS COSTA, carteira de identidade nº 166.486, expedida por SSP/BA, CPF nº 047.913.205-49; MARIA JOSÉ VIANA RAMOS COSTA, carteira de identidade nº 2.727.463, expedida por SSP/BA, CPF nº 214.286.465-15; JORGE LUIZ RAMOS COSTA, carteira de identidade nº 1.118.081, expedida por SSP/BA, CPF nº 114.593.615-15, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CPMI - CORREIOS
0445
Fls:
Doc 03 15 23

GERÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO - ECT/DR/PA - Fls. 32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à **FRANQUEADA** o direito de uso da Marca "CORREIOS", na de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF) prestar exclusivamente atendimento e comercialização de servi produtos prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA** (dora denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se **TITULAR** de uma **ACF** a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela **FRANQUEADORA** o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O **TITULAR** deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da **FRANQUEADORA**, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela **FRANQUEADORA**.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os **TITULARES**, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de **TITULARIDADE** e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADA** paga à **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os **TITULARES**, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0446
Fls:
3515 23
Doc:

GERÊ Fls. 330 ECT/DR/BR

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1º PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1º PORTE)
1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de 60.001	até	120.000	125
3ª faixa - de 120.001	até	240.000	250
4ª faixa - de 240.001	até	480.000	500
5ª faixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6ª faixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual especifico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

GERÊNCIA REGIONAL DE INSPEÇÃO - BCT / DR / BA
Fls. 39

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da **ACF** e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da **FRANQUEADORA**

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela **FRANQUEADORA**.

4.8. Submeter à **FRANQUEADORA** o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da **ACF**, que somente poderão ser realizados após a aprovação da **FRANQUEADORA**.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da **FRANQUEADA** ou sugerido pela **FRANQUEADORA**, sendo que nesta hipótese, a **FRANQUEADA** deverá apresentá-lo à **FRANQUEADORA** em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela **FRANQUEADORA**.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "**SERVIÇOS**" autorizados pela **FRANQUEADORA**, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela **ACF** não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra **ACF**.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela **FRANQUEADORA** nas próprias dependências da **ACF**.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela **FRANQUEADORA** e que colocam em risco a qualidade da prestação de "**SERVIÇOS**" pela **FRANQUEADA**, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da **FRANQUEADORA**, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela **FRANQUEADORA**.

4.14. Receber e entregar à **FRANQUEADORA** os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na **ACF** pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.16. Executar os "**SERVIÇOS**" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a **FRANQUEADORA** julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0447
Doc: 3515/05

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA. Fls. 35

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
Fls. 36
GFC / DR / BA

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação especifica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, politicas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca **"CORREIOS"**.

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os **"SERVIÇOS"**.

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta,em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da **ACF** e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0448
Fls:
Doc: 3515/23

GERÊNC... Fls. 37 ... ECT / DR / BA

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos **"SERVIÇOS"** pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos **"SERVIÇOS"** a serem prestados na **ACF**.

5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos **"SERVIÇOS"** pela **ACF**.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no **Sistema Franchising CORREIOS**.

Fls. 38
ECT/DR/BA

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da **FRANQUEADORA**, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a **FRANQUEADA**, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de **FRANQUEADAS**.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da **FRANQUEADA**.

5.16. Entregar à **FRANQUEADA** os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da **FRANQUEADA** com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da **FRANQUEADORA** para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da **ACF**, com repasse desta arrecadação à **FRANQUEADORA**, sendo a **FRANQUEADA** comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A **FRANQUEADA** entregará diariamente à **FRANQUEADORA** o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da **FRANQUEADORA** estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à **FRANQUEADA**, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da **FRANQUEADORA**, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0449
Fls:
3515
Doc:

GERÊNC... SPEÇÃO
Fls. 39
- ECT / DR / B.A. -

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

Fls. 40

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto c contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização c Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADOR quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" qu ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos d "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critério diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzen com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidad de IQS portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicad sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a Parte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1a Parte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais n quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais ser identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor tota arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
Doc: 3515/23

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA. Fls. 41

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à **FRANQUEADORA** aprovar os clientes propostos pela **FRANQUEADA** para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a **FRANQUEADORA**, mediante proposição da **FRANQUEADA**, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA** pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela **FRANQUEADA** captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I," na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes; mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0451
3515/23
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

GERE - ECT/DR/BA - OVC Fls 47

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina franquear pela **FRANQUEADA** não implica em ressarcimento pel. **FRANQUEADORA**.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A **FRANQUEADA** devolverá à **FRANQUEADORA** todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à **FRANQUEADA** a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela **FRANQUEADORA** e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da **ACF** a celebração de contratos de qualquer serviço junto à **FRANQUEADORA**.

10.3. A **FRANQUEADA** através de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a **FRANQUEADORA**, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da **FRANQUEADORA** para com a **FRANQUEADA** no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na **ACF** deverão ser apreciados e aprovados pela **FRANQUEADORA**.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**.

10.7. A **FRANQUEADA** deverá ressarcir a **FRANQUEADORA** todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a **Cláusula Sexta**, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de **ACF**.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de **ACF** será atualizada pela **FRANQUEADORA** sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à **FRANQUEADA**.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0452
Doc: 3515/23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls. 45

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SALVADOR/BAHIA, 04/03/94
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA: .....

.....

.....

.....

1a TESTEMUNHA

nome: IRACY SOBRINHO TEIXEIRA
CPF: 125.536.035-68

2a TESTEMUNHA

nome: WALDEREZ MOREIRA DOS REIS
CPF: 143.347. 635.53

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0453
Fls:
Doc 3515/05

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 460
- ECT/DR/BA -

ALTERACAO CONTRATUAL

ALVARO RAMOS COSTA NETO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CARTEIRA DE IDENTIDADE NR 1..118.086 SSP/BA , CPF NR 185.174.985-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL A AVENIDA CARDEAL DA SILVA NR 523 EDF. LILIANA APTO 1..201 - BAIRRO: FEDERACAO - CEP 40.220.141 ;

TEREZINHA DE OLIVEIRA RAMOS COSTA, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, CARTEIRA DE IDENTIDADE NR 166.486 SSP/BA , CPF NR 047.913.205-49, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL A RUA GREENFIELD NR 90 APTO 101 - BAIRRO: BARRA , CEP 40.140-250 ;

MARIA JOSE VIANA RAMOS COSTA, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, CARTEIRA DE IDENTIDADE NR 2.727.463 SSP/BA , CPF NR 214.286.465-15, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL A AVENIDA CARDEAL DA SILVA 523 - EDF. LILIANA , APTO 1.201 - BAIRRO: FEDERACAO - CEP 40.220.141 ;

JORGE LUIZ RAMOS COSTA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE , CARTEIRA DE IDENTIDADE NR 1.118.081 SSP/BA , CPF NR 144.593.615-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL A RUA VISCONDE DE CARAVELAS NR 93 - CASA 01 - BAIRRO: ITAPAGIPE - CEP 40.420-160 ;

RESOLVEM DE COMUM ACORDO ALTERAR O CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: FLEX PRESTACAO DE SERVICOS DE FRANQUIAS POSTAIS LIMITADA, ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA SOB NR.29201,420,486 EM 02 DE MARCO DE 1994 COMO SEGUEM:

1.a - ADMISSAO DE SOCIO: INGRESSO NA SOCIEDADE O SOCIO MARIO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA, BRASILEIRO , CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL A RUA GREENFIELD NR 95 APTO 201 - BAIRRO : BARRA - CEP 40.140-250, CARTEIRA DE IDENTIDADE NR 00964190-40 SSP/BA, CPF NR 099.408.125-15, RESOLVI INGRESSAR NESTA SOCIEDADE: FLEX PRESTACAO DE SERVICOS DE FRANQUIAS POSTAIS LIMITADA; COM CGC NR 86.811.429/0001-84, ACEITANDO AS CONDICOES DAS CLAUSULAS EXISTENTES NO CONTRATO SOCIAL;

2 a - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUICAO E INTEGRALIZACAO: O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE QUE ERA DE CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) QUE COM A MUDANCA MONETARIA PASSOU PARA R$ 145,45 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). O CAPITAL SOCIAL AUMENTA PARA R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 1.000 (MIL) QUOTAS NO VALOR DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA QUE SERAO SUBSCRITOS E INTEGRALIZADOS NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, ASSIM DISTRIBUIDOS:

Confere com o original

ARQUIVO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
RC/0963

Fls: 1454
3515 23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA. Fls. 470

13

A) O SOCIO ALVARO RAMOS COSTA NETO, QUE POSSUI 700 (SE TECENTOS) QUOTAS NO VALOR DE R$ 1,00 (HUM REAL) CA DA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 700,00 (SETECENTOS RE AIS), ESTA CEDENDO E TRANSFERINDO AO SOCIO ADMITI DO MARIO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA 350 (TRE ZENTOS E CINQUENTA) QUOTAS, CADA UMA A R$ 1,00 (HUM REAL), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA) REAIS ;

B) A SOCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA RAMOS COSTA, PASSA A TER 100 (CEM) QUOTAS NO VALOR DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA, PERFAZENDO R$ 100,00 (CEM REAIS) ;

C) A SOCIA MARIA JOSE VIANA RAMOS COSTA, PASSA A TER 100 (CEM) QUOTAS NO VALOR DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA, PERFAZENDO R$ 100,00 (CEM REAIS) ;

D) O SOCIO JORGE LUIZ RAMOS COSTA, PASSA A TER 100 (CEM) QUOTAS NO VALOR DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA, PERFAZEN DO R$ 100,00 (CEM REAIS).

3 a - OBJETIVOS DA SOCIEDADE: A SOCIEDADE TÊM POR OBJETIVOS SERVICOS DE FRANQUIAS POSTAIS E OUTRAS, SERVICOS DE COPIAS XEROX, HELIOGRAFICAS, ENCADERNACOES, PLASTIFI CACOES, COMERCIO DE ARTIGOS DE PRESENTES, EXPLORACAO DE JOGOS ELETRONICOS ;

4 a - ABERTURA DE FILIAL: A FILIAL DA FLEX PRESTACAO DE SER VICOS DE FRANQUIAS POSTAIS LIMITADA, ESTARA SITUADA A RUA GREENFIELD NR 95 - TERREO - LOJAS: 02, 03, 04 /. BAIRRO: BARRA - CEP 40.140-250 - NESTA CIDADE DO SALVADOR-BAHIA-BRASIL ;

5 a - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS CONTINUA LIMITADA AO MONTANTE DO CAPITAL SUBS CRITO ;

6 a - TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES ESTABELECIDAS NOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE NAO ALCANCADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO, PERMANECEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INS TRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS.

SALVADOR, 01 DE DEZEMBRO DE 1994

Confere c/o original

30/10/963-2

RG Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0455
3515/23

Continuação da Alteração da Flex Prestação de Serviços de Franquias Postais Limitada.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 48

MARIO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA

ALVARO RAMOS COSTA NETO

TEREZINHA DE OLIVEIRA RAMOS COSTA

MARIA JOSE VIANA RAMOS COSTA

JORGE LUIZ RAMOS COSTA

TESTEMUNHAS:

J- [illegible] DOS SANTOS FILHO

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA REGINUS

Confere c/o original

CPMI - CORREIOS
0010963
Fls: 1456
Data: 3/5/05

RQS Nº 03/2005 - CN

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

PARECER TÉCNICO - MUDANÇA DE ACF

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls 49

ACF RIBEIRA

Endereço: atual R/ Av. VISCONDE DE CARAVELAS, 86

Bairro RIBEIRA Município SALVADOR

proposto R. / Av. RUA PORTO DOS MASTROS, 300 LJ-04

Bairro RIBEIRA Município SALVADOR

Distância em Km até as Unidades de Atendimento existentes (AC, ACF, ACS, PVP):

Unidade	Distância até o imóvel atual	Distância até o imóvel proposto
ACF BONFIM	2 Km	2 Km
AC CALÇADA	5 Km	5 Km

Características do imóvel:

	ATUAL	PORPOSTO
o imóvel é próprio ou alugado ?	PRÓPRIO	PRÓPRIO
área útil	35 m²	35 m²
a loja é exclusiva ou compartilhada ?	EXCLUSIVA	EXCLUSIVA
localização em área comercial ou residencial ?	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL/COMERCIAL
estado de conservação bom, regular ou ruim ?	REGULAR	BOM

A mudança da ACF é viável ? (X) sim ( ) não

Por que ? ESTÁ LOCALIZADO EM UM CENTRO COMERCIAL E EM FRENTE A UM SUPERMERCADO COM BOM MOVIMENTO DE PESSOAS

8) Responsável pelo parecer: Oliveira

Ricardo Meireles de Oliveira
Assistente Administrativo I
Mat. 8.084.504-5
S COP/GECOM

Data 20/07/99

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0457
Doc: 3515.23

ECT	DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA	PRT/BA-758/99
	EMI: 29/07/99 VIG: 02/08/99	

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 58

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - Agência de Correio Franqueada ACF RIBEIRA

DISTRIBUIÇÃO:GABDR/BA, GERAT, GETRA, GEOPE, GECOF,GINSP, APEGE, REOP/BA-01, ACF RIBEIRA

1. Autorizo a mudança de endereço da Agência de Correio Franqueada Ribeira, localizada na Rua Visconde de Caravelas, nº 86 , para a Rua Porto dos Mastros,300 Loja 04.

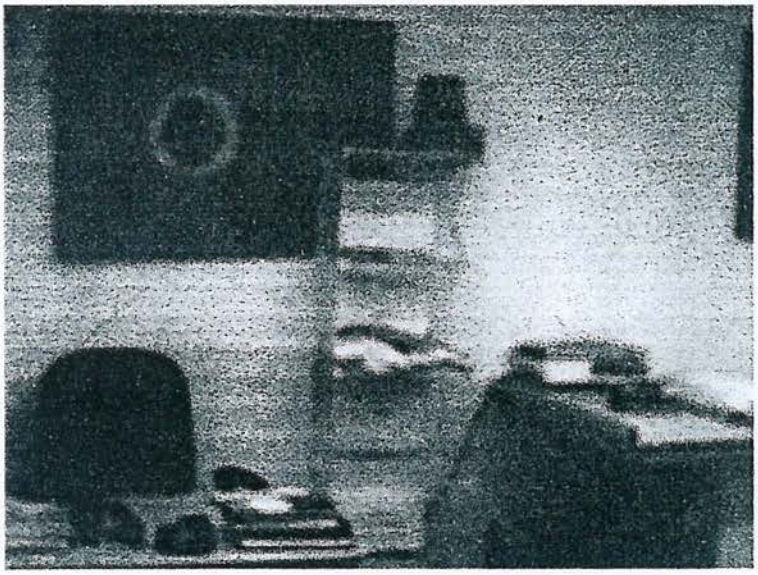
* * * * *

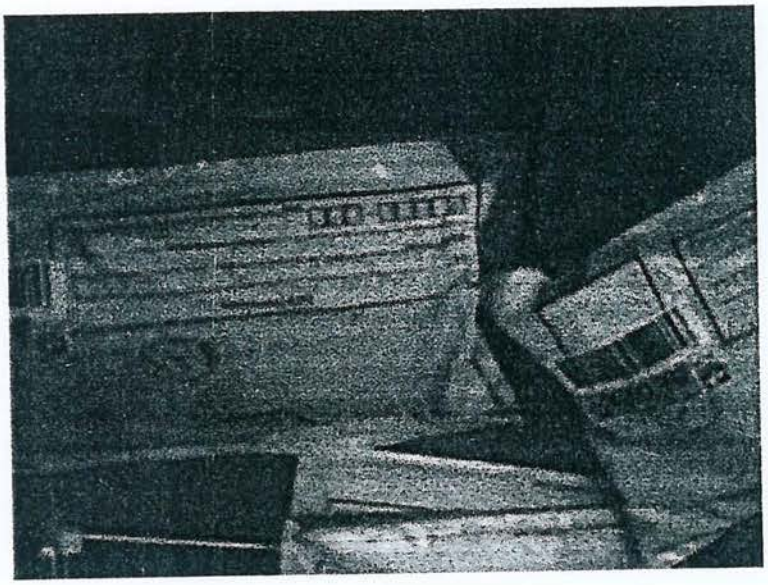
JOÃO MANUEL P. C. RODRIGUES
DIRETOR REGIONAL
DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0458
Doc: 3515/05

75500035-8

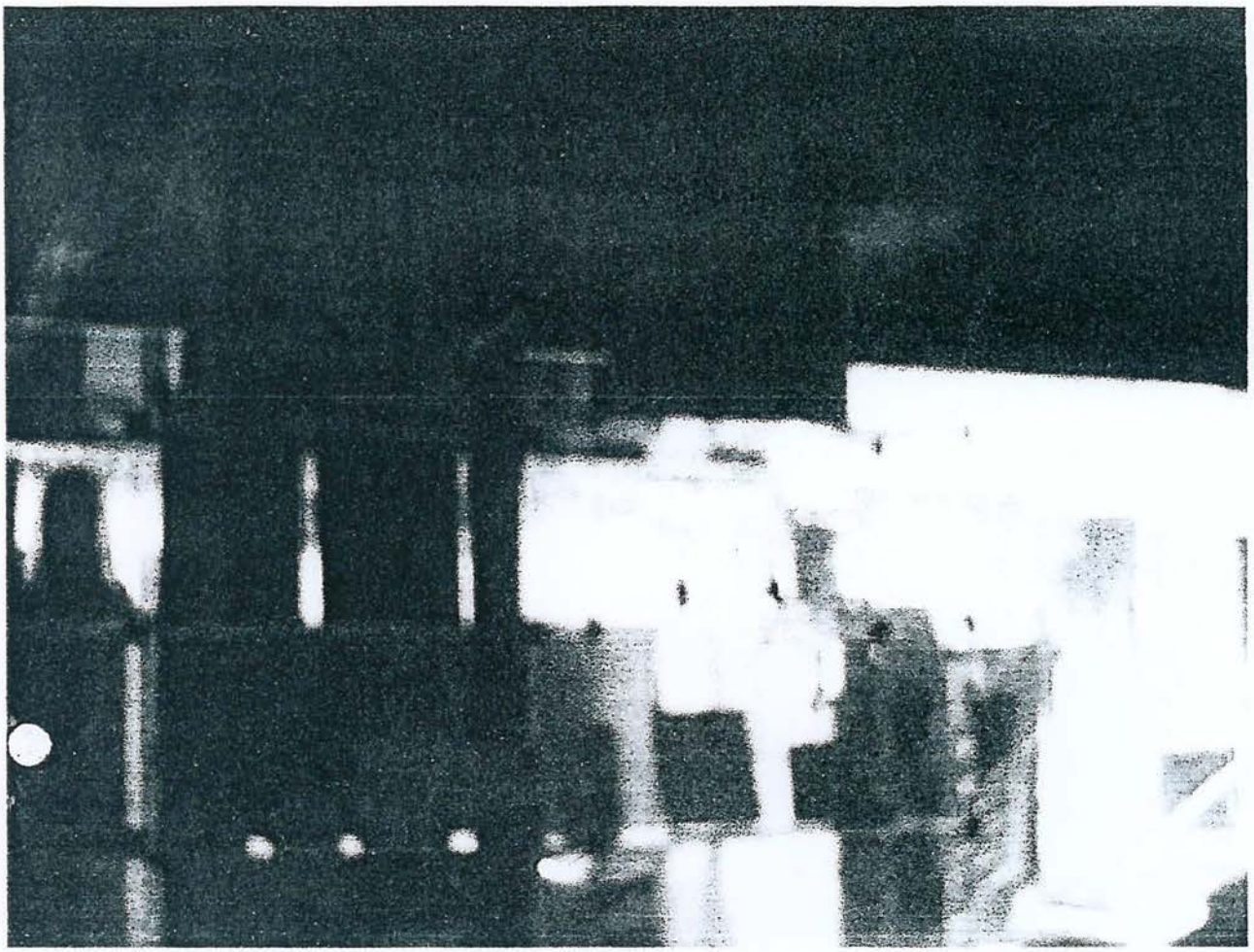


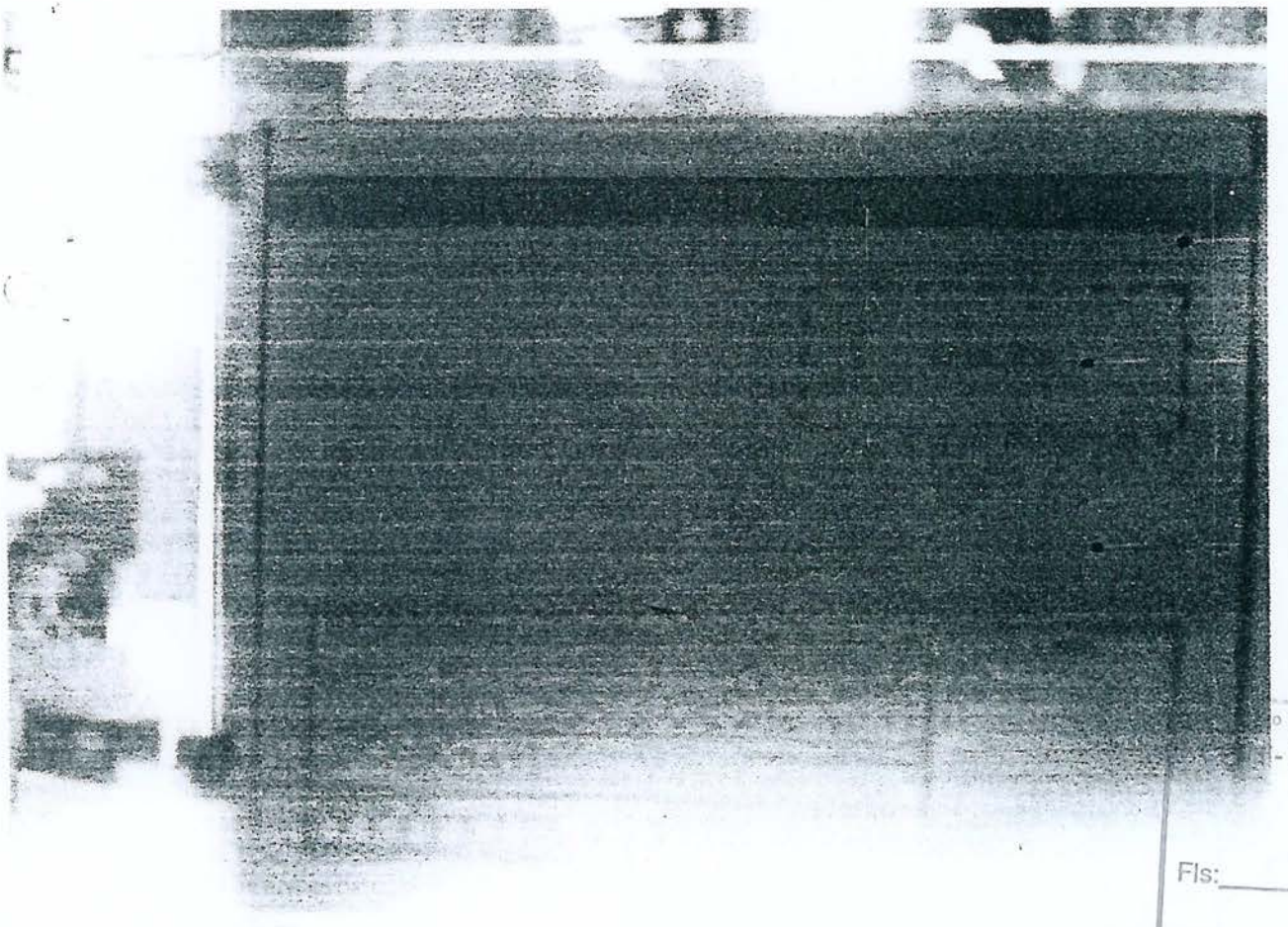




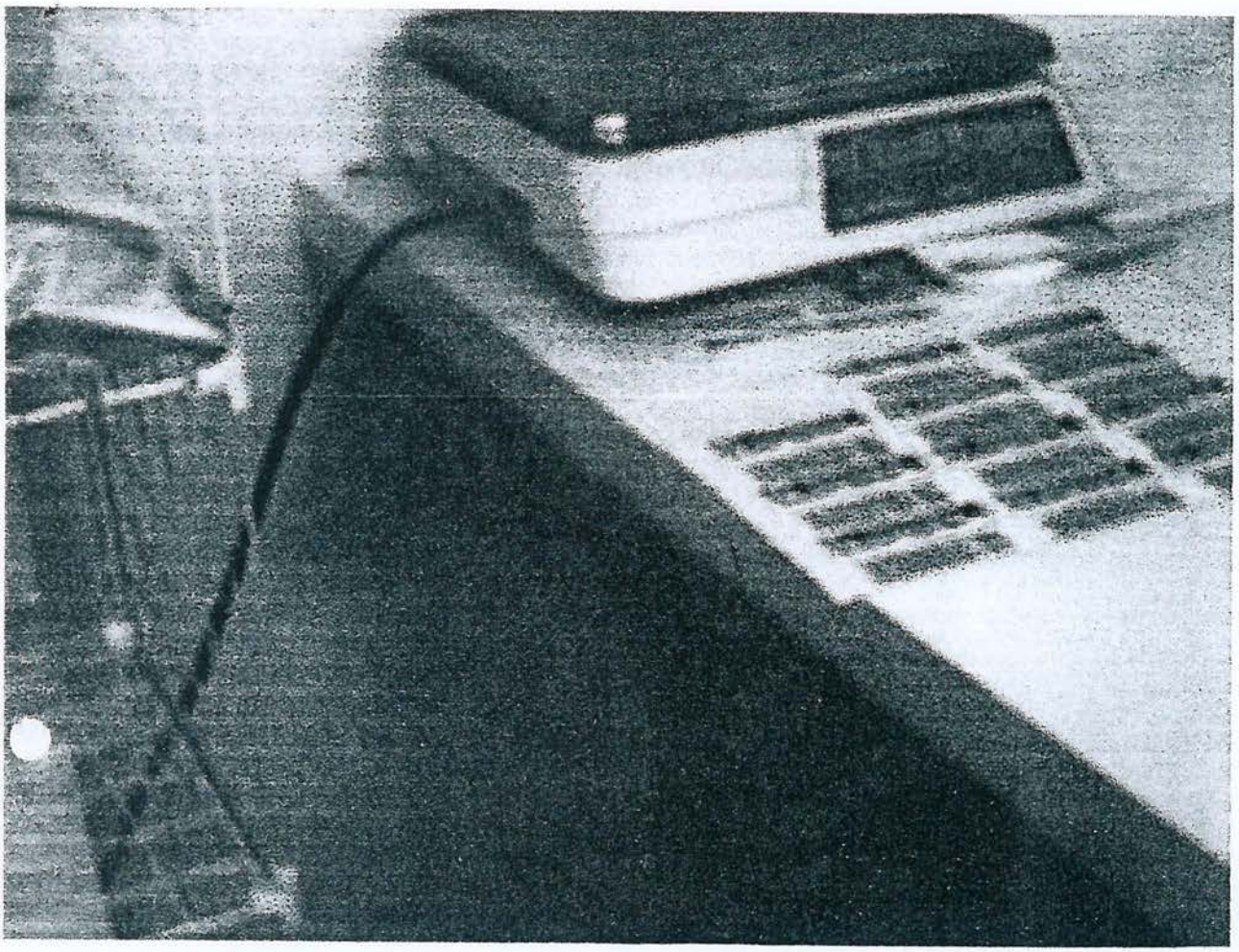
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
ECT / DR
Fls: 51

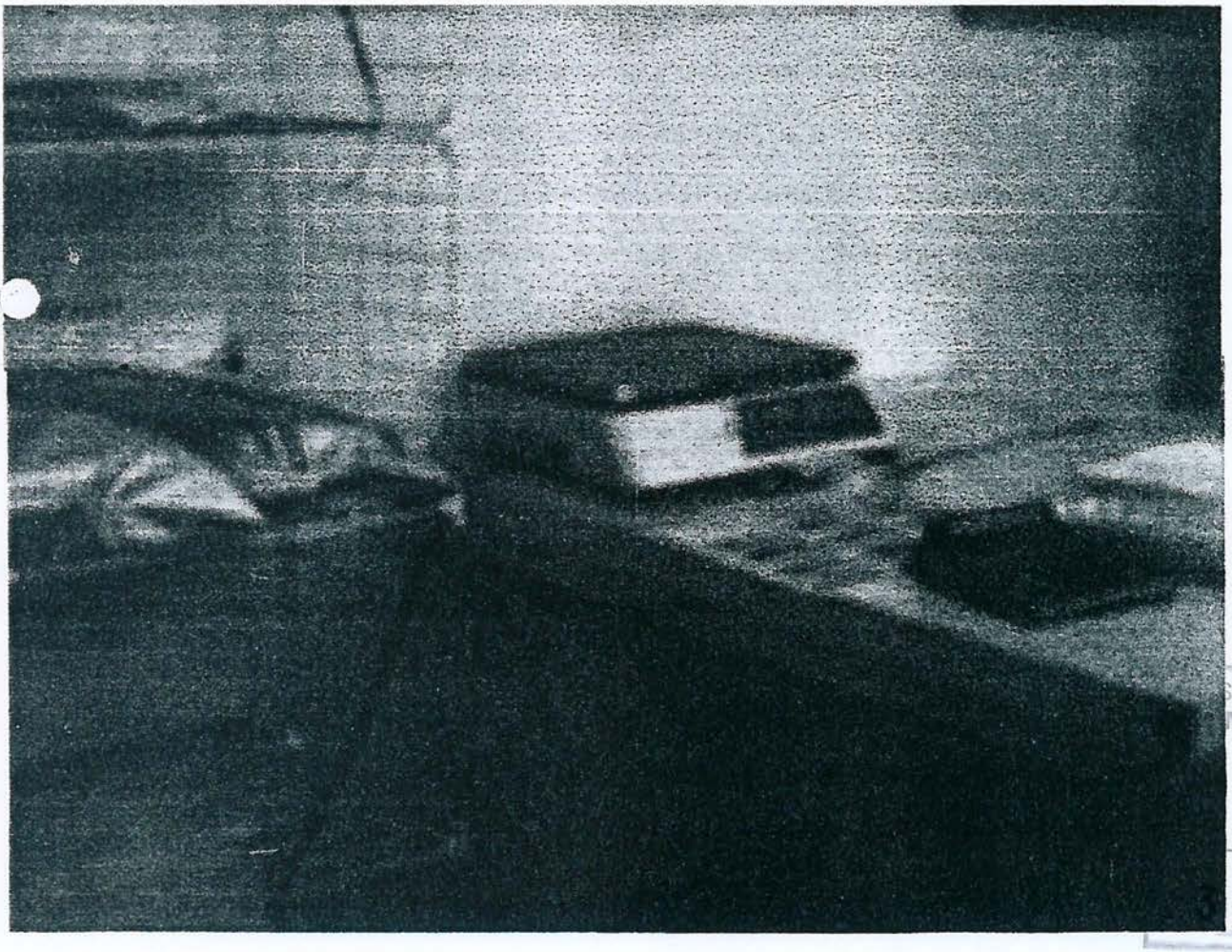
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0459
Fls:
Doc: 3515/23



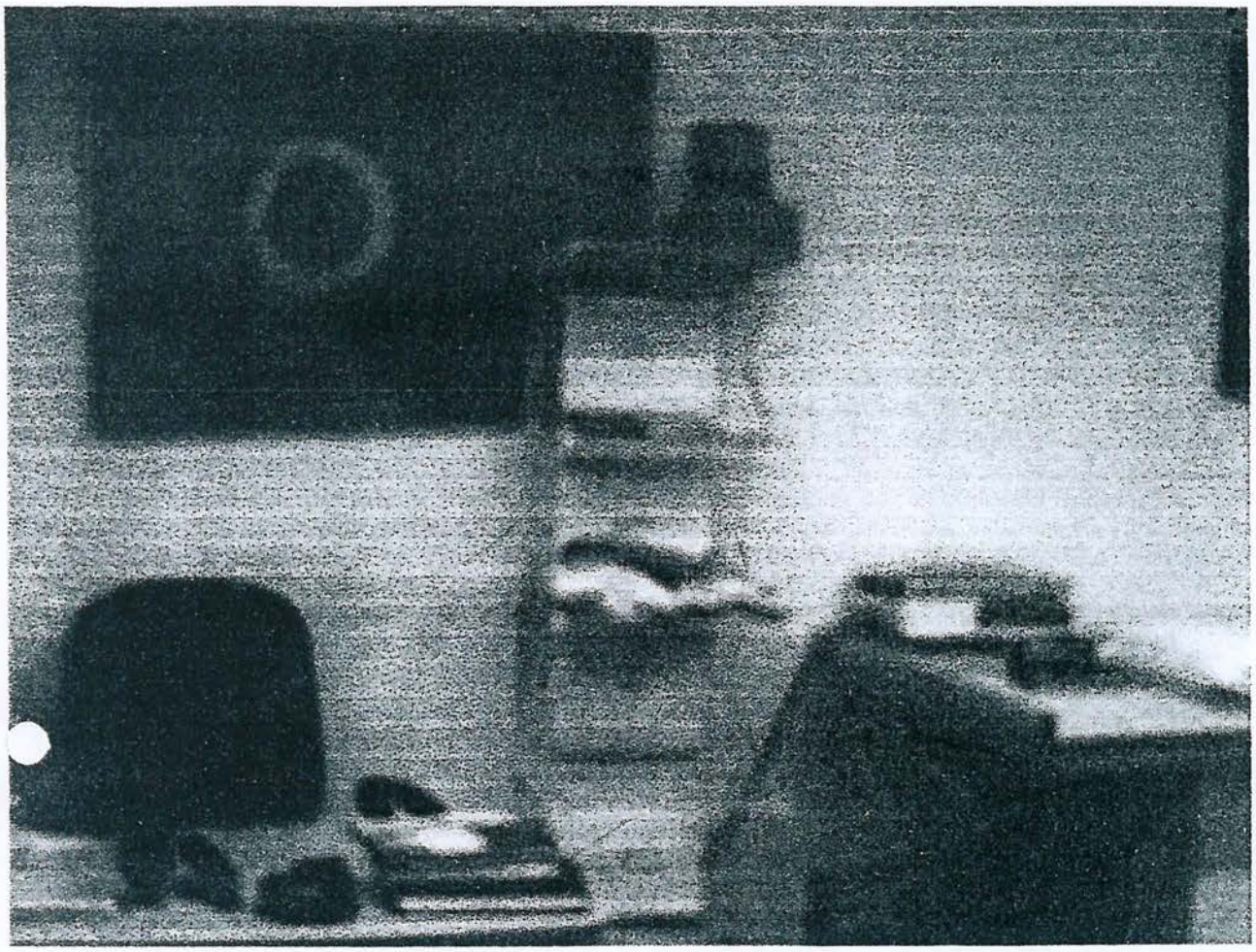


03/2005 - CN
- CORREIOS
Fls: 0460
3515, 23





Nº 03/2005 - CN
MI - CORREIOS
0461



...CIA DE INSPEÇÃO
15.4
...FOR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0462
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0338/2004
08.0001.00186.04

RELATÓRIO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 55

CARACTERIZAÇÃO/IRREGULARIDADE – Descumprimento de Cláusula Contratual pela ACF/RIBEIRA/BA por praticar atividade de correios em endereço diferente daquele autorizado pela franqueadora.

HISTÓRICO/MODUS OPERANDI – A Coordenadoria Regional de Negócios – Ba por meio da CI/GAB/DR/BA100/04(Fls.02) solicitou providências no sentido de certificar possíveis irregularidades praticadas pela ACF/RIBEIRA, tendo em vista o recebimento de panfletos divulgando prestação de serviços de correios pela Flex Press (ACF/RIBEIRA) em endereço diferente do autorizado pelos correios, ou seja, o previsto na Ficha Técnica Cadastral(fls.50).
Para apuração dos fatos, esta Ginsp encaminhou equipe de Inspetores aos locais indicados nos Panfletos, bem como em um estabelecimento situado na Rodoviária com o propósito de solicitar prestação de serviço de correios.
No endereço situado à Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – Comércio, conforme solicitado, foi aceita postagem de um objeto sedex. No endereço situado à Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara foi adquirida uma caixa de encomenda tipo 04 enquanto que no endereço da Rodoviária verificou-se que não funciona mais a filial da Flex Press.

Ressaltamos que a Flex Press (Flex Pres Prestação de Serviço de Franquias Postalis LTDA) conforme Contrato de Franquia é a empresa cujos titulares receberam outorga da Marca Correios. O Sr. Mário Cezar de Oliveira Ramos Costa, ora identificado como Titular da ACF/RIBEIRA é sócio da Flex Press, tendo ingressado na Sociedade em 01/12/94 conforme Alteração Contratual(fls.46/48) e responde pela ACF/RIBEIRA junto à ECT.
Conforme documentos produzidos pela Franqueadora (fls 49/50.) a ACF/RIBEIRA funcionava na Rua Visconde de Caravelas, 86 e por solicitação foi autorizada a mudar de endereço passando para Rua **Porto dos Mastros, 300, loja 04** ambas no bairro da **Ribeira**, logo a prestação de serviço pela ACF/RIBEIRA somente está permitida nesse endereço.

APURAÇÃO INVESTIGAÇÃO – Na visita realizada pela equipe composta pelos inspetores Carlito Farias da Silva, Edilene de Oliveira Buriti Ramos, sindicante do presente Processo, e Silvana Cristiane Araújo Mateus Pereira a um dos locais divulgados nos panfletos (fls.27), na Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo - Comércio, em 29/10/04, com o objetivo de certificar a realização de serviços de correios naquele endereço, foi feita a postagem de um objeto sedex a qual foi aceita sem nenhuma restrição nem questionamento pela atendente. Após a postagem do objeto SS 382366437 BR e com o comprovante (Certificado de Postagem) em mãos, a equipe de Inspetores se dirigiu até o estabelecimento onde foi recebida por funcionários da Flex Press que nos apresentaram ao Gerente Alexsandro Farias com o qual esclarecemos o motivo da nossa visita e o que havíamos constatado através da postagem de um objeto. Conforme aceito pelo Alexasandro foi realizada a tomada de termo daquele gerente, da atendente que recebeu a

PROC Nº 08/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0463
Doc: 23/5/05

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls. 56 ECT / DR / BA

postagem do referido objeto. Em meio à realização do Termo de Alexandro Farias, o Sr. Mario Cezar de Oliveira Ramos, titular da ACF/RIBEIRA chegou àquele local que também foi ouvido por termo. Também naquela data e endereço, foram tiradas fotos da parte externa onde tem uma placa divulgando os serviços oferecidos naquele endereço, inclusive serviços de correios (fls.51) e da vitrine onde tinham produtos de correios expostos à venda como caixa de encomendas (fls.52), fotos da parte interna, local reservado para atividade de correios onde havia todo aparato para serviços de postagens: balança para aferição de peso dos objetos, etiquetas de identificação dos objetos e uma estante com os objetos (fls.54)

Destacamos trechos dos termos prestados, ressaltando o seguinte:

ALEXSANDRO FARIAS (fls07.)
"Que a ACF/RIBEIRA, para dar um melhor atendimento aos seus clientes, utiliza esta gráfica como um ponto de apoio para os serviços de Correios, há aproximadamente 10 anos; Que na esquina da Rua Portugal, próximo a este estabelecimento, existe uma placa, com indicação de prestação de serviços Correios, a fim de chamar atenção dos clientes (pessoa jurídica) da existência da prestação de serviço neste endereço; Que não efetua postagem de clientes avulsos, sendo portanto um equívoco do recebimento da postagem do SEDEX n° 382366437 feita pela inspetora Silvana Araújo, nesta data, devido a atendente Sheilla ter imaginado que a inspetora era secretária de um dos seus clientes";

SHEILA MEDRADO CAMPOS(fls.08)
Que não recebeu recomendações para a aceitação de postagens de clientes avulsos, porém afirma que nos três mêses em que trabalha na empresa já efetuou algumas postagens, porém sem lembrar a quantidade, e que nas oportunidades, foi orientada por outros colegas como proceder o atendimento, ou seja; a postagem é feita sem a autenticação na primeira via (via do cliente), porém as demais vias seguiram no final do expediente para a ACF, onde foram autenticadas. Que, com base no referido procedimento, aceitou a postagem da encomenda da Inspetora Silvana Araújo, por achar não estar cometendo nenhuma irregularidade, pois conforme citado acima, o fato já tinha ocorrido outras vezes.

MARIO CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA(fls.09)
"Que os clientes avulsos são aqueles que solicitam a prestação do serviço antecipadamente via telefone. Que a recepção do SEDEX feita pela inspetora Silvana só foi efetuada por imaginar que fosse um desses clientes avulsos; Que independente de haver uma ligação prévia, realiza o atendimento ao cliente, no entanto certamente o cliente aguardará a etiqueta que será coletada na ACF/RIBEIRA, ou o cliente pode deixar o objeto no estabelecimento para posterior entrega do comprovante. Que não possui estoque de etiquetas neste estabelecimento, apesar da recepção imediata da postagem feita pela inspetora Silvana. Que a etiqueta utilizada na referida postagem encontrava-se na unidade para atender clientes que já haviam ligado. Que conforme fornecido cópia, 08 clientes ligaram, informando que fariam postagem nesta data, portanto as etiquetas existentes neste estabelecimento (RZ 640063416 a 640064204, SX 177904380 a 177904416, SS 382366454 a 382366661, EN 354442203 a 354442319, EE 053902903 a 053903095, RE 028592056 a 028592201) são para atendimento aos mesmos. Que a FLEXPRESS e a ACF/RIBEIRA são a

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0464 Fls: Doc: 3515

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT - DR/BA
Fls. 57

mesma empresa. Que este estabelecimento oferece 21 tipos de serviços, conforme relacionado em folheto anexo, inclusive serviços de Correios. Que executa serviços de Correios em endereço que não o da própria ACF/RIBEIRA, a fim de captar maior número de clientes e possibilitar uma maior competitividade com as concorrentes. Que nunca foi solicitado aos Correios autorização para atuar como ponto de apoio da ACF/RIBEIRA neste endereço; Que existe outra FLEXPRES no Itaigara, porém esta não atua como ponto de apoio para serviços de Correios, e será desativada no dia 30/09/04. Que só existem estas duas filiais. Que já teve uma outra filial na Rodoviária, porém só prestava o serviço de venda de selos".

CONSIDERACÕES SOBRE OS TERMOS:
Observou-se uma preocupação do gerente da loja Alexsandro e do titular da ACF Sr. Mario em tentar dizer que a loja situada na Rua Portugal não recebia postagem de clientes avulsos tendo ambos fazendo entender que a postagem do objeto *SEDEX n° 382366437* feita por nossa equipe teria sido por se pensar que se tratava de clientes cadastrados. Declarou o Sr. Alexsandro que a atendente se equivocou por pensar que a Inspetora Silvana seria uma das secretárias das firmas de um de seus clientes. O Sr. Mário justificou a recepção da postagem do objeto por se pensar que a Inspetora Silvana fosse um dos 08 clientes que já haviam ligado informando que fariam postagem naquela data. No entanto, a atendente Sheila afirmou já ter feito anteriormente postagens de clientes avulsos.

Ressaltamos que a lista apresentada pelo Sr. Mário como uma lista de clientes que ligaram para fazer postagens naquela data, tudo indica tratar-se de anotações de endereços de coletas tendo em vista o nome do Relatório (Relatório Diário de Coletas) bem como os horários indicados na coluna HORA. Observa-se que o Sr. Mário afirmou que as etiquetas existentes naquele estabelecimento eram para utilização nas postagens feitas pelos 08 clientes que ligaram, porém, conforme rastreamento, os objetos identificados por aquelas etiquetas, foram postados no decorrer dos dias seguidos indo até dia 20 do mês próximo.

Mesmo que naquele estabelecimento apenas realizasse postagem de clientes cadastrados, estaria a ACF/RIBEIRA praticando irregularidade por prestar serviço de correios em endereço diferente do autorizado conforme previsto na Ficha Técnica, contrariando, o disposto nos itens 4.3 e 4.5 da quarta cláusula do contrato de Franquia (fls.33) O item 4.5 em que consta que a franqueadora está obrigada a prestar "serviços" somente no próprio local da ACF, não faz distinção entre serviços prestados a clientes cadastrados ou a clientes avulsos. Conforme Cláusula Primeira do contrato de franquia (fls32.) "Serviços" refere-se à prestação exclusiva de atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela franqueadora.

Quando da visita pela equipe da Ginsp ao estabelecimento situado à Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo - Comércio, foram encontrados os objetos SX177904359BR, SX177904362BR, SX177904376BR, SS382365312BR e SS382366445BR cuja prestação

CORREIOS - CN
0465
Fls:
Doc:

do serviço de postagem foi realizada naquele estabelecimento conforme mencionado no Termo de Constatação exibidos às folhas 05 do presente processo.
Os objetos, embora postados no estabelecimento da Rua Portugal, constam carimbo da ACF/RIBEIRA/BA com data do dia da postagem conforme invólucros apresentados às folhas(fls03,13 e 15);

Com relação à visita feita por outra equipe composta pelos inspetores Claudete Barbosa Pereira, Simone Maria Barreto Oliveira e pela Supervisora REOP/01 Geruza Maria Ribeiro dos Santos ao estabelecimento também divulgado em panfleto, situado na Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara em 29/10/04, não foi realizada a postagem do objeto solicitado, por falta de material naquele estabelecimento, entretanto foi adquirida uma caixa de encomenda tipo 04, conforme Nota de Serviço(fls.21) comercializada apenas em unidades de correios. Naquela mesma data foi declarado por Edilene Maria Santos de Jesus, gerente da loja (fls.20) que atua há 02 meses naquele ponto comercial período em que já havia feito postagem de carta simples, cujos selos para franqueamento vinham do comércio. Também consta no Relatório produzido pela equipe (fls.22 e 23) que próximo ao estabelecimento havia uma enorme placa divulgando prestação de serviços inclusive de correios, como postagem de objetos sedex, sedex 10 e encomendas internacionais, conforme fotos (fls.24 e 25).

O Titular da ACF/RIBEIRA foi convidado a prestar complementar, do qual destacamos os seguintes trechos (fls.29 e 30):

> *" Que, as etiquetas encontradas em 29/10/04 quando da visita dos Inspetores à filial situada na Rua Portugal, Edf. Senador Dantas, Térreo, não foram utilizadas todas naquele mesmo dia, conforme afirmou em termo anterior que seriam para clientes que já haviam ligado, porque alguns ligaram posteriormente informando que não fariam mais a postagem naquele dia; Que, o material de propaganda distribuído aos clientes não foi instruído/ orientado nem autorizado pela franqueadora, mandou confeccionar por conta própria, sem dar conhecimento à franqueadora, porém sem nenhuma intenção de esconder já que o material e distribuído a todos indistintamente; Que, nos materiais constam realização de serviços inclusive de Correios nos endereços neles indicados, Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – Comércio ou Av. ACM, 34 Ed. Servicenter, Loja 05 Térreo Itaigara para chamar a atenção dos clientes de que a Flexs Press também oferece serviços dos Correios, não que esses serviços sejam executados nos endereços mencionados nos panfletos, porém os clientes que chega nesses endereços são atendidos; Que tem conhecimento de que o contrato de franquia estabelece que os serviços de correios somente podem ser prestados no próprio local da ACF que é Rua Porto dos Mastros, 300 Loja 04*

CPMI - CORREIOS
0466
Fls:
03/5/05

Itapagipe Ribeira, porém presta alguns serviços em endereços diferentes da ACF/RIBEIRA por ser um empreendedor...
Que, com relação a informação prestada por Edilene Maria Santos de Jesus, Gerente da loja, de que ali postava cartas simples, refere-se a uma única postagem feita por um cliente situado no mesmo prédio captado por meio do panfleto; Que, as caixas de encomendas expostas na referida loja, eram para serem utilizadas nos transporte de alguns documentos decorrente da mudança que ocorreu no dia seguinte à visita de Inspetores desta Ginsp;

COMENTÁRIOS SOBRE TERMO COMPLEMENTAR

Após ser informado que, conforme rastreamento verificou-se que os objetos identificados pelas etiquetas encontradas no estabelecimento da Rua Portugal foram postados em dias posteriores, o titular alegou que alguns clientes ligaram dizendo que não fariam mais a postagem naquela data, informações que consideramos infundadas para justificar o estoque de etiquetas guardadas naquele estabelecimento. O único fato da ACF/RIBEIRA receber postagens de objetos feitas por clientes cadastrados já justificaria o estoque de etiquetas, logo não há motivo para a ACF querer afirmar que as etiquetas que estavam ali foram providenciadas para atender clientes que ligaram naquele dia.
Quanto aos panfletos, acabou confirmando que os clientes que chegam aos endereços neles mencionados, procurando serviço de correios, são atendidos. Por fim assumiu ter conhecimento de que o contrato de franquia proíbe a prestação de serviço de correios em endereços não autorizados, porém o faz por ser um empreendedor.
Com relação ao estabelecimento situado na Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara, alegou que as cartas ali postadas conforme mencionado pela gerente, refere-se a única postagem feita por um cliente situado no mesmo prédio, o qual fora captado por meio de panfletos. Para a caixa de encomenda adquirida pela equipe de inspetores, alegou que foi um erro a sua venda, visto que as caixas que ali estavam eram para uso no transporte de documentos na mudança da loja o que ocorreu no dia seguinte ao dia da visita. Consideramos que esta foi mais uma explicação infundada e desnecessária dada pelo titular da ACF, pois conforme relatado pela equipe as caixas estavam expostas à venda e o titular já havia declarado que o cliente que chegar a um dos endereços mencionados nos panfletos procurando serviços de correios é atendido.

PROVIDÊNCIAS – Captação de invólucros de alguns objetos postados pelo estabelecimento situado na Rua Portugal;
Produção de Termo de Constatação mencionando os objetos encontrados naquele estabelecimento;

DILIGÊNCIAS – Visitas aos pontos onde a ACF/RIBEIRA também prestava serviço de correios, acompanhamento da carga da ACF quando tratada no CTE/SDR.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0467
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0338/2004
08.0001.00186.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fls 60 ECT / DR/BA

CONCLUSÃO PRELIMINAR – Do exposto no presente processo, ficou caracterizado que a ACF/RIBEIRA cujo titular responsável é o Sr. Mário César de Oliveira Ramos contrariou o disposto nos itens 4.3 e 4.5 da quarta cláusula do contrato de Franquia cópia, pelos motivos conforme descritos a seguir:

- A divulgação em panfletos dos serviços oferecidos pela Flex Pres, incluindo Serviços de Correios em endereços diversos dos indicados na Ficha Técnica como: **Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo - Comércio e Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara**;

- Recepção da postagem do objeto SS382366437BR solicitado por nossa equipe em 29/10/04, aposição do carimbo da ACF/RIBEIRA nos respectivos invólucro e certificado de postagem, pelos objetos SX177904359BR, SX177904362BR, SX177904376BR, SS382365312BR e SS382366445BR, mencionados em termo de Constatação(fls.05) cujos invólucros também exibem carimbos da ACF/RIBEIRA, a exemplo dos SS382365312BR e SS382366445BR (fls.13e15), todos postados no estabelecimento situado à Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – Comércio também em 29/10/04

- Venda de uma caixa de encomenda tipo 04, adquirida pela equipe de inspetores em 29/10/04, conforme Nota (fls.21) e pela recepção de postagem de objetos simples também no estabelecimento situado no Itaigara;

- A confirmação em termo pelo Titular da ACF de que o cliente que chegar aos endereços divulgados em panfletos procurando serviço de correio é atendido, e por ter declarado que presta serviços em local diferente da ACF/RIBEIRA, mesmo contrariando cláusula contratual, por ser um empreendedor;

Salvador, 15 de dezembro de 2004

Edilene de Oliveira Buriti Ramos
Inspetor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0468
Fls:
Doc: 3515/23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/GINSP/BA- 338/04
08.000186.00.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/BA - SSEP/BA - Fls. 01

TERMO CITAÇÃO PARA DEFESA

Ao
Sr. MARIO CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA
Rua Porto dos Mastros, 300, loja 04 - Ribeira
ACF/RIBEIRA

Pelo presente instrumento fica V.Sa. citado (a) de que dispõe de 10 (dez) dias corri contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por es sua defesa pelo descumprimento do disposto nos itens 4.3 e 4.5 da quarta cláusul contrato de Franquia, com a prestação de serviços de correios em endereços difere daquele autorizado por esta franqueadora Rua Porto dos Mastros, 300, loja 04 – Ribe Salvador/Ba, irregularidade esta caracterizada pelos seguintes motivos:

As

- Divulgação em panfletos dos serviços oferecidos pela Flex Press, inclu Serviços de Correios em endereços diversos dos indicados na Ficha Técnica c **Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo - Comércio e Rua Antônio C Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara**;

- Recepção da postagem do objeto SS382366437BR solicitado por nossa equi 29/10/04, aposição do carimbo da ACF/RIBEIRA nos respectivos invólu certificado de postagem, pelos objetos SX177904359BR, SX1779043 SX177904376BR, SS382365312BR e SS382366445BR, mencionados em ter Constatação cujos invólucros também exibem carimbos da ACF/RIBE exemplo dos SS382365312BR e SS382366445BR todos postad estabelecimento situado à Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – C também em 29/10/04

- Venda de uma caixa de encomenda tipo 04, adquirida pela equipe de in em 29/10/04, pela recepção da postagem dos objetos simples no estabel situado na Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Itaigara, conforme declarado pela gerente daquela loja e confirmado por termo de declaração;

- Confirmação em termo por esse Titular de que o cliente que chegar aos divulgados em panfletos procurando serviço de correio é atendido, declarado que presta serviços em local diferente da ACF/RIBEIR contrariando cláusula contratual;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0463
3515123

FLEX *press*
RÁPIDO, LIGEIRO

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/GINSP/BA- 338/04
08.000186.00.04

Salvador, 22 de dezembro 2004

Praticamos a Divulgação dos nossos serviços de **Correios** há mais de 10 (dez) anos. Iniciamos na península Itapagipana (Ribeira) e, fomos aumentando a nossa atuação até Lauro de Freitas. Temos boys motorizados **(Motos e Carros)** para coleta em qualquer parte de Salvador. Vale salientar que nossa divulgação são através: **Jornais, Panfletos, Rádios, Busdoor, Telemarketing, Folder's , Visitas pessoais, Feiras, Catálogos, Mala direta.** Somos obrigados a estar fazendo **Mídia, sempre** e **diariamente**, em virtude de estarmos sediados numa zona residencial. Caso, nosso balcão vendesse e cobrisse todos os custos, tenham certeza que não estaríamos arriscando. Não seria necessário: **Quantidade de colaboradores que temos; Gastos com todos os tipos de Mídia, que fazemos; Os veículos próprios e terceirizado, que usamos;** fazemos, seguindo rigidos padrões de qualidade e por este motivo temos tido **sucesso total** com os clientes conquistados, clientes que já estão conosco há mais de 10 (dez) anos.. Para nós representa ,**orgulho satisfação e prazer**.

Quanto a recepção da postagem do objeto SS382366437BR, afirmamos mais uma vez, que estávamos esperando um cliente que havia telefonado informando que postaria um sedex.
As outras postagem são de clientes que coletamos as encomendas a domicilio.
A caixa que foi vendida (tipo 4) não deveria ser comercializada por que essa , tinha a finalidade de colocar documentos da filial para a mudança que estava já programada para sábado dia 30/11/2004. Essa filial nos fechamos.

Quanto a confirmação do cliente ser atendido em local sem ser na nossa sede é verdade, em termos, porque nós fazemos coleta á domicilio, então configura (**" entre aspas "**) atendimento fora da sede; mas a globalização, exigências de clientes, comodidade que todas as empresas com delivery (inclusive os CORREIOS) oferecem, não podemos ficar para trás , quanto mais nossa empresa que é inovadora e empreendedora, então agimos do mesmo modo como as nossas concorrentes.
Creiam que fazemos para melhor servir e não deixamos que as nacionais e as multinacionais (VASPEX, VARIGLOG, TAM Express, GOL Express, DHL, TNT, FEDERAL Express, UPS e outras) ganhem espaço, no que nós sabemos e somos estruturados para melhor servir a população Bahiana e Brasileira. Nesses longos anos de PARCERIA, **existência e persistência** temos tirado deles, **bons clientes** e ocupado bons espaços e, não ocupamos mais, em virtude da burocracia ainda existente na Instituição. Melhoras já houveram muitas e boas. E está mostrando e demonstrando que no futuro haverão mais e mais. Vestimos a Camisa dos Correios. SOMOS CORREIOS.

A nossa defesa baseia-se simplesmente em mostrar a nossa FRANQUEADORA, que somos **GUERREIROS FIEIS, DESBRAVADORES, INVESTIDORES, INOVADORES E EMPREENDEDORES.** Jamais colocamos e colocaremos em risco o **NOME** e a **QUALIDADE** dos serviços da nossa FRANQUEADORA – **CORREIOS.**

MARIO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA – DIRETOR

OBS: Anexo alguns dos nossos panfletos que costumamos a distribuir junto pequenas,medias e grandes clientes.
Anexo, fotografia (busdoor) e anúncios jornal ATarde .

Rua Portugal, 04 Edf. Senador Dantas (Terreo) - Comércio Salvador Ba.
Tel:(71) **241.2581 / 326.1813 / 326. 4942** Email: imagem@flexpress.com.br

Encomendas expressas nacionais e internacionais (porta a porta)

- 24 HORAS - Capitais do Brasil
  RJ, MG, DF - R$ 13,10 / SP - R$ 14,40 (1Kg)
- 72 HORAS - Europa e USA - R$ 48,00 (1Kg)
  Enviamos para mais de 150 países

DIRETORIA DE INSPEÇÃO
Fls. 64
ECT / DR

- 24 HORAS - Grande Salvador
  Correspondências, Extratos, Cobranças, Brindes,
  (R$ 0,35 s/aviso) (R$ 0,50 c/aviso)
  Enviamos para qualquer parte de Brasil



"O impossível a gente faz, o milagre... demora um pouco"

FLEX press
RÁPIDO LIGEIRO

Tel.: 71 326-1813
fax: 71 326-6942
flexpress@terra.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0471
Doc: 3515/23

O valor e o dinheiro

Ciccone German conta a história de um homem que, graças à sua imensa riqueza e sua infinita ambição, resolveu comprar tudo que estava ao seu alcance. Depois de encher suas muitas casas de roupas, móveis, automóveis, jóias, o homem resolveu comprar outras coisas.

Comprou a ética e a moral, e neste momento foi criada a corrupção.

Comprou a solidariedade e a generosidade - e então a indiferença foi criada.

Comprou a justiça e suas leis - fazendo nascer na mesma hora a impunidade.

Comprou o amor e os sentimentos, e surgiram a dor e o remorso.

O homem mais poderoso do mundo comprou todos os bens materiais que queria possuir, e todos os valores que desejava dominar. Até que um dia, já embriagado por tanto poder, resolver comprar a si mesmo.

Apesar de todo dinheiro não conseguiu realizar seu intento. Então, a partir deste momento, criou-se na consciência da Terra um único bem que nenhuma pessoa pode colocar um preço: seu próprio valor.

Jornal de grande circulação.



Elimine a troca e recarga de Cartuchos

Imprima com até 97% de ECONOMIA

serviços de:

- a Rápida
- u de Impressão
- dora Color e PB
- es de Visita
- ás

Serviços

ABA. Contabilidade, legalização empresas. ✆(71)334-9090 contacertaltda@ig.com.br.

ABA. Contabilidade, legalização empresas. ✆(71)334-9090 contacertaltda@ig.com.br

ABAIXAMOS preço mudança. Caminhão. ✆(71)358-9211, 9938-1891

ALIANÇAS, anéis, confeccionamos ouro, prata, menor preço da Bahia Flexpress. ✆241-2581.

ARMÁRIO embutido cozinha, fabrico menor preço. ✆232-6158.

ATENÇÃO empresas que enviam correspondências digitamos etiquetamos dobramos, envelopamos, postamos Flexpress. ✆241-2581.

ATUALIZAÇÃO contabilidade empresas. ✆(71)326-6658 wvlcontb@ig.com.br

BAÚ caminhão mudanças profissionais. ✆384-7193.

BAÚ mudanças, promoção. ✆312-3527, 8826-1153.

CADISTA, projetos arquitetura, maquete, engenharia, Semprival. ✆365-0143, 9953-2733.

CARP TRANSPORTE pequenos grandes volumes. Mudanças. ✆219-6852, 8824-8313.

CARRETOS e mudanças, caminhão baú. ✆(71)392-6984, (71)9955-5529, (71)9138-4623 Jonaldo.

CARRETOS, Mudanças F-4000. ✆230-8859, 230-9922, 9956-3719

CARTÃO de visitas a lazer colorido Flexpress.

Exit e rdo dia 01/11/04

FLEX press
RÁPIDO, LIGEIRO

Impresssão a Laser ▹ Xerox Colorida e P/B
Plastificação ▹ Convites ▹ Cartões ▹ Grafica Rápida
Crachás em PVC ▹ Carimbos ▹ Encad. Especial

CONSERTO DE CELULARES

CORREIOS
Sedex ▹ Sedex 10 ▹ Encomendas Internacionais

Tel: (71) 354-1915

Av. ACM, nº 34 - Edf. Servicenter - loja 5A - Itaigar
Salvador-Ba - (em frente ao Bradesco - Itaigara)
email:imagem@flexpress.com.br

GOSTO NÃO SE DISCUTE MAS QUALIDADE SIM!!!

FLEX press
Rápido, Ligeiro

COM SOLUÇÕES INOVADORA PARA MELHOR ATENDER A SUA EMPRESA.

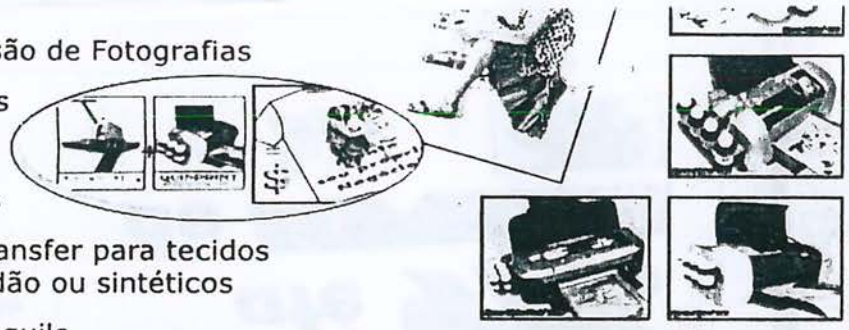
RQS nº 03/2005 - CNPJ nº 34.028.316/0001-03 - CORREIOS
Fls: 0472
Doc: 3515/23

Impressão de Fotografias

Cartazes

Layouts

Banners



Papel transfer para tecidos
de algodão ou sintéticos

e tudo aquilo
que a sua imaginação permitir!

São três opções de tinta:
ULTRAFINE GI (corante)
MICROFINE GO (pigmentada)
SOFT WELL SUBLI (sublimática)



QUINPRINT
TECNOLOGIA EM TINTAS

Mais tinta e muito mais economia para você!

FLEX press
RÁPIDO, LIGEIRO

(71) 241-2581 / 326-1813 / 6942
Imagem@flexpress.com.br

TECNOLOGIA 100% NACIONAL

CARTÃO visitas, convites, panfletos, plotagens, encadernações, xerox colorida laser, digitação, crachá, carimbos, gráfica rápida. Menor preço da Bahia Flex Press. ✆241-2581.

CARTÃO Vista, Panfletos. ✆207-6038, 8106-3838.

CONVITES, diplomas, fazemos laminação, Flexpress. ✆241-2581.

CORREIOS Telegrátos Sedex Sedex 10 Export fácil Flexpress. ✆241-2581.

DISK Entulho. Retiramos Rápido. ✆377-0228.

EMPLANTE dentario, a alcance de todos, Pituba Parque Center. ✆358-4538.

FAZEMOS Megahair, com perfeição. ✆265-5592.

JM TRANSPORTES mudanças para todo Brasil. ✆212-7217.

LAMINAÇÃO, conserve seus documentos Flexpress. ✆241-2581.

MAIA. Transportes caminhões baú. ✆380-9464.

MALA Direta, Organização Cadastro, Artes Serigrafia. ✆(71)316-7935, (71)303-0601.

MONOGRAFIA elaboração, revisão. ✆249-3760, 8819-5256.

MONOGRAFIAS. Trabalhos acadêmicos em geral. ABNT ✆3494-3471, 9186-9332.

PRECISA fazer planfetagem para sua empresa? Ligue: 314-5490, 814-4690.

AMOS armários embutidos: cozinha, banheiro, estante, quarto. Fino acabamento ✆386-1191.

RIARTES faixas. ✆(71)9914-5128, 398-4632. Ricardo.

TELEFONIA: Fiação, Manutenção. César. ✆(71)8832-1791.

- IMPRESSÕES COLOR
- XEROX P/B / COLOR
- PLASTIFICAÇÃO
- ENCADERNAÇÃO
- ARTE FINAL
- CARTÕES DE VISITA
- CONVITES C/ FOTOS
- CRACHÁ EM PVC
- FOLDER
- CARTAZ
- PLOTAGEM / XEROGRÁFICA
- GRÁFICA RÁPIDA
- GRAVAÇÃO DE CD
- FÁBRICA DE CARIMBOS
- CONSERTO DE ÓCULOS
- OURIVES / CHAVEIRO
- FAX E / E-MAIL
- PANFLETOS
- ESCANEAMENTO
- SERVIÇOS DE CORREIO

SEDE

VENDA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

Rua Portugal, nº 03 - Edf. Senador Dantas - Térreo Comércio
Salvador - Bahia - email: imagem@flexpress.com.br

241.2581 / 326.1813 / 6942

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PROC.GINSP/BA-0338/2004
08.0001.00186.04

Fls. 66

RELATÓRIO FINAL

RESUMO DOS FATOS – Após visitas feitas aos endereços situados à Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – Comércio e à Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara, ficou constatado de que a Flex Press (Flex Pres Prestação de Serviço de Franquias Postalis LTDA) ACF/RIBEIRA também prestava serviços de correios nesses endereços, ato que incorre em descumprimento dos itens 4.3 e 4.5 da quarta cláusula do contrato de Franquia. Com a apuração realizada, fatos que deixaram caracterizada a irregularidade praticada pela ACF/RIBEIRA motivando citação para defesa foram os seguintes:

- A divulgação em panfletos dos serviços oferecidos pela Flex Pres, incluindo Serviços de Correios em endereços diversos dos indicados na Ficha Técnica como: **Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo - Comércio e Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara**;

- Recepção da postagem do objeto SS382366437BR solicitado por nossa equipe em 29/10/04, aposição do carimbo da ACF/RIBEIRA nos respectivos invólucro e certificado de postagem, pelos objetos SX177904359BR, SX177904362BR, SX177904376BR, SS382365312BR e SS382366445BR, mencionados em termo de Constatação(fls.05) cujos invólucros também exibem carimbos da ACF/RIBEIRA, a exemplo dos SS382365312BR e SS382366445BR (fls.13e15), todos postados no estabelecimento situado à Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – Comércio também em 29/10/04

- Venda de uma caixa de encomenda tipo 04, adquirida pela equipe de inspetores em 29/10/04, conforme Nota (fls.21) e pela recepção de postagem de objetos simples também no estabelecimento situado no Itaigara;

- A confirmação em termo pelo Titular da ACF de que o cliente que chegar aos endereços divulgados em panfletos procurando serviço de correio é atendido, e por ter declarado que presta serviços em local diferente da ACF/RIBEIRA, mesmo contrariando cláusula contratual, por ser um empreendedor.

ANÁLISE DA DEFESA – Faz-se referência às colocações feitas pelo titular da ACF/RIBEIRA em sua defesa (fls.63) sobre cada item constantes na citação:

- PROPAGAÇÃO EM PANFLETOS: Foi mencionada na citação como uma das provas da irregularidade apontada, pelo fato da divulgação de serviços de correios oferecidos em locais diferentes do autorizado. Divulgação essa que por si só não respaldaria a nossa fundamentação se não fosse a recepção da postagem do objeto SS382366437BR feita por nossa equipe e pela constatação de outros objetos também postados naquele

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0173
Doc: 3515 23

estabelecimento situado à Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – Comércio conforme mencionada em termo de constatação, cuja prestação do serviço de correios "postagem de objeto" concretizou-se ainda naquele endereço pela aposição do carimbo da ACF/RIBEIRA no invólucro e emissão do certificado de postagem. Além da prestação desses serviços os quais não importam destinarem a clientes avulsos ou cadastrados, verificou-se que naquele estabelecimento existe todo um amparato para realizar os serviços de correios tais como carimbo datador, certificados de postagem, balanças para pesar encomendas, etiquetas de barra de diversas categorias de objeto (carta registrada e sedex), exposição de produtos (caixa de encomenda) à venda, conforme fotos exibidas às folhas 51 a 54 deste processo, o que reforça a tese de que naquele endereço realmente se realiza serviços de correios conforme divulgado em panfletos. Em defesa o titular Diretor da Flex Press afirma que pratica divulgação dos serviços de correios, porém tratou essa questão como se os serviços divulgados fossem oferecidos somente no endereço autorizado.

- POSTAGEM DO SEDEX SS382366437BR: Para a recepção da encomenda postada por nossa equipe, alegou mais uma vez que estava esperando cliente que havia telefonado informando que postaria um sedex. Conforme apontado em relatório preliminar, a postagem do referido objeto ocorreu sem nenhuma restrição e questionamento. Além disso, a própria atendente declarou em termo que durante os três meses que ali trabalhava já tinha recebido outras postagens, inclusive detalhou o procedimento adotado por orientação dos colegas, ou seja, não autenticar a primeira via do comprovante de postagem do cliente e no final da tarde encaminhar as outras vias para a ACF/RIBEIRA. Disse ainda que foi com base nesse procedimento que recebeu a postagem solicitada por nossa equipe.

- OBJETOS CONSTANTES EM TERMO DE CONSTATAÇÃO SX177904359BR, SX177904362BR, SX177904376BR, SS382365312BR e SS382366445BR: Para esses objetos, alegou que foram coletados nos endereços dos clientes, porém conforme termo de constatação aqueles objetos foram postados no estabelecimento encontrado.

- CAIXA DE ENCOMENDA TIPO 04: Quanto à caixa de encomenda comercializada no endereço à Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara, o titular reafirmou que a caixa seria utilizada para colocar documento da filial, no entanto conforme mencionado em relatório e mostrado em fotos (fls.22 e 26), a caixa estava exposta à venda, motivo pelo qual foi expresso interesse pela compra o que foi prontamente aceito pelo funcionário que a vendeu e emitiu Nota (fls.21);

- DECLARAÇÃO EM TERMO: Outro ponto que reforça a caracterização da irregularidade apontada, foi a declaração do titular de que **o cliente que chegar aos endereços divulgados em panfletos procurando serviço de correio é atendido** e que presta serviços em local diferente da ACF/RIBEIRA, mesmo contrariando cláusula contratual, por ser um empreendedor. Essa parte da declaração onde foi dito que "**presta alguns serviços em local diferente da ACF/RIBEIRA**", não se refere à coleta a domicílio,

REQ. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA - Fls. 68

como fez entender o titular da ACF em sua defesa, a declaração refere-se, conforme seqüência do termo de declaração (fls.29/30), ao fato dele ter assumido que o cliente que chegar aos endereços divulgados em panfletos procurando serviços de correio é atendido, quando em ato contínuo foi perguntado se tinha conhecimento da cláusula contratual que proíbe tal prática. Afirmando então "*Que tem conhecimento de que o contrato de franquia estabelece que os serviços de correios somente podem ser prestados no próprio local da ACF que é Rua Porto dos Mastros, 300 Loja 04 Itapagipe Ribeira, porém presta alguns serviços em endereços diferentes da ACF/RIBEIRA por ser um empreendedor...*"

- O titular da ACF não comentou em defesa sobre as postagens de objetos simples realizada no estabelecimento da Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara conforme declarado pela gerente da loja e confirmado por ele em termos.

CONCLUSÃO – Diante do exposto o titular da ACF/RIBEIRA Sr. MARIO CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS COSTA sócio e diretor da Flex Press em sua defesa não conseguiu fragilizar nenhum dos pontos que indicamos na citação, restando, portanto, caracterizada a irregularidade apontada, ou seja, o descumprimento pela ACF/RIBEIRA dos itens 4.3 e 4.5 da quarta cláusula do contrato de Franquia, por prestar serviços de correios nos endereços situados Rua Portugal, 03 Edf. Senador Dantas Térreo – Comércio e no endereço situado à Rua Antônio Carlos Magalhães, 34 Edf. Servicenter, loja 05 Térreo – Itaigara enquanto que o atual endereço autorizado pela franqueadora para prestação de serviços de correios pela ACF é unicamente na Rua Porto dos Mastros, 300 loja 04 Ribeira.
Salvador, 29 de dezembro de 2004

Edilene de Oliveira Buriti Ramos
Inspetor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0475
3515 23

AO: COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS

Solicitamos conhecer o teor e a conclusão do presente processo.
Após, sugerimos que seja dado conhecimento ao Sr. Diretor Regional, para que, após análise, o encaminhe para a ASJUR para emissão do Parecer Jurídico.
Ressaltamos, que existem orientações da DICOM, para que o processo seja submetido à apreciação daquela Diretoria, antes de qualquer ação que resulte em descredenciamento de Unidades Terceirizadas.

03/01/2005

GINSP/BA

Claudio Augusto Batista e Silva
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA
Mat. 8.081.186-8

DR/BA
04 JAN 2005
GABINETE DO DIRETOR REGIONAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0476
Fls:
Doc: 3515.25

CORREIOS

Protocolo

De: COORDENADORIA REGIONAL DE NEGÓCIOS - DR/BA

Ao: DIRETOR REGIONAL/DR/BA

CI / CONEG/DR/BA - 0006/2005

Ref.:
PROCESSO – 00338/2004

Assunto: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ACF-ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Salvador, 13 de janeiro de 2005.

Encaminhamos para conhecimento desse Diretor Regional, o processo em referência que apura a irregularidade cometida pela ACF Ribeira e que contraria o disposto nos itens 4.3 e 4.5. da cláusula quarta do CFE, quais sejam:

a) Execução de serviços de correios em local não autorizado;
b) Associação dos serviços de correios a marcas não autorizadas;
c) Prestação de serviços concorrenciais aos da ECT;

Do exposto, reforçamos a conclusão apresentada pela Gerencia de Inspeção em face das apurações desencadeadas no processo 00338/2004 a fl. 68: **"restando portanto, caracterizada a irregularidade apontada".** Dessa forma, salvo melhor juízo e parecer jurídico, fica a ACF sujeita às penalidades cabíveis previstas no CFE.

Atenciosamente,

JOSÉ U. DOS SANTOS NETO
Coordenador Regional de Negócios

À ASJUR:
Solicito emitir Parecer Jurídico.
Em 14.01.2005.

Visão da DR/BA: "Ser Referência Nacional em Negócios de Correios e Gestão de Pessoas"

CLÁUDIO MORAS GARCIA
Diretor Regional
Mat. 8.010.047-3 - DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0477
3515
Doc: 23

FW0010

DE ASJUR | PARA SCNS

☐ CIENTE | ATENDER ATÉ _____

☐ CONHECER | ☒ EMITIR PARECER

☐ ARQUIVAR

☐ PROVIDÊNCIAS _____

☐ _____

DATA 14/01/05 | CHEFIA

Alexandre Reybrom de Menezes
Mat. 8.011.675-2
CHEFE DA ASJUR - DR/BA

Recebi em 17/01/05, às 9h 15.

Afonso de Sousa Lima Júnior
Sup/Seção de Consultas/ASJUR/BA
OAB/PE 622-B
Mat. 8.011.665-5

Cássio

Favor, analisar e emitir parecer.
SSA, 25/01/05

Prazo: 14/02/05.

Afonso de Sousa Lima Júnior
Sup/Seção de Consultas/ASJUR/BA
OAB/PE 622-B
Mat. 8.011.665-5

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0478
Fls:
Doc: 3515.23

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

DO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/BA

AO: GERENTE DA GECOF/DR/BA

CI/ASJUR/DR/BA - 004/2005

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Salvador - BA, 27 de janeiro de 2005.

AO GERENTE DA GECOF/DR/BA,

Com o intuito de averiguar irregularidades envolvendo a **AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA/RIBEIRA**, referente ao Processo Administrativo - GINSP/BA N° 0116/04, solicitamos a essa GECOF/DR/BA, informações acerca da Agência Franqueada supra-aludida, concernentes à prestação de contas em relação à ECT.

Ademais, requeremos um histórico sobre os pagamentos efetivados pela Empresa Franqueada em questão, com fins de melhor aplicar as devidas penalidades à ACF/Ribeira.

Atenciosamente,

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO/DR/BA

ASLJ/cbf.

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0470
Fls:
3515 23

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

DO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/BA

AO: CHEFE DA REOP-01/DR/BA

CI/ASJUR/DR/BA - 005/2005

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

(2ª REITERAÇÃO)

Salvador - BA, 27 de janeiro de 2005.

AO CHEFE DA REOP - 01/BA,

Com o intuito de averiguar irregularidades envolvendo a **AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA/RIBEIRA**, referente ao Processo Administrativo - GINSP/BA Nº 0116/04, solicitamos ao Chefe dessa REOP-01/BA, informações acerca da Agência Franqueada supra-aludida, concernentes à prestação de contas em relação à ECT.

Ademais, requeremos um histórico sobre os pagamentos efetivados pela Empresa Franqueada em questão, com fins de melhor aplicar as devidas penalidades à ACF/Ribeira.

Atenciosamente,

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO/DR/BA

ASLJ/cbf.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0483
Fls:
Doc: 3 515 23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/BA

AO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/BA

CI/GECOF/DR/BA – 0035/2005

REF.: CI/ASJUR/DR/BA – 004 e 005/2005

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

08 MAR 2005

Assunto: CONFIRMAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvador(BA), 08 de Março de 2005.

Em atenção as CI's referenciadas, informamos que não há nenhum débito, inadimplência, registrado na Contabilidade.

Quanto a outras irregularidades, o Núcleo de ACF da Reop 01 através de despacho no verso da CI/ASJUR/BA-005/2005, informa alguns procedimentos que contrariam cláusulas do contrato de franquia.

Atenciosamente,

CÁSSIO DAVID FERRAZ SANTOS
GECOF/DR/BA

C/ANEXOS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0481
Doc: 3515/23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

REOP - 01 - SALVADOR
15 FEV 2005
ECT/DR/BA

DO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/BA

AO: CHEFE DA REOP-01/DR/BA

CI/ASJUR/DR/BA - 005/2005

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

(2ª REITERAÇÃO)

Salvador - BA, 27 de janeiro de 2005.

AO CHEFE DA REOP - 01/BA,

Com o intuito de averiguar irregularidades envolvendo a **AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA/RIBEIRA**, referente ao Processo Administrativo - GINSP/BA Nº 0116/04, solicitamos ao Chefe dessa REOP-01/BA, informações acerca da Agência Franqueada supra-aludida, concernentes à prestação de contas em relação à ECT.

Ademais, requeremos um histórico sobre os pagamentos efetivados pela Empresa Franqueada em questão, com fins de melhor aplicar as devidas penalidades à ACF/Ribeira.

Atenciosamente,

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO/DR/BA

ASLJ/cbf.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0482
Fls:
3515.23
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

DO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/BA

AO: CHEFE DA REOP-01/DR/BA

07 JAN 2005

SALVADOR

CI/ASJUR/DR/BA - 0894/2004

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

(1°REITERAÇÃO)

Salvador - BA, 13 de dezembro de 2004.

AO CHEFE DA REOP - 01/BA,

Com o fito de averiguar irregularidades envolvendo a **AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA/RIBEIRA,** referente ao Processo Administrativo - GINSP/BA N° 0116/04, solicitamos ao Chefe dessa REOP - 01/BA, informações sobre a Agência Franqueada supra-aludida, no que pertine à prestação de contas em relação à ECT.

Ademais, requeremos um histórico sobre os pagamentos efetivados pela Empresa Franqueada em questão, com fins de melhor aplicar a penalidade cabível à ACF/Ribeira.

Atenciosamente,

ALEXANDRE REYBEMM DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO/DR/BA

ASLJ/evbsr.

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0483
Fls:
3515,23
Doc:

Cópia

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

DO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/BA

AO: CHEFE DA REOP-01/DR/BA

CI/ASJUR/DR/BA - 0766/2004

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Salvador - BA, 25 de outubro de 2004.

AO CHEFE DA REOP - 01/BA,

Com o fito de averiguar irregularidades envolvendo a **AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA/RIBEIRA,** referente ao Processo Administrativo - GINSP/BA N° 0116/04, solicitamos ao Chefe dessa REOP - 01/BA, informações sobre a Agência Franqueada supra-aludida, no que pertine à prestação de contas em relação à ECT.

Ademais, requeremos um histórico sobre os pagamentos efetivados pela Empresa Franqueada em questão, com fins de melhor aplicar a penalidade cabível à ACF/Ribeira.

Atenciosamente,

ALEXANDRE REYBEMM DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO/DR/BA

ASLJ/evbsr.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0481
Doc: 3515.23

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

07 JAN 2005

DO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/BA

AO: CHEFE DA REOP-01/DR/BA

CI/ASJUR/DR/BA - 0894/2004

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

(1°REITERAÇÃO)

Salvador - BA, 13 de dezembro de 2004.

AO CHEFE DA REOP - 01/BA,

Com o fito de averiguar irregularidades envolvendo a **AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA/RIBEIRA,** referente ao Processo Administrativo - GINSP/BA N° 0116/04, solicitamos ao Chefe dessa REOP - 01/BA, informações sobre a Agência Franqueada supra-aludida, no que pertine à prestação de contas em relação à ECT.

Ademais, requeremos um histórico sobre os pagamentos efetivados pela Empresa Franqueada em questão, com fins de melhor aplicar a penalidade cabível à ACF/Ribeira.

Atenciosamente,

ALEXANDRE REYBEMM DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO/DR/BA

ASLJ/evbsr.

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0485
3515.23

Cássio

Favor, continuar a análise do expediente.

SSA, 10/03/05.

Afonso de Sousa Lima Jr.
Advogado Jr. Mat. 8.011.665-5
OAB/PE - 622-B
ASJUR/ECT/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0486
Fls:
3515.23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GPA-08.0001.00188/04

PROCESSO-00343/2004

GINSP/DR/BA

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

ENCERRADO NO GPA
11 / 01 / 05
Assª

Nome

Assunto IRREGULARIDADE NA POSTAGEM AFC/LARGO DA GRAÇA/SSA..

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º SSEP	26 11 2004	21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0487

ANEXOS

NÚMERO	FLS.	RUBRICA
1º	3515.23	
2º		

Doc:

CORREIOS

Protocolo

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls.

De: GERENTE .DE INSPEÇÃO/BA

Ao: DIRETORA REGIONAL .

CI / SSEP/GINSP//BA - 0416/2004

Ref.: CI/GECOM/DR/BA - 1254/2004

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APURAÇÃO

Salvador/Ba, 26 de novembro de 2004.

Em atendimento ao que preceitua o MANCIN, módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.2.2., solicitamos a Vsa. autorização para apurar uma possível irregularidade na postagem de objetos do cliente OAB, contrato com a ECT de nº 0800052/2000, na ACF LARGO DA GRAÇA, em que, através de pesquisa realizada, não consta o faturamento do serviço adicional . conforme documento de referência em anexo.
Indicamos a IR Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira, mat. 8.085.232-7 lotada na SSEP/GINSP/BA para condução dos trabalhos de apuração, onde, a partir deste ato, estará autorizada a requisitar todo e qualquer documento necessário, convidar e ouvir testemunha(s), e citar acusado(s).
A apuradora terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E SILVA
GINSP/DR/BA
Edson Xavier Clementino
Chefe da SSEP/GINSP
Mat. 8.075.xxx-1

AUTORIZO

Em 30/11/04

Ernesto Carvalho Salles
Diretor Reg. Adjunto/BA
Mat. 8.009.421-0

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0488
3515
Doc:

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Protocolo
26 NOV 2004
DR/BA

De: GECOM/DR/BA

Ao: SSEP/GINSP

CI / GECOM/DR/BA - 1.254/2004

Ref.:

Assunto: Apuração de irregularidade

Salvador, 24 de novembro de 2004

Analisando a postagem mensal do cliente OAB, verificou-se a existência de vários ARs com a estampa da chancela do contrato de correspondências nº 08.080.0052/2000 sem que constasse o faturamento no relatório CSFO. Como as agências franqueadas também não são autorizadas a receber postagem de correspondência via contrato, solicitamos apurar de que forma foi feita a remuneração da empresa por esse serviço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS PEGO
ASTEC/GECOM/DR/BA

Anexos: 34 ARs.
CSFO – Relatório sintético por contrato (02 vias).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0480
Fls: 3515
Doc:

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS 24/11/2004 03:2

Contrato: 80800052 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Extrato de: **01/11/2004 - 24/11/2004**

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA Fls. 03

Lista(s) de Postagem

Unidade: **CTE SALVADOR** Lista: **1** Data da Postagem: **04/11/2004** Nº do Cartão: -

Número do Objeto	Cód. Serviço	CEP de Destino	Peso Tarifado	Serv Adicionais	Valor Declarado	Valor Paga
SQ421154989	40010	47800000	700	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421154992	40010	45995000	400	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155220	40010	45638000	100	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155233	40010	46430000	100	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155247	40010	45745000	100	1 00 00	0,00	0,0C

Unidade: **CTE SALVADOR** Lista: **1** Data da Postagem: **05/11/2004** Nº do Cartão: -

Número do Objeto	Cód. Serviço	CEP de Destino	Peso Tarifado	Serv Adicionais	Valor Declarado	Valor Paga
SQ421155180	40010	45400000	12000	00 00 00	0,00	0,0C
SQ421155255	40010	48700000	6000	1 00 00	0,00	0,0C

Unidade: **CTE SALVADOR** Lista: **1** Data da Postagem: **09/11/2004** Nº do Cartão: -

Número do Objeto	Cód. Serviço	CEP de Destino	Peso Tarifado	Serv Adicionais	Valor Declarado	Valor Paga
SQ421155176	40010	45745000	3000	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155202	40010	44100000	600	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155216	40010	45570000	1000	1 00 00	0,00	0,0C

Unidade: **CTE SALVADOR** Lista: **1** Data da Postagem: **12/11/2004** Nº do Cartão: -

Número do Objeto	Cód. Serviço	CEP de Destino	Peso Tarifado	Serv Adicionais	Valor Declarado	Valor Paga
SQ421155145	40010	44015010	100	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155159	40010	46430000	50	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155162	40010	45745000	50	17 00	0,00	0,0C
SQ421155468 →	40010	01001902	150	1 00 00	0,00	0,0C

Unidade: **CTE SALVADOR** Lista: **1** Data da Postagem: **16/11/2004** Nº do Cartão: -

Número do Objeto	Cód. Serviço	CEP de Destino	Peso Tarifado	Serv Adicionais	Valor Declarado	Valor Paga
SQ421155471 →	40010	44015000	3000	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155485	40010	48903000	4000	1 00 00	0,00	0,0C
SQ421155499 →	40010	45600000	4000	1 00 00	0,00	0,0C

Unidade: CTE SALVADOR Lista: 1 Data da Postagem: **17/11/2004** Nº do Cartão: -

Número do Objeto	Cód. Serviço	CEP de Destino	Peso Tarifado	Serv Adicionais	Valor Declarado	Valor Paga
SQ421155454	40010	04570905	100	1 00 00	0,00	0,0C

Comprovante(s)

Unidade: CTC SALVADOR Nº do Comprovante: 278 Data de Referência: 04/11/2004 Nº do Cartão: -

Cód. Produto	Cód. Serviço	Qtde	Peso Tarifado	Serviços Adicionais	Valor Item
	80020	215	20	00 00 00	0,00
Total		215			0,00

Unidade: CTC SALVADOR Nº do Comprovante: 279 Data de Referência: 05/11/2004 Nº do Cartão: -

Cód. Produto	Cód. Serviço	Qtde	Peso Tarifado	Serviços Adicionais	Valor Item
	80020	24	20	00 00 00	0,00
	80020	2	50	00 00 00	0,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0400
Fls:
Doc:

GERÊNCIA DE INSP... Fls. 04 ... DR/BA

Total		**26**			**0,00**

Unidade: **CTC SALVADOR** Nº do Comprovante: **280** Data de Referência: **08/11/2004** Nº do Cartão: -

Cód. Produto	Cód. Serviço	Qtde	Peso Tarifado	Serviços Adicionais	Valor Item
	80020	18	20	14 00	0,00
	80020	1	150	14 00	0,00
	80020	1	50	14 00	0,00
	80020	1	50	14 00	0,00
Total		**21**			**0,00**

Unidade: **CTC SALVADOR** Nº do Comprovante: **281** Data de Referência: **08/11/2004** Nº do Cartão: -

Cód. Produto	Cód. Serviço	Qtde	Peso Tarifado	Serviços Adicionais	Valor Item
	80020	44	20	00 00 00	0,00
	80020	18	20	14 00	0,00
	80020	1	150	14 00	0,00
	80020	1	50	14 00	0,00
	80039	5	20	14 00	0,00
Total		**69**			**0,00**

Unidade: **CTC SALVADOR** Nº do Comprovante: **282** Data de Referência: **10/11/2004** Nº do Cartão: -

Cód. Produto	Cód. Serviço	Qtde	Peso Tarifado	Serviços Adicionais	Valor Item
	80020	41	20	00 00 00	0,00
Total		**41**			**0,00**

Unidade: **CTC SALVADOR** Nº do Comprovante: **283** Data de Referência: **11/11/2004** Nº do Cartão: -

Cód. Produto	Cód. Serviço	Qtde	Peso Tarifado	Serviços Adicionais	Valor Item
	80020	70	20	00 00 00	0,00
Total		**70**			**0,00**

Unidade: **CTC SALVADOR** Nº do Comprovante: **284** Data de Referência: **16/11/2004** Nº do Cartão: -

Cód. Produto	Cód. Serviço	Qtde	Peso Tarifado	Serviços Adicionais	Valor Item
	80020	23	20	00 00 00	0,00
	80020	1	50	00 00 00	0,00
Total		24			0,00
Total Geral		466			0,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0491
Fls: 3 5 5 23
Doc:

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 900724998 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.090.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

- - - - - - - -

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 900724216 BR

URGENTE

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.090.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

- - - - - - - -

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0749

Doc:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 86

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *AD* SPED/Of. nº 3099/04 Cod. 04 – 08414/99
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Juiz (a) Auditor (a) da Audiência da Justiça Militar-Ba
Av. Luiz Viana Filho, nº 1600 – SMUS - Paralela

CEP / *CODE POST.* 41720-200 Salvador-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* 10/14/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

16 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT* 8084621

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 85

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

URGENTE

ENDEREÇO / *ADI* SPED/Of. nº 3081/04 Cod. 09 – 04123/00
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Juiz Auditor da Auditoria Militar do Estado da Bahia
Av. Luiz Viana Filho, nº 1600 - Paralela
41770-000 Salvador-Ba

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* 10/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

16 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT* 8084621

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RZ 900724026 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

Correspondência 08.060.0052/2000-OR/BA OAB-BA CORREIOS

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRAS

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE ... BR)

RZ 900723666 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

Correspondência 08.060.0052/2000-OR/BA OAB-BA CORREIOS

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRA

ACF LARGO DA GRAÇA SALVADOR - BA
RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 493

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDE

ST-COB/OF. Nº 684/2004
Ilmo. Sr(a). Dr(a).
EDNA PALMA AZEVEDO DE CARVALHO
RUA PADRE SOUZA, Nº 08 CENTRO
CEP /
45400-000 VALENÇA-BA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

18 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

TED/OF/Nº/1010/04 – PD. nº 3344/99 – Recurso
Ilmo(ª). Sr(ª).
Dr. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
Rua D. Rosa da Fonseca nº 185 – Prado

CEP / *CODE POSTAL*

57010-130 MACEIÓ – AL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

459-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO / DA)

RZ 900723207 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

10 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AG. LARGO DA GRAÇA
SALVADOR - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / h | / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO / BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
CEP 40.070-000
Salvador - Ba

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRA

_____-___

Fls: 07

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RZ 900721501 BR (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

05 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AG. LARGO DA GRAÇA
SALVADOR - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

Correspondências
08.080.0052/0000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | BRA

_____-___

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0491
Doc: 3515/05

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇ
GP Of 594/04
Exm.º Sr (ª)
Dr. Wagner Guerreiro / Juiz de Direito
5ª Vara Cível da Comarca de Uberaba MG
R. Lauro Borges, 97, Uberaba
CEP: 38010-160 Uberaba MG

CEP / *CODE*

/ *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
THAÍSA GRAZIELLE COPES FERREIRA

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
17/11/2004

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
17 NOV 2004
UBERABA - MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Rouso 13:20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG-13.901.992 SSP/MG

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
João Batista de Melo
Matr.: 8.826.619-2
Carteiro II

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDERI
ST-COB/OF. Nº 665/2004
Ilmo. Sr(a). Dr(a).
TANIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RUA NEREU RAMOS, Nº 100, SIMÕES LOPES
CEP / *CO* **CEP 96025-250 PELOTAS-RS**

/ *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
09/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
CDD PELOTAS
09 NOV 2004
RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Lindomar Xavier da Costa
Mat. 8679206-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN08

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 900722918 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE POUR RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Correspondências
08.080.0052/2000-ORBA
OAB-BA
CORREIOS

SALVADOR-BA 2 NOV 2011

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0495
Fls:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENC. ST-COB/OF. Nº 688/2004
Ilmo. Sr(a). Dr(a).
Dr(a). SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
RUA PRACINHAS DIONÍSIO E EVILÁSIO, Nº 242-A, CENTRO
CEP 48000-000 ALAGOINHAS-BA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
DDI ALAGOINHAS 17 NOV 2004 DR/BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Charlene Souza Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mat. 8.087.492-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

TED/OF/Nº/940/04 – PD. Nº 6985/98 – RECURSO
Ilmo(ª). Sr(ª).
Dr. WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS
Praça São João nº 228 – Centro
47800-290 BARREIRAS – BA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
17/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
17 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Monica Pereira dos Chagos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Edinalva de Souza
Mat. 8.085.071-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RZ 900723999 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ :

ACERVO DA GRAÇA
SALVADOR - BA
17 NOV 2004

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
06.090.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASI

_____-___

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RZ 900724247 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
12 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ :

ACERVO DA GRAÇA
SALVADOR - BA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
06.090.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | BRAS

_____-___

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0496
Fls: 3515
Doc:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*: ST-COB/OF. Nº 715/2004
Ilmo. Sr(a). Dr(a).
ANTONIO CARLOS AMORIM DA SILVA
RUA PONTALZINHO, 277 ALTO DA CONQUISTA

CEP / *CODE POSTAL*: 45650-190 ILHÉUS-BA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: ANACI O. DA SILVA

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CORREIOS 16 NOV 2004 BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Anaci Oliveira da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 20584495

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

URGENTE URGENTE

ENDEREÇO / *AC*: SPED/Of. nº 3092/04 Cod. 09 – 04677/01
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Juiz (a) da 2ª Vara Especializada Criminal da Justiça Federal
Av. Ulysses Guimarães, nº 2631 – Fórum Teixeira de Freitas

CEP / *CODE POSTA*: 41213-000 Salvador-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Rosana

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/11/2004

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 16 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RZ 900724922 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVES DE LIVRAISON / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

Correspondências 08.090.0052/2000-DR/BA OAB-BA CORREIOS

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Fls. 10

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RZ 900724030 0 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVES DE LIVRAISON / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

Correspondências 08.090.0052/2000-DR/BA OAB-BA CORREIOS

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

ROE Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0497
Fls:

23 15 23

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO SPED/Of. nº 3097/04 Cod. 04 – 08196/99
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Juiz (a) da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia
CEP / CODE Av. Ulysses Guimarães, nº 231 – Fórum Teixeira de Freitas - CAB
41213-000 Salvador-Ba

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Rosane

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/11/2004

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 16 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8015065

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDE **ST-COB/OF. Nº 687/2004**
Ilmo. Sr(a). Dr(a).
ANA MARIA COSTA CARVALHO
CEP / C **AV. INÁCIO TOSTA, Nº 118, SALA 108 CENTRO**
45600-200 **ITABUNA-BA**

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Mônica F. Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD ITABUNA 16 NOV 2004 ITABUNA-BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 04470337-49

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Antonio A. M. Araújo CARTEIRO I 3097/AR 3 - Itabuna-Ba

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO CNOT

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 5 1 7 . . 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.080.053/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASI

-

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO CNOT

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 5 8 0 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / :

URGENTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.080.053/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASI

-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0493

Fls:

3515-23

Doc:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / SPED/Of. nº 3153/04 Cod. 03 – 00130/00
Ilmo (a). Sr (a).
Erenilson Souza de Oliveira
CEP / CODE POS Rua C, Conj. Mata Atlântica I, Bl. 22, Ap. 104 – São Marcos
41260-300 Salvador-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 18/11

CARIMBO DE ENTREGA / *TIMBRE DE LIVRAISON* / *DATE DE LIVRATION*: CDD / SETE DE ABRIL 18 NOV. 2004 DR/BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Terezinha Pinto Seduna

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8085448

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 109

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

URGENTE

ENDEREÇO / *AC* SPED/Of. nº 3169/04 Cod. 09 – 06645/96
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Gileno de Oliveira Felix
CEP / *CODE POSTA* Lot. Jardim dos Pássaros, casa 40, Km 1, Qd. 06 – Estrada do Coco
42700-000 Lauro de Freitas-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Eduardo Lopes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 19/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD / LAURO DE FREITAS 19 NOV 2004 DR/BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2094299

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8083964-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 3 6 1 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

Correspondências
08.060.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- - - - - - - - -

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls: 12
ECT - DR/BA

AGÊNCIA DE CORREIOS
ACF LARGO DA GRAÇA
1 NOV 2007
SALVADOR - BA

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RZ 9 0 0 7 2 4 1 0 5 BR

(Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h :

AGÊNCIA DE CORREIOS
ACF LARGO DA GRAÇA
1 NOV 2007
SALVADOR - BA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

Correspondências
08.060.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- - - - - - - - -

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0493
Fls:
Doc: 3515/25

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO

TED/OF/Nº/997/04 – PD. nº 7393/00 – Recurso
Ilmo(ª). Sr(ª).
Dr. NILTON PEREIRA BARBOSA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Américo Simas nº 93 casa – Nazaré

CEP / *CODE POSTAL*

40050-450 SSA – BA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

17 NOV 2004

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ST-COB/OF. Nº 683/2004
Ilmo. Sr(a). Dr(a).
LITZA MARIA VASCONCELOS SANTOS

ENDEREÇ

RUA BANCO DOS INGLESES, 14, ED. SANTA ELISA, APTº 703

CEP / *CODE*

CAMPO GRANDE
40080-040 **SALVADOR-BA**

/ *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

SACRAMENTO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

8086216-0

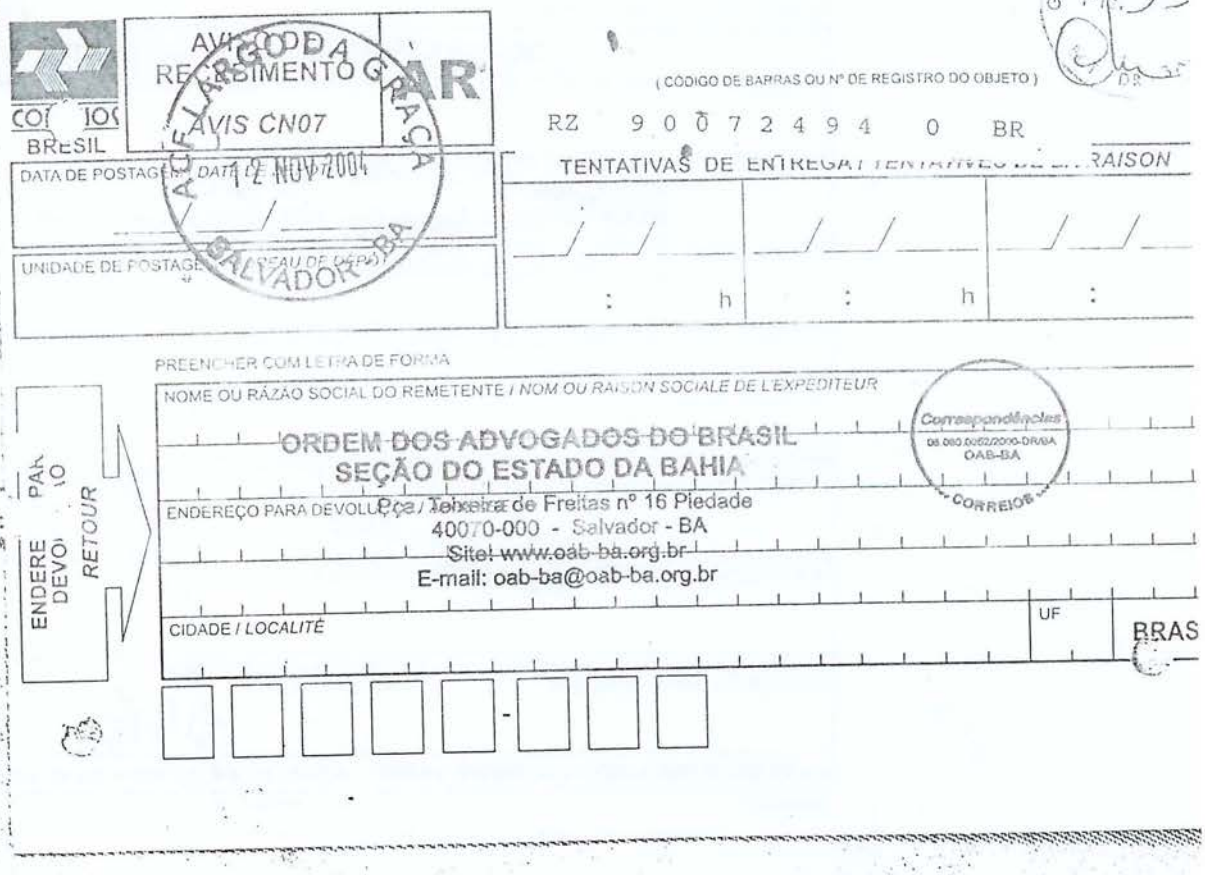
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

17 NOV 2004

DR/BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 4 9 4 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

12 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AG LARGO DA GRAÇA
SALVADOR BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
08.060.0052/2000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

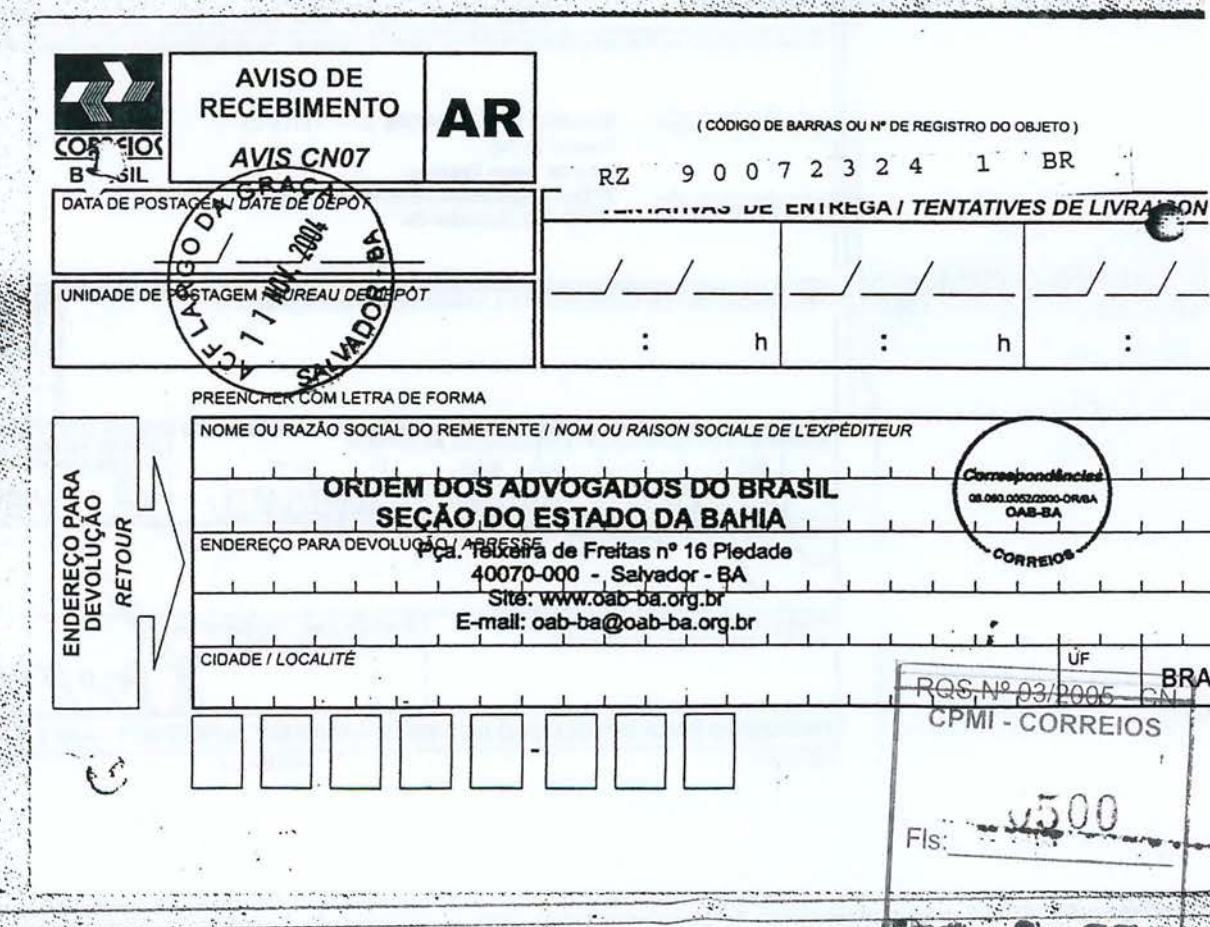
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRAS



CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 3 2 4 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AG LARGO DA GRAÇA
11 NOV 2004
SALVADOR BA

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
08.060.0052/2000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 4500

Doc:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *A*

CEP / *CODE POST*

SPED/Of. nº 3124/04 Cod. 10 – 19340/02
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Juiz (a) do Juizado Especial Civel de Causas Comuns
Rua Cel. Álvaro Simões, s/nº, Fórum Dês. Filinto Bastos – Centro
44026-970 Feira de Santana-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

Neimari Santos Cruz
ATENDENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

17/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

17 NOV 2004

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADR*

CEP / *CODE POSTAL*

SPED/Of. nº 1146/04 Cod. 13 – 11118/02
Ilmo(a) .Sr (a).
Jose de Jesus Santana
3ª Trav. Ligia Maria,20,Marechal Rondon
40280-670 Salvador-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Maria de Mattos Santana

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

16 NOV 2004

DRIEA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 3 5 8 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

12/NOV/2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

SALVADOR - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.090.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

-

71

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 3 3 8 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

12 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

SALVADOR - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.090.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0501
Fls:
DO 3515

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADR*

SPED/Of. nº 1136/04 Cod. 13 – 1537/00
Ilmo(a) .Sr (a).
Dr(a). Joaquim Mauricio M. de Azevedo
Rua João Jose Rescala,422,Grupo 1201,Imbui

CEP / *CODE POSTAL*

41720-130 Salvador-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

16 NOV 2004

DR / BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Sergio August M. Machado

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

3544 35 - 16

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FS0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE*

SPED/Of. nº 1151/04 Cod. 13 – 7383/02
Ilmo(a) .Sr (a).
Robson Góes dos Santos
Rua 29,03,3ªEtapa, Castelo Branco

CEP / *CODE POSTAL*

41320-010 Salvador-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16/11/4

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

16 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Robson Góes dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 4 3 9 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

12 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

SALVADOR - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.090.005/2000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

- - -

URGENTE

JS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0502
Fls:
3515

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 3 4 4 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

12 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

SALVADOR - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.090.005/2000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

- - -

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls.
ECT / DR / BA

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

ME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

IDEREÇO / *ADRE*

P / *CODE POSTAL*

SPED/Of. nº 3086/04 Cod. 09 – 14322/02
Ilmo (a). Sr (a).
Roberto do Bomfim Castro
Com. Habitacional Pirajá I, Via Local 06, casa 25 - Pirajá
41290-200 Salvador-Ba

URGENTE
UPDATE

CLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

SINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD PIRAJÁ
16 NOV 2004
DR/BA

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
00238539 34 AL

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8.086.048-3

NDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

EENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

U RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

NDEREÇO / *AD*

EP / *CODE POSTAL*

SPED/Of nº 1156/04 Cod. 13 3138/03
Ilmo(a) Sr(a).
Jaime Gonzaga da Silva
Rua Oito,51,casa,1ª Etapa, Castelo Branco
40731-080 Salvador – Ba

ECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

SSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD PIRAJÁ
16 NOV 2004
DR/BA

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8083.223-7

NDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 3 9 3 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Correspondências 08.060.0052/2000-OR/BA OAB-BA CORREIOS

56

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 3 5 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

12 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

SALVADOR - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Correspondências 08.060.0052/2000-OR/BA OAB-BA CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0503

Doc: 3513

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

TED/OF/Nº/1110/04 – PD. nº 10286/02 – Julg. 25/11/04
Ilmo(ª). Sr(ª).
Dr. RUBEM FERREIRA GOMES
Rua Barão de Cotegipe 739 s/05 – Centro
44010-150 Feira de Santana – BA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CDD CENTRO/FEIRA DE SANTANA BA 16 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Teresa Cristina Borges

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADR*

CEP / *CODE POSTAL*

SPED/Of nº 1161/04 Cod. 13 4625/02
Ilmo(a) Sr(a).
Marcos Luis Silva Argolo
Cajazeiras 6, Bl.43,apt. 104,Cajazeiras
41310-110 Salvador – Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CDD PITUAÇU 16 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: CARLOS LUIZ TRINDADE DE ARGOLO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 0408591 7.2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SQ 421155471 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
DR/BA

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
__/__/____	__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ :
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
08.280 0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRAS

_____-___

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SQ 421155468 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
__/__/____	__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ :
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
08.280 0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRAS

_____-___

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0504

Doc: 3515

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
ECT / DR / BA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO /

Exmo. Sr.
Dr. ARY NEWTON BELO PINA
Rua Conselheiro Franco, nº 200 Ed. Mandacaru
sala 107 - Centro
44015-000 Feira de Santana-BA

CEP / *CODE PO*

YS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

SPES Remessa Processos

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4165232

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

B0864/4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇ

Exm.° (ª) Sr.)ª
Dr.(ª) LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO
DD.Presidente da OAB – Seccional de São Paulo
Praça da Sé, nº 385 - Centro
01.001-902 São Paulo- SP

CEP / *CODE I*

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofs: 1695, 1694, 1696/04-SI

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16 NOV 2004

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD SÉ
*16NOV 04
SÃO PAULO-SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jandir José Pereira de Oliveira
Gerente
5.552.665

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Fernando C. Silva
1.138.192-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

RZ 9 0 0 7 2 4 3 4 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

12 NOV 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

SALVADOR - BA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

URGENTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.060.0052/2000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

□□□□□-□□□

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SQ 4 2 1 1 5 5 4 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
05.060.0052/2000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

□□□□□-□□□

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0505
Fls: 3515
Doc:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

URGENTE

URGENTE

ENDEREÇO / A
SPED/Of. nº 3100/04 Cod. 09 – 16717/01
Ilmo (a). Sr (a)
Dr (a). Simone Tutrut
Juíza da Vara do Trabalho de Eunápolis
Av. Europa, Lotes 1 a 3, Centro Administrativo, Lot. Dinah Borges
CEP / CODE POST 45820-000 Eunápolis-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 17/11/2004

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *CADREAU DE DESTINATION*
17 NOV 2004
EUNÁPOLIS/BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / SPED/Of. nº 2450/04 Cod. 08 – 10086/00
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Oduvlado Carvalho de Souza
DD. Presidente da Subseção da OAB de Itabuna
CEP / CODE POS Rua Russo Galvão, nº 179 - Centro
45600-195 Itabuna-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 17/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD ITABUNA
17 NOV 2004
BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Juliana Santos da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
0765118556

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
0083120 X

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 4 7 6 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondência
05.000.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- - - - - - - -

17

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 9 0 0 7 2 5 7 5 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondência
05.000.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- - - - - - - -

TRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0506

Fls:

Doc: 3515/23

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE:* SPED/Of. nº 3112/04 Cod. 10 – 11875/02
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Gustavo Pinheiro de Moura
Av. ACM, nº 811, Centro Emp. Joventino Silva, s/ 305/06 - Itaigara

CEP / *CODE POSTAL* 41825-000 Salvador-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Heitor Macedo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 16/11/04

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Pedro Filho
Mat.: 8.085.668-3

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD/SUMA.
16 NOV 2004
DR/BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / / SPED/Of. nº 3164/04 Cod. 07 – 08099/03
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Manoel de Macedo Azevedo
Rua Paraíba, nº 27 - Portão

CEP / *CODE POST* 42700-000 Lauro de Freitas-Ba

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Sergio Bomfim

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 19/11/04

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8085741-8

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD/LAURO DE FREITAS
19 NOV 2004
DR/BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO CN07

RZ 900725066 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Correspondências
08.080.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

21

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 900725021 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Correspondências
08.080.0052/2000-OR/BA
OAB-BA
CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0507
Fls:
Doc 3515,23

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DA SRT / DR / BA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADF*

OUV/OF nº. 1242/2004 Prot. nº. 10386/2004

CEP / *CODE POSTAL*

Ilmo(a) Sr(a)
Bel. Antônio Fernando Rebouças Lima
Av. Vasco da Gama, 2931 Edf. Goldem Center s/127 - Salvador-Ba.
CEP – 41800-000

DECLARAÇÃO DE CO. ... DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Janice Andrade de Lima

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 18/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD GARIBALDI 18 NOV 200 DR/BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Af 8085704-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE*

SPED/Of. nº 3107/04 Cod. 04 – 14133/01
Ilmo (a). Sr (a).
Dr (a). Milton Correia Filho
Av. ACM, nº 3259, Centro Emp. Aurélio Leiro, s/ 505/06 - Pituba
41820-000 Salvador-Ba

CEP / *CODE POSTAL*

18

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Silvane S. P. V. da Paixão

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 18/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD CIDADE 18 NOV 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Jaime Borges Filho
Mat. 8080503-5

Data / / Ass.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

DE INSPEÇÃO
DR/BA

AVISO DE RECEBIMENTO — *AVIS CN07* — **AR**

RZ 900724145 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

ACF LARGO DA GRAÇA
11 NOV. 2004
SALVADOR - BA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
08.080.0052/2000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

□□□□□-□□□

AVISO DE RECEBIMENTO — *AVIS CN07* — **AR**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 900721617 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

8/11/04 11 h	9/11/04 h	___/___/___ : h

LARGO DA GRAÇA
11 NOV. 2004
SALVADOR - BA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Correspondências
08.080.0052/2000-DR/BA
OAB-BA
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Pça. Teixeira de Freitas nº 16 Piedade
40070-000 - Salvador - BA
Site: www.oab-ba.org.br
E-mail: oab-ba@oab-ba.org.br

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

□□□□□-□□□

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0508
Fls: _____
Doc: 3515/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls.
ECT / DR / BA

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

ME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

NDEREÇO / A
ST-COB/OF. Nº 678/2004
Ilmo. Sr(a). Dr(a).
RICARDO LUIZ CANESIN
AV. OTAVIO SANTOS, 244 RECREIO
EP / CODE POS 45020-750 VITORIA DA CONQUISTA-BA

CLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

SSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Simone P. Sugai

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
16/11/2004

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
16 NOV 2004
DR / BA

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Sérgio de Oliveira Silva
CARTEIRO I
MAT. 8.046.268-3

NDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

REENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENL EÇO / AD
SPED/Of. nº 2966/04 Cod. 05 – 18459/03
Ilmo (a). Sr (a).
CEP / CODE POSTAL Merynalva Licia Smith dos Santos
Parque Silvio Leal, nº 24 E – Cajazeira IV – Castelo Branco
41320-155 Salvador-Ba

ECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Merynalva Licia Smith Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
10/11/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
10 NOV 2004
DR/BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Movimento : 05/11/2004 Hora: 17:17:33
Sub/Caixa. : 001 Mat.: 79528774568

Dinheiro	:	1.366,09
Cheque	:	0,00
Total	:	1.366,09

Supervisor/enc. Caixa 00784217569

0112 CARTA COM(RZ900721722)	1	5,60*
0113 CARTA COM(RZ900721719)	1	5,60*
0114 CARTA COM(RZ900721617)	1	5,60*
0115 CARTA COM(RZ900721625)	1	5,60*
0116 MAQ FRANQ(00000006557)	1	12,90+
0117 MAQ FRANQ(00000006557)	1	89,60+
0118 CARTA COM(RZ900721784)	1	5,60*
0119 CARTA COM(RZ900722440)	1	6,65*
0120 CARTA COM(RZ900721798)	1	5,85*
0121 CARTA COM(RZ900721501)	1	6,45*
0122 MAQ FRANQ(00000006557)	1	5,60+
0123 MAQ FRANQ(00000006557)	1	13,30+
0124 MAQ FRANQ(00000006557)	1	5,85+
0125 CARTA COMERCIAL	14	11,20*
0126 MAQ FRANQ(00000006557)	1	11,20+
0127 CARTA COMERCIAL	2	3,70*
0128 MAQ FRANQ(00000006557)	1	3,70+
0129 CARTA COM(RZ900721807)	1	5,85*
0130 MAQ FRANQ(00000006557)	1	5,85+
0131 CARTA COM(RZ900721815)	1	5,60*
0132 CARTA COM(RZ900722008)	1	5,85*
0133 CARTA COM(RZ900721869)	1	5,60*
0134 CARTA COM(RZ900722484)	1	5,60*
0135 CARTA COM(RZ900721838)	1	5,60*
0136 CARTA COM(RZ900721855)	1	5,60*

Fls: 22

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0503
3515
Doc:

Manaus 10/11/04

Supervisor/Fec. Caixa (0754212560)

SOARA 2.7.5

0097 CARTA COM(RZ900723193)	1	5,60*
0100 CARTA COM(RZ900723207)	1	5,60*
0101 CARTA COM(RZ900723215)	1	5,60*
0102 CARTA COM(RZ900723120)	1	5,85*
0103 CARTA COM(RZ900722963)	1	5,85*
0104 MAQ FRANQ(0000006557)	1	10,00*
0105 MAQ FRANQ(0000006557)	1	11,70*
0106 MAQ FRANQ(0000006557)	1	1,10*
0107 CARTA COMERCIAL	25	20,00*
0108 MAQ FRANQ(0000006557)	1	10,00*
0109 CARTA COMERCIAL	7	7,35*
0110 MAQ FRANQ(0000006557)	1	7,35*
0111 CARTA COM(RZ900723140)	1	5,60*
0112 CARTA COM(RZ900722643)	1	5,60*
0113 CARTA COM(RZ900723082)	1	5,60*
0114 CARTA COM(RZ900722802)	1	5,85*
0115 CARTA COM(RZ900722997)	1	5,85*
0116 CARTA COM(RZ900722935)	1	5,85*
0117 CARTA COM(RZ900722949)	1	5,85*
0118 CARTA COM(RZ900722952)	1	5,85*
0119 CARTA COM(RZ900722966)	1	5,85*
0120 CARTA COM(RZ900722970)	1	5,85*
0121 CARTA COM(RZ900722820)	1	5,85*

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 23
ECT/DR/TO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0510
3515.23
Doc

LIMITE:		0,00
Hora: 16:25:03		
0154 CARTA COM(RZ900723330)	1	5,60+
0155 CARTA COM(RZ900723096)	1	5,85+
0156 CARTA COM(RZ900723079)	1	5,85+
0157 CARTA COM(RZ900723065)	1	5,85+
0158 CARTA COM(RZ900723027)	1	5,85+
0159 CARTA COM(RZ900722921)	1	5,85+
0160 CARTA COM(RZ900722918)	1	5,85+
0161 CARTA COM(RZ900722904)	1	5,85+
0162 CARTA COM(RZ900722763)	1	6,65+
0163 CARTA COM(RZ900722748)	1	5,60+
0164 CARTA COM(RZ900722646)	1	5,60+
0165 CARTA COM(RZ900722643)	1	6,65+
0166 IND FRANQ(0000006557)	1	11,20+
0167 IND FRANQ(0000006557)	1	15,20+
0168 IND FRANQ(0000006557)	1	46,80+
0169 CARTAO IND TELEMAR 40	1	6,34+
0170 CARTAO IND.TELEMAR 60	1	6,51+
0171 CARTAO INDUTIVO TELEM.	1	2,17+
0172 LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
SALDO:		1.306,51
LIMITE:		0,00
Hora: 16:48:05		
0173 SEDEX COM(SQ885609105)	1	8,10+
0174 LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
SALDO:		1.314,61

Recibo de Valores.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/[illegible] - Fls. 24

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0511
Doc: 3515.25

ACF LARGO DA GRAÇA
SALVADOR - BA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 08900981 - ACF LARGO DA GRACA
LARGO DA GRACA S/NE
GRACA - 40150-970
SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 04.800.662/0001-05 Tel.: 0237-3014
Ins Est.: ISENTO

Recolh. Numerario

Movimento : 11/11/2004 Hora: 17:11:43
SubCaixa. : 001 Mat.: 79524974568

Dinheiro	:	1.703,34
Cheque	:	0,00
Total	:	1.703,34

0040	MAO FRANQ(0000006557)	1	1,10+
0041	CARTA COM(RZ900723887)	1	5,60*
0042	CARTA COM(RZ900723895)	1	5,60*
0043	CARTA COM(RZ900724012)	1	5,60*
0044	CARTA COM(RZ900724026)	1	5,60*
0045	CARTA COM(RZ900724030)	1	5,60*
0046	CARTA COM(RZ900724051)	1	5,60*
0047	CARTA COM(RZ900723953)	1	5,60*
0048	CARTA COM(RZ900723839)	1	5,60*
0049	CARTA COM(RZ900723860)	1	5,60*
0050	CARTA COM(RZ900724131)	1	5,60*
0051	CARTA COM(RZ900724145)	1	5,60*
0052	CARTA COM(RZ900724176)	1	5,60*
0053	CARTA COM(RZ900723927)	1	5,85*
0054	CARTA COM(RZ900723621)	1	6,45*
0055	CARTA COM(RZ900724009)	1	6,45*
0056	CARTA COM(RZ900723961)	1	6,65*
0057	CARTA COM(RZ900723992)	1	6,65*
0058	MAO FRANQ(0000006557)	1	67,20+
0059	MAO FRANQ(0000006557)	1	5,85+
0060	MAO FRANQ(0000006557)	1	12,90+
0061	MAO FRANQ(0000006557)	1	13,20+
0062	CARTA COM(RZ900723388)	1	5,60*
0063	CARTA COM(RZ900723391)	1	5,60*
0064	CARTA COM(RZ900723405)	1	5,60*
0065	CARTA COM(RZ900723414)	1	5,60*
0066	CARTA COM(RZ900723428)	1	5,60*
0067	CARTA COM(RZ900723431)	1	5,60*
0068	CARTA COM(RZ900723445)	1	5,60*
0069	CARTA COM(RZ900723459)	1	5,60*
0070	CARTA COM(RZ900723462)	1	5,60*
0071	CARTA COM(RZ900723476)	1	5,60*
0072	CARTA COM(RZ900723480)	1	5,60*
0073	CARTA COM(RZ900723493)	1	5,60*
0074	CARTA COM(RZ900723502)	1	5,60*
0075	CARTA COM(RZ900723516)	1	5,60*
0076	CARTA COM(RZ900723520)	1	5,60*
0077	CARTA COM(RZ900723533)	1	5,60*
0078	CARTA COM(RZ900723547)	1	5,60*
0079	CARTA COM(RZ900723555)	1	5,60*
0080	CARTA COM(RZ900723564)	1	5,60*
0081	CARTA COM(RZ900723578)	1	5,60*
0082	CARTA COM(RZ900723581)	1	5,60*
0083	CARTA COM(RZ900723595)	1	5,60*
0084	CARTA COM(RZ900723607)	1	5,60*
0085	CARTA COM(RZ900723611)	1	5,60*
0086	CARTA COM(RZ900723625)	1	5,60*
0087	CARTA COM(RZ900723634)	1	5,60*
0088	CARTA COM(RZ900723648)	1	5,60*
0089	CARTA COM(RZ900723651)	1	5,60*
0090	CARTA COM(RZ900723665)	1	5,60*
0091	CARTA COM(RZ900723679)	1	5,60*
0092	CARTA COM(RZ900723688)	1	5,60*
0093	CARTA COM(RZ900723693)	1	5,60*
0094	CARTA COM(RZ900723707)	1	5,60*
0095	CARTA COM(RZ900723711)	1	5,60*
0096	CARTA COM(RZ900723725)	1	5,60*
0097	CARTA COM(RZ900723734)	1	5,60*
0098	CARTA COM(RZ900723748)	1	5,60*
0099	CARTA COM(RZ900723751)	1	5,60*
0100	CARTA COM(RZ900723765)	1	5,60*
0101	CARTA COM(RZ900723779)	1	5,60*
0102	CARTA COM(RZ900723788)	1	5,60*
0103	CARTA COM(RZ900723792)	1	5,60*
0104	CARTA COM(RZ900723806)	1	5,60*
0105	CARTA COM(RZ900723810)	1	5,60*
0106	CARTA COM(RZ900723824)	1	5,60*
0107	CARTA COM(RZ900723833)	1	5,60*
0108	CARTA COM(RZ900723847)	1	5,60*
0109	CARTA COM(RZ900723850)	1	5,60*
0110	CARTA COM(RZ900723864)	1	5,60*
0111	CARTA COM(RZ900723878)	1	5,60*
0112	CARTA COM(RZ900723887)	1	5,60*
0113	CARTA COM(RZ900723895)	1	5,60*
0114	CARTA COM(RZ900723909)	1	5,60*
0115	CARTA COM(RZ900723912)	1	5,60*
0116	CARTA COM(RZ900723926)	1	5,60*
0117	CARTA COM(RZ900723935)	1	5,60*
0118	CARTA COM(RZ900723949)	1	5,60*
0119	CARTA COM(RZ900723953)	1	5,60*
0120	CARTA COM(RZ900723967)	1	5,60*
0121	CARTA COM(RZ900723971)	1	5,60*
0122	CARTA COM(RZ900723985)	1	5,60*
0123	CARTA COM(RZ900723994)	1	5,60*
0124	CARTA COM(RZ900724002)	1	5,60*
0125	CARTA COM(RZ900724016)	1	5,60*
0126	CARTA COM(RZ900724020)	1	5,60*
0127	CARTA COM(RZ900724034)	1	5,60*
0128	CARTA COM(RZ900724043)	1	5,60*
0129	CARTA COM(RZ900724057)	1	5,60*
0130	CARTA COM(RZ900724061)	1	5,60*
0131	CARTA COM(RZ900724075)	1	5,60*
0132	CARTA COM(RZ900724089)	1	5,60*
0133	CARTA COM(RZ900724098)	1	5,60*
0134	CARTA COM(RZ900724102)	1	5,60*
0135	CARTA COM(RZ900724116)	1	5,60*
0136	CARTA COM(RZ900724125)	1	5,60*
0137	CARTA COM(RZ900724139)	1	5,60*
0138	CARTA COM(RZ900724143)	1	5,60*
0139	CARTA COM(RZ900724157)	1	5,60*
0140	CARTA COM(RZ900724161)	1	5,60*
0141	CARTA COM(RZ900724175)	1	5,60*
0142	CARTA COM(RZ900724184)	1	5,60*
0143	CARTA COM(RZ900724198)	1	5,60*
0144	CARTA COM(RZ900724202)	1	5,60*
0145	CARTA COM(RZ900724216)	1	5,60*
0146	CARTA COM(RZ900724225)	1	5,60*
0147	CARTA COM(RZ900724239)	1	5,60*
0148	CARTA COM(RZ900724243)	1	5,60*
0149	CARTA COM(RZ900724257)	1	5,60*
0150	CARTA COM(RZ900724261)	1	5,60*
0151	CARTA COM(RZ900724275)	1	5,60*
0152	CARTA COM(RZ900724284)	1	5,60*
0153	CARTA COM(RZ900724298)	1	5,60*
0154	CARTA COM(RZ900724302)	1	5,60*
0155	CARTA COM(RZ900724316)	1	5,60*
0156	CARTA COM(RZ900724325)	1	5,60*
0157	CARTA COM(RZ900724339)	1	5,60*
0158	CARTA COM(RZ900724343)	1	5,60*
0159	CARTA COM(RZ900724357)	1	5,60*
0160	CARTA COM(RZ900724361)	1	5,60*
0161	CARTA COM(RZ900724375)	1	5,60*
0162	CARTA COM(RZ900724384)	1	5,60*
0163	CARTA COM(RZ900724398)	1	5,60*
0164	CARTA COM(RZ900724402)	1	5,60*
0165	CARTA COM(RZ900724416)	1	5,60*
0166	CARTA COM(RZ900724425)	1	5,60*
0167	CARTA COM(RZ900724439)	1	5,60*
0168	CARTA COM(RZ900724443)	1	5,60*
0169	CARTA COM(RZ900724457)	1	5,60*
0170	CARTA COM(RZ900724461)	1	5,60*
0171	CARTA COM(RZ900724475)	1	5,60*
0172	CARTA COM(RZ900724484)	1	5,60*
0173	CARTA COM(RZ900724498)	1	5,60*
0174	CARTA COM(RZ900724502)	1	5,60*
0175	CARTA COM(RZ900724516)	1	5,60*
0176	CARTA COM(RZ900724525)	1	5,60*
0177	CARTA COM(RZ900724539)	1	5,60*
0178	CARTA COM(RZ900724543)	1	5,60*
0179	CARTA COM(RZ900724557)	1	5,60*
0180	CARTA COM(RZ900724561)	1	5,60*
0181	CARTA COM(RZ900724575)	1	5,60*
0182	CARTA COM(RZ900724584)	1	5,60*
0183	CARTA COM(RZ900724598)	1	5,60*
0184	CARTA COM(RZ900724602)	1	5,60*
0185	CARTA COM(RZ900724616)	1	5,60*
0186	CARTA COM(RZ900724625)	1	5,60*
0187	CARTA COM(RZ900724639)	1	5,60*
0188	CARTA COM(RZ900724643)	1	5,60*
0189	CARTA COM(RZ900724657)	1	5,60*
0190	CARTA COM(RZ900724661)	1	5,60*
0191	CARTA COM(RZ900724675)	1	5,60*
0192	CARTA COM(RZ900724684)	1	5,60*
0193	CARTA COM(RZ900724698)	1	5,60*
0194	CARTA COM(RZ900724702)	1	5,60*
0195	CARTA COM(RZ900724716)	1	5,60*
0196	CARTA COM(RZ900724725)	1	5,60*
0197	CARTA COM(RZ900724739)	1	5,60*
0198	CARTA COM(RZ900724743)	1	5,60*
0199	CARTA COM(RZ900724757)	1	5,60*
0200	CARTA COM(RZ900724761)	1	5,60*
0201	CARTA COM(RZ900724775)	1	5,60*
0202	CARTA COM(RZ900724784)	1	5,60*
0203	CARTA COM(RZ900724798)	1	5,60*
0204	CARTA COM(RZ900724802)	1	5,60*
0205	CARTA COM(RZ900724816)	1	5,60*
0206	CARTA COM(RZ900724825)	1	5,60*
0207	CARTA COM(RZ900724839)	1	5,60*
0208	CARTA COM(RZ900724843)	1	5,60*
0209	CARTA COM(RZ900724857)	1	5,60*
0210	CARTA COM(RZ900724861)	1	5,60*
0211	CARTA COM(RZ900724875)	1	5,60*
0212	CARTA COM(RZ900724884)	1	5,60*
0213	CARTA COM(RZ900724898)	1	5,60*
0214	CARTA COM(RZ900724902)	1	5,60*
0215	CARTA COM(RZ900724916)	1	5,60*
0216	CARTA COM(RZ900724925)	1	5,60*
0217	CARTA COM(RZ900724939)	1	5,60*
0218	CARTA COM(RZ900724943)	1	5,60*
0219	CARTA COM(RZ900724957)	1	5,60*
0220	CARTA COM(RZ900724961)	1	5,60*
0221	CARTA COM(RZ900724975)	1	5,60*
0222	CARTA COM(RZ900724984)	1	5,60*
0223	CARTA COM(RZ900724998)	1	5,60*
0224	CARTA COM(RZ900725002)	1	5,60*
0225	CARTA COM(RZ900725016)	1	5,60*
0226	CARTA COM(RZ900725025)	1	5,60*
0227	CARTA COM(RZ900725039)	1	5,60*
0228	CARTA COM(RZ900725043)	1	5,60*
0229	CARTA COM(RZ900725057)	1	5,60*
0230	CARTA COM(RZ900725061)	1	5,60*
0231	CARTA COM(RZ900725075)	1	5,60*
0232	CARTA COM(RZ900725084)	1	5,60*
0233	CARTA COM(RZ900725098)	1	5,60*
0234	CARTA COM(RZ900725102)	1	5,60*
0235	CARTA COM(RZ900725116)	1	5,60*
0236	CARTA COM(RZ900725125)	1	5,60*
0237	CARTA COM(RZ900725139)	1	5,60*
0238	CARTA COM(RZ900725143)	1	5,60*
0239	CARTA COM(RZ900725157)	1	5,60*
0240	CARTA COM(RZ900725161)	1	5,60*
0241	CARTA COM(RZ900725175)	1	5,60*
0242	CARTA COM(RZ900725184)	1	5,60*
0243	CARTA COM(RZ900725198)	1	5,60*
0244	CARTA COM(RZ900725202)	1	5,60*
0245	CARTA COM(RZ900725216)	1	5,60*
0246	CARTA COM(RZ900725225)	1	5,60*
0247	CARTA COM(RZ900725239)	1	5,60*
0248	CARTA COM(RZ900725243)	1	5,60*
0249	CARTA COM(RZ900725257)	1	5,60*
0250	CARTA COM(RZ900725261)	1	5,60*
0251	CARTA COM(RZ900725275)	1	5,60*
0252	CARTA COM(RZ900725284)	1	5,60*
0253	CARTA COM(RZ900725298)	1	5,60*
0254	CARTA COM(RZ900725302)	1	5,60*
0255	CARTA COM(RZ900725316)	1	5,60*
0256	CARTA COM(RZ900725325)	1	5,60*
0257	CARTA COM(RZ900725339)	1	5,60*
0258	CARTA COM(RZ900725343)	1	5,60*
0259	CARTA COM(RZ900725357)	1	5,60*
0260	CARTA COM(RZ900725361)	1	5,60*
0261	CARTA COM(RZ900725375)	1	5,60*
0262	CARTA COM(RZ900725384)	1	5,60*
0263	CARTA COM(RZ900725398)	1	5,60*
0264	CARTA COM(RZ900725402)	1	5,60*
0265	CARTA COM(RZ900725416)	1	5,60*
0266	CARTA COM(RZ900725425)	1	5,60*
0267	CARTA COM(RZ900725439)	1	5,60*
0268	CARTA COM(RZ900725443)	1	5,60*
0269	CARTA COM(RZ900725457)	1	5,60*
0270	CARTA COM(RZ900725461)	1	5,60*
0271	CARTA COM(RZ900725475)	1	5,60*
0272	CARTA COM(RZ900725484)	1	5,60*
0273	CARTA COM(RZ900725498)	1	5,60*
0274	CARTA COM(RZ900725502)	1	5,60*
0275	CARTA COM(RZ900725516)	1	5,60*
0276	CARTA COM(RZ900725525)	1	5,60*
0277	CARTA COM(RZ900725539)	1	5,60*
0278	CARTA COM(RZ900725543)	1	5,60*
0279	CARTA COM(RZ900725557)	1	5,60*
0280	CARTA COM(RZ900725561)	1	5,60*
0281	CARTA COM(RZ900725575)	1	5,60*
0282	CARTA COM(RZ900725584)	1	5,60*
0283	CARTA COM(RZ900725598)	1	5,60*
0284	CARTA COM(RZ900725602)	1	5,60*
0285	CARTA COM(RZ900725616)	1	5,60*
0286	CARTA COM(RZ900725625)	1	5,60*
0287	CARTA COM(RZ900725639)	1	5,60*
0288	CARTA COM(RZ900725643)	1	5,60*
0289	CARTA COM(RZ900725657)	1	5,60*
0290	CARTA COM(RZ900725661)	1	5,60*
0291	CARTA COM(RZ900725675)	1	5,60*
0292	CARTA COM(RZ900725684)	1	5,60*
0293	CARTA COM(RZ900725698)	1	5,60*
0294	CARTA COM(RZ900725702)	1	5,60*
0295	CARTA COM(RZ900725716)	1	5,60*
0296	CARTA COM(RZ900725725)	1	5,60*
0297	CARTA COM(RZ900725739)	1	5,60*
0298	CARTA COM(RZ900725743)	1	5,60*
0299	CARTA COM(RZ900725757)	1	5,60*
0300	CARTA COM(RZ900725761)	1	5,60*
0301	CARTA COM(RZ900725775)	1	5,60*
0302	CARTA COM(RZ900725784)	1	5,60*
0303	CARTA COM(RZ900725798)	1	5,60*
0304	CARTA COM(RZ900725802)	1	5,60*
0305	CARTA COM(RZ900725816)	1	5,60*
0306	CARTA COM(RZ900725825)	1	5,60*
0307	CARTA COM(RZ900725839)	1	5,60*
0308	CARTA COM(RZ900725843)	1	5,60*
0309	CARTA COM(RZ900725857)	1	5,60*
0310	CARTA COM(RZ900725861)	1	5,60*
0311	CARTA COM(RZ900725875)	1	5,60*
0312	CARTA COM(RZ900725884)	1	5,60*
0313	CARTA COM(RZ900725898)	1	5,60*
0314	CARTA COM(RZ900725902)	1	5,60*
0315	CARTA COM(RZ900725916)	1	5,60*
0316	CARTA COM(RZ900725925)	1	5,60*
0317	CARTA COM(RZ900725939)	1	5,60*
0318	CARTA COM(RZ900725943)	1	5,60*
0319	CARTA COM(RZ900725957)	1	5,60*
0320	CARTA COM(RZ900725961)	1	5,60*
0321	CARTA COM(RZ900725975)	1	5,60*
0322	CARTA COM(RZ900725984)	1	5,60*
0323	CARTA COM(RZ900725998)	1	5,60*
0324	CARTA COM(RZ900726002)	1	5,60*
0325	CARTA COM(RZ900726016)	1	5,60*
0326	CARTA COM(RZ900726025)	1	5,60*
0327	CARTA COM(RZ900726039)	1	5,60*
0328	CARTA COM(RZ900726043)	1	5,60*
0329	CARTA COM(RZ900726057)	1	5,60*
0330	CARTA COM(RZ900726061)	1	5,60*
0331	CARTA COM(RZ900726075)	1	5,60*
0332	CARTA COM(RZ900726084)	1	5,60*
0333	CARTA COM(RZ900726098)	1	5,60*
0334	CARTA COM(RZ900726102)	1	5,60*
0335	CARTA COM(RZ900726116)	1	5,60*
0336	CARTA COM(RZ900726125)	1	5,60*
0337	CARTA COM(RZ900726139)	1	5,60*
0338	CARTA COM(RZ900726143)	1	5,60*
0339	CARTA COM(RZ900726157)	1	5,60*
0340	CARTA COM(RZ900726161)	1	5,60*
0341	CARTA COM(RZ900726175)	1	5,60*
0342	CARTA COM(RZ900726184)	1	5,60*
0343	CARTA COM(RZ900726198)	1	5,60*
0344	CARTA COM(RZ900726202)	1	5,60*
0345	CARTA COM(RZ900726216)	1	5,60*
0346	CARTA COM(RZ900726225)	1	5,60*
0347	CARTA COM(RZ900726239)	1	5,60*
0348	CARTA COM(RZ900726243)	1	5,60*
0349	CARTA COM(RZ900726257)	1	5,60*
0350	CARTA COM(RZ900726261)	1	5,60*
0351	CARTA COM(RZ900726275)	1	5,60*
0352	CARTA COM(RZ900726284)	1	5,60*
0353	CARTA COM(RZ900726298)	1	5,60*
0354	CARTA COM(RZ900726302)	1	5,60*
0355	CARTA COM(RZ900726316)	1	5,60*
0356	CARTA COM(RZ900726325)	1	5,60*
0357	CARTA COM(RZ900726339)	1	5,60*
0358	CARTA COM(RZ900726343)	1	5,60*
0359	CARTA COM(RZ900726357)	1	5,60*
0360	CARTA COM(RZ900726361)	1	5,60*
0361	CARTA COM(RZ900726375)	1	5,60*
0362	CARTA COM(RZ900726384)	1	5,60*
0363	CARTA COM(RZ900726398)	1	5,60*
0364	CARTA COM(RZ900726402)	1	5,60*
0365	CARTA COM(RZ900726416)	1	5,60*
0366	CARTA COM(RZ900726425)	1	5,60*
0367	CARTA COM(RZ900726439)	1	5,60*
0368	CARTA COM(RZ900726443)	1	5,60*
0369	CARTA COM(RZ900726457)	1	5,60*
0370	CARTA COM(RZ900726461)	1	5,60*
0371	CARTA COM(RZ900726475)	1	5,60*
0372	CARTA COM(RZ900726484)	1	5,60*
0373	CARTA COM(RZ900726498)	1	5,60*
0374	CARTA COM(RZ900726502)	1	5,60*
0375	CARTA COM(RZ900726516)	1	5,60*
0376	CARTA COM(RZ900726525)	1	5,60*
0377	CARTA COM(RZ900726539)	1	5,60*
0378	CARTA COM(RZ900726543)	1	5,60*
0379	CARTA COM(RZ900726557)	1	5,60*
0380	CARTA COM(RZ900726561)	1	5,60*
0381	CARTA COM(RZ900726575)	1	5,60*
0382	CARTA COM(RZ900726584)	1	5,60*
0383	CARTA COM(RZ900726598)	1	5,60*
0384	CARTA COM(RZ900726602)	1	5,60*
0385	CARTA COM(RZ900726616)	1	5,60*
0386	CARTA COM(RZ900726625)	1	5,60*
0387	CARTA COM(RZ900726639)	1	5,60*
0388	CARTA COM(RZ900726643)	1	5,60*
0389	CARTA COM(RZ900726657)	1	5,60*
0390	CARTA COM(RZ900726661)	1	5,60*
0391	CARTA COM(RZ900726675)	1	5,60*
0392	CARTA COM(RZ900726684)	1	5,60*
0393	CARTA COM(RZ900726698)	1	5,60*
0394	CARTA COM(RZ900726702)	1	5,60*
0395	CARTA COM(RZ900726716)	1	5,60*
0396	CARTA COM(RZ900726725)	1	5,60*
0397	CARTA COM(RZ900726739)	1	5,60*
0398	CARTA COM(RZ900726743)	1	5,60*
0399	CARTA COM(RZ900726757)	1	5,60*
0400	CARTA COM(RZ900726761)	1	5,60*
0401	CARTA COM(RZ900726775)	1	5,60*
0402	CARTA COM(RZ900726784)	1	5,60*
0403	CARTA COM(RZ900726798)	1	5,60*
0404	CARTA COM(RZ900726802)	1	5,60*
0405	CARTA COM(RZ900726816)	1	5,60*
0406	CARTA COM(RZ900726825)	1	5,60*
0407	CARTA COM(RZ900726839)	1	5,60*
0408	CARTA COM(RZ900726843)	1	5,60*
0409	CARTA COM(RZ900726857)	1	5,60*
0410	CARTA COM(RZ900726861)	1	5,60*
0411	CARTA COM(RZ900726875)	1	5,60*
0412	CARTA COM(RZ900726884)	1	5,60*
0413	CARTA COM(RZ900726898)	1	5,60*
0414	CARTA COM(RZ900726902)	1	5,60*
0415	CARTA COM(RZ900726916)	1	5,60*
0416	CARTA COM(RZ900726925)	1	5,60*
0417	CARTA COM(RZ900726939)	1	5,60*
0418	CARTA COM(RZ900726943)	1	5,60*
0419	CARTA COM(RZ900726957)	1	5,60*
0420	CARTA COM(RZ900726961)	1	5,60*
0421	CARTA COM(RZ900726975)	1	5,60*
0422	CARTA COM(RZ900726984)	1	5,60*
0423	CARTA COM(RZ900726998)	1	5,60*
0424	CARTA COM(RZ900727002)	1	5,60*
0425	CARTA COM(RZ900727016)	1	5,60*
0426	CARTA COM(RZ900727025)	1	5,60*
0427	CARTA COM(RZ900727039)	1	5,60*
0428	CARTA COM(RZ900727043)	1	5,60*
0429	CARTA COM(RZ900727057)	1	5,60*
0430	CARTA COM(RZ900727061)	1	5,60*
0431	CARTA COM(RZ900727075)	1	5,60*
0432	CARTA COM(RZ900727084)	1	5,60*
0433	CARTA COM(RZ900727098)	1	5,60*
0434	CARTA COM(RZ900727102)	1	5,60*
0435	CARTA COM(RZ900727116)	1	5,60*
0436	CARTA COM(RZ900727125)	1	5,60*
0437	CARTA COM(RZ900727139)	1	5,60*
0438	CARTA COM(RZ900727143)	1	5,60*
0439	CARTA COM(RZ900727157)	1	5,60*
0440	CARTA COM(RZ900727161)	1	5,60*
0441	CARTA COM(RZ900727175)	1	5,60*
0442	CARTA COM(RZ900727184)	1	5,60*
0443	CARTA COM(RZ900727198)	1	5,60*
0444	CARTA COM(RZ900727202)	1	5,60*
0445	CARTA COM(RZ900727216)	1	5,60*
0446	CARTA COM(RZ900727225)	1	5,60*
0447	CARTA COM(RZ900727239)	1	5,60*
0448	CARTA COM(RZ900727243)	1	5,60*
0449	CARTA COM(RZ900727257)	1	5,60*
0450	CARTA COM(RZ900727261)	1	5,60*
0451	CARTA COM(RZ900727275)	1	5,60*
0452	CARTA COM(RZ900727284)	1	5,60*
0453	CARTA COM(RZ900727298)	1	5,60*
0454	CARTA COM(RZ900727302)	1	5,60*
0455	CARTA COM(RZ900727316)	1	5,60*
0456	CARTA COM(RZ900727325)	1	5,60*
0457	CARTA COM(RZ900727339)	1	5,60*
0458	CARTA COM(RZ900727343)	1	5,60*
0459	CARTA COM(RZ900727357)	1	5,60*
0460	CARTA COM(RZ900727361)	1	5,60*
0461	CARTA COM(RZ900727375)	1	5,60*
0462	CARTA COM(RZ900727384)	1	5,60*
0463	CARTA COM(RZ900727398)	1	5,60*
0464	CARTA COM(RZ900727402)	1	5,60*
0465	CARTA COM(RZ900727416)	1	5,60*
0466	CARTA COM(RZ900727425)	1	5,60*
0467	CARTA COM(RZ900727439)	1	5,60*
0468	CARTA COM(RZ900727443)	1	5,60*
0469	CARTA COM(RZ900727457)	1	5,60*
0470	CARTA COM(RZ900727461)	1	5,60*
0471	CARTA COM(RZ900727475)	1	5,60*
0472	CARTA COM(RZ900727484)	1	5,60*
0473	CARTA COM(RZ900727498)	1	5,60*
0474	CARTA COM(RZ900727502)	1	5,60*
0475	CARTA COM(RZ900727516)	1	5,60*
0476	CARTA COM(RZ900727525)	1	5,60*
0477	CARTA COM(RZ900727539)	1	5,60*
0478	CARTA COM(RZ900727543)	1	5,60*
0479	CARTA COM(RZ900727557)	1	5,60*
0480	CARTA COM(RZ900727561)	1	5,60*
0481	CARTA COM(RZ900727575)	1	5,60*
0482	CARTA COM(RZ900727584)	1	5,60*
0483	CARTA COM(RZ900727598)	1	5,60*
0484	CARTA COM(RZ900727602)	1	5,60*
0485	CARTA COM(RZ900727616)	1	5,60*
0486	CARTA COM(RZ900727625)	1	5,60*
0487	CARTA COM(RZ900727639)	1	5,60*
0488	CARTA COM(RZ900727643)	1	5,60*
0489	CARTA COM(RZ900727657)	1	5,60*
0490	CARTA COM(RZ900727661)	1	5,60*
0491	CARTA COM(RZ900727675)	1	5,60*
0492	CARTA COM(RZ900727684)	1	5,60*
0493	CARTA COM(RZ900727698)	1	5,60*
0494	CARTA COM(RZ900727702)	1	5,60*
0495	CARTA COM(RZ900727716)	1	5,60*
0496	CARTA COM(RZ900727725)	1	5,60*
0497	CARTA COM(RZ900727739)	1	5,60*
0498	CARTA COM(RZ900727743)	1	5,60*
0499	CARTA COM(RZ900727757)	1	5,60*
0500	CARTA COM(RZ900727761)	1	5,60*
0501	CARTA COM(RZ900727775)	1	5,60*
0502	CARTA COM(RZ900727784)	1	5,60*
0503	CARTA COM(RZ900727798)	1	5,60*
0504	CARTA COM(RZ900727802)	1	5,60*
0505	CARTA COM(RZ900727816)	1	5,60*
0506	CARTA COM(RZ900727825)	1	5,60*
0507	CARTA COM(RZ900727839)	1	5,60*
0508	CARTA COM(RZ900727843)	1	5,60*
0509	CARTA COM(RZ900727857)	1	5,60*
0510	CARTA COM(RZ900727861)	1	5,60*
0511	CARTA COM(RZ900727875)	1	5,60*
0512	CARTA COM(RZ900727884)	1	5,60*

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SALVADOR - BA
Fls: 25

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0512
Doc: 3515/25

Movimento de 1/11/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/TA
Fls: 96

0100 CARTA COM(RZ900723238)	1	5,60*
0101 CARTA COM(RZ900723286)	1	5,60*
0102 CARTA COM(RZ900723799)	1	5,60*
0103 CARTA COM(RZ900723808)	1	5,60*
0104 CARTA COM(RZ900723842)	1	5,60*
0105 CARTA COM(RZ900724193)	1	5,85*
0106 CARTA COM(RZ900723754)	1	5,60*
0107 CARTA COM(RZ900723710)	1	5,60*
0108 CARTA COM(RZ900723272)	1	5,60*
0109 CARTA COM(RZ900724065)	1	5,60*
0110 CARTA COM(RZ900724074)	1	5,60*
0111 CARTA COM(RZ900724159)	1	5,60*
0112 CARTA COM(RZ900723856)	1	5,60*
0113 CARTA COM(RZ900723944)	1	5,60*
0114 CARTA COM(RZ900723241)	1	5,60*
0115 CARTA COM(RZ900723269)	1	5,60*
0116 CARTA COM(RZ900723873)	1	5,60*
0117 CARTA COM(RZ900723989)	1	5,60*
0118 CARTA COM(RZ900723900)	1	5,60*
0119 CARTA COM(RZ900723975)	1	5,60*
0120 CARTA COM(RZ900723958)	1	5,60*
0121 CARTA COM(RZ900723913)	1	5,60*
0122 CARTA COM(RZ900723785)	1	5,60*
0123 CARTA COM(RZ900723771)	1	5,85*
0124 CARTA COM(RZ900723737)	1	5,85*
0125 CARTA COM(RZ900723618)	1	5,85*
0126 CARTA COM(RZ900723635)	1	5,85*
0127 CARTA COM(RZ900723706)	1	5,85*
0128 CARTA COM(RZ900723745)	1	5,85*
0129 CARTA COM(RZ900723697)	1	5,85*
0130 CARTA COM(RZ900723652)	1	5,85*
0131 MAQ FRANQ(0000006557)	1	341,60+
0132 MAQ FRANQ(0000006557)	1	46,80+
0133 MAQ FRANQ(0000006557)	1	0,25+
0134 CARTA COM(RZ900723666)	1	0,00*
0135 CARTA COM(RZ900723670)	1	0,00*
0136 CARTA COM(RZ900724114)	1	0,00*
0137 TELESENA 13ê ANIVERSAR	2	10,00+
0138 CARTAO IND TELEMAR 40	5	21,70+
0139 LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
SALDO:		1.702,49
LIMITE:		0,00
Hora: 16:45:33		
0140 MAQ FRANQ(0000006557)	1	0,85+
0141 LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
SALDO:		1.703,34
LIMITE:		0,00
Hora: 16:48:21		
0142 RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	1.703,34
0143 RECOLHIMENTO TOTAL DO TA	1	0,00

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0513
Doc: 3515,25

Movimento : 12/11/2004 Hora: 16:34:11
SubCaixa. : 001 Mat.: 79524974568

Dinheiro	:	1.173,09
Cheque	:	0,00
Total	:	1.173,09

0058	CARTA COM(RZ900724553)	1	5,85+
0059	CARTA COM(RZ900724940)	1	5,60+
0060	CARTA COM(RZ900724567)	1	5,60+
0061	CARTA COM(RZ900724542)	1	5,60+
0062	CARTA COM(RZ900724509)	1	5,60+
0063	CARTA COM(RZ900724370)	1	5,60+
0064	CARTA COM(RZ900724349)	1	5,60+
0065	CARTA COM(RZ900724281)	1	5,60+
0066	CARTA COM(RZ900724264)	1	5,60+
0067	CARTA COM(RZ900724220)	1	5,60+
0068	MAO FRANQ(0900006557)	1	5,85+
0069	MAO FRANQ(0900006557)	1	50,40+
0070	CARTA COM(RZ900724613)	1	7,10+
0071	CARTA COM(RZ900724445)	1	5,60+
0072	CARTA COM(RZ900724471)	1	5,60+
0073	CARTA COM(RZ900724021)	1	5,60+
0074	CARTA COM(RZ900724397)	1	5,60+
0075	CARTA COM(RZ900724043)	1	5,60+
0076	CARTA COM(RZ900724499)	1	5,60+
0077	CARTA COM(RZ900724383)	1	5,60+
0078	CARTA COM(RZ900724410)	1	5,60+
0079	CARTA COM(RZ900724233)	1	5,60+
0080	CARTA COM(RZ900724471)	1	5,60+
0081	CARTA COM(RZ900724088)	1	5,60+
0082	CARTA COM(RZ900724423)	1	5,60+
0083	CARTA COM(RZ900724437)	1	5,60+
0084	CARTA COM(RZ900724375)	1	5,60+
0085	CARTA COM(RZ900724984)	1	5,60+
0086	CARTA COM(RZ900724978)	1	5,60+
0087	CARTA COM(RZ900724395)	1	5,60+
0088	CARTA COM(RZ900724304)	1	5,60+
0089	CARTA COM(RZ900724318)	1	5,60+
0090	CARTA COM(RZ900724379)	1	5,60+
0091	CARTA COM(RZ900724882)	1	5,60+
0092	CARTA COM(RZ900724351)	1	5,60+
0093	CARTA COM(RZ900724865)	1	5,60+
0094	CARTA COM(RZ900724352)	1	5,60+
0095	CARTA COM(RZ900724366)	1	5,60+
0096	CARTA COM(RZ900724511)	1	5,60+
0097	CARTA COM(RZ900724053)	1	5,60+
0098	CARTA COM(RZ900724539)	1	5,60+
0099	CARTA COM(RZ900724996)	1	5,60+
0100	CARTA COM(RZ900724905)	1	5,60+
0101	CARTA COM(RZ900724919)	1	5,60+
0102	CARTA COM(RZ900724002)	1	5,60+
0103	CARTA COM(RZ900724216)	1	5,60+
0104	CARTA COM(RZ900724595)	1	5,60+
0105	CARTA COM(RZ900724600)	1	5,60+
0106	CARTA COM(RZ900724556)	1	5,60+
0107	CARTA COM(RZ900724560)	1	5,60+
0108	CARTA COM(RZ900724573)	1	5,60+
0109	CARTA COM(RZ900724635)	1	5,60+
0110	CARTA COM(RZ900724644)	1	5,60+
0111	CARTA COM(RZ900724658)	1	5,60+
0112	CARTA COM(RZ900724661)	1	5,60+
0113	CARTA COM(RZ900724675)	1	5,60+
0114	CARTA COM(RZ900724689)	1	5,60+
0115	CARTA COM(RZ900724692)	1	5,60+
0116	CARTA COM(RZ900724706)	1	5,60+
0117	CARTA COM(RZ900724713)	1	5,60+
0118	CARTA COM(RZ900724720)	1	5,60+
0119	CARTA COM(RZ900724737)	1	5,60+
0120	CARTA COM(RZ900724744)	1	5,60+
0121	CARTA COM(RZ900724751)	1	5,60+
0122	CARTA COM(RZ900724768)	1	5,60+

086

0103

0122

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BE
Fls. 97

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0514
Doc: 3515/23



Fl. Jurmento de 22/11/04.

0139 CARTA COM(RZ900724537)	1	5,85*
0140 CARTA COM(RZ900724627)	1	5,85*
0141 CARTA COM(RZ900724848)	1	5,85*
0142 CARTA COM(RZ900724922)	1	5,85*
0143 MAQ FRANQ(0000006557)	1	7,10+
0144 MAQ FRANQ(0000006557)	1	17,55+
0145 MAQ FRANQ(0000006557)	1	386,40+
0146 CARTAO IND.TELEMAR 60	3	19,53+
0147 LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
SALDO:		956,10
LIMITE:		0,00
Hora: 16:14:23		
0148 CAIXA ENCOMENDA CE-01	9	18,00+
0149 CAIXA ENCOMENDA CE-02	18	45,00+
0150 CARTAO EMBRATEL TENET.	1	10,00+
0151 CARTAO IND.TELEMAR 60	6	39,06+
0152 CARTAO TELEMAR PRE 25	4	100,00+
0153 MAQ FRANQ(0000006557)	1	1,60+
0154 MAQ FRANQ(0000006557)	1	2,75+
0155 MAQ FRANQ(0000006557)	1	0,55+
0156 MAQ FRANQ(0000006557)	1	0,03+
0157 LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
SALDO:		1.173,09
LIMITE:		0,00
Hora: 16:28:30		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0515
Fls: 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 08900981 - ACF LARGO DA GRACA
LARGO DA GRACA S/NE
GRACA - 40150-970
SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 04.800.662/0001-05 Tel.: 0237-3014
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 16/11/2004 Hora :16:53:44
SubCaixa. : 001 Mat. :7952497456B
Vlr. Max. : 0,00

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	SEDEX CON(SQ885609281)	1	28,10+
0003	ENCOMENDA(EN216570147)	1	28,20+
0004	MAQ FRANQ(0000006557)	1	5.000,00*
0005	LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
	SALDO:		56,30
	LIMITE:		0,00
	Hora: 10:17:57		
0006	CARTA NAO(RZ640404336)	1	0,00*
0007	MERCADORI(RZ640404340)	1	34,00+
0008	CARTA NAO(RZ640404353)	1	0,00*
0009	CARTA NAO(RZ640404367)	1	0,00*
	[illegible]	1	0,80+
0036	CARTA COM(RZ640404512)	1	5,60*
0037	MAQ FRANQ(0000006557)	1	28,00+
0038	CARTA NAO(RZ640404526)	1	0,00*
0039	CARTA COM(RZ900725018)	1	0,00*
0040	CARTA COM(RZ900724967)	1	0,00*
0041	CARTA COM(RZ900725004)	1	0,00*
0042	CARTA COM(RZ900725097)	1	0,00*
0043	CARTA COM(RZ900725052)	1	0,00*
0044	LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
	SALDO:		278,85
	LIMITE:		0,00
	Hora: 13:03:08		
0045	CARTA COM(RZ900725127)	1	0,00*
0046	CARTA COM(RZ900725044)	1	0,00*
0047	CARTA COM(RZ900725021)	1	0,00*
0048	CARTA COM(RZ900725111)	1	0,00*
0049	VALOR	1	41,31-
0050	LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0516
Doc: 3515.23

ACF LARGO DA GRAÇA
17 NOV 2004
SALVADOR - BA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls 30

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 08900981 - ACF LARGO DA GRACA
LARGO DA GRACA S/Nº
GRACA - 40150-970
SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 04.800.662/0001-05 Tel.: 0237-3014
Ins Est.: ISENTO

Recolh. Numerario

Movimento : 17/11/2004 Hora: 17:02:58
SubCaixa. : 001 Mat.: 79524974568

Dinheiro	:	792,45
Cheque	:	0,00
Total	:	792,45

Supervisor/Enc. Caixa 00754213560

0083 CARTA COM(RZ900725786)	1	5,60*
0084 CARTA COM(RZ900725636)	1	5,60*
0085 CARTA COM(RZ900725260)	1	5,60*
0086 CARTA COM(RZ900725809)	1	5,60*
0087 CARTA COM(RZ900725110)	1	5,60*
0088 CARTA COM(RZ900725389)	1	5,60*
0089 CARTA COM(RZ900725185)	1	5,60*
0090 CARTA COM(RZ900725340)	1	5,60*
0091 CARTA COM(RZ900725035)	1	5,60*
0092 CARTA COM(RZ900725123)	1	5,60*
0093 CARTA COM(RZ900725211)	1	5,60*
0094 CARTA COM(RZ900725208)	1	5,60*
0095 CARTA COM(RZ900725375)	1	5,60*
0096 CARTA COM(RZ900725300)	1	5,60*
0097 CARTA COM(RZ900725327)	1	5,60*
0098 CARTA COM(RZ900725811)	1	5,60*
0099 CARTA COM(RZ900725354)	1	5,60*
0100 CARTA COM(RZ900725361)	1	5,60*
0101 CARTA COM(RZ900725378)	1	5,60*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0517
Doc: 3515.23

Movimento de 17/11/04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BSB Fls 31

0102	CARTA COM(RZ900725769)	1	5,60*
0103	CARTA COM(RZ900725446)	1	5,60*
0104	CARTA COM(RZ900725485)	1	5,60*
0105	CARTA COM(RZ900725517)	1	5,60*
0106	CARTA COM(RZ900725565)	1	5,60*
0107	CARTA COM(RZ900725622)	1	5,60*
0108	CARTA COM(RZ900725619)	1	5,60*
0109	CARTA COM(RZ900725605)	1	5,60*
0110	CARTA COM(RZ900725724)	1	5,60*
0111	CARTA COM(RZ900725684)	1	5,60*
0112	CARTA COM(RZ900725525)	1	5,60*
0113	CARTA COM(RZ900725675)	1	5,60*
0114	CARTA COM(RZ900725715)	1	5,60*
0115	CARTA COM(RZ900725755)	1	5,60*
0116	CARTA COM(RZ900725790)	1	5,60*
0117	CARTA COM(RZ900725450)	1	5,85*
0118	CARTA COM(RZ900725415)	1	5,85*
0119	CARTA COM(RZ900725049)	1	6,45*
0120	CARTA COM(RZ900725083)	1	6,45*
0121	MAQ FRANQ(0000006557)	1	240,80+
0122	MAQ FRANQ(0000006557)	1	12,90+
0123	MAQ FRANQ(0000006557)	1	11,70+
0124	LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
	SALDO:		792,45
	LIMITE:		0,00
	Hora: 16:31:21		
0125	CARTA COM(RZ640404693)	1	0,00*
0126	LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
	SALDO:		792,45
	LIMITE:		0,00
	Hora: 16:59:42		
0127	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	792,45
0128	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.7.5

Canc. Estornado

Lnc Historico	Obs	Valor

Informativo Estorno

Produtos a Vista (Chq/Din)	:	0,00
Produtos Cartao Credito	:	0,00
Produtos Ordem Bancaria	:	0,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0518
Doc: 3515.23

DEMONSTRATIVO DOS OBJETOS ENVOLVIDOS NESTE PROCESSO
CONTRATO OAB-08.080.0052/2000

NUMERO DO OBJETO	CÓPIA DO AR OBJETO PESQUISADO	DATA DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA	COMPROVAÇÃO FATURAMENTO E OU CONTABILIZAÇÃO COFI/REOP-01	
SQ-421155471BR	FLS. 17	16/11/2004	17/11/2004	FLS. 03	
SQ-421155468BR	FLS. 17	12/11/2004	16/11/2004	FLS. 03	
SQ-421155499BR	FLS. 18	16/11/2004	17/11/2004	FLS. 03	
TOTAL SEDEX FATURADOS: 03				**TODOS FORAM DEVIDAMENTE FATURADOS**	
RZ-900724996BR	FLS.05	12/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 086 (12/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 27)
RZ-900724216BR	FLS.05	12/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 0103 (12/11/04)	R$ 5,60 - (fls.27)
RZ-900724026BR	FLS.06	11/11/2004	18/11/2004	AUTENTICAÇÃO 044 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls.25)
RZ-900723666BR	FLS.06	11/11/2004	16/11/2004	**AUTENTICAÇÃO 134 - (11/11/04)**	**ZERADO - (fls. 26)**
RZ-900723207BR	FLS.07	10/11/2004	17/11/2004	AUTENTICAÇÃO 100 (10/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 23)
RZ-900721501BR	FLS.07	05/11/2004	09/11/2004	AUTENTICAÇÃO 121 (05/11/04)	R$ 6,45 - (fls. 22)
RZ-900722728BR	FLS.08	10/11/2004	17/11/2004	AUTENTICAÇÃO 0163 (10/11/04)	R$ 5,85 - (fls. 24)
RZ-900722918BR	FLS.08	10/11/04	17/11/2004	AUTENTICAÇÃO 160 (10/11/04)	R$ 5,85 - (fls. 24)
RZ-900723992BR	FLS.09	11/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 057 (11/11/04)	R$ 6,65 - (fls.025)
RZ-900724247BR	FLS.09	12/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 072 (12/11/04)	R$ 5,60 - (fls.027)
RZ-900724922BR	FLS.10	12/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 142 (12/11/04)	R$ 5,85 - (fls.028)
RZ-900724081BR	FLS.10	11/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 045 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 25)
RZ-900725171BR	FLS.11	16/11/2004	18/11/2004	**AUTENTICAÇÃO 0048 (16/11/04)**	**ZERADO - (fls.029)**
RZ-900725611BR	FLS.11	17/11/2004	19/11/2004	AUTENTICAÇÃO 0086 (17/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 30)

Doc: 5519/23
Fls:
ECT
ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls:
ECT

DEMONSTRATIVO DOS OBJETOS ENVOLVIDOS NESTE PROCESSO
CONTRATO OAB-08.080.0052/2000

RZ-900723618BR	FLS.12	11/11/2004	17/11/2004	AUTENTICAÇÃO 0125 (11/11/04)	R$ 5,85 - (fls.26)
RZ-900724105BR	FLS.12	11/11/2004	17/11/2004	AUITENTICAÇÃO 093 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls.093)
RZ-900724940BR	FLS.13	12/11/2004	17/11/2004	AUTENTICAÇÃO 059 (12/11/04)	R$ 5,60
RZ-900723241BR	FLS.13	11/10/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 114 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 26)
RZ-900723581BR	FLS.14	11/11/2004	18/11/2004	AUTENTICAÇÃO 082 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 25)
RZ-900723386BR	FLS.14	11/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 062 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 25)
RZ-900724397BR	FLS.15	12/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 074 (12/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 27)
RZ-900723445BR	FLS.15	11/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 068 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 25)
RZ-900723035BR	FLS.16	11/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 047 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 25)
RZ-900723555BR	FLS.16	11/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 079 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 25)
RZ-900724349BR	FLS.18	12/11/2004	17/11/2004	AUTENTICAÇÃO 064 (12/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 27)
RZ-900724763BR	FLS.19	12/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 122 (12/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 27)
RZ-900725755BR	FLS.19	17/11/2004	19/11/2004	AUTENTICAÇÃO 0115 (17/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 031)
RZ-900725066BR	FLS.20	16/11/2004	**18/11/2004**	**AUTENTICAÇÃO 0046 (16/11/04)**	**ZERADO - (fls. 29)**
RZ-900725021BR	FLS.20	16/11/2004	**18/11/2004**	**AUTENTICAÇÃO 0047 (16/11/04)**	**ZERADO - (fls. 29)**
RZ-900724145BR	FLS.21	11/11/2004	16/11/2004	AUTENTICAÇÃO 051 (11/11/04)	R$ 5,60 - (fls. 25)
RZ-900721067BR	FLS.21	05/11/2004	10/11/2004	AUTENTICAÇÃO 114 (05/11/04)	R$ 5,60 - (fls.22)
TOTAL DE REGISTRADOS CONTABILIZADOS NA COFI/REOP-01: 27				**Total de registrados NÃO CONTABILIZADOS: 04**	

Doc:
Fls: 3515
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0560

GERÊNCIA DE INS
Fls: 32

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / SBA - Fls. 34

Lista de Contrato

Código do Contrato	Nome do Cliente	Ativo	Data Cancel.
80800052	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Não	**19/11/2004**

Os contratos Ativos com Data de Cancelamento foram reativados.

Matrícula e Assinatura do Funcionário

Assinatura do Cliente

03/01/2005 - 17:16:2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0521
Doc 3515.23

CSFOnline

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT / DR / BA
Fls: 35

Contrato:

Código | Pesquis

Situação: ◉ Ativos ○ Cancelados ○ Suspensos ○ Todos

Número do Contrato	Nome do Cliente	Status	Data Ver S
80800052	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUSPENSO	

Os contratos em vermelho estão inativos. Contate a GECOF.

Os Contratos marcados como Bloqueados devem ser encaminhados a SCRE/GECOF como orientado no lançamento da lista/comprovante.

Imprimir Lista

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
03/01/2005
Fls: 0502
3051523

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 36
TECNOLOGIA

CSFOnline

Contrato:

Código | Pesquis

Situação: O Ativos O Cancelados O Suspensos ◉ Todos

Número do Contrato	Nome do Cliente
80800052	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Código	Serviço
40010	SEDEX CONVENCIONAL DOCUMENTO
45020	DOCUMENTO ECONOMICO EXPORTA FACIL
45039	DOCUMENTO PRIORITARIO EXPORTA FACIL
80012	CORRESP LOCAL COM COMPROVANTE
80020	CORRESP LOCAL SEM COMPROVANTE
80039	CORRESP NACIONAL

[Voltar]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0523
3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 37

SRO - Rastreamento de Objetos

Português | English

Número

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 representa o horário real da entrega.

Objeto	Data Hora	Local	Situaçã
RZ900723670BR	17/11/2004 16:19	CDD BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO / RJ	Entregue
RZ900724114BR	19/11/2004 17:26	AC NIQUELANDIA - NIQUELANDIA / GO	Entregue

Imprimir | Detalhar Todos | Nova Consulta | Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
04/01/2005
0524
Fls:
Doc: 3515,23

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls 37

SRO - Rastreamento de Objetos

Português | English

Número

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.

RZ900725137BR

Det	Data Hora	Local	Situação
	18/11/2004 16:22	CDD BOCA DO RIO - SALVADOR / BA	Entregue
	18/11/2004 10:33	CDD BOCA DO RIO - SALVADOR / BA	Saiu para entrega

Imprimir | Nova Consulta | Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
04/01/2005
Fls: 3519
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/I
Fls: 39

SRO - Rastreamento de Objetos

Português | English

Número

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.

RZ640404336BR

Det	Data Hora	Local	Situaç
	18/11/2004 16:16	CDD NOSSA SENHORA DE LOURDES(CX DO SUL) - CAXIAS DO SUL / RS	Entregue
	18/11/2004 09:03	CDD NOSSA SENHORA DE LOURDES(CX DO SUL) - CAXIAS DO SUL / RS	Saiu para entrega

Imprimir | Nova Consulta | Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
04/01/2005
Fls: 0526
Doc: 3515

ACF LARGO DA GRAÇA
17 NOV 2004
SALVADOR - BA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 08900981 - ACF LARGO DA GRACA
LARGO DA GRACA S/Nº
GRACA - 40150-970
SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 04.800.662/0001-05 Tel.: 0237-3014
Ins Est.: ISENTO

Recolh. Numerario

Movimento : 17/11/2004 Hora: 17:02:58
SubCaixa. : 001 Mat.: 79524974568

Dinheiro	:	792,45
Cheque	:	0,00
Total	:	792,45

Supervisor/Enc. Caixa 00754213560

0019	CARTA NAU(RZ640404371)	1	0,00*
0020	CARTA COM(RZ640404605)	1	0,00*
0021	CARTA COM(RZ640404614)	1	0,00*
0022	CARTA COM(RZ640404628)	1	0,00*
0023	CARTA COM(RZ640404631)	1	0,00*
0024	CARTA COM(RZ640404645)	1	0,00*
0025	SEDEX CON(SQ885609437)	1	7,60+
0026	SEDEX CON(SQ885609445)	1	39,10+
0027	LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
	SALDO:		218,95
	LIMITE:		0,00
	Hora: 14:59:50		
0028	SEDEX CON(SQ885609454)	1	23,10+
0029	SEDEX CON(SQ885609468)	1	31,40+
0030	CARTA COM(RZ640404659)	1	0,60*
0031	CARTA COM(RZ640404662)	1	0,60*
0032	CARTA COM(RZ640404676)	1	0,60*
0033	CARTA COM(RZ640404680)	1	0,60*
0034	MAO FRANQ(00000065[illegible])	1	22,40+
0035	CARTA COMERCIAL	1	1,05*
0036	MAO FRANQ(00000[illegible])	1	[illegible]+
0037	SEDEX CON(SQ885609471)	1	[illegible]
0038	SEDEX CON(SQ885609485)	1	[illegible]
0039	SEDEX CON(SQ885609499)	1	23,10+
0040	LIMITE MAXIMO DE NUMER	1	0,00
	SALDO:		371,60
	LIMITE:		0,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0527
Fls:
3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA
Fls: 41

SRO - Rastreamento de Objetos

Português | English

Número

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 representa o horário real da entrega.

Objeto	Data Hora	Local	Situaçã
RZ640404605BR	19/11/2004 16:22	CDD ESTADIO - SAO PAULO / SP Recebido por : ??? RG: ???	Entregue
RZ640404614BR	19/11/2004 16:22	CDD ESTADIO - SAO PAULO / SP Recebido por : ??? RG: ???	Entregue
RZ640404628BR	24/11/2004 17:11	AC SANTANA - SANTANA / BA	Entregue

Imprimir | Detalhar Todos | Nova Consulta | Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
04/01/2005
0528
Fls:
3515
Doc:

SRO - Rastreamento de Objetos

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
42
Número

Português | English

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 representa o horário real da entrega.

Objeto	Data Hora	Local	Situaçã
RZ640404631BR	23/11/2004 18:16	AC SANTANA - SANTANA / BA	Entregue
RZ640404645BR	19/11/2004 18:37	CDD CIDADELA - SALVADOR / BA	Entregue

Imprimir | Detalhar Todos | Nova Consulta | Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0529
Fls: 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/BAHIA

PROCESSO 08.0001.00188.04

RELATÓRIO PRELIMINAR

Assunto:

Trata-se de suspeita de irregularidade financeira praticada pela ACF/LARGO DA GRAÇA, decorrente da falta do faturamento de 34 objetos registrados, uma vez que oss AR's (cópias fls. 05 a 21) constam menção do **CONTRATO OAB/BA 08.080.0052/2000.**

Histórico/Modus Operandi:

A principio acreditava-se que todos os 34 objetos, sendo 03 sedex e 031 registrados, seqüência inicial RZ-90072, oriundos da **OAB – SEÇÃO BAHIA,** poderiam terem sidos encaminhados ao tráfego postal de graça, uma vez que não figuravam como faturados no CSF0, (Fls. 03 e 04), onde todos os objetos faturados, de contratos, deveriam estar registradas nas respecticas datas de postagens. Todavia, do contato feito no CTC/SDR, mais precisamente na GGRAN, (Gerência de Grandes Clientes), soube-se que desde que a ACF/LARGO DA GRAÇA passou a fazer a coleta desse Contrato no mês de Novembro/04, que eles deixaram de receber essas correspondências com as suas respectivas listas de postagens, que ao serem digitadas nesse Setor, viria a gerar o faturamento junto ao CSF0.

Apuração X Investigação:

Uma vez consultado o CSFO – CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS A FATURAR - ON LINE, (Fls. 34 a 36), verificou-se que esse contrato foi suspenso em 19/11/04, razão porque ao ser feita uma pesquisa nos respectivos movimentos financeiros dos dias de postagens desse contingente de objetos, mais precisamente dos 31 registrados, (fls. 22 a 31), constatou-se, conforme evidenciado na planilha, (as fls.32 a 33) que somente **04 registrados não constavam como contabilizados**, melhor dizendo consta o registro na respectiva fita do movimento do rescpectivo dia da postagem, todavia o campo valor encontra-se ZERADO, e por conseguinte, obviamente a ECT, apesar de ter prestado o serviço correspondente ao cliente, deixou de ser remunerado na tarifa postal vigente. Importante citar, no que *diz respeito aos 03 sedex constantes em meio a esse lote de 34 objetos, que, ao ser pesquisado o CSFO* (fls. 03), nos seus respectivos dias de postagens a partir de consulta junto ao SRO, constatou-se que todos ele foram contabilizados no CSFO, embora *não figure nesse Relatório o respectivo valor faturado para esses sedex.*

Considerações:

1) Há que se chamar a atenção para o fato que, a exemplo dos 04 registrados que estão com VALOR ZERADO, observou-se, no decorrer das pesquisas nas fitas dos movimentos dos que dias que compreenderam a pesquisa feita (05 a 17/11/04) a existência de outros registrados também com valores zerados, inclusive, pela coincidência de que alguns são da mesma seqüência numérica dos objetos registrados pesquisados neste processo (RZ-90072), muito embora tenha sido localizada também a sequência (RZ-640404) razão porque procedendo-se de que tudo indica, que existem outros registrados sem as respectivas contabilizações junto a, Coordenadoria da Reop-01/DR/BA, conforme os abaixo citados:

. Movimento de 11/11/04 – fls. 26

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0530
Fls: 3515
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/BAHIA

Autenticações 135/136 - (RZ-900723670 e RZ-900724114) - SRO - Fls. 37
Autenticação 0045 – fls. 29 - (RZ-900725137) - SRO (Fls.38)

Movimento de 16/11/04 - fls. 29
Autenticação 006 : (RZ-640404336) - pesquisa no SR0 (fls. 39)

Movimento de 17/11/04 – fls. 40
Autenticações 0020 a 0024 - (RZ-640404605; RZ-640404614; RZ-640404628; RZ-640404631 e RZ-640404545) - pesquisa no SRO - (Fls. 41/42).

2) Quanto a menção do número do contrato da OAB nos AR's, **(080800052/2000)**, observou-se, que muito provavelmente trata-se de uma mesma chancela que vinha carimbando nos AR's **os dados desse remetente**, razão porque nela já deveria constar número desse contrato, até porque estava ativo **até 19/11/04**, (fls. 34), portanto seria recomendável uma orientação a OAB para que DISVINCULASSE esses dados enquanto esse contrato permanecesse suspendo. Inclusive possa ser também que tal fato tenha ocorrido porque *os Ar's todos em poder da OAB já estivessem carimbados*, e sendo assim, somente poderiam vir a ser usados quando ele fosse reativado e ou ainda, se a ECT comunicada autorizasse o seu uso, para evitar aquisições de novos AR's.

Conclusão:

Com base nos Autos, está consignado que dente os 34 objetos que compõem este processo, (cópias dos respectivos Ar's - fls. 05 a 21), um total de **27 registrados** foram contabilizados junto a COFI/REOP-01/DR/BA, (fls. 22 a 31), e que os 03 sedex foram devidamente faturados conforme **CSFO – CADASTRO DOS SERVIÇOS A FATUDAR ONLINE**, (fls.03), restando provado que desse total **04 registrados foram informados ao COFI/REOP-01/DR/BA com valor zerado**, caracterizadno prejuízo a ECT uma vez que houve a prestação do serviço e não foi repassado o valor da tarifa postal vigente. Todavia, tendo sido localizados outros registrados, conforme acima citado, que igualmente constam no Núcleo de ACF's com valores zerados, os quais apesar de não fazerem parte deste processo, constituem irregularidade contra a ECT, sugere-se que a **SPRO – Seção de Proteção de Receitas Operacionais** desta Gerência, assuma a partir deste Relatório a condução deste Processo no sentido de envidar esforços em um período pré-determinado, fazendo um acompanhamento rigoroso de todos os registrados recepcionados diarimente no CTC/SDR, uma vez que desse acompanhamento poderá ser detectado evasão de receitas Operacionais nas postagens oriundas da ACF/LARGO DA GRAÇA. Adotando-se desde já outra providência, que não essa, no entendimento desta Sindicante, e se por ventura se optar por desde já posicionar essa ACF desses 04 objetos sem o devido repasse, essa franqueada poderá vir a corrigir e ou a mascarar essa irregularidade, voltando a praticá-la novamente num futuro próximo.

Salvador, 04 de Janeiro de 2005

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA

APURADOR SUMÁRIO - GINSP/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0521
Doc: 3515

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Fls. 43
DR/BA

À: IR CLEIDE SUELI

Solicito prosseguir com a conclusão do presente processo, informando a GECOM sobre o resultado e as providências que deverão ser adotadas por aquela área.
Após encerramento, **enviar cópia do processo para a SPRO para análise.**
Providenciar a devolução dos ARs originais.

11/01/2005
GINSP/BA

Cláudio Augusto Galvão S. e Silva
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA
Mat. 8.081.186-8

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0532
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS

Protocolo 46

De: GERENTE DE INSPEÇÃO DR/BA

Ao: GECOM/DR/BA

CI / GINSP/DR/BA-0040/05

Ref.: CI/GECOM/DR/BA - 1.254/04

Assunto: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE - PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-00343/04

Salvador/Ba, 13 de Janeiro de 2005.

Informamos acerca do assunto tratado na CI acima referenciada que da apuração conduzida nesta Gerência, por meio do PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-0343/04 restou consignado que dos **34 Avisos de Recebimento – AR's encaminhados a esta Gerência, (originais anexos),** onde figura o carimbo do Contrato da OAB, em correspondências recepcionados na **ACF/LARGO DA GRAÇA**, constatou-se, conforme planilha anexa, que 04 desses objetos, apesar de constarem lançados nas filas das suas respectivas datas de postagens, o campo valor encontra-se zerado, e por conseguinte, **para esses objetos a ECT não foi remunerada.** No tocante as outras 30 correspondências, 27 delas foram devidamente contabilizadas na REOP-01/DR/BA, enquanto que os 03 sedex foram devidamente faturados no CSFO, nas suas datas de postagens, (12 e 16/11/04).

Nesta oportunidade, encaminhamos os originais dos AR's, os quais solicitamos dessa Gerência a gentileza de encaminhar a OAB com orientação para que nos próximos AR's **não conste mais o número do Contrato,** já que a ACF/LARGO DA GRAÇA contabilizou as tarifas da maioria desses registrados junto ao Núcleo de ACF'S da REOP-01.

Importante salientar que dentre o período pesquisado, observou-se outras duas seqüências de Registrados postados na supracitada ACF também estavam com valores zerados nas respectivas filas, razão porque estamos encaminhando a cópia do processo acima para a nova Seção desta Gerência, **(SRPO - Seção de Proteção de Receitas Operacionais),** para que seja analisada a necessidade de ser feito aprofundamento, e ou acompanhamento em outras datas, no sentido de ser detectado se está havendo evasão da receita da ECT da parte dessa franqueada, inclusive para que seja cobrado posteriormente a esse acompanhamento, as tarifas devidas dos 04 objetos, acima citados, uma vez que a ECT prestou o devido serviço a OAB.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AUGUSTO GALVÃO DE S. E SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA

GERÊNCIA COMERCIAL 13 JAN 2005 DR/BA

DR/BA 13 JAN 2005

Cláudio Augusto Galvão S. e Silva
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/BA
Visão da DR/BA: Ser Referência Nacional em Negócios de Correios e Gestão de Pessoas"

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0533
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – GINSP
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL – SSEP
PROC/SSEP/GINSP/DR/BA-00343/04
PROC/GPA: 08.0001.00188.04

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/DR/BA - Fls. 17

A CH/SPRO/GINSP/DR/BA

Em atendimento a orientação do GINSP/DR/BA, (fls. 45), encaminhamos cópia do processo acima referenciado, visando à análise se cabe acompanhamento nas postagens de registrados recepcionados na ACF/LARGO DA GRAÇA, uma vez que deste processo, **04 dos 34 objetos constam na fita de movimento com valor zerado,** apesar dos serviços terem sido efetivamente prestados pela ECT.

Ressalta-se que existe débito dessa ACF para com a ECT equivalente a **esses 04 registrados**, (fls.32/33), irregularidade essa que deverá ser notificada a aludida franqueada tão logo tenhamos dados concretos da existência de novas irregularidades dessa natureza, razão porque aguardamos ser posicionados por esse Setor nesse sentido.

Salvador, 31 de Janeiro de 2005

CLEIDE SUELI ALVARES DE REZENDE PEREIRA
Cleide Sueli A. de R. Pereira
Inspetor Regional/GINSP/BA
Mat. 8.085.232-7
Apurador Sumário – GINSP/DR/BA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0584
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DA DR/MS

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS INDICIOS DE FRAUDES NAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS - 2001/2005 - DR/MS

NOME DA ACF	NOME DO PROPRIETÁRIO	Nº DO PROCESSO QUE APUROU A FRAUDE	DESCRIÇÃO SUSCINTA DA FRAUDE	HOUVE APLICAÇÃO DE ALGUMA PENALIDADE	QUAL	A ACF CONTINUA FECHADA	PORQUE A ACF FOI REABERTA
ACF JULIO DE CASTILHOS - SALAMENE & MASCARENHAS LTDA EPP	Ana Claúdia Mascarenhas Salamene e Luiz Alberto Mascarenhas Salamene	0313/2003	A ACF não realizou o regular acerto quinzenal das contas	Sim	Administrativa	A ACF não foi fechada porque confessou o débito e parcelou-o com garantia hipotecária	Prejudicado

Dr Tranzão ou Drª Eliane
Cópia do Processo conforme solicitado.
DPF, 16/8/2005
Maria Francisca

Maria Francisca de Souza Lima
Chefe da SSPR/GINSP/MS
Matrícula: 8.200.586-9

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0535
3515 23

03-06-2005

PROCESSO Nº 313/03

TOMO II

CORREIOS

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

Nome ACF JÚLIO DE CASTILHO

Assunto DEVITO ACF JÚLIO DE CASTILHO

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º GINSP	15/08/2005	21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 351
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Proc.Nº 313/12

Folha nº 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: DIRETOR REGIONAL-DR/MS
AO: CHEFE DO DEREV
CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS–56/2005
Ref.: CI/DIGT/DEREV-933/2005
Assunto: Reunião do dia 16/03/2005 – ECT/AC X ACF/JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2005

Em atendimento ao solicitado no penúltimo parágrafo da CI da referência, estamos encaminhando apenso, o Balanço Patrimonial exercício de 2004, da ACF/JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/Anexo: documento citado.
LRM/lmr.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0537
Doc: 3515/23

GERÊNCIA DE VENDAS
SUBGERÊNCIA DE APOIO E VENDAS
SEÇÃO DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO E GESTÃO DA REDE
RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 226 – PAVIMENTO SUPERIOR – CENTRO – CEP 79008-360 - CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE N.º (67) 389-5234 – FAX N.º 389-5122 – E-MAIL: geven-ms@correios.com.br

VENDA BRUTA OPERACIONAL		
VENDAS DE SERVICOS	181.053,96	
T O T A L ==========>		181.053,96
DEDUCOES DE VENDAS		
SIMPLES S/ SERVICOS	(9.776,91)	
T O T A L ==========>		(9.776,91)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	171.277,05	
T O T A L ==========>		171.277,05
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		
LUCRO BRUTO - PRODUTOS / SERVICOS	171.277,05	
T O T A L ==========>		171.277,05
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(146.535,65)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(50.678,45)	
T O T A L ==========>		(197.214,10)
RESULTADO OPERACIONAL		(25.937,05)
DESPESAS E RECEITAS NAO OPERACIONAIS		
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	(0,01)	
T O T A L ==========>		(0,01)
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL		(25.937,06)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		(25.937,06)
L I Q U I D O		(25.937,06)

NCSousa

Neide Cristina de Sousa
CPF: 481.225.561-91
CRC-MS 7573/0-9

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0538
Fls: 3515
Doc:

B A L A N C O P A T R I M O N I A L | Exercicio: 2004 | Periodo de Janeiro a Dezembro | Folha 3

Empresa: SALAMENE & MASCARENHAS LTDA | End: AV.JULIO DE CASTILHO 836 | CNPJ: 04.099.484/0001-29

Grupo: P A S S I V O | Levantado em 31/12/2004 | Folha 00002

PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES		
FORNECEDORES NACIONAIS	100,00	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.753,06	
IMPOSTOS E CONTRIB. A PAGAR	7.448,35	
OBRIGACOES TRABALHIST.A PAGAR	1.411,40	
OUTRAS CONTAS A PAGAR	71.692,44	97.405,25
* TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		97.405,25
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
R E C U R S O S	(128.957,57)	(128.957,57)
* TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		(78.957,57)
T O T A L D O P A S S I V O		18.447,68

NCSousa

Neide Cristina de Sousa
CPF: 481.225.561-91
CRC-MS 7573/0-9

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0539
Doc: 3515,23

PROC. Nº 315/02

BALANCO PATRIMONIAL — Exercicio: 2004 — Periodo de Janeiro a Dezembro — Folha nº 4

Empresa: SALAMENE & MASCARENHAS LTDA — End: AV.JULIO DE CASTILHO 836 — CNPJ: 04.099.484/0001-29

Grupo: A T I V O — Levantado em 31/12/2004 — Folha 00001

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		
CAIXA GERAL	4.844,45	
BANCOS C/ MOVIMENTO	280,83	5.125,28
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	141,75	
C L I E N T E S	2.756,20	
CREDITO C/ ADIANT.DIVERSOS	14,91	2.912,86
* TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		8.038,14
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO TECNICO		
MOVEIS E UTENSILIOS	4.750,23	
COMPUTADORES E PERIFERICOS	3.210,15	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.211,00	9.171,38
(-)DEPREC./AMORTIZ ACUMULADAS		
DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.238,16	1.238,16
* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		10.409,54
T O T A L D O A T I V O		18.447,68

Neide Cristina de Sousa
CPF: 481.225.561-91
CRC-MS 7573/0-9

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0540
Fls:
Do 3515

CORREIOS

Folha nº 5

De: DICOM PROTOCOLO

Ao: DR/MS

CI/ DICOM - 1005/2005

Ref.: a) Relatório Gerencial de Inspeção - N° 22-0013/2005
b) CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS – 37/2005

Assunto: ACF Júlio de Castilho – situação de débito perante a ECT

Brasília/DF, 18 de maio de 2005.

Considerando o teor do Relatório de Inspeção, da referência "a", assim como os questionamentos da Regional, remetidos através da CI, também, citada na referência, recomendamos que essa Regional entre de imediato com cobrança judicial dos débitos da ACF Júlio de Castilho, independentemente de qualquer ação administrativa, em andamento.

Estamos aguardando Parecer do DEJUR, sobre solicitação da titular da ACF Júlio de Castilho de revisão da incidência dos encargos (juros e correção), no período em que a ECT analisava o seu pedido de parcelamento.

Entretanto, para, em paralelo, darmos andamento a uma solução definitiva para a situação de débitos apresentada, com a negociação dos valores devidos pela unidade, devem ser solicitados da ACF os seguintes documentos:

- ✓ A formalização de nova proposta de parcelamento à DR/MS, para análise e encaminhamento conforme o MANCAT 4/4, considerando as mesmas condições já autorizadas;
- ✓ Para avaliação da capacidade de pagamento e os limites do parcelamento do débito da unidade, a proposta deverá ser acompanhada do balanço da empresa relativos aos 6 últimos meses;
- ✓ Para ser possível o estabelecimento do Acordo, é imprescindível a apresentação de Garantia Real ou Fiduciária, em valor suficiente para fazer frente à dívida.

Os documentos devem ser encaminhados com a máxima prioridade para o rápido desfecho do assunto.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
DIRETOR COMERCIAL

C/C: DEREV, DESAT e DINSP

RFM/rfm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0541
Doc:
3515.23

Proc. nº 3136

CORREIOS

Folha nº 6

Protocolo

De: DIRETOR REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ao: ASSESSORIA JURÍDICA

CI / GAB/DR/MS-111/2005

Ref.: CI/DICOM-1005/2005

Assunto: ACF Júlio de Castilho

Campo Grande - MS, 23 de maio de 2005

Em relação ao débito ACF Júlio de Castilho, constou no Relatório Gerencial de Inspeção de nº 22-0013/2005, que a DR/MS deve tomar as medidas legais cabíveis para o ajuizamento imediato de ação de cobrança, a fim de evitar um prejuízo maior para a ECT, levando em consideração as práticas reiteradas de irregularidades comprometendo a imagem da empresa, o débito expressivo da ACF e a ausência de garantia real para lastrear a eventual execução do montante da dívida.

A Diretoria Comercial da empresa, tomando por base o citado relatório e os diversos questionamentos desta Regional, encaminhou-nos a CI de referência, por meio da qual recomenda várias providências em relação ao débito da ACF Júlio de Castilho.

Dentre as providências, recomendou que a DR/MS entrasse de imediato com cobrança judicial dos débitos da ACF Júlio de Castilho, independentemente de qualquer ação administrativa em andamento.

No dia 20.05.2005 realizamos no gabinete um debate com as áreas técnicas envolvidas no assunto para tentar avaliar todas as conseqüências possíveis que adviriam como decorrência do ajuizamento do débito.

Com o objetivo de se ter uma visão mais abrangente da situação, ficou estabelecido que o expediente recebido seria encaminhado a essa Assessoria para efeito de se relacionar as eventuais vantagens e desvantagens em relação ao ajuizamento.

Após a análise, o assunto deverá retornar ao Gabinete para a deliberação final.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0542
Doc: 3515

FW0010

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

REF.: CI/GAB/DR/MS 111/2005

ASSUNTO: Débito ACF Julio de Castilho

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/MS Nº 063/2005

Sr. Diretor Regional,

Mediante a CI em referência, solicita-se desta Assessoria Jurídica que se manifeste em relação a recomendação da Diretoria Comercial constante da CI/DICOM 1005/2005, no que tange a propositura de ação judicial destinada a cobrança dos débitos da ACF Julio de Castilho, em razão da orientação constante do Relatório Gerencial de Inspeção de nº 22-0013/2005, além dos diversos questionamentos desta Regional constantemente solicitando que se autorize o início dos procedimentos visando o descredenciamento da referida ACF, tendo em vista o reiterado descumprimento das obrigações assumidos no contrato de franquia empresarial.

De fato, a equipe do DINSP, ao analisar o processo referente ao débito apresentado pela ACF Julio de Castilho, pendente desde março de 2003, entendeu por bem orientar esta Regional a ajuizar de imediato a ação de cobrança, no sentido de evitar o agravamento da situação de prejuízo financeiro à ECT, tendo em vista as práticas reiteradas de irregularidades, o débito expressivo e a ausência de garantias que assegurem o pagamento do montante da dívida.

A origem do débito remonta a março de 2003, tendo a ACF Julio de Castilho protelado inúmeras vezes o pagamento dos inúmeros

TRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0543
Doc: 3515

acordos de parcelamento que foram entabulados no decorrer desses mais de dois anos, conforme se pode observar do processo DR/MS nº 313/03.

Em meados de 2003, em razão da solicitação da ACF Julio de Castilho para parcelamento do débito em mais de seis parcelas, a questão foi encaminhada à Administração Central, sendo autorizado pelo Sr. Presidente da ECT em outubro de 2003 a celebração de acordo para pagamento do débito em 24 parcelas quinzenais, providenciando-se a formalização do respectivo termo.

A ACF Julio de Castilho posteriormente promoveu todos os possíveis e imagináveis expedientes protelatórios, tendo cumprido apenas parcialmente com o adimplemento das parcelas, deixando de assinar o instrumento que constituía oficialmente a dívida e formalizava o acordo de parcelamento, apesar das constantes e reiteradas solicitações para que tomasse as providências no sentido de se cumprir o que havia sido acordado.

Apesar de toda essa situação que impunha, antes de mais nada, a imediata adoção das medidas visando o descredenciamento da ACF, como medida destinada a compelir os responsáveis a buscar meios de saldar o débito, ou, no mínimo, estancar a possibilidade de aumento do débito evitando-se agravamento da situação de prejuízos aos cofres públicos, com a ocorrência de outras irregularidades, a Diretoria Comercial limitou-se a orientar esta Diretoria Regional a ajuizar a ação judicial visando a cobrança do débito, ao mesmo tempo que em determina que seja solicitado à ACF em questão a formalização de nova proposta de parcelamento à DR/MS, a ser encaminhada juntamente com balanço da empresa e apresentação de garantia real ou fiduciária, omitindo-se em relação às providências relativas à rescisão do contrato e descredenciamento da franqueada.

Em relação a orientação em comento, mostra-se conveniente observar que se tratam de medidas incompatíveis entre si, pois se existe a possibilidade de celebração de acordo amigável, não há interesse de agir, isto é, de natureza processual, que autorize a concomitante propositura de ação de cobrança do débito, conforme artigo 3º do Código de Processo Civil:

> *"Art. 3º. Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade"*

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0544
Fls:
Doc: 3515

Observe-se, igualmente, que a orientação do DICOM apresenta-se em divergência em relação ao que consta do MANCAT módulo 4, capítulo 4, item 3, letra "a", que preconiza:

> ***"3. SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS:***
> ***a) existência de pendência judicial decorrente de irregularidade financeira entre a ECT e a franqueada;***
> ...
> ***3.1 A incidência em qualquer das alíneas deste item impede a negociação e parcelamento de débitos."***

Por outro lado, também se vislumbra a incompatibilidade e inconveniência de se manter a vigência do contrato de franquia empresarial que vem sendo flagrantemente descumprido pela franqueada, ajuizando-se a ação para cobrança do débito sem adoção de qualquer medida visando a rescisão do contrato.

Neste sentido, é conveniente ressaltar que o próprio Manual acima referido estabelece no item 5.1.2 as providências a serem tomadas pela Diretoria Regional, em caso de inadimplemento:

> ***" 5.1.2. A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa ou judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato."***

Entre os motivos para rescisão do Acordo de Parcelamento está prevista a situação de *"não cumprimento do Acordo de Parcelamento por atraso no pagamento de qualquer parcela"* – item 5.1, letra "a". Se no caso de descumprimento de um acordo devidamente formalizado está prevista a adoção das medidas necessárias à rescisão do contrato, que dizer do presente caso, em que o Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento sequer chegou a ser concretizado e o débito permanece pendente, sem qualquer solução?

Ressalte-se que a adoção da orientação da Diretoria Comercial acarretaria uma situação bastante confortável para a ACF

PGBEN/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0545
Fls:
Doc:

inadimplente, uma vez que, ajuizada ação de cobrança com manutenção do contrato de franquia empresarial em vigência, a discussão estaria obrigatoriamente deslocada do âmbito administrativo para o âmbito judicial, sendo que a franqueada não estaria sujeita a qualquer outra restrição em suas atividades, considerando-se que um processo judicial, como é público e notório, demora muitos anos para chegar a qualquer desfecho. Mesmo em caso de êxito, o efetivo recebimento dos valores devidos mostrar-se-ia bastante distante e incerto, uma vez que, ao que se sabe, a titular da ACF não possui quaisquer bens passíveis de garantir o pagamento do débito, inviabilizando a obtenção de resultados em eventual execução de sentença.

Neste sentido, mostra-se oportuno o texto veiculado hoje – Terça, 24 de maio de 2005 – 7h05, pelo site da BBC Brasil em comentário sobre uma matéria versando sobre economia nacional publicada no jornal britânico *Financial Times*, intitulada " 'Pesadelo judicial' obstrui crescimento do Brasil, diz *FT*", em relação ao sentimento de insegurança generalizado no que diz respeito à efetividade das decisões judiciais, o que se tem traduzido em amplo benefício aos devedores:

> "O diário britânico Financial Times publica nesta terça-feira uma reportagem sobre os problemas do Poder Judiciário brasileiro, afirmando que o "pesadelo judicial" é um obstáculo ao crescimento econômico do país.
>
> O jornal apresenta como exemplo a história de um empresário da construção civil que levou dez anos para conseguir na Justiça que o Estado de São Paulo pagasse a ele uma dívida.
>
> O dinheiro que será reembolsado a ele, explica o *FT*, vem tarde demais - a empresa dele não conseguiu resistir ao calote e ao endividamento durante todos esses anos, e a quantia que será paga agora não será suficiente para remediar os problemas causados.
>
> "Ele é apenas uma de inúmeras vítimas do sistema judiciário disfuncional do Brasil, que é cada vez mais visto como um obstáculo para o desenvolvimento nacional", observa o texto.
>
> A inoperância do Judiciário, afirma o jornal, "permite aos devedores de todos os tamanhos fugir o quanto quiserem, sabendo que apenas o mais determinado credor pode levá-los à Justiça".
>
> Segundo o *FT*, o resultado prático dessa situação é a cobrança de juros altíssimos nos empréstimos bancários e, "o que é mais preocupante, projetos essenciais de infra-estrutura estão paralisados porque os investidores não têm certeza se o Judiciário fará valer os seus direitos".

ANEXO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0546
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Certo é também que, ao se ajuizar a ação sem descredenciamento, a ACF estaria sendo extremamente favorecida, uma vez que em caso de qualquer questionamento pertinente ao débito estaria acobertada pela prerrogativa de responder que a questão se encontra *sub judice*, não comportando a adoção de quaisquer outras sanções administrativas.

Esta Assessoria Jurídica desconhece a existência de precedentes desta natureza no âmbito da ECT, em que se tenha decidido ajuizar-se ação de cobrança de débitos de ACF com a concomitante manutenção da vigência do CFE e funcionamento da franqueada, sem providências quanto à rescisão do contrato e descredenciamento, nesta ou em outras regionais.

O próprio DINSP, ao analisar a situação da ACF Julio de Castilho consignou no relatório acima referido:

> ***" No Relatório Gerencial de Inspeção nº 22-0005/2004, de 20/02/2004, ficou consignado, pelo DINSP, a recomendação para cumprimento do último parágrafo da CI/DREC/DCON 1390/2003, ou seja, o encaminhamento do processo à ASJUR para descredenciamento e cobrança do débito, à época, no montante de R$ 63.829,70, em virtude do descumprimento de acordo extrajudicial pela ACF. Em 29/03/2005, o débito já alcançava o montante de R$ 70.761,58 que ainda não havia sido ajuizado pela ASJUR em virtude de aguardar o descredenciamento da ACF."***

Assim, em que pese a orientação em comento omitir-se em relação às providências relativas ao descredenciamento da unidade, não resta dúvidas de que incumbe ao Diretor Regional tomar tal decisão, dando-se início ao respectivo processo de descredenciamento ao mesmo tempo em que são tomadas as providências visando o ajuizamento da referida ação, face aos termos do item 5.2.1 do MANCAT acima transcrito (...***devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa ou judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato***), considerando-se inclusive o que já havia sido objeto de determinação da Administração Central da empresa, conforme CI/DREC/DECON 1390/2003, *in fine*:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0511
Doc: 3515-23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

" Vale mencionar que, caso ocorra atraso em quaisquer dos pagamentos pactuados a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito."

Para prosseguimento do processo de descredenciamento, faz-se necessária a designação de comissão e adoção de demais providências regulamentares.

É o que me parece, s. m. j.

Campo Grande, 24 de maio de 2005.

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
ASJUR/DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0548
Fls:
Doc:
3515

Proc. Nº 3130

Folha nº 13

À Gerência de Vendas,

Tomando-se por base o parecer da Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente processo a essa gerência, solicitando que sejam adotadas de imediato, dentre outras, as seguintes providências:

1. Notificar a ACF Júlio de Castilho sobre o atual débito existente para com a empresa;

2. Conceder à ACF Júlio de Castilho o prazo regulamentar para a total regularização do débito;

3. Em caso de não pagamento no prazo estipulado, deverá ser constituída comissão específica com o objetivo de se iniciar o processo de supressão da citada unidade.

Em 24 de maio de 2005

João Rocha
Diretor Regional

SEQR

Solicito adotar as providências afeta a esta gerência.

25.5.05

Correios
GEVEN –

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0540
Fls:
Doc 3515.23

Proc.Nº 313/03
Folha nº 14

CORREIOS

De: DICOM

PROTOCOLO

Ao: DR/MS

CI/ DICOM - 1005/2005

Ref.: a) Relatório Gerencial de Inspeção - N° 22-0013/2005
b) CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS – 37/2005

Assunto: ACF Júlio de Castilho – situação de débito perante a ECT

Brasília/DF, 18 de maio de 2005.

Considerando o teor do Relatório de Inspeção, da referência "a", assim como os questionamentos da Regional, remetidos através da CI, também, citada na referência, recomendamos que essa Regional entre de imediato com cobrança judicial dos débitos da ACF Júlio de Castilho, independentemente de qualquer ação administrativa, em andamento.

Estamos aguardando Parecer do DEJUR, sobre solicitação da titular da ACF Júlio de Castilho de revisão da incidência dos encargos (juros e correção), no período em que a ECT analisava o seu pedido de parcelamento.

Entretanto, para, em paralelo, darmos andamento a uma solução definitiva para a situação de débitos apresentada, com a negociação dos valores devidos pela unidade, devem ser solicitados da ACF os seguintes documentos:

- ✓ A formalização de nova proposta de parcelamento à DR/MS, para análise e encaminhamento conforme o MANCAT 4/4, considerando as mesmas condições já autorizadas;
- ✓ Para avaliação da capacidade de pagamento e os limites do parcelamento do débito da unidade, a proposta deverá ser acompanhada do balanço da empresa relativos aos 6 últimos meses;
- ✓ Para ser possível o estabelecimento do Acordo, é imprescindível a apresentação de Garantia Real ou Fiduciária, em valor suficiente para fazer frente à dívida.

Os documentos devem ser encaminhados com a máxima prioridade para o rápido desfecho do assunto.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
DIRETOR COMERCIAL

Ao: GEVEN/GECOF/ASJUR

☒ 1 - Providenciar
☐ 2 - Preparar expediente p assinatura do DR
☐ 3 - Opinar por escrito
☐ 4 - Faler
☐ 5 - Arquivar
☐ 6 - Devolver
☐ 7 - Tomar conhecimento
☐ Conferir
☐ Acompanhar andamento

Data do encaminhamento 20/05/05

Rubrica

RDSN Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls:
Doc: 3595

Diretor Regional
DR/MS

C/C: DEREV, DESAT e DINSP

RFM/rfm

Proc.Nº 31/03
Folha nº 15

Lidio Morais Romero

De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviado em: 23 de maio de 2005 17:17
Para: Lidio Morais Romero
Cc: Joao Ferreira Martins; Ana Luiza Lazzarini Lemos; Joao Salomao Filho
Assunto: RES: Débito atualizado da ACF Júlo de Castilho e da ACS

Lídio,

Seguem os dados solicitados das duas agências:

TOTALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACS CRISTAL SHOPPING

				Atualizado até:		**23/05/05**
		Principal	Atualização	Juros	Multa	Total
Débito negociado*						**73.577,22**
Multa do débito negociado					8.040,51	8.040,51
CT 01/2005	03/01/2005	4.384,64	131,34	206,23	451,60	5.173,81
CT 02/2005	06/01/2005	9.500,00	278,43	430,25	977,84	11.186,53
CT 05/2005	06/01/2005	8.829,13	259,91	402,95	908,90	10.400,89
CT 06/2005	06/01/2005	2.393,19	70,45	109,22	246,36	2.819,23
CT 14/2005	20/01/2005	9.706,03	268,18	395,64	997,42	11.367,27
CT 19/2005	02/01/2005	7.360,93	195,93	279,60	755,69	8.592,15
TOTAL GERAL		**42.173,92**	**1.204,24**	**1.823,90**	**12.378,32**	**131.157,60**

* Saldo do parcelamento autorizado pela Presidência da ECT, conforme CI/DCOB/DECON-1272/2004 de 1

TOTALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF JÚLIO DE CASTILHO

					Atualizado até:		**23/05/2005**
		Principal	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
Débito negociado*							**63.877,02**
Sanção Pecuniária do débito negociado						9.876,44	**9.876,44**
CT 057/2005	18/03/2005	11.067,13	331,10	341,95	1.174,02	1.291,42	14.205,62
TOTAL		**11.067,13**	**331,10**	**341,95**	**1.174,02**	**11.167,86**	**87.959,07**

* Saldo do parcelamento autorizado pela Presidência da ECT, conforme CI/DCOB/DECON-0819/2004 de 12/

Arnaldo Seiji Fujita
Subgerente Financeiro/DR/MS
Fone (67) 389-5256
arnaldos@correios.com.br

De: Lidio Morais Romero
Enviada em: segunda-feira, 23 de maio de 2005 09:06
Para: Joao Salomao Filho
Cc: Arnaldo Seiji Fujita; Joao Ferreira Martins; Joel Malheiros
Assunto: Débito atualizado da ACF Júlo de Castilho e da ACS

Bom dia João Salomão.

23/5/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0551
Fls:
Doc: 3515

Proc. Nº 3130

Tendo em vista autorização do Diretor Regional para abertura de novo prazo para o pagamento do débito para a ACF Júlio de Castilho e para a ACS Cristal Shopping, o qual será de 10 (dez) dias, contados do dia 16 recebimento da Notificação, sendo que no caso de não atendimento, efetuarmos a SUPRESSÃO das duas Agências; solicito informar o débito atualizado e detalhado dessas Unidades para que eu possa fazer constar da NOTIFICAÇÃO.

LÍDIO Morais Romero
Administrador Júnior - Chefe de Seção
SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS
Tel.: (67) 389-5234 - E-mail: lidiom@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0552
Fls:
Doc: 3515/23

Proc. Nº 3130

Folha nº 17

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Enviado em: 25 de maio de 2005 16:00
Para: Lidio Morais Romero
Assunto: ENC: ACS CRISTAL SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO

De: Joao Edilson Oliveira Rocha
Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2005 15:38
Para: Everton Luiz Cabral Machado
Cc: Joao Ferreira Martins; Ana Luiza Lazzarini Lemos; Joel Malheiros
Assunto: ENC: ACS CRISTAL SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO

Caro Everton,

Caso você tenha lido a mensagem enviada anteriormente, favor desconsiderá-la. A mensagem que está valendo é a que segue abaixo.

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional

De: Joao Edilson Oliveira Rocha
Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2005 17:52
Para: Carlos Eduardo Fioravanti da Costa
Assunto: ACS CRISTAL SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO

Senhor Diretor Comercial,

Conforme nosso contato telefônico, informo-lhe que adotaremos as seguintes providências no âmbito da DR/MS, em relação à ACS SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO:

1) **Notificaremos ambas as unidades sobre os débitos atualizados existentes para com a Empresa. A ACS SHOPPING deve aproximadamente R$ 131.157,60 e a ACF JÚLIO DE CASTILHO deve em torno de R$ 71.000,00;**

2) **Concederemos a cada uma das duas unidades o prazo regulamentar para a total regularização dos débitos;**

3) **Em caso de não pagamento no prazo estipulado, constituiremos uma comissão específica com o objetivo de iniciarmos o processo de supressão de ambas.**

Cabe ressaltar que a ECT já oportunizou a essas duas unidades várias oportunidades para a regularização desses débitos, sem obtenção de êxito.

As práticas reiteradas de irregularidades por parte dessas unidades comprometem sobremaneira a imagem da ECT.

Diante dessa situação insustentável essas medidas são necessárias, principalmente

25/5/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0559
Fls:
Doc: 3515

Proc. Nº 313

em virtude dos valores expressivos dos débitos e a ausência de garantia real para lastrear a eventual execução dos montantes das dívidas.

Folha nº 18

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional – DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0554
Fls:
Doc: 3515

Proc.Nº 313/03
Folha nº 19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 182/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2005

SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO – DR/MS
AV. JÚLIO DE CASTILHO, Nº 836 – VILA SOBRINHO
79100-970 – CAMPO GRANDE/MS

Assunto: **Notificação Débitos – Processo 313/03.**

Prezada Senhora,

Tendo em vista que não houve por parte dessa ACF/JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS, a assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida relacionado ao Débito constante do Processo DR/MS n.º 313/03, tendo como agravante novo débito, além da suspensão do pagamento das parcelas autorizadas pela Presidência da ECT em Brasília/DF, não havendo qualquer autorização para a renegociação da dívida, vimos pela presente NOTIFICAR-LHE o seguinte:

1 - o valor do débito dessa Franqueada, na data de 23/05/2005, totaliza o montante de R$ 87.959,07 (OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS);

2 - essa ACF/JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS, tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao recebimento desta carta, para efetuar o recolhimento integral do valor mencionado no item 1;

3 - o não recolhimento ou o recolhimento parcial do valor constante do item 1, no prazo estipulado no item 3, acarretará o descredenciamento imediato do Contrato de Franquia Empresarial n.º 145/93, mantido entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Empresa Salamene & Mascarenhas Ltda..

O recolhimento do débito, deverá ser efetuado no seguinte endereço:
- AGÊNCIA DE CORREIOS ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CAMPO GRANDE;
- RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 - CAMPO GRANDE-MS
- HORÁRIO: DE SEGUNDA A SEXTA: DAS 08:30 ÀS 18:00 HORAS E AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/Cópia: GEVEN/DR/MS, GECOF/DR/MS, GINSP/DR/MS, ASJUR/DR/MS, GERAD/DR/MS, GCTCE/DR/MS, GETEC/DR/MS, REOP/MS-01, AC/ERG/DR/MS.

RQS Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0555
Fls: 3515
Doc:

GERÊNCIA DE VENDAS
SUBGERÊNCIA DE APOIO E VENDAS
SEÇÃO DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO E GESTÃO DA REDE
RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 226 – PAVIMENTO SUPERIOR – CENTRO – CEP 79008-360 - CAMPO GRANDE/MS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE Proc.Nº 313/23

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACF/JULIO DE CASTILHO-DR/MS Folha nº 22

ENDEREÇO / ADRESSE

AV: JULIO DE CASTILHO Nº 836 VILA SOBRINHO

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79100-970	CAMPO GRANDE	MS	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CT/SQGR/SUAPV/GEVEN/DRMS - 18/2005 Notificação de Débitos

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ	27/05/05 11:00h	Dezesete horas.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Anelbrando Medeiros

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
321029 SSP/MS	

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

7524 0203-0 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 * FC0463 / 16 114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0556
Fls:
Doc: 3515

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

EM 060

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT ___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS
Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221
FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122
Email: geven-ms@correios.com.br
79.008-360 - Campo Grande/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

Proc. Nº 3137

Folha nº 21

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 183/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2005

SR.ª ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO – DR/MS
AV. JÚLIO DE CASTILHO, Nº 836 – VILA SOBRINHO
79100-970 – CAMPO GRANDE/MS

Assunto: **SUSPENSÃO SERVIÇOS RECEBIMENTO DE CONTAS DE TERCEIROS.**

Prezada Franqueada,

Considerando o teor da nossa Carta 182/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS, de 25/05/2005, a qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias corridos para pagamento integral dos débitos dessa ACF/JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS junto a ECT, informo-lhe que a partir do dia do recebimento desta carta, fica SUSPENSO O SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE TERCEIROS nessa Unidade, devendo ser afixado em locais visíveis cartazes com os dizeres:

"RECEBIMENTOS DE CONTAS - Prezado Cliente - O recebimento de contas nesta Agência está suspenso temporariamente, colocamos à sua disposição para prestação desse serviço, na Agência de Correios situada na Rua Vasconcelos Fernandes, n.º 226 - Centro, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08:30 as 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 11:30 horas, Obrigado". Segue modelo anexo.

Não obstante, fica facultado a essa Agência, após regularizar todas pendências citadas no primeiro parágrafo, e desde que não haja outras irregularidades, solicitar a revogação da medida suspensiva do recebimento de contas de terceiros, juntando ao pedido documentos que comprove a regularidade financeira dessa ACS.

Atenciosamente,

ASSINATURA NA VIA ORIGINAL
JOÃO ROCHA
Diretor Regional da ECT no Mato Grosso do Sul

C/Anexo: modelo de CARTAZ de divulgação ao público.
C/Cópia: GEVEN/DR/MS, ASJUR/DR/MS, GECOF/DR/MS, GINSP/DR/MS, REOP/MS-01.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0557
Fls: 1
Doc: 35 1 3

RECEBIMENTO DE CONTAS

Prezado Cliente:

O RECEBIMENTO DE CONTAS **ESTÁ SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**, NESTA UNIDADE, COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO DE V.S.ª A NOSSA UNIDADE MAIS PRÓXIMA, AGÊNCIA DE CORREIOS ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CAMPO GRANDE, LOCALIZADA NA RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226, CENTRO.

Obrigado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0558
Doc: 3515

Proc. Nº 31/0
Folha nº 22

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Proc.Nº 312/03

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SRA ANA CLAUDIA MASSAMI ENE

Folha nº 23

ENDEREÇO / ADRESSE

AC FINADO DE CARVALHO

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
	CAMPO GRANDE	MS	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CT/SOGR/SUAPV/GEVEN/DRMS - 183 PJ.
SOST. AER. COMUS

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ	27/05/05 17:00h.	Dezisete horas.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Anaclaudia Medeiros

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
32.029 SSP/MS	

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240203-0 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 * FC0463 / 16 114 x 186 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0550
Doc: 3515

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

EM MÃOS

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT ___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA			
	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS
Rua Vasconcelos Fernandes, nº 221
FONES: 389-5124 - FAX: 389-5122
Email: geven-ms@correios.com.br
79.008-360 - Campo Grande/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

□□□□□-□□□

Proc. Nº 3[illegible]

Folha nº 24[illegible]

Lidio Morais Romero

De: Joel Malheiros
Enviado em: 30 de maio de 2005 16:36
Para: Lidio Morais Romero
Assunto: ENC: ACS CRISTAL SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO

Lídio,

Conhecer. Juntar ao processo de ambas.

Joel

De: Joao Edilson Oliveira Rocha
Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2005 16:21
Para: Ana Luiza Lazzarini Lemos; Joel Malheiros; Joao Ferreira Martins; Genivaldo de Oliveira Lacerda
Assunto: ENC: ACS CRISTAL SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO

Joel conhecer.

João Rocha

De: Carlos Eduardo Fioravanti da Costa
Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2005 15:35
Para: Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: RES: ACS CRISTAL SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO

Caro Diretor João Rocha,

Envio-lhe este e-mail para reiterar-lhe o que já afirmei no nosso contato telefônico acerca das providências em relação a ACS Shopping e a ACF Júlio de Castilho.

Entendo, assim como você, que já propiciamos todas as condições necessárias para que as referidas "franqueadas" regularizassem suas situações com a ECT. E o fizemos mais de uma vez. Tal procedimento procurava propiciar àquelas agências a retomada normal de suas atividades. Em razão da atual situação, cumpre-nos agora adotar as medidas administrativas cabíveis que visem a proteção da ECT, e nesse sentido, entendo pertinentes e oportunas as medidas sugeridas por esta DR.

Atenciosamente,

Carlos Fioravanti
Diretor Comercial

De: Joao Edilson Oliveira Rocha
Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2005 18:52
Para: Carlos Eduardo Fioravanti da Costa
Assunto: ACS CRISTAL SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO

Senhor Diretor Comercial,

Conforme nosso contato telefônico, informo-lhe que adotaremos as seguintes providências no âmbito da DR/MS, em relação à ACS SHOPPING e ACF JÚLIO DE CASTILHO:

1) Notificaremos ambas as unidades sobre os débitos atualizados existentes

30/5/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0580
Fls:
Doc: 3515

Proc. Nº 313
Folha nº 25

para com a Empresa. A ACS SHOPPING deve aproximadamente R$ 131.157,60 e a ACF JÚLIO DE CASTILHO deve em torno de R$ 71.000,00;

2) Concederemos a cada uma das duas unidades o prazo regulamentar para a total regularização dos débitos;

3) Em caso de não pagamento no prazo estipulado, constituiremos uma comissão específica com o objetivo de iniciarmos o processo de supressão de ambas.

Cabe ressaltar que a ECT já oportunizou a essas duas unidades várias oportunidades para a regularização desses débitos, sem obtenção de êxito.

As práticas reiteradas de irregularidades por parte dessas unidades comprometem sobremaneira a imagem da ECT.

Diante dessa situação insustentável essas medidas são necessárias, principalmente em virtude dos valores expressivos dos débitos e a ausência de garantia real para lastrear a eventual execução dos montantes das dívidas.

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional – DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0561
Fls:
3515
Doc

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: GERENTE FINANCEIRO

AO: DIRETOR REGIONAL

CI/GECOF/DR/MS-013/2005

Proc.Nº 313/05
Folha nº 23

Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 23 de maio de 2005.

Com relação ao débito da ACF Júlio de Castilho e a orientação da CI/DICOM-1005/2005, informamos que:

1- a CI/DREC/DECON/1390-2003 de 07.10.2003, do Departamento de Controladoria ao Presidente da ECT, através da qual o Presidente autoriza o parcelamento do débito, cuja cópia deu entrada nesta DR através da CI/DREC/DECON-1670/2003 de 02.12.2003, tendo a primeira CI acima citada determinado em seu último parágrafo que "***Vale mencionar que, caso ocorra atraso em quaisquer dos pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito";***

2- a CI/DCOB/DECON-0819/2004 de 12.07.2004, através da qual o Presidente da ECT autoriza novo parcelamento do débito, cujo último parágrafo menciona que "***Vale mencionar que , ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, em quaisquer dos pagamentos pactuados, caberá à Regional, determinar de imediato a adoção das medidas necessárias à execução do débito e a rescisão do contrato de franquia;***

3- - No Relatório Gerencial de Inspeção nº. 22-0005/2004, de 20/02/2004, ficou consignado, pelo DINSP, a recomendação para cumprimento do último parágrafo da CI/DREC/DECON-1390/2003, ou seja, encaminhamento do processo à ASJUR para descredenciamento e cobrança do débito, à época, no montante de R$ 63.829,70, em virtude do descumprimento de acordo extrajudicial pela ACF. Em 29/03/2005, o débito alcançava o montante de R$ 70.761,58, que ainda não havia sido ajuizado pela ASJUR em virtude de aguardar o descredenciamento da ACF (despacho/ASJUR/MS, fl. 579v, de 12/01/2005, processo 313/03).

Em relação a CI/DICOM-1005/2005, que orienta a Regional para entre com cobrança judicial e paralelamente obtenha proposta de parcelamento por parte da franquia, ressaltamos que dois parcelamentos já foram autorizados pelo Presidente da ECT, não cumpridos pela franquia com a não assinatura do Termo de Parcelamento com a apresentação das garantias previstas, bem como ressaltamos que o MANCAT, em seu módulo 4, capítulo 4, folha 3, subitem 4.1.2 estabelece que:

4.1.1. Qualquer negociação que envolva valores superiores a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Presidente da ECT.

Ressalte-se que tendo havido autorização do Presidente para o parcelamento em duas ocasiões, a franquia não efetivou mediante Termo de Parcelamento com apresentação de garantias, estando previsto no subitem 5.1.2 do MANCAT que:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0562
Fls:
Doc 3515 23

Proc. Nº 313/02

5.1.2. A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa ou judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato.

Rubrica 27

Face ao acima ratificamos posicionamentos anteriores de que esta Gerência Financeira é de parecer que deva ocorrer o imediato descredenciamento da ACF Júlio de Castilho, em consonância com o que determinam os expedientes/relatório/manual acima mencionados.

Atenciosamente,

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro

A' GEVEN,

Estamos de acordo com o posicionamento da GECOF.

Solicitamos juntar ao processo relativo.

Em 31.05.05

Geniváldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

SCCR

. Juntas ao processo.

31.5.05

Tesoureiro

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0563
Fls:
3515
Doc: 23

Proc.Nº 313/03

CORREIOS

Folha nº 28

Protocolo

De: DIRETOR REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ao: DIRETOR COMERCIAL

CI / GAB/DR/MS-105/2005

Ref.:

Assunto: ACF Júlio de Castilho

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2005

Atendendo solicitação do DEREV, estamos encaminhando o Balanço Patrimonial dos últimos seis meses da ACF Júlio de Castilho.

Encaminhamos, também, um outro documento apresentado pela ACF, por meio do apresenta uma série de considerações, tomando-se por base o entendimento que teve da reunião realizada em Brasília e que foi coordenada por esse Diretor.

Ao analisar o documento apresentado, percebemos que a proprietária da citada ACF teve vários entendimentos divergentes do DEREV em relação à reunião.

Independentemente dos entendimentos havidos, percebemos que essa proprietária sempre demonstrou uma boa vontade muito grande em querer pagar os débitos existentes, mas ao mesmo tempo nunca nos transmitiu nenhuma segurança financeira para que isto acontecesse, principalmente em virtude de inúmeros compromissos mensais já assumidos por ela com várias instituições bancárias.

Já fizemos aqui na Regional vários debates entre as áreas sistêmicas envolvidas diretamente nesse assunto (GEVEN, GECOF e ASJUR) e sempre houve entendimento de que não existe outra alternativa mais viável a não ser o descredenciamento.

No entanto, como esse assunto está no âmbito dessa Diretoria há um bom tempo para deliberação, sugerimos que essa diretoria nos autorize a iniciar esse processo de descredenciamento o mais rapidamente possível.

Atenciosamente,

ASSINATURA NA VIA ORIGINAL
JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0564
Fls:
3515.2301
Doc:

FW0010

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul

Proc. Nº 313/03
Folha nº 29

CT/GABDR/MS- 072/2005

Ref. Carta ACF/Júlio de Castilho do dia 30/05/2005.

ASSUNTO: Valor Real do Débito.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2005.

A
GERENTE ACF/JÚLIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE/MS

Em atenção à Carta de V.Sª. lembramos que o acordo de parcelamento não chegou a ser oficializado em virtude dessa franqueada não devolver o Instrumento do Acordo com a assinatura do Fiador, mesmo após vários contatos efetuados através da Assessoria Jurídica. A exclusão da sanção pecuniária estava vinculada à assinatura do Acordo de Parcelamento autorizado pela Administração Central e não efetivado por essa franquia.

Dessa, forma, considerando que o acordo não foi concretizado por razões dessa franqueada e com agravante da ocorrência de novo débito, a sanção pecuniária incide normalmente sobre o débito dessa franquia, conforme prevê o Contrato de Franquia Empresarial.

Apresentamos abaixo as parciais que compõe o valor de R$ 87.959,70:

	PRINC.+ ATUALIZ.	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL
DÉBITO ANTIGO	56.760,44	1.419,01	5.697,56	9.876,44	73.753,45
DÉBITO 2005	11.398,23	341,95	1.174,02	1.291,42	14.205,62
TOTAL	68.158,67	1.760,96	6.871,58	11.167,86	87.959,07

Esclarecemos que o prazo estabelecido na Carta 182/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS de 27 de maio de 2005 permanece inalterado.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL/MS

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0565
Fls:
Doc: 3515 23

SCDR

Juntar ao processo.

01.6.05

BANCO BRADESCO

BANCO BRADESCO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

AGF JULIO DE CASTILHO

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV JULIO DE CASTILHO 965 STO ANTONIO

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
79112-970	CAMPO GRANDE	MS	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

ET/GAB/DR/MS 072/2005

VALOR REAL do DÉBITO

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [X] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 31/05/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD / CAMPO GRANDE 31/05/2005 CAMPO GRANDE - MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG 018892 MS

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Jorge Ortiz 6202613

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0566
Doc: 3515.23

Proc. Nº 343/02
Folha nº 390

Proc. Nº 313/23

Folha nº 31

CORREIOS

Protocolo

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERENTE AGÊNCIA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 0828/2005

Ref.: MANAFI - Módulo 13 Capítulo 3 subitem 6.6.

Assunto: Carga em Máquina de Franquear de ACF..

Campo Grande MS, 31 de maio de 2005.

Tendo em vista que a ACF/Júlio de Castilho está em situação de inadimplência com a ECT, solicitamos a V.Sª. atender o que estabelece o MANAFI Módulo 13 Capítulo 3, subitem 6.6, cujo texto transcrevemos:

"6.6. ACF Inadimplente

6.6.1. A Agência Franqueada inadimplente, que não tenha pactuado acordo de regularização dos débitos estará impossibilitada de receber carga de máquina de franquear , independente de notificação.

6.6.2. Durante o processo de negociação para regularização da inadimplência, o carregamento de máquina de franquear somente será autorizado mediante pagamento à vista do valor integral da carga."

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c GEVEN, ASJUR, REOP/MS-01

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0567
Fls:
3515.23
Doc:

FW0010

SCQR

. Tentar aos respectivos processos.

E01.6.05

Tramitação

EMBRANCO

EMBRANCO

Proc. Nº 313/03

Folha nº 32

CORREIOS

Protocolo

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERENTE AGÊNCIA CENTRAL/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 0827/2005

Ref.: MANAFI - Módulo 13 Capítulo 3 subitem 6.6.

Assunto: Carga em Máquina de Franquear de ACS..

Campo Grande MS, 31 de maio de 2005.

Tendo em vista que a ACS/Cristal Shopping está em situação de inadimplência com a ECT, solicitamos a V.Sª. atender o que estabelece o MANAFI Módulo 13 Capítulo 3, subitem 6.6, cujo texto transcrevemos:

"6.6. ACF Inadimplente

6.6.1. A Agência Franqueada inadimplente, que não tenha pactuado acordo de regularização dos débitos estará impossibilitada de receber carga de máquina de franquear , independente de notificação.

6.6.2. Durante o processo de negociação para regularização da inadimplência, o carregamento de máquina de franquear somente será autorizado mediante pagamento à vista do valor integral da carga."

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c GEVEN, ASJUR, REOP/MS-01

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0563

3515 23

Doc:

FW0010

1

Proc. Nº 313/03

Folha nº 33

CORREIOS

Protocolo

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/MS

CI / CI-COFIN/GECOF/MS-0709/2005

Ref.: CT-155/2005-SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS

Assunto: ACF/Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 16 de maio de 2005.

Em atenção à CT referenciada, informamos que até a presente data, a ACF não quitou o débito referente à CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS-059/2005, bem como as 4 últimas parcelas do acordo de parcelamento, vencidas em 21/03, 05/04, 20/04 e 05/05/05.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c GABDR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0563
Fls: 3515
Doc:

FW0010

SCQR

. Aguardar a CI do

Dr.ª com que autorizou a

execução da dívida.

19.5.05

EM BRANCO

EM BRANCO

Proc.Nº 313/K

Folha nº 34

CORREIOS

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL – DR/MS

CI/DICOM - 1146 /2005

REF.: CI/DICOM-1005/2005
CI/DICOM-1006/2005

PROTOCOLO

derev@correios.com.br

Assunto: Negociação dos Débitos – ACF Júlio de Castilhos e ACS Cristal Shopping

Brasília/DF, 02 de junho de 2005.

Em decorrência da necessidade de negociarmos soluções definitivas para quitação dos débitos da ACF Júlio de Castilhos e da ACS Cristal Shopping, situadas em Campo Grande/MS, solicitamos providenciar a interrupção de qualquer ação de fechamento das citadas unidades, porventura iniciadas por essa DR.

Diante do exposto, essa Regional deverá agendar com os representantes das unidades terceirizadas envolvidas uma reunião, a se realizar por volta das 14 horas do dia 06.06.2005, segunda-feira, nessa DR, com a presença de representantes do DEREV, do DEOFI, do DINSP e da DR/MS, visando à negociação definitiva de propostas de parcelamento dos débitos, devidamente caucionados por garantias reais ou fiduciárias, a serem submetidas ao Presidente da ECT.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA

Diretor Comercial

Ao: GEVEN / GECOF / ASJUR

☒ 1 - Providenciar
☐ 2 - Preparar expediente p assinatura do DR
☐ 3 - Opinar por escrito
4 - Falar me
Data do encaminhamento 06 / 06 / 05

☐ 5 - Arquivar
☐ 6 - Devolver
☒ 7 - Tomar conhecimento
☐ 8 - Circular
9 - Acompanhar andamento

CORREIOS
Protocolo
Doc. 3515

C/ C DEREV, DEOFI e DINSP

HRS/hrs

c/ Diretor Regional DR/MS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

1. **Evento:** Reunião de Negociação do Débito da ACF Júlio de Castilho – DR/MS.

2. **Assuntos tratados**:
   a) Negociação com o proprietário da ACF Júlio de Castilho da DR/MS para parcelamento dos débitos com a ECT;
   b) Apresentação de garantias reais ou fidejussórias por parte dos devedores; e
   c) Demais providências julgadas necessárias para solução das pendências.

3. **Local:** Edifício-sede da DR/MS.

4. **Data:** 06/06/2005 **Início:** 15:00 h **Término:** 16:30 h

5. **Participantes**:

• Antonio Henrique Peçanha	DEOFI
• Marcos Antonio da Silva Costa	DEREV
• Hudson Ricaldes dos Santos	DEREV
• Fernando Huggler Antunes	DINSP
• Edite Vieira de Carvalho	DINSP
• João Edilson de Oliveira Rocha	DR/MS
• Genivaldo de Oliveira Lacerda	DR/MS
• João Ferreira Martins	DR/MS
• Ana Luiza Lazzarini Lemos	DR/MS
• Ana Claúdia Mascarenhas Salamene	Proprietário ACF
• Luiz Alberto Mascarenhas Salamene	Proprietário ACF

6. **Resumo dos apartes feitos pelos participantes:**

6.1 - DR/MS: O Diretor Regional DR/MS abriu os trabalhos corroborando a autorização da Presidente da ECT para parcelamento do débito com valor definido de R$87.317,83 em 60 quinzenas, definida em Julho/2004, descontando a sanção pecuniária de R$11.272,52 , mantida a atualização financeira. A Ch/ASJUR/MS colocou também que, na época, os proprietários da ACF não tinham assinado o Termo de Confissão de Dívida. Após concordância entre as partes referente ao valor da dívida, houve exposição pela Ch/ASJUR/MS a necessidade de preestabelecer como datas quinzenais de vencimento das parcelas os dias 05 e 20 de cada mês. Os proprietários da ACF deverão assinar uma minuta do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, cuja eficácia dar-se-á somente mediante a verificação da sua escrituração em cartório. O retorno do serviço de recebimento de contas fica condicionado à apresentação do protocolo de entrada da documentação referente ao registro da garantia real junto ao cartório de registro de imóveis. A GECOF/MS, corroborado pelo DEOFI, colocou que nas parcelas quinzenais avençadas deverá haver a atualização monetária pelo CDI mais juros de 0,033% ao dia ou 1% ao mês.

RECEBIDO 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0571
Doc: 1/2
5 1 5 25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6.2– DINSP: O presente acordo não exime a ACF de cumprir suas demais obrigações contratuais, sob pena de ser notificada e passível de sanções administrativas e pecuniárias, por prática de irregularidades financeiras ou não-financeiras.

6.3– DEOFI: O parcelamento é um direito discricionário da ECT, como Franqueadora. A extensão em até 30 meses é excepcional e inegociável a sua prorrogação. A notificação entregue pela DR/MS à ACF em pauta, continua vigorando. Faz-se necessária a apresentação de garantias reais, a fim de que seja caucionado o valor integral da dívida atualizada.

6.4– DEREV: O desejo da ECT é a manutenção dos pontos de venda, evitando-se, na medida do possível, o descredenciamento de unidades terceirizadas.

6.5– ACF: Deseja estender o parcelamento da dívida acima até a data de expiração do CFE. Ciente da impossibilidade, a proprietária, após ouvir a exposição de argumentos do CH/DEOFI, ratificado pelo outro proprietário e Advogado presente, concordou com o valor e apresentou para negociação uma garantia real, consubstanciada por meio de cópia de registro em cartório da Escritura de Imóvel, referente ao Apartamento nº 21, 2º andar do Ed. Joselito, situado a R. Barão do Rio Branco, nº 1.017, Campo Grande/MS, no valor de mercado aproximado de R$300.000,00 , em nome de Yonne Ribeiro Orro e Roberto Moaccar Orro, nesta negociação apresentados pela franqueada como proprietários do citado imóvel, dado em garantia real do pagamento da dívida.

7. Assinaturas:

- Antonio Henrique Peçanha .....
- Marcos Antonio da Silva Costa .....
- Hudson Ricaldes dos Santos .....
- Fernando Huggler Antunes .....
- Edite Vieira de Carvalho .....
- João Edilson de Oliveira Rocha .....
- Genivaldo de Oliveira Lacerda .....
- João Ferreira Martins .....
- Ana Luiza Lazzarini Lemos .....
- Ana Claúdia Mascarenhas Salamene .....
- Luiz Alberto Mascarenhas Salamene .....

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0572
Fls:
3515
Doc:

Proc. Nº 313/09

Folha nº 37

MATRÍCULA 41.417 | FÔLHA 01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IMÓVEL

IMOVEL: Unidade autônoma designada por apartamento nº 21 (vinte e um), 2º andar, do **EDIFICIO JOSELITO**, situado à rua Barão do Rio Branco, nº 1.017, nesta Capital, composto de living, dois dormitórios, suite, banheiro social, lavabo, cozinha, área de serviço, dois dormitórios de empregada, despensa, banheiro de empregada e área de serviço, confrontando-se: Norte, com o poço de iluminação, escadarias, halls de circulação do andar, poço dos elevadores e apartamento de final 3 do andar; Sul, com a projeção sobre a rua Barão do Rio Branco; Leste, com o lote 2-Y e Oeste, com propriedade de Kiami Arakaki; com área privativa de 207,00 metros quadrados, área comum de 55,73 metros quadrados, totalizando a área construída de 262,73 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota ideal de 48,30 metros quadrados, equivalente a uma fração ideal de 8,97% do Lote de terreno sob nº 2X (dois X), situado à **RUA BARAO DO RIO BRANCO**, nesta Capital, medindo 17,95 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos e área total de 538,50 metros quadrados, limitando-se: Frente, com a rua Barão do Rio Branco; fundos, com o lote 2Y, de propriedade de Maria Constança Correa Ribeiro; lado direito, com propriedade de Kiami Arakaki e lado esquerdo, com parte do lote 2Y, de propriedade de Maria Constança Correa Ribeiro. PROPRIETARIOS: **JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI**, CI RG nº 036.000-SSP/MT, advogado e pecuarista e sua esposa **MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI**, CI RG nº 036.001-SSP/MT, do lar, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Cidade de Aquidauana, à rua Marechal Mallet, nº 113, inscritos no CPF sob nº 003.698.291.15;

Continuação no verso

GILKA MARTINS
OFICIAL

Por força da Lei estadual número 2.049, datada de 16.12.99, publicada no Diário Oficial número 5163 de 17.12.99, o imóvel objeto desta matrícula passou a pertencer ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Comarca.

EM BRANCO
REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 15 de novembro, 940 - Campo Grande (MS) Fone (67) 384-1404

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0573
Fls:
Doc: 3515 23

MATRÍCULA 41.417 | FÔLHA 01 VERSO

IMÓVEL

YONNE RIBEIRO ORRO, CI RG nº 031.172 SSP/MT, do lar e seu esposo ROBERTO MOACCAR ORRO, CI RG nº 031.173-SSP/MT, advogado, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Cidade de Aquidauana, à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 249, inscritos no CPF sob nº 004.228.941.68; RENATO ALVES RIBEIRO, CI RG nº 009.121-SSP/MT e sua mulher ROSA CARVALHO RIBEIRO, CI RG nº 000.499-SSP/MT, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Quinze de Novembro, nº 1.777, inscritos no CPF sob nº 004.022.571.20; FERNANDO ALVES RIBEIRO, CI RG nº 009.057-SSP/MT, CPF nº 043.812.701.34 e sua esposa STELA REGINA FRANCO RIBEIRO, CI RG nº 15.462.401-SSP/SP, CPF nº 068.103.298.70, brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Santana, nº 105, apartamento 08; FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO, CI RG nº 094.110-SSP/MT e sua mulher MARIA TEREZA FERRAZ ALVES RIBEIRO, CI RG nº 094.112-SSP/MT, brasileiros, casados sob regime de separação de bens, proprietários, residentes e domiciliados na Cidade de Aquidauana, à rua Marechal Mallet, nº 1.313, inscritos no CPF sob nº 004.226.901.63. TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob nºs 48.996, livro 3-AR, folhas 145, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, 11.964 a 11.966, livro 3-E, folhas 84 e em maior porção e desmembramento registrado sob nº 40.863, livro 02 e instituição do condomínio registrado sob nº 01/41.413, livro 02, neste Registro. Campo Grande, 24 de Novembro de 1.993. Oficial

Cont. nas Fls.

EM BRANCO
REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Fone (67) 384-1404

MATRÍCULA 41.417 | FÔLHA 01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Proc. Nº 313/09

Folha nº 38

COMARCA DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IMÓVEL

GILKA MARTINS
OFICIAL

IMOVEL: Unidade autônoma designada por apartamento nº 21 (vinte e um), 2º andar, do EDIFICIO JOSELITO, situado à rua Barão do Rio Branco, nº 1.017, nesta Capital, composto de living, dois dormitórios, suite, banheiro social, lavabo, cozinha, área de serviço, dois dormitórios de empregada, despensa, banheiro de empregada e área de serviço, confrontando-se: Norte, com o poço de iluminação, escadarias, halls de circulação do andar, poço dos elevadores e apartamento de final 3 do andar; Sul, com a projeção sobre a rua Barão do Rio Branco; Leste, com o lote 2-Y e Oeste, com propriedade de Kiami Arakaki; com área privativa de 207,00 metros quadrados, área comum de 55,73 metros quadrados, totalizando a área construída de 262,73 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota ideal de 48,30 metros quadrados, equivalente a uma fração ideal de 8,97% do Lote de terreno sob nº 2X (dois X), situado à **RUA BARAO DO RIO BRANCO**, nesta Capital, medindo 17,95 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos e área total de 538,50 metros quadrados, limitando-se: Frente, com a rua Barão do Rio Branco; fundos, com o lote 2Y, de propriedade de Maria Constança Correa Ribeiro; lado direito, com propriedade de Kiami Arakaki e lado esquerdo, com parte do lote 2Y, de propriedade de Maria Constança Correa Ribeiro. PROPRIETARIOS: **JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI**, CI RG nº 036.000-SSP/MT, advogado e pecuarista e sua esposa **MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI**, CI RG nº 036.001-SSP/MT, do lar, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Cidade de Aquidauana, à rua Marechal Mallet, nº 113, inscritos no CPF sob nº 003.698.291.15;

Continuação no verso

Por força da Lei estadual número 2.049, datada de 16.12.99, publicada no Diário Oficial número 5163 de 17.12.99, o imóvel objeto desta matrícula passou a pertencer ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Comarca.

EM BRANCO
REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0574
Doc: 3515

MATRÍCULA 41.417 | FÔLHA 01 VERSO

IMÓVEL

YONNE RIBEIRO ORRO, CI RG nº 031.172 SSP/MT, do lar e seu esposo ROBERTO MOACCAR ORRO, CI RG nº 031.173-SSP/MT, advogado, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Cidade de Aquidauana, à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 249, inscritos no CPF sob nº 004.228.941.68; RENATO ALVES RIBEIRO, CI RG nº 009.121-SSP/MT e sua mulher ROSA CARVALHO RIBEIRO, CI RG nº 000.499-SSP/MT, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Quinze de Novembro, nº 1.777, inscritos no CPF sob nº 004.022.571.20; FERNANDO ALVES RIBEIRO, CI RG nº 009.057-SSP/MT, CPF nº 043.812.701.34 e sua esposa STELA REGINA FRANCO RIBEIRO, CI RG nº 15.462.401-SSP/SP, CPF nº 068.103.298.70, brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Santana, nº 105, apartamento 08; FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO, CI RG nº 094.110-SSP/MT e sua mulher MARIA TEREZA FERRAZ ALVES RIBEIRO, CI RG nº 094.112-SSP/MT, brasileiros, casados sob regime de separação de bens, proprietários, residentes e domiciliados na Cidade de Aquidauana, à rua Marechal Mallet, nº 1.313, inscritos no CPF sob nº 004.226.901.63. TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob nºs 48.996, livro 3-AR, folhas 145, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, 11.964 a 11.966, livro 3-E, folhas 84 e em maior porção e desmembramento registrado sob nº 40.863, livro 02 e instituição do condomínio registrado sob nº 01/41.413, livro 02, neste Registro. Campo Grande, 24 de Novembro de 1.993. Oficial

Cont. nas Fls.

EM BRANCO
REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Proc. Nº 313/02
Folha nº 39

EDUCAÇÃO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0575
Fls:
3061523

Proc. Nº 313/10
Folha nº 40

MINUTA

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0009-60, estabelecida nesta Capital, à Av. Calógeras, n.º 2.309, centro, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 314.519, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 367.566.281-00, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e a empresa **SALAMENE & MASCARENHAS LTDA.,** titular da Agência de Correios Franqueada – ACF Júlio de Castilho, estabelecida à Avenida Júlio da Castilho nº 836, inscrita no CNPJ sob nº 04.099.484/0001-29, neste ato representada pelos sócios e titulares responsáveis adiante qualificados, e **ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE**, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 321.029, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 132.470.798-40, e **LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 321.097, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 108.631.378-06, ambos residentes e domiciliados em Campo Grande/MS, à Rua Otaviano de Souza, n.º 168, doravante denominados simplesmente **DEVEDORES**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo presente termo, os **DEVEDORES** confessam dever à **CREDORA** a importância de **R$ 76.045,31 (setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e reais e trinta e um centavos)** referente ao valor do débito total atualizado até 1º/06/2005, proveniente de débitos relativos a não prestação de contas referentes ao contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, as quais são integralmente reconhecidas e admitidas pelos **DEVEDORES**,

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDO DE PARCELAMENTO:

O débito ora confessado será pago pelos **DEVEDORES**, em 60 (sessenta) prestações quinzenais e consecutivas, no valor de R$ 1.267,42 (um mil duzentos e sessenta e sete

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0576 1
Fls: 351
Doc:

reais e quarenta e dois centavos) acrescidas de atualização monetária calculada pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) a contar de 1º/06/2005 de acordo com o índice vigente na data dos efetivos pagamentos, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento da 1ª parcela no dia 20/06/2005.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas devidas pelos **DEVEDORES** será efetuado através de bloqueto de depósito bancário específico, detalhando tratar-se de parcelamento do débito constante do Processo n.º 313/03, devendo também ser confirmado previamente o valor de cada parcela com o Sr. Arnaldo Seiji Fujita, Coordenador Financeiro/GECOF/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

A inadimplência de qualquer das parcelas ou a ocorrência de quaisquer outros débitos de responsabilidade dos **DEVEDORES** (incluindo a devolução de cheques depositados na conta da **ECT**, sem a devida compensação, de emissão dos **DEVEDORES**), importará no vencimento antecipado da demais, pagando a devedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante, podendo a **CREDORA** tomar as medidas judiciais cabíveis, além de ensejar de imediato a rescisão do Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as partes, procedendo-se, desde logo o descredenciamento dos **DEVEDORES** no franqueamento do Serviço Postal, com a interrupção no suprimento dos produtos, carga de máquina de franquear, etiqueta geradora de receita, formulários e demais providências cabíveis.

CLÁSULA QUARTA – DA GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA:

EM GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, Integram também o presente instrumento na qualidade de intervenientes-garantes que se obrigam com os **CREDORES os Srs. YONNE RIBEIRO ORRO, portadora do RG nº 031.172-SSP/MT e seu esposo ROBERTO MOACCAR ORRO, portador do RG nº 031.173-SSP/MT, advogados, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados**, em Aquidauana à Praça N. Sra. Da Conceição nº 249, inscritos no CPF nº 004.228.941-68, dando em **garantia hipotecária de 1º grau** o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus, constituído pelo apartamento de nº 21, 2º andar, Edifício Joselito, situado à Rua Barão do Rio Branco nº 1.017, nesta Capital, com área

DGCI - Nº 0577/2004 - CN
CPMI - CORREIOS
0577
Fls: 2
Doc: 3515.23

privativa de 207,00 m2, área comum de 55,73 metros quadrados, totalizando a área total construída de 262,73 metros quadrados, o qual responderá integralmente pelo débito.

Parágrafo Primeiro: Mesmo que os **DEVEDORES** paguem o valor correspondente às obrigações e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações garantidas mediante a hipoteca ora firmada até integral quitação do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- Os **DEVEDORES** providenciarão às suas expensas a escritura pública de confissão de dívida e acordo de parcelamento com garantia hipotecária e respectiva inscrição na matrícula do imóvel junto ao cartório competente.

2- Eventuais tolerâncias ou transigências da **CREDORA** para com os **DEVEDORES**, no cumprimento das obrigações ajustadas no presente Termo não importam em novação, permanecendo íntegras todas as condições estipuladas.

3- Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 364 do Código Civil à presente avença, não podendo os **DEVEDORES** invocá-la para liberação das garantias estipuladas.

4- No caso da **CREDORA** ingressar em juízo em razão de inadimplemento das obrigações ora assumidas, os **DEVEDORES** obrigam-se ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da dívida.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

Campo Grande, 6 de junho de 2005.

DEVEDORES:

Ana Claudia M Salamene

ANA CLÁUDIA MASCARENHAS SALAMENE
Titular Responsável -ACF/Júlio de Castilho

Luiz Alberto M. Salamene

LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE
Titular Responsável – ACF/Júlio de Castilho

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0573
Fls:
3515
Doc:

TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS

CARLOS ROBERTO TAVEIRA
TABELIÃO

TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
OFÍCIO
Carlos Roberto Taveira
Tabelião e Oficial
Rua 15 de novembro, 940 - Campo Grande (MS)
Fone (67) 384-1404
CEP 79002-140 Campo Grande (MS)

LIVRO Nº 212 FOLHAS Nº 201/202

ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO .....

S A I B A M - quantos esta pública escritura virem, que aos oito (08) dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste Tabelionato de Notas, situado na Rua 15 de Novembro, número 940 - centro, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante CREDORA, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ.MF. sob número 34.028.316/0001-03, Entidade Pública Federal, criada pelo Decreto Lei 509, de 20 de março de 1.969, com sede regional nesta Capital na Avenida Calógeras, número 2.309, neste ato representada conforme artigo 20, inciso VIII, do Decreto 83.726, de 17 de julho de 1979, por seu Diretor Regional JOÃO EDÍLSON OLIVEIRA ROCHA, portador da cédula de identidade RG. nº 314.519.SSPMS, inscrito no cpf.mf sob nº 367.566.281-00, brasileiro, casado, carteiro, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Calógeras, número 2309, Centro e por seu Diretor Regional Adjunto, GENIVALDO DE OLIVEIRA LACERDA, portador da cédula de identidade RG. nº M.1.730.161.SSPMG, inscrito no cpf.mf sob nº 259.825.326-49, brasileiro, casado, administrador postal, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Calógeras, número 2309, Centro; e, do outro lado como outorgada DEVEDORA **SALAMENE & MASCARENHAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ.MF sob nº 04.099.484/0001-29, com sede nesta Capital, na Avenida Júlio de Castilho, número 836, vila Sobrinho, neste ato representada conforme seu Instrumento Particular de Quinta Alteração Contratual - Consolidada, datada de 16.05.03, registrada sob número 54137143, em 03.07.03, por seus sócios proprietários, LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 321.097.SSPMS, inscrita no cpf.mf sob nº 108.631.378-06, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Otaviano de Souza, número 168, Bairro Monte Líbano, e ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE, portadora da cédula de identidade RG. nº 321.029.SSPMS, inscrita no cpf.mf sob nº 132.470.789-40, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Otaviano de Souza, número 168, Bairro Monte Líbano; comparecendo ainda como INTERVENIENTES HIPOTECANTES, **YONNE RIBEIRO ORRO**, portadora da cédula de identidade RG. número 031.172.SSPMT, inscrita no cpf.mf sob número 286.300.091-87, agropecuarista, e seu marido **ROBERTO**

Proc Nº 02/2005
CPMI CORREIOS
351
Doc.

MOACCAR ORRO, portador da cédula de identidade RG. número 031.173.SSPMT, inscrito no cpf.mf sob número 004.228.941-68, advogado e agropecuarista, residentes e domiciliado na Praça Nossa Senhora da Conceição, número 249, na cidade de Aquidauana, neste Estado, em trânsito por esta Capital; identificados como os próprios por mim Tabelião, conforme os documentos apresentados, do que dou fé. E assim pelas partes me foi dito: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** que pela presente escritura a devedora, titular da agência de Correios Franqueada - ACF Júlio de Castilho, confessa dever á credora a importância de R$ 76.045,31 (setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente ao valor do débito total atualizado até 01/06/2005, proveniente de débitos relativos a não prestação de contas referentes ao contrato de franquia empresarial mantido entre a ora credora e a ora devedora, os quais são integralmente reconhecidos e admitidos pela devedora; **CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDO DE PARCELAMENTO:** o débito ora confessado será pago pela devedora em 60 (sessenta) prestações quinzenais e consecutivas, no valor de R$ 1.267,42 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), acrescidas de atualização monetária calculada pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) a contar de 01/06/2005, de acordo com o índice vigente na data dos efetivos pagamentos, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento da 1ª parcela no dia 20/06/2005; PARÁGRAFO ÚNICO: o pagamento das parcelas devidas pela devedora será efetuado através de bloqueto de depósito bancário específico, detalhando tratar-se de parcelamento do débito constante do processo número 313/03, devendo também ser confirmado previamente o valor de cada parcela com o Sr. Arnaldo Seiji Fujita, Coordenador Financeiro/GEOCOF/MS; **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:** a inadiplência de quaisquer outros débitos de responsabilidade da devedora (incluindo a devolução de cheques depositados na conta da ECT, sem a devida compensação, de emissão da devedora), importará no vencimento antecipado das demais, pagando a devedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante, podendo a credora tomar as medidas judiciais cabíveis, além de ensejar de imediato a rescisão do Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as partes, procedendo-se desde logo, o descredenciamento da devedora no franqueamento do Serviço Postal, com a interrupção no suprimento dos produtos, carga de máquina de franquear, etiqueta geradora de receita, formulários e demais providências cabíveis; **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA:** em garantia do pagamento da dívida os intervenientes garantes dão em garantia hipotecária de 1º grau o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus, constituído pela: unidade autônoma designada por apartamento número vinte e um (21), 2º andar do EDIFÍCIO JOSELITO, situado na Rua Barão do Rio Branco, número 1.017, nesta Capital, composto de living, dois dormitórios, suíte, banheiro social, lavabo, cozinha, área de serviço, dois dormitórios de empregada, despensa, banheiro de empregada e área de serviço, confrontando-se: norte, com o poço de iluminação, escadaria, hall de circulação do andar, poço dos

elevadores e apartamento de final 3 do andar; sul, com a projeção sobre a Rua Barão do Rio Branco; leste, com o lote 2Y; e, oeste com propriedade de Kiami Arakaki; com área privativa de 207,00 metros quadrados, área comum de 55,73 metros quadrados, totalizando a área construída de 262,73 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota ideal de 48,30 metros quadrados, equivalente a uma fração ideal de 8,97% do lote de terreno sob número 2X (dois X), situado na Rua Barão do Rio Branco, nesta Capital, medindo 17,95 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos e área total de 538,50 metros quadrados, limitando-se: frente com a Rua Barão do Rio Branco; fundos com o lote 2Y de propriedade de Maria Constança Correa Ribeiro; lado direito com propriedade de Kiami Arakaki e Lado esquerdo, com parte do lote 2Y, de propriedade de Maria Constança Correa Ribeiro; havidos pelos intervenientes garantes por divisão amigável de José Manoel Fontanillas Fragelli e outros, em 13.10.93, pelo preço então de CR$ 2.850.000,00, conforme Escritura Pública lavrada nestas notas, às folhas 025/029 do livro 100, registrada sob o número 01 na matrícula nº **41.417**, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, e encontrando-se inscrito na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS sob o número 0543007038-1, o qual responderá integralmente pelo débito; PARÁGRAFO PRIMEIRO: mesmo que a devedora pague o valor correspondente às obrigações e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações garantidas mediante a hipoteca ora firmada até integral liquidação do débito; **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** I) a devedora providenciará às suas expensas a escritura pública de confissão de dívida e acordo de parcelamento com garantia hipotecária e respectiva inscrição na matrícula do imóvel junto ao Cartório competente; II) enventuais tolerâncias ou transigências da credora para com a devedora no cumprimento das obrigações ajustadas na presente escritura não importam em novação permanencendo íntegras todas as condições estipuladas; III) em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 364, do Código Civil Brasileiro à presente avença, não podendo a devedora invocá-la para liberação das garantias estipuladas; IV) no caso da credora ingressar em juízo em razão de inadimplemento das obrigações ora assumidas, a devedora obriga-se ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da dívida; **CLÁUSULA SEXTA:** as partes elegem o foro da Justiça Federal de Campo Grande, neste Estado, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento. Por fim, requerem, as partes, ao Oficial do Registro de Imóveis de competência as averbações, anotações e registros necessários à perfeita regularização desta escritura. Pela Outorgada Credora, tal como representada, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, cláusulas e condições. E, como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de conformidade com o Provimento número 03/97, capítulo XXI, seção II, número 21, das Normas de Serviços da Egrégia Corregedoria

RDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

CARLOS ROBERTO TAVEIRA
TABELIÃO

Geral da Justiça deste Estado. Eu, _____ - CARLOS ROBERTO TAVEIRA - 7º Tabelião, fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso. EMOLUMENTOS: R$ 1.520,90. TABELA "J": R$ 9,90 - FUNJECC: R$ 45,62. Campo Grande-MS, 08 de junho de 2005.*"*"*"

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
JOÃO EDÍLSON OLIVEIRA ROCHA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
GENIVALDO DE OLIVEIRA LACERDA

OUTORGADA DEVEDORA
SALAMENE & MASCARENHAS LTDA EPP
LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE

OUTORGADA DEVEDORA
SALAMENE & MASCARENHAS LTDA EPP
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE

INTERVENIENTE HIPOTECANTE
YONNE RIBEIRO ORRO

INTERVENIENTE HIPOTECANTE
ROBERTO MOACCAR ORRO

EM TESTº _____ DA VERDADE
O Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS
OFÍCIO
Carlos Roberto Taveira - Tabelião

DL

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE

Proc. Nº 313/03

Folha nº 45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
7. Tabelionato e 2. Circunscrição do Registro de Imóveis
Rua 15 de Novembro, 608 - Fone/fAX 384-1404
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

CARLOS ROBERTO TAVEIRA
Tabelião e Oficial

PROTOCOLO/RECIBO 217425

EMITIDO POR Daniela

PROMETIDO PARA	ESCRITURA	R$	1.216,62	E
/ /	PROCURAÇÕES	R$	0,00	S
	CERTIDÕES	R$	0,00	C
	REQUERIM./GUIAS	R$	13,86	
RECEBEMOS DE				
SALAMENE & MASCARENH	TRANSMISSÃO	R$	0,00	E
HAS LTDA EPP	QUITAÇÃO	R$	11,43	N
	AVERBAÇÃO	R$	0,00	C
	TABELA J	R$	9,90	.
	IPTU	R$	0,00	
RE[illegible]ENTE A	Outros	R$	0,00	
ESCRITURA PÚBLICA DE				
CONFISSÃO DE DÍVIDA	MATRICULA	R$	0,00	R
COM GARANTIA HIPOTE-	REGISTRO	R$	760,45	E
CARIA	AVERBAÇÕES	R$	25,74	G
	CERTIDÕES	R$	0,00	.
APTº 21- ED.JOSELITO				
	CARTAO	R$	0,00	B
AVAL. R$ 76.045,31	FIRMAS	R$	0,00	A
	FOTOCÓPIAS	R$	0,00	L
28466	AUTENTICAÇÕES	R$	0,00	C
	FOTOC.AUTENT.	R$	0,00	.
08/06/05 08:52:02	TOTAL BRUTO	R$	2.038,00	
	DESCONTO	R$	0,00	
	LIQUIDO PAGAR	R$	2.038,00	

[illegible]08JUN05 *2.038,00RT C1

Correios
3515.25
Doc

ARRECADAÇÃO, RECEITA, COMISSÃO - ACF JÚLIO DE CASTILHO

Escopo: **MS**

Período: **08/2003 à 07/2005**

	NOME	STO	DR	ARRECADAÇÃO(R$)	RECEITA(R$)	COMISSÃO(R$)
12	ACF JULIO DE CASTILHO...	2290075-6	MS	1.427.120,34	966.812,81	**356.770,85**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0582
Fls:
3515/23
Doc:

Proc. Nº 313/03
Folha nº 477

GINSP

Segue Proc-313/03,
dois volumes:
TOMO I: PAG. 1 a 546;
TOMO II: PAG 1 a 477.
Em, 15/08/03

[illegible]
GEUEN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0583
Doc: 15.15.23

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0584
Fls:
3515 23
Doc:

Proc. Nº 313/03

Folha nº 500

Campo Grande (MS), 15 de Fevereiro de 2005.

RECEBIDO: 17 / 02 / 2005 - 09

NOME: [illegible]

CARGO/FUNÇÃO: [illegible]

ASSINATURA: [illegible]

Lício Morais Romero
Administrador Júni
Chefe da Seção de Qualidade do Ator
Gestão da Rede - ECT/DR/M

Ao
Ilmo.sr.
JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR REGIONAL – ECT – DR – MS.

Ref: ACF – JÚLIO DE CASTILHO

Assunto: Prazo para regularização de débito – Processo DR/MS 313/03.

Prezado Diretor:

Vimos através da presente, tendo em vista o recebimento da Carta 29/2005 – SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS, informar que conforme demonstra a Carta 10/2005 – SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS, entregue em mãos nesta ACF no dia 18-01-2005, não havia ficado demonstrado naquela oportunidade o inteiro teor da decisão prolatada pelo DECON e DEREV, ambos os Departamentos desta ECT sediados em Brasília/DF.

Como ora nos é apresentada em seu inteiro teor à decisão prolatada por aqueles Departamentos da ECT/DF, outra não é a preocupação desta ACF, pois a todo o momento estamos propondo um acordo no intuito de resolver de vez esta pendência. Entretanto, em razão dos valores quinzenais apresentados serem bastante superiores à possibilidade de acerto desta ACF, *em razão única de caixa*, e, principalmente do conhecimento que o Presidente desta Empresa teve destas condições quando o presente débito foi discutido no ano de 2004 em Brasília/DF, outra não poderia ser a posição tomada por esta ACF em buscar todos os meios administrativos possíveis para resolver a questão.

Portanto Senhor Diretor todos os esforços no sentido de Assinar o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida estão sendo tomados por esta ACF, ocorre que em razão de já ter havido uma negociação junto a Presidência desta Empresa, em que os valores não ultrapassassem R$2.000,00 (dois mil reais) por mês, pelos motivos acima expostos, não podemos, *ainda*, assinar o respectivo Termo, em razão de estarem por ora, muito acima, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) a maior das nossas possibilidades.

Ainda Senhor Diretor, quanto ao valor total de R$70.092,44 (setenta mil e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) apresentados e posterior parcelamento, existem *contradições financeiras* que devem ser revisadas minuciosamente, em vista de que esta ACF não concorda em ter que assumir a responsabilidade pelo pagamento de *multa e juros de 1%*, quando já estava o presente processo de parcelamento de débito na responsabilidade daquela Presidência para relatar seu parecer, *o qual ocorreu após 08(oito) meses*.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0585
Fls:
3515
Doc:

Senhor Diretor Regional, **esta ACF vem realizando pontualmente os pagamentos quinzenais referentes ao processo nº313/03** apesar de não concordar com os valores que estão sendo cobrados, pois, acreditamos estar havendo *excessos* quanto aos valores impostos, razão pela qual necessitamos que seja urgentemente apreciado pela Presidência desta ECT, *sob pena desta ACF não poder saldar seus débitos nos prazos previstos*. Por isso, requeremos a Vossa senhoria que seja encaminhada a presente reinvidicação, no intuito de ser aceita a *nova tabela de pagamentos, onde não consta a multa e os juros de 1% cobrados no período acima referido e também posteriormente no parcelamento da dívida*, como medida de inteira JUSTIÇA.

Faz-se necessário à observação acima, tendo em vista que referida decisão prolatada pelos Departamentos da ECT/DF vem inteiramente em igualdade com o que esta ACF busca demasiadamente desde o princípio deste processo, qual seja, referendar um *"acordo"* para que possamos de uma vez por todas resolver as pendências, principalmente no que tange a assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito. Em razão disso, *encaminhamos tabela para apreciação daquela Presidência, onde consta todas as notificações com os pagamentos elaborados por esta ACF, com relação a este processo nº313/03 com aplicação da correção monetária pelo índice da CDI, e, diga-se de passagem, é um índice muito superior ao IGPM/FGV, índice de mercado.*

Como é de conhecimento desta Diretoria Regional/MS, esta ACF já vinha cumprindo severas punições administrativas, como, o não recebimento de quaisquer contas de terceiro, entre outros, neste período de *08(oito) meses*, **perdendo receita e clientes a cada dia**, por isso entendermos não estar havendo razoabilidade entre Franqueador e Franqueada.

Portanto, com intuito único de resolver a presente pendência, solicitamos desta Diretoria Regional/DR/MS a **SUSPENSÃO** do prazo de assinatura do referido Termo datado para o dia **17-02-2005**, para que seja apreciada pela Presidência desta ECT a respectiva tabela de pagamento dos valores em aberto, que ora estamos encaminhando e salvo melhor juízo, onde acreditamos estar havendo bom senso da maneira como a elaboramos.

Senhor Diretor, o que se quer demonstrar com este requerimento é que somente com a atualização do débito pela **taxa CDI** *já se tem a melhor aplicação financeira do mercado*, esclarecendo assim, que não estará havendo qualquer prejuízo por parte da ECT nesta negociação.

Quanto à ***multa*** sua aplicação tem somente o caráter punitivo para inadimplências deliberadas, entretanto, se houvesse sua aplicação somente até o momento do encaminhamento do processo para a Presidência da ECT/DF, quando o valor da dívida encontrava-se em **R$46.862,77** (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), estaria-se cumprindo a função social do contrato, no qual até aquela oportunidade estava sob a responsabilidade desta ACF, entretanto, como vem ocorrendo, deixou o processo de preservar a *boa-fé objetiva e o equilíbrio contratual*.

A maneira como se encontram o valor total e posteriormente o seu parcelamento, no Termo de Confissão de Dívida geram Receitas a essa Empresa em detrimento a esta ACF. **As multas não devem ter o caráter de auferir receitas**.

ROG. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0586
Fls:
3515
Doc:

"O contrato, que já exerceu uma função individual, vinculada à ideologia do liberalismo, deve ser reestruturado para atender e exercer uma função social, segundo a ideologia que, em nosso tempo, parece-nos dominante: o igualitarismo com suas demandas de justiça social" pontifica Paulo lobo.

Uma das principais inovações do Código Civil de 2002 na matéria contratual reside exatamente na sua *base ética*, pois o novo diploma não só valoriza a correção de comportamento, a probidade, a retidão, a honestidade, a lealdade, a confiança e a solidariedade social, como erige esses valores ao patamar de requisitos de validade do próprio negócio jurídico.

A irrevogabilidade ou imutabilidade do *pacta sunt servanda*, cujo axioma configura o princípio da obrigatoriedade dos contratos, em observância de os pactos deverem ser cumpridos, *cede lugar a uma relatividade dogmática, a reprimir a falta de idêntica liberdade entre as partes contratantes, o proveito injustificado, a onerosidade excessiva, admitindo a correção dos rigores contratuais ante o desequilíbrio contratual*.

Com efeito, nem sempre o Estado comparece com supremacia de poder em todas as relações contratuais. Algumas vezes, é mais interessante sujeitar-se ao regime privatístico. Outras vezes, a própria natureza do tipo contratual parece não deixar escolha ao administrador, sendo inevitável à sujeição a regras de direito privado. É o caso dos contratos de locação, de comodato, de doação, de seguro, de financiamento, ***de franquia***, e outros tantos. Sem falar nos aforamentos, com seus pilares exclusivamente privados.

O novo Código desenvolve e operacionaliza uma exigência impostergável, a de o contrato ajustar-se, com maior proximidade de perfeição, à relevância de valores de uma sociedade mais harmônica e justa, permitindo, afinal, *pela compreensão do caso concreto*, maior atuação e permanente atualidade de suas diretrizes. Assim, exemplo notável de cláusula geral são os artigos 421 e 422 do presente Código Civil.

A subsunção das cláusulas gerais é a forma mais sutil e ao mesmo tempo contundente de interpretação do público e do privado. Elas permitem que se destrua, aos poucos, o muro divisório construído ao longo dos séculos entre o direito público e o privado. As portas, janelas e avenidas abertas com as cláusulas gerais favorecem a dialética da complementaridade - na feliz expressão de Reale – no lugar da dialética da polaridade.

Não será difícil perceber, após estes despretensiosos comentários, que o Código abre a janela para uma nova dimensão ética, purificando os contratos com a idéia de boa-fé e lealdade, e propiciando relações obrigacionais sempre justas e equilibradas.

É certo. Uma nova exegese, superativa do conceito tradicional de contrato, limitativa do dogma da autonomia da vontade, instituída pela necessidade de análise dos resultados sociais do pacto apresenta-se agora, cogente.

TRSN 05/2005 - CN
CORREIOS
0587
Fls: 3515
Doc:

Proc. Nº 21310.9

Folha nº 503

A esse propósito, proclama-se um tempo novo de dicção do direito na experiência judiciária em cotejo do Código Civil modernizado, efetivando a novel teoria contratual por ele consagrada.

Cabe ressaltar que o requerimento acima vem ao encontro com a premissa de que *a todo custo esta ACF busca um acordo*, onde, possa fazer valer sua responsabilidade perante esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Tanto é verdade, Senhor Diretor, que até a presente data já foram amortizados o total de **R$35.050,44** (trinta e cinco mil e cinqüenta reais e quarenta e quatro centavos), assim, demonstra nosso efetivo interesse em liquidar os débitos, mesmo sem assinatura do presente Termo de Confissão de dívida, entretanto, da maneira como se encontra o referido Termo estaríamos *liquidando um valor muito acima do real*, por isso, insistimos tanto nesta questão.

Em vista disso, estamos encaminhando esta, com intuito único de requerer a Vossa Senhoria que intervenha junto à Presidência desta Empresa, **para que seja apreciada e aceita a tabela que ora encaminhamos**, em anexo, pondo fim de vez a toda esta situação, na melhor forma de direito, reduzindo assim, o montante atual do débito para **R$39.397,21 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) posição em 16-02-2005** para pagamento em **49 (quarenta e nove parcelas quinzenais)** faltantes, tendo em vista que já foram liquidadas até a presente data **11 (onze) parcelas quinzenais**, atualizadas com base na CDI.

Sem mais para o momento, informamos que estamos dando conhecimento a ASJUR/DR/MS deste requerimento, na qual desde já agradecemos cientes da acolhida, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Diretoria Regional/MS.

Cordialmente,

Ana Claudia Salamene.

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0583
Doc: 3515.23

GEVEN/MS.

Proc. Nº 913/09
Folha nº 504

Demonstrativo de atualização de valores

Descrição: DEBITOS E PAGAMENTOS EFETUADOS REF CONTRATO DE FRANQUIA
Autor : ACF JULIO DE CASTILHO
Ré(u) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Composição utilizada : CDI

Indices utilizados	Desde	Até
CDI %	10/04/2003	16/02/2005

Valores originais em: Real (R$)
Resultados em : Real (R$)

Cálculos: pro-rata, atualizados para : 16/02/2005

Descrição	Data inicial	Valor original	Correção monetária (%)
	Valor orig.(atualiz)		Total (atualizado)
NOTIFICACAO 050/2003	10/04/03	4.961,46	37,29%
	6.811,70		6.811,70
NOTIFICACAO 051/2003	10/04/03	12.428,69	37,29%
	17.063,63		17.063,63
NOTIFICACAO 052/2003	10/04/03	4.094,03	37,29%
	5.620,79		5.620,79
NOTIFICACAO 053/2003	11/04/03	8.819,03	37,21%
	12.100,39		12.100,39
NOTIFICACAO 059/2003	23/04/03	7.669,37	36,20%
	10.445,44		10.445,44
PAGAMENTO EFETUADO	12/05/03	-6.313,67	34,60%
	-8.497,94		-8.497,94
NOTIFICACAO 085/2003	23/06/03	7.555,56	31,15%
	9.908,93		9.908,93
NOTIFICACAO 086/2003	23/06/03	1.639,72	31,15%
	2.150,45		2.150,45
NOTIFICACAO 093/2003	02/07/03	7.933,43	30,41%
	10.346,34		10.346,34
PAGAMENTO EFETUADO	02/07/03	-1.120,10	30,41%
	-1.460,77		-1.460,77
PAGAMENTO EFETUADO	03/07/03	-760,00	30,33%
	-990,49		-990,49
PAGAMENTO EFETUADO	04/07/03	-45,00	30,24%
	-58,61		-58,61
PAGAMENTO EFETUADO	07/01/04	-2.978,50	18,10%
	-3.517,73		-3.517,73

RQS Nº 03/2005 - CN
CT/MI - CORREIOS
0580
Fls:
3515
Doc:

PAGAMENTO EFETUADO	20/02/04	-2.979,05	----------	16,10%
----------	-3.458,71	----------	----------	-3.458,71
PAGAMENTO EFETUADO	06/09/04	-1.179,78	----------	7,07%
----------	-1.263,17	----------	----------	-1.263,17
PAGAMENTO EFETUADO	20/09/04	-1.503,86	----------	6,45%
----------	-1.600,89	----------	----------	-1.600,89
PAGAMENTO EFETUADO	05/10/04	-1.189,60	----------	5,81%
----------	-1.258,71	----------	----------	-1.258,71
PAGAMENTO EFETUADO	20/10/04	-1.196,68	----------	5,20%
----------	-1.258,86	----------	----------	-1.258,86
PAGAMENTO EFETUADO	05/11/04	-1.204,76	----------	4,53%
----------	-1.259,37	----------	----------	-1.259,37
PAGAMENTO EFETUADO	20/11/04	-1.211,42	----------	3,89%
----------	-1.258,50	----------	----------	-1.258,50
PAGAMENTO EFETUADO	06/12/04	-1.219,90	----------	3,21%
----------	-1.259,05	----------	----------	-1.259,05
PAGAMENTO EFETUADO	20/12/04	-1.227,67	----------	2,63%
----------	-1.259,99	----------	----------	-1.259,99
PAGAMENTO EFETUADO	05/01/05	-1.237,23	----------	1,96%
----------	-1.261,42	----------	----------	-1.261,42
PAGAMENTO EFETUADO	20/01/05	-1.247,69	----------	1,28%
----------	-1.263,66	----------	----------	-1.263,66
PAGAMENTO EFETUADO	31/01/05	-2.574,23	----------	0,00%
----------	-2.574,23	----------	----------	-2.574,23
PAGAMENTO EFETUADO	09/02/05	-1.548,34	----------	0,00%
----------	-1.548,34	----------	----------	-1.548,34

Valores originais (s/ corte de zeros).: 24.363,81

TOTALIZAÇÕES :

Valores originais (c/ corte de zeros).....: R$	24.363,81+	
Valores ref.correção monetária (atualizada)...: R$	15.033,40+	
Valores atualizados.....: R$	39.397,21=+	
Sub-total.....: R$	39.397,21 =+	
T O T A L D A P L A N I L H A .....: R$	39.397,21 =	

Débito total: R$ 39.397,21

DEBITOS E CRÉDITOS - PAGAM - pag. 002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0590
Fls:
Doc: 3515.23

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0591
Fls: 3515
Doc:

Tabela de Indices Mensais

Valores diarios do Indice CDI % a partir do Ano de 2003

ANO	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Marco Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
2003	1.9654	1.8275	1.7733	1.8657	1.9594	1.8510
2003	2.0759	1.7647	1.6689	1.6330	1.3383	1.3657
2004	1.2607	1.0796	1.3745	1.1747	1.2251	1.2238
2004	1.2820	1.2861	1.2442	1.2082	1.2485	1.2485
2005	1.3828	-	-	-	-	-
2005	-	-	-	-	-	-

16/02/2005 - Imodata Sistemas LTDA - (011) 3872-4853

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0592
Fls:
Doc: 3515.23

Proc. Nº 313/23
Folha nº 508

Lidio Morais Romero

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: 17 de fevereiro de 2005 15:01
Para: Lidio Morais Romero
Assunto: ACF Júlio de Castilho

Lidio,

Enviei hoje o original do ofício da ACF Júlio de Castilho, de 15.02.2005, endereçada ao DR solicitando prazo para regularização do seu débito.

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0593
Fls:
Doc: 3515.23

Proc. Nº 313/03
Folha nº 509
Protocolo

CORREIOS

De: GERENCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 0269/2005

Ref.:

Assunto: Pagamento de parcela - ACF Julio de Castilho

Campo Grande MS, 24 de fevereiro de 2005.

Informamos que a ACF Julio de Castilho efetuou o pagamento da 12ª parcela do processo DR/MS-313/03, dia 22/02/2005 no valor de R$ 1.550,39.

Atenciosamente

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

C/C: ASJUR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0594
Fls:
Doc: 3515.25

SQGR

. Juntar ao relativo .
05.02.05

GEVEN

Providencio
Vistoria - 01/03/05
SQGA

MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PCF. Julio de Castilho. Folha nº 510

CORREIOS — COMPROVANTE — Nº DOCUMENTO 0805499

1 CLIENTE: 12º Pouc. do proc. 31/3/03.

SE FOR A FATURAR — 2 CÓDIGO DA UNIDADE — 3 DIA / MÊS — 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO — 5 NÚMERO DO CONTRATO

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	12º Pouc.								R$ 1.550,39
2	12º Pouc.								R$ 1.550,39

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO — 15 BASE CÁLCULO — 16 ALÍQUOTA — 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 1.550,39

07 - COLETA DOMICILIAR; 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA; 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA; 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO AP/OB

20 ASSINATURA — EC122900756 [illegible] 05499 102016 6716 1.550,39

75250426-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0595
Fls:
Doc: 3515 23

29/03/05

Proc. Nº 313/03
Folha nº 511

ACM Filho de Castilho

R$ 13.923,86

~~PAGOU JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA~~

~~BASE~~ R$ 11.067,13
~~ACEITO~~

1ª QUINZENA

Pídio
SQG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0596
Fls:
Doc: 3515.23

Proc. Nº 313/03
Folha nº 512

Lidio Morais Romero

De: Rosimar Fernandes de Mello
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2005 14:26
Para: Lidio Morais Romero
Assunto: ACF Júlio de Castilho
Prioridade: Alta

Caro Lídio,

Tendo em vista estamos desenvolvendo análise de pleito da ACF Júlio de Castilho, peço me enviar cópia do processo da ACF relativo ao débito, se puder, acompanhado de um breve histórico, com origem do débito e o seu valor atual, discriminado por seus componentes: valor principal e cada um dos encargos.

Na reunião em que esteve aqui, a titular relatou que sua receita reduziu em função da abertura de duas ACC I. Peço me informar quais são, a distância entre elas e a ACF, e se procede a afirmação da ACF.

Rosimar Fernandes de Mello
Chefe de Divisão - DIGT/DEREV
(61) 426 2544 virtual: 400 2544
rosimarmello@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0597
Doc: 3515

Proc. Nº 31.3/03
Folhas 513

Lidio Morais Romero

De: Lidio Morais Romero
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2005 11:29
Para: Aldo Archanjo Evangelista; Joao Salomao Filho
Cc: Joel Malheiros; Rosimar Fernandes de Mello
Assunto: DADOS DA ACF Júlio de Castilho.
Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Entrega
Aldo Archanjo Evangelista	Entregue: 28/3/2005 11:29
Joao Salomao Filho	Entregue: 28/3/2005 11:29
Joel Malheiros	Entregue: 28/3/2005 11:29
Rosimar Fernandes de Mello	Entregue: 28/3/2005 11:29

Senhores.

Para que eu possa atender ao solicitado pela Rosimar peço a gentileza:

- Aldo: informar a distância (pode ser aproximada) entre a ACF JÚLIO DE CASTILHO e as ACC I CENTRAL FAX e JDA?

- Salomão Filho: informar com relação ao primeiro parágrafo.

Atte.: Lídio – Ch. SQGR/SUAPV/GEVEN/DR/MS

De: Rosimar Fernandes de Mello
Enviada em: quarta-feira, 23 de março de 2005 14:26
Para: Lidio Morais Romero
Assunto: ACF Júlio de Castilho
Prioridade: Alta

Caro Lídio,

Tendo em vista estamos desenvolvendo análise de pleito da ACF Júlio de Castilho, peço me enviar cópia do processo da ACF relativo ao débito, se puder, acompanhado de um breve histórico, com origem do débito e o seu valor atual, discriminado por seus componentes: valor principal e cada um dos encargos.

Na reunião em que esteve aqui, a titular relatou que sua receita reduziu em função da abertura de duas ACC I. Peço me informar quais são, a distância entre elas e a ACF, e se procede a afirmação da ACF.

Rosimar Fernandes de Mello
Chefe de Divisão - DIGT/DEREV
(61) 426 2544 virtual: 400 2544
rosimarmello@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0593
Fls:
Doc: 3515

Proc. Nº 315/03
Folha nº 514

Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Para: Aldo Archanjo Evangelista; Joao Salomao Filho; Joel Malheiros
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2005 11:29
Assunto: Entregue:DADOS DA ACF Júlio de Castilho.

Sua mensagem

Para: Aldo Archanjo Evangelista; Joao Salomao Filho
Cc: Joel Malheiros; Rosimar Fernandes de Mello
Assunto: DADOS DA ACF Júlio de Castilho.
Enviada em: 28/3/2005 11:29

foi entregue aos seguintes destinatários:

Aldo Archanjo Evangelista em 28/3/2005 11:29
Joao Salomao Filho em 28/3/2005 11:29
Joel Malheiros em 28/3/2005 11:29

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0593
Fls:
Doc 3515.23

Folha nº 515

Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Para: Rosimar Fernandes de Mello
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2005 11:29
Assunto: Entregue:DADOS DA ACF Júlio de Castilho.

Sua mensagem

Para: Aldo Archanjo Evangelista; Joao Salomao Filho
Cc: Joel Malheiros; Rosimar Fernandes de Mello
Assunto: DADOS DA ACF Júlio de Castilho.
Enviada em: 28/3/2005 11:29

foi entregue aos seguintes destinatários:

Rosimar Fernandes de Mello em 28/3/2005 11:29

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0600
Fls: 3515
Doc:

Proc. Nº 313/03
Folha nº 516

SRª ROSIMAR FERNANDES DE MELLO
DIGT/DESEV
BRASÍLIA - DF

SEDEX
55723333368BE
30/03/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0601
Fls: 3515
Doc:

Proc.Nº 313/03

Folha nº 517

Lidio Morais Romero

De: Lidio Morais Romero
Enviado em: quarta-feira, 30 de março de 2005 11:41
Para: Rosimar Fernandes de Mello
Assunto: RES: ACF Júlio de Castilho

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Rosimar Fernandes de Mello	Entregue: 30/3/2005 11:41	Lida: 30/3/2005 13:26

Bom dia Rosimar.

Segue anexo arquivo contendo as informações do débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS, prestadas pela COFIN/GECOF/DR/MS. Segue também arquivo contendo a CI que enviamos ao DICOM sobre o débito da ACS CRISTAL SHOPPING-DR/MS.

Relativamente a instalação de duas Agências na Região da ACF JÚLIO DE CASTILHO como motivo de redução de receita, informamos que a ACC I mais próxima fica em torno de 1800 metros de distância.

Seguirá hoje via SEDEX DE SERVIÇO cópia do PROCESSO N.º 313/03 – DÉBITO ACF JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS.

Atte.: Lídio.

De: Rosimar Fernandes de Mello
Enviada em: quarta-feira, 23 de março de 2005 14:26
Para: Lidio Morais Romero
Assunto: ACF Júlio de Castilho
Prioridade: Alta

Caro Lídio,

Tendo em vista estamos desenvolvendo análise de pleito da ACF Júlio de Castilho, peço me enviar cópia do processo da ACF relativo ao débito, se puder, acompanhado de um breve histórico, com origem do débito e o seu valor atual, discriminado por seus componentes: valor principal e cada um dos encargos.

Na reunião em que esteve aqui, a titular relatou que sua receita reduziu em função da abertura de duas ACC I. Peço me informar quais são, a distância entre elas e a ACF, e se procede a afirmação da ACF.

Rosimar Fernandes de Mello
Chefe de Divisão - DIGT/DEREV
(61) 426 2544 virtual: 400 2544
rosimarmello@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0602
Fls:
3515
Doc:

Proc. Nº 313/03
Folha nº 518

Lidio Morais Romero

De: Administrador do sistema
Para: Rosimar Fernandes de Mello
Enviado em: quarta-feira, 30 de março de 2005 11:41
Assunto: Entregue:RES: ACF Júlio de Castilho

Sua mensagem

Para: Rosimar Fernandes de Mello
Assunto: RES: ACF Júlio de Castilho
Enviada em: 30/3/2005 11:41

foi entregue aos seguintes destinatários:

Rosimar Fernandes de Mello em 30/3/2005 11:41

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0603
Doc: 3515/23

Proc. Nº 313/03
Folha nº 519

Lidio Morais Romero

De: Rosimar Fernandes de Mello
Para: Lidio Morais Romero
Enviado em: quarta-feira, 30 de março de 2005 13:26
Assunto: Lida: ACF Júlio de Castilho

Sua mensagem

Para: Rosimar Fernandes de Mello
Assunto: RES: ACF Júlio de Castilho
Enviada em: 30/3/2005 11:41

foi lida em 30/3/2005 13:26.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0604
Doc: 3515.23

Proc. Nº 313/02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS Folha nº 520

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 057/2005 Campo Grande – MS, 29 de março de 2005.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de março/2005

ACF – JÚLIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não efetuou o pagamento integral do valor principal conforme CT/COFIN/GECOF/DR/MS – 049/2005.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.2 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até o último dia útil da quinzena atual (31/03/2005) o valor principal de **R$ 11.067,13** (Onze mil e sessenta e sete reais e treze centavos) e multa financeira no valor de **R$ 1.106,71** (Um mil cento e seis reais setenta e um centavos).

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada a essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, juros e multa financeira (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Solicitamos que os valores sejam contabilizados através de Comprovante nos códigos a seguir:

5430-5 – ACF INADIMPLENTE REGULARIZAÇÃO: R$ 11.067,13

5482-8 – ACF MULTAS: R$ 1.106,71

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 100,00 (Cem reais).

Solicitamos encaminhar cópia do comprovante anexada a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixa deste débito.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF /DR/MS

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ASF/erp

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____

Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0605
Doc: 3515 23

SCQR

Registrar/aguardar a regularização da GCCF para as providências complementares estabelecidas pela CGE.

30.3.05

GEVEN

Juntado no IGRA.

Vou juntar ao Processo nº 513/03

Hídio - obstáculos sogs

EMBARGO

EMBARGO

Proc. Nº 313/23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS Folha nº 321

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 049/2005 Campo Grande – MS, 18 de março de 2005.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de março/2005

ACF – JÚLIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 16.03.2005, referente ao movimento do período de 01.03.2005 a 15.03.2005.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 13.923,86** (Treze mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), os valores referentes à atualização pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, resulta em **R$ 29,07** (Vinte e nove reais e sete centavos) e juros de mora de 1% no valor de **R$ 139,53** (Cento e trinta e nove reais e cinqüenta e três centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI;
- juros de 1% ao mês ou fração;
- multa financeira de 10%, sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI e juros.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada a essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, juros e multa financeira (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Solicitamos que os valores sejam contabilizados através de Comprovante nos códigos a seguir:

5430-5 – ACF INADIMPLENTE REGULARIZAÇÃO: R$ 13.923,86

5473-9 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: R$ 29,07

5481-0 – ACF JUROS-RECEBIMENTO: R$ 139,53

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 100,00 (Cem reais).

Solicitamos encaminhar cópia do comprovante anexada a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixa deste débito.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em 19/03/05 às 9:35 horas
Nome: Ana Claudia Rosa
RG.: 321029 SSP/MS
Ass.: Ana Claudia Rosa
Responsável pela ACF

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ASF/erp

PROCESSO Nº 53115.000606/2005-CN
CORREIOS
Doc: 53115.000606/2005-CN

Proc. Nº 342.02
Folha nº 524

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0607
Fls:

3573, 23

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO

REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MOVIMENTO DA 1ª QUINZENA MARÇO/05

VALOR QUE DEVERIA SER DEPOSITADO EM :	16/03/2005	R$16.923,88	VALOR CONVERTIDO EM CDI	0,269857794
VALOR EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM:	16/03/2005	R$3.000,02	VALOR CONVERTIDO EM CDI	0,047836476
VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO:		**R$13.923,86**	VALOR CONVERTIDO EM CDI	0,222021318

BOLETOS QUE COMPÕE O VALOR DEPOSITADO

NÚMERO	DATA	VALOR
512290075633509	16/03/2005	R$3.000,02
TOTAL		R$3.000,02

TAXA CDI DO DIA	16/03/2005	62.714,067838373
TAXA CDI DO DIA	21/03/2005	62.845,017709111

RESUMO DOS VALORES

VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO		R$13.923,86
VR. ATUALIZAÇÃO	21/03/2005	R$29,07
VALOR DOS JUROS	1%	R$139,53
VALOR TOTAL ATUALIZADO COM JUROS		**R$14.092,46**

Proc. Nº 313/03
Folha nº 522

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 058/2005 Campo Grande – MS, 05 de abril de 2005.

Assunto: Acerto de Contas – 2ª Quinzena de março/2005

ACF – JÚLIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 01.04.2005, referente ao movimento do período de 16.03.2005 a 31.03.2005.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

- Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 286,94** (Duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), os valores referentes à atualização pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, resulta em **R$ 1,00** (Um real).

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada a essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, juros e multa financeira (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Solicitamos que os valores sejam contabilizados através de Comprovante nos códigos a seguir:

5430-5 – ACF INADIMPLENTE REGULARIZAÇÃO: R$ 286,94

5473-9 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: R$ 1,00

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 100,00 (Cem reais).

Solicitamos encaminhar cópia do comprovante anexada a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixa deste débito.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____horas
Nome:_____
RG.:_____

Ass.:_____
Responsável pela ACF

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ASF/erp

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0608
Doc 3515/03

c/c Gerov

SCQR

Registrar.

06.4.05

Processo

GEVEN -

GEVEN

Providencie inclusão no IGRA.

Lídio - 08/04/05

SQGS

Juntada ao processo

31/03.

Lídio - 08/04/05

SQGS

EMBRANCO

Proc. Nº 313/23
Folha nº 523

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0603
3515/23
Doc:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO

REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MOVIMENTO DA 2ª QUINZENA MARÇO/05

VALOR QUE DEVERIA SER DEPOSITADO EM :	01/04/2005	R$9.682,55	VALOR CONVERTIDO EM CDI	0,153213686
VALOR EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM:	01/04/2005	R$9.395,61	VALOR CONVERTIDO EM CDI	0,148673236
VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO:		**R$286,94**	VALOR CONVERTIDO EM CDI	0,004540450

BOLETOS QUE COMPÕE O VALOR DEPOSITADO

NÚMERO	DATA	VALOR
512290075633657	01/04/2005	R$9.395,61
TOTAL		R$9.395,61

TAXA CDI DO DIA	01/04/2005	63.196,377762059
TAXA CDI DO DIA	06/04/2005	63.416,986968096

RESUMO DOS VALORES

VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO		R$286,94
VR. ATUALIZAÇÃO	06/04/2005	R$1,00
VALOR DOS JUROS	0%	R$0,00
VALOR TOTAL ATUALIZADO COM JUROS		**R$287,94**

Proc.Nº 313/03

Folha nº 524

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: GERENTE DE VENDAS/DR/MS

AO: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DA REDE TERCEIRIZADA /DEREV

CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS–36/2005

Ref.:

Assunto: Cópias de documentos da ACF/JÚLIO DE CASTILHO- DR/MS.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005

Em atenção ao contato por telefone, ontem, com o Chefe da Seção de Controle de Qualidade e Gestão da Rede, desta Gerência, empregado Lídio Morais Romero, estamos encaminhando, apenso, cópia dos documentos abaixo relacionados, relativos a débitos da ACF/JÚLIO DE CASTILHO-DR/MS:

1) Carta c/Anexo da ACFJÚLIO DE CASTILHO ao DEP. EST. PEDRO KEMP, de 02/07/2003;
2) Ofício nº 481/2003-GAB/PK, de 02/07/2003, do Dep.Est. Pedro Kemp ao Dep.Fed.; João Grandão;
3) FOLHA DE ROSTO PARA FAX DEP. JOÃO GRANDÃO, de 04/07/03;
4) OF 235-B/03 - JG, de 04/07/2003 do Dep.Fed. João Grandão ao Presidente da ECT;
5) NI/GAB/PR-2136/03, de 07/07/2003 ao Diretor Regional/MS;
6) CI/GAB/DR/MS-0255/2003, de 10/07/2003 ao Presidente da ECT;
7) NI/GAB/PR-2266/03, de 16/07/2003 ao DICOM;
8) CI/GAB/DEREV-2202/2003, de 31/07/2003 ao DEJUR;
9) CI/DICOM-2041/03, de 16/09/2003 ao Presidente da ECT;
10) CI/DREC/DECON-1390/2003, de 07/10/2003 ao Presidente da ECT;
11) CI/DREC/DECON-1437/2.003, de 13/10/2003 ao DICOM;

Atenciosamente,

p/ JOEL MALHEIROS
GEVEN/DR/MS

Simone Ap.ª de Carvalho Matsubara
Subgerente de Vendas/DR/MS
Matr. 8.202.694-7

SEDEX
SS549890120BR
15/04/05 15:23

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0619
Doc:

C/Anexo: (11).
LRM/lmr.

Proc. nº 313/03
Folha nº 525
Rubrica
DEPARTAMENTO JURÍDICO 08 E. C. T.
Proc. Nº 313/03
Folha nº 525

Campo Grande(MS), 02 de Julho de 2003.

Ao
Ilmo. Deputado Estadual
Sr. Pedro Kempe.

Prezado Senhor:

Tem a presente, a finalidade de informar V.Sa., que esta unidade Franqueada dos Correios e Telégrafos/MS encontra-se em processo de descredenciamento, tendo em vista, a situação em que se encontra a ACF/Júlio de Castilho, com relação ao fechamento de quinzena, que ora encontram-se em aberto, visto ser de nossa responsabilidade o encaminhamento de soluções que vem sendo adotadas para buscar um melhor gerenciamento da respectiva Franqueada e também, e principalmente uma solicitação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Geral, quanto a um parcelamento em 24(vinte e quatro meses) dos débitos que encontram-se em aberto, no valor de R$47.360,68(quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), face aos fatos ocorridos, que empreenderam uma enorme queda no número de clientes que fazem postagem nesta ACF.

Em virtude da abertura de duas **CCJs** próximas a esta ACF, uma na mesma Avenida e outra no final da Avenida, abaixo dos trilhos, na Rua Dom Aquino, levou-nos a uma queda bastante acelerada com relação as postagens realizadas, o que vem representando aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) mês.

É de fundamental importância esclarecer que em toda cidade de Campo Grande/MS, a ACF/Júlio de Castilho, é a única Franqueada que encontra-se entre duas CC1s, fixada respectivamente ao meio de ambas, não possuindo 1.000(mil) metros de distância cada **CC1** desta **ACF**, vale ressaltar que em nenhum momento, quando da abertura destas, nos foi dispensado um estudo de que a região estaria carecendo de um número maior de representantes desta Empresa, portanto não podemos crer, que não haja maiores condições, por parte desta Empresa, para que esta ACF possa se reestruturar novamente e poder saldar seus compromissos.

Além, da abertura de uma casa lotérica em frente a esta ACF, reduzindo pela metade o recebimento de contas de terceiros como água, luz e telefone, frustrando assim, mais uma queda com relação ao caixa desta Franqueada, muito embora as comissões deixadas com o pagamento destas contas ser bastante reduzidas, o mais preocupante é que o cliente que comparecia para realizá-las todos os meses, sempre usava os nossos serviços de postagens, o que também viemos a perder, em boa parcela.

Cabe salientar, por oportuno, que esta ACF já vem tomando algumas providências face aos fatos ocorridos, como, cortes nos possíveis setores administrativos e estruturais, ou

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0611
Fls:
Data 03 5 15 23

Proc. nº 313/03
Folha nº 432
Rubrica
DEPARTAMENTO JURÍDICO 09 E. C. T.
Proc. Nº 313/03
Folha nº 526

seja, com relação aos funcionários, que eram em número de 6(seis) e neste mês de Junho já encontram-se em número de 4(quatro), e a mudança de endereço, pois, pagávamos aluguel em torno de R$1.180,00(um mil cento e oitenta reais) e com a mudança de endereço estamos pagando o valor de R$450,00(quatrocentos e cinqüenta reais), visando assim, um menor custo, além de outras mudanças que serão empreendidas, visualizando um gerenciamento que de imediato possa fazer com que a Franqueada dê passos concretos para sair desta situação, sem descuidar do bom atendimento aos nossos clientes, que são o carro chefe da nossa empresa.

Vale ressaltar, porém, que esta mudança de endereço, causou-nos inicialmente uma queda em nossa clientela, uma vez que a referida ACF estava instalada no antigo local a aproximadamente 10(dez) anos, fato este que está gerando queda em nosso faturamento, apesar de termos investido em faixas e placa com a logomarca dos Correios, porém, esta alteração de endereço, trará a curto prazo uma economia bastante acentuada nos custos desta empresa, e já podemos sentir que vem mudando gradualmente para melhor o nosso fluxo de clientes.

Muito embora, estejamos colocando todas essas mudanças em prática, não podemos deixar de manifestar nossa grande preocupação com o momento que estamos atravessando, pois, esta Franquia de Correios é tudo o que possuímos neste momento de nossas vidas, nem casa própria, possuímos mais, tendo em vista, termos vendido a nossa casa por R$80.000,00(oitenta mil reais) para realizar a compra de restante dos 50% (cinqüenta por cento) do Sr. Djalma Kerpe, anteriormente sócio nesta Franquia.

Apesar de tudo, não podemos crer, que não conseguiremos sair desta situação, pois a luta é para ser empreendida, e nunca, jamais, entregaremos os pontos, por mais difíceis que forem os desafios, iremos com toda nossa força, com toda nossa fé, buscar as saídas, e temos como nunca, a certeza que iremos conseguir vencer mais esta batalha, principalmente, se tivermos ao nosso lado, Vossas Senhorias, fazendo valer a parceria existente, **Franqueador/Franqueada**.

A propósito cumpre-nos informá-lo que esta Franqueada, angariou recursos bancários para cumprir com obrigações recentes com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria, que deve sempre prevalecer, embora não estejamos efetuando o acerto de contas conforme o subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, **estamos realizando o pagamento de todas as notificações, além da aplicação imediata dos juros e multas financeiras dos acertos de contas ora pendentes, conforme determina o Contrato com a ECT**, eis o motivo de que seja incontinente deferido o parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, tempo hábil para que essa ACF possa cumprir com a obrigação ora formulada.

Vale informar por oportuno que esta ACF/Júlio de Castilho está passando por uma situação constrangedora, pois com a imediata suspensão dos serviços de terceiros, importa na queda ainda maior de receita, propiciando ainda mais a evasão de clientes, além de comprometer a imagem da Franqueada, resta claro não estar havendo razoabilidade entre Franqueador e Franqueada, porque é abusiva a suspensão imediata dos serviços sem o direito prévio da defesa, principalmente por estarmos com enormes dificuldades financeiras em razão de não dispormos no momento, em virtudes dos fatos narrados acima, de bens para quitarmos a respectiva pendência, em menos parcelas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0612
Doc: 3515

Proc. nº
Folha nº
Rubrica
DEPARTAMENTO JURIDICO E. C. T.
Proc. Nº 313/03
Folha nº 527

Assim, vimos por meio desta, solicitar que seja deferido o pedido inicial do parcelamento em 24(vinte e quatro) meses, com início de pagamento para o mês de Agosto de 2003, ficando as parcelas no valor R$1.973,37(Hum mil e novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), solicitando ainda, à esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Geral, em virtude da atual situação financeira desta ACF, por motivo da queda em nossa receita, pelos motivos já anteriormente evidenciados, que não seja incluído neste valor, a multa contratual, e que seja incontinente, a suspensão do recebimento de contas de terceiros, como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, não venha sofrer ainda mais, com danos materiais que já vem sofrendo e ainda, danos morais de difícil reparação, podendo assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, **com respeito, credibilidade e trabalho**, fazendo valer a parceria existente entre **Franqueador e Franqueada**.

Por fim, o acolhimento da presente defesa como medida adequada para que esta **ACF/Júlio de Castilho**, possa assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, um melhor gerenciamento, à altura da marca da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, por esta Diretoria Geral/Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, agradecemos desde já, colocando-nos ao Vosso inteiro dispor,

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0613
Fls:
3515/23
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.
Folha nº 528
Proc. nº 3463
Folha nº 425
Rubrica

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

N.º NOTIFICAÇÃO	DATA	PRINCIPAL	VR. ATUALIZADO	JUROS	MULTA FINANCEIRA	SANÇÃO PECUNIÁRIA	TOTAL
050/2003	10/4/2003	4.961,46	5.300,25	212,01	551,23	606,35	6.669,83
051/2003	10/4/2003	12.428,69	13.277,37	531,09	1.380,85	1.518,93	16.708,25
052/2003	10/4/2003	4.094,03	4.373,59	174,94	454,85	500,34	5.503,72
053/2003	11/4/2003	8.819,03	9.412,54	376,50	978,90	1.076,79	11.844,74
059/2003	23/4/2003	7.669,37	8.140,20	325,61	846,58	931,24	10.243,63
085/2003	23/6/2003	7.555,56	7.721,65	154,43	787,61	866,37	9.530,06
086/2003	23/6/2003	1.639,72	1.675,77	33,52	170,93	188,02	2.068,23
093/2003	2/7/2003	7.933,43	8.056,55	80,57	813,71	895,08	9.845,92
SUBTOTAL		55.101,29	57.957,92	1.888,67	5.984,66	6.583,13	72.414,38

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0614
Fls:
Doc: 5

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

DATA		VR. PAGO	VR. ATUALIZADO
12/5/2003		6.316,67	6.630,48
2/7/2003		1.120,10	1.137,48
3/7/2003		760,00	771,10
4/7/2003		45,00	45,62
TOTAL		8.241,77	8.584,68

VALOR DO DÉBITO	72.414,38
VAOR PAGO	8.584,68
TOTAL DO DÉBITO	**63.829,70**

CDI

10/abr	45068,719360117	25/jul	48146,204795622
11/abr	45110,332810992	12/mai	45867,507257889
23/abr	45361,425899960	3/jul	47453,392125595
23/jun	47110,596937818	4/jul	47496,416534456
2/jul	47410,406690196		

FONTE: GECOF/MS

Proc. nº 313/03
Folha nº 529
Rubrica
DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.
Proc. nº 313/03
Folha nº 529

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 481/2003/GAB/PK

Campo Grande, 02 de julho de 2003.

Senhor Deputado,

Servimo-nos do presente para solicitar o apoio de V. Excia., no sentido de encaminhar junto ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr. Airton Langaro Dipp, solicitação de autorização de parcelamento do débito de R$ 47.360,88 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), em **24 parcelas**, da Unidade franqueada dos Correios e Telégrafos *AC/Júlio de Castilho de Campo Grande, MS, cuja exposição de motivos segue anexa.]*

Limitados ao exposto, colocamo-nos a disposição para maiores informações e aproveitamos o ensejo para expressar o testemunho do nosso pessoal apreço.

Atenciosamente.

Pedro Kemp
Deputado Estadual - PT

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO GRANDÃO
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

RQS Nº 03/2005 - CA
CPMI - CORREIOS
Fls: 0615
Doc: 3515/23

Proc. nº
Folha nº 129
Rubrica

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Proc. nº 313/03
Folha nº 530

FOLHA DE ROSTO PARA FAX

JOÃO GRANDÃO - Deputado Federal - PT-MS
☐ Brasília: Câmara dos Deputados - Anexo III Gab. 484. Brasília-DF - 70160-900
Tel: 061-318-3484, 318-5484 / Fax: 318-2484

Para: Correios e Telégrafos. Data: 04/07/03. Hora: _____.

a/c: Presidente Sr. Antonio Dirp. Telefone: _____. Fax: 426-2046

Enviado por: Lia Santiman. Páginas (incluindo esta): 6.

Observações: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0610
Doc: 3515/03

Folha nº 530
Rubrica
Proc. Nº 3130
Folha nº 531

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS

7 JUL 0912 009804

Brasília, 04 de julho de 2003.

OF 235-B/03 - JG.

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T. 06

Ilustríssimo Senhor,

Vimos encaminhar ofício n.º481/2003/GAB/PK do Deputado Estadual Pedro Kemp - PT/MS, da Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul, solicitando especial atenção ao pedido de autorização de parcelamento do débito da unidade franqueada dos Correios e Telégrafos ACF/Júlio de Castilho de Campo Grande/MS, conforme documentação em anexo.

No aguardo de um breve retorno, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

P/ Lea Sant'Ana
JOÃO GRANDÃO
Dep. Federal - PT/MS

Ao:
☐ 1 - Providenciar
☐ 2 - Preparar expediente para assinatura do DR
☐ 3 - Opinar por escrito
☐ 4 - Falar com
☐ 5 - Arquivar
☐ 6 - Devolver
☐ 7 - Tomar conhecimento
☐ 8 - Contatar
☐ 9 - Acompanhar andamento
Data do encaminhamento
___/___/___
☐ 10

Ao Ilustríssimo Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília - DF.

Diretor Regional
QR/MS

Requerimento Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0617
Doc: 3515.23

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO INTERNA

NÚMERO 2136

DATA DE EMISSÃO 04/07/03

DE: Cons. Presidência

PARA: DK/MS

Proc. Nº 9136

Folha nº 532

- [ ] URGENTE
- [ ] RESPONDER AO INTERESSADO
- [ ] FALAR-ME
- [ ] ANALISAR E CRITICAR
- [ ] PREPARAR EXP. PARA.....
- [ ] ACOMPANHAR ANDAMENTO
- [ ] ARQUIVAR
- [x] DEVOLVER
- [ ] ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- [ ] TOMAR CONHECIMENTO
- [ ] CONFORME PEDIDO
- [ ] CONFERIR
- [x] OPINAR POR ESCRITO
- [ ] APROVAR
- [ ] ORIENTAR ENVOLVIDOS
- [ ] OUTROS.....

PRESIDÊNCIA 14 JUL. 2003 PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO ENCAMINHADO

9804/03

DEVOLUÇÃO 18/7/03

ASSINATURA

Pedro Jorge Moura Cabral
Consultor do Presidente
Mat. 8.300.884-5

75010042-7 FC0606 / 25 210 x 148 mm

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0618
Fls: 3515
Doc:

CORREIOS

Proc. nº [illegible]
Folha nº [illegible]
Rubrica

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Protocolo 3130

CAD/DIRETORIA Folha nº 533
Nº Protocolo:
Data: 16/07/03
DR-MS
DR-1
DIREC
DITEC

De: DIRETOR REGIONAL DR/MS

Ao: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI / GAB/DR/MS-0255/2003

Ref.: OF 235-B/03 - JG

Assunto: Débito de Franquia

Campo Grande - MS, 10 de julho de 2003

Em atenção à referência, informamos que, inicialmente, havíamos firmado com a ACF Júlio de Castilho um acordo de parcelamento do débito em 6 vezes, entretanto, por incapacidade financeira, só houve pagamento da 1ª parcela.

Como o Diretor Regional não tem competência para autorizar parcelamento acima de 6 vezes (MANCAT – MÓD:4 – CAP: 4 – ítem 4 e sub ítem 4.1), a ACF resolveu encaminhar a essa Administração um pedido de parcelamento em 24 vezes.

Em nosso entendimento, poderá haver a autorização, uma vez que não detectamos nenhuma ação dolosa da ACF na caracterização do débito, contudo, sugerimos que sejam estabelecidas as seguintes condições para a celebração do acordo:

1. Caso haja inadimplência de alguma das parcelas, o acordo deverá ser desfeito;

2. Caso surjam novos débitos, durante o período de pagamento das parcelas, o acordo deverá também ser desfeito;

3. Em se verificando qualquer uma das situações descritas nos itens anteriores, o pagamento de todo o débito deverá ser feito de uma só vez, em prazo a ser fixado pela Empresa, sob pena de início do processo de descredenciamento.

4. Que sejam aplicadas as normas internas da Empresa previstas para o parcelamento, dentre as quais destacamos a necessidade de garantia idônea, bem como a formalização do termo, mediante o competente instrumento de confissão de dívida.

Atenciosamente,

JOÃO ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/MS

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0610
Doc: 3515.23

gol/dchs

FW0010 01

1931
16/07/03

Proc. nº
Folha nº
Rubrica

CORREIOS

NÚMERO 2266

DE: Cons.

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO 16/04/03

PARA: Dicom

URGENTE TRATADO

- [ ] ANALISAR E CRITICAR
- [x] PREPARAR EXP. PARA assinatura ao
- [ ] ACOMPANHAR ANDAMENTO
- [ ] ARQUIVAR
- [x] DEVOLVER
- [ ] ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- [ ] TOMAR CONHECIMENTO
- [ ] CONFORME PEDIDO
- [ ] CONFERIR
- [ ] OPINAR POR ESCRITO
- [ ] APROVAR
- [ ] ORIENTAR ENVOLVIDOS
- [ ] OUTROS

Proc. nº 313/03

Folha nº 534

OBSERVAÇÕES

Dr. Gianetti.

DOCUMENTO ENCAMINHADO

9804/03

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA

Pedro Jorge Moura Cabral
Consultor do Presidente
Mat. 8.300.884-5

75010042-7 FC0606 / 25 148 mm

DEPARTAMENTO JURÍDICO 03 E. C. T.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0620
Doc: 3515.23

Proc. nº 313/03
Folha nº 535
Rubrica

DEPARTAMENTO JURÍDICO D.E.C.T.

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Proc. nº 313/03
Folha nº 535

DE: CHEFE DO DEREV

AO: CHEFE DO DEJUR

CI/GAB/DEREV-202/2003

Ref.: CI/GAB/DR/MS - 0255/2003 e NI/GABPR-2266/03

Área reservada ao Protocolo

Assunto: Solicita Parecer

Brasília, 31 de julho de 2003.

Encaminhamos a esse Departamento para análise e parecer dossiê enviado pela Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a respeito do parcelamento do débito da ACF-Julio de Castilho, no valor atual de **R$ 72.414,38 (setenta e dois mil quatrocentos e catorze reais e trinta e oito centavos)** em **24 (vinte e quatro) parcelas.**

O valor do débito acima é composto pelos seguintes itens:

a) Principal : R$ 55.101,29
b) Correção: R$ 2.856,63
c) Juros : R$ 1.888,67
d) Multa: R$ 5.984,66
e) Sanção: R$ 6.583,13

TOTAL : R$ 72.414,38

Cabe esclarecer que o **4/4 item 4 do MANCAT** estabelece que as Diretorias Regionais têm delegação de competência para negociar parcelamento de débitos até seis vezes consoante a capacidade de endividamento. Quando o parcelamento exceder a seis vezes o processo de negociação deve ser submetido à apreciação e aprovação do Derev.

Entretanto, a **Lei nº 9.469 , de 10/07/97**, estabelece em seu artigo 1º que : " O Advogado-Geral da União e os dirigentes ..... das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, ... nas causas de valor até **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**....."

ROS Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0621
Fls: 3515
Doc:

Proc. nº 4/16
Folha nº
Rubrica

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folhas 596

Como não encontramos esclarecimentos sobre determinados assuntos repassamos a esse Departamento para parecer sobre os seguintes itens:

a) poderá a ECT negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora?
b) O Derev Tem competência para aprovação do parcelamento como estabelece o Mancat diferente do que estabelece a Lei 9.469/97?
c) É cabível a acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal conforme estabelece o subitem 9.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial?

Aguardamos pronunciamento desse Dejur para resposta a NI da referência do Gabinete da Presidência da ECT .

Atenciosamente,

MARCOS LOPES
CHEFE DO DEREV

C/CÓPIA GABPR/DR-MS
ANEXO DOSSIÊ

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0602
Fls:
Doc: 5515.23

CORREIOS

Proc. nº 313/2
Folha nº 542
Rubrica

De: DIRETOR COMERCIAL

AO: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI/DICOM -2041/03

Ref.: NI/GAB/PR – 2266/03

PROTOCOLO

Proc.Nº 313/2
Folha nº 537

Assunto: Parcelamento de débito da ACF Júlio de Castilho

Brasília -DF, 16 de setembro de 2003.

Por meio da CI de referência, foi solicitada avaliação, por parte da Diretoria Comercial, de pleito de parcelamento de débito da ACF – Júlio de Castilho, pertencente à circunscrição da DR/MS.

O débito levantado pela ACF foi de R$ 72.414,38, tendo sua origem remontada aos meses de abril/03, junho/03 e julho/03. Buscando composição amigável desse débito, a DR/MS celebrou acordo extrajudicial com a ACF; houve o parcelamento de débito em seis vezes, tendo ocorrido apenas o pagamento da 1ª parcela. O acordo foi desfeito por falta de capacidade de pagamento da ACF, conforme fez crer a DR/MS, sem sua CI/BAB/DR/MS – 0255/03, cópia em anexo.

Conforme planilha de acompanhamento de débito elaborada pela DR/MS, em abril houve a concentração maior de débitos. No dia 10/04/03, a ACF deixou de repassar à ECT a arrecadação captada, no importe de R$ 30.303,21, enquanto que no dia 23/04/03 também não foi repassado o valor de R$ 7.669,37, desprezados os efeitos dos encargos moratórios e sanções contratuais aplicadas. Os demais débitos ocorreram nos meses de junho/03 e julho/03, representado o valor nominal de R$ 17.128,71.

O assunto foi retornado pela ACF, só que desta vez em outras condições. Foi apresentado à Presidência da Empresa proposta de quitação do débito remanescente (R$ 63.829,70 – ver planilha anexa) em 24 parcelas, devendo o seu pagamento ocorrer em todas as quinzenas subseqüentes à celebração do Acordo de Parcelamento de Débitos. Na CI, antes anotada, a DR/MS manifestou-se favorável ao pleito da ACF.

Ressalte-se que a DR/MS, no ato da celebração do Termo de Acordo, deverá exigir da ACF a apresentação de garantia real. A título de sugestão, apresentamos, em anexo, modelo de termo intitulado **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, fornecido pelo DEJUR.

Em face dos aspectos jurídicos envolvidos, a referida proposta foi submetida ao DEJUR, que expediu a Nota Jurídica/DEJUR/DJCOM – 795/03, cópia em anexo. Por meio dessa Nota Jurídica ficou definido que a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor não ajuizado, desde que haja autorização expressa do Presidente da Empresa.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0623
Doc: 3515.23

Proc. nº 3230/3
Folha nº 536
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DECON

PROTOCOLO Proc.Nº 3230/3

Folha nº 538

DO: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/DREC/DECON - 1390/2003

Ref.: CI/DICOM-2041/2003 e NI/ASS/DIEFI - 241/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito da ACF Júlio de Castilho

Brasília, 07 de outubro de 2003.

Solicitamos autorizar a Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a promover o acordo extrajudicial com o cliente da ACF/Júlio de Castilho, cujo débito atualizado importa em R$63.829,70 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte nove reais e setenta centavos), a ser pago em 12 (doze) meses, devendo o seu pagamento ser realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais, conforme termos dos documentos anexos.

O acordo ora pleiteado deverá conter o "de acordo" de V. Sª., conforme estabelece o Módulo 6, Capítulo 4, Item 2 do Manual de Faturamento e Cobrança, tendo em vista que os valores envolvidos estão acima do limite de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

A Regional, na assinatura do acordo, deverá processar a atualização monetária do débito pela taxa de variação do CDI - Certificado de Deposito Interbancário, cobrar os juros legais de 1% a.m. e a multa prevista no Contrato de Franquia Empresarial. Além disso, deverá exigir do devedor as garantias legais prevista no MANFAC - Manual de Faturamento e Cobrança.

Vale mencionar que, caso ocorra atraso em quaisquer dos pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AUTORIZO A REALIZAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Brasília-DF, de .....de 2003.

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da ECT

Anexos

/cqf

ARQUIVO CI/DREC/DECON- 1390/2003
RAMAL - 2947 e 2943

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0534
Fls:
Doc: 3515.23

GAB Proc. nº 2/2003 Folha nº 7 Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROTOCOLO Proc. nº 313/0 Folha nº 539

Do: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: DIRETOR COMERCIAL

CI/DREC/DECON - 1437/2.003

Ref.: CI/DICOM-2041/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito da ACF

CAD/DIRETORIA
Nº Protocolo:
Data: 20/10/03
DECON
DEPI
DIPED
DITEC

DPRM

Brasília, 13 de outubro de 2.003.

Estamos encaminhando a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a realização do Acordo Extrajudicial com o cliente da ACF/Júlio de Castilho.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

CI/ANEXOS: DR/MS

ARQUIVO CI:PARCELAMENTO DE DÉBITO/ACF/JULIO DE CASTILHO/DICOM e DR/MS/2003

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0625
Fls: 3515.23
Doc: 2586
22/10/03

Proc.Nº 313/03
Folha nº 540

CORREIOS

Protocolo

De: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTR. FINANCEIRO/DR/MS

Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/MS

CI / COFIN/GECOF/DR/MS - 0483/2005

Ref.:

Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho.

Campo Grande MS, 06 de abril de 2005.

Para acompanhamento e providências dessa Gerência, informamos a V.Sª. que a ACF/Júlio de Castilho apresentou novos débitos.

No acerto da 1ª quinzena de março, realizado em 16/03/2005, a ACF depositou a menor, o valor de R$ 13.923,86. A ACF foi notificada através da CT-Coordenadoria Financeira/GECOF/MS-049/2005 e efetuou pagamento de parte do valor, ficando um saldo do débito no valor de R$ 11.067,13.

Como a ACF não quitou o débito no prazo previsto, foi emitida nova notificação, através da CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/MS-057/2005, com aplicação da multa financeira de 10% prevista no CFE 9.3.1, no valor de R$ 1.106,71.

Apesar das notificações anteriores, a ACF não quitou o débito nos prazos previstos em contrato, ficando sujeita à sanção pecuniária de 10%, conforme prevê o CFE subitem 9.3.1. Em atendimento ao subitem 9.3.4 estamos notificando a ACF, através da CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/MS-059/2005, cuja cópia anexamos, para apresentar peça de defesa.

Outrossim, informamos ainda que do débito antigo, contraído em 2003, que a ACF vinha realizando depósitos quinzenais de acordo com o parcelamento sugerido pelo DECON, a ACF não realizou o pagamento da 14ª e 15ª parcelas vencidas em 21/03 e 05/04/2005, no valor de R$ 1.558,92 e R$ 1.566,12, respectivamente.

Atenciosamente,

JOÃO FERREIRA MARTINS
GECOF/DR/MS

c/c GABDR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0600
Doc: 3515 23

SCQR

. Preparar expediente
com base no histórico
do GECOF para encaminhar
o Dicom c/c assinatura
a do DR c/c DIEFI.
07.4.05
Progressão
Jeu -

GEVEN

Providenciado a ~~Carta~~
CI/SQGR/SUAPV/GEVEN/MS
37/2005.

Lopídio - 18/04/05
SQGR

EM BRANCO

EM BRANCO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ECT - DR/MS
PROTOCOLO
03 DEZ 2003
PROCESSO
N.º 313/03

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
	*	

Procedência

Nome ACF JULIO DE CASTILHO

Assunto Debito ACF Julio de Castilho.

ANDAMENTO

	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1º	GEOF	03	12	03	21º GEVEN	30	05	2005
2º	GABDR	03	12	03	22º GEVEN	28	06	2005
3º	ASJUR	05	12	03	23º GINSP	15	08	2005
4º	Gab	05	12	03	24º			
5º	GEVEN	11	12	2003	25º			
6º	SCOI	11	12	03	26º			
7º	GABDR	17	02	04	27º			
8º	ASJUR	18	12	04	28º			
9º	GAB	25	07	04	29º			
10º	GEVEN	26	02	04	30º			
11º	ASJUR	03	05	2004	31º			
12º	GABDR/AS	06	05	2004	32º			
13º	ASJUR	26	07	2004	33º			
14º	GEVEN	03	11	2004	34º			
15º	ASJUR	04	01	2005	35º			
16º	GEVEN	12	01	2005	36º			
17º	ASJUR	23	05	2005	37º			
18º	GAB	24	05	2005	38º			
19º	GEVEN	25	05	2005	39º			
20º	SCOR	25	05	05	40º			

PROCESSOS JUNTOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			

PROCESSOS APENSOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			

ANEXOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º			
2º			

MP 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0627
3515.23
Doc:

Folha n.º 04
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/COFIN/GECOF/DR/MS-002/2003 Campo Grande MS 17 de Janeiro de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 15/01/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 14/01/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor de **R$ 2.767.78** (Dois mil setecentos e sessenta e sete reais, setenta e oito centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 26,78** (Vinte e seis reais, setenta e oito centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **15/01/2003**
- valor principal total do débito: **R$ 2.767.78** (Dois mil setecentos e sessenta e sete reais, setenta e oito centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0351
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha n.º 02
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 006/2003 Campo Grande – MS, 22 de janeiro de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de Janeiro/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 16.01.2003 referente ao movimento do período de 01.01.2003 a 15.01.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 97,37** (), e o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 27.01.2003 resulta em **R$ 7,96** ().

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____horas
Nome:_____
RG.:_____

Ass.:_____
Responsável pela ACF

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
CPMI - CORREIOS
0629
Fls:
3515/23
Doc:

Folha n.º 03
Rubrica

(3)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 008/2003 Campo Grande – MS, 22 de janeiro de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 20/01/2003, do acerto de contas referente ao movimento dos dias 17 e 18/01/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor de **R$ 6.942,56** (Seis mil novecentos e quarenta e dois reais, cinqüenta e seis centavos) acrescido de correção monetária no valor de **R$ 41,11** (Quarenta e um reais e onze centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **20/01/2003**
- valor principal total do débito: **R$ 6.942,56** (Seis mil novecentos e quarenta e dois reais, cinqüenta e seis centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em / / às hora
Nome:
RG.:
Ass.:
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0630
Fls:
3515
Doc:

Folha n.º 04
Rubrica

(4)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 009/2003 Campo Grande – MS, 22 de janeiro de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 21/01/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 20/01/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor de **R$ 3.499,20** (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 12,34** (Doze reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **21/01/2003**
- valor principal total do débito **R$ 3.499,20** (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0631
Fls:
3515,23
Doc:

Folha n.º 05
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 012/2003 Campo Grande – MS, 23 de janeiro de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 22/01/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 21/01/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor de **R$ 2.234,37** (Dois mil duzentos e trinta e quatro reais, trinta e sete centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 7,88** (Sete reais, oitenta e oito centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **22/01/2003**
- valor principal total do débito **R$ 2.234,37** (Dois mil duzentos e trinta e quatro reais, trinta e sete centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ___ hora
Nome: _____
RG.: _____
Ass.: _____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0632
3515
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha n.º 06
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 017/2003 Campo Grande – MS, 06 de fevereiro de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 2ª Quinzena de Janeiro/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 03.02.2003 referente ao movimento do período de 16.01.2003 a 31.01.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 773,11** (Setecentos e setenta e três reais e onze centavos), o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 10.02.2003 resulta em **R$ 3,46** (Três reais, quarenta e seis centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____horas
Nome:_____
RG.:_____

Ass.:_____
Responsável pela ACF

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

RQS Nº 03/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
Fls: 0630
Doc: 3515/23

Folha n.º 04
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 021/2003 Campo Grande – MS, 11 de fevereiro de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 06/02/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 05/02/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor de **R$ 2.499,42** (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais, quarenta e dois centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 23,03** (Vinte e três reais e três centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **06/02/2003**
- valor principal total do débito **R$ 2.499,42** (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais, quarenta e dois centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃ
Em __/__/__ às ____ hora
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0351
Doc: 3515,23

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha n.º 118
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 034/2003 Campo Grande – MS, 14 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 12/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 11/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 1.106,10** (Um mil cento e seis reais e dez centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 4,09** (Quatro reais e nove centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **12/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 1.106,10** (Um mil cento e seis reais e dez centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1095
3515.23
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/ksb
C/C GEVEN

Folha n.º 09
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 037/2003 Campo Grande – MS, 19 de março de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de Março/2003

ACF – JÚLIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 17.03.2003 referente ao movimento do período de 01.03.2003 a 15.03.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 13.680,56** (Treze mil seiscentos e oitenta reais, cinqüenta e seis centavos), o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 21.03.2003 resulta em **R$ 50,75** (Cinqüenta reais, setenta e cinco centavos) e os juros de mora de 1% no valor de **R$ 137,31** (Cento e trinta e sete reais, trinta e um centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/ksb
C/C GEVEN

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0636
Fls:
3513
Doc:

Folha n.º 10
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 040/2003 Campo Grande – MS, 21 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 18/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 17/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 14.793,71** (Quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 68,62** (Sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **18/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 14.793,71** (Quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ___ hora
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS-Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0637
3975,23
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/ksb
C/C GEVEN

Folha n.º 11
Rubrica 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 041/2003 Campo Grande – MS, 24 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 20/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 19/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 5.317,03** (Cinco mil, trezentos e dezessete reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 19,72** (Dezenove reais e setenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **20/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 5.317,03** (Cinco mil, trezentos e dezessete reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/ksb
C/C GEVEN

Folha n.º 12
Rubrica 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 044/2003 Campo Grande – MS, 27 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral n dia 25/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 24/03/2003, contrariando o disposto n subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débit remanescente, no valor total de **R$ 419,03** (Quatrocentos e dezenove reais e três centavos), acrescido d correção monetária no valor de **R$ 8,24** (Oito reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha em anexo, n prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **25/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 419,03** (Quatrocentos e dezenove reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, sera aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimo: decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira d 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃ
Em __/__/__ às _____ hora
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0639
3515
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha n.º 13
Rubrica

(13)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 045/2003 Campo Grande – MS, 27 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 26/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 25/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 1.243,74** (Um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 3,45** (Três reais, quarenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **26/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 1.243,74** (Um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às ____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0640
Fls.
3515
Doc.

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha n.º 14
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 046/2003 Campo Grande – MS, 28 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 27/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 26/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 1.109,89** (Um mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 3,08** (Três reais e oito centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **27/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 1.109,89** (Um mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às ____ horas
Nome:
RG.:
Ass.:
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0641
Fls:
Doc: 3515123

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha n.º 15
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 052/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito i[illegible] dia 04/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 03/04/2003, contrariando o di[illegible] subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 4.094,03** (Quatro mil noventa e quatro reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 22,76** (Vinte e dois reais e setenta e seis centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **04/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 4.094,03** (Quatro mil noventa e quatro reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às ____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0642
Doc: 3513

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Folha nº 16
Rubrica

CORREIOS — COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO 5756949

1 CLIENTE: CT Coord Financ Geral/DRJ
MS-052/2003

SE FOR A FATURAR | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | 3 DIA / MÊS | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5 NÚMERO DO CONTRATO

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	Notif								R$ 22,76
2	Notif.								R$ 22,76

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO: 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

22 VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 22,76.

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS

20 ASSINATURA DO CLIENTE

EE172900756 BR 27 12/12/03 22,76 001

7525042O-0

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0643
Doc: 3515.23

Folha n.º 17
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 051/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 20

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral dia 03/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 02/04/2003, contrariando o disposto subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do dél remanescente, no valor total de **R$ 12.428,69** (Doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e n centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 80,62** (Oitenta reais e sessenta e dois centav conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **03/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 12.428,69** (Doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e n centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, s aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscin decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no bol de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de ou movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizad através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificaçã GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇ
Em __/__/__ as ____ hc
Nome:
RG.:
Fls:
Ass.:
Doc:

ROS Nº 03/2005 - GN - 1
CPMI - CORREIOS
0644
3515 23

Folha n.º 18
Rubrica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0645
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS | COMPROVANTE | Nº DOCUMENTO 5756947

1 CLIENTE: CT/Coord Financ Gecof/ DR/MS-051/2003

SE FOR A FATURAR | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | 3 DIA/M | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5 NÚMERO DO CONTRATO

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PRU/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	Notif Dep. Diários								R$ 80,62
2	Notif. Dep. Diários								R$ 80,62

CARIMBO E ASSINATURA/ MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO: 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 80,62

07 - COLETA DOMICILIAR | 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS

20 ASSINATURA DO CLIENTE

EE122900756 0029 12042003

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515 Fls: 0645

78280426-0

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155

Folha n.º 19
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 050/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 02/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 01/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 4.961,46** (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 36,80** (Trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **02/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 4.961,46** (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ___ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0646
Doc: 3515, 23

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Folha n.º 20
Rubrica

CORREIOS — COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO 5756948

1 CLIENTE: CT/Coord. Financ/Gecof/ DR/MS - 050/2003

SE FOR A FATURAR | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | 3 DIA/MÊS | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5 NÚMERO DO CONTRATO

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	Noti								R$ 36,80
2	Noti								R$ 36,80

CT | CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO

15 BASE CÁLCULO	16 ALÍQUOTA	17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 36,80

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS

20 ASSINATURA DO CLIENTE

EE172900756 BR 12042003 36,80 BR

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm

7525042O-6

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0647
Fls:
Doc: 3515,23

Folha nº 21
Rubrica 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 059/2003 Campo Grande – MS, 23 de abril de 20(

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de Abril/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 16.04.2003 referente ao movimento do período de 01.04.2003 a 15.04.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 7.669,37** (Sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais, trinta e sete centavos), o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 25.04.2003 resulta em **R$ 35,60** (Trinta e cinco reais e sessenta centavos) e os juros de mora de 1% no valor de **R$ 77,05** (Setenta e sete reais e cinco centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0648
Doc: 3515.23

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha nº 22
Rubrica

CORREIOS | **COMPROVANTE** | Nº DOCUMENTO 0805466

1 CLIENTE: CT/Coordfinan/Spec/DRI
MS-059/2003.

SE FOR A FATURAR | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | 3 DIA/MÊS
4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5 NÚMERO DO CONTRATO

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMF	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	Notif.								R$ 35,60
2	Notif.								R$ 77,05

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO

15 BASE CÁLCULO	16 ALÍQUOTA	17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 112,65

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS

20 ASSINATURA DO CLIENTE

ECT22 [illegible] 112,65 003

7620004206-0

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0640
Doc: 3515/23

Folha n.º 23
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 053/2003 Campo Grande – MS, 11 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o [illegible] 09/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 08/04/2003, contrariando o disp[illegible] 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do déb remanescente, no valor total de **R$ 8.819,03** (Oito mil oitocentos e dezenove reais e três centavos), acrescido correção monetária no valor de **R$ 40,84** (Quarenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **09/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 8.819,03** (Oito mil oitocentos e dezenove reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, se aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscim decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no bole de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de out movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizado através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃ
Em __/__/__ às ____ ho
Nome: RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
RG.:
Ass. 0630
Responsável pela ACF
3515.23
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

CORREIOS — **COMPROVANTE** — Nº DOCUMENTO 5756950

1 CLIENTE: Coord. Financ/Geccf/DR/PS - 053/2003.

SE FOR A FATURAR | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | 3 DIA/MÊS | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5 NÚMERO DO CONTRATO

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PESO/PAGITAS	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	Notificação								R$ 40,84
2	Notificação								R$ 40,84

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO: 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 40,84.

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS

20 ASSINATURA DO CLIENTE

ECT22900756 0048 15042003 40,84R 001

7828B426-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0651
3515/23
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/M

DE: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MS

AO: GERENTE DE VENDAS/MS

CI/GECOF/DR/MS- 078 /2003

Ref.:

Assunto: Débito da ACF/Júlio de Castilho.

Campo Grande - MS, 18 de junho de 2003.

Informamos a esse gerente da existência de débito da ACF/Júlio de Castilhos, conforme apresentado abaixo:

DÉBITOS DE ABRIL

A ACF apresentou débitos abaixo, não quitados até o momento:

Nº NOTIFICAÇÃO	DATA	DATA MOVIMENTO	VALOR
050/2003	10/04/2003	01/04/2003	R$ 4.961,46
051/2003	10/04/2003	02/04/2003	R$ 12.428,69
052/2003	10/04/2003	03/04/2003	R$ 4.094,03
053/2003	11/04/2003	08/04/2003	R$ 8.819,03
059/2003	23/04/2003	1ª QUINZ. ABR.	R$ 7.669,37
SUB TOTAL			R$ 37.972,58
Recolhimento	12/05/2003		(-)R$ 6.316,67
TOTAL			R$ 31.655,91

Quando da ocorrência desses débitos, a Regional suspendeu o recebimento de contas daquela ACF. Tal suspensão foi posteriormente revogada face solicitação da ACF de acordo de parcelamento à Regional, sendo-lhe apresentada proposta de pagamento em 6 parcelas. Entretanto, por impossibilidade financeira, a ACF envolveu a Administração Central e obteve verbalmente a possibilidade de quitação em 12 parcelas, o que ainda não foi concluída face ao não posicionamento formal por parte da AC.

A ACF tentando honrar o parcelamento proposto pela Regional efetuou um recolhimento no valor de R$ 6.316.67 no dia 12/05/2003, correspondendo à 1ª parcela do acordo proposto pela Regional, reduzindo o seu débito para R$ 31.655,91.

RO. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0652
Doc: 3515-23

COFIN

Conferem.

Em 18/06/2003

GECOR-

CLIENTE

Em 18/06/03

18/06/03

18106103

Folha n.º 26
Rubrica

DÉBITOS DE JUNHO

Com o pagamento efetuado em 12/05/2003, a ACF alega que teve problemas financeiros e voltou a apresentar novos débitos nos acertos diários de junho, conforme quadro abaixo:

Nº NOTIFICAÇÃO	DATA	DATA MOVIMENTO	VALOR
077/2003	06/06/2003	03/06/2003	R$ 1.671,98
078/2003	06/06/2003	02/06/2003	R$ 6.622,06
079/2003	06/06/2003	04/06/2003	R$ 661,84
TOTAL			R$ 8.955,88

Portanto, até o presente momento, o débito total da ACF, considerando somente o valor principal é de R$ 40.611,79.

Encaminhamos em anexo, cópia das notificações enviadas para a ACF.

Atenciosamente

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/MS

ASF/

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0633
Fls:
Doc 3515.25

Folha n.º 27
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT Coordenadoria Financeira GECOF/DR MS – 085 2003 Campo Grande – MS. 23 Junho de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente.

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósit 17/06/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 16/06/2003, contrariando o disposto no subit 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do déb remanescente, no valor total de **R$ 7.555,56** (Sete mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e s centavos), acrescido de correção monetária e juros no valor de **R$ 117,89** (Cento e dezessete reais e oitent nove centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento de notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **17/06/2003**
- valor principal total do débito **R$ 7.555,56** (Sete mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta seis centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, se aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscim decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no bole de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outr movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizado através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500.00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação GECOF MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente.

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/55
C C GE/EN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em 25/06 às 20:30 horas
Nome:
RG.: 088892 MS
Ass.:
Responsável pela ACF
Fls: 1054
Doc: 25.06.23

Folha n.º 28
Rubrica

CORREIOS | COMPROVANTE | Nº DOCUMENTO 3007241

1 CLIENTE: CT/Coord. Financ Sec. Cof/DRJ
PS - 085/2003.

SE FOR A FATURAR | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | 3 DIA/M
4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5 NÚMERO DO CONTRATO

1 | 6 DISCRIMINAÇÃO: Notificação - Dep. Diário | 7 CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO | 8 GRUPO | 9 QUANTIDADE
10 PAR./PESO/PAG/TMP | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | 12 VALOR UNITÁRIO | 13 DESCONTO | 14 VALOR A PAGAR: R$ 11789

2 | 6 DISCRIMINAÇÃO: Notificação - Dep. Diário | 7 CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO | 8 GRUPO | 9 QUANTIDADE
10 PAR./PESO/PAG/TMP | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | 12 VALOR UNITÁRIO | 13 DESCONTO | 14 VALOR A PAGAR: R$ 11,789.

21 CARIMBO E ASSINATURA/MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO
15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 11,789.

07 - COLETA DOMICILIAR | 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APIC

20 ASSINATURA DO CLIENTE

EC122900756 0062 26062003 117,89R 003

75250420-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE 115 x 155

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0655
Fls:
3515
Doc:

Folha n.º 29
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT Coordenadoria Financeira GECOF DR MS – 086/2003 Campo Grande – MS, 23 Junho de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente.

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral dia 18/06/2003. do acerto de contas referente ao movimento do dia 17/06/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente. no valor total de **RS 1.639,72** (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros no valor de **RS 22,52** (Vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos), conforme planilha em anexo. no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito. e valor principal do débito
- data de origem do débito: **18/06/2003**
- valor principal total do débito **RS 1.639,72** (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim. para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de RS 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS. através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM 05
C C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em 25/06/14 às 45 horas
Nome: Alberto Salomone
RG.: 018892 MS
Ass.:
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0656
Fls:
Doc:
25/06/23

Folha nº 30

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO: 3007242

1 CLIENTE: Record Financiadora/DR/ NS - 086/2003.

SE FOR A FATURAR

2 CÓDIGO DA UNIDADE | 3 DIA/MÊS

4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5 NÚMERO DO CONTRATO

1	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TEMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
	Notificação - Dep. Rádio								22,52
2	Notificação - Dep. Rádio								22,52.

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO

15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 22,52.

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS

20 ASSINATURA DO CLIENTE

ET722900756 0063 26062003 22,52R 003

75250426-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0657
3515
Doc:

Folha n.º 31
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS

DE: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MS

AO: GERENTE DE VENDAS/MS

CI/GECOF/DR/MS-082/2003

Ref.: CI/GECOF/DR/MS-078/2003

Assunto: Débito da ACF/Júlio de Castilho.

Campo Grande - MS, 24 de junho de 2003.

Em complementação à CI referenciada, informamos que os débitos relativos a junho foram quitados ao longo da 1ª quinzena de junho, ficando portanto, até o fechamento da primeira quinzena de junho, somente com o débito relativo ao período de abril, citado na CI referenciada.

Entretanto, com o fechamento da primeira quinzena de junho, verificamos que surgiram mais dois débitos, os quais estão sendo notificados nessa data, conforme cópia das notificações abaixo, cujas cópias seguem anexo:

Nº NOTIFICAÇÃO	DATA	DATA MOVIMENTO	VALOR
085/2003	23/06/2003	16/06/2003	R$ 7.555,56
086/2003	23/06/2003	17/06/2003	R$ 1.639,72
TOTAL			R$ 9.195,28

Portanto, até o presente momento, o débito total da ACF, considerando somente o valor principal é de R$ 40.851,19 (R$ 31.655,91 + R$ 9.195,28)

Atenciosamente

COFIN

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/MS

26/06/03

GECOF

c/c Diretor Regional
ASF/

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Em 24/06/2005
Fls: 1658
Doc: 26/06/03

Folha n.º 32
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-112/2003

Assunto: Parcelamento de débito e autorização para recebimento de contas de terceiros

Campo Grande (MS), 22 de abril de 2003

ACF - Júlio de Castilho
Campo Grande (MS)

Prezada Senhora,

Reportamo-nos à sua correspondência de 16.04.2003, dirigida a este Diretor Regional, para lhe comunicar o resultado da análise preliminar do seu pleito reiterado nos termos da referida correspondência.

Considerando as ponderações dessa Franqueada, decidimos suspender os efeitos da proibição do recebimento de contas de terceiros, objeto das CTs/SCQA/GEVEN/MS-099/2003 e 100/2003, condicionado ao rigoroso cumprimento do subitem 6.1.2 do contrato de Franquia Empresarial. Para tanto, deverá essa Agência prestar conta à GECOF/DR/MS no primeiro dia útil subsequente ao dia da arrecadação, mediante a apresentação de original do comprovante do Depósito Bancário na conta de Arrecadação desta Franqueadora, correspondente à arrecadação do dia anterior.

Com referência ao pedido de parcelamento do débito de R$ 30.303,21 (trinta mil, trezentos e três reais e vinte e um centavos) o assunto foi encaminhado à Comissão Especial de Negociação de parcelamento de débito de ACF(s) ou processo de Supressão de ACF(s), para estudar a possibilidade de parcelar em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 05.05.2003 e a última em 05.10.2003, mediante a assinatura de Termo específico, com garantia de Notas Promissórias emitidas por essa Franqueada em favor da ECT, avalizadas pelo Sr. Olavo Monteiro Mascarenhas e pelos sócios da ACF.

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional - DR/MS

JULIANA.

COMFECOR E

AZ DOIS VIAS =

PROVIDENCIAR COPIA P/ SINET.

25/04/03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0689
Doc: 3515.23

Folha n.º 33
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-165/2003
Assunto: Recebimento de Contas - Suspensão

Campo Grande (MS), 30 de junho de 2003

À
ACF - Júlio de Castilho
Campo Grande (MS)

Em face das várias Notificações emitidas pela nossa Gerência Financeira: CT/NúcleoFinanceiro/GECOF/DR/MS-050, 051, 052, 053, 059,077, 078,079, 085 e 086/2003, caracterizando descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, sobretudo, ao subitem 6.1.3 do Contrato, no que diz respeito aos repasses diários relativos aos serviços de terceiros (recebimento de contas), ponderado o histórico de reincidência de irregularidades contratuais consignada na ficha cadastral dessa Franqueada, decidimos ao amparo do subitem **4.9** do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, suspender a autorização dada a essa Unidade para prestar o serviço de recebimento de contas de terceiros, em especial: água, luz, telefone, baú, CREA, INCRA e demais serviços da espécie.

Assim, a partir do dia 01.07.2003, **fica suspenso** o recebimento de contas de terceiros nessa Unidade, devendo ser afixado em locais visíveis cartazes com os dizeres **"RECEBIMENTOS DE CONTAS - O recebimento de contas nesta Agência está suspenso temporariamente, colocamos à sua disposição para prestação desse serviço, nossa Agência situada na Rua Vasconcelos Fernandes, nº 226 - Centro, nos seguintes horários: 08:30 as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira e das 08:00 ás 12:30 horas aos sábados, Obrigado.**

Além disso, ressaltamos que irregularidades dessa natureza, não regularizadas no prazo previsto no Contrato de Franquia Empresarial, sem a devida justificativa, além da medida adotada no parágrafo precedente, e das penalidades de natureza financeira, configura, também, irregularidade do tipo prevista no subitem **9.2."c"** do Contrato, sujeitando essa Franqueada às sanções prescritas no *caput* do subitem **9.2** e alíneas, do referido Contrato.

Isso, não obstante, fica facultado a essa Franqueada, após regularizar todas pendências objeto das Notificações citadas no primeiro parágrafo, e desde que não haja outras irregularidades, solicitar a revogação da medida suspensiva do recebimento de contas de terceiros, juntando ao pedido documentos que comprove a regularidade financeira dessa Franqueada, bem como relatório esclarecedor das circunstâncias em que ocorreram as irregularidades.

Atenciosamente,

ASSINATURA NA VIA ORIGINAL

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas - DR/MS

C/Cópia: GECOF e GETEC e Diretor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0000
Doc: 3515.23

Folha n.º 34
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-01/2002
Assunto: Recebimento de Contas - Suspensão

Campo Grande/MS, 03 de janeiro de 2002

À
ACF/JÚLIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Tendo em vista que até presente data não foi comprovada a regularização da pendência junto à Gerência Financeira, e ponderado o histórico de reincidência de irrgularidades contratuais consignada na ficha cadastral dessa Franqueada, por repasse não integral de valores, no acerto de contas, decidimos ao amparo do subitem **4.15** do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, **suspender** a autorização dada a essa Unidade para prestar o serviço de recebimento de contas de terceiros, em especial: água, luz, telefone, baú, CREA, INCRA e outros.

Assim, a partir do dia 07.01.2002, fica suspenso o recebimento de contas de terceiros nessa Unidade, devendo ser afixado em locais visíveis cartazes com os dizeres **"RECEBIMENTOS DE CONTAS - O recebimento de contas nesta Agência está suspenso temporariamente, colocamos à sua disposição para prestação desse serviço, nossa Agência mais próxima, situada na Rua Vasconcelos Fernandes, 164 (em frente ao Terminal Rodoviário), nos seguintes horários: 08:30 as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira e das 08:00 ás 11: 30horas aos sábados, Obrigado**.

Além disso, ressaltamos que irregularidades dessa natureza, não regularizadas nos prazos previstos no Contrato de Franquia Empresarial, sem a devida justificativa, além da medida adotada no parágrafo precedente, e das penalidades de natureza financeira, poderá caracterizar irregularidade do tipo prevista no subitem **9.2."c"**, sujeitando essa Franqueada às sanções previstas no *caput* do subitem **9.2** do referido Contrato.

Isso, não obstante, fica facultado a essa Franqueada, após regularizar todas pendências, e desde que não haja outras pendências, solicitar a revogação da medida suspensiva do recebimento de contas de terceiros, juntando ao pedido documentos que elucidam a ocorrência dos fatos, bem como relatório esclarecedor das circunstâncias em que ocorreu a irregularidade.

Atenciosamente,

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
p/Gerente de Vendas - DR/MS

C/Cópia: GECOF/MS
FFR/wb.:

RECEBI EM 03/01/2002
ÀS 17:00 HORAS
ASS Ana Claudia Rodrigues
NOME [illegible] RG [illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515

Folha n.º 15
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-260/2002
Assunto: Recebimento de Contas - Suspensão

Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2002

ACF Júlio de Castilho
Campo Grande - MS

Prezada Senhora,

Em face das várias Notificações emitidas pela nossa Gerência Financeira: CT's CoordenadoriaFinanceira/GECOF/DR/MS-104/2002; 109/2002; 110/2002; 112/2002, 113/2002; 114/2002, e do débito no valor de R$ 18.158,90 (dezoito mil cento e cinqüenta e oito reais e noventa centavos) em situação irregular, caracterizando descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, sobretudo, ao subitem 6.1.3 do Contrato, no que diz respeito aos repasses diários relativos aos serviços de terceiros (recebimento de contas), ponderado o histórico de reincidência de irregularidades contratuais consignada na ficha cadastral dessa Franqueada, decidimos ao amparo do subitem **4.9** do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, suspender a autorização dada a essa Unidade para prestar o serviço de recebimento de contas de terceiros, em especial: água, luz, telefone, baú, CREA, INCRA e demais serviços da espécie.

Assim, a partir do dia 23.08.2002, fica suspenso o recebimento de contas de terceiros nessa Unidade, devendo ser afixado em locais visíveis cartazes com os dizeres **"RECEBIMENTOS DE CONTAS - O recebimento de contas nesta Agência está suspenso temporariamente, colocamos à sua disposição para prestação desse serviço, nossa Agência situada na Rua Vasconcelos Fernandes, nº 164, nos seguintes horários: 08:30 as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira e das 08:00 ás 11:30 horas aos sábados, Obrigado**.

Além disso, ressaltamos que irregularidades dessa natureza, não regularizadas no prazo previsto no Contrato de Franquia Empresarial, sem a devida justificativa, além da medida adotada no parágrafo precedente, e das penalidades de natureza financeira, configura, também, irregularidade do tipo prevista no subitem **9.2."c"** do Contrato, sujeitando essa Franqueada às sanções prescritas no *caput* do subitem **9.2** e alíneas, do referido Contrato.

Isso, não obstante, fica facultado a essa Franqueada, após regularizar todas pendências objeto das Notificações citadas no primeiro parágrafo, e desde que não haja outras irregularidades, solicitar a revogação da medida suspensiva do recebimento de contas de terceiros, juntando ao pedido documentos que comprove a regularidade financeira dessa Franqueada, bem como relatório esclarecedor das circunstâncias em que ocorreram as irregularidades.

Finalmente, em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, e ao subitem 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO para, se for do interesse dessa Franqueada, apresentar peça de defesa, esclarecido que findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem apresentação da defesa fundamentada, por escrito, ou da comprovação da quitação dos débitos vencidos, esta Franqueadora dará curso ao processo de SUPRESSÃO - rescisão do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, independente de qualquer outra comunicação.

Atenciosamente,

Washington R. Marques
Subgerente de Vendas DR/MS
Mat 8.202.584-3

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Gerente de Vendas - DR/MS

C/Cópia: GECOF/MS e Diretor Regional
FFR/wb.:

Anadoidia Xavier
22/08/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS: 1662
3515 23

Folha n.º 36
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-100/2003
Assunto: Recebimento de Contas - Suspensão

Campo Grande (MS), 08 de abril de 2003

À
ACF - Júlio de Castilho
Campo Grande (MS)

Prezado senhor,

Reportamo-nos à nossa CT/SCQA/GEVEN/MS-099/2003, endereçada a essa agência em 04.04.03, comunicando-lhe a suspensão da autorização para o recebimento de contas de terceiros, a partir do dia 07.04.03, face aos débitos inadimplidos e às sucessivas irregularidades financeiras cometidas por essa Franqueada, na última quinzena (16.03.2003 a 31.03.2003), conforme relatado na mencionada correspondência.

Vimos, desta feita, ratificar a **suspensão imediata e incondicional** da autorização para o recebimento de contas de terceiros. Esclarecido que a revisão ou revogação da suspensão está condicionada ao recolhimento integral dos débito inadimplidos sob responsabilidade dessa Franqueada e que os sistemas de transmissão de dados sobre recebimento de contas de terceiros serão bloqueados para não receber esse tipo de dados originários dessa Agência, a partir do dia 09.04.2003, até a completa regularização da pendência.

Comunicamos-lhe, por oportuno, que seu pedido de parcelamento de débito, formulado em 07.04.03, foi encaminhado, nesta data, para análise da Comissão Especial de Negociação de parcelamento de débito de ACF(s) ou processo de Supressão de ACF(s) que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar relatório de análise do pedido.

Atenciosamente,

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Gerente de Vendas - DR/MS

C/Cópia: GECOF e GETEC e Diretor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0663
Doc: 3515.23

Folha n.º 37
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF DR/MS – 093/2003 Campo Grande – MS, 02 de julho de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 2ª Quinzena de Junho/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente.

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 01.07.2(referente ao movimento do período de 16.06.2003 a 30.06.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 7.933,43** (Sete mil novecentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos), o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 03.07.2003 resulta em **R$ 14.40** (Quatorze reais e quarenta centavos) e os juros de mora de 1% no valor de **R$ 79,48** (Setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS
Mat. 8.203.151-8 - Contador Júnior
Subdel. Campo. PRT-59 2002

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em 2/7/ às 15:45 horas
Nome: Alberto Salamone
RG.: 018892 MS
Ass.:
Responsável pela ACF

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

0664
15.23
Doc:

Folha n.: 38

Rubrica

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO: 3007243

1 CLIENTE: CT/Coord. Finanç/GECOR/DR MS-093/2003

SE FOR A FATURAR | 2 CÓDIGO DA UNIDADE | 3 DIA / MÊS | 4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 5 NÚMERO DO CONTRATO

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAU/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	A.C.F. Cunos								R$ 14.40
2	A.C.F. Cunos								R$ 14.40

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÁLCULO DO IMPOSTO

15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: R$ 14.40

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APOIO

20 ASSINATURA DO CLIENTE

EE122900754 0005 03072003 14,40R 003

7525042G-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0665
Fls:
Doc: 3515.23

Folha n.º 39
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

DE: GEVEN/DR/MS

AO: GECOF/MS

CI/SCQA/SUVEN/GEVEN/MS- 77 /2003

Ref.:

Assunto: Débito ACF/Júlio de Castilho

Campo Grande/MS, 3 de Setembro de 2003

Estamos anexando cópia da NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJCOM-795/2003, onde o DEJ manifesta favorável a atualização de juros moratórios e multas financeiras nos débitos ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Solicitamos informar os valores atualizados para que possamos tomar as medidas complementares.

Atenciosamente,

JOEL MALHEIROS
GEVEN/DR/MS

Anexo: doc. citado.

LMR/lmr.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0660
Fls:
3515.23
Doc:

CORREIOS DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF.: CI/GAB/DEREV-2202/0

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJCOM - 795/2003.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da CI referenciada, o DEREV submete à apreciação deste Departamento Jurídico questionamentos acerca de parcelamento de débitos da ACF Julio de Castilho, os quais se consubstanciam em:

a) "poderá a ECT negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora?
b) O DEREV tem competência para aprovação do parcelamento como estabelece o Mancat diferente do que estabelece a Le 9.469/97?
c) É cabível a acumulação de juros de mora e multa financeira sobre o valor principal conforme estabelece o subitem 9.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial?"

No que concerne ao primeiro questionamento, o Departamento Jurídico, em oportunidade anterior, ao tratar de negociação de débitos, exarou seu posicionamento por intermédio do PARECER/DEJUR/DJCOM-021/2002, sendo de incontestável validade, aqui, transcrevermos alguns trechos:

> "A Lei 9.469/97 dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurem, como autores ou réus, entes da administração indireta.
>
> Esta Lei nos leva a pensar que é indiscutível a obrigatoriedade de a empresa pública, bem como de toda a administração direta e indireta, acionar judicialmente o devedor, posto que, devido à sua resistência, não há como se compor amigavelmente o litígio.
>
> Ocorre que quando empresa pública e devedor pretendem compor o débito amigavelmente e há uma concordância de pretensões, a primeira almejando receber o que lhe é devido e a segunda concordando em pagar o débito, entende-se pela inexistência de pretensão resistida. Neste caso, não se pode falar em lide, não sendo, portanto, razoável exigir-se da administração pública a obrigatoriedade de mover ação judicial face à possibilidade de celebrar-se um acordo.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0065

Recebido em 22/12/2003

CORREIOS DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Por isso, o § 1° do art. 1° da mesma Lei prevê uma exceção à regra quanto à obrigatoriedade de interposição de ação judicial para cobranças de créditos de valor superior a R$ 1.000,00: quando houver prévia e expressa autorização da autoridade máxima da administração pública, direta e indireta, a cuja área de competência estiver afeto o assunto, senão vejamos:

O § 1° do artigo 1° da mesma lei estabelece que, in verbis:

> '(...)
> § 1° Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.
> (...)'

Em razão da legislação acima citada, entendemos que é possível à empresa celebrar acordo, inclusive extrajudicial, sendo necessário a autorização expressa do Presidente da ECT.

Além da Lei acima citada, o Decreto n.° 83.726/70, também, dispõe em seu art. 20 inciso VIII que:

> 'Art. 20 – Compete ao Presidente:
> (...)
> VIII – assinar, com outro membro da Diretoria, os atos que constituam ou **alterem obrigações da Empresa, assim como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela**; tais atribuições poderão ser outorgadas, a servidores da Empresa, mediante mandato com fim específico ou mediante delegação de competência.
> (...)'" (sic)

Assim, como se pode depreender dos trechos do Parecer acima transcritos, a ECT poderá negociar débitos acima de seis parcelas em qualquer valor sem o ajuizamento da ação contra a parte devedora. Todavia, compete à autoridade máxima da Empresa, neste caso, o Presidente da ECT,

POS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls. 3515
Doc:

como administrador, decidir acerca da aceitação do acordo discricionaria e motivadamente, face ao *princípio da motivação dos atos administrativos*, até porque o Diretor Regional não tem competência para negociar parcelamento de débitos acima de 6 (seis) vezes, conforme estipula o MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

Quanto ao segundo questionamento, qual seja, se o DEREV tem competência para aprovar o parcelamento como estabelece o MANCAT, diferente do que estabelece a Lei n.º 9.469/97, entendemos já ter sido a referida questão respondida satisfatoriamente, na presente Nota Jurídica.

Portanto, em face do Parecer e legislação anteriormente mencionada, infere-se que o Diretor Regional é a autoridade competente para autorizar a realização de acordos de parcelamento de dívidas, cujo número de parcelas não seja superior a seis, em conformidade com o disposto no MANCAT 4/4, Subitem 4.1.

No entanto, quando o número de parcelas ultrapassar o limite permitido pela normatização interna da ECT, a proposta de acordo deverá ser submetida, por intermédio do Diretor Regional, ao Presidente da Empresa, pois somente este tem a faculdade de autorizar sua efetivação, segundo que determina o 1§ do art. 1º da Lei n.º 9.469/97 c/c o art. 20 do Decreto n.º 83.726/79.

Ressalte-se que a ECT movimenta receita pública, proveniente da prestação dos serviços postais, constituindo os créditos em favor da ECT bem pertencente a patrimônio público, do qual a empresa não pode dispor ao seu bel-prazer.

No que concerne ao terceiro questionamento acerca da possibilidade de se cobrar cumulativamente juros moratórios e multa finaceira, consoante o que determina o contrato de franquia, em seu subitem 9.3.1., cumpre tecermos algumas considerações, senão vejamos.

O eminente doutrinador Washington de Barros Monteiro define, de forma objetiva, embora um tanto simplista, o instituto jurídico dos juros, nos seguintes termos[1]: "Juros são o rendimento do capital, os frutos produzidos pelo dinheiro."

Complementando esta definição, o jurisconsulto Caio Mário da Silva Pereira[2], com a propriedade que lhe é peculiar, assevera:

[1] *Curso de Direito Civil –Direito das Obrigações – 1ª parte*, São Paulo, Ed. Saraiva, 28ª ed., 1995, p. 337.

[2] *Instituições de direito Civil*, Vol. II, Rio de Janeiro, Revista Forense, 17ª ed., 1998, p. 86.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0660
Doc: 3515

> "Na idéia do juro integram-se dois elementos: um que implica na remuneração pelo uso da coisa ou quantia pelo devedor, e outro que é a de cobertura do risco que sofre o credor."

O Departamento Jurídico já se posicionou favorável à cobrança dos juros moratórios, em oportunidades anteriores, conforme de depreende do PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, cujo trecho convém aqui transcrever:

> "Preliminarmente, cumpre esclarecer que o *'juros moratórios representam indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação'*. Os juros legais, como os são conhecidos, possuem natureza convencional, são devidos independentemente da alegação de prejuízo e decorrem, necessariamente, da própria mora.
>
> De fato, a cobrança de juros moratórios é lícita, (...)" [3]

Outrossim, é cabível a cobrança de juros contratuais, segundo o PARECER/DJREC/DEJUR-310/98, por tratar-se de matéria assente tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na legislação cível. Neste sentido, dispõe a Carta Magna vigente, *litteris*:

> "Art. 192. ...
>
> (...)
>
> § 3° As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar."

Quanto ao instituto em análise, dispõe o novo Código Civil, nos seguintes termos:

> "Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional."

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0679
Fls:

[3] Referência doutrinária citada no trecho transcrito:
MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil – Direito das Obrigações* – 1ª parte, 28ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 337

ID: 3515.23

CORREIOS DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Com referência ao instituto da multa, De Plácido e Silva[4] o defin como:

> "**MULTA**. Do latim *mulcta* ou *multa*, entende-se, por se sentido originário, a *pena pecuniária*.
>
> É, assim, em sentido amplo, a sanção imposta à pessoa por infringência à regra ou ao princípio de lei ou a contrato, em virtude do que fica na *obrigação de paga certa importância em dinheiro*."

A multa contratual ou pena convencional constitui cláusula penal, estipulada, no mais das vezes, com intuito de garantir ao credor o cumprimento da obrigação. Neste sentido, sobre a cláusula penal[5], afirma Washington de Barros Monteiro, *in verbis*:

> "Apontam-lhe os autores duplo papel: a) funciona como meio de coerção, como força intimidativa, a fim de induzir o devedor a satisfazer o prometido. Sabendo que se arrisca a pagar a multa convencionada, assim desfalcando seu patrimônio, se esforça a parte no sentido de cumprir o contrato. Sob esse primeiro aspecto a *stipulatio poenae* destina-se, portanto, a ssegurar o exato cumprimento da obrigação; b) ela fixa, ainda antecipadamente o valor das perdas e danos devido à parte inocente, no caso de inexecução do contrato pelo outro contratante. Consitui assim liquidação *à forfait*, cuja utilidade consiste, precisamente, em determinar com antecedência o valor dos prejuízos resultantes do não cumprimento da avença. (...)
>
> Vislumbram-se destarte, nitidamente, as duas faces da cláusula penal (intimidação e ressarcimento). De um lado, como meio de pressão, ela reforça o vínculo, compelindo o devedor a honrar sua palavra; de outro, como instrumento de indenização, fixa *a priori* cifra que o contratante terá de pagar, caso se torne inadimplente."

O novo Código Civil, ao tratar da cláusula penal, assim determina:

> "Art. 408. Incorre em pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora."

[4] *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro, Editora Forense, 17ª ed., 2000.
[5] Ob. cit., p. 197 e 198

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0671
Doc: 3515

CORREIOS DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Destarte, por todo o exposto, e conforme entendimento deste Departamento, exarado nos PARECER/DJREC/DEJUR-310/98 e PARECER/DEJUR/DJCOM-005/02, dentre outros, anteriormente citados, infere-se não haver óbices à cobrança de juros moratórios e multa financeira, cumulativamente, por constituirem institutos jurídicos distintos, sendo que a estipulação de um não exime a cobrança de outro.

Este é o nosso entendimento acerca do assunto, assim, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2003.

MANOELA CRISTINA BORGES VILELA SANBUICHI
OAB/DF 15.169 - MATR. 8.012.147-0
Advogada/ECT

DE ACORDO: Em 19.08-03

José Barreto de Arruda Melo
Mat. 8.011.651-2 OAB PB 9426
Chefe DJCOM/ECT

APROVO EM: 20/08/03

MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR
Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0672
Doc: 3515/23

Folha n. 46
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 112/2003 Campo Grande – MS, 22 de setembro de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de Setembro/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 15.09.2003 referente ao movimento do período de 01.09.2003 a 15.09.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 4.808,96** (Quatro mil oitocentos e oito reais, noventa e seis centavos), o saldo referente a correção e juros que, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 24.09.2003 resulta em **R$ 70,87** (Setenta reais e oitenta e sete centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em 23/09/03 às 10:45 horas
Nome: Ana Claudia Dias
RG.: 321 029 SSP/MS
Ass.: Ana Claudia Dias
Responsável pela ACF

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

RQC Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0673
Doc: 3515

Folha n.º 47
Rubrica

47

Arnaldo Seiji Fujita

De: Everton Luiz Cabral Machado
Enviado em: Terça, 23 de Setembro de 2003 14:40
Para: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Cc: Joel Malheiros; Arnaldo Seiji Fujita; Joao Edilson Oliveira Rocha; Georges Luis de Lima Maximiano
Assunto: RES: Débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO

Prezado Genivaldo:
Entregamos no Gabinete da Presidência nosso parecer acatando o pedido da DR/MS , ou seja que seja parcelado o débito em 24 vezes .
Cabe agora ao Gabibete da Presidência a resposta a DR/MS. Imagino que ainda esta semana isto esteja sendo providenciado.
De qualquer forma estou copiando neste e-mail o Sub chefe do Gabinete para conhecimento
um abraço
everton luiz

-----Mensagem original-----
De: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Enviada em: segunda-feira, 22 de setembro de 2003 09:13
Para: Everton Luiz Cabral Machado
Cc: Joel Malheiros; Arnaldo Seiji Fujita; Joao Edilson Oliveira Rocha
Assunto: Débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO

Everton,
Há alguns meses estamos com a situação de débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO em aberto nesta Regional e isto nos tem causado uma certa preocupação relativa aos órgãos de controle interno e externo da ECT (GINSP, DAUDI, DINSP, TCU, etc..), uma vez que existe um valor relativamente alto que está descoberto.

Já mandamos para vocês tudo aquilo que nos foi solicitado, entretanto, até agora só recebemos da AC alguns telefonemas solicitando mais alguns esclarecimentos e..... nada mais.

Sei que o assunto é polêmico, especialmente porque abrange o envolvimento também da política partidária, mas, sobretudo, acho que a Empresa deve se resguardar e dar um posicionamento final sobre o assunto que pode ser: SIM ou NÃO.

Diuturnamente, a ACF nos tem cobrado uma posição também por escrito, mas não podemos fazer nada sem antes receber o posicionamento de vocês, uma vez que o Diretor só tem autonomia para autorizar o parcelamento em até 6 vezes e o pedido deles foi de parcelamento em 24 vezes.

Finalizando, tudo o que queremos é receber uma posição FORMAL da ECT acerca desse assunto.

Desde já, MUITO OBRIGADO.

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Adjunto - DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0674
Fls:
3515
Doc:

Folha n.º 48
Rubrica
48

Arnaldo Seiji Fujita

De: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Enviado em: Sexta, 26 de Setembro de 2003 09:03
Para: Everton Luiz Cabral Machado
Cc: Georges Luis de Lima Maximiano; Joel Malheiros; Arnaldo Seiji Fujita; Ana Luiza Lazzarini Lemos
Assunto: Débito ACF/Júlio Castilho

EVERTON,

Para balizar a tomada de decisão acerca do pedido de parcelamento de débito da ACF JÚLIO DE CASTILHO, encaminhamos a esse Assessor um FATO NOVO (mensagem abaixo), onde consta que a citada ACF voltou a apresentar débito.

Na minuta de proposta de acordo elaborada por esta Regional, uma das condições sugeridas foi de que o acordo seria automaticamente desfeito, caso a ACF voltasse a apresentar débitos novos.

Mesmo que o acordo ainda não tenha sido assinado, concluímos que, com esse novo débito, a citada ACF está dando mostras reais de que terá muitas dificuldades para honrar o eventual acordo proposto de parcelamento em 24 parcelas

Atenciosamente,

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto - DR/MS

—— Mensagem original ——
De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: Quinta-feira, 25 de Setembro de 2003 14:42
Para: Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio Castilho

Senhores,

Para conhecimento da Diretoria, informamos que a ACF/Júlio de Castilho voltou a apresentar débito no acerto da 1ª quinzena de setembro/2003.

Na prestação de contas ocorrida em 16/09/2003, a ACF depositou a menor o valor de R$ 4.808,96, realizou depósitos parcelados, até a data de 24/09/2003, conforme planilha anexa, restando ainda um saldo de R$ 2.771,61, sem os acréscimos contratuais.



DEBITO JULIO 09_2003.xls

Observamos que foram verificados os depósitos realizados até ontem (24/09/2003).

Arnaldo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0675
Fls:
3515
Doc:

Folha n.º 49
Rubrica

Julio de Castilho

Débito da 1ª Quinzena de Setembro/03

Débito Principal da Notif. CT/COFIN-112/2003 **R$ 4.808,96**

Data Pagamento	R$
17/09/2003	R$ 529,85
22/09/2003	R$ 501,90
24/09/2003	R$ 1.005,60
Total	R$ 2.037,35

Saldo do Débito **R$ 2.771,61**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0670
3515
Doc:

Folha n.º 50
Rubrica
50

Arnaldo Seiji Fujita

De: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Enviado em: Sexta, 26 de Setembro de 2003 09:03
Para: Everton Luiz Cabral Machado
Cc: Georges Luis de Lima Maximiano; Joel Malheiros; Arnaldo Seiji Fujita; Ana Luiza Lazzarini Lemos
Assunto: Débito ACF/Júlio Castilho

—— Mensagem original ——
De: Arnaldo Seiji Fujita
Enviada em: Quinta-feira, 25 de Setembro de 2003 14:42
Para: Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda
Cc: Joel Malheiros
Assunto: Débito ACF/Júlio Castilho

Senhores,

Para conhecimento da Diretoria, informamos que a ACF/Júlio de Castilho voltou a apresentar débito no acerto da 1ª quinzena de setembro/2003.

Na prestação de contas ocorrida em 16/09/2003, a ACF depositou a menor o valor de R$ 4.808,96, realizou depósitos parcelados, até a data de 24/09/2003, conforme planilha anexa, restando ainda um saldo de R$ 2.771,61, sem os acréscimos contratuais.



DEBITO JULIO 09_2003.xls

Observamos que foram verificados os depósitos realizados até ontem (24/09/2003).

Arnaldo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0677
Doc: 3515

Folha n.º 51
Rubrica 10

Arnaldo Seiji Fujita

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: Quinta, 2 de Outubro de 2003 17:44
Para: Gervasio Alencarino Canabarro de Carvalho
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Joao Edilson Fonseca Pimentel; Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: Situação ACF/Júlio de Castilho.

Gervásio,

Conforme sua solicitação telefônica, estamos encaminhando as informações solicitadas a respeito dos acertos financeiros pela ACF Júlio de Castilho; contei com o apoio do colega Arnaldo Seiji Fujita nos levantamentos abaixo:

a) planilha contendo a comissão recebida pela ACF/Júlio de Castilho, bem como a sua arrecadação no período de janeiro a agosto/2003. Segue ainda planilha com a situação atual da ACF.

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

MÊS	1ª quinz.	2ª quinz.	TOTAL
jan/03	5.375,90	6.265,89	11.641,79
fev/03	6.342,91	5.370,44	11.713,35
mar/03	6.229,28	6.855,33	13.084,61
abr/03	7.102,89	5.013,89	12.116,78
mai/03	6.731,56	5.644,10	12.375,66
jun/03	6.434,93	7.217,93	13.652,86
jul/03	7.600,54	6.355,97	13.956,51
ago/03	6.385,50	5.013,53	11.399,03

ARRECADAÇÃO DA ACF

MÊS	TOTAL
jan/03	280.984,54
fev/03	253.732,26
mar/03	264.343,78
abr/03	127.741,73
mai/03	170.187,73
jun/03	173.264,40
jul/03	45.746,36
ago/03	37.482,72

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0678
Fls:
Doc: 3515 23

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACP JULIO DE CASTILHO

Folha n.º 02
Rubrica

N.º NOTIFICA	DATA	PRINCIPAL	VR. ATUALIZADO	JUROS	MULTA(1)	MULTA (2)	TOTAL
050/2003	10/04/03	4.961,46	5.510,03	220,40	573,04	630,35	6.933,83
051/2003	10/04/03	12.428,69	13.802,90	552,12	1.435,50	1.579,05	17.369,56
052/2003	10/04/03	4.094,03	4.546,70	181,87	472,86	520,14	5.721,56
053/2003	11/04/03	8.819,03	9.785,09	391,40	1.017,65	1.119,41	12.313,56
059/2003	23/04/03	7.669,37	8.462,39	338,50	880,09	968,10	10.649,07
085/2003	23/06/03	7.555,56	8.027,27	160,55	818,78	900,66	9.907,26
086/2003	23/06/03	1.639,72	1.742,09	34,84	177,69	195,46	2.150,09
093/2003	02/07/03	7.933,43	8.375,43	83,75	845,92	930,51	10.235,62
112/2003	22/09/03	4.808,96	4.836,49	48,36	277,16		5.162,01
SUBTOTAL		55.101,29	60.251,91	1.963,43	6.221,53	6.843,69	80.442,56

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

DATA		VR. PAGO	VR. ATUALIZADO
12/04/03		140,18	155,54
15/04/03		40,84	45,23
25/04/03		112,65	124,07
12/05/03		6.316,67	6.892,92
26/06/03		140,41	148,77
02/07/03		1.120,10	1.182,51
03/07/03		760,00	801,62
03/07/03		14,40	15,19
04/07/03		45,00	47,42
17/09/03		529,85	533,26
22/09/03		501,90	504,77
24/09/03		1.005,60	1.008,47
26/09/03		710,00	712,03
29/09/03		1.861,56	1.865,55
30/09/03		200,05	200,34
TOTAL		11.437,60	14.237,68

VALOR DO DÉBITO	80.442,56
VAOR PAGO	14.237,68
TOTAL DO DÉBITO	**66.204,89**

CDI

10/04/03	45068,719360117	12/05/03	45867,507257889	05/09/03	49351,841806290	30/09/03	49980,427330845
11/04/03	45110,332810992	23/06/03	47110,596937818	17/09/03	49731,487652688		
12/04/03	45110,332810992	26/06/03	47238,853977615	22/09/03	49766,962780547		
15/04/03	45193,675017480	02/07/03	47410,406690196	24/09/03	49909,213582391		
23/04/03	45361,425899960	03/07/03	47453,392125595	26/09/03	49909,213582391		
25/04/03	45445,383350119	04/07/03	47496,416534456	29/09/03	49944,839768897		
02/10/03	50051,840023030						

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0673
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 53
Rubrica

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

NÚMERO	REFERÊNCIA	VALOR	SITUAÇÃO
002/2003	15/01/03	2.767,78	PAGO
006/2003	1ª quinz/jan	97,37	PAGO
008/2003	20/01/03	6.942,56	PAGO
009/2003	21/01/03	3.499,20	PAGO
012/2003	22/01/03	2.234,37	PAGO
017/2003	2ª quinz/jan	773,11	PAGO
021/2003	06/02/03	2.499,42	PAGO
034/2003	12/03/03	1.106,10	PAGO
037/2003	1ª quinz/mar	13.680,56	PAGO
040/2003	18/03/03	14.793,71	PAGO
041/2003	20/03/03	5.317,03	PAGO
044/2003	25/03/03	419,03	PAGO
045/2003	26/03/03	1.243,74	PAGO
046/2003	27/03/03	1.109,89	PAGO
050/2003	02/04/03	4.961,46	EM ABERTO
051/2003	03/04/03	12.428,69	EM ABERTO
052/2003	04/04/03	4.094,03	EM ABERTO
053/2003	09/04/03	8.819,03	EM ABERTO
059/2003	1ª quinz/abr	7.669,37	EM ABERTO
085/2003	17/06/03	7.555,56	EM ABERTO
086/2003	18/06/03	1.639,72	EM ABERTO
093/2003	2ª quinz/jun	7.933,43	EM ABERTO
112/2003	1ª quinz/set	4.808,96	PAGO

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

João Ferreira Martins
Gerente de Contabilidade e Controle
Financeiro - Gecof

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0680
Fls: 3515
Doc:

Folha n.º 54
Rubrica

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

MÊS	1ª quinz.	2ª quinz.	TOTAL
Jan/03	5.375,90	6.265,89	11.641,79
Fev/03	6.342,91	5.370,44	11.713,35
Mar/03	6.229,28	6.855,33	13.084,61
Abr/03	7.102,89	5.013,89	12.116,78
Mai/03	6.731,56	5.644,10	12.375,66
Jun/03	6.434,93	7.217,93	13.652,86
Jul/03	7.600,54	6.355,97	13.956,51
Ago/03	6.385,50	5.013,53	11.399,03

ARRECADAÇÃO DA ACF

MÊS	TOTAL
Jan/03	280.984,54
Fev/03	253.732,26
Mar/03	264.343,78
Abr/03	127.741,73
Mai/03	170.187,73
Jun/03	173.264,40
Jul/03	45.746,36
Ago/03	37.482,72

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0081
Doc: 3515

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

N.º NOTIFICAÇÃO	DATA	PRINCIPAL	VR. ATUALIZADO	JUROS	MULTA(1)	MULTA (2)	TOTAL
050/2003	10/04/2003	4.961,46	5.510,03	220,40	573,04	630,35	6.933,83
051/2003	10/04/2003	12.428,69	13.802,90	552,12	1.435,50	1.579,05	17.369,56
052/2003	10/04/2003	4.094,03	4.546,70	181,87	472,86	520,14	5.721,56
053/2003	11/04/2003	8.819,03	9.785,09	391,40	1.017,65	1.119,41	12.313,56
059/2003	23/04/2003	7.669,37	8.462,39	338,50	880,09	968,10	10.649,07
085/2003	23/06/2003	7.555,56	8.027,27	160,55	818,78	900,66	9.907,26
086/2003	23/06/2003	1.639,72	1.742,09	34,84	177,69	195,46	2.150,09
093/2003	02/07/2003	7.933,43	8.375,43	83,75	845,92	930,51	10.235,62
112/2003	22/09/2003	4.808,96	4.836,49	48,36	277,16		5.162,01
SUBTOTAL		55.101,29	60.251,91	1.963,43	6.221,53	6.843,69	80.442,56

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

DATA		VR. PAGO	VR. ATUALIZADO
12/04/2003		140,18	155,54
15/04/2003		40,84	45,23
25/04/2003		112,65	124,07
12/05/2003		6.316,67	6.892,92
26/06/2003		140,41	148,77
02/07/2003		1.120,10	1.182,51
03/07/2003		760,00	801,62
03/07/2003		14,40	15,19
04/07/2003		45,00	47,42
17/09/2003		529,85	533,26
22/09/2003		501,90	504,77
24/09/2003		1.005,60	1.008,47
26/09/2003		710,00	712,03
29/09/2003		1.861,56	1.865,55
30/09/2003		200,05	200,34
TOTAL		11.437,60	14.237,68

VALOR DO DÉBITO	80.442,56
VAOR PAGO	14.237,68
TOTAL DO DÉBITO	66.204,89

Doc: 351 Fls: PROS Nº 03/2004 GPM - CORREGEDORIA

Folha nº 55 Rubrica

Folha n.º 56
Rubrica

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

NÚMERO	REFERÊNCIA	VALOR	SITUAÇÃO
002/2003	15/01/2003	2.767,78	PAGO
006/2003	1ª quinz/jan	97,37	PAGO
008/2003	20/01/2003	6.942,56	PAGO
009/2003	21/01/2003	3.499,20	PAGO
012/2003	22/01/2003	2.234,37	PAGO
017/2003	2ª quinz/jan	773,11	PAGO
021/2003	06/02/2003	2.499,42	PAGO
034/2003	12/03/2003	1.106,10	PAGO
037/2003	1ª quinz/mar	13.680,56	PAGO
040/2003	18/03/2003	14.793,71	PAGO
041/2003	20/03/2003	5.317,03	PAGO
044/2003	25/03/2003	419,03	PAGO
045/2003	26/03/2003	1.243,74	PAGO
046/2003	27/03/2003	1.109,89	PAGO
050/2003	02/04/2003	4.961,46	EM ABERTO
051/2003	03/04/2003	12.428,69	EM ABERTO
052/2003	04/04/2003	4.094,03	EM ABERTO
053/2003	09/04/2003	8.819,03	EM ABERTO
059/2003	1ª quinz/abr	7.669,37	EM ABERTO
085/2003	17/06/2003	7.555,56	EM ABERTO
086/2003	18/06/2003	1.639,72	EM ABERTO
093/2003	2ª quinz/jun	7.933,43	EM ABERTO
112/2003	1ª quinz/set	4.808,96	PAGO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0683
Fls: 3515
Doc:

Folha n.° 37
Rubrica

João Ferreira Martins

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: Segunda, 27 de outubro de 2003 9:41
Para: Marcos Aurelio de Assis
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Joao Edilson Oliveira Rocha; Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: Situação ACF/Júlio de Castilho.

Marcos,

Atendendo sua ligação telefônica de hoje, encaminho abaixo as informações solicitadas, que haviam sido enviadas ao Gervásio em 02.10.

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

----- Mensagem original -----
De: Joao Ferreira Martins
Enviada em: quinta-feira, 2 de outubro de 2003 17:44
Para: Gervasio Alencarino Canabarro de Carvalho
Cc: Genivaldo de Oliveira Lacerda; Joao Edilson Fonseca Pimentel; Arnaldo Seiji Fujita
Assunto: Situação ACF/Júlio de Castilho.

Gervásio,

Conforme sua solicitação telefônica, estamos encaminhando as informações solicitadas a respeito dos acertos financeiros pela ACF Júlio de Castilho; contei com o apoio do colega Arnaldo Seiji Fujita nos levantamentos abaixo:

a) planilha contendo a comissão recebida pela ACF/Júlio de Castilho, bem como a sua arrecadação no período de janeiro a agosto/2003. Segue ainda planilha com a situação atual da ACF.

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

MÊS	1ª quinz.	2ª quinz.	TOTAL
jan/03	5.375,90	6.265,89	11.641,79
fev/03	6.342,91	5.370,44	11.713,35
mar/03	6.229,28	6.855,33	13.084,61
abr/03	7.102,89	5.013,89	12.116,78
mai/03	6.731,56	5.644,10	12.375,66
jun/03	6.434,93	7.217,93	13.652,86
jul/03	7.600,54	6.355,97	13.956,51
ago/03	6.385,50	5.013,53	11.399,03

ARRECADAÇÃO DA ACF

MÊS	TOTAL
jan/03	280.984,54
fev/03	253.732,26
mar/03	264.343,78
abr/03	127.741,73
mai/03	170.187,73
jun/03	173.264,40
jul/03	45.746,36
ago/03	37.482,72

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0684
Fls: 3515
Doc:

Folha n.º 58
Rubrica 60

UALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

N.º NOTIFICA	DATA	PRINCIPAL	VR. ATUALIZADO	JUROS	MULTA(1)	MULTA (2)	TOTAL
050/2003	10/04/03	4.961,46	5.510,03	220,40	573,04	630,35	6.933,83
051/2003	10/04/03	12.428,69	13.802,90	552,12	1.435,50	1.579,05	17.369,56
052/2003	10/04/03	4.094,03	4.546,70	181,87	472,86	520,14	5.721,56
053/2003	11/04/03	8.819,03	9.785,09	391,40	1.017,65	1.119,41	12.313,56
059/2003	23/04/03	7.669,37	8.462,39	338,50	880,09	968,10	10.649,07
085/2003	23/06/03	7.555,56	8.027,27	160,55	818,78	900,66	9.907,26
086/2003	23/06/03	1.639,72	1.742,09	34,84	177,69	195,46	2.150,09
093/2003	02/07/03	7.933,43	8.375,43	83,75	845,92	930,51	10.235,62
112/2003	22/09/03	4.808,96	4.836,49	48,36	277,16		5.162,01
SUBTOTAL		55.101,29	60.251,91	1.963,43	6.221,53	6.843,69	80.442,56

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

DATA		VR. PAGO	VR. ATUALIZADO
12/04/03		140,18	155,54
15/04/03		40,84	45,23
25/04/03		112,65	124,07
12/05/03		6.316,67	6.892,92
26/06/03		140,41	148,77
02/07/03		1.120,10	1.182,51
03/07/03		760,00	801,62
03/07/03		14,40	15,19
04/07/03		45,00	47,42
17/09/03		529,85	533,26
22/09/03		501,90	504,77
24/09/03		1.005,60	1.008,47
26/09/03		710,00	712,03
29/09/03		1.861,56	1.865,55
30/09/03		200,05	200,34
TOTAL		11.437,60	14.237,68

VALOR DO DÉBITO	80.442,56
VAOR PAGO	14.237,68
TOTAL DO DÉBITO	**66.204,89**

CDI

10/04/03	45068,719360117	12/05/03	45867,507257889	05/09/03	49351,841806290	30/09/03	49980,427330845
11/04/03	45110,332810992	23/06/03	47110,596937818	17/09/03	49731,487652688		
12/04/03	45110,332810992	26/06/03	47238,853977615	22/09/03	49766,962780547		
15/04/03	45193,675017480	02/07/03	47410,406690196	24/09/03	49909,213582391		
23/04/03	45361,425899960	03/07/03	47453,392125595	26/09/03	49909,213582391		
25/04/03	45445,383350119	04/07/03	47496,416534456	29/09/03	49944,839768897		

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0685
Fls:
3515 23
Doc:

Folha n.º 59
Rubrica

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

NÚMERO	REFERÊNCIA	VALOR	SITUAÇÃO
002/2003	15/01/03	2.767,78	PAGO
006/2003	1ª quinz/jan	97,37	PAGO
008/2003	20/01/03	6.942,56	PAGO
009/2003	21/01/03	3.499,20	PAGO
012/2003	22/01/03	2.234,37	PAGO
017/2003	2ª quinz/jan	773,11	PAGO
021/2003	06/02/03	2.499,42	PAGO
034/2003	12/03/03	1.106,10	PAGO
037/2003	1ª quinz/mar	13.680,56	PAGO
040/2003	18/03/03	14.793,71	PAGO
041/2003	20/03/03	5.317,03	PAGO
044/2003	25/03/03	419,03	PAGO
045/2003	26/03/03	1.243,74	PAGO
046/2003	27/03/03	1.109,89	PAGO
050/2003	02/04/03	4.961,46	EM ABERTO
051/2003	03/04/03	12.428,69	EM ABERTO
052/2003	04/04/03	4.094,03	EM ABERTO
053/2003	09/04/03	8.819,03	EM ABERTO
059/2003	1ª quinz/abr	7.669,37	EM ABERTO
085/2003	17/06/03	7.555,56	EM ABERTO
086/2003	18/06/03	1.639,72	EM ABERTO
093/2003	2ª quinz/jun	7.933,43	EM ABERTO
112/2003	1ª quinz/set	4.808,96	PAGO

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

João Ferreira Martins
Gerente de Contabilidade e Controle
Financeiro - Gecof

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0686
Doc: 3515

Folha n.º 60
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

CI/GECOF/DR/MS/097/2003

Assunto: Solicitação de parcelamento da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 27 de outubro de 2003.

Conforme sua solicitação telefônica, estamos encaminhando as informações solicitadas a respeito dos acertos financeiros pela ACF Júlio de Castilho;

a) planilha contendo a comissão recebida pela ACF/Júlio de Castilho, bem como a sua arrecadação no período de janeiro a agosto/2003. Segue ainda planilha com a situação atual da ACF.

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

MÊS	1ª quinz.	2ª quinz.	TOTAL
jan/03	5.375,90	6.265.89	11.641,79
fev/03	6.342,91	5.370,44	11.713.35
mar/03	6.229,28	6.855.33	13.084.61
abr/03	7.102,89	5.013.89	12.116.78
mai/03	6.731,56	5.644,10	12.375.66
jun/03	6.434,93	7.217.93	13.652.86
jul/03	7.600,54	6.355,97	13.956.51
ago/03	6.385,50	5.013.53	11.399.03

ARRECADAÇÃO DA ACF

MÊS	TOTAL
jan/03	280.984.54
fev/03	253.732.26
mar/03	264.343.78
abr/03	127.741.73
mai/03	170.187.73
jun/03	173.264.40
jul/03	45.746.36
ago/03	37.482.72

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0687
Doc: 3515, 23

Folha n.º 61
Rubrica
63

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

N.º NOTIFICA	DATA	PRINCIPAL	VR. ATUALIZADO	JUROS	MULTA(1)	MULTA (2)	TOTAL
050/2003	10/04/03	4.961,46	5.510,03	220,40	573.04	630.35	6.933
051/2003	10/04/03	12.428,69	13.802,90	552,12	1.435.50	1.579,05	17.369
052/2003	10/04/03	4.094,03	4.546,70	181,87	472.86	520,14	5.721
053/2003	11/04/03	8.819,03	9.785,09	391,40	1.017,65	1.119,41	12.313
059/2003	23/04/03	7.669,37	8.462,39	338,50	880,09	968,10	10.649
085/2003	23/06/03	7.555,56	8.027,27	160,55	818,78	900,66	9.907
086/2003	23/06/03	1.639,72	1.742,09	34,84	177,69	195,46	2.150
093/2003	02/07/03	7.933,43	8.375,43	83,75	845,92	930,51	10.235
112/2003	22/09/03	4.808,96	4.836,49	48,36	277,16		5.162
SUBTOTAL		55.101,29	60.251,91	1.963,43	6.221,53	6.843,69	80.442

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

DATA		VR. PAGO	VR. ATUALIZADO
12/04/03		140,18	155,54
15/04/03		40,84	45,23
25/04/03		112,65	124,07
12/05/03		6.316,67	6.892,92
26/06/03		140,41	148,77
02/07/03		1.120,10	1.182,51
03/07/03		760,00	801,62
03/07/03		14,40	15,19
04/07/03		45,00	47,42
17/09/03		529,85	533,26
22/09/03		501,90	504,77
24/09/03		1.005,60	1.008,47
26/09/03		710,00	712,03
29/09/03		1.861,56	1.865,55
30/09/03		200,05	200,34
TOTAL		11.437,60	14.237,68

VALOR DO DÉBITO	80.442,56
VAOR PAGO	14.237,68
TOTAL DO DÉBITO	**66.204,89**

CDI

10/04/03	45068,719360117	12/05/03	45867,507257889	05/09/03	49351,841806290	30/09/03	49930,427330
11/04/03	45110,332810992	23/06/03	47110,596937818	17/09/03	49731,487652688		
12/04/03	45110,332810992	26/06/03	47238,853977615	22/09/03	49766,962780547		
15/04/03	45193,675017480	02/07/03	47410,406690196	24/09/03	49909,213582391		
23/04/03	45361,425899960	03/07/03	47453,392125595	26/09/03	49909,213582391		
25/04/03	45445,383350119	04/07/03	47496,416534456	29/09/03	49944,839768897		
02/10/03	50051,840023030						

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0688
Doc: 3515.23

Folha n.º 62
Rubrica

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

NÚMERO	REFERÊNCIA	VALOR	SITUAÇÃO
002/2003	15/01/03	2.767,78	PAGO
006/2003	1ª quinz/jan	97,37	PAGO
008/2003	20/01/03	6.942,56	PAGO
009/2003	21/01/03	3.499,20	PAGO
012/2003	22/01/03	2.234,37	PAGO
017/2003	2ª quinz/jan	773,11	PAGO
021/2003	06/02/03	2.499,42	PAGO
034/2003	12/03/03	1.106,10	PAGO
037/2003	1ª quinz/mar	13.680,56	PAGO
040/2003	18/03/03	14.793,71	PAGO
041/2003	20/03/03	5.317,03	PAGO
044/2003	25/03/03	419,03	PAGO
045/2003	26/03/03	1.243,74	PAGO
046/2003	27/03/03	1.109,89	PAGO
050/2003	02/04/03	4.961,46	EM ABERTO
051/2003	03/04/03	12.428,69	EM ABERTO
052/2003	04/04/03	4.094,03	EM ABERTO
053/2003	09/04/03	8.819,03	EM ABERTO
059/2003	1ª quinz/abr	7.669,37	EM ABERTO
085/2003	17/06/03	7.555,56	EM ABERTO
086/2003	18/06/03	1.639,72	EM ABERTO
093/2003	2ª quinz/jun	7.933,43	EM ABERTO
112/2003	1ª quinz/set	4.808,96	PAGO

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

IRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0689
Doc: 3515.23

Folha n.º 63
Rubrica

Joao Ferreira Martins

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: Sexta, 28 de novembro de 2003 10:58
Para: Gervasio Alencarino Canabarro de Carvalho
Cc: Joao Edilson Oliveira Rocha; Genivaldo de Oliveira Lacerda
Assunto: Débito da ACF Júlio de Castilho.

Gervásio,

Confirmando informação prestada quando da sua consulta telefônica de ontem, ratifico que esta Diretoria Regional, não recebeu definição a respeito do pedido de parcelamento do débito da ACF Júlio de Castilho, objeto dos expedientes abaixo:


97


103

003-ACF_JúliodeCastilho.do.2003_Diefi_Débito_ACF_Júli..

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0690
Doc: 3515

Folha n.º 64
Rubrica

Joao Ferreira Martins

De: Joao Ferreira Martins
Enviado em: Terça, 18 de novembro de 2003 16:25
Para: Genivaldo de Oliveira Lacerda
Assunto: Débito ACF Júlio de Castilho.

Genivaldo,

Estou enviando a CI do arquivo abaixo, a respeito do débito da ACF Júlio de Castilho, para assinatura.

Envio o arquivo, caso você queira fazer alterações:



103
2003_Diefi_Débito_ACF_Júli..

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro - DR/MS
Fone: (0xx67) 389 5110
joaomartins@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0691
Fls:
3515.23
Doc:

Folha n.º 65
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS

AO: DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO/
DIRETOR COMERCIAL

CI/GECOF/DR/MS/108/2003

Ref.: CI/GECOF/DR/MS-097/2003 de 27.10.2003
CI/GECOF/DR/MS-103/2003 de 19.11.2003

Assunto: **Débito da ACF Júlio de Castilho.**

Campo Grande, 01 de dezembro de 2003.

Consultamos se essa Administração Central já tem uma definição sobre o assunto tratado nos expedientes de referência, cujas cópias enviamos anexo a esta CI.

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/C GEVEN MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0692
Doc: 3515.23

Folha n.º 66
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS

AO: DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO

CI/GECOF/DR/MS/103/2003

Assunto: **Débito da ACF Júlio de Castilho.**

Campo Grande, 19 de novembro de 2003.

A ACF Júlio de Castilho tem nos cobrado uma posição a respeito da solicitação de parcelamento de débito daquela franqueada com a ECT, dos meses de abril, junho e julho do corrente ano.

A solicitação de parcelamento solicitada pela franquia é de pagamento em 24 meses, prazo esse que extrapola o limite de competência desta Diretoria Regional, que é de 6 meses.,

O atraso com a prestação de contas junto a esta Diretoria Regional, foi encaminhado a essa Administração Central, sendo a última informação sobre o assunto enviada ao Chefe do Departamento de Controladoria dessa Diretoria Econômico-Financeira em 27.10.2003, através da CI/GECOF/DR/MS/097/2003, cópia em anexo.

Considerando o prazo decorrido (já mais de 06 meses do primeiro débito - abril) e no sentido de resguardar a ECT em relação às verificações dos órgãos de Auditoria Externa, em especial o Tribunal de Contas da União, estamos solicitando um posicionamento a respeito do deferimento ou não da solicitação de parcelamento feito pela franquia.

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional

Geraldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/C DICOM / GEVEN-MS

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0693
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 67
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

CI/GECOF/DR/MS/097/2003

CÓPIA

Assunto: Solicitação de parcelamento da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 27 de outubro de 2003.

Conforme sua solicitação telefônica, estamos encaminhando as informações solicitadas a respeito dos acertos financeiros pela ACF Júlio de Castilho;

a) planilha contendo a comissão recebida pela ACF/Júlio de Castilho, bem como a sua arrecadação no período de janeiro a agosto/2003. Segue ainda planilha com a situação atual da ACF.

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

MÊS	1ª quinz.	2ª quinz.	TOTAL
jan/03	5.375,90	6.265,89	11.641,79
fev/03	6.342,91	5.370,44	11.713,35
mar/03	6.229,28	6.855,33	13.084,61
abr/03	7.102,89	5.013,89	12.116,78
mai/03	6.731,56	5.644,10	12.375,66
jun/03	6.434,93	7.217,93	13.652,86
jul/03	7.600,54	6.355,97	13.956,51
ago/03	6.385,50	5.013,53	11.399,03

ARRECADAÇÃO DA ACF

MÊS	TOTAL
jan/03	280.984.54
fev/03	253.732.26
mar/03	264.343,78
abr/03	127.741,73
mai/03	170.187,73
jun/03	173.264.40
jul/03	45.746.36
ago/03	37.482.72

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0694
Doc: 15.23

Folha n.º 68
Rubrica

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

N.º NOTIFICA	DATA	PRINCIPAL	VR. ATUALIZADO	JUROS	MULTA(1)	MULTA (2)	TOTAL
050/2003	10/04/03	4.961,46	5.510,03	220,40	573,04	630.35	
051/2003	10/04/03	12.428,69	13.802,90	552,12	1.435,50	1.579.05	1
052/2003	10/04/03	4.094,03	4.546,70	181,87	472,86	520.14	
053/2003	11/04/03	8.819,03	9.785,09	391,40	1.017,65	1.119.41	1
059/2003	23/04/03	7.669,37	8.462,39	338,50	880,09	968.10	1
085/2003	23/06/03	7.555,56	8.027,27	160,55	818,78	900.66	
086/2003	23/06/03	1.639,72	1.742,09	34,84	177,69	195.46	
093/2003	02/07/03	7.933,43	8.375,43	83,75	845,92	930.51	1
112/2003	22/09/03	4.808,96	4.836,49	48,36	277,16		
SUBTOTAL		55.101,29	60.251,91	1.963,43	6.221,53	6.843.69	8

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

DATA		VR. PAGO	VR. ATUALIZADO
12/04/03		140,18	155,54
15/04/03		40.84	45,23
25/04/03		112.65	124,07
12/05/03		6.316.67	6.892,92
26/06/03		140,41	148,77
02/07/03		1.120,10	1.182,51
03/07/03		760,00	801,62
03/07/03		14,40	15,19
04/07/03		45,00	47,42
17/09/03		529.85	533,26
22/09/03		501,90	504,77
24/09/03		1.005,60	1.008,47
26/09/03		710.00	712,03
29/09/03		1.861.56	1.865,55
30/09/03		200,05	200,34
TOTAL		11.437.60	14.237,68

VALOR DO DÉBITO	80.442,56
VAOR PAGO	14.237,68
TOTAL DO DÉBITO	**66.204,89**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0695
Fls.
3515 23

CDI

10/04/03	45068,719360117	12/05/03	45867,507257889	05/09/03	49351,841806290	30/09/03	49938,42
11/04/03	45110,332810992	23/06/03	47110,596937818	17/09/03	49731,487652688		
12/04/03	45110,332810992	26/06/03	47238,853977615	22/09/03	49766,962780547		
15/04/03	45193,675017480	02/07/03	47410,406690196	24/09/03	49909,213582391		
23/04/03	45361,425899960	03/07/03	47453,392125595	26/09/03	49909,213582391		
25/04/03	45445,383350119	04/07/03	47496,416534456	29/09/03	49944,839768897		
02/10/03	50051,840023030						

Folha n.º 69
Rubrica

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

NÚMERO	REFERÊNCIA	VALOR	SITUAÇÃO
002/2003	15/01/03	2.767,78	PAGO
006/2003	1ª quinz/jan	97,37	PAGO
008/2003	20/01/03	6.942,56	PAGO
009/2003	21/01/03	3.499,20	PAGO
012/2003	22/01/03	2.234,37	PAGO
017/2003	2ª quinz/jan	773,11	PAGO
021/2003	06/02/03	2.499,42	PAGO
034/2003	12/03/03	1.106,10	PAGO
037/2003	1ª quinz/mar	13.680,56	PAGO
040/2003	18/03/03	14.793,71	PAGO
041/2003	20/03/03	5.317,03	PAGO
044/2003	25/03/03	419,03	PAGO
045/2003	26/03/03	1.243,74	PAGO
046/2003	27/03/03	1.109,89	PAGO
050/2003	02/04/03	4.961,46	EM ABERTO
051/2003	03/04/03	12.428,69	EM ABERTO
052/2003	04/04/03	4.094,03	EM ABERTO
053/2003	09/04/03	8.819,03	EM ABERTO
059/2003	1ª quinz/abr	7.669,37	EM ABERTO
085/2003	17/06/03	7.555,56	EM ABERTO
086/2003	18/06/03	1.639,72	EM ABERTO
093/2003	2ª quinz/jun	7.933,43	EM ABERTO
112/2003	1ª quinz/set	4.808,96	PAGO

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasiões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional

Geniraldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0696
Doc: 3515/25

Folha n.º 70
Rubrica

3.2. Além desse Termo, deverá se obter Nota Promissória no valor total da dívida, assinada pelo dirigente ou representante legal da Organização e por dois avalistas (com firma reconhecida em cartório).

3.3. No caso do débito ser igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais), a documentação para elaboração dos instrumentos legais deverá ser encaminhada para a ASJUR, conforme item 1.4., capítulo 2 deste módulo.

3.4. Deverão, também, ser exigidas garantias reais que assegurem o pagamento da dívida, preferencialmente imóveis, veículos, fidejussórias, fianças bancárias ou outras que a Assessoria Jurídica conseguir junto ao cliente.

*****

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0697
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 71
Rubrica

MANUAL

RT MÓDULO 6: COBRANÇA E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE FATURAS

*

2. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS E CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO

Antes da GECOF atender às solicitações de parcelamento de dívidas, deverá proceder, em conjunto com a Área Comercial, verificação criteriosa dos motivos que levaram o cliente a inadimplir e a situação financeira desse cliente no momento em que está requerendo a negociação. Esse procedimento objetiva verificar se o devedor possuirá condições de liquidar as parcelas pactuadas, auxiliando na prevenção contra os riscos de uma nova inadimplência, assim que houver a liberação da prestação do serviço.

2.1. Condições para Proposição de Parcelamento

2.1.1. Só poderão ser parcelados débitos, oriundos de uma ou mais faturas, cujo montante corresponda ao valor mínimo de R$1.000,00 (hum mil reais), sendo que as parcelas não poderão ser inferiores à R$300,00 (trezentos reais).

2.1.2. As dívidas de montante significativo, deverão ser negociadas, em parcelamentos, até o limite máximo de 06 (seis) meses. Os débitos até R$30.000,00 (trinta mil reais) poderão ser negociados regionalmente pelo Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro, com anuência do Diretor Regional.

RT **2.1.3.** O DECON deverá dar anuência para as negociações de débitos acima de

* R$30.000,00 (trinta mil reais) e abaixo de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), desde que o parcelamento do débito não ultrapasse o limite de 12 (doze) meses.

2.1.4. Qualquer negociação que envolva valores superiores a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Presidente da ECT.

2.2. Encargos que Deverão Recair sobre as Parcelas

Após o cálculo do montante devido na data da concretização da negociação, que levará em consideração, obrigatoriamente, todos os acréscimos.previstos no item 1 deste capítulo, deverá ser informado ao cliente que a partir da segunda parcela haverá atualização monetária sobre o valor de cada parcela estipulada no Termo de Confissão de Dívida.

3. GARANTIAS PARA DAR RESPALDO AO PROCESSO DE PARCELAMENTO

3.1. Os processos de parcelamento de valor inferior a R$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser respaldados por Termo de Confissão de Dívida. Os modelos desse instrumento serão disponibilizados pela área jurídica.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0693
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 72
Rubrica

Joao Ferreira Martins

De: Milton Lucas Mendes
Enviado em: Terça, 2 de dezembro de 2003 16:09
Para: Joao Ferreira Martins
Assunto: Parcelamento ACF Julio de Castilho

Prioridade: Alta

João,

Segue arquivos contendo CIs emitidas pelo DECON sobre o parcelamento de débitos da ACF Julio de Castilho.

A CI original com autorização (assinatura) do Presidente foi entregue a Diretoria Comercial e não localizou-se a saída da mesma para a DR/MS. Acredito que o documento tenha sido remetido na época oportuna mas não temos como checar essa remessa.

De qualquer forma consideramos que o Parcelamento pode ser concedido, conforme CI DECON abaixo, também encaminhada via malote.

Vale mencionar que quanto a dispensa de juros, multas e demais encargos, solicitado pela ACF, **via contatos políticos**, a priori não será concedida mas o assunto está em estudos na DIEFI - Diretoria Econômico-Financeira. Qualquer novidade eu lhe comunico.

Milton Lucas Mendes
Assessor do DECON respondendo pela Divisão de Análise e Controle da Receita
Fones: 61-426-2943, virtual 400-2943
E-mail: lucasm@correios.com.br ou lucasmendes45@hotmail.com.br

CI ENCAMINHANDO AO DR-MS CÓPIA...

CI-Aut. Presidente Parcelament...

CI-AUTOR. DE PARCELAMENTO DE D...

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0693
Fls:
3515
Doc:

Folha n.º 79
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÈGRAFOS/DECON

PROTOCOLO

DO: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/DREC/DECON - 1390/2003

Ref.: CI/DICOM-2041/2003 e NI/ASS/DIEFI - 241/2003

Assunto: **Autorização de Parcelamento de Débito da ACF**

☞ **Júlio de Castilho**

Brasília, 07 de outubro de 2003.

Solicitamos autorizar a Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a promover o acordo extrajudicial com o cliente da **ACF/Júlio de Castilho**, cujo débito atualizado importa em **R$63.829,70** (sessenta e três mil, oitocentos e vinte nove reais e setenta centavos), a ser pago em 12 (doze) meses, devendo o seu pagamento ser realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais, conforme termos dos documentos anexos.

O acordo ora pleiteado deverá conter o "de acordo" de V. Sª., conforme estabelece o Módulo 6, Capítulo 4, Item 2 do Manual de Faturamento e Cobrança, tendo em vista que os valores envolvidos estão acima do limite de **R$50.000,00** (cinqüenta mil reais).

A Regional, na assinatura do acordo, deverá processar a atualização monetária do débito pela taxa de variação do CDI - Certificado de Deposito Interbancário, cobrar os juros legais de 1% a.m. e a multa prevista no Contrato de Franquia Empresarial. Além disso, deverá exigir do devedor as garantias legais prevista no MANFAC - Manual de Faturamento e Cobrança.

Vale mencionar que, caso ocorra atraso em quaisquer dos pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AUTORIZO A REALIZAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Brasília-DF, de ..... de 2003.

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da ECT

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0700
Doc: 3515

C/Anexos

/cqf

ARQUIVO CI/DREC/DECON- 1390/2003
RAMAL - 2947 e 2943

Folha n.º 74
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROTOCOLO

Do: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: DIRETOR COMERCIAL

CI/DREC/DECON - 1437/2.003

Ref.: CI/DICOM-2041/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito da ACF

Brasília, 13 de outubro de 2.003.

Estamos encaminhando a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a realização do Acordo Extrajudicial com o cliente da ACF/Júlio de Castilho.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

CI/ANEXOS: DR/MS

CQF/caf

ARQUIVO CI:PARCELAMENTO DE DÉBITO/ACF/JULIO DE CASTILHO/DICOM e DR/MS/2003

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0701
Fls:
3515.23
Doc:

Folha n.º 12
Rubrica

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Protocolo

Do: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: DIRETOR REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

CI / DREC/DECON – 1670/2003

Ref.: CI/GECOF/DR/MS – 103/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito

☞ **ACF/Júlio de Castilho**

Brasília, 2 de dezembro de 2.003.

Em atenção à CI de referência, informamos que este Departamento encaminhou a CI/DREC/DECOM-1437/2003 ao Diretor Comercial, levando em anexo a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a promover o acordo extrajudicial com o cliente Júlio de Castilho, conforme cópias da CI's em anexo.

Dessa forma, fica essa DR autorizada a realizar o citado acordo.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

C/ANEXOS:02

CQF /cqf

ARQUIVO CI/DREC/DECON-1670/2003
RAMAL – 2943 e 2948

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0702
Fls: 3515, 23
Doc:

Folha n.º 76
Rubrica
76

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO DATA ATUALIZAÇÃO: 03/12/03

NOTIFICAÇÃO	DATA	PRINCIPAL	VR. ATUALIZADO	JUROS	MULTA FINANCEIRA	SANÇÃO PECUNIÁRIA	TOTAL
050/2003	10/04/2003	4.961,46	5.677,70	454,22	613,19	674,51	7.419,61
051/2003	10/04/2003	12.428,69	14.222,89	1.137,83	1.536,07	1.689,68	18.586,48
052/2003	10/04/2003	4.094,03	4.685,04	374,80	505,98	556,58	6.122,41
053/2003	11/04/2003	8.819,03	10.082,83	806,63	1.088,95	1.197,84	13.176,25
059/2003	23/04/2003	7.669,37	8.719,89	697,59	941,75	1.035,92	11.395,15
085/2003	23/06/2003	7.555,56	8.271,53	496,29	876,78	964,46	10.609,07
086/2003	23/06/2003	1.639,72	1.795,10	107,71	190,28	209,31	2.302,40
093/2003	02/07/2003	7.933,43	8.630,29	517,82	914,81	1.006,29	11.069,20
SUBTOTAL		55.101,29	62.085,27	4.592,88	6.667,82	7.334,60	80.680,57

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

DATA		VR. PAGO	VR. ATUALIZADO
12/05/2003		6.316,67	7.102,66
02/07/2003		1.120,10	1.218,49
03/07/2003		760,00	826,01
04/07/2003		45,00	48,86
TOTAL		8.241,77	9.196,02

VALOR DO DÉBITO	80.680,57
VALOR PAGO	9.196,02
TOTAL DO DÉBITO	**71.484,55**

CDI

10/04/03	45.068,719360117	23/06/03	47.110,596937818
11/04/03	45.110,332810992	02/07/03	47.410,406690196
23/04/03	45.361,425899960	03/07/03	47.453,392125595
12/05/03	45.867,507257889	04/07/03	47.496,416534456
CDI da data da atualização:		03/12/03	51.574,832636479

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0703
Fls:
Doc: 3515-23

Folha n.º 77
Rubrica

77

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: GERENTE FINANCEIRO DR/MS

AO: DIRETOR REGIONAL

CI/GECOF/DR/MS/112/2003

ECT - DR/MS
PROTOCOLO
03 DEZ 2003
PROCESSO
N.º 313 /03

Assunto: **Débito da ACF Júlio de Castilho.**

Campo Grande, 03 de dezembro de 2003.

Encaminho para as providências relacionadas ao assunto, o processo nº 313/03 de pedido de parcelamento de débito da ACF Júlio de Castilho.

À fl. 75 consta e-mail de Assessor do DECON - Departamento de Controladoria, através do qual foram encaminhadas também por e-mail os arquivos contendo às Cis:

CI/DREC/DECON-1390/2003 de 07.10.2003
CI/DREC/DECON-1437/2003 de 13.10.2003
CI/DREC/DECON-1670/2003 de 02.12.2003

Às fls 70 e 71 seguem cópias do Manual de Faturamento e Cobrança, citados no 2º e 3º parágrafos da CI/DREC/DECON - 1390/2003.

À fl. 76, planilha com o débito atualizado até 03.12.03.

Atenciosamente,

João Ferreira Martins
Gerente Financeiro DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0704
3515, 25
Doc:

ASJUR,

Não recebemos nenhum documento assinado da AC. Veio tudo por e-mail. O João está cobrando a CI do DECON original e assinada.

O que vocês acham? Podemos prosseguir?

05.12.03

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

DR-
Tendo que esta Regional deve obrar e aguardar a CI devidamente assinada do Diretor, confirmando-se assim a autorização do Presidente para firmar o acordo. Em 5-12-03
Atenciosamente ASJUR|DR|MS

Folha n.º 78
Rubrica

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Protocolo

Do: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: DIRETOR REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

CI / DREC/DECON – 1670/2003

Ref.: CI/GECOF/DR/MS – 103/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito
ACF/Júlio de Castilho

Brasília, 2 de dezembro de 2.003.

Em atenção à CI de referência, informamos que este Departamento encaminhou a CI/DREC/DECOM-1437/2003 ao Diretor Comercial, levando em anexo a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a promover o acordo extrajudicial com o cliente Júlio de Castilho, conforme cópias da CI's em anexo.

Dessa forma, fica essa DR autorizada a realizar o citado acordo.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

C/ANEXOS:02

CQF /cqf

ARQUIVO CI/DREC/DECON-1670/2003
RAMAL – 2943 e 2948

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0705
Doc: 3515.25

Folha n.º 79
Rubrica

Lidio Morais Romero

Modificado em: Qua 03/12/2003 15:27

ACF JÚLIO DE CASTILHO

CI/GECOF/DR/MS-108/2003 DE 01/12/2003 COBROU POSIÇÃO DO DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETOR COMERCIAL.

ROS Nº 03/2003-G
CPMI - CORREIOS
Fls: 1700
Doc: 3515

Folha n.º 8
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS

AO: **DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO/**
DIRETOR COMERCIAL

CI/GECOF/DR/MS/108/2003

Ref.: CI/GECOF/DR/MS-097/2003 de 27.10.2003
CI/GECOF/DR/MS-103/2003 de 19.11.2003

Assunto: **Débito da ACF Júlio de Castilho.**

Campo Grande, 01 de dezembro de 2003.

Consultamos se essa Administração Central já tem uma definição sobre o assunto tratado nos expedientes de referência, cujas cópias enviamos anexo a esta CI.

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/C GEVEN MS

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0707
Fls: 3515.23
Doc:

Folha n.º 81
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS

AO: DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO

CI/GECOF/DR/MS/103/2003

Assunto: **Débito da ACF Júlio de Castilho.**

Campo Grande, 19 de novembro de 2003.

A ACF Júlio de Castilho tem nos cobrado uma posição a respeito da solicitação de parcelamento de débito daquela franqueada com a ECT, dos meses de abril, junho e julho do corrente ano.

A solicitação de parcelamento solicitada pela franquia é de pagamento em 24 meses, prazo esse que extrapola o limite de competência desta Diretoria Regional, que é de 6 meses.,

O atraso com a prestação de contas junto a esta Diretoria Regional, foi encaminhado a essa Administração Central, sendo a última informação sobre o assunto enviada ao Chefe do Departamento de Controladoria dessa Diretoria Econômico-Financeira em 27.10.2003, através da CI/GECOF/DR/MS/097/2003, cópia em anexo.

Considerando o prazo decorrido (já mais de 06 meses do primeiro débito - abril) e no sentido de resguardar a ECT em relação às verificações dos órgãos de Auditoria Externa, em especial o Tribunal de Contas da União, estamos solicitando um posicionamento a respeito do deferimento ou não da solicitação de parcelamento feito pela franquia.

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional

Gervaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

C/C DICOM / GEVEN-MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0708
Fls: 3515
Doc:

Folha n.º 82
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/MS

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

CI/GECOF/DR/MS/097/2003

COPIA

Assunto: Solicitação de parcelamento da ACF Júlio de Castilho.

Campo Grande, 27 de outubro de 2003.

Conforme sua solicitação telefônica, estamos encaminhando as informações solicitadas a respeito dos acertos financeiros pela ACF Júlio de Castilho;

a) planilha contendo a comissão recebida pela ACF/Júlio de Castilho, bem como a sua arrecadação no período de janeiro a agosto/2003. Segue ainda planilha com a situação atual da ACF.

COMISSÃO DA ACF/JÚLIO DE CASTILHO EM 2003

MÊS	1ª quinz.	2ª quinz.	TOTAL
jan/03	5.375,90	6.265,89	11.641,79
fev/03	6.342,91	5.370,44	11.713,35
mar/03	6.229,28	6.855,33	13.084,61
abr/03	7.102,89	5.013,89	12.116,78
mai/03	6.731,56	5.644,10	12.375,66
jun/03	6.434,93	7.217,93	13.652,86
jul/03	7.600,54	6.355,97	13.956,51
ago/03	6.385,50	5.013,53	11.399,03

ARRECADAÇÃO DA ACF

MÊS	TOTAL
jan/03	280.984.54
fev/03	253.732.26
mar/03	264.343,78
abr/03	127.741,73
mai/03	170.187,73
jun/03	173.264.40
jul/03	45.746.36
ago/03	37.482.72

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0709
Fls:
3515.23
Doc:

Folha n.º 83
Rubrica

ATUALIZAÇÃO DÉBITOS ACF JULIO DE CASTILHO

N.º NOTIFICA	DATA	PRINCIPAL	VR. ATUALIZADO	JUROS	MULTA(1)	MULTA (2)	TOTAL
050/2003	10/04/03	4.961,46	5.510,03	220,40	573,04	630.35	6.
051/2003	10/04/03	12.428,69	13.802,90	552,12	1.435,50	1.579.05	17.
052/2003	10/04/03	4.094,03	4.546,70	181,87	472,86	520.14	5.
053/2003	11/04/03	8.819,03	9.785,09	391,40	1.017,65	1.119.41	12.
059/2003	23/04/03	7.669,37	8.462,39	338,50	880,09	968.10	10.
085/2003	23/06/03	7.555,56	8.027,27	160,55	818,78	900.66	9.
086/2003	23/06/03	1.639,72	1.742,09	34,84	177,69	195.46	2.
093/2003	02/07/03	7.933,43	8.375,43	83,75	845,92	930.51	10.
112/2003	22/09/03	4.808,96	4.836,49	48,36	277,16		5.
SUBTOTAL		55.101,29	60.251,91	1.963,43	6.221,53	6.843.69	80.

VALORES PAGOS ATUALIZADOS

DATA		VR. PAGO	VR. ATUALIZADO
12/04/03		140,18	155,54
15/04/03		40,84	45,23
25/04/03		112.65	124,07
12/05/03		6.316.67	6.892,92
26/06/03		140,41	148,77
02/07/03		1.120,10	1.182,51
03/07/03		760,00	801,62
03/07/03		14,40	15,19
04/07/03		45,00	47,42
17/09/03		529.85	533,26
22/09/03		501,90	504,77
24/09/03		1.005,60	1.008,47
26/09/03		710.00	712,03
29/09/03		1.861,56	1.865,55
30/09/03		200,05	200,34
TOTAL		11.437.60	14.237,68

VALOR DO DÉBITO	80.442,56
VAOR PAGO	14.237,68
TOTAL DO DÉBITO	**66.204,89**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0210
Fls:
3515, 23
Doc:

CDI

10/04/03	45068,719360117	12/05/03	45867,507257889	05/09/03	49351,841806290	30/09/03	49880,4273
11/04/03	45110,332810992	23/06/03	47110,596937818	17/09/03	49731,487652688		
12/04/03	45110,332810992	26/06/03	47238,853977615	22/09/03	49766,962780547		
15/04/03	45193,675017480	02/07/03	47410,406690196	24/09/03	49909,213582391		
23/04/03	45361,425899960	03/07/03	47453,392125595	26/09/03	49909,213582391		
25/04/03	45445,383350119	04/07/03	47496,416534456	29/09/03	49944,839768897		
02/10/03	50051,840023030						

Folha n.º 84
Rubrica

b) a ACF é reincidente em débitos, conforme quadro de notificações emitidas, durante o período de janeiro a setembro/2003

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PARA A ACF/JÚLIO DE CASTILHO

NÚMERO	REFERÊNCIA	VALOR	SITUAÇÃO
002/2003	15/01/03	2.767,78	PAGO
006/2003	1ª quinz/jan	97,37	PAGO
008/2003	20/01/03	6.942,56	PAGO
009/2003	21/01/03	3.499,20	PAGO
012/2003	22/01/03	2.234,37	PAGO
017/2003	2ª quinz/jan	773,11	PAGO
021/2003	06/02/03	2.499,42	PAGO
034/2003	12/03/03	1.106,10	PAGO
037/2003	1ª quinz/mar	13.680,56	PAGO
040/2003	18/03/03	14.793,71	PAGO
041/2003	20/03/03	5.317,03	PAGO
044/2003	25/03/03	419,03	PAGO
045/2003	26/03/03	1.243,74	PAGO
046/2003	27/03/03	1.109,89	PAGO
050/2003	02/04/03	4.961,46	EM ABERTO
051/2003	03/04/03	12.428,69	EM ABERTO
052/2003	04/04/03	4.094,03	EM ABERTO
053/2003	09/04/03	8.819,03	EM ABERTO
059/2003	1ª quinz/abr	7.669,37	EM ABERTO
085/2003	17/06/03	7.555,56	EM ABERTO
086/2003	18/06/03	1.639,72	EM ABERTO
093/2003	2ª quinz/jun	7.933,43	EM ABERTO
112/2003	1ª quinz/set	4.808,96	PAGO

c) em função do débito, a ACF está com o serviço de recebimento de contas suspenso desde 01/07/2003. A ACF já teve suspensão da prestação do serviço em outras ocasiões, conforme as cartas abaixo relacionadas, tendo o serviço restabelecido naquelas ocasões em função da quitação do débito:

- CT/SCQA/GEVEN-100/2003 de 08/04/2003
- CT/SCQA/GEVEN-260/2002 de 22/08/2003
- CT/SCQA/GEVEN-001/2002 de 03/01/2002

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional

Geniraldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0711
Fls:
Doc: 3515/23

A' GEVEN

Folha n.º 85
Rubrica

Tomando-se por base a autorização para a realização do acordo, vinda da Administração Central por meio da CI/DREC/DECON-1670/2003, solicitamos dar prosseguimento.

Em 11.12.2003.

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

SCQA

. Solicito acionar os mecanismo legais referente ao parcelamento da dívida.

Em 11.12.03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0712
Fls:
3515.23
Doc:

Folha n.º 86
Rubrica

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Protocolo

Do: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: DIRETOR REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

CI / DREC/DECON – 1670/2003

Ref.: CI/GECOF/DR/MS – 103/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito

☞ **ACF/Júlio de Castilho**

Brasília, 2 de dezembro de 2.003.

Em atenção à CI de referência, informamos que este Departamento encaminhou a CI/DREC/DECOM-1437/2003 ao Diretor Comercial, levando em anexo a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a promover o acordo extrajudicial com o cliente Júlio de Castilho, conforme cópias da CI's em anexo.

Dessa forma, fica essa DR autorizada a realizar o citado acordo.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: GEVEN

☐ 1 - Providenciar
☐ 2 - Preparar expediente p/ assinatura do DR
☐ 3 - Opinar por escrito
☐ 4 - Falar - me
☐ 5 - Arquivar
☐ 6 - Devolver
☐ 7 - Tomar conhecimento
☐ 8 - Conferir
☐ 9 - Acompanhar andamento

Data do encaminhamento 11 / 12 / 03

Diretor Regional
DR/MS

C/ANEXOS:02

CQF /cqf

ARQUIVO CI/DREC/DECON-1670/2003
RAMAL – 2943 e 2948

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0713
Fls: 3515
Doc:

Folha n.º 87
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÈGRAFOS/DECON

PROTOCOLO

DO: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/DREC/DECON - 1390/2003

Ref.: CI/DICOM-2041/2003 e NI/ASS/DIEFI - 241/2003

Assunto: **Autorização de Parcelamento de Débito da ACF**
☞ **Júlio de Castilho**

Brasília, 07 de outubro de 2003.

Solicitamos autorizar a Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul a promover o acordo extrajudicial com o cliente da **ACF/Júlio de Castilho**, cujo débito atualizado importa em **R$63.829,70** (sessenta e três mil, oitocentos e vinte nove reais e setenta centavos), a ser pago em 12 (doze) meses, devendo o seu pagamento ser realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais, conforme termos dos documentos anexos.

O acordo ora pleiteado deverá conter o "de acordo" de V. Sª., conforme estabelece o Módulo 6, Capítulo 4, Item 2 do Manual de Faturamento e Cobrança, tendo em vista que os valores envolvidos estão acima do limite de **R$50.000,00** (cinqüenta mil reais).

A Regional, na assinatura do acordo, deverá processar a atualização monetária do débito pela taxa de variação do CDI - Certificado de Deposito Interbancário, cobrar os juros legais de 1% a.m. e a multa prevista no Contrato de Franquia Empresarial. Além disso, deverá exigir do devedor as garantias legais prevista no MANFAC - Manual de Faturamento e Cobrança.

Vale mencionar que, caso ocorra atraso em quaisquer dos pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AUTORIZO A REALIZAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Brasília-DF, de .....de 2003.

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente da ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1771
Doc: 3515.23

C/Anexos

/cqf

ARQUIVO CI/DREC/DECON- 1390/2003
RAMAL - 2947 e 2943

Folha n.º 38
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROTOCOLO

Do: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Ao: DIRETOR COMERCIAL

CI/DREC/DECON - 1437/2.003

Ref.: CI/DICOM-2041/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito da ACF

Brasília, 13 de outubro de 2.003.

Estamos encaminhando a CI/DREC/DECON-1390/2003, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a realização do Acordo Extrajudicial com o cliente da ACF/Júlio de Castilho.

Visto

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

CI/ANEXOS: DR/MS

CQF/cqf

ARQUIVO CI:PARCELAMENTO DE DÉBITO/ACF/JULIO DE CASTILHO/DICOM e DR/MS/2003

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0715
Fls:
Doc: 3515.25

Folha n.º 89
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CT	099/2003	04-04-2003

Procedência GEVEN - DR - MS

Nome ACF - Júlio & Castilho

Assunto Suspensão de Recebimento de Contas de Terceiros.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc:

Folha n.º 90
Rubrica

Campo Grande(MS), 24 de Março de 2003.

Ao
Ilmo. Sr. ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Prezado Senhor:

Tem a presente, a finalidade de informar V.Sa., que o recebimento da CI/Cord. Finc./GECOF/DR/MS 037/2003, datada de 20/03/2003, referente ao fechamento da primeira quinzena do mês de março de 2003, e que se encontra em aberto, no valor de **R$ 13.868,62 (treze mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos),** é de nossa responsabilidade o encaminhamento de soluções que vem sendo adotadas para buscar um melhor gerenciamento da respectiva Franqueada e também, **e principalmente uma solicitação a essa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MS**, quanto a um possível **parcelamento do débito**, face aos fatos ocorridos, que empreenderam uma enorme queda no número de clientes que fazem postagem nesta ACF.

Em virtude da abertura de **duas CCJs** próximas a esta ACF, uma na mesma Avenida e outra no final da Avenida, abaixo dos trilhos, na Rua Dom Aquino, levou-nos a uma queda bastante acelerada com relação as postagens realizadas, o que vem representando a cada mês um declínio de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento).

Além, da abertura de uma casa lotérica em frente a esta ACF, "Supermercado Legal" reduzindo quase que por completo o pagamento de contas de água, luz e telefone, frustrando assim, mais uma queda com relação ao caixa desta Franqueada, muito embora as comissões deixadas com o pagamento destas contas ser bastante reduzidas, o mais preocupante é que o cliente que comparecia para realizá-las todos os meses, sempre usava os nossos serviços de postagens, o que também viemos a perder, em uma boa parcela.

Cabe salientar, por oportuno, que esta ACF já vem tomando algumas providências face aos fatos ocorridos, como, cortes nos possíveis setores administrativos e estruturais, ou seja, com relação aos funcionários, que eram em número de 6(seis) e neste mês já serão 4(quatro), e a mudança de endereço, pois, pagamos neste aluguel em torno de R$1.180,00(um mil cento e oitenta reais) e já estamos mudando para outro prédio a cem metros deste, onde iremos pagar R$450,00(quatrocentos e cinqüenta reais), visando assim, um menor custo, além de outras mudanças que serão empreendidas, visualizando um gerenciamento que de imediato possa fazer com que a Franqueada dê passos concretos para sair desta situação, sem descuidar do

...OS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0717
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 7
Rubrica

bom atendimento aos nossos clientes, que são o carro chefe da nossa empresa.

Muito embora, estejamos colocando todas essas mudanças em prática, não podemos deixar de manifestar nossa grande preocupação com o momento econômico que assola o País, com mudança de Governo, Guerra, com grande quantidade de empresas fechando e em regime de falências e concordatas, gerando uma queda brusca no faturamento da empresa, além das CCjs. Vale reiterar, por importante, que esta Franquia de Correios é tudo o que possuímos neste momento de nossas vidas, nem casa própria possuímos mais, tendo em vista, termos vendido a nossa casa por R$80.000,00(oitenta mil reais) para realizar a compra de restante dos 50% (cinqüenta por cento) do Sr. Djalma Kerpe de Oliveira Júnior, anteriormente sócio nesta Franquia.

Apesar de tudo, não podemos crer, que não conseguiremos sair desta, pois a luta é para ser empreendida, e nunca, jamais, entregaremos os pontos, por mais difíceis que forem os desafios, iremos com todas nossas forças, buscar as saídas, e, temos como nunca, a certeza que iremos conseguir vencer mais esta batalha, principalmente, se tivermos ao nosso lado, Vossas Senhorias, fazendo valer a parceria existente, Franqueador/Franqueada.

Assim, vimos por meio desta, solicitar que esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria/MS, face a todas estas colocações, possa fazer um parcelamento do débito do fechamento de quinzena, desta ACF/Júlio de Castilho, que encontra-se em aberto, visando assim, regularizar as contas e podermos em um menor tempo possível, juntamente com os cortes/custos que estão sendo realizados, voltar a crescer de maneira conjunta, cliente/custo, visualizando assim, um melhor gerenciamento, à altura da marca dos Correios e Telégrafos.

Certos de sermos atendidos, por esta ECT/MS, agradecemos desde já, colocando-nos ao Vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

Ana Claudia Salamene

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

C/C para Sr. **LUIZ HUMBERTO FERNANDES**
GEVEN/DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0713
Fls:
3515
Doc:

Folha n.º 92
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 037/2003 Campo Grande – MS, 19 de março de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de Março/2003

Aquivale
20/03/03

ACF – JÚLIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 17.03.2003 referente ao movimento do período de 01.03.2003 a 15.03.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 13.680,56** (Treze mil seiscentos e oitenta reais, cinqüenta e seis centavos), o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 21.03.2003 resulta em **R$ 50,75** (Cinqüenta reais, setenta e cinco centavos) e os juros de mora de 1% no valor de **R$ 137,31** (Cento e trinta e sete reais, trinta e um centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS
Orlando Martins de Lima
Mat. 8.203.061-8 - Contador Júnior
Subdel. Comp. PRT-59/2002

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

ROS Nº [illegible]
CPMI - CORREIOS
0710

Doc: 3515.23

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/ksb
C/C GEVEN

Folha n.º 93
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-099/2003
Assunto: Recebimento de Contas - Suspensão

Campo Grande (MS), 04 de abril de 2003

À
ACF - Júlio de Castilho
Campo Grande (MS)

Em face das várias Notificações emitidas pela nossa Gerência Financeira: CT/NúcleoFinanceiro/GECOF/DR/MS-040/03, 041/03, 044/03, 044/03, 045/003, 046/03, 048/003, caracterizando descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, sobretudo, ao subitem 6.1.3 do Contrato, no que diz respeito aos repasses diários relativos aos serviços de terceiros (recebimento de contas), ponderado o histórico de reincidência de irregularidades contratuais consignada na ficha cadastral dessa Franqueada, decidimos ao amparo do subitem **4.9** do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, suspender a autorização dada a essa Unidade para prestar o serviço de recebimento de contas de terceiros, em especial: água, luz, telefone, baú, CREA, INCRA e demais serviços da espécie.

Assim, a partir do dia 07.04.2003, **fica suspenso** o recebimento de contas de terceiros nessa Unidade, devendo ser afixado em locais visíveis cartazes com os dizeres **"RECEBIMENTOS DE CONTAS - O recebimento de contas nesta Agência está suspenso temporariamente, colocamos à sua disposição para prestação desse serviço, nossa Agência situada na Rua Vasconcelos Fernandes, nº 164 - Centro, nos seguintes horários: 08:30 as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira e das 08:00 ás 12:30 horas aos sábados, Obrigado**.

Além disso, ressaltamos que irregularidades dessa natureza, não regularizadas no prazo previsto no Contrato de Franquia Empresarial, sem a devida justificativa, além da medida adotada no parágrafo precedente, e das penalidades de natureza financeira, configura, também, irregularidade do tipo prevista no subitem **9.2."c"** do Contrato, sujeitando essa Franqueada às sanções prescritas no *caput* do subitem **9.2** e alíneas, do referido Contrato.

Isso, não obstante, fica facultado a essa Franqueada, após regularizar todas pendências objeto das Notificações citadas no primeiro parágrafo, e desde que não haja outras irregularidades, solicitar a revogação da medida suspensiva do recebimento de contas de terceiros, juntando ao pedido documentos que comprove a regularidade financeira dessa Franqueada, bem como relatório esclarecedor das circunstâncias em que ocorreram as irregularidades.

Atenciosamente,

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Gerente de Vendas - DR/MS

C/Cópia: GECOF e GETEC e Diretor Regional

RQS Nº 03/2005 - C.N.
CPMI - CORREIOS
0720
Fls: 351
Doc:

Obs: Em contato telefônico com Sr. Florisvaldo, ficou acordado que a suspensão do recebimento de contas, ficará para o final do expediente do dia 07/04/03, salvo análise de recurso que pela protocolado no mesmo dia, tratando do assunto.
Grato.
Luiz Humberto Fernandes

Folha n.º 94
Rubrica 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 040/2003 Campo Grande – MS, 21 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 18/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 17/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 14.793,71** (Quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 68,62** (Sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **18/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 14.793,71** (Quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Orlando Martins de Lima
Mat. 8.203.061-8 - Contador Júnior
Subdel. Comp. PRT-59/2002

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/ksb
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0721
Doc: 3515-23

Folha n.º 95
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 041/2003 Campo Grande – MS, 24 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 20/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 19/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 5.317,03** (Cinco mil, trezentos e dezessete reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 19,72** (Dezenove reais e setenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **20/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 5.317,03** (Cinco mil, trezentos e dezessete reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Orlando Martins de Lim
Mat. 8.203.061-8 - Contador Jún.
Subdel. Comp. PRT-59/2002

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/ksb
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0792
3515
Doc:_____

Folha n.º 96
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 044/2003 Campo Grande – MS, 27 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Arquivo se
28/05/03

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 25/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 24/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 419,03** (Quatrocentos e dezenove reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 8,24** (Oito reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **25/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 419,03** (Quatrocentos e dezenove reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS
Orlando Martins de Lima
Mat. 8.203.061-8 - Contador Júnior
Subdel. Comp. PRT-59/2002

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

ROS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0723
Fls:
Doc: 3515.23

Folha n.º 97
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 045/2003 Campo Grande – MS, 27 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

Dourados - MS
28.03.03

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 26/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 25/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 1.243,74** (Um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 3,45** (Três reais, quarenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **26/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 1.243,74** (Um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Orlando Martins de Lima
Mat. 8.203.061-8 - Contador Júnior
Subdel. Comp. PRT-59/2002

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____ Fls:_____
Ass.:_____ Doc: 3515
Responsável pela ACF

Folha n.º 98
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira GECOF/DR/MS – 046/2003 Campo Grande – MS, 28 de Março de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 27/03/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 26/03/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 1.109,89** (Um mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 3,08** (Três reais e oito centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem dos débitos, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **27/03/2003**
- valor principal total do débito **R$ 1.109,89** (Um mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS
Orlando Martins de Lima
Mat. 8.203.061-8 - Contador Júnior
Subdel. Corro. PRT-59/2002

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C.C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls:_____
Doc: 3515 25

Folha n.º 99
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 048/2003 Campo Grande – MS, 03 de abril de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 2ª Quinzena de Março/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 01.04.2003 referente ao movimento do período de 16.03.2003 a 31.03.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 25.297,83** (Vinte e cinco mil duzentos e noventa e sete reais, oitenta e três centavos), o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 07.04.2003 resulta em **R$ 93,71** (Noventa e três reais, setenta e um centavos) e os juros de mora de 1% no valor de **R$ 253,92** (Duzentos e cinqüenta e três reais, noventa e dois centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Orlando Marcos de Lima
Mat. 8.203.061-8 - Contador Júnior
Subdel. Comp. PRT-59/2002

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às _____ horas
Nome: _____
RG.: _____
Ass.: _____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0726

Doc: 3515.23

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha n.º 100
Rubrica

Campo Grande(MS),07 de Abril de 2003.

Ao
Ilmo. Diretor Regional/ECT/MS
Sr.MILTON TERUYA
Nesta.

Ref: ACF/JÚLIO DE CASTILHO – CT/SCQA/GEVEN/MS – 099/2003.
Assunto: Recebimento de Contas – Suspensão.

Prezado Senhor:

Através da presente, e em resposta à notificação referente à CT/SCQA/GEVEN/MS – 099/2003, encaminhada pelo Sr.Luiz Humberto Fernandes, Gerente de Vendas/DR/MS, e recebida em 04/04/03, às 16:00 h., por esta Franqueada, vimos apresentar **DEFESA**, expondo e, ao final, requerendo o seguinte:

1) O Gerente de Vendas/DR/MS determinou a suspensão dos serviços de recebimento de contas de terceiros nessa unidade, a contar 08/04/03, sob o fundamento que houve reincidência de atraso no repasse de arrecadação diária (CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS 040/03, 041/03, 044/03, 045/03, 046/03 e 048/03), sujeitando, com isso, o processo de descredenciamento, com base no subitem 9.2, alínea "c".

2) Note-se que a Franqueada foi notificada da suspensão e início do descredenciamento, sem ao menos ter o direito prévio da defesa, em especial por ter esta ACF já encaminhado pedido de parcelamento a GECOF/DR/MS, com cópia a GEVEN/DR/MS, em 24 de Março do corrente, e até o momento não recebeu qualquer resposta referente àquele pedido.

3) Vale dizer, por importante, que os fechamentos de quinzena, que ora vem sendo quitados após o prazo limite para o recolhimento, ou seja, até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, estão ocorrendo em virtude da queda acentuada dos clientes que fazem postagens nesta ACF, em torno de 45%(quarenta e cinco por cento/mês).

4) Vale esclarecer, ainda, que o não fechamento das quinzenas que estão em aberto, deu-se principalmente em razão da abertura de **duas CC1 s próximas a esta ACF**, além **da abertura de uma lotérica em frente**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0707
Doc: 3515.23

Folha n.º 101
Rubrica

a nossa Franquia, e ainda, o recebimento de Contas Públicas como água e luz pela farmácia São Bento, localizada na quadra a frente desta Franqueada, portanto, vários foram os motivos que nos levaram a chegar nesta situação de queda acentuada da nossa clientela, e conseqüentemente o não fechamento das quinzenas dentro dos prazos previstos.

5) No presente caso, é oportuno observar, que a ECT/MS está criando uma situação constrangedora à Franqueada, pois a imediata suspensão dos serviços importa na queda ainda maior de receita, propiciando ainda mais a evasão de clientes, além de comprometer a imagem da Franqueada, já que a mesma vem cumprindo com suas obrigações, dentro do possível, em virtude da queda radical dos nossos clientes, e o tempo para nos adaptarmos a essa nova realidade ser exímio, **e mesmo assim estarmos sofrendo severas punições,** como a presente, resta claro não estar havendo razoabilidade entre Franqueador e franqueada, porque é abusiva a suspensão imediata dos serviços sem o direito prévio da defesa.

6) Como forma de superar os fatos que vem ocorrendo, estamos realizando algumas modificações estruturais/administrativas, **como diminuir custos**, sem nos esquecermos do bom atendimento ao cliente que deve sempre prevalecer, razão pela qual, já estarmos com data certa para o dia **22/04/03** atendermos aos nossos clientes na mesma Avenida, **nº836**, mais ou menos a cem metros deste local, onde, nos dá um posicionamento estratégico melhor, **pois não estaremos mais em frente a lotérica**, que de uma forma ou de outra também reduz a nossa clientela, por receber contas públicas.

7) Muito embora estarmos colocando todas estas mudanças em prática, não será de imediato que iremos colher os resultados, pois, todas essas alterações resultam em disponibilidade de recursos, mesmo assim, estamos realizando as mudanças; somente com relação ao aluguel diminuiremos nosso custo em R$730,00(setecentos e trinta reais) mensais, além do número de funcionários que eram 06(seis) e que a contar deste mês de Abril já encontram-se em número de 04(quatro), entre outras, portanto, estamos tomando providências com relação aos débitos que se encontram em aberto, **mesmo não sendo nós os únicos responsáveis, por esta situação.**

8) Em toda cidade de Campo Grande, a ACF/Júlio de Castilho é a única Franqueada que encontra-se **entre duas CC1s**, fixada respectivamente ao meio de ambas, não possuindo 1000 (mil) metros de distância cada CC1 desta ACF, vale ressaltar que em nenhum momento, quando da abertura destas, nos foi dispensado um estudo de que a região estaria sendo mal atendida, ou melhor, carecia de um maior número de representantes desta Empresa, simplesmente, esta ECT/MS decidiu e realizou a abertura das mesmas, sem ao menos conter um estudo mais aprofundado de que mesmo com a abertura das respectivas CC1 s, esta Franqueada não sofreria tantos prejuízos, como ora está ocorrendo, por isso Sr.Diretor Regional, não podemos crer, que Vossa Senhoria não se sensibilize com as reais condições, que esta ACF vem enfrentando para

REG Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0728
Fls:
3515
Doc:

Folha n.º 102
Rubrica

saldar seus compromissos, junto a esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MS.

9) A propósito cumpri-nos informá-lo que esta Franqueada, angariou recursos bancários para cumprir com obrigações recentes com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto por esta Diretoria, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas, sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria Franqueador/Franqueada, que deve sempre prevalecer, embora não estejamos efetuando o acerto de contas conforme o subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos realizando o pagamento de todas as notificações, além da aplicação imediata dos juros e multas financeiras dos acertos de contas ora pendentes, conforme determina o Contrato da ECT.

10) Com relação as notificações (depósito Diário), vale salientar que :

I _ notificação 040/03 – que teve origem no dia **18/03/03**, foi **quitada** no dia **20/03/2003**, no valor de R$14.793,71(quatorze mil setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$68,62(sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), **recebida** no dia **25/03/03** e **quitada** no dia **26/03/2003;**

II _ notificação 041/03 - que teve origem no dia **20/03/03**, foi **quitada** no dia **21/03/03**, no valor de R$5.317,03(cinco mil trezentos e dezessete reais e três centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$19,72(dezenove reais e setenta e dois centavos), **recebida** no dia **25/03/03** e **quitada** no dia **26/03/03**;

III _notificação 044/03 – que teve origem no dia **25/03/03**, foi quitada no dia **26/03/03**, no valor de R$419,03(quatrocentos e dezenove reais e três centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$8,24(oito reais e vinte e quatro centavos), **recebida** no dia **28/03/03** e **quitada** no dia **29/03/03**;

IV _notificação 045/03 - que teve origem no dia **26/03/03**, foi quitada no dia **31/03/03**, no valor de R$1.243,74(um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$3,45(três reais e quarenta e cinco centavos), **recebida** no dia **28/03/03** e **quitada** no dia **29/03/03**;

V _notificação 046/03 – que teve origem no dia **27/03/03**, foi quitada no dia **1º (primeiro)**, junto com acerto da quinzena, no valor de R$1.109,89(um mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$3,08(três reais e oito centavos), **recebida** no dia **31/03/03** e **quitada** no dia **1º(primeiro);**

VI _ notificação 048/03 – que teve origem no dia **01/04/03**, referente ao período de **16/03/03 a 31/03/03** foi **quitada** no dia **04/04/03**, no valor de R$25.297,83(vinte e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$93,71(noventa e três reais e setenta e um centavos), **recebida** no dia

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls:
Doc 3515

Folha n.º 103
Rubrica

05/04/03 e **quitada no mesmo dia**, além, dos juros de mora de 1%(um por cento) no valor de R$253,92(duzentos e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos), que serão quitados neste dia **07/04/03**, dentro do prazo;

Em face ao exposto, e considerando que as pendências financeiras referentes às notificações emitidas pela Gerência Financeira CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS – 040, 041, 044, 045, 046 e 048/03, já encontram-se liquidadas pela Franqueada, nas formas permitidas pela ECT, e as razões lançadas na presente defesa, pede e requer seja a mesma acolhida na sua integralidade, para o fim de determinar a imediata revogação da suspensão dos serviços de recebimento de contas de terceiros, bem como a imediata sustação do processo de descredenciamento, e principalmente, o respectivo parcelamento do débito que irá manter-se em aberto a partir deste dia 07/04/03, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista, os fatos narrados acima.

Por fim, o acolhimento da presente defesa é medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, não venha sofrer ainda mais, com danos materiais que já vem sofrendo e ainda, danos morais de difícil reparação, podendo assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, com respeito, credibilidade e trabalho, fazendo valer a parceria existente entre Franqueador/Franqueada, visualizando assim, um melhor gerenciamento, à altura da marca dos Correios e Telégrafos, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, por esta Diretoria Regional/ECT/MS, agradecemos desde já, colocando-nos ao Vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

Ana Claudia Mascarenhas Salamene.

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

C/cópia: GeVen/DR/MS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0720
Fls:
Doc:
3515.23

Folha n.º 109
Rubrica

Campo Grande(MS),07 de Abril de 2003.

Ao
Ilmo. Diretor Regional/ECT/MS
Sr.MILTON TERUYA
Nesta.

Ref: ACF/JÚLIO DE CASTILHO – CT/SCQA/GEVEN/MS – 099/2003.
Assunto: Recebimento de Contas – Suspensão.

Prezado Senhor:

Através da presente, e em resposta à notificação referente à CT/SCQA/GEVEN/MS – 099/2003, encaminhada pelo Sr.Luiz Humberto Fernandes, Gerente de Vendas/DR/MS, e recebida em 04/04/03, às 16:00 h., por esta Franqueada, vimos apresentar **DEFESA**, expondo e, ao final, requerendo o seguinte:

1) O Gerente de Vendas/DR/MS determinou a suspensão dos serviços de recebimento de contas de terceiros nessa unidade, a contar 08/04/03, sob o fundamento que houve reincidência de atraso no repasse de arrecadação diária (CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS 040/03, 041/03, 044/03, 045/03, 046/03 e 048/03), sujeitando, com isso, o processo de descredenciamento, com base no subitem 9.2, alínea "c".

2) Note-se que a Franqueada foi notificada da suspensão e início do descredenciamento, sem ao menos ter o direito prévio da defesa, em especial por ter esta ACF já encaminhado pedido de parcelamento a GECOF/DR/MS, com cópia a GEVEN/DR/MS, em 24 de Março do corrente, e até o momento não recebeu qualquer resposta referente àquele pedido.

3) Vale dizer, por importante, que os fechamentos de quinzena, que ora vem sendo quitados após o prazo limite para o recolhimento, ou seja, até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, estão ocorrendo em virtude da queda acentuada dos clientes que fazem postagens nesta ACF, em torno de 45%(quarenta e cinco por cento/mês).

4) Vale esclarecer, ainda, que o não fechamento das quinzenas que estão em aberto, deu-se principalmente em razão da abertura de **duas CC1 s próximas a esta ACF**, além **da abertura de uma lotérica em frente**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0731
Doc: 3515

Folha n.º 103
Rubrica

a nossa Franquia, e ainda, o recebimento de Contas Públicas como água e luz pela farmácia São Bento, localizada na quadra a frente desta Franqueada, portanto, vários foram os motivos que nos levaram a chegar nesta situação de queda acentuada da nossa clientela, e conseqüentemente o não fechamento das quinzenas dentro dos prazos previstos.

5) No presente caso, é oportuno observar, que a ECT/MS está criando uma situação constrangedora à Franqueada, pois a imediata suspensão dos serviços importa na queda ainda maior de receita, propiciando ainda mais a evasão de clientes, além de comprometer a imagem da Franqueada, já que a mesma vem cumprindo com suas obrigações, dentro do possível, em virtude da queda radical dos nossos clientes, e o tempo para nos adaptarmos a essa nova realidade ser exímio, **e mesmo assim estarmos sofrendo severas punições,** como a presente, resta claro não estar havendo razoabilidade entre Franqueador e franqueada, porque é abusiva a suspensão imediata dos serviços sem o direito prévio da defesa.

6) Como forma de superar os fatos que vem ocorrendo, estamos realizando algumas modificações estruturais/administrativas, **como diminuir custos**, sem nos esquecermos do bom atendimento ao cliente que deve sempre prevalecer, razão pela qual, já estarmos com data certa para o dia **22/04/03** atendermos aos nossos clientes na mesma Avenida, **nº836**, mais ou menos a cem metros deste local, onde, nos dá um posicionamento estratégico melhor, **pois não estaremos mais em frente a lotérica**, que de uma forma ou de outra também reduz a nossa clientela, por receber contas públicas.

7) Muito embora estarmos colocando todas estas mudanças em prática, não será de imediato que iremos colher os resultados, pois, todas essas alterações resultam em disponibilidade de recursos, mesmo assim, estamos realizando as mudanças; somente com relação ao aluguel diminuiremos nosso custo em R$730,00(setecentos e trinta reais) mensais, além do número de funcionários que eram 06(seis) e que a contar deste mês de Abril já encontram-se em número de 04(quatro), entre outras, portanto, estamos tomando providências com relação aos débitos que se encontram em aberto, **mesmo não sendo nós os únicos responsáveis, por esta situação.**

8) Em toda cidade de Campo Grande, a ACF/Júlio de Castilho é a única Franqueada que encontra-se **entre duas CC1s**, fixada respectivamente ao meio de ambas, não possuindo 1000 (mil) metros de distância cada CC1 desta ACF, vale ressaltar que em nenhum momento, quando da abertura destas, nos foi dispensado um estudo de que a região estaria sendo mal atendida, ou melhor, carecia de um maior número de representantes desta Empresa, simplesmente, esta ECT/MS decidiu e realizou a abertura das mesmas, sem ao menos conter um estudo mais aprofundado de que mesmo com a abertura das respectivas CC1 s, esta Franqueada não sofreria tantos prejuízos, como ora está ocorrendo, por isso Sr.Diretor Regional, não podemos crer, que Vossa Senhoria não se sensibilize com as reais condições, que esta ACF vem enfrentando para

ROS Nº 03/200
CPMI - CORREIOS
0732
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 1406
Rubrica

saldar seus compromissos, junto a esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MS.

9) A propósito cumpri-nos informá-lo que esta Franqueada, angariou recursos bancários para cumprir com obrigações recentes com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto por esta Diretoria, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas, sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria Franqueador/Franqueada, que deve sempre prevalecer, embora não estejamos efetuando o acerto de contas conforme o subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos realizando o pagamento de todas as notificações, além da aplicação imediata dos juros e multas financeiras dos acertos de contas ora pendentes, conforme determina o Contrato da ECT.

10) Com relação as notificações (depósito Diário), vale salientar que :

I _ notificação 040/03 – que teve origem no dia **18/03/03**, foi **quitada** no dia **20/03/2003**, no valor de R$14.793,71(quatorze mil setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$68,62(sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), **recebida** no dia **25/03/03** e **quitada** no dia **26/03/2003;**

II _ notificação 041/03 - que teve origem no dia **20/03/03**, foi **quitada** no dia **21/03/03**, no valor de R$5.317,03(cinco mil trezentos e dezessete reais e três centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$19,72(dezenove reais e setenta e dois centavos), **recebida** no dia **25/03/03** e **quitada** no dia **26/03/03**;

III _notificação 044/03 – que teve origem no dia **25/03/03**, foi quitada no dia **26/03/03**, no valor de R$419,03(quatrocentos e dezenove reais e três centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$8,24(oito reais e vinte e quatro centavos), **recebida** no dia **28/03/03** e **quitada** no dia **29/03/03**;

IV _notificação 045/03 - que teve origem no dia **26/03/03**, foi quitada no dia **31/03/03**, no valor de R$1.243,74(um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$3,45(três reais e quarenta e cinco centavos), **recebida** no dia **28/03/03** e **quitada** no dia **29/03/03**;

V _notificação 046/03 – que teve origem no dia **27/03/03**, foi quitada no dia **1º (primeiro)**, junto com acerto da quinzena, no valor de R$1.109,89(um mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$3,08(três reais e oito centavos), **recebida** no dia **31/03/03** e **quitada** no dia **1º(primeiro);**

VI _ notificação 048/03 – que teve origem no dia **01/04/03**, referente ao período de **16/03/03 a 31/03/03** foi **quitada** no dia **04/04/03**, no valor de R$25.297,83(vinte e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), acrescida de correção monetária no valor de R$93,71(noventa e três reais e setenta e um centavos), **recebida** no dia

PROCON Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0733
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 107
Rubrica

05/04/03 e **quitada no mesmo dia**, além, dos juros de mora de 1%(um por cento) no valor de R$253,92(duzentos e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos), que serão quitados neste dia **07/04/03**, dentro do prazo;

Em face ao exposto, e considerando que as pendências financeiras referentes às notificações emitidas pela Gerência Financeira CT/Núcleo Financeiro/GECOF/DR/MS – 040, 041, 044, 045, 046 e 048/03, já encontram-se liquidadas pela Franqueada, nas formas permitidas pela ECT, e as razões lançadas na presente defesa, pede e requer seja a mesma acolhida na sua integralidade, para o fim de determinar a imediata revogação da suspensão dos serviços de recebimento de contas de terceiros, bem como a imediata sustação do processo de descredenciamento, e principalmente, o respectivo parcelamento do débito que irá manter-se em aberto a partir deste dia 07/04/03, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista, os fatos narrados acima.

Por fim, o acolhimento da presente defesa é medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, não venha sofrer ainda mais, com danos materiais que já vem sofrendo e ainda, danos morais de difícil reparação, podendo assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, com respeito, credibilidade e trabalho, fazendo valer a parceria existente entre Franqueador/Franqueada, visualizando assim, um melhor gerenciamento, à altura da marca dos Correios e Telégrafos, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, por esta Diretoria Regional/ECT/MS, agradecemos desde já, colocando-nos ao Vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

Ana Claudia Salamene.

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0734
Doc 3515

Folha n.º 108
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-100/2003
Assunto: Recebimento de Contas - Suspensão

Campo Grande (MS), 08 de abril de 2003

À
ACF - Júlio de Castilho
Campo Grande (MS)

Prezado senhor,

Reportamo-nos à nossa CT/SCQA/GEVEN/MS-099/2003, endereçada a essa agência em 04.04.03, comunicando-lhe a suspensão da autorização para o recebimento de contas de terceiros, a partir do dia 07.04.03, face aos débitos inadimplidos e às sucessivas irregularidades financeiras cometidas por essa Franqueada, na última quinzena (16.03.2003 a 31.03.2003), conforme relatado na mencionada correspondência.

Vimos, desta feita, ratificar a **suspensão imediata e incondicional** da autorização para o recebimento de contas de terceiros. Esclarecido que a revisão ou revogação da suspensão está condicionada ao recolhimento integral dos débito inadimplidos sob responsabilidade dessa Franqueada e que os sistemas de transmissão de dados sobre recebimento de contas de terceiros serão bloqueados para não receber esse tipo de dados originários dessa Agência, a partir do dia 09.04.2003, até a completa regularização da pendência.

Comunicamos-lhe, por oportuno, que seu pedido de parcelamento de débito, formulado em 07.04.03, foi encaminhado, nesta data, para análise da Comissão Especial de Negociação de parcelamento de débito de ACF(s) ou processo de Supressão de ACF(s) que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar relatório de análise do pedido.

Atenciosamente,

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Gerente de Vendas - DR/MS

C/Cópia: GECOF e GETEC e Diretor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0725
Fls:
3015523

Folha n.º 109
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 050/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 02/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 01/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 4.961,46** (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 36,80** (Trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **02/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 4.961,46** (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome: _____
RG.: _____
Ass.: _____
Responsável pela ACF

CPMI - CORREIOS
Fls: 0756
Doc: 3515/23

Folha n.º 11
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 051/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 03/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 02/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 12.428,69** (Doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 80,62** (Oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **03/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 12.428,69** (Doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

CPMI - CORREIOS
0737
Fls:
3515
Doc:

Folha n.º 11
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 052/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 04/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 03/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 4.094,03** (Quatro mil noventa e quatro reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 22,76** (Vinte e dois reais e setenta e seis centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **04/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 4.094,03** (Quatro mil noventa e quatro reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às _____ horas
Nome: _____
RG.: _____
Ass.: _____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0738
Doc: 3515.23

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Folha n.º 1
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 053/2003 Campo Grande – MS, 11 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito no dia 09/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 08/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 8.819,03** (Oito mil oitocentos e dezenove reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 40,84** (Quarenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **09/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 8.819,03** (Oito mil oitocentos e dezenove reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às ____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0739
Fls:
3515.25
Doc:

DR

Solicito conferir.

Foi confirmado o débito do dia 03/04, conforme recibo no recadastramento enviado a esse gabinete em 10/04.

Em 11/04/2003

GEFOP

GERAL

Juntar ao respectivo processado, para as providências administrativas

11/04/2003

Folha n.º 113
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 050/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

A
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 02/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 01/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 4.961,46** (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 36,80** (Trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **02/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 4.961,46** (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

ECT DR/MS/CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

DR

Solicito anular.

O débito total destas notificações é de:

R$ 4.961,46
R$ 12.428,69
R$ 4.094,03

R$ 21.484,18

Há ainda um débito de R$ 8.819,03 do dia 08/04 que se for confirmado (estamos aguardando documentos), o valor total do débito (principal) será de R$ 30.303,21.

Os débitos anteriores (março) foram quitados.

Fur 10/04/2003

GEFOF.

GEVEN

P/ análise quanto à abertura de processo de descredenciamento da ACF

N 104/2003

Datas

Folha n.º 114
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 051/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 03/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 02/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 12.428,69** (Doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 80,62** (Oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **03/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 12.428,69** (Doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ as ___ horas
Nome:_____
RG.:_____ Fls: 0711
Ass.:_____
Responsável pela ACF
Doc: 3675.23

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Folha n.º 115
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 052/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 04/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 03/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 4.094,03** (Quatro mil noventa e quatro reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 22,76** (Vinte e dois reais e setenta e seis centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **04/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 4.094,03** (Quatro mil noventa e quatro reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____ Fls: 0742
Responsável pela ACF

RGS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515, 23

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

MÓDULO 4: ADMINISTRAÇÃO DA REDE FRANQUEADA

CAPÍTULO 4: NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

1. OBJETIVO

Definir os critérios de negociação de débitos para Agência de Correios Franqueada-ACF.

2. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO.

a) o acordo de parcelamento de débito deverá ser celebrado com o atual detentor da ACF;

b) a ACF deverá possuir capacidade financeira que possibilite manter-se em operação e, paralelamente, honrar o Acordo de Parcelamento, ou seja, o valor da comissão percebida mensalmente (média dos últimos seis meses) deverá cobrir o valor das despesas totais da ACF (média do últimos seis meses) e o valor de cada parcela;

c) o prazo de parcelamento não deverá ultrapassar a data de 31.12.2002 (Prazo de vigência dos atuais contratos);

d) apresentação de fiadores idôneos com garantias reais;

e) firmar Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida, com garantias reais.

f) ter parecer favorável da Comissão de Negociação e, posteriormente, homologação do Diretor Regional.

g) as questões excepcionais que se apresentarem, não previstas nos itens anteriores, deverão ser submetidas à avaliação da Diretoria Comercial;

2.1. Débitos decorrentes de roubos/furtos

A ACF será isentada de multas e sanções pecuniárias, quando comprovada a inadimplência de suas obrigações contratuais decorrentes de furto ou roubo praticado por terceiros, não vinculados à pessoa jurídica da ACF, devidamente apurados e comprovados pela Gerência de Inspeção da Regional.

2.1.1. A isenção das penalidades será objeto de processo específico, com a inclusão dos elementos probatórios para decisão do Diretor Regional.

2.1.2. A isenção alcançará multa financeira de 10%, a sanção pecuniária de 10% e os juros de mora da 1% ao mês, incidentes sobre os valores comprovados, objeto de furto ou roubo.

2.1.3. Será mantida a exigência de recolhimento do valor principal furtado acrescido da correção de débito pelo CDI, aplicável desde a data de origem do sinistro.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0743
Fls:
Doc: 3515.23

2.2. Procedimentos a serem observados quando da ocorrência de roubo/furto:

a) paralisar as atividades de atendimento;

b) registrar a ocorrência policial;

c) comunicar o fato imediatamente à Gerência de Inspeção e à Região Operacional de sua jurisdição;

d) constituir comissão composta por técnicos das áreas de atendimento, finanças e inspeção para apurar o sinistro ocorrido:

I – essa comissão deverá verificar "in loco" a situação reportada pela ACF e definir a amplitude das perdas, emitindo um parecer conclusivo sobre o caso, juntando elementos de prova dos fatos, bem como da ocorrência policial com o objetivo de dar suporte à decisão regional quanto à aplicação ou não da isenção da multa.

3. SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

a) existência de pendência judicial entre a ECT e o franqueado;

b) prática de ação dolosa na origem do débito para com a ECT;

c) franqueado respondendo judicialmente a qualquer crime ou contravenção;

d) situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular;

e) restrição cadastral junto às entidades de controle de crédito e cartórios de protesto de títulos;

f) aditivos contratuais pendentes de regularização.

3.1. A não observância de quaisquer das alíneas desse item impede a negociação e parcelamento de débitos.

4. PARCELAMENTO DO DÉBITO

4.1. As Diretorias Regionais têm delegação de competência para negociar o parcelamento de débitos em até seis vezes, consoante a capacidade de endividamento da unidade.

4.1.1. Quando o parcelamento exceder a seis vezes o processo de negociação de débito, deverá ser submetido à apreciação e aprovação do DEREV.

4.1.2. O número de parcelas negociadas não poderá exceder a vigência do contrato de franquia empresarial.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0744
Fls:
Doc 3515/23

5. RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

5.1. O Acordo de Parcelamento de Débitos, firmado nas condições previstas neste capítulo, terá seus efeitos cessados e considerado rescindido, na hipótese de ocorrer, durante sua vigência, uma das seguintes situações:

a) não-cumprimento do Acordo de Parcelamento por atraso no pagamento de qualquer das mensalidades;

b) o franqueado cometer qualquer ação dolosa que gere qualquer tipo de prejuízo à ECT, quer financeiro ou não;

c) o franqueado entrar em regime de falência ou concordata; liquidação judicial ou extrajudicial;

d) ocorrer protesto ou execução de título contra a ACF ou seus titulares;

e) o franqueado incorrer em crime ou contravenção previstos em lei;

f) por qualquer motivo que impeça a operação regular da ACF;

g) quando em trabalho de auditoria e inspeção for constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo ou o cometimento de qualquer ação que prejudique as condições pactuadas.

5.1.2. A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa ou judicial e as medidas necessárias à revisão do contrato.

6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

6.1. As Diretorias Regionais deverão instituir a Comissão de Negociação.

6.1.1. A Comissão de Negociação contará, obrigatoriamente, com a participação do Gerente Financeiro e do Gerente de Atendimento ou de Vendas. O terceiro membro será o Gerente de Inspeção ou o Assessor Jurídico. O Diretor Regional poderá ainda designar outros membros que julgar necessários.

6.2. Atribuições da Comissão

a) Solicitar ao franqueado a apresentação dos documentos necessários à análise da comissão (balancetes financeiros e demonstrativos contábeis, boletins de ocorrência em caso de assalto etc) em prazo não superior a cinco dias úteis;

b) analisar o histórico da ACF, verificando se é reincidente na prática de irregularidades;

c) analisar a planilha de custos da ACF, verificando as causas do endividamento;

d) verificar se está havendo desvio de recursos da ACF para financiar outras atividades desenvolvidas pelo franqueado paralelamente;

RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0745
Fls: 3515.23
Doc:

Folha n.º 119
Rubrica

e) avaliar se procedem as alegações de dificuldades financeiras mediante comprovação de empréstimos bancários, extratos bancários etc;

f) solicitar as justificativas por escrito do franqueado sobre as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo com parecer da comissão;

g) determinar se há viabilidade para propor Acordo de Parcelamento.

7. DISPOSIÇÃO GERAIS

7.1. A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de auditoria e inspeção na ACF inadimplente, abordando os aspectos operacionais, financeiros, comerciais e administrativos, condicionando a celebração do Acordo de Parcelamento a um parecer favorável no relatório conclusivo da auditoria/inspeção.

7.2. Durante a vigência do Acordo de Parcelamento, a Diretoria Regional manterá verificação permanente das condições pactuadas.

7.3. Caberá à área jurídica da regional, com suporte das áreas financeira e comercial, a emissão do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida e do Acordo de Parcelamento, dentro das condições pactuadas pela Comissão de Negociação.

*****

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0740
Fls:
Doc: 3515.23

Folha n.º 120
Rubrica

Campo Grande(MS),16 de Abril de 2003.

Ao
Ilmo. Diretor Regional/ECT/MS
Sr.JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA .
Nesta.

Ref: ACF/JÚLIO DE CASTILHO

Prezado Senhor:

Vimos, através da presente, reiterar a solicitar a V.Sas., feita em 07/04/2003, no sentido de que seja determinado *incontinente* a revogação da suspensão dos serviços de recebimento de contas e dos serviços de terceiros realizados pela franqueada, uma vez que tais procedimentos dificultam ainda mais uma possível contraprestação desta ACF junto a essa Empresa de Correios e Telégrafos, em virtude do mal atendimento que estamos prestando aos nossos clientes, por não estarmos recebendo contas públicas, em razão dos fatos financeiros pendentes, o que acelera uma possível falta de credibilidade desta ACF perante seus clientes, e, possível perca ainda maior dos clientes que fazem postagem nesta ACF.

Vale ressaltar por oportuno, a esta Diretoria/Regional, que ora toma posse, que os fechamentos de quinzena, que vem sendo quitados após o prazo limite para o seu recolhimento, estão ocorrendo em virtude da queda acentuada dos clientes que fazem postagens nesta ACF, em torno de 45%(quarenta e cinco por cento/mês), principalmente em razão da abertura de duas CC1 próximas a esta Franqueada.

No presente caso, é oportuno observar, que a ECT/MS está criando uma situação constrangedora à Franqueada, pois a imediata suspensão dos serviços importa na queda ainda maior de receita, propiciando ainda mais a evasão de clientes, além de comprometer a imagem da Franqueada, resta claro não estar havendo razoabilidade entre Franqueador e franqueada, porque é abusiva a suspensão imediata dos serviços sem o direito prévio da defesa, principalmente por estarmos com enormes dificuldades financeiras em razão de não dispormos no momento, em virtude de vários fatores anteriormente ocorridos, de caixa para quitarmos a respectiva pendência, de uma só vez.

Como forma de superar os fatos que vem ocorrendo, estamos realizando algumas modificações estruturais/administrativas, como diminuir custos, sem nos esquecermos do bom atendimento ao

RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0747
Fls:
Doc: 3515.23

Folha n.º 121
Rubrica

cliente que deve sempre prevalecer, razão pela qual, já estarmos com data certa para o dia 22/04/03 atendermos aos nossos clientes na mesma Avenida, nº836, mais ou menos a cem metros deste local, onde diminuiremos nosso custo em aluguel no valor de R$730,00(setecentos e trinta reais) mensais, além do número de funcionários que eram 06(seis) e que a contar deste mês de Abril já encontram em número de 04(quatro), entre outras, portanto, estamos tomando providências com relação aos débitos que encontram-se em aberto, porém, como todas estas alterações resultam em disponibilidade de recursos, não será de imediato que iremos colher os resultados.

Vale dizer, Sr. Diretor/Regional, que em toda cidade de Campo Grande, a ACF/Júlio de Castilho é a única Franqueada que encontra-se entre duas CC1s, fixada respectivamente ao meio de ambas, não possuindo 1000 (mil) metros de distância cada CC1 desta ACF, vale ressaltar que em nenhum momento, quando da abertura destas, nos foi dispensado um estudo de que a região estaria carecendo de um número maior de representantes desta Empresa, portanto não podemos crer, que não haja maiores condições, por parte desta Empresa para que esta ACF possa saldar seus compromissos.

A propósito cumpri-nos informá-lo que esta Franqueada, angariou recursos bancários para cumprir com obrigações recentes com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria Franqueador/Franqueada, que deve sempre prevalecer, embora não estejamos efetuando o acerto de contas conforme o subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos realizando o pagamento de todas as notificações, além da aplicação imediata dos juros e multas financeiras dos acertos de contas ora pendentes, conforme determina o Contrato da ECT.

Cumpre informarmos por meio desta, os acontecimentos que ora estão margeando esta ACF/Júlio de Castilho, no intuito de ver deferido pedido de parcelamento de débitos existentes junto a essa Empresa de Correios e Telégrafos/MS, concomitante com suspensão do recebimento de contas públicas de terceiros que ora encontram-se suspensas, conforme informações que segue:

a) quando assumimos a gerência desta franquia, em outubro de 2000, o seu faturamento era em torno de R$16.000,00(dezesseis mil reais), como consta nas planilhas financeiras de 2000, dessa forma as despesas estavam programadas em razão dessas receitas, incluindo aí os pagamentos visando amortizar todos os débitos existentes, entre os quais o de R$39.000,00(trinta e nove mil reais)realizados pelo antigo proprietário Sr. Edson monteiro, restando à época da efetiva transferência da ACF o valor de R$15.800,00(quinze mil e oitocentos reais), quando foi feito um parcelamento pela ECT, em 05(cinco) vezes e quitados rigorosamente dentro do prazo por esta ACF;

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0748
Fls:
3515
Doc:

b) porém, nos dias 02 e 18 de dezembro/2000 fomos acometidos de assaltos, totalizando um prejuízo aproximado de R$19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais) razão pela qual ficamos sem capital de giro, em virtude de termos que efetuar o pagamento do valor roubado em 24(vinte e quatro) horas, o que nos levou a atrasar os pagamentos referentes aos fechamentos quinzenais e por conseqüência o recebimento de notificação por parte desta ECT, para suspender o recebimento de contas públicas nesta ACF, causando já naquela época enormes prejuízos financeiros e perca de clientes, por atos independentes da nossa vontade e que mesmo assim não tiveram o respaldo e a compreensão da anterior Diretoria/Regional, muito embora conhecessem a realidade que estávamos atravessando;

c) em 19 de Abril do ano passado, fomos vítimas novamente de um assalto, que resultou num prejuízo de R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), agravando ainda mais nossa situação financeira, razão que levou-nos a buscar recursos junto às instituições financeiras, buscando também cobrir contas que encontravam -se em aberto junto a ECT, no valor de R$22.000,00(vinte e dois mil reais).

d) outra razão que nos levou a estar nesta situação foi a migração de clientes desta unidade franqueada, para essa Franqueadora, motivada por contratos mais vantajosos,causando assim, queda abrupta de receita com evasão de clientes de grande porte, como os seguintes:

- Banco do Brasil – em média R$800,00 de faturamento;
- CRC _ em média R$1.500,00 de faturamento;
- Unimed _ em média R$1.400,00 de faturamento;
- Uniderp _ em média R$3.000,00 de faturamento;
- ABO _ em média R$2.000,00 de faturamento.

e) Vale esclarecer, ainda, que o não fechamento das quinzenas que estão em aberto, deu-se principalmente em razão da abertura de duas CC1 próximas a esta ACF, além da abertura de uma lotérica na quadra a frente da nossa franquia e por fim, o recebimento de contas públicas como água, luz e telefone pela farmácia São Bento localizada também na quadra em frente a esta Franqueada.

Em face ao exposto, e considerando que as pendências financeiras referentes às notificações emitidas pela Gerência Financeira CT/SCQA/GEVEN//MS-099/03, em 04/04/03 já encontram-se liquidadas pela Franqueada, nas formas permitidas pela ECT, e tendo em vista a suspensão imediata e incondicional do recebimento das contas públicas, conforme encaminhamento da CT/SCQA/GEVEN/MS-100/2003, a contar de 09/04/2003, SEM LEVAR EM CONTA NENHUMA DAS NOSSAS OBSERVAÇÕES, lançadas na nossa defesa, vem através da presente, mais uma vez, como forma de restabelecer a verdade, requerer seja a presente,

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0749
Fls:
Doc: 3515 23

Folha n.º 123
Rubrica

acolhida na sua integralidade, por esta nova DIRETORIA/REGIONAL e acima de tudo propiciar um canal de diálogo administrativo mais voltado ao bom relacionamento que deve nortear a presente parceria FRANQUEADOR/FRANQUEADA.

Por fim, o acolhimento da presente defesa como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho venha liquidar a presente dívida junto a esta Empresa de Correios e Telégrafos em um prazo razoável para sua quitação, ou seja, se possível em 12 (doze) meses corrigidos, com o aval se necessário do Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas – Procurador e Corregedor Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando o valor aproximado de R$30.303,21 (Trinta mil trezentos e três reais e vinte e um centavos) em aberto, além dos valores que já estão sendo quitados perante as instituições financeiras por esta ACF, podendo assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, com respeito, credibilidade e trabalho, a parceria existente entre Franqueador/Franqueada, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, *por esta Diretoria/Regional/ECT/MS*, **agradecemos desde já, colocando-nos ao Vosso inteiro dispor, e aproveitando desta, para oferecer os nossos cumprimentos e boas vindas a Vossa senhoria e toda equipe que fará parte deste trabalho de gerenciamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MS.**

Cordialmente,

Ana Claudia M Salamene

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

C/Cópia: GEVEN/DR/MS.

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0750
Doc: 3515.23

Folha n.º 124
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-112/2003

Assunto: Parcelamento de débito e autorização para recebimento de contas de terceiros

Campo Grande (MS), 22 de abril de 2003

ACF - Júlio de Castilho
Campo Grande (MS)

Prezada Senhora,

Reportamo-nos à sua correspondência de 16.04.2003, dirigida a este Diretor Regional, para lhe comunicar o resultado da análise preliminar do seu pleito reiterado nos termos da referida correspondência.

Considerando as ponderações dessa Franqueada, decidimos suspender os efeitos da proibição do recebimento de contas de terceiros, objeto das CTs/SCQA/GEVEN/MS-099/2003 e 100/2003, condicionado ao rigoroso cumprimento do subitem 6.1.2 do contrato de Franquia Empresarial. Para tanto, deverá essa Agência prestar conta à GECOF/DR/MS no primeiro dia útil subsequente ao dia da arrecadação, mediante a apresentação de original do comprovante do Depósito Bancário na conta de Arrecadação desta Franqueadora, correspondente à arrecadação do dia anterior.

Com referência ao pedido de parcelamento do débito de R$ 30.303,21 (trinta mil, trezentos e três reais e vinte e um centavos) o assunto foi encaminhado à Comissão Especial de Negociação de parcelamento de débito de ACF(s) ou processo de Supressão de ACF(s), para estudar a possibilidade de parcelar em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 05.05.2003 e a última em 05.10.2003, mediante a assinatura de Termo específico, com garantia de Notas Promissórias emitidas por essa Franqueada em favor da ECT, avalizadas pelo Sr. Olavo Monteiro Mascarenhas e pelos sócios da ACF.

Atenciosamente,

João Rocha
Diretor Regional - DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1455
Doc: 3512

Folha n.º 125
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 059/2003 Campo Grande – MS, 23 de abril de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de Abril/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 16.04.2003 referente ao movimento do período de 01.04.2003 a 15.04.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 7.669,37** (Sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais, trinta e sete centavos), o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 25.04.2003 resulta em **R$ 35,60** (Trinta e cinco reais e sessenta centavos) e os juros de mora de 1% no valor de **R$ 77,05** (Setenta e sete reais e cinco centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0752
Fls:

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Doc: 35 15 23

DR

Solicito conhecer.
Além do débito anterior, que já sendo negociado pela TCF e esse gabinete, surgiu mais um débito, conforme a presente notificação.

Em 23/04/2003

Arnaldo Seiji Fujita
Gerente de Contabilidade e Contr. Financeiro
Matrícula 8.010.256-5

CREVEN

. Solicitamos incluir esse novo débito na negociação feita, ou seja, as 6 anuidades já negociadas deverão ser majoradas, m.j.

Nº de ordem 24.04.03

Folha n.º 126
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR/MS
À GERENCIA DE VENDAS DR/MS
CI/COFIN/GECOF/DR/MS – 366/2003
Ref. ACF Julio de Casrtilho
Assunto: Notificações de Acerto Quinzenal

Campo Grande MS, 03 de abril de 2003.

Informamos, para as devidas providências, que a ACF Julio de Castilho está sendo notificada pela 3ª vez consecutiva por não efetuar integralmente o acerto de contas quinzenal.

Atenciosamente,

Arnaldo Seiji Fujita
GECOF/DR/MS

Orlando Martins de Lima
Mat. 8.203.061-8 - Contador Júnior
Subdel. Comp. PRT-59/2002

C/cópia.
ANM/anm

Francisco

Conhecer / Providenciar

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3753
Doc: 3515

Folha n.º 127
Rubrica

FLORISVALDO FURTADO RIBEIRO

De: FLORISVALDO FURTADO RIBEIRO
Enviado em: Quinta, 8 de Maio de 2003 10:30
Para: LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Assunto: RES: Situação da ACF Júlio de Castilhos

Desde o início deste ano a ACF-Júlio de Castllho vinha revelando dificuldades para efetuar os repasses financeiros diários e quinzenais. A situação se agravou no acerto de contas da 1ª quinzena do mês de março-03, quando a ACF fechou a quinzena com um débito de R$ 13.680,56. No acerto de contas da 2ª quinzena daquele mês (março-03) fechou com débito de R$ 25.297,00, quando, então, teve sua autorização para recebimento de contas de terceiros suspensa. Impossibilidata de cobrir seus débitos com recursos de arrecadação em favor de terceiros, mostrou no acerto de contas da 1ª quinzena de abril-03 sua real insuficiência de caixa, isto é, R$ 37.972,58.

Após exaustivas negociações, a Diretoria Regional propos estudar a possibilidade de parcelar o débito em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela no dia 12.05.2003, observadas as condições do MANCAT, Mód.: 4, Cap.:4, no que perinte ao caso em questão.

Todavia, a ACF continua insistindo na ampliação do número de parcelas, sob alegação de que teria dificuldades para honrar o compromisso em 06 (seis) parcelas mensais, sem no entanto apresentar o históriooco do seu fluxo de caixa, nem a projeção para os próximos 6 (seis) meses.

----- Mensagem original -----
De: LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Enviada em: Quarta-feira, 7 de Maio de 2003 09:19
Para: FLORISVALDO FURTADO RIBEIRO
Assunto: ENC: Situação da ACF Júlio de Castilhos

----- Mensagem original -----
De: Pedro Jorge Moura Cabral
Enviada em: quarta-feira, 7 de maio de 2003 09:19
Para: LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Assunto: Situação da ACF Júlio de Castilhos

Conforme contato telefônico e, objetivando subsidiar posicionamento do Sr. Presidente junto à indagação do Deputado Federal Waldemir Moka, solicitamos informações sobre a situação da ACF Júlio de Castilhos, que dispõe de processo de financiamento de dívida junto a essa DR.
Entre outras informações consideradas relevantes, precisamos ser informados sobre:

- valor da dívida parcelada;
- quantidade e valor das parcelas, mencionando quantas foram pagas e quantas estão em aberto;
- situação atual da unidade, se está funcionando regularmente.

Atenciosamente,

PEDRO JORGE MOURA CABRAL
Consultor do Presidente
e-mail:pedrojorge@correios.com.br
61-426-2015/9976-6933

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0754
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 128
Rubrica

Campo Grande(MS), 5 de Maio de 2003.

AO
ILMO. DIRETOR REGIONAL/ECT/MS
Sr. JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Nesta.

Ref: ACF/JÚLIO DE CASTILHO.

Prezado Senhor:

Vimos por meio desta, reiterar a solicitar a Vossa Senhoria feita em 16 de Abril do corrente, no sentido de que seja alterada a data de vencimento da 1ª parcela do débito existente entre esta ACF/JÚLIO DE CASTILHO e esta FRANQUEADORA, visto estarmos desprovidos suficientemente de caixa para liquidar esta 1ª parcela na data 05/05/2003 e principalmente alterar o número de parcelas inicialmente encaminhadas, por ser impossível a sua liquidação, desta forma.

Considerando as dificuldades desta Franqueada em liquidar os valores em aberto junto a ECT/MS, em seis parcelas inicialmente autorizadas, reiteramos nossa solicitação para que seja autorizado um parcelamento em mais vezes, nos dando real condições de assumirmos com responsabilidade e eficiência os pagamentos pendentes, não nos furtando de continuarmos prestando os nossos serviços aos clientes da ECT a altura que esta empresa representa.

Diante desta nova situação, adversa do ponto de vista financeiro, em virtude principalmente da queda de clientes que fazem postagem nesta ACF, não dispomos de condições mínimas para assumirmos a responsabilidade quanto aos pagamento pendentes, tendo em vista serem os valores consideravelmente altos, exatos R$37.900,00(trinta e sete mil e novecentos reais) pois, o valor encaminhado anteriormente havia sido encontrado anterior ao fechamento da quinzena, portanto este valor acima é que representa o débito total desta ACF junto ao Correio Central.

Entretanto, Sr. Diretor Regional, necessitamos da vossa compreensão, no sentido de que dentro deste contexto de mudanças, que estamos

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0755
Doc: 3515.23

GEVEN,

- Analisar.

06.05.03

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

Folha n.º 129
Rubrica

atravessando, como a queda de clientes em virtude das CC1 s implantadas em redor desta ACF, possamos contar com esta parceria existente entre Franqueadora e Franqueada, pois com este propósito, temos a certeza de que venceremos as barreiras existentes e em um menor espaço de tempo regularizando a nossa situação com crescimento sustentável.

Portanto, tem a presente, o intuito de solicitar a esta Diretoria Regional/ECT/MS, uma prorrogação no prazo de pagamento da primeira parcela vencida neste dia 05/05/2003, para o dia 12/05/2003, e principalmente um parcelamento em mais vezes, para que nos dê condições de efetuarmos os pagamentos sem nos atermos da responsabilidade de efetuarmos os valores rigorosamente dentro dos prazos estipulados.

Certos de sermos atendidos por esta Diretoria Regional/ECT/MS, agradecemos desde já, colocando-nos ao vosso inteiro dispor .

Cordialmente,

Ana Claudia Salamene.

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0756
Fls:
Doc:
3515.23

Folha n.º 130
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SCQA/GEVEN/MS-124/2003
Assunto: Parcelamento de débito

Campo Grande (MS), 09 de maio de 2003

ACF - Júlio de Castilho
Campo Grande (MS)

Prezada Senhora,

Reportamo-nos à sua correspondência de 05.05.2003, por meio da qual V.Sª solicita que seja alterada a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela do débito da ACF - Júlio de Castilho.

Antes porém, esclarecemo-lhe que o parcelamento do débito depende ainda de aprovação e formalização do Termo de parcelamento entre as partes (credora e devedora), conforme lhe foi comunicado através da nossa CT/SCQA/GEVE/MS-112/2003, de 22.04.2003, em resposta ao seu pedido de 16.04.2003.

Assim, considerando que V.Sª não se manifestou claramente sobre a aceitação das condições do parcelamento - 06 (seis) parcelas mensais, garantidas com aval/fiança dos sócios da ACF e do Sr. Olavo Monteiro Mascarenhas - a situação da ACF continua irregular.

Diante disso, em atendimento ao seu pedido, fixamos a data de 12.05.03 como limite para assinatura do Termo de parcelamento, nas condições que lhe foi apresentada e mediante o pagamento da 1ª (primeira) parcela do débito. Ressaltamos que a inobservância desse prazo implicará medidas contratuais sancionatórias, em razão da inadimplência.

Recebido.
09/05/03.
15:00 hs.

Atenciosamente,

João Edilson Oliveira Rocha
Diretor Regional - DR/MS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0101
Doc: 3515.23

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Relatório: SCQA/GEVEN/DR/MS-002/2003
Ref.: Processo nº 001/2003 – Origem CT/SCQA/GEVEN/MS-099/2003
Assunto: Pedido de parcelamento de débito e outros - ACF Júlio de Castilho

Em atendimento ao Despacho do Sr. Diretor Regional (DR/MS), exarado no verso da correspondência (recursos) da ACF-Júlio de Castilho, em face da CT/SCQA/GEVEN/MS-099/2003, a Comissão Especial de Negociação de parcelamento de débito de ACF(s) ou processo de Supressão de ACF(s), elabora o presente relatório, com vistas a analisar o pedido de parcelamento de débito endereçado à GECOF/DR/MS pela ACF-Júlio de Castilho, e o recurso apresentado no dia 07.04.2003, visando com este o restabelecimento da autorização para recebimento de contas de terceiros, suspensa desde o final do expediente de 08.04.2003, conforme determinado na CT/SCQA/GEVEN/MS-100/2003.

Em 24 de março de 2003, a ACF-Júlio de Castilho endereçou correspondência ao Sr. Arnaldo Seiji Fujita (GECOF/DR/MS), solicitando parcelamento do débito de R$ 13.868,62 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), objeto da CI/Cord.Fin./GECOF/DR/MS-037/2003, por meio da qual a CECOF formalizou a NOTIFICAÇÃO para aquela ACF efetuar o depósito do débito remanescente da prestação de conta da 2ª (segunda) quinzena do mês de março-2003, na forma do Contrato de Franquia Empresarial, conforme descrito na referida notificação.

Alega a ACF que *"em virtude da abertura de duas CCJs* **(retificamos ACCs-I)**, *uma na mesma Avenida e outra no final da Avenida, abaixo dos trilhos, na Rua Dom Aquino* **(retificamos Rua Marechal Rondon)**, *levou-nos a uma queda bastante acelerada com relação as postagem realizadas, o que vem representado a cada mês um declínio de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento)"*. Além disso, alega, também, que a abertura de uma Casa Lotérica e do Supermercado Legal próximos a ACF, provocou queda no recebimento de conta de terceiros, serviço prestado, também, por aqueles concorrentes.

Ressalta que, visando redução de custos, está promovendo ajustes administrativos e estruturais na sua empresa, reduziu seu quadro de pessoal de 06 (seis) para 04 (quatro) empregados e se encontra em fase de mudança de endereço - prédio a menos de 100 (cem) metros do atual endereço, na mesma avenida -, saindo de um aluguel de R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) para R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), sem prejuízo do atendimento aos clientes. Finaliza com breve relato das dificuldades enfrentadas no processo de aquisição da ACF, que até hoje não foram totalmente superadas.

Ainda sobre o assunto, em 07 de abril de 2003, após a suspensão da autorização para receber contas de terceiros - CT/SCQA/GEVEN/MS-099/2003 -, a ACF apresentou recurso nos termos da correspondência de 07.04.2003, visando o restabelecimento da autorização, ratificando as alegações citadas nos parágrafos precedentes, porém com interpretação equivocada de que estaria esta Franqueadora iniciando o processo de supressão daquela Fraqueada, enquanto que houve apenas alerta de que o fato - sucessivas inadimplências - daria causa a supressão da ACF, com base no subitem 9.2, alínea "c" do Contrato de Franquia Empresarial.

ORGN 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0758
Doc: 3515, 23

Folha n.º 132
Rubrica

Invoca que *"em toda cidade de Campo Grande, a ACF/Júlio de Castilho é a única Franqueada que encontra-se entre duas CC1s* **(retificamos ACCs-I)**, *fixada respectivamente ao meio de ambas, não possuindo 1000 (mil) metro de distância cada CC1* **(lê–se ACC-I)** *desta ACF, vale ressaltar que em nenhum momento, quando da abertura destas, nos foi dispensado um estudo de que a região estaria mal atendida, ou melhor, carecia de um maior número de representantes desta Empresa, simplesmente a ECT/MS decidiu e realizou a abertura das mesmas, sem ao menos conter um estudo de que mesmo com a abertura das respectivas CC1s, esta Franqueada não sofreria tantos prejuízos, com ora esta ocorrendo, por isso Sr. Diretor Regional, não podemos crer, que Vossa Senhoria não se sensibilize com as reais condições, que esta ACF vem enfrentando para saldar seus compromissos, junto a esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MS"*.

Conclui, sua defesa, esclarecendo que *"...embora não estejamos efetuando o acerto de contas conforme o subitem 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, estamos realizando o pagamento de todas as notificações, além da aplicação imediata dos juros e multas financeiras dos acerto de contas ora pendentes, conforme determina o Contrato da ECT."* E que as notificações relacionadas em nosso CT/SCQA/GEVEN/MS-099/2003, foram todas liquidadas, nas formas permitidas pela ECT, razões porque pede e requer seja acolhida integralmente sua defesa, para fim de determinar a imediata revogação da suspensão dos serviços de recebimento de conta de terceiro, bem como a imediata sustação do processo de descredenciamento, com o respectivo parcelamento do débito que irá manter-se em aberto a partir do dia 07.04.02, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Campo Grande (MS), 14 de abril de 2003

Comissão Especial de Negociação de parcelamento de débito de ACF(s) ou processo de Supressão de ACF(s):

Presidente:
Florisvaldo Furtado Ribeiro, matr. 8.011.539-0: _____

Membros:
Arnaldo Seiji Fujita, matr. 8.010.256-5: _____

Jorge Takemoto, matr. 8.010.279-4 _____

Leonel Rosa da Fonseca, matr. 8.100.98208: _____

Anexos: 7/20

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0759
Fls:
Doc: 3515.23

Folha n.º 133
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR/MS

AO: GERENTE DE VENDAS DR/MS

CI/COFIN/GECOF/DR/MS – 477/2003
Ref.

Assunto: ACF JULIO DE CASTILHO

Campo Grande MS, 29 de abril de 2003.

Informamos a esse gerente que até o momento a referida ACF não depositou o valor de R$ 7.669,37 referente a diferença do acerto da 1ª quinzena de abril/03, cobrado através da CT/COFIN/GECOF/DR/MS-059/2003.

Atenciosamente,

Arnaldo Seiji Fujita
GECOF/DR/MS

ANM/jsm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0760
Doc: 3515.23

← PROVIDÊNCIA

JUNTE-SE AO RECURSO.

Em, 30/04/03

Folha n.º 134
Rubrica

Campo Grande(MS), 14 de Maio de 2003.

AO
ILMO. DIRETOR REGIONAL/ECT/MS.
Sr. *JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA*.
Nesta.

Ref: **ACF/JÚLIO DE CASTILHO**.

Prezado Senhor:

Em atenção à correspondência de V.Sa., datada de 09/05/03, efetuamos no dia 12 de Maio do corrente o recolhimento de **R$6.316,67**(seis mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 1/6 (um sexto) do débito de R$37.972,58(trinta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), que pretendíamos parcelar em 12(doze) parcelas mensais.

Assim, considerando que o valor recolhido equivale a **2(duas) parcelas**, reiteramos nosso pedido formulado em 05/05/03, ajustado a nova situação, ou seja, parcelar o saldo remanescente de R$31.655,91(trinta e um mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e um centavos) **em 10 (dez) parcelas mensais**; porém, como já efetuamos o recolhimento de duas parcelas de uma só vez e tendo em vista, as dificuldades financeiras por que esta ACF vem sofrendo, conforme correspondências explicadas anteriormente, **solicitamos através da presente à V.Sa., para que seja a 1ª (primeira) parcela prorrogada para vencer no dia 12/07/03, tendo o seu término em 12/04/04**, restabelecendo assim, o valor venal de R$3.165,59(três mil cento e sessenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) mensais.

Nesta expectativa, com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Ana Claudia Salamene

ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/JÚLIO DE CASTILHO/GERÊNCIA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0761
Doc: 3515.23

GEVEN.

- Conhecer,
- Analisar.

15.05.03

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

Ao
Presidente da Comissão de
Negociação de Débito/ACF.

Solicito conhecer e
analisar da possibilidade
do pleito da ACF.

Em 19/05/03

GEVEN/MS

Folha n.º 135
Rubrica

Campo Grande(MS),11 de Junho de 2003.

Ao
Ilmo. Diretor Regional/ECT/MS
Sr.JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA .
Nesta.

Ref: ACF/JÚLIO DE CASTILHO

Prezado Senhor:

Vimos, através da presente, reiterar a solicitar a V.Sas., feita em reunião realizada no mês de Maio, no sentido de que seja dado o prazo para que possamos realizar a normalização do nosso fluxo de caixa conforme havíamos conversado, pois, estamos buscando todos os meios para que possamos concretizar estas desigualdades financeiras existentes, muito embora não possamos senti-las de imediato.

Vale ressaltar por oportuno, a esta Diretoria/Regional, que os valores que se encontram em aberto, e que vem sendo quitados após o prazo limite para o seu recolhimento, estão ocorrendo justamente por esta desestruturação que estamos atravessando, por inúmeros motivos, entre eles, a diminuição drástica de clientes nesta ACF, em razão das CC1 implantadas nesta avenida, porém, já estamos buscando outras alternativas (empréstimo bancário) para realizarmos o pagamento dos valores em aberto.

Entretanto Sr. Diretor/Regional, cumpri-nos informá-lo, que esta Franqueada, angariou recursos bancários para cumprir com obrigações recentes com a ECT, e o fez dentro do prazo previsto, portanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas sempre buscamos o entendimento, respaldados por esta parceria Franqueador/Franqueada, que deve sempre prevalecer.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0762
Doc: 3515.23

Em face ao exposto, e considerando que as pendências financeiras referentes às notificações emitidas pela CT/Coordenadoria

· GEVEN

- Solicitamos conhecer. ver cobrar da AC uma ...ição sobre o parcelamento solicitado pela F. Precisamos ficar atentos para não permitir que esse débito assuma valores vultosos.

17.06.03

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

GEVEN

Encaminhamos cópia da CI - GECOF/MS - 078/2003 emitida a esse ... em 18/06/2003

GECOF.

GECOF

. Solicito informar retrospectiva da dívida a referida ACf, passo a esse incluindo os anexos, se existirem.

17.6.03

GEVEN

Folha n.º 136
Rubrica

Financeira/GECOF/DR/MS- 077, 078 e 079 de 2003, referentes ao **depósito integral** dos dias 02/03/04 de Junho 2003, respectivamente, que ainda encontrarem-se em aberto, pelos motivos já expostos, é que vimos através da presente, reiterar nosso pedido de prazo para colocarmos a franqueada financeiramente em dia, sendo que tais notificações encaminhadas por àquela Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS, em nada contribui para a respectiva solução do caso, por isso reiteramos o pedido de que sejam retiradas as respectivas notificações encaminhadas a esta ACF/Júlio de Castilho.

Por fim, o acolhimento da presente defesa como medida adequada para que esta ACF/Júlio de Castilho, não venha sofrer ainda mais, com danos materiais que já vem sofrendo e ainda, danos morais de difícil reparação, podendo assim cumprir com suas obrigações e implementar cada vez mais, com respeito, credibilidade e trabalho, fazendo valer a parceria existente entre Franqueador/Franqueada, um melhor gerenciamento, à altura da marca dos Correios e Telégrafos, na melhor forma de direito.

Certos de sermos atendidos, desde já agradecemos, colocando-nos ao vosso inteiro dispor,

Cordialmente,

Ana Claudia Salamene.
ANA CLAUDIA MASCARENHAS SALAMENE
ACF/Júlio de Castilho/Gerência.

C/Cópia: GECOF/DR/MS.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0763
Doc: 3515-23

Folha nº 137
Rubrica

DE: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MS

AO: GERENTE DE VENDAS/MS

CI/GECOF/DR/MS- 078 /2003

Ref.:

Assunto: Débito da ACF/Júlio de Castilho.

Campo Grande - MS, 18 de junho de 2003.

Informamos a esse gerente da existência de débito da ACF/Júlio de Castilhos, conforme apresentado abaixo:

DÉBITOS DE ABRIL

A ACF apresentou débitos abaixo, não quitados até o momento:

Nº NOTIFICAÇÃO	DATA	DATA MOVIMENTO	VALOR
050/2003	10/04/2003	01/04/2003	R$ 4.961,46
051/2003	10/04/2003	02/04/2003	R$ 12.428,69
052/2003	10/04/2003	03/04/2003	R$ 4.094,03
053/2003	11/04/2003	08/04/2003	R$ 8.819,03
059/2003	23/04/2003	1ª QUINZ. ABR.	R$ 7.669,37
SUB TOTAL			R$ 37.972,58
Recolhimento	12/05/2003		(-)R$ 6.316,67
TOTAL			R$ 31.655,91

Quando da ocorrência desses débitos, a Regional suspendeu o recebimento de contas daquela ACF. Tal suspensão foi posteriormente revogada face solicitação da ACF de acordo de parcelamento à Regional, sendo-lhe apresentada proposta de pagamento em 6 parcelas. Entretanto, por impossibilidade financeira, a ACF envolveu a Administração Central e obteve verbalmente a possibilidade de quitação em 12 parcelas, o que ainda não foi concluída face ao não posicionamento formal por parte da AC.

A ACF tentando honrar o parcelamento proposto pela Regional efetuou um recolhimento no valor de R$ 6.316.67 no dia 12/05/2003, correspondendo à 1ª parcela do acordo proposto pela Regional, reduzindo o seu débito para R$ 31.655,91.

PROAD Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0764
Doc: 3515.23

Folha n.º 138
Rubrica

DÉBITOS DE JUNHO

Com o pagamento efetuado em 12/05/2003, a ACF alega que teve problemas financeiros e voltou a apresentar novos débitos nos acertos diários de junho, conforme quadro abaixo:

Nº NOTIFICAÇÃO	DATA	DATA MOVIMENTO	VALOR
077/2003	06/06/2003	03/06/2003	R$ 1.671,98
078/2003	06/06/2003	02/06/2003	R$ 6.622,06
079/2003	06/06/2003	04/06/2003	R$ 661,84
TOTAL			R$ 8.955,88

Portanto, até o presente momento, o débito total da ACF, considerando somente o valor principal é de R$ 40.611,79.

Encaminhamos em anexo, cópia das notificações enviadas para a ACF.

Atenciosamente

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/MS

ASF/

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0765
Fls:
Doc: 3515

Folha n.º 139
Rubrica

DE: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MS

AO: GERENTE DE VENDAS/MS

CI/GECOF/DR/MS- 078 /2003

Ref.:

Assunto: Débito da ACF/Júlio de Castilho.

Campo Grande - MS, 18 de junho de 2003.

Informamos a esse gerente da existência de débito da ACF/Júlio de Castilhos, conforme apresentado abaixo:

DÉBITOS DE ABRIL

A ACF apresentou débitos abaixo, não quitados até o momento:

Nº NOTIFICAÇÃO	DATA	DATA MOVIMENTO	VALOR
050/2003	10/04/2003	01/04/2003	R$ 4.961,46
051/2003	10/04/2003	02/04/2003	R$ 12.428,69
052/2003	10/04/2003	03/04/2003	R$ 4.094,03
053/2003	11/04/2003	08/04/2003	R$ 8.819,03
059/2003	23/04/2003	1ª QUINZ. ABR.	R$ 7.669,37
SUB TOTAL			R$ 37.972,58
Recolhimento	12/05/2003		(-)R$ 6.316,67
TOTAL			R$ 31.655,91

Quando da ocorrência desses débitos, a Regional suspendeu o recebimento de contas daquela ACF. Tal suspensão foi posteriormente revogada face solicitação da ACF de acordo de parcelamento à Regional, sendo-lhe apresentada proposta de pagamento em 6 parcelas. Entretanto, por impossibilidade financeira, a ACF envolveu a Administração Central e obteve verbalmente a possibilidade de quitação em 12 parcelas, o que ainda não foi concluída face ao não posicionamento formal por parte da AC.

A ACF tentando honrar o parcelamento proposto pela Regional efetuou um recolhimento no valor de R$ 6.316.67 no dia 12/05/2003, correspondendo à 1ª parcela do acordo proposto pela Regional, reduzindo o seu débito para R$ 31.655,91.

Fls: 3515

Folha n.º 140
Rubrica

DÉBITOS DE JUNHO

Com o pagamento efetuado em 12/05/2003, a ACF alega que teve problemas financeiros e voltou a apresentar novos débitos nos acertos diários de junho, conforme quadro abaixo:

Nº NOTIFICAÇÃO	DATA	DATA MOVIMENTO	VALOR
077/2003	06/06/2003	03/06/2003	R$ 1.671,98
078/2003	06/06/2003	02/06/2003	R$ 6.622,06
079/2003	06/06/2003	04/06/2003	R$ 661,84
TOTAL			R$ 8.955,88

Portanto, até o presente momento, o débito total da ACF, considerando somente o valor principal é de R$ 40.611,79.

Encaminhamos em anexo, cópia das notificações enviadas para a ACF.

Atenciosamente

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/MS

ASF/

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0767
Fls:
Doc: 3515.23

Folha n.º 141
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 050/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 02/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 01/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 4.961,46** (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 36,80** (Trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **02/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 4.961,46** (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ___ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2002 - CN - MI - CORREIOS
Fls: 0763
3515-23
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Folha n.º 142
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 051/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 03/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 02/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 12.428,69** (Doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 80,62** (Oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis à contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **03/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 12.428,69** (Doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ___ horas
Nome:_____
RG.:_____
Fls: 0769
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515, 23

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Folha n.º 143
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 052/2003 Campo Grande – MS, 10 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 04/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 03/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 4.094,03** (Quatro mil noventa e quatro reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 22,76** (Vinte e dois reais e setenta e seis centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **04/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 4.094,03** (Quatro mil noventa e quatro reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ___ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQ3N nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0770
Fls:
Doc: 3515.23

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Folha n.º 144
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 053/2003 Campo Grande – MS, 11 de Abril de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito no dia 09/04/2003, do acerto de contas referente aos movimento do dia 08/04/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 8.819,03** (Oito mil oitocentos e dezenove reais e três centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 40,84** (Quarenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **09/04/2003**
- valor principal total do débito **R$ 8.819,03** (Oito mil oitocentos e dezenove reais e três centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome: _____
RG.: _____
Ass.: _____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0771
Fls: 3545
Doc:

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Folha n.º 145
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 059/2003 Campo Grande – MS, 23 de abril de 2003.

Assunto: Acerto de Contas – 1ª Quinzena de Abril/2003

ACF – JULIO DE CASTILHO
Campo Grande - MS

Senhor Gerente,

Verificamos que essa ACF não realizou o acerto de contas integral no dia 16.04.2003 referente ao movimento do período de 01.04.2003 a 15.04.2003.

Pela planilha em anexo demonstramos os valores devidos.

Face ao exposto, e de acordo com os subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, notificamos essa ACF a recolher à ECT até dois dias úteis a partir do recebimento desta, o saldo remanescente no valor de **R$ 7.669,37** (Sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais, trinta e sete centavos), o saldo referente a correção pelo CDI, conforme demonstrado na planilha em anexo, no dia 25.04.2003 resulta em **R$ 35,60** (Trinta e cinco reais e sessenta centavos) e os juros de mora de 1% no valor de **R$ 77,05** (Setenta e sete reais e cinco centavos).

Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):

- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta **54810 – JUROS**.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em __/__/__ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0772
3515.23
Doc:_____

ANEXO: 01 Planilha Demonstrativa

ANM/jsm
C/C GEVEN

Folha n.º 146
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 077/2003 Campo Grande – MS, 06 Junho de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 04/06/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 03/06/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 1.671,98** (Um mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 6,18** (Seis reais e dezoito centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **04/06/2003**
- valor principal total do débito **R$ 1.671,98** (Um mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às _____ horas
Nome:_____
RG.:_____
Fls:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

CPMI - CORREIOS
0773
3515.23

Folha n.º 147
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MS

CT/Coordenadoria Financeira/GECOF/DR/MS – 078/2003 Campo Grande – MS, 06 Junho de 2003.

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Depósito Diário

À
ACF- JULIO DE CASTILHO
CAMPO GRANDE - MS

Senhor Gerente,

Tendo em vista que essa Agência Franqueada-ACF não efetuou o depósito integral no dia 03/06/2003, do acerto de contas referente ao movimento do dia 02/06/2003, contrariando o disposto no subitem 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, vimos notificá-la para efetuar o depósito do débito remanescente, no valor total de **R$ 6.622,06** (Seis mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos), acrescido de correção monetária no valor de **R$ 30,63** (Trinta reais e sessenta e três centavos), conforme planilha em anexo, no prazo de até dois dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atendendo ao subitem 6.1.4.5 do CFE informamos:

a) Data de origem do débito, e valor principal do débito
- data de origem do débito: **03/06/2003**
- valor principal total do débito **R$ 6.622,06** (Seis mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos)

b) Até 2 dias úteis, após o recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2):
- atualização monetária pelo CDI

c) Após o prazo acima, serão calculados os seguintes encargos: (subitem 6.1.4.2.):
- atualização monetária pelo CDI
- juros de 1% (um por cento)
- multa financeira de 10%, incidente sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI.

d) Caso a dívida não seja paga até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração e da multa financeira de 10%. (subitem 6.1.4.3 e 9.3.1.1).

Sendo assim, para fins de conferência dos cálculos dos encargos por atraso, solicitamos anotar no boleto de depósito o valor do principal, atualização e juros e caso o valor principal seja depositado em boleto de outro movimento deverá especificar as parciais de cada dia.

Solicitamos que os valores referentes a atualização e juros sejam contabilizados através de Comprovante na conta 54810 – JUROS E ATUALIZAÇÃO.

Lembramos que o limite mínimo para depósito em boleto é de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Solicitamos encaminhar cópia do boleto e a primeira via do comprovante anexados a esta notificação à GECOF/MS, através de sedex de serviço para fins de baixar este débito.

Atenciosamente,

ARNALDO SEIJI FUJITA
GECOF/DR/MS

ANEXO - 01 Planilha Demonstrativa

ANM/cfv
C/C GEVEN

Recebi a presente NOTIFICAÇÃO
Em ___/___/___ às ___ horas
Nome:_____
RG.:_____
Ass.:_____
Responsável pela ACF

RGS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0774
Fls: 3515, 23
Doc: